OBRAS COMPLETAS DE JOAQUIM NABUCO

V

JOAQUIM NABUCO

UM ESTADISTA DO IMPÉRIO

NABUCO DE ARAUJO

*

VOLUME III

INSTITUTO
PROGRESSO EDITORIAL S. A.
SÃO PAULO

LIVRO QUINTO

QUEDA DOS PROGRESSISTAS
[1866-1868]

COMÊÇO DA SITUAÇÃO CONSERVADORA
[1868-1872]

Capítulo I

TERCEIRO MINISTÉRIO ZACARIAS. NABUCO ENTRA PARA O CONSELHO DE ESTADO

I. — O GABINETE. O IMPERIALISMO

Retirando-se o gabinete Olinda, o Imperador, que não queria dissolver a Câmara na constância da guerra, apela para Zacarias, dos chefes progressistas que não tinham figurado naquele ministério, o único capaz de organizar uma nova administração. Zacarias, como o referia êle mesmo na Câmara, relutou muito em aceitar essa missão e só na quarta conferência com o Imperador rendeu-se à vontade dêle. Em 3 de agôsto, o ministério ficava organizado assim: Zacarias, na Fazenda; Fernandes Torres, senador, antigo ministro de 1846, no Império; Paranaguá, na Justiça; Martim Francisco, em Estrangeiros; Afonso Celso, na Marinha; Ferraz, na Guerra; Dantas, na Agricultura. A continuação de Ferraz foi ainda devida à insistência do Imperador. « Fui ontem ao Paço », escreve Ferraz em 2 de agôsto a Nabuco,

depois de por escrito me haver escusado e lá exigiu-se de mim... Resisti, e, não obstante isto, se me disse que não se admitia a escusa, e levantando-se, disse-me, sem mais querer ouvir-me, que fôsse ao Zacarias e com êle me unisse. O Zacarias não sei ainda o que terá feito..

O gabinete, como se vê, era todo progressista. A divisão do partido estava consumada, porque os dois grupos iriam às eleições de 1867 em nome da desunião, como tinham ido às de 1863 em nome da união. Era, em todo sentido, um ministério de combate; a oposição, ao vê-lo entrar na Câmara, sabia a sorte que a aguardava nas urnas; seria uma exter-

minação quase completa, apenas em um ou outro reduto liberal algum *romano* conseguiria fazer-se reeleger; os Conservadores seriam melhor tolerados pelo gabinete do que os velhos Liberais, que tinham concorrido para a vitória de 1863 e depois reclamado a sua parte do contrato. Era isso o que Nabuco quisera evitar: perseguir os aliados com as próprias armas que êles lhe deram, fazer o que fizera Furtado contra os antigos Conservadores, já agora exclusivamente chamados Progressistas, e o que ia fazer Zacarias contra os Históricos, os antigos Liberais. Apesar da derrota eleitoral certa, e com a coragem, a resignação do suicídio, próprias das nossas oposições, no dia em que se apresenta à Câmara, o gabinete é recebido com uma moção de desconfiança, que reúne 48 votos contra 51. Essa maioria de 3 votos dava-lhe para atravessar o resto da sessão e fazer a nova Câmara que o havia de apoiar.

Na organização do seu gabinete, Zacarias revela duas qualidades: adivinhação dos homens de futuro e decisão nos golpes. Uma vez que o partido estava dividido, êle aceitava a divisão e estava pronto a levá-la até aonde a oposição quisesse. Para isso procurava os homens mais capazes de vencê-la. O seu gabinete era nesse ponto constituído de modo diverso dos dois outros, de vida efêmera, a que presidira: os homens novos de que êle se acercara tinham os requisitos para a luta a todo transe, e, escolhendo-os, pode-se dizer que êle os criou chefes e dividiu entre êles o Império: Dantas, que então representava Saraiva, Afonso Celso, que representava Silveira Lobo, Sá e Albuquerque, que se sabia ter sido convidado, e Martim Francisco, tornavam-se os donatários liberais da Bahia, de Minas, Pernambuco e São Paulo.

É nesse gabinete que se deve estudar a fisionomia política de Zacarias, o seu momento, porque é nêle que o estadista se mostra em seu completo desenvolvimento. Antes, êle é um espírito flutuante; depois, quando lhe vêm ao mesmo tempo

a saciedade e o despeito, será um buliçoso, que toca em tudo, implacàvelmente, em sua própria glória (às vêzes cruelmente: reforma do elemento servil), mas sem revolta interior, porque com a saciedade não há espírito, por mais irrequieto, que se torne revôlto, não há ressentimento que possa fazer explosão, — o que não impede que em política a mais dissolvente de tôdas as ações seja a dêsse tédio incontentável que a saciedade produz, sobretudo aliada ao gênio demolidor, à crítica irreprimível, à satisfação de abater, à inabilidade para organizar.

A ruptura do partido Liberal faz-se com estrondo. A luta entre Históricos e Progressistas, durante os dois anos da administração Zacarias, será uma das mais renhidas, das mais vivas e das mais cheias de ódio e rancor pessoal em tôda a nossa história política. É dêsse ministério que data a campanha, que não cessará mais, de tôdas as oposições, contra o *imperialismo*. O *Imperialismo* e a *Reforma* fôra o título de um opúsculo, publicado anônimamente por Souza Carvalho em 1865, que advogava a idéia da eleição direta e censitária. A brochura de Souza Carvalho era a descrição imparcial do nosso mal político, acompanhada do pretenso remédio, — pretenso, porque a eleição direta em pouco tempo devia ficar tão viciada, tão escravizada à candidatura oficial, como a eleição indireta na sua pior época. Em outro livro, de 1867, escrito por Tito Franco, o *imperialismo* já não era sòmente a expressão do absolutismo constitucional, a que a falta de eleições reais reduzia o nosso regímen chamado representativo; não era só o fato do *polichinelo eleitoral dansando segundo a fantasia de ministérios nomeados pelo Imperador* (1); o *imperialismo* exprime a ação do próprio poder irresponsável, « causa verdadeira e única da decadência política e social do país »; « a aspiração ao poder absoluto em um país livre, desprezando a Constituição e nulificando a nação representada em

(1) *O Imperialismo e a Reforma* (Rio de Janeiro, Tip. Perseverança, 1865).

seu Parlamento» (1). Os Conservadores, por seu lado, muito desanimados com a vitória da Liga e o desmembramento do seu partido, não imaginando então que voltariam em breve ao poder pela influência de Caxias, denunciavam o *imperialismo* com a mesma acrimônia que os Liberais. Não sòmente ao jornal que no Recife obedecia a Camaragibe, mas também aos órgãos do partido Conservador em São Paulo e outros pontos do Império, escapavam frases, freqüentes na imprensa liberal, depois recolhidas pelos Republicanos. Na sua impaciência, os Conservadores responsabilizavam, pelo fato de não estarem no poder, a mesma Coroa, que os Liberais acusavam por não estarem êles. Um pequeno jornal, a *Opinião Liberal,* a cuja frente se achavam jovens escritores radicais, já em evolução republicana (Rangel Pestana e Limpo de Abreu), eco dos Ottonis, em quem estava representada a tradição ultra-democrática, extremava os dois campos liberais, atacando de preferência a Coroa, procurando, a seu ver, a causa final (2). Zacarias era considerado nessa época um instrumento do *imperialismo,* como fôra o marquês de Olinda, como será mais tarde o visconde do Rio-Branco, e, de fato, conservando Ferraz no ministério, resolvendo não fazer a paz em circunstância alguma com Lopez, dando a Caxias o comando em chefe, fazendo o Conselho de Estado discutir sem intermitência uma série de projetos de São Vicente, mostrava Zaca-

---

(1) *O Conselheiro Francisco José Furtado,* pelo Conselheiro Tito Franco de Almeida (Rio de Janeiro, Laemmert, 1867). A êsse livro, obra da mocidade política de Tito Franco, que depois se rendeu à evidência dos fatos, e fêz o mais completo repúdio de tôdas as suas prevenções e conjeturas infundadas sôbre a ação pessoal do Imperador e o caráter da sua influência em nossa história política, responde Melo Matos, quanto ao período de 1840 a 1848, em um livro sem nome de autor — *Páginas d'História Constitucional do Brasil,* 1840-1848 (Rio de Janeiro, Garnier, 1870).

(2) Parece fora de dúvida, por tudo quanto se sabe, que o Imperador gostava de que atacassem os ministros nos erros que cometiam. Pode-se dizer que a crítica da oposição era o seu respiradoiro, que o aliviava do mutismo a que a Constituição o condenava e que não era

rias conformar-se inteiramente à política própria do Imperador. Por isso mesmo, êle romperá mais tarde com o Imperador, como não chegaram a romper Paraná nem Eusébio de Queirós, como que procurando estabelecer com os seus epigramas uma incompatibilidade pessoal com o soberano, talvez por ter sido um momento suspeito de favoritismo. O fato é que o Imperador não escolhia os presidentes do Conselho por serem maleáveis ou dóceis; mas Zacarias devia aliar à sua conhecida sobranceria singular deferência às indicações do Imperador para ter sido chamado três vêzes seguidas e para ser tão sustentado por êle em um momento, como foi o da guerra, em que a sua vontade não toleraria obstáculos. A história do reinado é que quanto mais caprichoso ou dominador o seu caráter, mais condescendentes os nossos homens de Estado se mostravam para com o Imperador, mais se deixavam influenciar por êle. Isso é uma prova de que a iniciativa, a criação, não se encontram sempre unidas à fôrça de vontade, à emulação do mando, à imposição do caráter. Espíritos que são verdadeiras sensitivas em frente de qualquer inspiração alheia, estão às vêzes ligados a caracteres humildes, a vontades apagadas, cuja única fôrça é a renúncia de tudo que não seja o seu próprio impulso. Por outro lado, temperamentos imperiosos, esforçados, rudes mesmo, não têm em certos casos resistência intelectual, nenhuma vida própria, no domínio da imaginação e do pensamento.

---

compensado pela ação sem responsabilidade e inconfessa que êle exercia. Sem acreditar nas diversas frases que lhe foram atribuídas, das que êle mesmo nos deixou depreende-se bem que satisfação era às vêzes para êle uma censura aos ministros em ponto que o melindrasse e de que êle se não podia defender. « Censurem, censurem os ministros », escreveu êle à margem do livro de Tito Franco, « no que eu também sempre reparei, como, por exemplo, as declarações capciosas perante as Câmaras, e êles se irão emendando ». Se porém, era êsse um prazer do Imperador, deve-se dizer que reciprocamente, fora do govêrno, quase todos os que foram seus ministros não deixavam de ter a mesma satisfação quando a censura ia a êle.

II. — NOMEAÇÃO DE NABUCO PARA O CONSELHO DE ESTADO. PROJETOS DE SÃO VICENTE: CONSELHOS DE PRESIDÊNCIA; REFORMA DO CONSELHO DE ESTADO; ABERTURA DO AMAZONAS; EMANCIPAÇÃO.

Um dos primeiros atos do ministério Zacarias foi nomear Nabuco para o Conselho de Estado. Diversos gabinetes tinham pensado nêle, mas o Imperador achava sempre a indicação prematura. Outrora o acesso ao Conselho de Estado era difícil e a escolha quase privativa do Imperador. Uma vez êle resistira à nomeação de Nabuco por não ser senador; mais tarde foram nomeados deputados. As nomeações de 1859 tinham sido as últimas. Nos anos que se seguiram êle foi outras vêzes lembrado, mas as nomeações foram adiadas até 1866, em que entrou numa grande fornada de conservadores, com os seus colegas de ministério: Paranhos, Pedreira, Sales Torres Homem e Ferraz (1).

É um acontecimento importante na vida de Nabuco essa entrada para o Conselho de Estado; durante os doze últimos anos que lhe restam, os trabalhos do Conselho de Estado absorverão grande parte do seu tempo. É ali que se exercerá principalmente a sua ação política; êle quase nada dirá no Senado que não tenha dito ou não venha a dizer na mais alta esfera da antiga política, nesse Conselho de Estado, a que preside o próprio Imperador. É perante êste que êle sustentará o seu princípio: *o rei reina e não governa.* Por vêzes, como se verá, êle é quase o único da sua opinião em pontos melindrosos, que envolvem até a paz e a guerra, e o seu voto, se não serve, como não podia servir, de impulsor à política contrária, serve-lhe pelo menos de freio ou de parapeito. A

(1) A nomeação para o Conselho de Estado, sobretudo de um ministro que acabava de deixar o gabinete, era considerada uma demonstração de aprêço do Imperador. Por isso, Camaragibe, felicitando a Nabuco, diz-lhe: « . . . aquela nomeação depois da sua demissão do ministério prova que os seus serviços foram bem apreciados pelo Imperador, o que é para mim motivo de grande regozijo ».

instituição era admirável, e quando tudo (exceto a dinastia) se tinha vulgarizado, o Conselho de Estado, antes de vulgarizar-se também, guardou por muito tempo o sabor, o prestígio de um velho Conselho áulico conservado no meio da nova estrutura democrática, depositário dos antigos segredos de Estado, da velha arte de governar, preciosa herança do regímen colonial, que se devia gastar pouco a pouco.

No gabinete Zacarias dá-se um fato singular: o Conselho de Estado é convocado constantemente para estudar uma série de projetos formulados por Pimenta Bueno, depois marquês de São Vicente. A multiplicidade e diversidade dos assuntos, a proximidade das sessões marcadas, não deixam dúvida alguma de que São Vicente, ao redigir êsses projetos, não fizera senão satisfazer o desejo do Imperador; nem de outro modo Zacarias admitiria que lhe fôssem sugeridos planos de reforma por um adversário, cujas idéias estavam quase sempre em antagonismo com as suas, e ainda menos daria êle as honras da discussão em longas sessões do Conselho de Estado pleno a êsses trabalhos de uma só procedência.

Os projetos apresentados por São Vicente ao Imperador e por êste transmitidos a Zacarias versavam sôbre a emancipação dos escravos, a abertura do Amazonas, a reforma do Conselho de Estado, o qual já se estava convertendo em uma Primeira Câmara Legislativa, e a organização dos Conselhos das Presidências (1). Sôbre os dois últimos, Nabuco tinha idéias diametralmente opostas às de São Vicente, e, com Zacarias à frente do ministério, aquêles projetos, tanto um como outro, podiam se julgar de antemão condenados, não sendo o seu estudo em Conselho de Estado senão uma deferência do presidente do Conselho. Quanto à criação dos Conselhos das Presidências, a oposição de Nabuco é formal, rejeita *in limine* a restauração dêles.

---

(1) Foi esta a ordem da discussão: — A abertura do Amazonas, em novembro de 1866; a Emancipação, em abril de 1867; os Conselhos das Presidências, em dezembro de 1867; a reforma do Conselho de Estado, em fevereiro de 1868.

Não há nas províncias pessoal idôneo para êsses cargos, [dizia êle]. Não bastam as ilustrações, são precisas conjuntamente a dedicação e independência, e como conseguir isto com ordenados de 1:200$ a 2:400$? O fim principal dêstes Conselhos é o contencioso administrativo. Servem de tribunais de primeira instância nas matérias contenciosas de administração. Neste sentido a instituição não pode ser mais impolítica e impopular. Clama-se nas localidades contra a centralização administrativa de muitos negócios de administração geral que podiam ser decididos nas províncias e são referidos aos Poderes Supremos. Pois bem, em vez de se atender a êstes clamores, chamam-se para o centro, avocam-se para os Poderes Supremos, mediante o recurso de segunda instância do Conselho de Estado, muitos negócios provinciais e municipais. A maior parte das atribuições contenciosas dêstes Conselhos versam sôbre negócios provinciais e municipais, que pelo Ato Adicional exclusivamente competem aos Poderes Provinciais. Vejam-se os §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 16, 17, art. 13. Não é preciso ver muito longe para esperar as reações muito e muito justificadas das Assembléias Provinciais contra êsses Conselhos em razão das atribuições dêsses §§. Não é preciso ver muito longe para esperar os conflitos dos presidentes das províncias com êsses Conselhos que, conforme o art. 12 do projeto, podem, *nos negócios de sua competência, anular os atos ou decisões dos presidentes ou dos seus agentes, quando viciados por causa da incompetência ou excesso de poder ou de violação de fórmulas substanciais;* podem *reformar os atos dos presidentes ou seus agentes nos casos de infração ou falsa interpretação ou aplicação do preceito da lei ou regulamento;* podem *decidir as reclamações de ilegítima demissão ou preterição de empregados municipais ou provinciais;* podem *decidir as reclamações por ilegalidade ou injustiça de recrutamento de terra e mar*; podem *decidir as reclamações por ilegítima ou injusta imposição de multas administrativas aplicadas pelas presidências ou outras autoridades provinciais ou municipais.* Constituídos os Conselhos como o projeto os constitui, estranhos ao presidente da província que os não preside, como aliás o prefeito preside em França aos Conselhos de Prefeitura, como o governador civil preside em Portugal aos Conselhos de Distrito; superiores ao presidente cujos atos êles anulam e reformam; êstes Conselhos que, outrossim, anulam eleições de vereadores e juízes de Paz, e decidem sôbre incompatibilidades de vereadores e juízes de

Paz; êstes Conselhos, com êste poder excêntrico, não podem deixar de ser um instrumento de anarquia; não podem deixar de perturbar a unidade e a liberdade de ação, essenciais ao Poder Executivo.

Duvido da legalidade dêstes Conselhos em face do Ato Adicional, que não impôs aos presidentes de província a fórmula de audiência de Conselhos para o exercício das funções que lhes cometeu.

Eu sempre reconheci o contencioso administrativo, porque é uma conseqüência necessária da separação dos Poderes Políticos. É assim que o poder de administrar subentende o poder de julgar as reclamações que os atos de administração suscitam. Não admito, porém, os tribunais administrativos independentes da administração ativa. Se é admissível que um poder administre e outro poder julgue as reclamações relativas à administração, então não há razão para criar jurisdições excepcionais: é melhor recorrer ao Poder Judiciário que oferece mais garantias. Essa doutrina, que separa administração ativa do contencioso administrativo, se é verdadeira, por que se não aplica geralmente? Entretanto em França, onde o direito administrativo está regulado, os Conselhos de Prefeitura não julgam senão em casos determinados, os prefeitos e os ministros julgam administrativamente.

O projeto que se discute faz o mesmo; os Conselhos das Presidências são tribunais excepcionais; os presidentes julgam, julgam os ministros. Homens eminentes, diz Vivien, e entre êles uma comissão da Câmara dos Pares, que tinha por órgão Portalis, cujo nome, caráter e talento constituem autoridade, exprimiram a opinião de que o govêrno, mesmo com o Conselho de Estado, a título consultivo e salvas certas garantias, é que devia julgar o contencioso administrativo. É este, senhor, o meu parecer.

À vista de tão radical oposição ao projeto, Nabuco podia julgar-se dispensado de discuti-lo artigo por artigo, mas o Conselho de Estado é convocado para isso em novembro e dezembro de 1867; assim, durante os dias ardentes do verão (1), teve êle que ir expor pelo miúdo as suas objeções a cada um dos pontos dessa inovação retrógrada.

---

(1) Essas reuniões de dezembro, em São Cristóvão, fatigavam os velhos e sedentários conselheiros de Estado. « Suas ordens serão cum-

Numa das sessões, expressa-se êle com maior veemência ainda, quando se discute o artigo que atribui ao govêrno geral, por via de recurso, a decisão suprema dos negócios provinciais. «Êsse artigo», diz êle,

importa uma centralização perigosa e insuportável. Para fazer sentir por modo palpável o alcance desta centralização, figurarei dois casos de administração graciosa, em os quais, conforme o projeto, o govêrno geral pode revogar os atos dos presidentes: 1º Abre-se concurso em uma província para o plano de uma obra provincial, *v. g.* um teatro; há dez concorrentes, o presidente prefere um dêles, aí vêm à Côrte os nove com recurso para o govêrno geral, aí vem também o décimo para defender a preferência que obteve, e bem pode o govêrno geral escolher outro que não aquêle que o presidente preferiu. 2º Assim no caso de arrematação de obras provinciais, de adjudicação de impostos provinciais, de nomeação para empregos provinciais, etc., etc. Isto é possível?

Quanto à reforma do Conselho de Estado, Nabuco em grande parte concordava com Pimenta Bueno; aonde êste criava oito auditores, êle propunha vinte e quatro ou trinta, « porque convém abrir e fomentar a carreira administrativa. Dessa classe poderiam sair os presidentes e diplomatas, a ela deveriam voltar êsses funcionários trazendo para o centro as luzes da experiência ». Pimenta Bueno, no seu projeto, estabelecia a audiência *necessária* do Conselho de Estado pleno para o exercício das faculdades do Poder Moderador. É curioso ver Nabuco opor-se a essa anomalia, em nome da liberdade do Poder Moderador. « A audiência necessária, diz êle, é inconstitucional, porque é uma fórmula, uma condição imposta ao livre exercício do Poder Moderador. Por ser a audiência necessária inconstitucional, é que a lei de 1841 a não estabeleceu ».

---

pridas, é um bilhete de Paranhos a Nabuco; a falta do ilustre Cormenin há de ser sentida, principalmente tratando-se hoje de contencioso Mas o culpado é quem obriga a velhos conselheiros discutirem um *projeto contencioso* no dia seguinte ao de Natal e no meio dêstes ardores de dezembro. Bem quisera eu imitá-lo, mas irei ».

No projeto sôbre a abertura do Amazonas, Nabuco encontrava-se com Pimenta Bueno em terreno mais favorável para um acôrdo. Tinha essa sido uma idéia aceita pelo ministério anterior e dependeu de muito pouco o não ter sido a medida tomada por Saraiva. A objeção de Nabuco, naquele gabinete, ao projeto Saraiva versara, como se viu, não sôbre a abertura do Amazonas, mas sôbre a navegação, que Saraiva franqueava em todos os seus afluentes. Se Saraiva se tivesse contentado com a abertura do Amazonas e dos seus afluentes em águas exclusivamente nossas até pontos determinados, como o fará Zacarias, teria ligado o seu nome à medida de que Tavares Bastos fôra o ardente e fértil propagandista e a que Souza Franco (1853), Tito Franco (1860), Octaviano (1855), no *Correio Mercantil,* ainda antes de acolher as *Cartas do Solitário,* prestaram poderoso concurso contra o *non possumus* conservador (1). A principal dificuldade que Saraiva encontrou não foi a objeção *stricti juris* de Nabuco sôbre o direito dos ribeirinhos; foi a política tradicional, o veto do Conselho de Estado, tornando a abertura do Amazonas dependente da fixação dos nossos limites, isto é, a mesma tática do primeiro Lopez contra as nossas pretensões à livre navegação do Paraguai. Agora era o próprio Pimenta Bueno, o cioso claviculário do Amazonas, quem propunha a abertura imediata do grande rio. Pesava-lhe a responsabilidade do parecer que dera: « A promessa feita há cerca de três anos pelo Brasil às nações está sem cumprimento algum », dizia êle, oferecendo ao Imperador o seu projeto. Vinha, porém, imbuído dos preconceitos os mais antiquados. « Por muito tempo a abertura do Amazonas para o Brasil só servirá de grande aumento de despesas, contrabando e questões ». Não queria que se abrisse o Amazonas (até Tefé, propunha êle), sem prevenir o Peru; « não seria ato de amizade e boas relações », antes devia se tentar um acôrdo, e para isso propunha uma extensa

(1) Ver a propaganda inicial de Tavares Bastos nas *Cartas do Solitário,* cujo sumário está na Nota K.

convenção. O projeto subentende uma série de negociações diplomáticas, com o Peru, Venezuela, Equador, Nova-Granada, e Bolívia, e para tôdas Pimenta Bueno sugere as respetivas bases.

O Conselho de Estado pleno é ouvido em 3 de dezembro de 1866 (1), e Nabuco emite o seguinte parecer:

O meu voto é ainda o mesmo que tive a honra de submeter à consideração de Vossa Majestade Imperial como ministro do gabinete de 12 de maio, voto formulado no seguinte projeto de Decreto: «Art. 1º Do dia 1º de janeiro de 1867 fica franqueada aos navios mercantes e de guerra de tôdas as nações a navegação do rio Amazonas até Tabatinga, e dos rios afluentes até onde houver portos habilitados pelo Brasil para o comércio. — Art. 2º A navegação dos rios afluentes, na parte em que as margens pertencem ao Brasil e a outros Estados ribeirinhos ficará dependente do prévio ajuste entre o Brasil e os ditos Estados ribeirinhos, não só sôbre a polícia da navegação, como sôbre os respetivos limites. — Art. 3º Os meus ministros pelas repartições competentes promoverão os ajustes de que trata o art. 2º e expedirão as ordens e regulamentos necessários para segurança do território, polícia e fiscalização do comércio e navegação dos rios franqueados».

Quando o ministério de 12 de maio tratou dêste negócio, havia uma dificuldade, que era o parecer da secção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, o qual adiava indefinidamente a abertura do Amazonas tornando-a dependente de prévios tratados de limites com as nações ribeirinhas. Hoje tem cessado esta dificuldade desde que o ilustrado relator da secção modificou as suas idéias por meio do memorial que ofereceu à consideração de Vossa Majestade Imperial. Assim que a idéia principal, a abertura imediata do Amazonas, é uma idéia incontroversa.

Assim deve ser porque: 1º o Brasil à face do mundo, e por modo solene, fêz a promessa de abrir o grande rio ao comércio dos outros povos; 2º o Brasil incorre na animadversão dos po-

(1) Era êste o projeto de Pimenta Bueno: « Art. 1.º Fica aberta para as embarcações mercantes a navegação do Amazonas até a cidade de Tefé, e o do Rio Negro, desde a sua confluência com aquêle, até à cidade de Manaus. — Art. 2.º As ditas embarcações poderão fazer o comércio nos portos de Belém, e das referidas cidades, e nos demais

vos civilizados, querendo no Sul como ribeirinho superior aquilo que não quer no Norte como ribeirinho inferior: é assim que a nossa causa por essa contradição perde tôda a fôrça moral; 3º o Brasil, como nação civilizada, não pode deixar de aderir aos princípios liberais consagrados desde 1815 pelo Tratado de Viena sôbre a navegação dos rios, princípios que constituem o direito público das nações.

Concordes como estamos na idéia principal, tratarei das questões de forma e condições, assinalando as diferenças que se dão entre o meu projeto e o do honrado relator da secção dos Negócios Estrangeiros.

1º Qual a forma da abertura? Por decreto ou por convenções?

O meu projeto adota a forma de decreto. O projeto do ilustre relator, pôsto que no art. 1.º declare que fica aberta a navegação do Amazonas, todavia no art. 4º torna essa concessão geral ainda dependente de notas reversais. A forma do decreto me parece mais digna e significativa da soberania e propriedade que temos no rio; é uma concessão geral que põe tôdas as nações no mesmo pé de igualdade. As notas reversais supõem uma concessão imperfeita, ainda susceptível de denegação. «É preciso observar», diz Ortolan, *Diplomacia do Mar*, «que regularmente estas proibições ou permissões devem ter um caráter geral e ser comuns a tôdas as nações. Sem dúvida o Estado a quem pertence a soberania pode dispor de outro modo, mas, excluindo arbitràriamente tal ou tal nação das faculdades concedidas às outras, dá um legítimo objeto para queixas e expõe-se pelo menos a medidas de retorsão. Assim, quanto aos portos abertos ao comércio, a máxima do direito internacional é que êles sejam abertos a todos; etc.» Se queremos admitir tôdas as nações para que a dependência das notas reversais? A forma deve ser um decreto designando um certo prazo para ciência de tôdas as nações.

---

que posteriormente forem para isso habilitados. — Art. 3.º Nessa navegação e comércio serão observadas as disposições, que com êste baixam e as leis e mais regulamentos que forem aplicáveis. — Art. 4.º As nações que quiserem aproveitar-se dessa navegação e comércio obterão a correspondente autorização por meio de notas reversais. — Art. 5.º As disposições dêste decreto em nada derrogam as estipulações vigentes entre o Brasil e as Repúblicas do Peru e da Venezuela».

2º A concessão deve ser para os navios mercantes ou também para os navios de guerra?

O projeto do ilustrado relator sòmente admite os navios mercantes. O meu projeto admite também os navios de guerra. Ortolan e também Wheaton consagram o princípio de que os portos de um Estado se consideram abertos aos navios de guerra dos outros Estados, a menos que não exista uma proibição expressa consentida por convenção. Cita Ortolan neste sentido muitos tratados. « Todavia », diz êle, « há circunstâncias em que a entrada de um pôrto pode ser justamente recusada a uma esquadra. Em todos os casos um Estado tem o direito de se opor, como a uma ameaça de sua independência, a uma estação permanente de navios de guerra em grande número. As restrições convencionais sôbre a admissão de navios de guerra nos portos estrangeiros se limitam, tôdas, a certas condições mais ou menos extensas. Muitas potências têm estipulado, nos tratados antigos e modernos, que não receberão em seus portos navios de guerra em número maior de seis; outras convenções reduzem êsse número a cinco, quatro e três ». O exemplo do mar Negro ainda confirma o princípio convencional da proibição ou limitação dos navios de guerra. Com efeito, as águas e os portos do mar Negro são interditos aos pavilhões de guerra de tôdas as potências, e até mesmo das nações ribeirinhas, porque considerações de equilíbrio internacional determinaram as sete nações signatárias do Tratado de Paris de 1856 a adotar o princípio da neutralização do mar Negro. Seja como fôr, e concedendo mesmo que tenhamos o direito de excluir da navegação do Amazonas todos os navios de guerra, devemos fazê-lo, podemos fazê-lo?

Entendo que não devemos fazê-lo, porque seríamos injustos, privando da proteção da bandeira de guerra o comércio. Se os rios franqueados fôssem nossos exclusivamente, poderíamos, como quer o ilustre relator da secção, tomar sôbre nós a proteção de todos os estrangeiros; havendo, porém, tantos ribeirinhos, podemos responder por êles e garantir os súditos das diversas nações estrangeiras? Podemos fazê-lo? Não temos fôrça para manter essa odiosa exclusão da bandeira de guerra, que, por bem ou por mal, há de entrar nos rios para proteção do seu comércio. Provocaremos grandes conflitos sem resultado. Ainda proibindo a entrada dos navios de guerra estrangeiros, não prevenimos os inconvenientes indicados pelo ilustre relator,

os quais podem sobrevir no caso de guerra com alguns dos Estados ribeirinhos. Evitemos o bloqueio? Penso que não. Sem dúvida e conforme à doutrina de todos os autores, o beligerante tem o direito incontestável de despojar o seu inimigo de todos os direitos que êle possui. Assim que, como diz Hautefeuille, todos os portos de mar submissos à soberania do povo ribeirinho podem ser objeto de uma conquista por seu inimigo, passando para êle. Os mares territoriais, as baías, os golfos, os mares interiores ou fechados, podem ser invadidos. Quanto aos rios que atravessam diversos territórios, diz o mesmo autor, o beligerante tem o direito incontestável de se apoderar de tudo que o inimigo possui nas margens do rio que lhe pertencem, mas não pode bloquear a embocadura do rio.

3º Até onde abrimos os rios?

O projeto que ofereci à consideração de Vossa Majestade Imperial franqueia ao comércio de tôdas as nações o Amazonas até onde é nosso e os afluentes até onde houver atualmente e no futuro portos habilitados. Assim ficam excetuados os afluentes ainda não explorados, até serem explorados (1). Assim ficam excetuadas as margens comuns dos rios, dependendo a abertura dessa margem dos ajustes com as nações ribeirinhas sôbre limites e polícia de navegação. Assim fica excetuada a parte superior dos rios que exclusivamente pertencem às nações ribeirinhas, porque a abertura dessa parte é direito delas e só delas. O projeto do ilustrado relator abre o Amazonas sòmente até Tefé e o rio Negro até Manaus.

Não me parecem procedentes as duas razões pelas quais o ilustrado relator abre o Amazonas sòmente até Tefé: « 1.º Que aliás faltaríamos a um dever se abríssemos até Tabatinga sem prevenirmos de antemão ao Peru ». Penso que tanto direito temos, e tanta conveniência guardamos, abrindo o Amazonas até

(1) Na falta de ocupação efetiva dos imensos territórios interiores da América do Sul, o uso exclusivo dos ribeirinhos das águas comuns, e a limitação da navegação aos rios já explorados, eram precauções para não lhes ser turbada a posse por nações estrangeiras, sobretudo podendo se dar no interior, por exemplo, do Amazonas e de Mato Grosso, simulações de tratados dos exploradores estrangeiros com chefes indígenas, que fizessem surgir entre nós, como surgiu depois na África, o artifício jurídico da subrogação do pretenso descobridor

Tefé, como até Tabatinga, porquanto até à nossa fronteira temos soberania e propriedade, e pois exercendo o nosso direito não ofendemos a outrem. Abrindo o Peru a navegação até onde pode exclusivamente fazê-lo, está também no seu direito. 2.º Que, abrindo o Amazonas até Tefé, ainda fica o Peru dependente de nós, e por essa dependência ainda podemos conseguir concessões que aliás não conseguiríamos no ajuste de limites». É esta também a razão por que o nobre relator restringe a abertura dos outros rios. Entendo, porém, que mais conseguiremos por meio de uma política liberal e generosa do que com essa dependência que nos arreda a benevolência dos ribeirinhos e deixa incompleta a abertura do Amazonas. Entendo que a abertura do Amazonas há de despertar o desejo e interêsse dos ribeirinhos de completar a navegação por meio dos ajustes de que ela depende, conforme o meu projeto.

Talvez esteja em êrro, mas penso assim com a mais profunda convicção. Assim tenho respondido ao quesito relativo à abertura do Amazonas. O regulamento fiscal, assim como os tratados de limites com cada uma das Repúblicas ribeirinhas, devem ser objeto, cada um de per si, de consultas especiais.

No Conselho de Estado venceu o sistema defendido por Nabuco, com a limitação do projeto de Pimenta Bueno excluindo os navios de guerra, e resolveu-se que para a abertura dos afluentes se designariam os portos até onde a navegação seria franqueada, em vez da fórmula — «até onde houver portos habilitados para o comércio». Sá e Albuquerque encarregou a Nabuco de redigir o decreto de abertura, que é o decreto de 7 de dezembro de 1866. Com as modificações apontadas, o decreto assinado por Sá e Albuquerque é o mesmo projeto que Nabuco formulara no gabinete Olinda, meio têrmo entre a aspiração de Tavares Bastos, adotada por Saraiva, e a reserva meticulosa, quase proibitiva, com que Pimenta Bueno queria abrir os nossos rios, trecho por trecho, quanto bastasse para satisfazer as exigências da nossa posição internacional e atenuar perante o Prata e o mundo o contraste da nossa atitude de paladinos da livre navegação do

Paraguai, ao mesmo tempo que fechávamos os rios de que tínhamos a chave (1).

O mais importante assunto de que Pimenta Bueno se ocupa é, porém, a emancipação dos escravos; os seus projetos de 1866, rejeitados, como vimos, por Olinda, sob Zacarias servirão de base no Conselho de Estado aos estudos profundos, de que resultou o plano e o desenho, como se vai ver, da lei de 28 de setembro de 1871.

---

(1) Ver na nota L o texto do decreto, cujo regulamento fiscal foi cometido a Almeida Arêas, depois visconde de Ourém e ministro em Londres, tipo dos nossos antigos chefes de repartição, raça administrativa que não se renovará mais e da qual se podia dizer, na perfeição com que desempenhava tôdas as incumbências do seu ofício: *patiens quia oeterna.*

Capítulo II

ELABORAÇÃO DA LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 NO CONSELHO DE ESTADO (1)

I. — A ESCRAVIDÃO ATÉ 1866

Nesta mesma *Vida* ter-se-á podido observar o tardo alvorecer do sentimento anti-escravagista, mesmo entre os nossos melhores e mais nobres espíritos. A sociedade, em tôdas as suas categorias, dava tanta fé, tinha tanta consciência da anomalia da escravidão, como do movimento da terra. Até 1866, pode-se dizer que a escravidão era tanto *res integra,* como era *res sacra.* Algumas vozes se levantaram em todo tempo contra o cativeiro, mas tinham ficado sem repercussão, não tinham chegado aos ouvidos nem dos senhores nem dos escravos, interceptadas como eram pela impenetrável camada política exterior, que isolava a escravidão nos seus latifúndios (2). Quando se realizou a Independên-

---

(1) Ver sobretudo as seguintes publicações oficiais, saídas tôdas da Tipografia Nacional do Rio de Janeiro: *Trabalho sôbre a Extinção da Escravatura no Brasil* (1868, II); *Pareceres do Conselho de Estado no ano de* 1868 *relativos ao elemento servil* (1871); *Parecer e Projeto de lei apresentados à Câmara dos Snres. Deputados na sessão de 16 de agôsto de 1870 pela Comissão especial nomeada pela mesma Câmara em 24 de maio de 1870;* e também *Discussão de Reforma do Estado Servil na Câmara dos deputados e no Senado,* 2 vols. 1871).

(2) Sôbre a primitiva tradição emancipadora no Brasil, ver, em Perdigão Malheiro, *A Escravidão no Brasil,* vol. III, o cap. II do tit. III: « Progresso humanitário e cristão do direito e jurisprudência brasileira sôbre os escravos; Tentativas de melhoramento da sorte dêles, e da abolição da Escravidão no Brasil ». E também: *L'Emancipation des esclaves,* no artigo *Le Brésil,* da *Grande Encyclopédie,* e *L'Abolition de l'esclavage au Brésil, Communication faite à l'Académie des Sciences morales et politiques de l'Institut de France dans la séance du 9 juin 1888,* trabalhos, êstes dois, escritos por Emile Levasseur sôbre apontamentos do barão do Rio Branco; *O Abolicionismo,* por Joaquim Nabuco, Londres, 1883, o *Boletim da Associação Central Emancipadora* (1880); o *Catálogo da Exposição de História do Brasil* da Biblioteca Nacional (1881), e os Capítulos IX a XIV de Mossé, ob. citada.

cia, José Bonifácio, o criador político do Império, sob a dupla influência da filantropia inglêsa, nesse tempo em que Buxton sucedia a Wilberforce, tôda voltada para a sorte dos negros, e da onda libertadora que ia cobrindo a escravidão, em tôrno de nós, nas Repúblicas espanholas, redigiu um projeto de generosa proteção aos escravos e manumissões de piedade. Êsse projeto, publicado pela primeira vez em Paris (1), só teve verdadeira vida depois que se tornou uma curiosidade de alfarrabista, e quando o culto de outra época pelo Patriarca da Independência o recolheu como uma relíquia. Em 1831, na fase democrática, surge, pela primeira vez, a idéia abolicionista em nossa Legislatura, como um excêntrico projeto dos deputados, pai e filho, Antônio e Ernesto Ferreira França (2), mas o acolhimento que tem é o de uma extravagância de originais. Em tôda a fase de 1822 a 1850 não há, por assim dizer, questão de escravidão; há, sim, e vai gradualmente crescendo, a questão do tráfico (3). É esta que, criança ainda, o Imperador tem que afrontar desde o comêço do seu reinado, mas que êle só adquire fôrça e prestígio para debelar dez anos depois, em 1850, por volta dos seus vinte e cinco anos. De 1848 a 1850 é o período da pressão inglêsa; de 1850 até 1857, mais ou menos, como vimos ao tratar do ministério Paraná, o govêrno vive no terror de uma renovação do tráfico, isto é, da conseqüente recrudescência do cruzeiro inglês. Sòmente quando a questão do tráfico fica de todo concluída, depois que o estímulo benéfico da sua extinção se faz

---

(1) *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sôbre a escravatura,* por José Bonifácio d'Andrada e Silva, etc. (Paris, 1825, Firmin Didot).

(2) «A Assembléia Geral decreta: 1.º «A escravidão acabará no Brasil. 2.º Os escravos da nação são livres já. 3.º O mais como se segue: no 1.º ano, da data desta lei, os senhores libertarão o cinqüentavo dos respetivos escravos, no 2º ano o quarenta e nove avo, no 3º ano o quarenta e oito avo, e assim por diante, desprezadas as frações».

(3) A questão do tráfico vinha da Independência. À *Análise* do antigo bispo de Pernambuco, Azeredo Coutinho (1798 e 1808), opõe-se a *Memória* de João Severiano Maciel da Costa, depois marquês de Queluz (Coimbra, 1821).

sentir por tôda parte, é que começa lentamente a figurar-se, para certos espíritos, o problema da escravidão. Não chega a ser um precursor, é apenas um prematuro, tratado como o foram os Ferreira Franças, o deputado cearense Silva Guimarães, que primeiro propõe nas Câmaras a liberdade dos nascituros (1850 e 1852) (1). Se é por previsão política que Wanderley em 1854 toma a precedência em uma idéia que só trinta e oito anos mais tarde será bem aquilatada, a proibição do comércio e transporte de escravos de umas para outras províncias do Império, inspira-se sòmente no espírito humanitário o seu outro projeto (mesmo ano) acautelando a sorte dos escravos abandonados em conseqüência de velhice

(1) Pedro Pereira da Silva Guimarães propõe também, como antes Pereira de Brito (1831), a alforria forçada; inicia igualmente a proibição de alienar separadamente os cônjuges escravos. A libertação dos nascituros ocorrera a todos os países de escravos como o meio de extinguir a instituição sem tocar no direito de propriedade. « Fôra pela liberdade dos nascituros », escreve o barão de Rio Branco (em Mossé, *Dom Pedro II*, Paris, F. Didot, 1889, p. 199-201), « que vários Estados haviam chegado pacìficamente à abolição completa da escravidão. Primeiro que todos, Portugal, em 16 de janeiro de 1773, no tempo de dom José I e Pombal, decretou a liberdade dos que nascessem de mãe escrava no Reino; mas, infelizmente, essa grande lei não se estendia às possessões portuguêsas da América e África. Logo depois, foi o mesmo princípio adotado pela Pensilvânia, em 1780; pelo Connecticut e Rhode Island, em 1784; por Nova York, em 1799; Nova Jersey, em 1804; pelo Chile, em 1811; pela atual República Argentina, em 1813; pelo Peru e pela antiga Colômbia (Venezuela, Colômbia e Equador), em 1821; pelo Uruguai, em 1825; pelo Paraguai, em 1842; pela Dinamarca, em 1847; por Portugal para as suas possessões da África, em 1856; pela Espanha, em 1870. Era o mesmo princípio cuja aplicação ao Brasil pediam, em 1758, Manoel Ribeiro da Rocha, advogado na Bahia, e, em 1810, Veloso de Oliveira, natural de São Paulo; o mesmo que Condorcet aconselhava para as colônias francesas em 1781; que o conde Percy (depois duque de Northumberland), em 1807, e Buxton, em 1823 (15 de maio), propunham sem sucesso no Parlamento britânico, e Hippolyte Passy, na Câmara dos Deputados de França...

Na mesma legislatura em que Silva Guimarães propõe a liberdade dos nascituros pela primeira vez entre nós, é presente à Câmara (1851) uma petição de dom Antônio Ildefonso Gomes no mesmo sentido (*Anais*, 6 de maio). Em 1863, Perdigão Malheiro reclama-a no Instituto dos Advogados. A dureza do expediente consistia em que na mesma família os filhos nascidos antes da lei eram escravos e os nascidos desde a data da lei, livres. Por isso, a maioria da comissão francesa de 1840 (duque de Broglie) preferiu à *liberdade simultânea diferida*, a emancipação de todos no fim de dez anos.

ou de doença prolongada. Silveira da Mota (1) também desde 1857 aparece iniciando, em quase unidade, medidas com relação aos escravos. É, porém, no decênio que começa em 1860 que a escravidão sofre as primeiras investidas sérias, ainda que, em geral, cautelosas e animadas para com ela de tôdas as possíveis deferências. Será sempre a honra do Instituto dos Advogados poder dizer que a série dos seus primeiros presidentes (como mais tarde os que se lhes seguiram, Nabuco e Saldanha Marinho), Montezuma, Carvalho Moreira (2), Caetano Alberto Soares, Urbano Pessoa (3), Perdigão Malheiro, quando ainda fora não se tratava da emancipação, foi tôda de abolicionistas. Numa época em que o princípio da escravidão era acatado por todos como um mistério sagrado, aquêles nomes representam o protesto solitário do Direito. Jequitinhonha é o primeiro abolicionista em nosso país, no sentido amplo da palavra (4). A nobre atitude de

---

(1) Silveira da Mota: afastamento dos escravos das cidades (1857), proibição de venda em hasta pública, integridade da família escrava, proposta em 1852 por Silva Guimarães, libertação pelo preço do inventário (1862); proibição de estrangeiros, conventos e Estado possuirem escravos (1864 e 1865)).

(2) Carvalho Moreira é quem na Câmara causa a queda do gabinete Paula Souza combatendo a revogação da lei de 7 de novembro: é um adversário sistemático do tráfico.

(3) As idéias de Urbano Pessoa a respeito de escravidão refletem-se no seguinte trecho da sua carta de 26 de janeiro de 1869 aos pernambucanos (*Opinião Liberal*, de 28 de janeiro): « O país precisa igualmente de uma grande reforma social, a emancipação dos escravos. Não pode ser livre o país onde subsiste tão bárbara instituição, e nunca o Brasil será considerado no grande mundo como nação civilizada enquanto tiver escravos ». Queria a desapropriação dos escravos, a abolição simultânea por meio de indenização. « O sacrifício é enorme; mas cumpre fazer um esfôrço supremo para levar ao cabo essa grande obra de civilização ». O partido *Praieiro*, de que êle era chefe, era adverso ao tráfico e liberal em relação aos escravos.

(4) Sôbre Jequitinhonha (Montezuma), ver adiante suas idéias peculiares no Conselho de Estado. « Foi êle o primeiro homem de Estado que se empenhou pela emancipação dos escravos entre nós », disse o visconde de Jaguari. É êle o primeiro que sustenta a abolição sem indenização e a prazo curto. Projeto de 17 de maio (1865): « Art. 4. No fim de dez anos cumpridos, contados da data da promulgação desta lei, serão livres todos os escravos maiores de vinte e cinco anos... Art. 5. Quinze anos depois da promulgação desta lei fica abolida a escravidão civil no Brasil; os escravos que então existirem serão sujeitos às me-

Caetano Alberto Soares em 1845 (1) é continuada por seu discípulo Perdigão Malheiro em 1863 (2). Foram jurisconsultos os que primeiro suscitaram a questão. Foi no estudo, na ciência do Direito que as dúvidas, os escrúpulos, o caso de consciência social se originou (3). O grupo de 1860 a 1865, quando a emancipação amadurece ràpidamente, continuador dos primitivos abolicionistas, os do Primeiro Reinado e da Regência, da época da escravidão ainda indiscutida, compreende Jequitinhonha, Silveira da Mota, Tavares Bastos (4), no Parlamento; Caetano Alberto Soares, Perdigão Malheiro, no Instituto dos Advogados; o velho Barreto, no *Correio Mercantil*; Manoel da Cunha Galvão, na Imigração; e uma plêiade de redatores de projetos: Silva Neto (5), Câmara Leal (6), F. A. Brandão (7), que apa-

---

didas decretadas pelo govêrno». Artigos do *Jornal do Comércio*. Projetos no Senado em favor dos escravos, coarctando o poder do senhor, melhorando a condição do escravo. *Carta do Exmo. e Revmo. Bispo de Orléans ao clero de sua diocese sôbre a escravidão*, traduzida e oferecida ao clero brasileiro pelo visconde de Jequitinhonha (Rio, Laemmert, 1865).

(1) *Memória para melhorar a sorte dos nossos escravos, lida na sessão geral do Instituto dos Advogados brasileiros*, no dia 7 de setembro de 1845 (Rio, Paula Brito, 1847).

(2) *Ilegitimidade da propriedade constituída sôbre o escravo*, discurso pronunciado em sessão geral de 7 de setembro de 1863.

(3) Entre os trabalhos de jurisconsultos: *Da Abolição da Escravidão*, por G. de Molinari, traduzida do francês pelo dr. Braz Florentino Henriques de Souza, Recife, 1854. Teixeira de Freitas diverge duas vêzes, como romanista, das conclusões do Instituto dos Advogados a respeito de escravos, mas fora do direito constituído ou antes da inteligência do simbolismo, do formalismo jurídico consagrado, o seu espírito é largamente humanitário. Sôbre a tradição abolicionista do Instituto, ver adiante felicitação de Nabuco ao conde d'Eu pela emancipação dos escravos no Paraguai.

(4) *Cartas do Solitário*, 2.ª edição, 1863. Carta à *Anti-Slavery Society* (1865), resenha de tôdas as idéias de emancipação até então emitidas.

(5) *Estudos sôbre a Emancipação dos Escravos no Brasil*, por A. da Silva Neto, bacharel em matemáticas, etc. Rio de Janeiro, 1866.

(6) *Considerações e Projeto de lei para a Emancipação dos Escravos*, etc., pelo Juiz de Direito Luiz Francisco da Câmara Leal, Rio de Janeiro, 1866.

(7) *A Escravatura no Brasil*, por F. A. Brandão Jr., Bruxelas, 1865 (Typ. Buggenhoudt).

rece no momento em que a idéia chegava ao ponto de realização. Fôra em muitos casos nulo, em relação ao poderio e à segurança da escravidão, o alcance dessas lucubrações de gabinete; seu número, porém, nas vizinhanças de 1865, revelaria ao bom Conservador que o problema estava prestes a entrar na esfera da política prática. Os senadores e deputados de propensão abolicionista não tinham séquito, ou eram, como Jequitinhonha e Silveira da Mota (1), reputados erráticos e ingovernáveis; as memórias lidas no Instituto dos Advogados, os artigos e publicações avulsas afetavam um pequeno número de espíritos. Nesse sentido, é de repente, quase sem transição, que a questão da escravidão irrompe em 1866 nos Conselhos do govêrno, com os projetos de São Vicente, patrocinados pelo Imperador.

II. — OS PROJETOS DE SÃO VICENTE (1866)

Em 23 de janeiro de 1866, Pimenta Bueno, depois visconde e marquês de São Vicente, concluíra cinco projetos com referência à emancipação dos escravos. A iniciativa era quanto possível honrosa para Pimenta Bueno e dá-lhe, só por si, um dos lugares mais distintos entre os estadistas que prepararam a lei de 28 de setembro de 1871. A sua liberalidade de vistas e sentimentos em relação aos escravos é tanto mais notável quanto São Vicente se achava vinculado à escola conservadora. O mecanismo dos projetos não era novo; quase tôdas as disposições dêles eram tomadas das leis e decretos de Por-

(1) Nos papéis de Nabuco encontra-se o original de um projeto sem data do senhor Antônio Luís Dantas de Barros Leite, de Alagoas, acompanhado de observações do autor. O projeto deve pertencer ou ao tempo do último gabinete Olinda ou ao do terceiro gabinete Zacarias. O projeto constava de um só artigo, dispondo a liberdade dos nascituros; devia, porém, ser seguido de outro, que Dantas também formulou, libertando algumas categorias de escravos, regulando o resgate forçado, etc. « Entendo », dizia êle, « que com um só golpe não se pode cortar as cabeças de tantos interêsses; é necessário combater por partes os prejuízos ».

tugal relativos à emancipação em suas colônias. Essa falta de independência do redator brasileiro, até nos menores detalhes da lei copiada, não era o defeito do sistema. Não há que pensar em plágio, tratando-se de redação de leis. O Brasil já tinha como sua a legislação portuguêsa antiga e moderna; tomando mais êsses decretos do visconde d'Atouguia e do marquês de Sá da Bandeira, êle não aumentava sensìvelmente a sua dívida para com o legislador português; a cópia mesmo servil era sòmente uma deferência à consumada experiência e autoridade da nação que nos formara o espírito, deferência que da parte de São Vicente era sincera e genuína. Êle mesmo dirá no Conselho de Estado que não se guiou tanto pelos trabalhos análogos da França quanto pelos portuguêses, acrescentando: « As condições de Portugal são mais semelhantes às nossas ». A fraqueza do aparelho por êle adotado provinha dessa sua crença de que o problema da emancipação nas colônias portuguêsas era mais semelhante ao nosso do que o fôra o das colônias inglêsas e francesas das Antilhas. Basta a seguinte cláusula de uma dessas leis portuguêsas, por êle adotadas, para mostrar a profunda diferença entre a nossa ou a escravidão na América e a escravidão na África ou na Ásia, onde o escravo era, por assim dizer, matéria prima: é a cláusula do decreto de 14 de dezembro de 1854, que mandava considerar livre e ingênuo, como se tal nascera, o escravo infante pelo qual no ato do batismo alguém entregasse ao pároco ou ao ministro batizante a soma de 5$000 fortes. Um problema suscetível, ainda que parcialmente, de tal solução não suscitava as mesmas dificuldades políticas e sociais que a abolição apresentou sempre entre nós. É certo que essa disposição de 1854 não resolveu o problema português; — por menor que pareça a soma, as crianças recém-nascidas abundavam mais em África do que os 5$000 fortes; serão precisos ainda vinte anos de esforços e dedicação à grande obra da abolição, com a qual está associada a figura do marquês de Sá da Bandeira, para a escravidão deixar de existir nas

possessões ultramarinas de Portugal (1). A inclusão daquela disposição no decreto do visconde d'Atouguia mostra, entretanto, que em algumas das colônias, se a solução não era fácil, porque a escravidão pululava do seio d'África, o problema era inteiramente diverso do nosso.

O primeiro projeto era o que estabelecia a liberdade dos nascituros. O projeto era a reprodução literal da lei portuguêsa de 24 de julho de 1856 (2); continha, porém, uma cláusula que tornava o seu sistema o mais liberal e humanitário de quantos tinha sugerido a idéia de emancipar no berço as gerações futuras: a que dava à mãe escrava a preferência sôbre o destino do filho livre recém-nascido. Por essa preferência São Vicente insistirá no Conselho de Estado (3); era o seu sistema, o que quer dizer que de todos os estadistas par-

---

(1) Foi esta a marcha da emancipação dos escravos em Portugal: O decreto de 14 de dezembro de 1854 (visconde d'Atouguia) ordena o registro de todos os escravos. Êsse decreto compreendia as seguintes medidas: emancipação imediata de todos os escravos pertencentes ao Estado; direito do escravo «*de reivindicar a sua natural liberdade*», indenizando ao senhor; criação de juntas protetoras dos escravos e libertos: — «O escravo infante pelo qual no ato do batismo se entregar ao pároco ou ao ministro batizante a soma de 5$000 fortes, fica *ipso facto* livre e ingênuo como se tal nascera»; proibição de alienar separadamente a família escrava. A lei de 24 de julho de 1856 estabelece a liberdade do ventre (Sá da Bandeira). A escravidão, em dezembro dêsse ano, é abolida em Macau, depois de desistência dos senhores. O decreto de 29 de abril de 1858 marca o prazo de vinte anos para a abolição completa em tôdas as colônias ultramarinas (Sá da Bandeira); em 25 de fevereiro de 1869 (Sá da Bandeira), a escravidão é abolida em todo o território português, ficando entretanto os libertos obrigados a servir os seus patronos até 29 de abril de 1878. Em 13 de janeiro de 1874, Sá da Bandeira propõe a abolição imediata da escravidão, qualquer que fôsse a sua denominação e o govêrno aceita essa medida final: é a lei de 29 de abril de 1875, mandando que um ano depois fôssem declarados livres todos os indivíduos aos quais se referia o decreto de 25 de fevereiro de 1869. Ver *Les Colonies portugaises* (1878), opúsculo de Lobo de Bulhões.

(2) Sá da Bandeira. Ver na nota *M*: o confronto do projeto n.º 1 de Pimenta Bueno com a lei portuguesa de 24 de julho de 1856 e decreto de 29 de abril de 1858.

(3) «Há uma emenda ao art. 2.º, pela qual não poderia votar. E' a que consistia em dar preferência aos senhores das escravas para criar os filhos destas nascidos depois da lei da emancipação». Sessão de 9 de abril de 1867, em *Trabalho sôbre a Extinção da Escravatura*, pág. 105.

tidários da liberdade do ventre foi êle o que propôs o plano mais adiantado, a solução mais ampla, porque evitava a servidão dos nascituros até os vinte e um anos. Nesse ponto e pela sua atitude contrária à indenização, qualquer que fôsse, da criança menor de sete anos, São Vicente é o mais radical dos reformadores da escola conservadora: em outros pontos, como se verá, o seu projeto fica muito aquém do projeto Nabuco, que o substitui nas discussões do Conselho de Estado. Além da liberdade do ventre, o projeto n.º 1 decretava a extinção da escravidão, com indenização dos senhores, no dia 31 de dezembro de 1899. «O século atual abriu essa grandiosa campanha, dizia o preâmbulo, antes que êle termine deve cantar a sua imensa vitória». A sociedade, os senhores, «para tomarem as suas providências», tinham êsse prazo de trinta anos. O projeto não definia nem limitava, entretanto, o novo usufruto dos senhores sôbre os filhos de suas escravas: se essa escravidão *sui generis* ou patronato podia ser alienada como o antigo domínio, se era objeto dos mesmos contratos de venda, penhor, hipoteca (como acessórios dos estabelecimentos agrícolas) que os escravos.

O segundo projeto criava em cada província juntas protetoras da emancipação — José Bonifácio tinha ideado um Conselho Superior Conservador dos Escravos — e dispunha sôbre os meios que elas empregariam para aliviar o pêso da escravidão. As fôrças dêsse projeto consistiam no reconhecimento do pecúlio do escravo, no seu direito de alforriar-se pagando o seu valor, no fundo de redenção para a libertação anual de certo número de escravos, na proibição de separar os cônjuges, e, passados três anos, na concessão ao escravo de um dia livre por semana. Êsse projeto era também calcado sôbre uma lei portuguêsa: o decreto de 14 de dezembro de 1854, referendado pelo visconde d'Atouguia (1).

(1) O confronto das principais medidas do projeto basta para mostrar quão de perto São Vicente seguiu o legislador português. No projeto São Vicente encontram-se algumas disposições de pouco alcance e de difícil ocorrência, que não figuram no decreto português. No projeto São Vicente também *os fundos da redenção dos escravos* são mais

O terceiro projeto ordenava a matrícula rural dos escravos, e era ainda uma adaptação, esta, porém, mais livre, do decreto português de 14 de dezembro (1): a sanção dêsse projeto, como dirá Nabuco, era ilusória; êle não preenchia o fim para o qual desde 1854 a matrícula era reclamada, o de dar a conhecer o número efetivo dos escravos e de restituir à liberdade aquêles cuja propriedade não pudesse ser reivindicada sem crime (2). O quarto projeto, transformado de outro de Silveira da Mota no Senado (3), dava a liberdade aos escravos da nação dentro de cinco anos. Por último, o projeto n.º 5, ainda inspirado por um artigo do mesmo projeto de Silveira da Mota, autorizava a libertação em sete anos

---

amplos do que *a dotação da junta protetora* do decreto, e a libertação anual de certo número de escravos é uma função nova que não tinham as juntas portuguêsas. São Vicente, quanto ao fundo de emancipação. (emenda ao projeto Nabuco), queria que tudo fôsse feito de acôrdo com os respetivos senhores; não o entendia como uma desapropriação no interêsse exclusivo do próprio escravo. Ver, na nota *M*, o confronto.

(1) São Vicente procurava, entretanto, minorar o efeito liberatório da omissão da matrícula. O decreto dispunha (art. 2º): «Os escravos que não tiverem sido apresentados e inscritos no referido registro, dentro do prazo estabelecido, serão considerados como libertos para todos os efeitos dêste decreto». Essa cláusula pareceu-lhe rigorosa demais, e êle a substituiu por esta: «As juntas protetoras da emancipação são competentes para fiscalizar a exatidão das matrículas e fazer as reclamações convenientes (art. 6º). Elas poderão, além disso, promover a ação de libertação dos escravos, que não tiverem sido matriculados por espaço de três anos, avisando prèviamente os respetivos senhores. Em tal caso, avaliado o escravo, a indenização será de 10 por cento menos, por cada um ano de omissão da matrícula» (art. 73).

O registro geral dos escravos fôra, entre outros trabalhos anteriores, regulado num projeto de 1852 da Sociedade contra o Tráfico de Africanos, e Promotora da Colonização e da Civilização dos Índios (Rio de Janeiro, Tip. do Filântropo, 1852). Os nomes dos diretores da sociedade são todos de abolicionistas da primeira fase: Nicolau R. dos Santos França e Leite, Caetano Alberto Soares, F. L. César Burlamaque, M. da Cunha Galvão e A. L. da Silva Rabelo.

(2) Pertence ao período do ministério Paraná a consulta do Conselho do Estado, a respeito da matrícula dos escravos sugerida pela legação inglêsa. A matrícula naquela fase da questão dos africanos equivaleria à manumissão em massa da escravatura, quase tôda de contrabando. A lei de 7 de novembro de 1831 foi sempre o ponto fraco da escravidão como instituição legal. De fato, ela foi sempre amparada pela razão de Estado. Ver nota *N*.

(3) O projeto de Silveira da Mota, bem como o de Jequitinhonha, era, porém, de emancipação imediata, portanto, simultânea. Ver nota *M*.

dos escravos dos conventos. Não é preciso dizer que o projeto de Silveira da Mota era radical, decretava desde logo a liberdade dos escravos e a venda das fazendas sem consulta nem acôrdo das Ordens; o projeto de São Vicente era gradual e supunha contrato (1).

Os cinco projetos formavam um sistema de emancipação filantrópico, insensível, tutelar; durante trinta anos o escravo ficava sob as vistas protetoras do Estado por meio de suas juntas, cuja função era velar para que

o poder dominical fôsse, de cada vez mais, exercido dentro dos limites da religião e das leis, empregando para isso os meios de persuasão e admoestação, e recorrendo aos magistrados sòmente quando tanto fôsse necessário.

Uma vez que o senhor se cingisse ao que a opinião não reprovava na escravidão, as juntas eram até um ponto de apoio para a autoridade que êle exercia. Nesse sistema, o escravo e o senhor não eram deixados em seus pleitos, como ficarão no sistema de Nabuco e da lei de 28 de setembro de 1871, face a face, perante a justiça, como os outros litigantes, em um processo criado especialmente para favorecer a liberdade; o sistema é combinado para proteger e sustentar o poder do senhor, exercido de conformidade com a religião e as leis; é uma tentativa para melhorar a condição dos escravos, e não para eliminar a escravidão, por meio dessa proteção que êle cria para o escravo. Pode-se caracterizar a disposição de São Vicente dizendo que era tornar a escravidão patriarcal, regulamentá-la, antes do que aboli-la; sòmente no fim do século êle a removeria, mediante a mais equitativa desapropriação. Em matéria de escravidão, qualquer medida conforme às idéias da época teria provàvelmente produzido o mesmo resultado: uma vez formada a corrente de opinião *abolicionista*, nenhuma lei de emancipação sucessiva e demo-

(1) A conversão das fazendas dos conventos em apólices, pela má administração e pelo muito que a vida no meio da escravatura afetava a moralidade dos religiosos, era uma idéia que datava da reforma dos conventos projetada por Nabuco desde 1854.

rada lhe poderia obstar a carreira. A sabedoria, a prudência do legislador não estava em edificar represas formidáveis e inúteis, mas em não dar, a tal onda, tempo de formar-se ou em abrir-lhe um leito bastante largo para que não transbordasse. Os projetos de São Vicente foram, como vimos, rejeitados *in limine* pelo marquês de Olinda. Êles eram, porém, o desempenho que São Vicente dera a promessas feitas ao Imperador, o resultado de idéias trocadas com êste, da aspiração de ambos de livrar o Brasil da sua grande pecha; e se Olinda, por sua velhice refratária a inovações de tanta importância, nem sequer se prestava a receber êsses papéis comprometedores, o Imperador havia de encontrar algum presidente do Conselho mais acessível e disposto a servi-lo no que se tornara para êle uma segunda idéia fixa, a seqüência, custasse o que custasse, da vitória nacional em que estava empenhado. Êsse ministro o Imperador encontrou logo, com efeito, em Zacarias, e tê-lo-ia encontrado antes, como se viu, em Nabuco ou Saraiva, se não fôssem companheiros de Olinda. Um e outro, no gabinete de 12 de maio de 1865 (do qual resta, como primeira tentativa ou esbôço de projeto *ministerial* sôbre a abolição, o projeto Paula Souza), opinaram, como o Imperador, pela emancipação, uma vez acabada a guerra.

III. — PRIMEIRA DISCUSSÃO NO CONSELHO DE ESTADO (1867)

Em 1.º de fevereiro, Zacarias sujeita ao Conselho de Estado os projetos de São Vicente, com o seguinte questionário preliminar: « Convém abolir diretamente a escravidão? Quando deve ter lugar a abolição? Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida? » O Conselho de Estado logo reúne-se duas vêzes, em 2 e 9 de abril, antes da abertura das Câmaras. Foram duas sessões notáveis, pode-se dizer, *decisivas* para a sorte da escravidão, essas em que na mais alta esfera do govêrno foi ela pela primeira vez solenemente pesada, como instituição nacional permanente e desde

logo rejeitada. O fato, porém, para dizer a verdade, é êste: a pressão moral que coage e o apoio político que sustenta êsse pronunciamento do Conselho de Estado contra a escravidão, é saber-se que a opinião do Imperador está formada; é já ter êle, como chefe do Estado, assumido a responsabilidade de separar a sorte do Brasil da sorte da escravidão.

A atitude do Conselho de Estado nessas duas sessões de 1867 poder-se-ia definir assim: na sua maioria quisera adiar a reforma *sine die*, indefinidamente; aceita-a, porém, pela fôrça das coisas, pela pressão do govêrno, para quando não oferecesse perigo a apresentação, isto é, para uma data que ninguém poderia fixar. Nesse grupo devem contar-se os que não ocultam a sua oposição à reforma, — Muritiba e Olinda; os que prevêem tôda sorte de perigos, sublevações, ruína econômica, — Itaboraí, Eusébio de Queirós; e também Abaeté e Paranhos, que flutuam. A minoria reformista compõe-se de São Vicente, Jequitinhonha, francamente, ainda que excêntricamente, abolicionista (1), Souza Franco (2), Sales Torres Homem (3) e Nabuco, emancipadores. Dos ausentes, que figurarão mais tarde nas deliberações do Conselho, Sapucaí deve ser contado entre os da máquina, Bom Retiro entre os do freio (4). A maioria era assim pela reforma. Desde a primeira reunião fica patente que o Imperador tomava a peito a reforma, que êle era, como depois foi chamado nas Câmaras, *o general da idéia*, e que combatê-la, era dantemão renunciar ao poder.

---

(1) Assim, por exemplo, como se verá, não quer que sejam *ingênuos* os filhos nascidos livres de escrava, e sim libertos. Não quer o pecúlio sem condições, o direito de herdar para o escravo.

(2) Sôbre Souza Franco, ver adiante como se pronuncia. Quer um prazo curto, e em muitos pontos é radical; em outros, porém, retrograda da própria legislação existente.

(3) Também emancipador. Não quer, entretanto, fundo de emancipação, e outros votos são também contrários à mudança.

(4) Bom Retiro é quem faz vingar *indiretamente* o princípio da indenização ao senhor pelo filho da escrava nascido livre, uma vez criado. Sustenta fortemente, com tôdas as suas conseqüências, o *partus sequitur ventrem*.

As três questões eram estas: 1.ª) Convém abolir diretamente? 2.ª) Quando? 3.ª) Como?

Na primeira sessão, de 2 de abril de 1867, estão presentes os conselheiros: visconde de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaboraí e de São Vicente, Eusébio de Queiroz, Paranhos, Souza Franco, Nabuco, Sales Torres Homem, depois visconde de Inhomirim, e o barão, depois marquês, de Muritiba. O marquês de Olinda manda o seu voto escrito.

Abaeté admite a necessidade indeclinável da abolição por medidas diretas, porquanto, pelo excedente dos óbitos sôbre os nascimentos, a escravidão ainda teria de subsistir no Brasil por mais de três séculos e meio; lembra o projeto de Jequitinhonha, que libertava no fim de dez anos (1875) todos os escravos maiores de vinte e cinco anos e no fim de quinze (1880) declarava abolida a escravidão; não se manifesta, porém, sôbre êle. Quer que só se trate da emancipação, acabada a guerra e reparadas as nossas finanças; que se adotem então as principais medidas dos projetos de São Vicente, mas não simultâneamente. Como se vê, não é um sustentador da escravidão: é um desapegado, um desapaixonado.

Jequitinhonha abandona o seu projeto de prazo, quer agora a liberdade dos nascituros, uma lei, porém, simples e breve: não quer, entretanto, que sejam havidos por ingênuos os filhos nascidos livres de mãe escrava, mas sim por libertos, singular atitude da parte de um espírito radical e de um abolicionista confesso, preconceito talvez de jurista romano, cujo corolário devia ser a indenização, que êle repelia para êsses *libertos* que só tinham sido escravos no ventre.

Itaboraí censura as promessas feitas, em nome do govêrno, à Junta Francesa; aceita a liberdade do ventre depois de um prazo; nada, porém, antes de acabar a guerra e sem que se tenha organizado uma fôrça que inspire confiança. É o mesmo voto de Eusébio de Queirós: um curto prazo para a liberdade dos que nascessem, e *soldados estrangeiros, mas brancos, por motivos óbvios*, para conter a escravatura. Tanto

um quanto outro tem prevenção invencível à reforma; sente-se que a julgam temerária; não se mostram tão contrários quanto realmente são, e como Itaboraí se há de descobrir em 1871.

Olinda é o mais franco antagonista da idéia:

Quando deve ter lugar a abolição? Minha resposta: quando fôr possível decretá-la para todos os escravos indistintamente e para todos ao mesmo tempo. E quando será isto possível? Respondo: quando o número de escravos se achar tão reduzido em conseqüência das alforrias e do curso natural das mortes que se possa executar êste ato sem maior abalo na agricultura e sem maior estremecimento nos senhores.. A não se seguir o plano que acabo de indicar, não vejo providência que não ponha o Estado em convulsão. Eu tremo com a publicação dêstes projetos, os quais, só por si, são capazes de fazer acumular matérias que causem um tremendo terremoto na sociedade... Serviços de ingênuos até vinte ou dezesseis anos? Quem se ilude? Juntas protetoras da emancipação? .. Máquina para apartar das urnas os desafetos? Impostos para o resgate? Votará para o resgate da dívida, *e não para êste objeto, odioso e grandemente ruinoso*.. Uma só palavra que deixe perceber a idéia de emancipação, por mais adornada que ela seja, abre a porta a milhares de desgraças... Os publicistas e homens de Estado da Europa não concebem a situação dos países que têm escravidão. Para cá não servem suas idéias.

Em tôda a discussão da emancipação, no Conselho de Estado, ver-se-á mais longe, sua linguagem será essa que parece tomada ao pessimismo do seu amigo Gomes de Campos, barão de Campo-Grande, ao seu desdém por tudo quanto em política é sentimentalismo, liberalismo, filantropia, inovação (1).

Paranhos, o futuro visconde do Rio Branco, que depois devia representar nessa questão tão grande papel, ser o Sir Robert Peel da reforma, o triunfador de 28 de setembro de

---

(1) Ver no vol. I, pág. 188, a figura de Gomes de Campos, a quem tôdas as reformas feitas no Brasil desde a Independência, incluindo a Independência, figuravam-se outras tantas inovações embrionárias, abortícias ou repressivas, e na maior parte sem seriedade nem decência.

1871, não tem ainda a intuição da parte que lhe há de tocar; não pressente, não suspeita nessa idéia a glória que ela lhe reserva. A sua atitude é flutuante, indecisa, política; pronuncia um discurso terrorista, para terminar votando pelas medidas, propondo, porém, um adiamento quase indefinido, o que importava repelir a reforma. O solene exórdio dá idéia do que se passava em seu espírito (1): não se queria separar inteiramente do seu partido, como fazia São Vicente, dos apoios e influências sociais que sustentavam o partido Conservador; acompanhava, por isso, pollticamente a Itaboraí e Eusébio de Queirós; não queria, ao mesmo tempo, parecer ou mostrar-se retrógrado, nem afastar-se do Imperador, cujo interêsse pela reforma conhecia e logo na primeira sessão reconheceu. Sua índole liberal inclinava-o para a emancipação, suas ligações partidárias, porém, o prendiam; daí a grande oscilação que o fará ao mesmo tempo mais cauteloso e mais decidido que São Vicente, tão temeroso como Olinda ou Eusébio de Queirós das conseqüências da emancipação, e mais abolicionista do que Jequitinhonha, Sales Torres Homem e Souza Franco (2).

Depois de referir-se à França, à Inglaterra, — « e para a Inglaterra como para a França tratava-se de colônias », — à Dinamarca, Suécia e Holanda, a Portugal, à Espanha, — « para todos êsses países tratava-se sòmente da escravidão

---

(1) « Não conheço no Brasil questão mais grave e de mais extensas conseqüências do que esta de que ora se trata nos conselhos de Vossa Majestade Imperial. Na França e na Inglaterra, onde a escravatura não era tão numerosa, nem dela dependia tão profundamente a fortuna particular e o trabalho produtivo do país, ali o mesmo problema, pôsto que circunscrito às possessões coloniais e limitado à emancipação de alguns milhares de escravos, foi emprêsa de longo tempo preparada e ante a qual recuaram muitas vêzes os espíritos mais liberais e afoitos ».

(2) E' êle quem primeiro pede que se declare na lei que os filhos livres de escrava nascem *ingênuos*, Jequitinhonha querendo que fôssem libertos, São Vicente que se reservasse a questão. E' êle quem primeiro sugere no Conselho de Estado abrandar-se a lei de 10 de junho, ao que Souza Franco se opõe, e o sistema penal contra o escravo; abolir a revocação ao cativeiro por ingratidão do liberto, etc.

colonial», — e aos Estados-Unidos, « em todos êsses países », dizia êle,

houve uma pressão moral ou material que os obrigou a dar aquêle passo, e só o deram depois de muitas hesitações e tentativas. Entre nós há hoje alguma coisa dessa natureza, que nos impila a precipitar uma deliberação em matéria tão grave? Onde está a pressão? No exemplo das nações européias? A história da escravidão em suas colônias, e a importância social, relativamente pequena, que esta tinha aberto para elas nos libertam dessa coação. O exemplo dos Estados-Unidos? Por ora é ainda um acontecimento não completo, uma solução imposta pela fôrça de uma metade da nação contra a outra, solução em que preponderou o antagonismo político e não a questão humanitária. Êste exemplo por ora parece-me mais favorável ao *statu quo* do que à inovação que atualmente se pretende no Brasil. Não há entre nós um partido que tomasse a peito a abolição da escravidão. Ninguém supunha essa medida tão próxima, nem os proprietários rurais, nem o comércio, nem a imprensa, nem as Câmaras Legislativas. São de recente data algumas iniciativas e pronunciamentos individuais nesse sentido, conquanto todos reconhecessem sempre os males inerentes à escravidão. Se a oportunidade era chegada, as medidas indiretas e preparatórias, que foram há pouco sugeridas no Senado, deveram merecer outra atenção e acolhimento da parte do govêrno, da imprensa e das Câmaras.

O govêrno, porém, com os seus próprios atos criou a pressão *à qual é preciso não resistir* (1). Perante o Conselho de Estado, disposto a condenar a carta de Martim Francisco

(1) « ... A pressão, pois, está criada, e é preciso não cruzar os braços, nem resistir a uma idéia que tem por si a autoridade do govêrno, e os mais santos impulsos do coração humano. A escravidão não pode ser sustentada senão como um mal que herdamos, e de que não podemos desprender-nos senão com o andar do tempo... Todavia, reconhecendo a pressão que hoje atua sôbre todos nós, e, por outro lado, reconhecendo também que os benefícios da abolição serão consideráveis, ainda que separados por um período de sofrimentos mais ou menos prováveis, eu respondo pela afirmativa ao primeiro quesito do govêrno: — *Convém abolir diretamente a escravidão* ».

aos abolicionistas franceses, não ousa entretanto censurar manifestações do próprio Imperador. Por último:

Resta-me responder à questão de oportunidade. — *Quando deve ter lugar a abolição?* Pelo que tenho exposto, vê-se que em minha humilde opinião, a abolição pela liberdade dos nascimentos, conquanto seja o meio mais pacífico, ou menos perigoso, dentre os diretos, todavia, não está isenta de contingências graves. A medida, por mais felizes que sejamos na sua apresentação e durante o debate das Câmaras, e por melhor que seja a sua execução pelas autoridades locais, há de causar alguma agitação entre os escravos, e conseqüentemente há de trazer algum abalo e prejuízo aos nossos estabelecimentos agrícolas. O crédito se há de escassear mais para a indústria agrícola, ao mesmo tempo que a produção desta talvez diminua. Sendo já aflitiva a situação do comércio e da lavoura, a medida, agora, iria aumentar a aflição ao aflito. Os perigos de ordem pública, e segurança individual, que acompanham, mais ou menos, de perto, as medidas desta natureza, exigiriam também um emprêgo de fôrças, que durante a guerra e logo depois dela é impossível. Julgo, portanto, que o govêrno imperial deve preparar o seu projeto para levá-lo a efeito, logo que a situação moral e financeira do país não apresentar tão desfavorável aspeto. É impossível assinar para isso um limite matemático (1).

(1) O visconde do Rio Branco, quando presidente do Conselho, explicou assim, na Câmara dos Deputados, em 1871 (14 de julho), a sua atitude de 1867 em relação à oportunidade da Emancipação: « A opinião que manifestei em 1867, quando tinha a honra de assistir às conferências do Conselho de Estado, foi trazida por alguns nobres deputados como acusação de incoerência. Felizmente, senhores, os meus pareceres estão impressos. Nós estávamos então em princípios de 1867, e pela primeira vez nos conselhos da Coroa se agitava esta grave questão. Conheci que já havia opiniões muito adiantadas; fui, portanto, muito cauteloso, pelo que respeita à questão de oportunidade; mas reconheci que não era possível adiar por muito tempo a reforma, e adotei desde então todos os meios que se acham consagrados no projeto que ora discutimos. Nessa época, cumpria considerar, pelo que respeita à oportunidade da reforma, que a guerra intestina dos Estados Unidos chegava apenas ao seu têrmo; que a guerra do Paraguai nos assustava, e o seu têrmo não era previsto. Qual seria, qual poderia ser o seu desfecho? Qual o estado do Brasil depois dessa grande crise? Declarei por isso que convinha preparar o projeto, mas que se não podia desde logo assinar como época de sua oportunidade a terminação da guerra do Paraguai.

« *Eu me achei, porém, Sr. Presidente, depois disso, entre não menos de 50.000 brasileiros, que estiveram em contato com os povos dos*

São Vicente é naturalmente favorável à reforma e aos seus projetos; cede, porém, à opinião contrária quanto à oportunidade, como na seguinte reunião cederá quanto à qualificação de *ingênuos* aos filhos livres das escravas. O que convém é « estudar e adotar o sistema que fôr melhor, e, tendo idéias já assentadas, esperar que se termine a guerra, pôr nas províncias as guarnições necessárias, e determinar, à vista das circunstâncias, o tempo da decretação de tal lei ».

Souza Franco, francamente emancipador, apesar de não querer passar por filantropo, e de parecer condenar o movimento (1), quer que se reduzam os cinco projetos a dois ou três, e insiste fortemente por um prazo curto; que passados dez anos se resolva a emancipação total, ou com pequeno prazo.

Sales Torres Homem é pela reforma. Quer a emancipação dos nascituros. Emancipador e conservador, a sua política é « evitar os azares de uma solução radical e inexoràvelmente lógica... O maior inimigo que encontra o legislador é a lógica ». Na comissão veremos a diferenciação exata da atitude de Sales Torres Homem, o qual em 1871 pronunciará no Senado o mais franco e desassombrado requisitório contra a escravidão.

Estados vizinhos; e sei, por mim, e por confissão de muitos dos mais ilustrados dentre êles, quantas vêzes a permanência desta instituição odiosa no Brasil nos vexava e nos humilhava ante o estrangeiro. Cada vez mais me convenci de que uma das principais causas, se não a mais influente, das antipatias, das prevenções, e algumas vêzes até do desdém, com que somos vistos nos Estados sul-americanos, nasce de uma falsa apreciação sôbre o Brasil, em conseqüência do estado servil... Estamos em 1871 e não em 1867. As circunstâncias do país são diversas, os tempos são outros. Já então eu adotava todos os princípios contidos na proposta, e porque sustentei que a reforma não era naquele tempo oportuna, hei de ser forçado a sustentar eternamente a sua inoportunidade? Singular maneira de entender a coerência, Sr. Presidente!»

(1) « Tomando parte, como conselheiro de Estado, no estudo dêste grave problema, eu procuro não esquecer-me do meu papel de político responsável, trocando-o pelo de simples filantropo. E para que o não desempenhe mal, ao passo que consulto os resultados das experiências feitas no estrangeiro, continuo a cerrar os ouvidos aos encômios que seus escritores espargem sôbre os que se têm antecipado a tratar entre nós desta questão grave e cheia de perigos ».

Muritiba é contrário aos projetos, tem projeto seu, complicado e dilatório, que protrai a abolição da escravatura até o ano de 1930, em que os escravos restantes seriam libertados por metade do seu valor. É, entretanto, no parecer dêsse austero adversário da reforma que são primeiro lançadas duas idéias, que, tanto uma como outra, se tornam poderosas máquinas contra a escravidão: a libertação sem indenização dos velhos (dos escravos que fôssem completando cinqüenta e cinco anos), — princípio chamado revolucionário e expoliador, quando Dantas o adota em 1884, — e a declaração que seriam considerados livres, passado um ano, os escravos não matriculados.

O voto de Nabuco, nessa primeira sessão de 2 de abril de 1867, começa por uma página que, se êle a não tivesse levado escrita, pareceria uma perfeita réplica ao argumento de Paranhos tirado da gravidade do problema para o Brasil e de sua insignificância relativa para a França e a Inglaterra: era sôbre essa importância mesmo que Nabuco baseia a maior necessidade da abolição para o Brasil. Onde também Paranhos não via pressão, êle a descobre irresistível. Cada um no seu gabinete, os dois estadistas tinham ideado o mesmo discurso, colocando-se, entretanto, em pontos opostos.

Foi êste o parecer de Nabuco. Primeiro, a urgência imprescíndivel da questão que êle dá como vencedora:

Senhor! Os quesitos propostos pelo govêrno de Vossa Majestade Imperial ao Conselho de Estado supõem, com muito acêrto, já prejulgada pela opinião pública a questão que outrora seria prejudicial, isto é, *se já era tempo de tratar da abolição da escravidão.*

Sôbre essa questão presto perfeita adesão ao que disse o visconde de São Vicente, na exposição de motivos dos projetos submetidos ao Conselho de Estado. Com efeito, está abolida a escravidão em todo o mundo cristão. Só resta no Brasil e na Espanha.

Quanto à Espanha, ainda há poucos dias a correspondência de Londres refere o plano que já estava preparado para ser submetido às Côrtes...

Sobreleva que a Espanha é obrigada a decretar a abolição, porque além da fôrça irresistível da civilização atua sôbre ela o interêsse de conservar a ilha de Cuba. Escritores conceituados são de opinião que só pela abolição da escravidão poderá a Espanha manter em seu poder a ilha de Cuba, que tão perto está dos Estados do Sul da América do Norte.

E, pois, só resta o Brasil aonde a escravidão existe, e aonde nada ainda se tem feito para a abolição. Mas, isolado do mundo civilizado, exceção única dos países cristãos, o Brasil há de ser, sem remédio, arrastado para um abismo, se nada fizer, se do tempo quiser esperar a solução.

Esperar, só por esperar, dizia o duque de Broglie, *esperar só por irresolução e por falta de coragem para empreender alguma coisa, é o pior dos partidos, é o mais certo de todos os perigos.*

Quantos males, diz outro escritor, *se teriam prevenido, se em 1843 a abolição fôsse decretada nas colônias francesas, logo depois do relatório do duque de Broglie? A abolição da escravidão não teria sido uma obra da revolução, não se confundiria e complicaria com a revolução.*

Como, isolado e único no mundo, poderá o Brasil resistir à pressão do mundo inteiro?

A Inglaterra, a França, a Holanda, a Dinamarca e a Suécia tinham mais liberdade de ação do que o Brasil.

Elas viam o perigo de longe, e afora a causa da civilização e do cristianismo, o que havia de positivo, para elas, eram os seus interêsses coloniais comprometidos; sem perigo próprio e com fôrças estranhas às colônias, podiam dominar a situação que sobreviesse por causa da escravidão.

No Brasil o perigo é mais sério e mais grave, está conosco; o perigo está dentro do país, pode surpreender-nos, afetar a ordem pública e a sociedade civil.

Daí a urgência de conjurá-lo pela previsão e pela providência; daí a necessidade de tomar a iniciativa desta grande questão; de evitar que ela se torne uma questão política, e prêsa dos demagogos.

Impedir a torrente é impossível; dirigi-la para que se não torne fatal é de alta política.

Não quer a abolição imediata, que foi em tôda parte trazida pela fôrça das circunstâncias e não pensamento do legislador.

Não é conclusão do que digo, a abolição simultânea e imediata. Está isto bem longe do meu pensamento.

É preciso fazer o que é possível. Assim damos satisfação ao mundo civilizado.

Como têm procedido as outras nações?

A Inglaterra, pôsto que na dianteira da causa da emancipação, todavia não aboliu de chôfre a escravidão; em 1831 apenas regulou o regímen da escravidão; foi em 1833 que ela decretou a emancipação geral, mas com a condição de aprendizagem até 1840; em 1838 é que, pela fôrça das circunstâncias, a emancipação se tornou plena e imediata.

A França apesar dos trabalhos profundos, organizados pela Comissão presidida pelo duque de Broglie em 1843, não resolveu a questão da emancipação senão indiretamente pela lei de 1845, só relativa ao regímen da escravidão. Foi a revolução de 1848 que pronunciou a abolição simultânea e imediata.

Também a Dinamarca, por uma lei de 1847, aboliu a escravidão, mas para daí a doze anos; foi o contágio da Revolução Francesa, que impôs em 1848 a abolição completa e imediata.

Assim que essas nações poderosas, pôsto que longe do perigo, temeram a transição brusca do estado da escravidão para o estado da liberdade.

Não pode o mundo civilizado censurar ao Brasil pela prudência de que deram exemplo as outras nações. Não se pode querer que pereça uma nação contanto que se salve um princípio.

Nessa mesma ordem de idéias responde ao primeiro quesito:

Direi que a abolição não deve ser simultânea e imediata, mas gradual. A abolição imediata e simultânea precipitaria o Brasil em um abismo profundo e infinito.

1.º Como garantir a ordem pública contra uma massa de mais de dois milhões de indivíduos, cujo primeiro impulso seria o abandono do lugar aonde suportou a escravidão; para os quais a primeira prova de liberdade seria a vadiação?

2.º Como suprir o trabalho? Seria com os mesmos libertos? Quando muito, tornando a si do entusiasmo dos primeiros dias, se prestassem ao serviço pelo salário, outros pela preguiça e indolência seriam sempre vadios e vagabundos; outros naturalmente prefeririam os cômodos da cidade.

E as mulheres, que na escravidão trabalham, sob a liberdade tomariam os encargos domésticos.

Eis aí um vazio que, por cálculo muito baixo, não seria menor de quinhentos mil. A imigração poderia suprir êsse vazio? Donde poderia vir ela tão depressa, tão numerosa e com tal corrente? Aquela que pudesse vir procuraria clima análogo ao de sua terra; preferiria o serviço da cidade ao do campo, e, no campo, a lavoura mais fácil à mais pesada.

A lavoura, e principalmente a de açúcar, ficaria de repente sem braços para o seu maneio.

O exemplo das colônias inglêsas e francesas não tem aplicação. É sabido, por documentos oficiais, que as colônias inglêsas foram supridas, umas por coolis, e outras por negros, que, destinados para o Brasil e Cuba, foram apreendidos pelo cruzeiro inglês; seu número orça em mais de seiscentos mil.

A reorganização do trabalho nas Antilhas tem sido coisa bem difícil, sendo que por meios diplomáticos conseguiu a França que fôssem elas supridas por seis mil indianos e por africanos. Segundo um importante artigo da *Revista dos Dois Mundos*, dezembro de 1863, a prosperidade das Antilhas francesas ainda hoje depende da corrente da imigração e da divisão da cultura e fabrico pelo sistema das fábricas centrais.

À vista das considerações que tenho exposto, prefiro a emancipação gradual, que tal tem sido, como mostra a história, o primeiro pensamento dos legisladores de todos os países. A abolição imediata e simultânea em quase tôda a parte tem sido extorquida pela fôrça das circunstâncias.

Completarei a resposta que devo a êste quesito dizendo até onde deve ir a abolição.

A página que se segue é, em poucos traços, o esbôço completo da futura lei de 28 de setembro, que êle será encarregado de tirar dos projetos São Vicente:

1.º Que sejam considerados de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem depois da lei.

Reconheço que a liberdade dos que nascerem não é justa em relação aos escravos que existem, os quais não têm outra diferença senão o terem nascido mais cedo. É, porém, uma medida política e a única direta que é possível.

Essa providência, diz Wallon, tem a virtude de cortar a questão da escravidão marcando como extremo dela o têrmo

das gerações presentes. Assim as novas gerações serão livres de direito, e as gerações atuais serão escravas de fato.

2.º Que seja garantido o pecúlio do escravo, consistindo em tudo que êle adquirir por seu trabalho, doações e heranças.

É uma iniqüidade, que clama aos céus, privar o escravo daquilo que êle adquire com sacrifício de seus cômodos (*fraudato ventre*) e mesmo pelos benefícios que lhe acontecem por doação ou herança. A legislação francesa de 1845 e a inglêsa de 1831 garantiam tudo que o escravo adquirisse por doação, sucessão ou testamento.

3.º Que, como conseqüência do pecúlio, seja consagrada a alforria *invito domino*.

Esta providência é a conseqüência do pecúlio; sem a aspiração da liberdade garantida, o escravo perderia todos os estímulos do trabalho e da economia; o que adquirisse seria para alimentar os vícios, porque tal é o destino que se lhe permite.

4.º Que por um fundo destinado à emancipação haja alforrias anuais conferidas aos escravos indicados pelos senhores, e escolhidos pelo juiz que a lei designar.

Estas alforrias anuais alimentam as esperanças dos escravos existentes, e são estímulos para êles bem procederem.

5.º Não posso admitir outras medidas, que, pôsto inspiradas pela eqüidade, alterariam o regímen da escravidão e as relações dos senhores com os escravos. Assim a consagração de um dia na semana a bem do escravo; o tempo do serviço, o modo do castigo, o tratamento, etc..

Como se vê da resposta ao seguinte quesito, Nabuco tomou-o em sentido diferente dos outros pareceres:

Respondo a êste quesito com duas palavras: A abolição deve começar desde a data da lei, isto é, pela liberdade dos que nascerem e pelas alforrias anuais.

Não me parece conveniente marcar uma época dentro da qual a escravidão seja abolida. A abolição será consumada quando tiver de ser, pelos fatos naturais e pelas medidas da lei.

Respondendo ao 3.º quesito, sugere novas medidas:

Como, com que cautelas e providências cumpre realizar esta medida?

Se as coisas corressem naturalmente, a resposta não seria difícil. Como a abolição não é imediata ou em massa, mas gradual,

não são precisas cautelas ou providências, além das ordinárias, para se tomar e realizar a medida.

É preciso, porém, reconhecer que a situação depois da lei será outra. A lei não satisfaz as esperanças dos escravos; daí a possibilidade das resistências por cometimentos ou pela inércia. A verdade é que, à vista da história, a abolição gradual, que aliás tem sido o primeiro pensamento de quase todos os legisladores, não tem sido exeqüível. Em quase tôda parte as medidas graduais e indiretas têm tido por conseqüência a abolição simultânea e imediata. Assim nas colônias inglêsas e nas Antilhas francesas e dinamarquesas.

Os diversos meios, diz Turgueneff (obra sôbre os servos da Rússia), *adotados pelos governos para a emancipação gradual em nenhuma parte têm sido eficazes; a liberdade dos recémnascidos, dos filhos antes dos pais; a mudança do estado dos escravos em aprendizes: êstes meios não têm sido senão a advertência ou prelúdio da emancipação completa.*

Devemos, pois, contar com a impaciência dos escravos, com a sua predisposição para as desordens e para a inércia no trabalho; devemos esperar insurreições parciais. É preciso portanto tomar medidas para dominar a situação, que possa vir depois da lei.

Talvez se diga: — e por que quereis legislar quando sabeis que a lei importará animosidades e desordens?

Respondo: — porque no estado das coisas, se não legislarmos, o mal será maior, a pressão dos acontecimentos ainda tornará mais terrível e medonha a nossa situação.

Por tudo que tenho lido e observado, temo muito menos as conseqüências da lei do que as incertezas da imprevidência: antes as conseqüências que houve na Martinica e Guadalupe, do que os precedentes havidos em São Domingos.

As dificuldades hão de vir, quer legislemos quer não.

O duque de Broglie, aludindo ao refôrço da guarnição das Antilhas como medida que devia acompanhar a emancipação, exprimiu-se: *Em tôdas as hipóteses é preciso aumentar a fôrça, porque a manutenção da escravidão exige pelo menos tantas precauções como as medidas da emancipação.*

Entendo, pois, que são essenciais medidas conexas.

Antes de tudo, nada é possível senão depois de acabada a guerra: é com as fôrças que voltarem que o govêrno poderá dominar a situação crítica da emancipação.

Outras medidas me ocorrem e são as seguintes:

1.ª Obrigar os libertos a engajarem seus serviços dentro de um certo prazo ou com seu antigo senhor ou com outro de sua escolha, sob a pena de serem havidos por vagabundos.

2.ª Punir os vagabundos e vadios, não com a prisão simples, que é o que êles desejam, mas com o trabalho nos estabelecimentos ou colônias disciplinares.

3.ª Criar êsses estabelecimentos e colônias.

Senhor! Entre as colônias francesas, houve uma, a ilha da Reunião, que atravessou incólume a perigosa transição da abolição, e foi isto devido principalmente à previdência e perseverança com que o governador obrigou os libertos a tomarem engajamento em dois meses, sob pena de serem havidos por vagabundos e punidos com trabalho nos estabelecimentos disciplinares.

Essa providência relativa aos novos libertos é aliás reclamada como medida geral, à vista dos milhares de vagabundos e vadios nacionais e estrangeiros que inundam as nossas capitais e ameaçam a ordem pública.

4.ª Rever a lei da locação dos serviços para adaptá-la às necessidades da colonização e às conseqüências da emancipação.

5.ª Remover os escravos das capitais para o campo, adotando-se para êsse fim medidas diretas ou indiretas, isto é, ou obrigação de vendê-los dentro de certo prazo, ou lançar um impôsto forte anualmente duplicado sôbre os que possuírem escravos nas capitais. Esta medida interessa à imigração para a qual se abre espaço, cessando a competência do trabalho servil. Esta medida interessa à lavoura que, entretanto, vem a adquirir maior número de braços. Esta medida interessa, finalmente, à ordem pública, porque as cidades devem ser o asilo e o centro das providências no caso de perigo.

Eis o que me ocorre. Tendo respondido aos quesitos, na ocasião oportuna, considerarei as medidas dos projetos apresentados pelo sr. visconde de São Vicente.

Na discussão do Conselho de Estado as contra-profecias de Nabuco, talvez tão infundadas como as profecias dos que temiam a reforma, introduzem um elemento novo: se não fervor humanitário, porque êle também não se colocava no ponto de vista do propagandista, a intuição de que os perigos da escravidão eram maiores que os da emancipação e que era forçoso afrontar êstes, *dominar a situação crítica da emancipação*. A sua palavra não era a recomendação platônica,

mais ou menos graciosa, de uma medida equitativa e de progresso: tinha a fôrça coercitiva de uma solução urgente; a pressão do direito violado e do fato iminente que o havia de vindicar; êsse ardor da perfeita convicção moral, que, quanto mais elevada a esfera deliberante e mais grave e solene o Conselho, mais comunicativo e irresistível se torna.

A segunda sessão tem lugar sete dias depois, em 9 de abril. O Imperador declara a intenção do govêrno de fazer organizar um projeto redigido segundo as opiniões que prevalecessem. A atitude do Conselho de Estado já é mais franca. Abaeté parece recuar um pouco, quer medidas preparatórias; que se recolham os dados estatísticos que de todo faltam, que se espere um estado financeiro menos desfavorável. Jequitinhonha faz profissão de fé abolicionista, a única talvez que o Conselho de Estado tenha ouvido antes de 1884. « Ouviu », disse êle,

que nesta matéria tôda iniciativa que não partir do govêrno é inconveniente; ora, êle, Visconde, iniciou algumas medidas no Senado sôbre a emancipação dos escravos, está, portanto, compreendido naquela censura, cujas intenções respeita. Todos os atos de sua vida pública mostram que nunca pôde considerar a escravidão civil como um fato legal. Possuído desta convicção, e julgando conveniente formar opinião pública no sentido de tão importante reforma, não duvidou tomar sôbre si a responsabilidade daquela iniciativa porque assim obedecia à sua consciência e ao dever de homem político, ao mesmo tempo que, no seu modo de ver, aplanava o caminho que cedo, como hoje se reconhece, teria o govêrno de trilhar ».

É contrário a qualquer dilação:

Se acaso se tratasse da medida radical, isto é, da abolição imediata e simultânea, concordaria em que era mister esperar pela terminação da guerra, mas que tem a guerra com a medida de que ora se trata: a libertação dos que nascerem depois da lei, deixando por enquanto a escravatura atual na condição em que ela se acha?.. O donativo feito por S. M. Imperial (1)

(1) Alusão a um donativo de cem contos para a alforria de escravos que servissem na guerra.

produziu efeito salutar e elétrico. Já não se acha a medida monstruosa. O que não será, quando aberta a discussão no seio da representação nacional, provar-se que essa medida é não só religiosa e moral, mas também política e econômica? Propõe, portanto, que o govêrno se liberte do seu mêdo, provoque a discussão..

O discurso é animado do puro espírito abolicionista:

Pondera que a nossa organização social não se pode considerar perfeita, quando a população se divide sòmente em duas classes, a dos senhores e a dos escravos. O edifício social, apesar do elemento monárquico, que é a principal fôrça da sua estabilidade, assenta sôbre base estreita e pouco segura. Acontece nas sociedades o mesmo que nos reinos animal e vegetal: quanto mais semelhantes são os elementos, menos perfeitos são os seres. Compare-se o povo puramente agrícola com aquêle que exerce outras indústrias, e ver-se-á que os fins sociais são pelo segundo melhor concebidos. Queixamo-nos de que no Brasil não haja espírito de associação, que as carreiras industriais estejam quase fechadas para os brasileiros; aprecie-se a questão no ponto de vista econômico e social, e reconhecer-se-á que o mal vem dêsse vício orgânico, que condena uma parte da população ao trabalho forçado, e faz da outra uma aristocracia de senhores, para quem o trabalho manual é um sinal de inferioridade. Só com a discussão estas verdades poderão ser demonstradas e sentidas. A sua realização custará sacrifícios, haverá vítimas, mas a sociedade em geral ganhará muito no presente e principalmente no futuro. Se a escravidão é um gôzo para os senhores, o que não crê, a geração atual já tem gozado muito, e é justo que as cadeias que ainda constrangem as suas vítimas atuais não perpetuem o mesmo sofrimento nos descendentes dêsses novos ilotas. Não é muito que o Brasil de 1867 realize em parte o grande pensamento que ditou o alvará de 1773.

« Senhor », continuou o visconde de Jequitinhonha, depois que a Rússia libertou vinte e cinco milhões de servos da gleba, não é possível que as nações cristãs olhem com indiferença para a continuação dessa tirania social do Brasil, esperando sòmente da lei inexorável da morte a extirpação de tão feio cancro (1).

---

(1) Êsse abolicionista assim confesso tem, entretanto, receio de medidas, em frase sua, que constituam o escravo meio livre e meio

Paranhos ainda insiste nos seus temores e propõe a mesma dilação que Abaeté, para quando tiver passado o mal-estar financeiro, proveniente da guerra e de causas anteriores:

Não basta esperar pela cessação da guerra; é preciso dar algum tempo ao govêrno, à população, ao comércio e à agricultura, para saírem das apertadas circunstâncias em que a guerra e a crise financeira têm a todos colocado. Passar imediatamente da guerra para uma reforma que pode sobressaltar tôda a população, abalar e depreciar a propriedade agrícola, causar diminuição muito sensível na renda nacional e exigir o emprêgo de numerosa fôrça pública, não lhe parece ato digno da prudência do govêrno e das Câmaras do Brasil. Dê-se algum tempo à convalescença do corpo social, depois de tão grande enfermidade como tem sido esta guerra de três anos e a crise financeira que a precedeu e a tem acompanhado.

Essa, porém, é a questão da oportunidade; quanto à reforma, êle Paranhos está com os mais adiantados. É êle quem pede que a lei declare ingênuos os nascituros, e não libertos, citando o alvará de 16 de janeiro de 1773. Nesse ponto vai além do que queria São Vicente, que, reputando-os ingênuos, pretendia deixar a questão por vinte anos sem solução (1). Infelizmente alguma palavra que lhe soa mal na discussão, talvez de Jequitinhonha, faz Paranhos assumir na réplica uma atitude que parece de combate, como se êle estivesse seguindo em relação à emancipação uma tática tôda dilatória:

Fala-se em pressão interna e pressão externa e entende-se que por isso já não temos a necessária liberdade neste importante negócio inteiramente doméstico. Êle, conselheiro, à vista de alguns pareceres que tem ouvido, é obrigado a retratar-se dizendo que já lhe parece que a pressão não veio do govêrno, mas que

---

escravo; como, por exemplo, que os solteiros possam ter pecúlio e herdar de outros. E' também intransigente na questão de serem ingênuos os filhos de escravas: acha necessário para isso reforma da Constituição! *Pareceres no ano de 1868*, pág. 31.

(1) «Objetou-se», disse São Vicente nessa sessão, respondendo a Jequitinhonha, «que o art. 1º do projeto nº 1, dizendo que os filhos

o govêrno é tambem vítima de uma pressão. Onde está, porém, a causa disto? mais uma vez pergunta.

Tudo isso no momento desagradava ao Imperador, que sabendo que a idéia era sua e supondo que todos o sabiam, tomava para si cada censura de precipitação, cada conselho de prudência, cada alusão à pressão do estrangeiro, ou a influências exercidas sôbre o ministério.

Foi êste, nesta segunda reunião, o voto de Nabuco:

Senhor! Antes de dizer a minha opinião sôbre os cinco projetos apresentados pelo visconde de São Vicente, suscitarei uma questão de ordem, a qual Vossa Majestade Imperial tomará na consideração que merecer.

Penso que os cinco projetos do ilustrado conselheiro devem ser refundidos em um só, porque, aliás, em vez das três discussões de um projeto, teremos quinze discussões, correspondentes aos cinco projetos. Ora, nesta matéria é evidente o perigo de tantas discussões. A deliberação deve ser pronta para fazer cessar a ansiedade dos senhores e as esperanças dos escravos.

1.º Projeto. — É idéia vitoriosa no Conselho do Estado a liberdade dos filhos da mulher escrava, que nascerem depois da lei. É esta a idéia consagrada pelo 1.º artigo do projeto.

A grande dificuldade desta disposição, o cuidado de todos os legisladores, é a sorte do recém-nascido votado ao abandono pelo senhor, que não tem mais interêsse, mas só trabalho na criação dêle.

---

de mulher escrava, nascidos depois da publicação da lei seriam de condição livre, deixava uma dúvida sem solução, e era a de serem ingênuos ou libertos, porque seria perigoso considerá-los *ingênuos*. Acrescentou-se que declarados libertos dava-se por isso mesmo uma tutela conveniente por parte do govêrno e denegavam-se direitos políticos para que não estavam preparados.

« *Isso, que parece uma lacuna, não é uma omissão e sim um pensamento intencional. Não se quis resolver essa questão desde já, por isso que por vinte anos a solução não é precisa; basta por ora que fique declarado que são de condição livre.* Teremos, pois, tempo de ver o como as coisas se passam e de resolver convenientemente ». E' certo que êle acrescentava: « Se fôssemos obrigados a decidir isso desde já, então em vez de declará-los libertos, como se objetou, êle conselheiro os declararia pelo contrário ingênuos. Com efeito, pensa que a opinião contrária seria sumamente inconveniente. Em menos de trinta anos teríamos centenares de mil homens, que ficariam com a nota humilhante de libertos. Seria acabar com a luta da escravidão para entrar na luta das incapacidades políticas, luta perigosa, que nada justificaria ».

O projeto, porém, para interessar o senhor na criação do recém-nascido, concede-lhe os seus serviços gratuitos até vinte anos, se êle é homem, e até os dezoito, se é mulher.

Querendo, porém, prevenir a hipótese de não querer o senhor encarregar-se dessa criação, permite o projeto que alguma pessoa de probidade ou alguma associação autorizada pelo govêrno, possa tomar o recém-nascido para criá-lo e educá-lo.

Essa hipótese não será regra geral, porque o agricultor, que olhar o futuro, há de sentir que a concessão da lei é um manancial de novos braços, de braços úteis, porque êsses menores, além de exercitados e acostumados ao serviço, hão de, como todos os homens, ter apêgo ao lugar da criação, à família de que são aderentes.

Todavia, a idéia que o projeto consagra, permitindo às sociedades autorizadas pelo govêrno o encargo da criação dos recém-nascidos, lhe parece muito sábia e eficaz.

Ressente-se, porém, o projeto de uma lacuna, que prejudica essa idéia tão vantajosa. O projeto não concede a tais sociedades os serviços gratuitos dos menores, como concede aos senhores. Que interêsse, pois, terão essas sociedades de encarregar-se da criação e educação dos filhos das escravas?

Com a retribuição dos serviços até os vinte anos poderão essas sociedades ensaiar colônias agrícolas de menores, como as que existem na França, na Suíça, na Bélgica, e outros países, as quais prestariam braços à nossa agricultura.

O projeto não diz até que idade as sociedades autorizadas pelo govêrno tomarão o encargo dêsses menores: mas a transição dêsses menores em tenra idade, e sem profissão ou colocação em algum serviço, será uma crise perigosa para êles e para a sociedade.

O projeto ficaria completo, se concedesse a criação e educação dos filhos das escravas, mediante os serviços gratuitos, até vinte anos:

1.º Aos senhores;

2.º Às sociedades autorizadas pelo govêrno.

Em todo o caso, os senhores das escravas devem ter preferência. Essa preferência, além de ser uma eqüidade para com os senhores, é também do interêsse das mães e menores, que assim não são separados.

Uma das conseqüências da lei será o grande aumento dos expostos: conviria também conceder às Casas de Misericórdia, como compensação, os serviços gratuitos até aos vinte anos.

Não concordo com o artigo do projeto que marca como têrmo da escravidão o último dia do ano de 1899: se não podemos marcar um prazo mais breve, é melhor nada dizer; cada um calcule pela probabilidade dos fatos naturais dos nascimentos e óbitos, e pelas medidas do projeto, quando acabará a escravidão; a declaração de um quarto de século não é lisonjeira ao Brasil.

Passando à idéia das alforrias anuais, é evidente que, se as nossas circunstâncias financeiras o permitirem, e fôr aumentando o fundo da emancipação, a escravidão pode acabar antes dos trinta e três anos que o projeto calcula.

2.º Projeto. — Não concordo com a instituição das juntas centrais, municipais e paroquiais. Êste grande aparato é aterrador para os senhores, e é para os escravos uma animação funesta. A realidade será nenhuma.

A história dos nossos corpos coletivos afiança que essas juntas, na maior parte dos lugares, não se reunirão. Aonde se reunirem é para serem funestas pelas intrigas e ódios locais.

Em meu conceito as atribuições dessas juntas bem podem ser exercidas pelas autoridades locais. O coletor arrecadará e guardará o fundo da emancipação.

Os promotores públicos, como curadores gerais, requererão o que fôr a bem dos escravos.

Os párocos se encarregarão do pecúlio dos escravos, colocando-o de modo proveitoso e seguro. O juiz de direito, sabendo, pelo balanço da coletoria, o fundo da emancipação, em proporção dêle concederá as alforrias anuais aos escravos que êles escolherão dentre os que forem pelos senhores indicados.

Adoto, como já disse, o pecúlio do escravo, a alforria forçada.

O perigo que o visconde de Jequitinhonha enxerga no direito do escravo adquirir doações e heranças, seria talvez possível, se não se consagrasse a alforria forçada; sendo esta admitida, o escravo, que adquirir doação e herança, ficará por conseqüência liberto e sem interêsse em tentar contra o senhor, em fomentar insurreições.

Também adoto a disposição do projeto que proíbe a separação dos cônjuges escravos.

Finalmente, adoto as alforrias anuais, mediante o fundo de emancipação, que deverá ser maior ou menor, conforme as possibilidades das nossas finanças.

Em meu conceito a libertação do ventre não basta. É tarde para fazermos isto sòmente. Convém as alforrias para manter

as esperanças das gerações presentes, tornando para elas a escravidão mais doce.

Não posso, como já disse, concordar com a disposição do artigo 7.º, que estabelece a consagração de um dia da semana a bem do escravo, e em geral não admito nenhuma providência que altere o regímen da escravidão, e mude as relações do senhor e do escravo.

Para que a escravidão seja conservada por mais algum tempo é preciso que ela seja tal qual é. Aliás virão as reclamações dos escravos, as reações dos senhores; daí a intervenção da autoridade, e em última análise a desmoralização do senhor e a impossibilidade da escravidão.

Quanto a mim os regulamentos inglêses de 1831 e a lei francesa de 1845, alterando o regímen da escravidão, as horas do serviço, os castigos, etc., foram as causas que principalmente provocaram a abolição completa e imediata.

3.º Projeto. — O registro que êste projeto estabelece é a base essencial de tôdas as providências, assim da liberdade do ventre como das alforrias anuais.

Ora, êsse registro, para ser possível entre nós, aonde há muita negligência e inércia, carece de uma sanção muito severa e inexorável.

A sanção que o projeto estabelece é ilusória. A meu ver a sanção não pode ser outra senão a seguinte: *A lei presume livre o escravo que não fôr matriculado por espaço de dois anos sucessivos.*

Quanto aos recém-nascidos depois da lei, que não forem matriculados em um prazo breve, além da pena criminal do art. 169 do Código, devem os senhores sofrer uma multa de 20$ a 100$000.

Projetos ns. 4 e 5. — A minha divergência, quanto a êstes projetos, é só a respeito dos detalhes, e não dá idéia principal.

IV. — PROJETO DA COMISSÃO (1868).

Nabuco, pode-se dizer, conquistou, na discussão do Conselho do Estado, o pôsto de *leader* dessa reforma pela convicção que mostrou de sua necessidade, de sua urgência, e também pelo conhecimento exato do mecanismo que melhor a podia efetuar sem fricção. Com efeito Zacarias, ao compor a Comissão, nomeia (em 11 de abril) Nabuco para presi-

dente, com Sales Torres Homem e Souza Franco (que resigna e é substituído por Sapucaí); São Vicente é convidado a assistir às reuniões, como autor dos primeiros projetos. « Eis-lhe em casa », escrevia Zacarias a Nabuco,

a prebenda do projeto ou dos projetos que a respeito da extinção da escravatura convém apresentar oportunamente às Câmaras. V. Exa. é o presidente da Comissão e não podia deixar de sê-lo... Nada lhe direi sôbre a urgência do trabalho, porque V. Exa. dispensa qualquer declaração minha nesse sentido.

Poucos dias depois, a Fala do Trono fazia a primeira alusão à reforma, causando, por todo o país, uma sensação estranha como se pela primeira vez a nação sentisse que ela ainda tinha escravos: *O elemento servil no Império*, disse o Imperador, *não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria, a agricultura, sejam atendidos os altos interêsses que se ligam à emancipação*. A frase não podia ser nem mais cautelosamente escrita, nem mais grave. O eufemismo *elemento servil*, revelando o pejo nacional; a referência à *propriedade atual*, excluindo o direito do proprietário sôbre os que ainda não tinham nascido; os *altos interêsses da emancipação*, acentuando o aspeto moral da reforma, apresentavam-na do modo o mais solene, ao passo que o *oportunamente* era calculado para amortecer o choque da surprêsa. O efeito do parágrafo foi imenso. Depois dêle, os inimigos do gabinete voltavam-se contra a reforma, a política apossava-se dela.

Nabuco, ao ser encarregado dessa tarefa, sabia que o govêrno não pretendia apresentar logo nesse ano o projeto à Câmara, e, como o assunto era da maior importância, resolveu fazer um estudo completo da questão para que o projeto saísse o mais perfeito possível de suas mãos. Zacarias, porém, persegue-o, talvez para ter a discussão acabada no Conselho de Estado antes do fim da guerra, que esperava a cada vapor. Em 18 de maio, escrevia êle a Nabuco: « Que

notícia me dá V. Exa. do trabalho concernente à emancipação? Ainda hoje estêve comigo o conselheiro Torres Homem e asseverou-me que V. Exa. não lhe tem dito palavra a tal respeito. O negócio é urgente». Nabuco responde-lhe que está à espera das atas do Conselho de Estado, como base do projeto de que foram encarregados. Sòmente em 18 de junho chega a primeira ata, e a 19 de julho a segunda. Em 12 de agôsto, Nabuco promete acabar o trabalho dentro de oito ou dez dias: «Descanso em sua palavra, escreve Zacarias, e fico certo que o trabalho importante confiado ao saber de V Exa. estará pronto dentro de oito a dez dias. Isso mesmo farei constar *onde convier*». O Imperador estava, com efeito, ansioso. Em 20 de agôsto, Nabuco tem redigido o seu projeto, o qual se encontra, sem uma só correção, no « polígrafo », em que êle costumava escrever.

O projeto de Nabuco é enviado por Zacarias a São Vicente, Sapucaí e Sales Torres Homem, que oferecem separadamente as suas emendas. Essas emendas não são concordes e não recaem sôbre os mesmos pontos; Nabuco tem assim a liberdade de tomar as que quiser, porque cada um dos artigos tinha sido aceito, contando o seu voto, pela maioria da Comissão. Dessas emendas, as de São Vicente são humanitárias (1) e ao mesmo tempo, por prudência, algumas restritivas (2); as de Sapucaí são, umas filantrópicas (3), radicais mesmo (4), outras, porém, rigorosas (5); as de Sales Torres Homem são tôdas ou quase tôdas, autoritárias, no sen-

---

(1) Assim sugere que o pai ou parentes livres dos filhos de escravas pudessem indenizar o senhor das mães para os chamarem à sua companhia.

(2) Diversas. Vide *Trabalho* [do Conselho de Estado] *sôbre a extinção da escravatura no Brasil*, pág. 117 (Rio, 1868, Tip. Nacional).

(3) Casos em que cessa a obrigação de prestar serviços, novas categorias de libertandos.

(4) Libertação, por exemplo, do escravo seviciado.

(5) Proibição ao escravo de receber heranças, limitações ao direito de resgate, facilidade para alienar as mães escravas sem os filhos, etc.

tido da integridade do poder dominical (1). Quanto possível, Nabuco prefere atender às poucas alterações sugeridas. Êle tem, porém, que redigir uma exposição do sistema do projeto que vai apresentar, e êsse trabalho parece demorado a Zacarias, que, em 8 de novembro, torna a insistir:

Creio que já o deixei descansar assaz.. Rogo-lhe o favor de apressar a conclusão da obra que deve ser digna do Mestre da Lei, como o designa o seu vizinho e nosso colega e amigo, o sr. visconde de Abaeté.

E em 27 de dezembro, quando o trabalho todo está pronto e vão começar as conferências da Comissão:

Não apareceu ontem no Paço, o que tomei como indício de querer descansar para dar hoje princípio ao debate do seu projeto sôbre a emancipação, conforme me prometeu. Assim vou saber se conto com a sua presença na secretaria da Agricultura às 6 horas da tarde em ponto. Todos os seus colegas estão avisados e só aguardo a resposta do Mestre da Lei, como diz o visconde de Abaeté.

Como se vê, Zacarias tomava pela reforma o mais vivo interêsse, e êle era o homem para superiormente defendê-la no Parlamento e fazê-la votar no ano de 1868 mesmo, se não tivesse infelizmente prevalecido, por excessiva prudência, no Conselho de Estado, a preliminar de que só se trataria da questão, acabada a guerra. Nada prova melhor do que as

---

(1) Nabuco mandava entregar à mãe libertada os filhos menores de sete anos sem dependência de indenização. Sales Torres Homem quer indenização. Propõe a supressão do fundo de emancipação: « Êste fundo de emancipação », diz êle, « oneroso para o Estado, e o modo prático de sua aplicação, tem, no meu entender, o gravíssimo inconveniente de despertar na escravatura esperanças e sentimentos que não podem ser satisfeitos e que irão substituir a resignação e paciência por ilusões perigosas, enfraquecendo ao mesmo tempo as garantias de segurança do proprietário. Além disso, quando se trata de 2.500.000 escravos, êsse fundo de emancipação, ainda que seja elevado a 100 contos cada ano, teria uma influência tão insignificante para apressar a época da extinção da escravidão, que não valia a pena de recorrer a êle ».

atitudes invertidas de Zacarias e de Rio Branco em 1867 e em 1871, a fôrça, por um lado, da servidão, da adscrição partidária, e por outro, da investidura do govêrno.

O sistema Nabuco difere do sistema São Vicente, principalmente nestes pontos:

1. Em formar um só projeto em vez de cinco. Cinco projetos queria dizer quinze discussões: «A deliberação», dissera êle,

deve ser pronta, para fazer cessar a ansiedade dos senhores e as esperanças dos escravos. Ao demais, a matéria é por sua natureza conexa e sistemática, e pois os projetos não devem ser dependentes uns dos outros, podendo ficar ela incompleta se não passarem todos. Suponha-se que não passa o projeto do registro dos nascimentos, quantos recém-nascidos não ficarão reduzidos à escravidão! A idéia capital da liberdade dos que nascerem será incompleta sem um registro severo.

2. Em dar a preferência aos senhores das mães sôbre os filhos livres da escrava. Sem dúvida, era mais conforme à moral que a preferência fôsse dada às mães; mas assim, promulgada a liberdade do ventre seria, no entender de Nabuco, a pior forma de abolição *imediata,* porque era a forma anárquica. Dêsse modo qualquer sistema de emancipação simultânea lhe parecia preferível à libertação dos nascituros. A lei Rio Branco será chamada nas Câmaras *lei de Herodes,* profecia que não se realizou, em parte pela opção, dada ao senhor, entre os serviços e a apólice. Como plano de São Vicente, em que não havia a indenização da lei de 28 de setembro, como não haverá no projeto de Nabuco, a preferência dada a outrem que não o senhor causaria a revolta dos proprietários contra a lei. Com os sentimentos da nossa grande propriedade, nenhuma lei de emancipação teria sido mais *lei de Herodes* do que a própria escravidão; a constante intrusão de terceiros, — e pessoas livres, — a cada parto, entre a escrava e o senhor, causaria, para êste, intolerável vaivem às senzalas.

3. Em confiar sobretudo nas associações que se organizassem para converter a escravidão em colonato: sistema que Nabuco não desenvolveu no projeto, para deixar maior latitude ao govêrno nos seus regulamentos, dependendo qualquer grande iniciativa que, em todo o tempo, êste quisesse tomar de simples autorização de créditos.

4. Não há juntas. Em vez das juntas há a simplificação da Justiça ordinária e o privilégio judicial em favor da liberdade.

5. Não há prazo para a extinção da escravatura.

6. Nabuco rejeita as medidas de São Vicente, « que alteram o regímen da escravidão e as relações dos senhores com os escravos, como a consagração de um dia na semana a bem do escravo, o tempo do serviço, o modo do castigo, o tratamento, etc. », por não haver sanção na permanência do cativeiro para essa regulamentação legal.

7. Faz do pecúlio não uma tolerância, mas um direito do escravo e compreende nêle o direito de receber heranças (que Jequitinhonha, Sapucaí, Muritiba não querem), e da alforria forçada também um *direito perfeito,* que o escravo, independentemente de juntas, reclama êle próprio da autoridade pública.

8. Também o fundo de emancipação no projeto Nabuco, que consagra as outras fontes de renda do projeto São Vicente, constava principalmente na « quantia fixada com tal aplicação nos orçamentos geral ou provinciais », esperando êle mais de uma forte quantia, votada anualmente e progressiva, do que das outras medidas.

9. Nabuco consagrava o princípio das províncias livres, isto é, que se decretasse para sempre extinta a escravidão na província onde não houvesse mais escravos, o que teria facilitado e estimulado desde 1871 iniciativas e emulações, como depois a do Ceará e do Amazonas.

10. No projeto São Vicente a matrícula não tinha sanção efetiva, nem indiretamente. A medida se tornava em meio

legal de emancipação, como com a fórmula de Nabuco: « O escravo não matriculado presume-se livre, quaisquer que sejam as provas em contrário ».

11. Nabuco estabelece a integridade *perpétua* de *tôda* a família escrava: além dos cônjuges, cuja separação era proibida no projeto São Vicente, os filhos de qualquer idade, *escravos ou ingênuos*, seguem a condição da mãe e, se esta é casada, dos pais. Em tal amplitude nunca, antes nem depois, foi proposta a manutenção da família escrava. Infelizmente, no estado do cativeiro, tôdas as limitações do poder do senhor, êste as podia voltar contra o escravo.

12. Estabelecia a intransmissibilidade do direito sôbre os filhos livres de escrava, exceto por sucessão. A omissão dessa cláusula teria dado lugar ao tráfico de ingênuos, que ainda apesar dela se fez até certo tempo, no regímen da lei de 28 de setembro, por meio de editais para a venda judicial (1).

13. Às classes de escravos que o projeto São Vicente emancipava — os da nação (São Vicente em cinco anos, Nabuco desde logo), os das Ordens regulares, os que tivessem salvado a vida dos senhores, os que entregassem ao senhor uma pedra preciosa do valor da sua alforria — Nabuco acrescenta outras, lembradas em anteriores projetos de Jequitinhonha, Silveira da Mota, Wanderley, etc. (2): os filhos da *statu liber*, os escravos de evento, das heranças vagas, os abandonados, os cegos ou impossibilitados de servir, os das heranças *ab-intestato*, em que não houvesse herdeiros necessários, ou êstes fôssem estrangeiros. (Estas três últimas categorias foram, porém, rejeitadas pela Comissão).

14. Por último, o projeto Nabuco abrange (além de uma série de medidas protetoras em juízo da liberdade dos escravos) amplas faculdades dadas ao govêrno para todos os

---

(1) Comparar *O Abolicionismo*, Londres, 1883, pág. 76, e a intervenção do ministério Paranaguá em 1882, pondo têrmo a essa prática.

(2) Tôdas essas classes figuram na obra de Perdigão Malheiro,

atos e providências, que precisasse tomar para atender às conseqüências da lei: o novo influxo do trabalho livre, os perigos da vagabundagem, a flutuação social dos libertos e dos menores livres.

Em relação à medida principal da lei, isto é, à liberdade dos nascituros, o sistema São Vicente, o sistema Nabuco (que será o da Comissão, que será o do Conselho de Estado) e o sistema Rio Branco (Bom Retiro, Teixeira Júnior) representam três soluções diferentes do problema social, três diferentes traçados da mesma estrada. O sistema São Vicente (o filho entregue ao nascer à mãe) era o mais justo dos três, do ponto de vista do Direito; não levava, porém, em conta as resistências. Extremo oposto, o sistema Rio Branco (a indenização de 600$ pela criança de oito anos entregue ao Estado pelo senhor da mãe) é o mais suave dos narcóticos, embalará a propriedade territorial na mais doce ilusão para despertar, oito anos depois, ao fragor do movimento abolicionista. O sistema Nabuco (a obrigação do senhor de criar ou a criação, em caso de abandono, por conta dêle) evitava por um lado a apregoada anarquia da escravatura, proveniente da entrega gratuita, a terceiro, dos filhos das escravas (como no projeto São Vicente) e por outro o resgate, como na lei de 28 de setembro, de uma criança livre de oito anos, que podia não ter valor venal, achar-se tísica, estropiada, moribunda, por uma apólice de 600$, o que era encarecer legalmente a propriedade escrava para futuras desapropriações e inspirar aos interessados a mais enganadora confiança nela.

Segundo tôda probabilidade, nenhum dos três planos teria impedido a rapidez da desagregação, uma vez começada. « A verdade é que à vista da história, disse Nabuco no Conselho de Estado, a abolição gradual, que aliás tem sido o primeiro pensamento de quase todos os legisladores, *não tem sido exeqüível*. Em quase tôda parte, as medidas graduais e indiretas têm tido por conseqüência a abolição simultânea e imediata ». Nenhum dos sistemas teria frustrado essa lei histórica;

segundo tôda verossimilhança, porém, o de Nabuco não teria, no mesmo grau que a lei de 28 de setembro, tranqüilizado falsamente os proprietários. O golpe teria sido mais sensível sem o anestésico introduzido por Paranhos, mas por isso mesmo a escravidão compreenderia melhor que tinha entrado em liquidação forçada, e o legislador sentir-se-ia mais obrigado a apressá-la; não teria vindo o torpor, a indiferença que se seguiu à lei, como se o problema da libertação de mais de dois milhões de escravos tivesse sido resolvido pela emancipação dos que ainda haviam de nascer. Em 1871 as dificuldades eram maiores para a emancipação feita pelos Conservadores do que teriam sido em 1868 para os Liberais, e Rio Branco, sem adotar aquêle recurso e fazer tão pesada concessão, não teria feito vingar o projeto do Conselho de Estado. Êste teria encontrado maior resistência, mas por isso mesmo teria diminuído a fôrça da corrente, que o outro não pôde represar. Quais as outras conseqüências, porém? É mais do que difícil, é impossível calcular o efeito da mais insensível diferença, quer na velocidade da lei, quer na resistência encontrada. As conjeturas nesse campo são puramente teóricas, o que quer dizer que as soluções são por sua vez problemáticas. Quando se diz que outra medida, como, por exemplo, a emancipação simultânea diferida, em vez da gradual, teria estas ou aquelas conseqüências, subentende-se que é tudo o mais se passando como se passou. Profetizar é tão difícil para trás como para diante. O que aconteceu esclarece-nos bem pouco sôbre o que teria acontecido, caindo o menor acontecimento na história fora do seu lugar, sobretudo na história da emancipação, onde, de um lado e de outro, estavam igualmente acumulados materiais para uma grande explosão: social, de raça, do lado dos escravos; política, antidinástica, do lado dos senhores.

O projeto de Nabuco é um dos mais perfeitos tipos da clareza e concisão com que êle redigia as leis: o original está todo escrito sem uma emenda, uma hesitação, uma variante,

fundido de um jacto. Os cinco projetos de São Vicente são vazados em um só, desbastados da profusão de detalhes que êle tomara da legislação portuguêsa (1), reduzidos uns a um artigo, alguns a uma linha, cada um dos seus aparelhos de emancipação simplificado de modo a produzir o máximo de efeito com o mínimo de resistência e dilação. Observar-se-á que bem poucas são as medidas do projeto Nabuco que não tivessem sido por êle ou por outros insinuadas no Conselho de Estado, assim como nenhuma medida foi lembrada no Conselho de Estado que não figurasse na obra de Perdigão Malheiro, a *Escravidão no Brasil*, o grande manancial onde todos foram se prover, e nesse sentido é êste o livro mais fecundo e benfazejo até hoje publicado no Brasil. O que Nabuco fêz foi um trabalho puramente de coordenação, de seleção, de graduação e montagem de idéias, sugeridas ou nos projetos de São Vicente (lei portuguêsa), ou nas duas reuniões, de 2 e 9 de abril de 1867, do Conselho de Estado, ou na obra de Perdigão Malheiro (2), que contém os projetos até então apresentados em matéria de escravidão, ou nos trabalhos das Comissões Francesas de que foram relatores Tocqueville e o duque de Broglie (3); mas a coordenação, a seleção, a graduação, a montagem, tratando-se de uma questão como a da emancipação, é que faz o caráter, a fisionomia da lei. Com poucas alterações, como se verá dos con-

---

(1) Os artigos dos projetos de São Vicente, reproduzidos por Nabuco, são textualmente a cópia da lei portuguêsa; e, como, relativamente à liberdade dos nascituros, o projeto Nabuco ou a lei de 28 de setembro de 1871 é o projeto São Vicente, a nossa lei de emancipação teve como redator da sua parte essencial o legislador português de 1856.

(2) A parte da obra de Perdigão Malheiro que mais útil foi ao Conselho de Estado (Parte 3ª), só foi publicada em fins de 1867. No ano de 1866 tinha aparecido, porém, o 1º volume, exposição do nosso direito em matéria de escravidão. Em 1866, tinham também sido publicados os trabalhos de Silva Neto, Câmara Leal, Tavares Bastos, etc.

(3) Além de outras, Nabuco, para redigir o parecer e projeto da Comissão e sustentá-lo no Conselho, teve as seguintes fontes: projetos de São Vicente, leis portuguêsas, Perdigão Malheiro (2 volumes, por último o 3º), as publicações de Silva Neto, Câmara Leal, Tavares Bastos, Anais do Parlamento, miscelâneas, jornais, revistas, etc., sôbre

frontos, o projeto Nabuco (lapidação dos projetos São Vicente) é o projeto da Comissão, como o projeto da Comissão será o projeto do Conselho de Estado, como o projeto do Conselho de Estado será a lei de 1871.

V. — DISCUSSÃO DO PROJETO. NABUCO RELATOR

Em 16 de abril de 1868, o Conselho de Estado reúne-se pela primeira vez para tomar conhecimento do projeto da Comissão (1). Essa discussão toma quatro sessões, de 16, 23 e 30 de abril e 7 de maio. É uma discussão viva, minuciosa, cheia de pormenores interessantes, e que constitui um documento imprescindível para o estudo tanto da escravidão como da emancipação no Brasil (2).

Logo na primeira reunião, o Imperador intervém contra Olinda, que queria de novo discutir a oportunidade, imaginando uma guerra após outra, a necessidade de conservar o exército no Rio Grande do Sul e de levantar novas tropas:

> Então, dir-se-á, para que tanta tropa? A guerra já não existe. A isto se responderá: — É para conter os pretos. E para que tantos impostos? — São não só para pagar a dívida, como para sustentar a tropa, aliás necessária para reprimir os pretos.. Pois bem, replicar-se-á, não sabíeis disto quando empreendestes esta grande obra da emancipação, a qual ocasiona tão pesados sacrifícios? E se sabíeis, como devíeis saber, como.

---

a escravidão, Relatório do duque de Broglie, trabalhos das comissões inglêsas e francesas, Relatório Jules Lechevalier (1844), obras de Victor Schoelcher, Aug. Cochin; Carlier, sôbre a Escravidão nos Estados Unidos; Tourgueneff, sôbre a emancipação dos servos na Rússia, Troplong, Wallon, Biot, Yanoski sôbre a escravidão antiga, etc.

(1) Ver o texto do projeto, o qual era precedido de um parecer, em que Nabuco expunha as razões da Comissão para cada medida aceita ou rejeitada, em *Trabalho sôbre a Extinção da Escravatura,* Tipografia Nacional, 1868.

(2) A discussão foi publicada em 1871 na Tipografia Nacional, com o título *Pareceres do Conselho de Estado no ano de* 1868 *relativos ao Elemento Servil.*

Para o Imperador o alarme do velho Marquês já não é tolerável, e êle o interrompe: — «Já em outra ocasião», disse, «se fizeram considerações gerais sôbre a matéria; agora trata-se sòmente do primeiro artigo ao qual se deve restringir a discussão.» Naturalmente Olinda vota contra tudo, opõe-se a todos os favores concedidos aos escravos. «Tudo isto há de ter em resultado ensoberbecerem-se os escravos e os senhores ficarem coactos» (1). É êle quem representa a imobilidade: comparado a êsse marco das antigas Ordenações, Muritiba mesmo caminha com a velocidade do raio. Jequitinhonha é o extremo oposto de Olinda: «A população está impressionada, como diz o marquês de Olinda, mas é a favor.» São Vicente é progressivo: insiste para que não haja indenização pelo filho menor de sete anos que acompanha a mãe alforriada; Nabuco tinha nesse ponto cedido à emenda de Sales Torres Homem e sustenta-a como um *direito sagrado do senhor* (2). Rio Branco em certos pontos precede a comissão, em outros, porém, é regressista; é êle quem propõe que no caso de alienação da mãe escrava a não acompanhem, como no projeto, *todos* os filhos ingênuos, mas sòmente os menores de catorze anos, o que se vence a despeito de Nabuco (3). Rio Branco, na lei de 28 de setembro, reduz ainda essa idade a doze anos; no conjunto, o seu voto é um voto firme a favor do projeto e das idéias adiantadas; sustenta fortemente o princípio, levantado por Nabuco, das províncias livres, que depois exclui na lei de 28 de setembro.

---

(1) «Se temos de dispor dos escravos da nação, apliquemos o produto de venda dos mesmos para a dívida ou para algum estabelecimento de caridade». Quanto à matrícula: «Já temos os assentamentos dos parócos: isto é o que basta». Quanto ao pecúlio, resgate forçado, etc.: «Não estamos fazendo lei de moral».

(2) «Se é duro que a mãe liberta ou para libertar-se preste essa indenização, o Estado que a tome sôbre si. O que não é justo é que a expectativa do senhor, confiado na promessa da lei, seja iludida». A indenização é rejeitada pelo voto dos adversários da medida reunidos aos de São Vicente e outros.

(3) Nabuco: «Quanto ao § 3.º responde ao conselheiro Paranhos que na verdade essa condição — dos filhos acompanharem as mães no caso de alienação, pode embaraçar a alienação delas, mas é uma pro-

Um forte paladino da propriedade escrava aparece, porém, pela primeira vez no Conselho de Estado, é o barão, depois visconde, de Bom Retiro, tanto mais autorizado quanto a sua intimidade com o Imperador era conhecida. Aceita a liberdade do ventre, depois de pronunciar-se pelo adiamento e de mostrar-se aterrado e aterrador, mas só a quer com indenização. É um ponto de vista novo que, entretanto, é o que vem a triunfar em 1871 na lei Rio Branco. Até então a indenização de que se tratava era a da criação do ingênuo. Bom Retiro quer a indenização pela propriedade, pelo princípio do *partus sequitur ventrem*, «*pelo direito ao fruto tão rigoroso como o que há sôbre tôda a propriedade escrava*». Não admite o princípio de que seja considerado livre o território das províncias onde a escravidão ficar extinta.

Os abolicionistas e emancipadores acentuam as suas peculiaridades e idiossincrasias; assim Jequitinhonha não quer que as crianças nascidas livres sejam ingênuos e sim libertos; Sales Torres Homem vota contra o fundo de emancipação; Souza Franco não aceita sem limitações as medidas peremptórias do projeto proibindo a separação da família escrava, a venda em hasta pública. « É preciso que os princípios que regulam os contratos não sejam sacrificados aos de filantropia e favor à família servil ». Um ponto a que objeta fortemente, é à derrogação da lei de exceção de 10 de junho de 1835.

A ocasião lhe parece inoportuna para moderar a severidade contra os escravos, que atentam contra a vida de seus senhores, severidade que, se foi julgada precisa em épocas normais, muito mais o deve ser, quando, tratando-se de emancipar os escravos, a impaciência os há de levar, mais ou menos, a tentativas parciais de insurreição contra os senhores e brancos em geral (1).

---

vidência necessária ao fim da lei, que é manter a família do escravo pela não separação de pais e filhos ». Por essa emenda de Paranhos em 1871 os ingênuos ficavam em pior posição do que pela lei Silveira da Mota (1869) os filhos escravos, que não podiam ser separados dos pais senão sendo maiores de quinze anos. Nesse ponto a lei de 28 de setembro revogou, retrogradando, a lei Silveira da Mota.

(1) A propósito, faz o seguinte resumo da nossa legislação especial a respeito dos crimes de escravos: « Desde 1826 que o legislador,

Nabuco é quem nessas quatro sessões sustenta o pêso todo do projeto, quem responde às objeções e dá os esclarecimentos pela Comissão. Nenhumas páginas dão idéia mais exata do seu caráter como legislador e político do que as que contêm essa sua discussão no Conselho de Estado em 1868 em defesa do projeto que redigira: para julgá-lo, para reconstruir a sua figura como conselheiro do Imperador, para dar a medida das suas faculdades e do modo por que funcionavam no momento da deliberação sôbre os mais graves assuntos de Estado, têm essas atas o valor de uma verdadeira fotografia.

Entre outros pontos defende êle (contra Paranhos) a inalienabilidade dos pais sem os filhos ingênuos, ou escravos (sessão de 30 de abril) de *qualquer idade que fôssem,* « em razão da necessidade de manter a família do escravo »; sustenta fortemente (contra Bom Retiro) a qualidade de *ingênuo* do que nasceu livre; combate a indenização pela liberdade dos que ainda hão de nascer. « A propriedade do escravo não é uma propriedade natural, se não apenas uma

---

tomando em consideração esta grave matéria, declarou em lei de 11 de setembro de 1826 que ao Poder Moderador competia dispensar o recurso de graça nos casos urgentes, que principalmente seriam os de insurreição. E logo em 11 de abril de 1829 o govêrno expediu o decreto ordenando que fôssem logo executadas as sentenças contra escravos que matam seus senhores, e isto por serem repetidos êsses crimes. O aviso de 26 de fevereiro de 1834 recomenda a pronta execução das sentenças. Seguiu-se logo a lei de 10 de junho de 1835, que se pretende revogar, a qual estendeu o número dos casos em que o recurso ao Poder Moderador é dispensado e fixou as penas aos réus. E o aviso de 3 de março de 1836 mandou executar um réu condenado, a que o juiz admitira recurso. O decreto de 9 de março de 1837, modificando a lei de 10 de junho, limitou a dispensa do recurso ao Poder Moderador ao caso da morte dos senhores pelos escravos, e o aviso de 4 de outubro de 1849 do mesmo ano [?] explicou o modo e votação do júri, sôbre o que se expediram ainda os avisos de 8 de outubro e 14 de fevereiro de 1851. Ainda o aviso de 27 de novembro de 1852, tomado sôbre consulta do Conselho de Estado pleno, declarou em vigor a lei de 10 de junho, e que a execução das sentenças era sem recurso algum em todos os casos em que na mesma lei se impõe a pena de morte a escravos. E o mesmo determinou o decreto de 2 de janeiro de 1854, fazendo exceção do recurso ao Poder Moderador. Temos, portanto, que desde 1826 até hoje se têm julgado precisas medidas excepcionais sôbre escravos, e que, se avisos e decretos valem contra leis, a de 10 de junho de 1835 está modificada... »

propriedade legal, que a lei pode regular ou restringir». Sustenta fortemente o fundo de emancipação e a libertação das províncias sem escravos. Dir-se-ia que êle previa o fato do Ceará e do Amazonas. Tôda esta parte é cheia de verdadeira previsão.

« O conselheiro Nabuco », diz o resumo da ata do Conselho de Estado sôbre o artigo 2.º (sessão de 23 de abril), desenvolve as idéias do relatório da Comissão sôbre êste artigo, sustentando que a esperança de alforria que se dá aos escravos, em vez de ser um perigo, é um elemento de ordem pública. Repete que, no estado atual das coisas, a questão da emancipação ficará como indecisa, e nada se terá resolvido, se nada se fizer a bem das gerações presentes. Ora, é na disposição dêste artigo que se acha a principal providência para a emancipação parcial dos escravos existentes. Qual é a outra? As alforrias forçadas não podem dar senão pequeno resultado, porque dependem do pecúlio, e o pecúlio da vontade dos senhores. O duque de Broglie defendendo a lei francesa de 19 de julho de 1845, que consignava um crédito anual para as alforrias à custa do Estado, também dizia que a não ser essa medida, a outra, das alforrias forçadas, nada faria; que desde duzentos anos tinham os escravos na Espanha o direito à alforria forçada, e até parcialmente e por prestações, podendo comprar, um por um, os dias de serviço da semana até completar os seis, e entretanto êsse direito era anulado pelos senhores que embaraçavam, quanto podiam, o pecúlio. Diz que o artigo não contém uma fórmula obrigatória, senão facultativa; que aos poderes gerais e provinciais é lícito consignar nos orçamentos a verba que fôr compatível com as possibilidades dos mesmos orçamentos ou nada consignar, se nada fôr possível; que, como a disposição não é obrigatória, também não é exigível, e pois nenhum receio pode ela causar de pretensões exageradas; que a providência do artigo, sendo proposta no Parlamento francês, aí não encontrou oposição, o objeto da questão foram as preferências dos que deviam ser libertados; que essas preferências foram deixadas na França ao arbítrio do govêrno, e foi também o que pareceu melhor à Comissão, que neste projeto propõe que seja o govêrno autorizado a regulá-las; que a Comissão não se opõe a que as alforrias sejam dadas pela autoridade pública de acôrdo com os senhores, e tal é mesmo o voto dela. Não pareceu, porém, que esta idéia fôsse consignada na lei como absoluta e única, porque

pode haver senhores que abusem para se livrarem, pela alforria, dos piores escravos. Além disto há outros casos de preferências, como sejam as mães daqueles que esta lei considera livres quando nascerem, e os escravos casados quando pertencem a diversos senhores e estão desunidos ou separados. Diz que o projeto deixa ao arbítrio e prudência do govêrno regular a forma e o processo dessas alforrias, e pois não vê razão para dizer-se que é solene e perigoso o modo prático destas alforrias: o projeto nenhum modo estabelece.

E quanto às províncias livres:

Não vê razão na impugnação que se faz ao § 3.º. Receia-se que apareça entre nossas províncias o antagonismo que houve nos Estados da União Americana. Não há analogia alguma. Nos Estados da União Americana havia diferença de leis, de princípios e de interêsses. Em uns Estados estava consagrada a escravidão, em outros era ela proibida. Aqui a lei é a mesma para tôdas as províncias, a escravidão há de acabar em tôdas com o têrmo das gerações presentes; a sorte de tôdas é a mesma quando chegar êsse têrmo, ou quando aí acabarem os escravos: a diferença é dos fatos, das circunstâncias de ser mais cedo em uma que em outras. Lá havia também razões políticas para êsse antagonismo. A necessidade da medida está demonstrada no relatório da Comissão: é para que as províncias, onde a escravidão deve extinguir-se primeiro, possam, sem a concorrência dos braços escravos, organizar o trabalho livre e chamar mais fàcilmente a colonização européia; é para que as províncias, onde há poucos escravos, animadas pela disposição da lei, se esforcem para que seja mais pronta a extinção dos seus escravos. Entretanto será de grande utilidade que as províncias, onde há grande número de escravos, possam, extintos êstes, aproveitar os ensaios do trabalho livre já organizado nas outras, e a corrente de colonização já esteja estabelecida nelas.

Na sessão de 30 de abril (art. 5.º), defende as proibições de venda de escravos em leilão ou hasta pública, todos os favores que êle mesmo introduzira no projeto a bem da liberdade e proteção do escravo, e a derrogação das penas excepcionais contra os escravos, que sugeriram Rio Branco e Sapucaí. Rebatendo a Souza Franco, cuja opinião vimos,

sustenta a necessidade da abolição da lei excepcional de 10 de junho de 1835. Que ela tem sido ineficaz está provado pela esta-

tística criminal: os crimes que ela previne têm aumentado. É uma lei injusta, porque destrói tôdas as regras da imputação criminal, tôda a proporção das penas; porquanto os fatos graves e menos graves são confundidos; e não se consideram circunstâncias agravantes ou atenuantes, como se os escravos não fôssem homens, não tivessem paixões e o instinto de conservação. Que a pena de morte é sempre a morte, não é uma pena exemplar para o escravo, que só vê nela a cessação dos males da escravidão. Que o suicídio freqüente entre os escravos, e a facilidade com que confessam os crimes e se entregam depois de cometê-los, provam bem que êles não temem a morte. Que desde que se trata da emancipação e de melhorar o regímen da escravidão, não é possível conservar esta lei que irrita os escravos e não tem servido de garantia aos senhores. Que, abolindo-se a lei de 10 de junho, não está abolida a pena de morte, que se crê necessária; mas fica ela reduzida aos casos do direito comum, só dadas certas circunstâncias agravantes. Que a supressão de todos os recursos, em vez de facilitar a imposição da pena de morte, tem diminuido os casos dela, porque o Poder Moderador a comuta muitas vêzes pela violação das fórmulas substanciais do processo. Que não há semelhança entre os princípios que determinam a exceção da lei militar, e os que determinam esta exceção da lei de 10 de junho. Que, se é de temer que esta medida desanime os senhores, é também de temer que a conservação da lei de 10 de junho não excite a reação dos escravos.

Quanto à pena de açoites:

Diz que a pena de açoites não pode existir na nossa lei penal, desde que a Constituição, art. 179, § 19, aboliu esta pena e a considerou pena cruel. Não há semelhança entre os açoites dos escravos e as pranchadas que se usam no exército: são coisas muito diversas. Que os açoites não são uma pena exemplar, porque é muito familiar e usada nos castigos domésticos e principalmente nas fazendas. É um castigo que não corrige, mas desmoraliza. É além disto uma pena que não mantém o princípio da proporção das penas, sendo que o mesmo número de açoites substitui a prisão perpétua, como substitui a prisão por trinta, vinte ou dez anos. As fôrças do escravo é que regulam o máximo dos acoites, e pois o máximo vem a ser o mesmo para os casos graves ou mais graves. Que a execução desta pena dá lugar a muitos abusos, sendo que em muitos casos é iludida, em outros tem causado a morte. O que é mais digno de observar-se é que o escravo açoitado volta imediatamente para a casa do senhor,

insultando a sociedade com a sua presença, ameaçando a família da vítima e os seus perseguidores. Que a objeção do barão de Muritiba contra êste parágrafo, deduzida do art. 113 do Código Criminal, o qual impõe a pena de açoite, não sendo por isso praticável a substituição que o mesmo parágrafo propõe, não procede contra as disposições; mas apenas exige que o parágrafo seja emendado, adotando-se, para êste caso e outros, a regra do art. 35 do Código Criminal sôbre a cumplicidade e tentativa. Reconhece, com o barão de Muritiba, que se dá desigualdade entre a punição do escravo e do livre nos casos em que a pena do crime fôr simples; porquanto nesses casos o escravo será punido com prisão com trabalho, pelo mesmo tempo por que o livre é punido com prisão simples. Já havia, porém, desigualdade de punição entre a prisão e os açoites; o que faz o parágrafo é substituir os açoites pelo trabalho, que é pena mais sensível e eficaz para o escravo.

Assim como queria tudo confiar do fundo de emancipação, Nabuco previra a importância que havia de ter, como instrumento de liberdade, a falta de matrícula do escravo. Não só por isso, como para regularizar a condição civil do escravo e não ficar ela duvidosa, queria êle que à falta da matrícula exigida, findo o prazo, cedesse qualquer prova em contrário de escravidão. A idéia fôra lançada por Muritiba. Nabuco precisou-a e viu o partido que podia tirar de uma imposição rigorosa. Era o defeito do projeto de matrícula de São Vicente não conter a sanção, prática e imediata, da liberdade do escravo sonegado. Nas autorizações pedidas, Nabuco contemplara tôdas as necessidades a que o govêrno precisava de atender, tôdas as faculdades de que precisava de ficar munido para apressar, dirigir, organizar a emancipação e a substituição do trabalho livre pela locação de serviços. Entre essas êle propusera a faculdade de fixar o máximo e o mínimo do preço das alforrias forçadas. À luz do que depois sucedeu, não se pode imaginar uma visão mais lúcida das contingências do futuro, nem mais sincero desejo de acautelar a sorte dos proprietários:

Ao 3.º §, diz que a fixação do máximo e mínimo é um benefício para o senhor, como para o escravo. Para o senhor,

porque mantém-se o preço do escravo, apesar do progressivo decréscimo do valor desta propriedade em razão da idéia da emancipação. Para o escravo, que terá incentivo em trabalhar para o seu pecúlio e para sua alforria, sabendo com certeza o preço dela. Que assim se evitam as demandas por causa da avaliação, que será aliás alta ou baixa, conforme a influência do senhor ou conforme as idéias dominantes em cada lugar, em favor ou contra a emancipação.

Na sessão de 7 de maio, a discussão do projeto era encerrada e, segundo reza a ata, « concluindo assim o exame do projeto, Sua Majestade ordenou ao nobre relator da Comissão que redigisse de novo o dito projeto com as alterações que sofrera, para ser ainda sujeito à discussão do Conselho de Estado ». Essa última redação, Nabuco a tinha pronta em 12 de maio e foi confidencialmente impressa.

VI. — CONFRONTO DOS TRABALHOS DO CONSELHO DE ESTADO COM A LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

O projeto do Conselho de Estado (com pouca variante o da Comissão) é, apenas com uma alteração importante, a lei de 28 de setembro de 1871, o que faz de Nabuco o verdadeiro *redator* dessa lei. O que acresce nela, a opção dada ao senhor, pode-se dizer que é o veículo da lei já feita, o modo de fazê-la transitar; essa mudança, é certo, dá-lhe outro espírito, outro caráter político, como se num plano longamente elaborado de emancipação, sem se alterar nenhuma medida, se introduzissem as duas palavras *com indenização*; mas não altera o arcabouço, a forma, a seqüência, a combinação da lei, que fica sendo, como se verá, a reprodução fotográfica, o perfeito *fac-simile* da composição de Nabuco de 1867, aperfeiçoada por êle mesmo em 1868. Vimos que o material não fôra dêle; que êle o tomou dos projetos São Vicente, isto é, da legislação portuguêsa, ou o foi buscar umas vêzes sem indicação anterior, no Conselho de Estado, outras, depois de indicação, no repositório de Perdigão Malheiro, nos trabalhos das

Comissões Francesas e no estudo completo que fez da história da emancipação em outros países. Ninguém, entretanto, que seja conhecedor de estilo, atribuirá o frasear incisivo, o parágrafo curto, a redação compreensiva, as autorizações imperiais, tanto o imperativo como o facultativo das disposições latas, o traço jurídico, em suma, da lei de 28 de setembro de 1871, a nenhum outro redator de leis do Império. Ela tem, como tôdas as outras leis que êle redigiu, o seu cunho individual inconfundível (1).

Na lei de 28 de setembro de 1871, o que não é redigido por Nabuco, é da mão de Teixeira Júnior. Isso, não preciso dizê-lo, não diminui uma linha à parte de Rio Branco ou à de São Vicente, na grande reforma que aquêle realizou e êste iniciou. O contingente pessoal, nessas grandes transformações sociais, que parecem ter a fôrça e a hora das marés, está longe de ser, como o queria Sales Torres Homem, *a história da gôta dágua que faz transbordar o vaso já cheio*; a parte de Nabuco foi, como a de São Vicente, a de Rio Branco, e também a de Zacarias e a de Perdigão Malheiro, um dêsses papéis necessários que, em momento dado, alguém tinha que desempenhar cabalmente para ser possível o resutado obtido, na forma e no tempo em que se o obteve. O importante, o imprescindível para a reforma (sem atenção à circunstância de forma e de tempo) era a resolução do Imperador e a adesão do país, e essas, tanto uma como outra, estavam assentes. Como se verá mais longe, não é como *redator* da lei de 28 de setembro de 1871 que Nabuco tem o direito de figurar — abaixo do Imperador que, com o assentimento da nação, foi o determinador absoluto da reforma, — entre São Vicente e Rio Branco. Os seus principais títulos são outros (2).

---

(1) Nabuco dirá no Senado em 1871: «Concorri com o meu fraco contingente para os trabalhos do Conselho de Estado, relativos ao elemento servil, trabalhos dos quais a proposta do govêrno que se discute é, com poucas alterações, um transunto».

(2) Ver, págs. 194 e seguintes, a atitude do partido Liberal, por ocasião da lei de 28 de setembro de 1871, e a campanha que a precedeu desde 1868, e a cuja frente estêve Nabuco, págs. 119 e seguintes.

Capítulo III

O TERCEIRO GABINETE ZACARIAS E A GUERRA. VOTOS DE NABUCO NO CONSELHO DE ESTADO

I. — A PARTE DO GABINETE NA CAMPANHA DO PARAGUÁI. O MINISTRO DA MARINHA. NOMEAÇÃO DE CAXIAS.

O MINISTÉRIO Zacarias preencheu um período (3 de agôsto de 1866 a 16 de julho de 1868) que se pode dizer o mais difícil e ingrato da guerra do Paraguai. Pouco tempo depois da sua formação, em 1866, as armas aliadas sofrem o grande revés de Curupaiti (22 de setembro) e só em 1868, dias depois da demissão do gabinete, é que caem em nosso poder as fortificações de Humaitá, últimas trincheiras do formidável Quadrilátero. Durante êsse período nenhum feito darmas verdadeiramente decisivo, exceto a passagem de Humaitá (19 de fevereiro de 1868), vem tirar o espírito público, tão alerta, tão vibrante nos primeiros tempos da guerra, da apatia em que tinha caído. A guerra figurava-se interminável. Caxias parecia querer vencer pela paciência, pela velhice. É sòmente depois da queda do ministério Zacarias que êle pode precipitar golpes seguidos sôbre Lopez, passar a maior parte do exército brasileiro pela estrada edificada sôbre o Chaco, bater-se pessoalmente em Itororó, como Bonaparte em Arcole, — um Bonaparte de sessenta e cinco anos, — aniquilar o poder militar do Paraguai em Avaí e Lomas Valentinas (dezembro de 1868), e atirar para a Cordilheira de Ascurra os destroços do exército de Lopez, desapossado, fugitivo, faminto. Caxias, decerto, não deixara a política influir em seus planos militares; a demora entre a repulsa de Curupaiti e o investimento de Humaitá, que terminou pela rendição do que restava da sua guarnição (5 de

agôsto, 1868), fôra imposta pela dificuldade de preparar um exército em grande parte composto de recrutas, devastado pelo cólera, envenenado pelas águas e miasmas do extenso pantanal em cujas margens e sob um sol ardente estava acampado. O fato, entretanto, é êste: que tocou ao gabinete de 3 de agôsto, primeiro, o período de inação de Tuiuti e Curuzu (setembro de 1866 a julho de 1867); depois, a parte aparentemente estéril das operações em tôrno do Quadrilátero, operações que se seguiram à marcha de flanco, de Tuiuti para Tuiu-Cuê, começada em julho de 1867, e que, cheia de conseqüências e decisiva, de fato, para a causa aliada, não era então compreendida nem tinha ainda sido justificada pelo sucesso final, só alcançado um ano depois, quando o gabinete se retirava. A passagem de Curupaiti (15 de agôsto, 1867), uma série de vitórias parciais, e, sobretudo, o grande feito da passagem de Humaitá, são clarões nessa longa noite de ansiedades; mas o ataque e incêndio de uma parte do acampamento aliado em Tuiuti (3 de novembro, 1867), as duas abordagens dos encouraçados (2 de março e 9 de julho, 1868) e a repulsa de Osório das trincheiras de Humaitá (16 de julho, 1868) eram outros tantos sinais de que as defesas de Lopez ainda eram consideráveis e temíveis e que a sua obstinação podia demorar indefinidamente a guerra, até o Brasil ficar extenuado de recursos, como já se mostrava a República Argentina. Isso naturalmente enervava, irritava o gabinete, que, além de desejar ilustrar a sua administração por feitos decisivos que pusessem têrmo à guerra, era de contínuo responsabilizado nas Câmaras pela chamada «lentidão» de Caxias, e que não podia responder àquelas censuras com a vitória, que mais tarde havia de ser o resultado calculado daquela lentidão segura.

A parte do ministério na guerra foi, entretanto, a mais árdua e meritória. Não fôra pequeno sacrifício sujeitar-se à imolação do ministro da Guerra para conseguir o comando de Caxias, ainda que tenha sido um êrro (ver adiante) a de-

claração oficial dessa incompatibilidade. O suprimento de homens e recursos tornava-se mais difícil à medida que a guerra se prolongava e pelo cansaço que ela trazia: de uma forma ou outra, os homens de todos os partidos acreditavam que ela se ia tornando um capricho imperial e que era tempo de intervir a diplomacia, desfeitas, como se supunha, as ilusões de Lopez, completo o sítio de suas fôrças, a sua reclusão e seqüestro de tôdas as relações e recursos exteriores. Conseguir soldados nessas condições era mais difícil do que no tempo em que bastou a Furtado anunciar a detenção de Frederico Carneiro de Campos e a captura do *Marquês de Olinda,* para levantar um exército de voluntários. Quanto mais áspera, porém, a tarefa, mais honrosa foi para o govêrno, e a verdade é que não cessou a remessa de recrutas que iam tomar os lugares dos que o cólera, as doenças, a mudança de clima dizimavam em Tuiuti, ainda mais do que a própria guerra. Continuava, é certo, a falta de unidade do comando. Não se tinha, porém, conseguido pouco sujeitando as fôrças brasileiras, e não sòmente as de terra, as de mar também, a uma só direção, em vez das muitas cabeças que tinham antes de Caxias (1). O govêrno, com a maior lealdade, procurava evitar a desinteligência entre os aliados. Da parte de Inhaúma que comandava a esquadra, como antes da parte de Tamandaré, a apreensão do perigo argentino era ainda maior que a do perigo paraguaio. Mitre, general em chefe, mas sem poder discricionário sôbre as nossas fôrças, insistia pela passagem de Humaitá. « O aniquilamento da esquadra brasileira », escrevia o almirante Inhaúma ao ministro da Marinha, referindo-se a êsse desejo de Mitre, « pode ter alguma ligação com o projetado armamento da ilha de Martin Garcia » (3 de agôsto, 1867) (2). A atitude do almirante era determinada também pelo receio de uma sublevação argentina contra Mitre e a Aliança. Era esta a sua interrogação ao govêrno:

---

(1) Instruções ao marquês de Caxias, em 21 de outubro de 1866.
(2) Visconde de Ouro Preto, *A Marinha d'Outrora.*

Nas atuais circunstâncias das repúblicas do Prata, revolucionadas ou em via de revolução, conhecidos como são os sentimentos dos revolucionários a respeito do Império do Brasil, *é prudente arriscar a parte mais importante da nossa marinha* a uma ruína certa e inevitável, sem convicção de que esta ruína previne outra maior, ou dá triunfo às armas do Império? (11 de setembro, 1867).

Na administração Zacarias distingue-se, principalmente em relação à guerra, o ministro da Marinha. É Afonso Celso, depois visconde de Ouro Preto, quem manda construir os pequenos monitores, *Pará, Rio Grande, Alagoas, Piauí, Ceará* e *Santa Catarina.* A sua atividade, decisão e mocidade correspondem aos sentimentos, aos impulsos, à sêde de glória da nossa jovem oficialidade; o seu temperamento era o que convinha então no ministro da Marinha, estando a esquadra entregue à prudência do barão, depois visconde, de Inhaúma. Para satisfazê-la, animá-la, e ao mesmo tempo contê-la em sua impaciência contra o inimigo e em sua emulação diante dos aliados, era preciso um ministro audaz como ela. As cartas de Afonso Celso a Inhaúma são, tanto quanto lhe era lícito, poderosas instigações para tentar quanto antes, a despeito de tudo, a passagem de Humaitá.

Sacrificando-se alguns dos encouraçados que se julgavam imprestáveis, não seria possível efetuá-la? O perigo seria grande, mas o alcance moral, senão os resultados materiais da vitória, compensá-lo-iam sobejamente. E aquêles obstáculos serão na realidade tão formidáveis como se afiguram a certa distância? Poder-se-á afirmar a impossibilidade de vencê-los antes de tentar fazê-lo? (21 de setembro de 1867).

Em 5 de outubro:

Confio que na presente guerra V. Exa. há de praticar alguma coisa semelhante, senão maior, aos feitos do americano Farragut, cujos encouraçados não eram também isentos de defeitos. Supriu-os o gênio e a ousadia do general, qualidades que felizmente não lhe faltam.

Supõe que « a esta hora » já terá passado. E ainda:

Quanto posso julgar, é chegada a ocasião de verificar a passagem.. Precisamos dêsse feito, não tanto pela glória, como principalmente pela necessidade de concluir. A verdade é que nada tentamos ainda de ousado e excepcional contra as fortificações paraguaias, entretanto que ir além de Humaitá não é impossível para quem passou Curupaiti... *Creio, sr. Almirante, que V Exa. vai empreender, se já não empreendeu, a solução do grande e glorioso problema.*

No Conselho de Estado, Nabuco tem repetidas vêzes que se pronunciar sôbre questões da guerra. Desde que em 10 de outubro de 1866 o *Diário Oficial* insere na sua *parte oficial* esta seqüência de notícias políticas: « O sr. marquês de Caxias vai comandar as fôrças do Brasil em operações de guerra com o Paraguai. — O sr. conselheiro Ângelo Moniz da Silva Ferraz foi, a seu pedido, exonerado do cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra. — O sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, está encarregado interinamente da pasta da Guerra. — O sr. conselheiro Ângelo Moniz da Silva Ferraz teve a graça do título de barão de Uruguaiana e foi nomeado Conselheiro de Estado ordinário », ficou patente que havia acima do ministério uma figura reputada indispensável para a vitória da causa nacional no Paraguai e de cuja conveniência dependia a conservação do próprio ministério. Sacrificando o seu ministro da Guerra à necessidade de mandar para o Paraguai o marquês de Caxias, Zacarias tinha dantemão assentido à sua própria demissão no caso de ser com êle a incompatibilidade do novo comandante em chefe. Onde fôra dispensado o ministro da Guerra, podia bem ser dispensado o presidente do Conselho. Êsse era o fato que dominava a situação política: o gabinete estava à mercê do seu general e com êle a situação. Mais longe veremos surgir essa questão, que se pode considerar posta desde a nomeação de Caxias à custa da demissão de Ferraz. A ela

prendem-se algumas das consultas em que o Conselho de Estado será ouvido.

II. — DESEJO DO CONDE D'EU DE SEGUIR PARA A GUERRA

Uma dessas consultas origina-se da insistência do conde d'Eu em ser mandado para o teatro da guerra. Em 12 de outubro (1866), o seguinte quesito era apresentado ao Conselho de Estado: « S. A. o sr. conde d'Eu manifesta vivo desejo de tomar parte na guerra com o Paraguai como comandante da artilharia. As conveniências políticas aconselham ou repelem a conveniência de tal desejo? ».

O voto de Nabuco fôra êste:

Senhor. Reconheço que o Príncipe poderia praticar, como já praticou, atos de bravura, e que a glória que Sua Alteza adquirisse nos combates seria mais um prestígio para o reinado da futura Imperatriz, porque a glória é o móvel mais poderoso da admiração e do entusiasmo do povo. Já fui de opinião outrora que seria conveniente e muito política a nomeação de Sua Alteza para General em Chefe do nosso exército, porque a sua qualidade de Princípe imporia silêncio às rivalidades dos generais e influências políticas. Nomeado, porém, como está o marquês de Caxias, a conveniência, que eu antolhava, está satisfeita pela posição prestigiosa e dominante dêsse General. A ida de Sua Alteza hoje me parece inconveniente. Ou Sua Alteza vai em uma posição subordinada, que repugna com a sua patente superior, ou vai com uma posição independente, que infringe a unidade que se teve em vista na nomeação do marquês de Caxias. Em todo o caso, e atendendo à fisiologia das paixões humanas, eu tenho mêdo das questões de amor-próprio, que são fáceis, concorrendo no mesmo exército e achando-se em contato posições por sua natureza rivais, a do Príncipe e a do General. As etiquêtas e as conveniências devidas ao Príncipe hão de perturbar e embaraçar o serviço. O General por conveniência deverá ouvir ao Príncipe, pode contrariá-lo, deve contrariá-lo, aí estão motivos de desgôsto, que podem ser especulados pela intriga. Sou de opinião que o Príncipe não deve ir [13 de outubro].

Em março de 1867, o conde d'Eu dirige-se pessoalmente aos Conselheiros de Estado, com a seguinte carta:

Ilm.º e Exm.º Conselheiro de Estado, José Thomaz Nabuco de Araujo. — Em presença das circunstâncias que obrigam o govêrno imperial a fazer, pelo decreto n.º 3.809, de 13 do corrente mês, um novo apêlo ao patriotismo de um crescido número de cidadãos, sinto-me impelido a renovar o pedido que já em outras ocasiões, oficial ou verbalmente, dirigi ao govêrno imperial para prestar meus serviços no teatro da guerra. Em resposta, comunicou-me o govêrno, por ofício datado de ontem, que resolvera ouvir sôbre êste assunto ao Conselho de Estado. Nestas circunstâncias, julgo poder ponderar a V. Exa. que sempre foi êste o objeto de meus mais ardentes desejos, depois que a nação brasileira tem-se visto empenhada na presente guerra.

Tal entendo ser meu dever desde que o Poder Legislativo tanto me honrou, conferindo-me pôsto efetivo no exército nacional e admitindo-me assim no grêmio da sociedade brasileira; nem poderão portanto êstes desejos ficar extintos enquanto durar a contenda que sustentamos contra o govêrno do Paraguai, embora êles emudeçam nos casos em que se lhes opuserem os interêsses da Nação, aos quais tudo hei de sacrificar.

Tendo-se, depois que o govêrno imperial pela última vez julgou dever recusar meu pedido, dado algumas mudanças no estado das coisas, tanto fora como dentro do Brasil, supus que talvez possam ter desaparecido alguns dos motivos que poderiam naquela ocasião atuar sôbre a resolução do govêrno, e por isso espero que V. Exa. não estranhará que eu novamente insista neste pedido.

Deus Guarde a V. Exa. — Paço Isabel, 17 de março de 1867. — *Gaston d'Orléans.*»

O Conselho de Estado é novamente ouvido; e Nabuco pela segunda vez pronuncia-se contra o desejo do Príncipe:

O ardente desejo que o Príncipe mostra de partilhar os perigos da guerra, é por certo digno de louvor e do reconhecimento dos brasileiros: já tive a honra de dizer que a glória que porventura Sua Alteza alcançasse, sendo feliz e vitorioso, seria um motivo de popularidade e de entusiasmo para o reinado da futura Imperatriz. Subsistem, porém, os motivos pelos quais o Conselho de Estado foi de parecer que se negasse a primeira

licença pedida pelo Príncipe. Não se fundou o Conselho de Estado em que os serviços do Príncipe não eram ainda necessários; se fôra êsse motivo, o acôrdo poderia ser hoje outro, por ocorrência de novas circunstâncias que porventura se dessem. O Conselho de Estado fundou-se na incompatibilidade da presença do Príncipe no exército a par de outro general ou sob outro general. Esta incompatibilidade ainda se dá.

III. — ALFORRIA DE ESCRAVOS PARA O EXÉRCITO

Uma das questões relativas à guerra sôbre que o Conselho de Estado é ouvido, é a do resgate de escravos para servirem no exército. Sôbre ela, Nabuco dá o seguinte parecer:

Senhor! O estado da guerra é deplorável; pelo que dizem as correspondências, o nosso exército não tem fôrça para empreender as operações, que a situação vantajosa do inimigo exige.

Entretanto, a prolongação da guerra com a pequena República do Paraguai nos desaira aos olhos do estrangeiro, porque parece que ou não temos recursos ou não temos patriotismo.

E o nosso povo desanima, porque o seu caráter é o entusiasmo e não a perseverança.

Vossa Majestade, porém, que está à frente da nação, deve continuar no empenho glorioso de salvar sua dignidade, não obstante a indiferença e a inércia que se vê; deve conjurar as contingências de uma paz, que será uma vergonha para a geração presente, uma indignação para as gerações futuras.

É preciso reforçar o exército, e reforçá-lo, desde já, para que êle possa sair da posição apertada em que se acha, e dividir-se, se fôr necessário empreender diversas operações em diversos pontos.

Mas espera o govêrno, só com recrutas, guardas nacionais e voluntários, reforçar o exército com o número que êle exige, e com a urgência que as circunstâncias reclamam?

A consulta dirigida ao Conselho de Estado revela que não.

Eu também não tenho esta esperança.

Poderemos levantar uma fôrça numerosa, mas tarde.

Entretanto podem sobrevir circunstâncias, que alterem o estado atual das coisas, como sejam o rompimento da Aliança, a mediação da Europa ou da América do Norte, a cooperação

da Bolívia, a guerra civil na República Argentina ou Oriental, e pois devemos preparar-nos antecipadamente para prevenir tudo.

Um complexo de causas concorre para a dificuldade, em que estamos, de reforçar o nosso exército com urgência.

São, entre elas, a falta de recenseamentos; a qualificação defeituosa da guarda nacional, que é a nossa milícia auxiliar; o nosso vasto território; a população disseminada; a ausência de tôda fôrça regular para seguir e apreender os refratários; as intrigas políticas, que convertem em perseguição uma causa tôda nacional.

Êste estado de coisas nos adverte da necessidade que temos de organizar a nossa fôrça auxiliar; mas êste remédio é de futuro e não é possível hoje.

Não é de admirar que não seja possível entre nós mobilizar a nossa população, quando a França ainda agora estuda a aplicação do sistema prussiano.

Em todo o caso, a guerra nos seria ainda mais desastrosa e nos aniquilaria, se por levas em massa, se por medidas violentas, que talvez causassem profundas reações, tirássemos à indústria e à lavoura os braços que nelas se empregam.

Nestas circunstâncias, é preciso fazer o que as outras nações fazem quando lhes é difícil mobilizar as fôrças:

Ou o engajamento de estrangeiros, ou a alforria de escravos.

O engajamento de estrangeiros é, além de moroso, muito impopular, muito arriscado pelo perigo de indisciplina e infidelidade, e, além disto, sujeito a questões diplomáticas, por causa do princípio de neutralidade.

Resta o recurso dos escravos, escravos principalmente das capitais, onde o seu serviço pode ser bem substituído por braços livres, onde a sua aglomeração é um perigo de ordem pública.

Êste meio seria odioso se os escravos fôssem tais depois de soldados, se êles continuassem escravos como os oito mil escravos que Roma, depois da batalha de Canas, comprou e armou.

Mas não é assim; os escravos comprados são libertos, e por conseqüência cidadãos antes de serem soldados: são cidadãos soldados.

É a Constituição do Império que faz o liberto cidadão, e se não há desonra em que concorra com seu voto para constituir

os poderes políticos, por que haverá em ser êle soldado, em defender a pátria que o libertou e à qual êle pertence?

Assim, ao mesmo tempo e pelo mesmo ato, se faz um grande serviço à emancipação, que é a causa da civilização, e outro grande serviço à guerra, que é a causa nacional: assim adquirem-se soldados devotados pelo reconhecimento da liberdade, disciplinados pelo seu hábito de obedecer.

Se empregamos os escravos na causa da nossa independência, por que os não empregaremos nesta guerra?

A Provisão de 23 de outubro de 1823 e a de 10 de setembro de 1824 mostram que na Bahia foram os senhores obrigados a libertar escravos, mediante indenização, para serem soldados na guerra da Independência.

A Resolução de 21 de janeiro de 1828 atesta que, por ordem de S. M. o sr. dom Pedro I, se publicaram Editais para compra de escravos para o serviço militar e que efetivamente se compraram.

Nos Estados Unidos, o presidente Lincoln, nas suas Proclamações de 22 de setembro de 1862 e 1.º de janeiro de 1863, mandou que os escravos que tivessem a necessária aptidão fôssem admitidos no exército e armada.

Milhares dêles foram alistados, e serviram bem..

E respondia assim à insinuação de que dessa forma a nação revelava a sua impotência:

Aquêles que dizem que o Brasil manifesta aos olhos do mundo sua impotência, comprando escravos para a guerra, estão em manifesta contradição querendo, porém, que sejam engajados estrangeiros.

Certo mais impotência nacional se revela chamando estrangeiros do que os escravos, que aliás constituem um recurso próprio que a nação tem em si mesma.

Mas, nem em um nem em outro caso, a nação manifesta impotência, porque, como já tive a honra de dizer, muitas vêzes as nações têm recorrido aos estrangeiros, como podem recorrer aos escravos aquelas que os tiverem, só pela dificuldade de mobilizar as fôrças nacionais, ou porque querem poupar os braços que estão aplicados à indústria e à lavoura...

Entretanto, as nações civilizadas hão de aplaudir êste ato que, interessando à guerra, interessa também à emancipação...

IV. — A QUESTÃO DOS LIMITES ARGENTINOS COM O PARAGUAI. INABILITAÇÃO DA FAMÍLIA DE LOPEZ.

No gabinete Zacarias, surge a questão do nosso compromisso, segundo o tratado de Aliança, em relação aos limites nêle estipulados e que a República Argentina pretendia. Saraiya, como vimos, expedira, em 5 de maio de 1866, instruções a Octaviano sôbre a política que devia seguir em tão delicada 'matéria. Octaviano, porém, não chegou a executálas (1), e o Conselho de Estado teve de ser ouvido em 30 de setembro de 1867 sôbre a conveniência de modificar ou renovar aquelas instruções, que obedeciam à atitude de São Vicente, Uruguai e Jequitinhonha no Conselho de Estado. O ministro dos Negócios Estrangeiros, Sá e Albuquerque, referia-se dêste modo às instruções de Saraiva nas que em 6 de maio de 1867, e na previsão de um triunfo próximo, deu ao marechal Caxias, generalíssimo brasileiro no Paraguai:

O § 10.º das instruções citadas estabelece *a aceitação dos limites determinados no Tratado de Aliança.* V Exa. não deve admitir a inserção desta cláusula no tratado preliminar de paz sem expressa declaração que salve os direitos que porventura a República da Bolívia julgue ter ao território da margem direita do rio Paraguai. A ressalva dêstes direitos foi expressamente estipulada nas reversais de 1.º de maio de 1865, trocadas entre o sr. conselheiro Octaviano e os srs. Castro e Elizalde. O reconhecimento dos limites determinados no artigo 17 do Tratado de Aliança sòmente exclui da discussão as pretensões do Paraguai, e de modo nenhum aquelas que a Bolívia tem ou julgue ter no referido território. Sustente, pois, V. Exa. a doutrina das referidas reversais.

Sá e Alburquerque reconhecia assim o compromisso da Aliança: só excetuava o direito da Bolívia que o tratado ou

(1) Aviso da convocação do Conselho de Estado, 27 de setembro de 1867: « O sr. conselheiro Octaviano d'Almeida não chegou a executar essas instruções. Êste assunto acha-se, portanto, no estado em que se encontrava na data referida ».

o seu protocolo anexo expressamente ressalvava. Era, porém, sôbre o direito ou a pretensão da Bolívia que se fundava o expediente diplomático de Saraiva para evitar que a margem direita do Paraguai ficasse tôda para os argentinos. Como o leitor se recordará, segundo as instruções de Saraiva, ao passo que não negava a obrigação imposta pelo Tratado de Aliança, o govêrno brasileiro desejava que o argentino se contentasse com o território até o Pilcomaio, e reconhecesse desde logo como inteira propriedade da Bolívia o espaço entre o Pilcomaio e a Bahia Negra. Mais longe, a obrigação do Brasil, resultante daquele tratado, será estudada sob tôdas as suas faces, por ocasião da atitude de Nabuco em frente à política do gabinete Rio Branco. Neste seu primeiro voto, a posição que êle assume é esta: a guerra não é de conquista, os limites têm que ser negociados coletivamente com a nação paraguaia no uso completo da sua soberania, e não como vencido, tratando com o vencedor, e a decisão final deve ser entregue não à espada vitoriosa, mas, — proposição que Nabuco, anos antes de qualquer outro, é o primeiro a sugerir, — ao julgamento dos Estados Unidos. Nabuco pronunciava-se assim no Conselho de Estado em relação a um ato do seu próprio ministério, com a liberdade que lhe dava o considerar-se questão aberta a renovação das instruções de Saraiva, de que Octaviano não fizera uso. Notar-se-á também que êle se manifesta contrário à inabilitação política da família de Lopez, que se exigia naquelas instruções.

É êste o parecer que êle dá em 30 de setembro (1867), o primeiro de uma longa série sôbre a questão da Aliança:

Senhor! O objeto sôbre o qual deve o Conselho de Estado pronunciar-se é, conforme o aviso de 27 do corrente, as instruções de 5 de maio de 1866, relativas ao projeto definitivo de paz, oferecido ao govêrno imperial pela Confederação Argentina.

No breve espaço concedido ao Conselho de Estado para o exame desta matéria, não me foi possível considerá-la senão perfunctòriamente. Limitar-me-ei ao ponto especificado no imperial aviso.

Sôbre o projeto definitivo de Paz houve o parecer da seção dos Negócios Estrangeiros, com um voto separado do sr. visconde de Jequitinhonha.

Senhor, eu concordo com uma proporção que vem no voto separado e que em meu conceito sobreleva a tôdas as outras questões como questão prejudicial.

A proposição é esta: que no Tratado da Tríplice Aliança só é definitivo aquilo que diz respeito à guerra e ao modo de fazê-la; tôdas as outras questões devem ser e são sempre entendidas como provisórias.

Com efeito, por dois modos se termina a guerra: ou pela submissão absoluta de um beligerante a outro ou por um tratado de paz.

No primeiro caso, o vencedor adquire poder soberano e absoluto sôbre o vencido, onde pode incorporar seu território e dispor dêle.

No segundo caso, de um tratado de paz, as regras relativas às convenções são em geral aplicáveis ao tratado de paz.

Não é certamente a primeira hipótese que temos em vista, porque não queremos a partilha do Paraguai ou a sua conquista.

Dá-se a segunda hipótese, que é a de um tratado de paz, como bem se mostra pelo projeto de que tratamos.

Pois bem, nesta hipótese o Paraguai é parte soberana e contratante.

Tratado definitivo sôbre o território será o tratado de paz, em que o Paraguai é parte.

Assim que o Tratado da Tríplice Aliança, na parte relativa aos limites, é definitivo e perfeito, é um tratado preliminar, dependente do tratado definitivo de paz.

Ora, um tratado preliminar não é um tratado perfeito, é o que se chama *pacta de contrahendo,* e pois não obriga e pode ser modificado, conforme o estado das coisas, ao tempo do tratado definitivo e depois da vitória.

Sem dúvida nem a causa da guerra foi a questão de território, nem a partilha do território do Paraguai foi a condição da Aliança.

A questão de limites não foi senão incidente e preliminar no Tratado de Aliança.

Nem podia ser de outro modo, porque para perfeição do tratado de limites com o Paraguai e a Bolívia, não podiam deixar de ser partes o Paraguai e a Bolívia.

Admitida esta questão, deve excluir-se do tratado definitivo de paz a questão de limites, adiando-se esta questão para um tratado coletivo em que sejam partes o Brasil, a República Argentina, o Paraguai e a Bolívia, estipulando-se logo o compromisso de cometer-se aos Estados Unidos o arbitramento das dúvidas que ocorrerem.

Nem a República Argentina pode queixar-se de não ser definitivo o Tratado da Tríplice Aliança, quanto à questão de limites, porque também não é definitivo para o Brasil.

Se, porém, se entende que as disposições do Tratado da Tríplice Aliança são definitivas, constituem um fato consumado, e o tratado definitivo de paz não é senão uma forma, uma imposição ao Paraguai; neste caso aprovo as Instruções de 5 de maio, menos na parte que inabilita a família de Lopez.

Esta inabilitação repugna ao espírito do nosso Código fundamental; ao princípio de anistia que a civilização tem consagrado nos tratados de paz.

Se essa inabilitação é conveniente, seja ela conseguida pela influência da diplomacia, mas não estipulada ostensivamente em um tratado de paz (1).

V. — ANISTIA NO ESTADO ORIENTAL. NAVEGAÇÃO DA LAGOA MIRIM

Em novembro de 1866, suscita-se a questão da anistia na República Oriental do Uruguai, proposta pelo general Flores, mas a que Octaviano resistia, fundando-se no Protocolo reser-

(1) A cláusula das instruções de Saraiva de 5 de maio de 1866 referente a Lopez era esta: « Francisco Solano Lopez deve ser expulso e sua família inabilitada para a primeira magistratura e para todos os demais cargos do Estado ». Em relação a Lopez, foram estas as instruções que Caxias levou de Paranaguá, datadas de 21 de outubro de 1866. « Pelos atos de barbaridade que na presente luta tem praticado, pelas graves ofensas que ao Império tem irrogado, não merece este general a menor consideração, e, em virtude do Tratado de Aliança que celebrou o Império com a Confederação Argentina e a República do Uruguai não devemos com êle tratar sôbre objeto algum. Fique, portanto, V. Exa. na inteligência de que, se o mesmo Ditador lhe dirigir convite para conferências, não deverá anuir V. Exa., salvo se êle expressamente declarar que a conferência tem por fim entregar-se êle com as fôrças sob seu comando à discrição de V. Exa., sem a menor condição, visto que o govêrno imperial não aceita capitulação de forma

vado, em aditamento ao Convênio de 20 de fevereiro de 1865, negociado por Paranhos. Nabuco opina dêste modo:

Meu parecer é que o govêrno imperial anua sem reserva à anistia plena, que o presidente da República Oriental quer conceder.

Entendo que está satisfeito o objeto do 2.º artigo do Convênio de 20 de fevereiro de 1865, porquanto:

1.º A anistia, que se pretende, deixa de parte os crimes comuns e só se refere aos crimes políticos;

2.º A saída dos comprometidos políticos não foi um banimento, mas uma deportação temporária, como se vê pelo Protocolo em aditamento ao sobredito Convênio.

A satisfação, que o Brasil ou outra nação civilizada pode querer, não é nunca por animosidade, mas pelo princípio da necessidade, até onde esta o exige, e enquanto ela dura: a moralidade da pena está, não na sua duração, mas na sua imposição.

Seria impolítico e odioso, faria mau ver aos olhos das nações civilizadas, que o Brasil, tornando-se juiz de uma questão interna da República Oriental, abusando da sua influência, identificando-se com a causa e com os ódios do partido que hoje domina essa República, se opusesse a uma anistia que o Chefe da Nação diz que é necessária para consolidação da paz pública.

As anistias parciais, Senhor, faltam quase sempre ao seu fim: se a anistia quer dizer esquecimento (*lex oblivionis*), ela não deve conter em si mesma uma exceção irritante, que sempre recorda o fato que se quer esquecer.

A história diz como foi desastrosa e seguida de funestas reações a anistia parcial concedida por ocasião da ascensão de Carlos II de Inglaterra; como á anistia concedida em 1570 aos Huguenotes preparou os horrores da noite de São Bartolomeu; como foi odiosa a anistia concedida em 1816 pela Restauração, excetuando tantos nomes como os de Ney, La Valette, Soult, Bassano, e outros.

---

alguma com o mesmo Ditador. Se a conferência fôr solicitada para a simples troca de prisioneiros de guerra, poderá igualmente V. Exa. aceitar, obrando neste caso com o critério que a V. Exa. tanto caracteriza. Fora dêstes dois casos não serão aceitos pedidos para conferências, quaisquer que sejam ».

A relação desta anistia com a guerra do Paraguai se reduz à influência que essa anistia pode ter na República Oriental. Se os comprometidos não podem influir na paz e na segurança da República Oriental, não podem influir quanto à guerra. Por outra, para que êles favoreçam a guerra [isto é, contra o Brasil] com fôrças orientais, é preciso que êles possam perturbar a República Oriental, fazendo pronunciamentos e levantando fôrças, etc..

Mas o presidente da República nos diz que a paz da República está assegurada e que a anistia a não compromete.

Flores é aliado sincero, êle é quem governa, é o juiz das circunstâncias da República, êle não pode querer uma medida que comprometeria ao mesmo tempo a causa da República e a causa da Aliança (1).

Em relação à navegação da Lagoa Mirim, ambicionada pelo Uruguai, Nabuco é de parecer que se façam as concessões razoáveis, com as devidas garantias e compensações:

Concordo com o projeto do Protocolo, redigido pelo diretor geral da secretaria, ratificando a conveniência da abertura da navegação da Lagoa Mirim à bandeira oriental, conveniência reconhecida no art. 13 do Tratado de 4 de setembro de 1857 (2), e outrossim tornando essa concessão da navegação da Lagoa Mirim recìprocamente dependente da cessão por parte da República Oriental da área de terreno necessária para logradouro da vila de Sant'Ana do Livramento.

Concordo com a concessão da navegação, tanto mais quanto, além da conveniência, reconheço os princípios de direito natural invocados pelo ministro oriental.

Entendo, porém, que neste Protocolo e por conexão da matéria, devia ficar consagrada em favor do Brasil a navegação

---

(1) 12 de novembro.

(2) « Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência, para o comércio, a indústria e benévolas relações dos dois países, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da Lagoa Mirim e do Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai ». No Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, a República Oriental obrigou-se a ceder ao Brasil em tôda soberania, para construção de portos de abrigo, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Sebolati e outra meia légua à margem do Taquari.

Capítulo IV

O 16 DE JULHO (1868)

I. — A DIVISÃO DOS LIBERAIS. TENDÊNCIAS REPUBLICANAS. ELEIÇÕES DE 1867

No interior, a luta entre as duas frações do partido Liberal era rancorosa e violenta. Lavrava ódio contra Zacarias na oposição radical, e êle parecia deleitar-se em provocá-lo. O seu talento de orador parlamentar, emancipando-se, com a idade e a experiência, e impondo-se, com o prestígio da posição, tinha-se tornado incomparável. Não era, como o de Martinho Campos, uma capacidade ilimitada de incomodar e aborrecer o adversário, era uma espécie de pugilato científico. Independente pela fortuna, aristocrata por reclusão de hábitos e altivez de maneiras, o prazer de Zacarias na vida parecia resumir-se em preparar tôdas as noites os golpes certeiros com que havia, no dia seguinte, de tirar sangue ao contendor. Era-lhe preciso uma sessão cada dia para esgotar os epigramas, as alusões ferinas, os quinaus humilhantes que levava na algibeira. Falava no Senado diàriamente, como o jornalista escreve o artigo de fundo, com a maestria, a indiferença, a versatilidade que dá o hábito em qualquer profissão. Mesmo no ministério, o oposicionista mal se disfarçava; de fato, o ministro não era, nêle, senão um oposicionista à oposição que o combatia, à maioria que o acompanhava e à própria Coroa. Uma palavra assim penetrante, vitriólica, desdenhosa, dissolvia tôdas as vaidades no ridículo, corroía todos os prestígios, e naturalmente exasperava os adversários, como Cristiano Ottoni, que possuía, em escala também excepcional, a faculdade de vitupério. A arma dêste, porém, era pesada, embotada, difícil de manejar, ao lado da

lâmina flexível, reluzente e leve do consumado mestre. Durante os dez últimos anos de sua vida, de 1867 a 1877, Zacarias, pode-se dizer, exerce no Senado uma verdadeira ditadura parlamentar: diàriamente o público procura os seus discursos para ver que castigo êle infligiu na véspera ou que tarefa impôs aos ministros recalcitrantes e a seus próprios companheiros; êle é um censor romano, que exerce, sem oposição de ninguém, a vigilância dos costumes políticos, até nos mínimos pormenores, como o comprimento das sobrecasacas dos senadores, a postura ministerial, a pronúncia de palavras inglêsas. Nesse papel, êle aplica por vêzes a mais cruciante tortura a homens de altíssimo pundonor e correção, e isto sem consciência talvez do sofrimento que suas reticências, seus sorrisos glaciais, suas concessões graciosas lhes causavam. O gôsto da dissecção em política é um dos mais perigosos de satisfazer sem reserva. O anatomista fàcilmente esquece que tem debaixo do escalpêlo as fibras e os nervos mais delicados de um corpo vivo, ao qual a honra veda a confissão da dor, e entrega-se ao prazer de retalhá-lo. Zacarias tinha a paixão da vivissecção, o gênio e o instinto cirúrgico; sentia o gôzo, como que profissional, de revolver as vísceras para procurar o tumor oculto.

Alguns espíritos liberais gravitam já nesse tempo para a República, começa-se a assentar o plano inclinado do Império. Tavares Bastos, um dêles, escrevendo a Nabuco (13 de dezembro, 1867) da «ribeira mediterrânea onde fôra fugindo do inverno do Norte», denuncia já a nova tendência:

Tristíssimos tempos, sr. Conselheiro. É a época dos cardeais de casaca: aqui o Rouher, lá o nosso Zacarias! Vim buscar inspirações à Europa. Levo-as, mas quão diversas do que eu sonhava! Êste é um mundo que se acaba. A política européia está a tocar o seu *millenium* fatídico; parece que nas vésperas do ano 2000, governos e povos tremem de pavor. Sente-se o ranger das peças de um edifício que se esboroa.

E referindo-se ao rumor da abdicação de Vítor Emanuel:

Entre parêntesis, sempre me pareceu um privilégio bem singular, êsse que se arrogam os senhores reis; quando ninguém os quer, abdicam, agravando a sorte dos povos que abandonam. Por que não se retiram quando ainda é tempo de curar o mal e remover o perigo da anarquia? Não estou pensando no Brasil ao escrever estas últimas linhas. E, contudo, bem se podia pensar que o nosso Brasil achar-se-á a braços com embaraços da maior gravidade, se continuar o mesmo *modus vivendi*... (1).

Nabuco era contrário a todo e qualquer exclusivismo e por isto sentia a dilaceração do campo liberal. A Silvino Cavalcanti escrevia êle em 16 de abril de 1867:

A política está por aqui muito complicada, e não sei qual será o desenlace desta, a maior crise que o Brasil tem tido. Sinto estar metido pela minha posição neste grande barulho.

Muitos dos governistas só esperam em Nabuco. Saldanha Marinho, um dos principais, escreve-lhe (3 de dezembro, 1867) da presidência de São Paulo:

Êsse homem [Ottoni, a quem combatera em Minas] privou-me da liberdade, e, na falta desta, me acho jungido a uma posição que me aniquila, mas da qual não posso, nem devo sair, para *não dar desculpas a ninguém* [ao Imperador para não escolhê-lo senador]. Vamos por diante e chegaremos, eu ainda o espero. Mas, creia, só tenho esperança no conselheiro Nabuco, cuja língua eu entendo perfeitamente. Com êste servirei sempre com vontade e dedicação: sabe o que faz, conhece a situação do país, e procura remediar muitos males que nos afligem.

---

(1) Tavares Bastos era, pelo influxo norte-americano predominante em seu espírito, um republicano natural. A consideração ou conveniência política, que era o pêso, o freio de sua *imaginação* republicana, impedirá entretanto sua filiação ao novo partido. Nem se pode dizer que a morte o *surpreendeu* ainda monarquista. Se vivesse alguns anos mais, êle teria provàvelmente, durante a situação liberal, representado na Câmara um papel proeminente, se não o primeiro, e ter-se-ia identificado, em sua madureza e completa formação política, com a monarquia, que era mais conforme ao seu temperamento liberal-aristocrático, ao seu amor da seleção, e à sua índole reformadora e não revolucionária.

Os jornais da oposição o indicam para o govêrno. Não sòmente os Progressistas e os Históricos, para quem êle é a única esperança de união do partido; Conservadores mesmo, que, não julgando iminente a volta do seu partido, sabiam que a administração presidida por êle seria de tolerância, de justiça; que a *conciliação* fôra o sinal indelével do seu batismo ministerial, em 1853, e que êle nunca a abjurara. A Nabuco, porém, não convinha o poder.

De certo, êle não previa a volta próxima do partido Conservador, que parecia esfacelado desde 1862, e por isso não afastava a hipótese de uma nova conciliação que unisse os homens de valimento. Recomendando ao visconde de Camaragibe o conselheiro Silveira Lobo, que ia presidir a província de Pernambuco, dizia-lhe:

.. é tempo de constituir uma grande opinião, patriótica, generosa, composta de todos que desejam salvar e engrandecer êste país, minado de intrigas e paixões exclusivistas e odiosas (1).

Nas eleições de 1867, Nabuco empenha-se por Fleury, Couto de Magalhães, Pinto Lima, Tavares Bastos e muitos outros, sem levar em conta a adesão partidária, a qualidade de ministerial ou oposicionista, inimigo instintivo como era de Câmaras unânimes, para êle a degradação do sistema representativo, dignas tôdas de dissolução prévia. Nessas eleições Souza Franco, Furtado, Chichorro, Teófilo Ottoni, Valdetaro, Macedo, Melo Franco, Cristiano Ottoni, J. Liberato

(1) Silveira Lobo, entretanto, não deu tréguas à oposição. No fundo do seu caráter político, quando não estava apaixonado, êle era um tolerante; nas mãos do partido, podia, porém, tornar-se, por indiferença, uma pura manivela. Por isso, Camaragibe, depois da eleição, responde assim a Nabuco: « Se me fôsse permitido acreditar que você queria divertir-se com os seus amigos, quando me escrevia dizendo que Silveira Lobo vinha nas melhores disposições de nos ser agradável, eu teria razão de estar bem molestado. Mas eu me lembro de que meu irmão Antônio [Holanda Cavalcanti] já me apresentou o Chichorro como um presidente com as qualidades que eu podia desejar, e certamente meu irmão não queria divertir-se comigo ».

Barroso, Henrique Limpo de Abreu, Pedro Luiz, lançam contra o gabinete Zacarias um manifesto acrimonioso:

Em vez de tocar a fibra nacional, apelando para o alistamento dos voluntários... chegou ao ponto de atirar ao seio do exército, como para salvar o pavilhão brasileiro, uma centena de galés de Fernando de Noronha!

Por outro lado surgiam na Bahia dois *notáveis* esquecidos, havia anos retirados da política, o barão, depois visconde, de São Lourenço, e o barão de Cotegipe dizendo ao gabinete: « Em maio estaremos no Senado ». A vitória eleitoral do govêrno, porém, era certa e foi geral. No Rio de Janeiro, venceram Conservadores nos distritos em que o govêrno não sustentou o candidato liberal mais forte, por não ser *progressista,* como Eduardo de Andrade Pinto, Valdetaro, Pedro Luiz; Minas elegeu Martinho Campos, Cristiano Ottoni, Prados e alguns outros Históricos; mas a maioria progressista era esmagadora; o velho liberalismo era pràticamente repelido da Liga. Na sessão de 1867 (1), à frente dessa maioria, o gabinete não encontra tropeços à sua marcha: a oposição dos barões no Senado converte-se em uma guerra de anedotas e epigramas, na qual o presidente do Conselho se sentia também à vontade, e na Câmara a juventude ministerialista atira-se sem mêdo contra os velhos Luzias, a quem essa irreverência dos moços como que desgosta e desanima da política. A fraqueza, porém, do ministério era, por assim dizer, ingênita; consistia na dependência em que êle mesmo a havia colocado para com o generalíssimo das fôrças brasileiras em operações no Paraguai.

II. — A QUESTÃO CAXIAS: VOTO DE NABUCO

Em comêço de 1868, surge, com efeito, no Conselho de Estado, talvez a mais singular questão sôbre que êle tenha

(1) Nessa sessão de 1867, Nabuco apenas se ocupa de trabalhos de legislação, como o projeto sôbre crimes cometidos no estrangeiro, o projeto sôbre o processo e julgamento dos privilegiados do Senado, a

deliberado: — Se o Imperador devia conceder a demissão ao marechal Caxias, generalíssimo no Paraguai, ou ao gabinete. A reunião efetuou-se em 20 de fevereiro, isto é, no dia seguinte ao da passagem de Humaitá, à hora em que os nossos encouraçados já demandavam a Assunção, um mês antes de Caxias romper no Sauce a linha de fortificações do Quadrilátero.

Foi esta a exposição que Zacarias fêz ao Imperador, em presença do Conselho de Estado:

Senhor! Pelo transporte chegado ontem do Sul, o ministro da Guerra recebeu do marquês de Caxias um ofício em que o general pede licença para retirar-se, alegando moléstia, mas recebeu ao mesmo tempo uma carta particular em que o marquês expõe francamente as verdadeiras razões que o levaram a dar semelhante passo. Êssas razões se resumem em acreditar o marquês, à vista dos jornais e de sua correspondência particular, que o govêrno, longe de ter nêle a mesma confiança que a princípio manifestava, procura por diversos modos tirar-lhe a fôrça moral.

Quando em outubro de 1866 o govêrno convidou o marquês de Caxias para ir tomar o comando das fôrças brasileiras no Paraguai, e êle aceitou o convite, sem outra condição que a de plena e inteira confiança do govêrno em sua pessoa, eu declarei-lhe, em conversa, que ao govêrno parecia tão necessária a sua presença no Paraguai que, se êle houvesse recusado a comissão e nos parecesse que a sua recusa provinha da repugnância de servir conosco, estávamos dispostos a deixar o poder, porque para nós a guerra não era questão de partido, e o essencial era acabá-la honrosamente, estivesse quem estivesse no poder.

O govêrno pensa hoje, como em 1866, que a presença do marquês de Caxias é da maior conveniência no Paraguai, e pois

---

questão da revogação do seu decreto de 28 de março de 1857 na parte do *ex-informata conscientia,* a que êle resiste (Comparar vol. I, pág. 326. É, porém, ministerial conhecido, o que tolhe na Câmara o pronunciamento de seu filho, Sizenando Nabuco, eleito deputado por Pernambuco, e de diversos amigos que se queriam afastar de Zacarias. Nabuco presta numerosos serviços ao gabinete, redige, como temos visto, diversos regulamentos, decretos e projetos (o regulamento do Juízo Arbitral, de 26 de junho de 1867, a lei de 14 de setembro de 1866, eram de Nabuco, — o decreto da abertura do Amazonas, o projeto de lei de emancipação, etc.).

que o general inesperadamente se mostra persuadido, aliás sem razão, de que o govêrno lhe tira a fôrça moral, o ministério antes quer retirar-se do que usar do direito de pedir a exoneração do general, desfazendo com êste ato as suas infundadas apreensões.
De acôrdo com os meus colegas venho, portanto, pedir a V. M. I. a demissão do gabinete, submetendo à apreciação de V. M. I. a carta do marquês, que peço licença para entregar sem ler (1).

O Conselho é, por assim dizer, unânime em pronunciar-se contra a demissão, quer do gabinete quer de Caxias. « Seria um perigo gravíssimo, diz Abaeté, a suspeita ainda que mal fundada, de se ter feito uma exceção [na organização e dissolução dos gabinetes] por causa de influências militares. O sacrifício do princípio da autoridade seria patente neste caso ». Jequitinhonha admira-se de que tais considerações, como as que alegou, entrassem *na bem organizada cabeça do general*. São Vicente, Sapucaí, Nabuco, Paranhos, Muritiba, Bom Retiro são de um só pensamento: que o govêrno dissipe, com explicações francas, a falsa suposição em que está o general de que lhe não merece mais a mesma confiança. Sòmente Olinda é pela demissão do ministério e pela de Caxias, dependendo esta do novo gabinete.
Foi êste o voto de Nabuco:

Não considera justificados os motivos que o general alega para pedir a demissão, *maxime* nas vésperas de uma ação que se anunciava, e quando era êle o mais próprio para executar o plano que traçara; atendendo ao caráter e aos precedentes do marquês, crê que aí houve alucinação.
Seja como fôr, o fato é muito grave ou em relação à guerra ou em relação à política do país; ou o caso se resolva pela demissão do general, ou pela demissão do ministério.
No primeiro caso, há a dificuldade da substituição do general, e o transtôrno ou demora das operações planejadas.
No segundo caso, a demissão do ministério para satisfazer ao general, e para se êle conservar, torna impossível qualquer or-

---

(1) A ata da reunião de 20 de fevereiro foi publicada na *Liberdade* (Rio de Janeiro), número de 2 de fevereiro de 1897 e seguintes. A exposição acima é reproduzida dessa publicação.

ganização que não seja da política do general, e assim haverá necessàriamente uma mudança política, por um modo fatal ao sistema representativo; por diversas que fôssem as intenções do general, a todos parecerá que a demissão pedida é uma imposição.

Nestas circunstâncias, o arbítrio mais prudente é o lembrado pelo sr. visconde de São Vicente, isto é, que o ministério não conceda a demissão, explique os fatos a que alude o general, e lhe faça sentir que são infundadas as apreensões que êle tem de que o ministério não confia nêle; não há inconveniente nestas explicações do govêrno.

Com efeito, se o govêrno, como êste diz, tem plena confiança no general, que desar há em que o govêrno manifeste esta verdade, explique os fatos e destrua as aparências? Por outro lado, explicados os fatos, o general não será tão temerário que tome a responsabilidade de abandonar o comando; deve êle pesar como maior o dever do general do que o escrúpulo do homem político.

O Imperador, entretanto, não se contenta com os pareceres dados. « Pelo que tem ouvido », disse êle,

é urgente uma decisão. Observou-se que o marechal marquês de Caxias esperará resposta ao seu pedido para empreender qualquer ação. A experiência mostra que nem sempre se guarda segrêdo. Portanto, deseja ouvir ainda os conselheiros de Estado sôbre o que vai expor, para se não ver obrigado a consultá-los de novo. Os conselheiros viram o que se passou. O ministério não propôs alternativa sôbre a sua demissão ou a do marquês de Caxias; disse que, à vista daquela carta particular do marquês, não podia deixar de pedir demissão, porque julgava mais prejudicial a retirada do general. Neste caso pergunta: — qual julga o Conselho menor mal, a demissão do general ou a do ministério?

Colocada a questão dessa forma, por assim dizer, entre o poder civil e o militar, o Conselho impulsivamente se pronuncia contra a primazia da espada. O primeiro a falar é Olinda, que diz: — « Posta a questão nestes têrmos absolutos, entre o ministério e o general, parece que êste não deve ser conservado. » Abaeté, *persuadido de que o marquês de*

Caxias não era o único general a quem se pudesse confiar o comando do exército brasileiro, pensava ser *menor mal dar-se-lhe a demissão que havia pedido.* Jequitinhonha, « respondendo categòricamente, como ordenou S. M. Imperial, acha menor mal a exoneração do general ». São Vicente, conservador, amigo de Caxias, pronuncia-se contra êste, « por amor de um grande princípio ». Sapucaí acompanha-o. Parece que o Conselho de Estado é unânime, Liberais e Conservadores, os próprios íntimos de Caxias, são pela demissão do general de preferência à do gabinete; é característico da independência política, da calma governamental de Nabuco que, depois de tôdas essas manifestações, quando o voto do Conselho era todo num sentido, êle, ministerialista, se pronuncie pela retirada do gabinete e conservação do general. Foi êste o seu parecer:

Quanto à nova hipótese, que Sua Majestade se dignou de propor ao Conselho, isto é, — « O que deve fazer a Coroa, se o ministério, retirando o pedido de demissão, propuser a demissão do general? Qual é maior mal, se a demissão do ministério, se a demissão do general? » — entende que esta hipótese é gratuita, porque seria contradição que o ministério, tendo pedido a sua demissão, julgando mais útil a conservação do general, viesse ao depois pedir a demissão do general para êle se conservar. Dada, porém, a hipótese, seria um funesto precedente para o sistema representativo a demissão do ministério por imposição do general ou para satisfazer ao general, tanto mais que essa demissão deve, pela fôrça das coisas, operar uma mudança de política, porquanto o motivo de confiança que determina a retirada dêste ministério há de tornar impossível outra organização que não seja conservadora.

Todavia e de presente, no meio dos elementos subversivos que aí estão acumulados, e à vista da ansiedade pública pela terminação da guerra, entende que a demissão do ministério é menor mal.

Por um lado, como já disse, a demissão do general importaria o transtôrno ou a demora das operações planejadas.

Por outro lado, o ministério, fraco pela luta em que tem vivido, não tem fôrça para a demissão do general; há de sub-

levar maior luta e sucumbirá pela impopularidade, tomando sôbre si a responsabilidade da demora da guerra.

Conclui que na hipótese, de novo sujeita, é melhor conceder a demissão ao ministério, ficando para o ministério sucessor a questão da demissão do general.

Essa atitude de Nabuco, liberal, governista, detém o pânico dos Conservadores, o mêdo de estarem sustentando o pronunciamento de um general da sua feição. Paranhos, depois dêle, pronuncia-se pela demissão do gabinete, e logo em seguida Torres Homem e Muritiba. Bom Retiro é pela conservação do ministério, caso a sua retirada tenha que ser seguida de uma inversão de política, de uma dissolução, nas vésperas da batalha pendente; pela demissão, porém, no caso de ser possível organizar outro ministério do mesmo partido. A atmosfera no Conselho de Estado tinha mudado e dir-se-ia que o Imperador respirava melhor, depois que Nabuco lhe abrira a porta de comunicação com a barraca do general em chefe, que os conselheiros preopinantes haviam fechado.

O gabinete, porém, saía ferido mortalmente pelo dilema imperial; pode-se dizer que desde essa reunião do Conselho de Estado êle vive à mercê do general em chefe. Que essa era a sua condição, desde a demissão de Ferraz e os têrmos em que foi anunciada, não era duvidoso para ninguém; em 20 de fevereiro, porém, ficou assim decidido, pode-se dizer, por consulta imperial. O ministério sentia a sua inferioridade na balança em que fôra pesada perante o Imperador a importância de sua conservação e a da renúncia de Caxias. O voto de Nabuco, sobretudo por ser êle ministerial, o havia esmagado. Nabuco apontara o tremendo perigo para as instituições de tal precedente, mas rendia-se à necessidade da situação. Paranhos, a quem êle felicitava pelo desfecho, respondia-lhe (3 de março):

Aceito e retribuo as congratulações do *grande cidadão*. Quanto ao futuro, Deus o faça melhor do que V. Exa. prevê. Em todo caso, invoco nas aras da pátria, e neste dia de entu-

siasmo (1), o auxílio do meu ilustre e querido amigo, prestigioso parlamentar, abalizado jurisconsulto e estadista de extensas previsões.

Zacarias, porém, pronuncia em junho na Câmara a palavra fatal, *caudilhagem*. « A mudança de política interna não se pode operar por influência da espada e imposição da caudilhagem. » « Quem é o caudilho? », pergunta o *Diário do Rio*. « É o marquês de Caxias! A caudilhagem é o exército e a armada! ». O que o Conselho de Estado procurara impedir, em fevereiro, rompe com estrondo no Parlamento, na imprensa: a luta entre o presidente do Conselho, *que se sabia condenado,* e o general em chefe vitorioso, porque, já agora, dominava com os encouraçados todo o rio Paraguai e envolvia por terra Humaitá. É nesse momento que, de volta da Europa, Itaboraí, que desde 1853 entrara por assim dizer na penumbra, pronuncia na Bahia palavras que são recebidas, se não foram formuladas, como um programa autorizado de govêrno (2), e de repente êsse raio de sol nascente ilumina, de Norte a Sul, onde tudo antes eram destroços, um exército conservador em armas.

---

(1) Tinha chegado ao Rio a notícia da passagem de Humaitá.

(2) « Embora a malevolência pinte o nosso partido, como avêsso à liberdade, como adverso à causa vitoriosa do progresso, é certo que o partido Conservador, em todos os tempos, tem servido à liberdade e à causa sagrada da glória e da grandeza do Brasil. A liberdade que é licença e desordem, o partido Conservador repele e detesta; a liberdade que é condição suprema e indeclinável da dignidade e da vida dos povos livres, o partido Conservador zela e a quer. Se a liberdade é pretexto para oprimir direitos, ela é uma ficção detestável; se a liberdade é o símbolo da anarquia, traduzida pela igualdade da servidão, nós, os Conservadores, a não queremos. Nós, os Conservadores, queremos a igualdade perante a justiça, o justo aprêço, a igualdade do mérito, dos talentos e das virtudes de cada cidadão, de cada homem, por mais humilde que seja o seu papel na escala social. Eis aí, senhores, a liberdade e igualdade que honram os homens dignos de serem livres. A esta causa eminentemente brasileira eu sempre servi, porque é a causa do nosso país e também do nosso partido; é ainda a causa que a monarquia constitucional encarregou-se de manter na religião íntima da sua imaculada consciência. Entretanto, não dissimulemos, e mesmo não hesito de dizer: esta quadra que atravessamos é muito grave: os perigos nos ameaçam e nos cercam por tôda parte; o patriotismo nos está impondo muita prudência e sérios deveres. Os princípios de ordem, que

Ainda dias antes de cair, Zacarias defendeu a Caxias, leu a bela carta dêste, dizendo que não seria no fim de sua carreira militar que, para evitar a censura de procrastinar a guerra, êle consentiria em expor a um revés, mesmo passageiro, as fôrças que o govêrno imperial lhe havia confiado. Mas a ferida do 20 de fevereiro não podia fechar, havia de sangrar até o fim. Era um espinho para a altivez de Zacarias dever alguns dias de um poder sem autoridade à interposição de terceiros, e êstes adversários, entre êle e o general em chefe, de fato entre êle e a Coroa; e a sua defesa do marquês de Caxias, se era leal, era de certo forçada. A demora das operações pesava a Zacarias, e ninguém sabe o que teria acontecido a Caxias, se aquêle estivesse ainda no poder quando chegou ao Rio a notícia de que Osório fôra repelido no reconhecimento de 16 de julho pela guarnição de Humaitá. A popularidade era de Osório, liberal, e o ministério, que já era um tanto da oposição, não podia no seu íntimo deixar de aproveitar a arma que aquela popularidade lhe dava contra o general em chefe, de quem êle agora dependia. Osório era e será representado desde então pelos Liberais como a vítima da emulação de Caxias, quando não houve mais leal chefe do que êste para um bravo às suas ordens (1).

III. — DEMISSÃO DE ZACARIAS. CHAMADA DE ITABORAÍ

Em julho, a situação torna-se intolerável, e o Imperador toma a ocasião, que Zacarias mesmo lhe oferece, de sacrificar, sem o parecer, o ministério a Caxias. Essa ocasião foi a escolha de Sales Torres Homem, que Zacarias se recusa a referendar. A oposição do Imperador era sobranceira; fôra Zacarias quem nomeara Sales Torres Homem conselheiro de

---

têm sido a crença e a prática do nosso partido, não os abandonemos, não; seja-nos com êles cara a liberdade constitucional. Os perigos do presente dão a medida de tôda a dedicação que os brasileiros devem ao país ».

(1) Desde que deixa o gabinete, Zacarias torna-se um censor infatigável de Caxias e da direção que êste imprime à guerra.

Estado e presidente do Banco do Brasil, nem se compreendia que contra a vontade do presidente do Conselho o nome de Sales Torres Homem pudesse figurar na lista tríplice do Rio Grande do Norte. Depois de tais demonstrações da parte de Zacarias, a qualidade de adversário político do ministério não devia pesar um instante na balança do Poder Moderador contra um homem que figurava no primeiro plano da nossa política e a favor do candidato ministerial, Amaro Bezerra, que não tinha e nunca viria ter a mesma categoria. Ao Imperador cumpria mesmo o dever de recusar-se ao capricho de Zacarias, porque era evidente a idéia do legislador constitucional, que a composição do Senado não ficasse entregue exclusivamente aos partidos, quando inventou a escolha imperial dentre uma lista em que os partidos podiam estar todos representados. Zacarias, por sua vez, como o autor do livro clássico da escola liberal, « o livro d'ouro », como foi chamado *Da Natureza e Limites do Poder Moderador,* tinha nessa atitude do Imperador o pretexto político, a ocasião popular, de que precisava, para sair. O pretexto era tanto melhor para êle, quanto êle o elevava à altura de um princípio. Apesar dessa atitude de Zacarias, a verdade é que se o Imperador recorre a outro liberal, êste, quem quer que fôsse, teria referendado a nomeação de Sales Torres Homem. Zacarias, porém, ainda nisso facilitou a tarefa do Imperador, porque lhe pediu que o dispensasse de indicar o seu sucessor. O que êle desejava era que a situação caísse com êle; queria romper lanças com a própria Coroa, que o despedia, e para isso era preciso que entre êles não se colocasse o seu partido, que teria de apararlhe os golpes. O Imperador, chamando outro liberal, partidário, como Zacarias, do princípio da responsabilidade ministerial nos atos do Poder Moderador, mas que divergisse dêle quanto ao *acêrto* (1) da escolha de Sales Torres Homem,

(1) Zacarias declarou ao Imperador que a escolha de senador pelo Rio Grande do Norte não era *acertada* e por isso não podia tomar a responsabilidade dela. Discurso no Senado, à apresentação do gabinete Itaboraí.

podia evitar que a Coroa fôsse trazida para a luta dos partidos, a cujos golpes ficará desde então diretamente exposta até a queda da monarquia, vinte anos depois; mas o pensamento do Imperador estava todo concentrado na guerra. Êle achava-se ansiosamente identificado com a situação militar de Caxias. Temia, exatamente nesse momento, as mais graves complicações externas, e por isso resolve chamar ao poder o partido Conservador, o qual então tinha, aos seus olhos, a vantagem de ser, para a terminação da guerra, o partido de Caxias, seu general de confiança; para os perigos que pudesse correr a Aliança, o partido de Paranhos, seu diplomata de confiança; para as condições críticas do Tesouro, o partido de Itaboraí, seu financeiro de confiança, e que a tudo isso reunia o ser também o partido de São Vicente, seu reformador de confiança, para quando a emancipação dos escravos se tornasse possível (1).

IV. — ATITUDE DE NABUCO. O DISCURSO DO « SORITES » (17 DE JULHO DE 1868)

Nabuco, durante o ministério Zacarias, tinha-se conservado quase silencioso; no dia, porém, em que se apresenta no Senado o ministério Conservador, é êle quem rompe o debate. Foi êsse o grande ato impulsivo de Nabuco; o momento, por assim dizer inconsciente, em que o deus desconhecido se apossa do oráculo e lança pela bôca dêle palavras irretratáveis, que geram o pânico ou inflamam o entusiasmo nas multidões impacientes, à espera da enunciação profética.

---

(1) Em um opúsculo (1886), *O Êrro do Imperador,* o presente escritor acusou o Imperador de ter retrogradado na questão dos escravos, chamando os Conservadores ao poder. À margem do folheto, o Imperador lançou a seguinte resposta: « Foi pelo desejo de terminar a guerra com a maior honra e proveito (em relação às nossas relações externas) para o Brasil que não cedi na escolha do senador. O ministério liberal não podia continuar com a permanência de Caxias à testa do exército, e eu não pensei em meu genro senão em último caso ». Essas preciosas notas do Imperador, algumas das quais são citadas mais longe, foram copiadas pelo sr. Joaquim de Sequcira, que mas comu-

O debate foi solene como todos os que precediam às dissoluções, tão solenes como estéreis, a causa já estando julgada. A Câmara mesma tinha-se reunido no recinto e nas tribunas do Senado para ouvir, nessa sessão de 17 de julho de 1868, a primeira palavra sôbre a sua sorte. O discurso que Nabuco pronunciou foi curto, mas foi talvez o fato de mais sérias conseqüências em sua carreira política. Com efeito, êsse discurso, que será conhecido como o discurso do *sorites*, é o estalo da geleira que se vai precipitar das alturas do Senado e do Conselho de Estado; por outra, é o sinal de uma dessas desagregações de sistemas, que começa às vêzes por uma palavra de premonição, por uma reivindicação justa, por uma reforma simples, pela limitação de um abuso inveterado, mas que na marcha assume outro caráter; não é mais o retoque, o traço fino, quando seja profundo ou abstrato, de juristas, publicistas, ou filósofos; adquire, como princípio corrosivo, o ódio, o despeito, a maldade, o mal-estar dos descontentes; como fôrça mecânica, a torrente das aspirações irrealizáveis, das idéias novas indefinidas, da antiga ordem de coisas desapontada, até que o campo das instituições fica todo coberto das *roches moutonnées* da Revolução. Bastou o fervor, a fé viva dessa palavra inesperada, para unir as duas frações hostis do partido Liberal em um só corpo, para infundir na opinião liberal, no momento em que era rejeitada do poder,

---

nicou. Tais notas e as notas ao livro de Tito Franco e ao livro de Pressensé, *Les origines*, são as únicas do Imperador de que tenho conhecimento, sem falar de algumas palavras escritas à margem de outro folheto meu, êste de 1891. Segundo, porém, o que o próprio Imperador me fêz a honra de escrever, mandando-me as notas lançadas nesse meu escrito, *Agradecimento aos Pernambucanos*: « Leia-me e restitua-me o folheto, pois, sempre tenho adicionado assim as parcelas de minha vida », devem ser numerosos os opúsculos políticos anotados por êle. E' desnecessário encarecer a importância que teria a reunião dêsses apontamentos esparsos e na sua maior parte inéditos, assim como da correspondência do Imperador, que deve ser, e o leitor desta obra o avaliará pelos trechos que tive a fortuna de poder inserir nela, uma verdadeira mina de revelações autobiográficas sôbre os motivos que determinaram os seus atos e os princípios que o guiaram na construção do seu reinado.

a renovação de uma vida amplíssima, como nunca tivera, porque a vida não é senão a posse do futuro pela confiança e, em política, pela certeza do triunfo interrompido. No momento da queda, da morte política, a intensidade dessa intimação de uma ressurreição infalível, feita por Nabuco do alto da tribuna do Senado, insuflará no partido Liberal esperança que o não deixará dissolver-se nem efeminar-se durante os dez anos que se vão seguir. Sua veemência, nessa ocasião, honra a generosidade do seu temperamento: não era êle que caía e sim um ministério, cuja política êle não defendera; identificar-se com uma situação quando ela cai, e com uma convicção que não se mostrou quando ela estava no fastígio, é pelo menos a prova de que se não é cortesão da fortuna. Êsse discurso fazia de Nabuco, nessa hora mesma e no próprio Senado, chefe do partido Liberal unido; obliterava completamente, aos olhos dos Históricos, a sua origem conservadora, assim como a de todos os da mesma procedência. É nos momentos da provação e da adversidade que o verdadeiro chefe se faz e se impõe, porque nêles é que o desinterêsse dos motivos se torna visível para todos. Mas de que servia a um homem sem ambição, como Nabuco, a nova categoria de *chefe dos chefes*, de *Agamemnon*, que êle vai ocupar nos conselhos do partido durante êsse sítio de dez anos em tôrno do poder pessoal? O seu movimento fôra espontâneo, puro, desinteressado; não fôra senão a apreensão, pela primeira vez nítida, clara, ofuscante, da realidade do nosso sistema político, que nunca foi, nem podia ser, outra coisa, em falta de eleições verdadeiras, senão a alternação dos partidos no govêrno a contento do Imperador. O discurso de 17 de julho foi um acontecimento decisivo, neste sentido: que se Nabuco tem pronunciado outro, tomado outra atitude, declarado a bancarrota da Liga, reivindicado a sua liberdade de ação, começado a distanciar-se como Olinda, a feição da nossa política teria sido inteiramente diversa. Estava nas mãos dêle nesse momento, — que era um verdadeiro momento de criação, em que, portanto,

só podia intervir um *fiat,* uma palavra criadora, como a sua foi sempre em política, — ou dissolver a Liga, acentuando a autonomia do seu elemento conservador, levantando o princípio da autoridade; ou dar o sinal da união, do esquecimento do passado, para a formação de um grande partido democrático, homogêneo, que disputasse a popularidade à idéia republicana, cuja fôrça imaginativa Nabuco recompunha lembrando-se de 1831. Qualquer dos dois caminhos, parece certo, teria conduzido ao mesmo desenlace, através sòmente de regiões diferentes. Robustecer *a oligarquia,* era talvez precipitar ainda mais ràpidamente a imaginação, o entusiasmo liberal, para a República. Nessa manifestação repentina contra o absolutismo da Coroa, Nabuco era movido pelo instinto monárquico, pela idéia de evitar a debandada, o abandono. O tom do discurso é deliberado, mas entrecortado, nervoso, quase jactante, — no entanto impulsivo, — como se o orador estivesse fazendo um esfôrço e assumindo uma atitude, de que só êle mesmo podia calcular tôda a gravidade, medir as conseqüências ulteriores. Reproduzo-o na íntegra porque, de algum modo, com êle começa a fase final do Império:

O Sr. Nabuco: — Sr. Presidente, sou chamado à tribuna por um motivo que, em minha consciência (talvez esteja em êrro), é muito imperioso. Êste motivo, senhores, é que tenho apreensões de um govêrno absoluto; não de um govêrno absoluto de direito, porque não é possível neste país que está na América, mas de um govêrno absoluto de fato.

O Sr. Ottoni: — Apoiado.

O Sr. Nabuco: — O porquê, senhores, hei de dizer.

Apenas quero fazer um protesto contra a legitimidade do ministério atual...

O Sr. Ottoni: — Muito bem.

O Sr. Nabuco: — ..mas peço aos nobres ministros da Coroa, que, se porventura acharem inconveniência no que digo, em relação à posição que ocupo de conselheiro da Coroa, eu lhes peço, digo, a exoneração do cargo de conselheiro de Estado, porque, senhores, prefiro a tudo a missão que recebi dos meus concidadãos de acompanhar a opinião que me elegeu e que me colocou neste lugar.

O Sr. Ottoni: — Muito bem.

O Sr. Nabuco: — Já declarei que não pretendia dizer senão muito poucas palavras. Segundo uma expressão que em outros anos eu repetira quando ascendeu ao poder o ministério de 24 de maio, eu direi: « Não é aqui que se fazem ou desfazem os ministérios ». Não quero demorar o momento em que o ministério deve ouvir o *veredictum* dos eleitos imediatamente do povo a respeito da sua aprovação ou da sua reprovação: quero apenas fazer um protesto (eu já vou dizer), não sôbre a legalidade do ministério atual, porque em verdade a Coroa tem o direito de nomear livremente os seus ministros, mas sôbre a sua legitimidade. E vós concebeis a diferença que há entre legitimidade e legalidade. A escravidão, *verbi gratia,* entre nós é um fato autorizado por lei, é um fato legal, mas ninguém dirá que é fato legítimo, porque é um fato condenado pela lei divina, é um fato condenado pela civilização, é um fato condenado pelo mundo inteiro.

Dizia Santo Agostinho que a Providência era tão grande que não permitia o mal senão porque era tão poderosa que dêle derivava o bem. O bem a que eu aludo, senhores, é a unidade do partido Liberal, é a concentração de tôdas as fôrças democráticas no sentido de salvar o sistema representativo, que entre nós está em manifesta decadência.

Se me levasse pelo meu coração, eu seria todo o gabinete atual, porque reconheço no ministério tôdas as habilitações (*apoiados*), tendo aí amigos a quem respeito, caracteres a quem consagro dedicação e até fanatismo (*apoiados*); mas, senhores, a minha cabeça diz-me que devo ser do meu país, que devo cumprir a missão que dêle recebi.

Está demonstrado o bem a que eu aludia. Êste bem, senhores, é, como disse, a concentração de tôdas as fôrças liberais para o grande fim da salvação do sistema representativo do Brasil.

Nem é ocasião hoje de inquirir por que eu sou Liberal, o que pôs em dúvida o nobre senador pela minha província.

O Sr. Barão de São Lourenço: — E ainda ponho.

O Sr. Nabuco: — Ah! ainda põe!

Bastaria, senhores, êste fato de anormalidade, de exceção do sistema representativo para justificar o meu concurso com as fôrças que se acham congregadas, para o grande fim da salvação do sistema representativo.

E como não inquiro qual a razão por que o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, qual a razão por que o nobre minis-

tro dos Negócios da Justiça, qual a razão por que o nobre ministro dos Negócios da Agricultura, exprimem hoje no ministério uma opinião conservadora, quando êles foram pròximamente Liberais, não deveis inquirir qual a razão, se não houvesse esta a que aludo, por que me acho unido com os Liberais para aquêle grande fim.

Senhores, havia no Parlamento uma maioria liberal, constituída pela vontade nacional; uma maioria tão legítima, tão legal, como têm sido tôdas as maiorias que temos tido no país..

O SR. ZACARIAS E OUTROS SENHORES: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — . tão legítima, tão legal como podem ser tôdas as maiorias, que hão de vir enquanto não tivermos liberdade de eleição (*apoiados*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Isso é exato; tôdas são assim.

O SR. NABUCO: — Havia um ministério que representava essa política. E dizei-me: essa política tendia a decrescer? Não; pelo contrário, tendia a aumentar, tendia a um grande desenvolvimento, desde que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro [Octaviano] aconselhou a unidade dos lados em que se dividia o partido Liberal.

Essa maioria tendia, por conseqüência, a crescer; o ministério, que a representava, decaiu, não por uma vicissitude do sistema representativo, não porque uma minoria se tornasse maioria, mas por diferenças que houve nas relações da Coroa, com os seus ministros.

Dizei-me: o que é que aconselhava o sistema representativo? O que é que aconselhava o respeito à vontade nacional? Sem dúvida, que outro ministério fôsse tirado dessa maioria. Mas fez-se isto? *Não, senhores, e, devo dizer, foi uma fatalidade para as nossas instituições.* Chamou-se um ministério de uma política contrária, adversa à política dominante, à política estabelecida pela vontade nacional: foi chamada ao ministério uma política vencida nas urnas, que tinham produzido a maioria que se acha vigente e poderosa no Parlamento.

Isto, senhores, é sistema representativo? Não. Segundo os preceitos mais comezinhos do regímen constitucional, os ministérios sobem por uma maioria, como hão de descer por outra maioria; o Poder Moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha empregados, delegados e subdelegados

de polícia; há de cingir-se, para organizar ministérios, ao princípio dominante do sistema representativo, que é o princípio das maiorias.

O Sr. Ottoni e outros senhores: — Apoiado.

O Sr. Nabuco: — Por sem dúvida, senhores, vós não podeis levar a tanto a atribuição que a Constituição confere à Coroa de nomear livremente os seus ministros; não podeis ir até o ponto de querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer política sem a intervenção nacional, o direito de substituir situações como lhe aprouver.

Ora, dizei-me: não é isto uma farsa? não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso país? Vêde êste *sorites* fatal, êste *sorites* que acaba com a existência do sistema representativo; — o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição, porque há de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis aí está o sistema representativo do nosso país!

O Sr. Fonseca: — É como tem sido.

O Sr. Silveira da Mota: — É o que estava.

O Sr. Barão de São Lourenço: — Peço a palavra.

O Sr. Nabuco: — Vós vos queixáveis, senhores, de 1863, eu também me queixei, como os Liberais tinham o direito de se queixarem de 1842, de 1848 e de 1868; mas vêde a diferença que há de 1868 para 1842, 1848 e 1863. É que em 1842, em 1848, em 1863, havia um ministério que tinha subido ao poder por meio de uma maioria parlamentar; mas hoje, não.

O Sr. Rodrigues Silva: — Em 1848? Foi a *patrulha*.

O Sr. Nabuco: — Em 1848 havia um ministério que tinha subido ao poder por meio de uma maioria, o ministério existente, não me refiro ao novo ministério.

Mas não quero, como já disse, demorar os instantes em que o novo ministério tem de ouvir o *veredictum* parlamentar. Contento-me simplesmente com fazer êste protesto, como hei de fazer outros e desenvolvê-los, se porventura o ministério não tiver de dissolver a Câmara dos srs. Deputados, matar completamente esta situação.

No coração do próprio ministério, como na consciência de nós todos, está o reconhecimento da ilegitimidade do gabinete atual e de todos os ministérios que forem saídos, não das maiorias, mas simplesmente da vontade do poder irresponsável.

Esta é a minha opinião.

O Sr. Ottoni e outros senhores: — Apoiado, muito bem.

Nabuco, com essas palavras, acreditava fazer a fotografia do nosso sistema representativo, dizer a verdade ao país e à Coroa com a franqueza que a sua posição lhe impunha: a sua atitude pareceu, entretanto, um rompimento com o Imperador, porque a liberdade do seu comentário constitucional, que não visava a ação pessoal do soberano e sim a falta de eleições, que o tornava árbitro dos destinos do país, não foi suficientemente atenuada para as massas. Pela primeira vez no Senado falava-se essa linguagem, tachava-se de *ilegítimo* o uso de uma atribuição constitucional; e pela primeira vez um conselheiro de Estado abria mão da sua posição nos Conselhos da Coroa para manifestar ao país, do alto de sua cadeira de senador, as *suas apreensões de um govêrno absoluto de fato*. A verdade, entretanto, é que Nabuco assim procedia cheio de respeito pela pessoa do Imperador, e só com o pensamento de evitar as conseqüências do golpe que êle qualificou *como uma fatalidade para as nossas instituições*.

A surprêsa de 16 de julho deve ter sido grande nêle, para assim transformá-lo de repente em censor público da Coroa. Não era decerto a primeira vez, no seu longo reinado, que o Imperador chamava ao poder a pequena minoria da Câmara, com hipoteca tácita da dissolução; essa subversão dos partidos em maioria tinha-se dado por vêzes, mas só outra geração conhecera igual crise, isto é, um golpe direto da Coroa: a demissão de Paraná em 1844 pela recusa de uma demissão dentro das atribuições do Executivo, seguida do golpe de 2 de fevereiro. Em 1848, a queda dos Liberais foi obra, por assim dizer, de sua própria maioria na Câmara. Em 1842, a dissolução da Câmara Liberal foi também uma intervenção da Coroa, conseqüência da vitória que ela tinha dado a Aureliano Coutinho em 1841 contra os seus colegas do gabinete da Maioridade; mas êsses primeiros anos do reinado ainda eram de revolução e o Imperador tinha dezesseis anos. A dissolução de 1863 foi uma insensível inclinação, talvez, da parte do Imperador, mas existia um gabinete que tivera maioria,

quase unanimidade na Câmara e que, portanto, segundo a prática parlamentar inglêsa, adquirira o direito de dissolver.

Durante meses, a distinção entre *legalidade* e *legitimidade,* o temor do absolutismo, o *sorites* constitucional do discurso de 17 de julho, figurarão proeminentemente na imprensa política, aplaudidos pela liberal, flagelados pela conservadora (1). Os velhos Liberais acreditavam remoçar, ouvindo em linguagem de 1868 os sentimentos da Regência. « Nessa sessão », escreve Cristiano Ottoni (2),

T. Ottoni não pediu a palavra, porque aderiu, em tudo e por tudo, ao pronunciamento do sr. conselheiro Nabuco. Acabava eu de ouvir a S. Exa. e fortificava-me com a sua sábia lição para lavrar o meu tímido protesto na outra Câmara, quando, ao sair, o senador Ottoni me disse estas palavras: — *Ouviste o Nabuco? Eu não pedi a palavra, porque nada tinha a acrescentar: limitei-me a aplaudi-lo.* »

V. — NABUCO SUSTENTA PERANTE O IMPERADOR O PRINCÍPIO: « O REI REINA E NÃO GOVERNA ». DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

A dissolução era certa, mas o Conselho de Estado tinha de ser ouvido sôbre ela, e para êsse fim foi convocado. Na sessão de 18 de julho, Nabuco teve assim de repetir perante o pró-

---

(1) O *Correio Mercantil,* sobretudo, não poupa « o conselheiro de Estado infiel, que traiu o seu juramento »: « O teorista da dissolução de 1863, o estadista que encontrou sempre, no seu ecletismo político e na sua jurisprudência romana, uma palavra de grande efeito momentâneo, quebrou o silêncio e gritou incontinenti: — *Absolutismo, Ilegitimidade* ». O *Diário do Rio* tinha um riso forçado: « *O uti possidetis* e o *statu quo* do sr. Nabuco foram invenções úteis, mas o grande alquimista está ameaçado de perder todo o seu crédito com a sua famosa descoberta do recente absolutismo ».

(2) *Biografia de Teófilo Ottoni,* (1870), com a inscrição *Feminis lugere honestum est; viris, meminisse.*

Por êsse discurso Nabuco recebe numerosas adesões de antigos Liberais, dos que se chamavam genuínos, assim o barão de Palmares, Aprígio Guimarães: « agora vou ser soldado ». As Assembléias Provinciais, tôdas liberais, felicitam-no. Agradecendo a de Pernambuco êle expressa *a funda esperança de que, passados os dias difíceis que cor-*

prio Imperador o que dissera do nosso regímen no Senado, sustentando diante dêle o princípio *o rei reina e não governa.* Nas atas do Conselho de Estado o seu voto está resumido dêste modo, muito imperfeito:

O conselheiro Nabuco considera mera formalidade esta audiência do Conselho de Estado sôbre a dissolução da Câmara dos Deputados, porque lhe parece uma questão prejulgada, desde que foi chamado ao poder o partido Conservador.

Todavia vota contra a dissolução, ponderando os perigos que vê na eleição, a que se vai proceder no estado de guerra que preocupa tôda a fôrça regular, assim como nas reações provocadas pela inversão das posições oficiais e pela ditadura proveniente da dissolução.

Que a eleição não pode ser livre, como se supôs, porquanto vai ser feita sob a pressão dos meios excepcionais que o estado de guerra tem atribuído ao govêrno e sob a ameaça da inversão oficial, que se deve operar pela ascensão da nova política; que assim a nova Câmara se há de ressentir do mesmo defeito irrogado à Câmara atual por ser eleita no estado de guerra.

Que em vez de considerar um mal a fusão das frações divergentes do partido Liberal, êle vê uma garantia das instituições e da ordem pública na unidade e direção regular do partido Liberal.

Que não pensa como um nobre conselheiro de Estado, que o precedeu, quando supôs que a questão que motivou a demissão do ministério implicava um princípio do partido Liberal e pois seria impossível outro ministério da mesma opinião. Que quando mesmo houvesse uniformidade no princípio, podia dar-se divergência na aplicação entre o ministério dissolvido e um novo ministério.

Que êle conselheiro segue a máxima do *rei reina e não governa,* e por isso mesmo segue o princípio de que o Poder Moderador é livre e deve ser sobranceiro aos interêsses políticos dos partidos: o Poder Moderador é juiz e para ser juiz não deve ser parte. Fazendo outras considerações, vota contra a dissolução.

---

rem, a nossa Monarquia Constitucional, ajudada pela verdade da eleição, pela atividade da vida local, e realidade prática da liberdade individual, há de atingir um futuro grandioso e digno da América, onde ela está colocada.

Êsse breve apanhado não dá idéia do que deve ter sido a oração de Nabuco perante o Imperador, a julgar pelo testemunho que êle conservou entre os seus papéis, em um bilhete a lápis, como os conselheiros de Estado às vêzes escreviam uns aos outros durante as sessões do Conselho. « Homem hábil, hábil e hábil », dizia-lhe São Vicente, « há-de dar-me um pedaço da altura física e da altura intelectual; e, se não, intento uma ação de partilha, porque a inteligência é o patrimônio comum da humanidade e, como fui lesado, vou ao *comum dividendo* » (1). A felicitação de São Vicente pode-se considerar a do futuro presidente de Conselho. Suas palavras de simpatia a Nabuco, na hora da reação e adiamento da causa comum da emancipação, envolvem um compromisso, a inteligência de que o pacto entre êles continua o mesmo na nova situação.

---

(1) Sapucaí também escrevia-lhe êste bilhete: « Não pense V. Exa. que sou apaixonado pelo novo gabinete. O que sustento é que êle tem capacidade para o mister. Direi francamente, e não o oculto a ninguém, que ficaria mais satisfeito se V. Exa. fôsse organizador de um ministério ».

CAPÍTULO V

NABUCO CHEFE LIBERAL

I. — FUNDAÇÃO DO CENTRO LIBERAL. NABUCO PRESIDENTE.

COMEÇA então o decênio de oposição liberal, durante o qual Nabuco será o chefe espiritual do partido, o promulgador das suas idéias, o seu oráculo nos lances e perplexidades da política, quando se veja colocado entre o dever e a ocasião; a princípio, tomado êle mesmo de entusiasmo pela união de Liberais e Progressistas para a realização das reformas, falando ao partido impaciente, para fazer prosélitos, para inspirar-lhe ardor e coragem na adversidade; depois, contrariado com as dissensões intestinas, as rivalidades pessoais e, em 1870, com a defecção de um elemento em que tinha esperança, o qual se destaca para formar o partido Republicano, se ainda não roubando a popularidade, diminuindo já a fôrça democrática da bandeira liberal, até então a mais adiantada; em 1871, desgostoso, ofendido pela má vontade visível contra a sua política de apoiar a Rio Branco na questão servil; por último, diante da realização, uma por uma, das idéias, inscritas no programa liberal pelo partido Conservador, desanimado, convencido de que os dois partidos tinham entrado em uma aposta, em uma carreira de inovações radicais, que só podia acabar na República. Nos últimos anos dêsse período, que são os anos finais da sua vida, êle falará, pode-se dizer, não mais para despertar o entusiasmo pelas reformas, mas para moderar o ardor do seu partido e conjurar a catástrofe.

Era preciso uma grande habilidade para reunir num só corpo inimigos que na véspera eram inconciliáveis. A princípio as dificuldades são grandes, o nome de Zacarias, o ex-pre-

sidente do Conselho, ainda não é tolerado pelos que êle acabava de combater a seu modo. Em 25 de julho de 1868, realizara-se a primeira reunião *fusionista* em casa de Nabuco, e nessa reunião ficara bem patente a separação. Cristiano Ottoni propusera como bandeira do partido a extinção do Poder Moderador (1). Nomeara-se um diretório provisório, composto de Nabuco, Zacarias, Silveira Lobo, Teófilo Ottoni e Octaviano, mas êsse Diretório não funciona. Octaviano desculpa-se perante Nabuco: « Sabes como aprecio o Zacarias por seus grandes talentos, e sempre fui o seu sustentador no partido Liberal, quando se duvidava dêle, no comêço da Liga. Mas se é exato que na reunião se repeliu o nome do Souza Franco e do Furtado, pergunto-te: — Fica-me bem ser *diretor*? ». « Identifico-me com tudo quanto diz nesta carta o nosso colega », acrescentava Teófilo Ottoni (2).

Escrevendo a Buarque de Macedo, que muito se distinguira na Legislatura de 1867-1868 pela sua atividade e proficiência em assuntos administrativos, diz-lhe Nabuco em 7 de setembro (1868):

O Diretório Central ainda não foi organizado, porque em verdade ainda não está consolidada a união das frações liberais. Concorrem muito para isto os ressentimentos pessoais ainda não esquecidos, o desacôrdo nas idéias e nas esperanças. Alguns pretendem reformas exageradas e imprudentes. Outros não têm mais confiança nesta ordem de coisas e pensam que a Monar-

---

(1) Ver os *Programas dos Partidos e o Segundo Império*, de Américo Brasiliense, que estava presente, e a *Opinião Liberal* (1868).

(2) Com relação a essas reuniões e à atitude de Nabuco, encontra-se nos seus papéis o seguinte bilhete de Paranhos, então ministro dos Negócios Estrangeiros: « Não tenho ido ver a V. Exa. com receio de ser obrigado a prendê-lo em flagrante, visto que, segundo por aí se diz, V. Exa. está em conspiração permanente. Diga-me se os seus receios de absolutismo vão ao ponto de não querer que eu o visite. Se não há interdição, quando poderei vê-lo sem perturbar as suas sessões liberais? » 10 de agôsto. Nabuco responde: « A preciosa carta de V. Exa. causou-me grande prazer, porque nada me seria mais sensível do que a quebra da nossa amizade. V. Exa. pode vir a esta sua casa quando quiser, porque jamais será obrigado a prender-me no flagrante a que alude. E o meu porteiro tem ordem para franquear-lhe a porta ».

quia está acabada e não há que fazer. Esta desorganização do partido Liberal parece uma fatalidade que nos arrebata para a revolução. Tenho antes querido deixar que as coisas corram assim, governadas pelo instinto, do que precipitar uma organização efêmera, que pode produzir mais mal. Depois da eleição municipal, e talvez com a lição que ela deve ensinar, pode ser que alguma coisa se faça. Veremos.

E, completando a idéia dessa carta, a Dantas e a Leão Veloso:

Há outros que perderam tôdas as esperanças, consideram que a monarquia está finda e não há que fazer por ela e cruzam os braços. Esta desorganização do partido Liberal parece uma fatalidade... Em meu conceito, organizado o partido Liberal, êle ainda poderia dominar sob a monarquia e fazer muito com ela. Não me parece bom conselho ferir diretamente a Coroa e torná-la responsável pelo que fazem os Conservadores. Êste caminho conduz à revolução e torna impossível, sem ela, o partido Liberal.

Como se vê, ao mesmo tempo que apontava para o poder discricionário da Coroa, efeito da falta de eleições verdadeiras, perigo e não privilégio, que o Imperador era o primeiro a querer conjurar, Nabuco não queria que os golpes da oposição atingissem o Imperador. A iniciativa dêste não tinha limite algum desde que a dissolução, que era ato seu, dava sempre em resultado uma maioria ministerial, mas podia-se criar um limite pela reforma eleitoral. O Imperador não era responsável pelo sistema das candidaturas oficiais, que êle sempre condenara e que os partidos criaram e aperfeiçoaram, e do qual resultara poder êle sempre dissolver sem receio de se enganar sôbre a tendência da opinião. No fundo, o que se imputava ao Imperador era ainda o defeito da má educação dos partidos. Quando êle chamava ao poder o partido Conservador ou o Liberal em minoria na Câmara, e lhe concedia a dissolução, não lhe dava carta branca para eleger a nova Legislatura à sua feição; se ela saía invariàvelmente assim, é

que não havia nas eleições outro molde, em que se fundisse a opinião do país, senão o do partido no poder: a responsabilidade moral e política da candidatura oficial, exclusiva e triunfante, não era do Poder Moderador, mas da escola dos partidos, dos estadistas que dirigiam a opinião e que entre si, uns com os outros, uns contra os outros, faziam a política tôda do país. A seu filho, o presente escritor, então estudante de Direito no Recife, Nabuco escrevia em 1869:

Muito e muito reprovo a linguagem da imprensa daí para com o Imperador. Isto impede a reorganização do partido Liberal e prolonga e consolida a dominação dos Conservadores.. Em caso extraordinário, uma insinuação ao Imperador pode ser cabível, mas deixar o ministério e os Conservadores em paz para atacar o Imperador é imprudência, senão imbecilidade.. *Mal com êle, pior sem êle* (1).

Era preciso, porém, organizar a Oposição, descobrir o meio de evitar as grandes reuniões do partido, que traziam atritos entre os adversários da véspera; consolidar a sutura de 16 de julho. Para isso, Nabuco lembra-se da reunião dos senadores, formando o Centro Liberal. Assim, a nomeação, a escolha dos diretores não dependia de eleição, que revelaria desde logo as rivalidades existentes e desenvolveria o espírito de intriga e de cabala. A questão era saber quem se devia convidar. Convidam todos os que não eram Conservadores, assim Olinda, Abaeté, Dantas (de Alagoas), Carneiro de Campos, Jequitinhonha, Silveira da Mota, o elemento *independente*, flutuante, do Senado, que inclinava todo êle mais para o lado conservador do que para o liberal, ainda que acidentalmente tivessem alguns dêles, como Olinda, Abaeté, Carneiro de Campos, algum tempo levantado tenda entre os Liberais, e

(1) O mesmo recomendava sempre e a todos. Dantas respondia-lhe (setembro de 1868): « Estou de acôrdo inteiramente na opinião de que a oposição não deverá atingir a Coroa, por modo que possa criar, entre ela e nós, um antagonismo ou separação que nos impossibilite de aspirar ao poder no atual reinado... » Para isso vai diàriamente ao *Diário da Bahia*, onde lhe são presentes os artigos de redação.

outros, como Jequitinhonha (1) e Silveira da Mota, ainda além, na fronteira radical. A primeira reunião tem lugar em 3 de outubro. Na sessão de 16, Nabuco é eleito presidente do Centro Liberal.

II. — NABUCO À TESTA DA PROPAGANDA ABOLICIONISTA (1868-1871)

Sua *primeira* palavra ao partido é em prol da emancipação. Começa a sua direção dando a seguinte ordem do dia: *O elemento servil, como uma das idéias da bandeira do partido Liberal,* e na sessão de 22 apresenta o seguinte questionário sôbre o assunto que de todos lhe parecia o mais relevante: « 1.º O partido Liberal deve adotar como uma de suas idéias e pretensões atuais a emancipação dos escravos? 2.º A emancipação deve ser simultânea ou progressiva? 3.º Sendo progressiva, devem adotar-se as seguintes medidas?.. » (Seguia-se o projeto por êle formulado no Conselho de Estado.) O Centro Liberal adere ao pensamento de Nabuco, que assim incluirá o compromisso da emancipação dos escravos no programa do partido (2).

---

(1) Jequitinhonha, que pelas idéias era o mais genuíno dos Liberais, mas como político errava de um para outro partido, responde ao convite: « Hei de fazer esforços para dar provas de que ainda sinto palpitar-me o coração pela realidade do sistema que desde o verdor da mocidade é dogma de minhas crenças políticas ».

(2) Jequitinhonha, ao apresentar-se Itaboraí no Senado, tinha suscitado a questão dos escravos (17 de julho de 1868): « Tem o orador mais de uma vez dito que não podemos prescindir de reformas; elas são indispensáveis, não tôdas de chôfre, mas é preciso começar; uma ou duas por ano que se vão obtendo já, será uma grande conveniência. Entretanto nada se diz, nada se promete! Depois de uma oposição tão enérgica, que desconheceu os princípios sustentados pelo seu próprio partido, há de o Senado contentar-se com o programa vago do nobre presidente do Conselho?

« Porém, sôbre tôdas as reformas há uma de que o orador não se esquece, e empraza o nobre presidente do Conselho para que a tal respeito declare a opinião do novo gabinete. É a emancipação dos escravos.

. . . .

« Como dizia, empraza o nobre presidente do Conselho para que

A idéia *predominante* de Nabuco era com efeito a emancipação, e por isso a *Carta* que êle dirige à Sociedade Democrática Constitucional Limeirense (26 de abril de 1869) (1), a qual o consultara sôbre um projeto de emancipação gradual, precede o programa e nessa parte o supre. É de fato o complemento autorizado do programa liberal, impresso e comentado

---

declare formalmente se nas vistas do govêrno entra a reforma relativa à emancipação dos escravos; é uma declaração indispensável, porque sôbre êste assunto há compromisso solene do govêrno do Brasil; entretanto a oposição conservadora tinha-lhe tal horror que nem lhe pronunciava o nome! Ora, vindo os Conservadores ao poder, é de absoluta necessidade que o gabinete se declare solenemente sôbre êste assunto».

(1) A *Carta* de Nabuco, de 26 de abril de 1869, à *Sociedade Democrática Constitucional Limeirense,* da qual era presidente o fazendeiro José Vergueiro, foi publicada no Rio de Janeiro em avulso e em São Paulo (Tip. do *Correio Paulistano*) em forma de opúsculo, precedida do projeto da sociedade, de uma carta do conselheiro Campos Melo, que fôra quem pedira a opinião de Nabuco, e seguida da resposta e adesão da Sociedade Limeirense, datada de 13 de maio seguinte. «A intervenção de V. Exa. neste negócio», escrevia Nabuco ao velho colega de Paula Souza, «explica-se pela adesão que V. Exa. consagra à idéia da emancipação, em favor da qual V. Exa. fêz o primeiro serviço com o seu proceder enérgico e corajoso contra o Tráfico em 1848, quando era ministro da Justiça». Campos Melo, escrevendo a Vergueiro, explica assim a alusão de Nabuco: «Em maio de 1848, ocupando eu a pasta da Justiça, procurei, por meios persuasivos, fazer compreender aos principais contrabandistas de africanos que era chegado o momento de tomarem-se providências para a cessação do tráfico, que então se fazia pùblicamente. A resposta foi um riso de escárnio. Estavam êles no auge da influência, e cegos pelo interêsse não viam o abismo que se lhes abria debaixo dos pés. Um dia, estando eu na Câmara dos Deputados, entrava pela barra dêste pôrto um vapor com africanos. Era demais. Daí mesmo escrevi ao presidente da província do Rio de Janeiro, o visconde de Barbacena, que os mandasse apreender. A ordem foi imediatamente cumprida. Não se pode hoje fazer idéia da tempestade que produziu êsse primeiro ato de repressão. Unidos aos Conservadores, os contrabandistas deram batalha ao govêrno nas tormentosas eleições de setembro dêsse ano, e tão forte se tornou a oposição, principalmente nas altas regiões, entre as personagens daquela época, que o ministério baqueou a 29 dêsse mesmo mês, apesar da imensa maioria que o sustentava na Câmara, que foi dissolvida».

Quanto ao ponto que êle levanta, como ministro do gabinete Paula Souza, contra o partido Conservador, é preciso não esquecer que a lei que o gabinete promovia e pela qual caiu, se era considerada por êle (e pelos traficantes também) uma lei contra o tráfico, era reputada, por muitos inimigos do tráfico, ineficaz para o fim, desde que mantinha o julgamento pelo júri, ao passo que pela legação inglêsa, por causa

nas províncias como parte integrante dêle e texto da sua principal reforma (1). A *Carta* aos fazendeiros de Limeira é a primeira apresentação de um plano geral de emancipação em nome e com a autoridade de um dos grandes partidos. Pela primeira vez o sistema da lei de 28 de setembro é tornado público e sujeito ao juízo da opinião. A *carta* de Nabuco tem repercussão também no estrangeiro; o senador Sumner, o grande abolicionista americano, pronuncia-se sôbre ela (2); a *Anti-Slavery Society* a publica (3), e desde então Nabuco é quem, para o país e para o mundo, está à frente do movimento abolicionista no Brasil. Êle torna-se com efeito o agitador da idéia; é êle quem transmite pela *Reforma* ao nosso país as missivas das sociedades estrangeiras de emancipação (4); êle quem procura aproveitar-se de tôdas as ocasiões, de todos os pretextos, para trazer a campo a grande questão,

---

do artigo 13 (depois 12), era designada como um projeto para a revogação da lei de 7 de novembro de 1831. (Mr. Hudson ao visconde de Palmerston, *Slave-Trade Papers*, 1848: *«Its hideous features of oppresion»*). Não há dúvida, entretanto, excluindo o grupo de Conservadores realmente inimigos do tráfico e que votaram de boa fé contra o projeto de 1837 como o govêrno de 1848 o fizera emendar, não há dúvida de que o partido Liberal fôra sempre mais antiafricanista que o Conservador, e que êste se serviu da rejeição da lei como meio de subir, é certo que desfechando pouco depois no tráfico, pela mão de Eusébio de Queirós, o golpe decisivo. Quando Antão, também ministro do gabinete Paula Souza, dizia aos Conservadores em 28 de junho de 1850: « Quebrais as escadas por onde haveis subido », tinha algum fundamento para a exprobração; não há dúvida, porém, de que, votando contra o gabinete nessa questão, parte do partido Conservador não teve em vista favorecer o tráfico, e alguns mesmo calculavam apressar-lhe a queda, como Carvalho Moreira (Penedo), cuja tática derrubou o gabinete.

(1) Ver opúsculo publicado em 1869 com o título: — *Manifesto e Programa do Centro Liberal com os artigos do Diário da Bahia que os recomendou, cartas dos Srs. Conselheiros Saraiva e Nabuco* etc.

(2) Sumner é, porém, partidário da abolição imediata. A carta em que êle se manifesta sôbre o plano da Sociedade de Limeira e sôbre a carta de Nabuco é datada de 9 de setembro de 1869.

(3) *Anti-Slavery Reporter*, julho de 1869.

(4) É assim que êle recomenda em 1869 como digna de « ser conhecida e meditada pelos brasileiros a carta que lhes dirige a Conferência internacional abolicionista de Paris ». Coleção da *Reforma* de dezembro, 1869.

para não deixar que nenhuma outra distraia dela a atenção do Senado, do partido Liberal, e, principalmente, do Imperador (1).

III. — ABSTENÇÃO. NABUCO E SARAIVA. CARTA DE SARAIVA SÔBRE O PODER DA COROA

O pensamento de Nabuco acha-se bem definido neste trecho de uma carta que êle escreve a Dantas em setembro de 1870:

> Todavia eu penso, desde o ano passado, que as vozes que o partido Liberal tem no Senado não devem ter por objeto senão as reformas, considerando sempre êste estado de coisas como uma anomalia, e não como uma situação normal; para mim, nestas circunstâncias, a política é tudo e a administração nada: governe como quiser quem governa sem legitimidade. Não sei se me compreendes. Vocês dizem bem quando dizem que eu e o Saraiva mostramos conformidade: é a verdade.

Até haver a realidade do sistema representativo, isto é, eleições livres, verdadeiras, o papel da oposição era não entreter a ilusão do país, não concorrer para aumentar o efeito, a verossimilhança do simulacro de representação nacional que tínhamos. A política assim traçada era de certo nobre, elevada, moralizadora, mas não podia haver aspiração mais irrealizável do que esta: de fundar a verdade eleitoral em nosso país. Os vícios, as deficiências do nosso regímen eleitoral não eram, como depois se provou, questão de graus de eleição, de ser ela direta ou indireta; eram questão de moral social, pública e privada; correspondiam à relaxação, à inexistência de uma probidade, de uma integridade, de uma fidelidade, que se

(1) Ver adiante a atitude de Nabuco no Senado, a parte que tem na retirada do gabinete Itaboraí, na indicação do gabinete São Vicente e no apoio prestado pelo partido Liberal à lei de 28 de setembro. Ver antes a sua atitude no ministério Olinda e o seu contingente, no ministério Zacarias, para a organização do projeto do Conselho de Estado.

pudesse chamar cívica. Um ou outro homem de Estado, como Saraiva mostrou depois, podia aparecer nesse meio político corrompido, ou antes insensível às leis, preceitos, compromissos de honra, de verdade, de moralidade em matéria de eleições, mas era um esfôrço isolado, estéril, que a todos pareceria excessivo; de fato para coibir a pressão indébita do seu próprio partido, o govêrno tinha que prestar o apoio, a influência das autoridades ao partido em oposição, o que era sempre intervenção oficial, ainda que às avessas. Nem por isso, porém, deixava de ser o verdadeiro traçado, do ponto de vista tanto da Moral como da Política, a linha reta que Nabuco e Saraiva apontavam como única a seguir.

À frente do partido (1), Nabuco faz triunfar a política da abstenção. Era o seu sistema de combate: o partido Liberal não tomaria parte em eleições, enquanto não fôssem verdadeiras, enquanto não houvesse realidade do regímen representativo. Até lá os senhores se limitariam a comparecer na tribuna para demonstrar a falsificação eleitoral e a responsabilidade dos que por meio dela conservaram o poder e a influência. Êle não excluía a crítica da imprensa, a fiscalização dos senadores, nem mesmo a cooperação dos conselheiros de Estado; queria sòmente que o partido Liberal, pela sua atitude, assinalasse, como um padrão constantemente avistado pelo Imperador, pelos ministros, pelo Parlamento, a natureza do novo sistema político, baseado todo êle sôbre eleições fictícias. A Leão Veloso êle expunha assim, em dezembro de 1868, o seu plano de abstenção:

Não escrevi logo a V. Exa. e ao Dantas, depois da instalação do Centro Liberal, porque muito tempo se gastou em decidir a questão capital da abstenção na eleição de janeiro. Afinal triunfou essa idéia, que me pareceu a melhor providência em vista do complexo de fatos ocorridos na eleição municipal. Está entendido que a nossa abstenção limita-se à eleição de janeiro, prin-

---

(1) Dantas a Nabuco, 13 de dezembro de 1868: «Como prescindir daquele que por aclamação unânime foi colocado à frente do movimento oposicionista?»

cipalmente pela impossibilidade proveniente do estado de guerra, por causa dos poderes extraordinários que o govêrno tem. Não é a abstenção revolucionária, empregada na Espanha pelo partido Progressista e que era geral e absoluta, compreendendo tôdas as funções políticas como a de ministro, senador, etc. (1).

Nabuco estava encarregado de redigir o *Manifesto* ao país, justificando a abstenção e para isso coligia dados de tôdas as províncias, formava um perfeito *dossier* da reação conservadora. A princípio pensara em incluir no manifesto o programa do partido, e preocupava-o o modo de congraçar os que apenas queriam a administração liberal das leis e os que exigiam reformas mais radicais. A Leão Veloso (6 de dezembro, 1868), êle diz:

Estou escrevendo o manifesto a que alude a Circular. É um empenho difícil que muito me tem custado, não só porque deve conter os fatos mais graves ocorridos em setembro, como também as pretensões atuais do partido Liberal... Eu distingo as idéias das pretensões, as idéias são objeto das escolas, as pretensões é que são objeto da política: aquelas são vagas e teóricas, estas são positivas e práticas, dependem de sua utilidade relativa e de sua atualidade em relação ao nosso país.

A Saraiva êle consulta:

Nesse *Manifesto*, pretendemos inserir as nossas pretensões liberais na atualidade. *Hoc opus, hic labòr.* O que me diz V. Exa. dessas pretensões? As idéias liberais são infinitas, fazem elas objeto de uma escola, mas não podemos pretender e querer

(1) Zacarias a princípio era contrário à abstenção. Em uma minuta que redige, êle diz: «... Que deve fazer o partido Liberal em janeiro? A abstenção completa do pleito eleitoral em janeiro importaria em suicídio do partido».

Alguns Liberais entendiam que se devia reagir até a duplicata de Câmaras Municipais, Assembléias Provinciais, Câmara de Deputados. Assim Barros Pimentel escreve a Nabuco: «Se o govêrno empregar a compressão apresentemos uma turma de Câmaras Municipais, de Assembléias Provinciais, e de Câmara de Deputados, e êle outra. Desde que êle tão lampeiramente assumiu a ditadura, autorizou-nos a reagir». Foi o que os dois partidos resolveram fazer em 1884, sob o ministério Dantas.

realizar senão aquilo que é possível, que já é *desideratum* do país, que, aceito pela opinião, não cause abalo na sociedade. *Quid?* Neste sentido quais são as pretensões de V. Exa.? Lembro-me que o partido Liberal belga, quando se reorganizou em 1846, adotou um programa de cinco artigos, sendo os dois principais — a reforma eleitoral e a revogação das leis reacionárias. Para que um catecismo que nos expõe ao ridículo?

Saraiva estava no mesmo pensamento que Nabuco. Também êle — que em 1858 tinha escrito a bela carta ao *Correio Mercantil*, negando a existência do govêrno pessoal (1) — fazia agora consistir a aspiração de sua vida pública em pôr fim ao *poder ditatorial* da Coroa, resultante de não estar a vez dos partidos entregue ao eleitorado, mas ao Poder Moderador. Não era do *govêrno* pessoal que se tratava, de intervenção indébita do Imperador na administração do país; tanto Nabuco como Saraiva reconheceram-lhe sempre, e estavam prontos a reconhecer de novo, a parte no govêrno a que êle tinha direito, não só pela sua posição permanente de Representante da Nação brasileira e grandes interêsses dinásticos que representava, como pelo seu transcendente patriotismo e consumada experiência; tratava-se da hipertrofia do Poder Moderador, do mal que o fazia invadir e ocupar, não a região do Poder Executivo sòmente, mas a do eleitorado também, e assim dominar a ação, a vida dos partidos, dos ministérios, do Parlamento. Não era isso culpa do Imperador, que, pelo contrário, fôra o mais estrênuo e sincero apologista que a liberdade e a pureza das eleições teve em seu reinado (2); os mesmos que pediam agora, para limitar o absolutismo de fato, eleições legítimas, inspiravam-se nêle, eram, de algum modo, seus discípulos. Eram os vícios, a intolerância, a cobiça dos

(1) Ver vol. II, pág. 32.

(2) Ao lado de uma frase em que eu falava da *prostituição eleitoral* em *O Êrro do Imperador*, o Imperador lançou a seguinte nota: « Não é o vestido que tornará vestal a messalina, porém, sim, a educação do povo e portanto a do govêrno. Parece-me que devo conhecer essa chaga, pois a observo, sem ser mero expectante, há quarenta e tantos anos... »

próprios partidos, nenhum dos quais deixava ao adversário na Legislatura um só lugar que lhe pudessem tomar pela fraude, pela violência, pela corrupção, o que tornava a eleição um simulacro, e portanto definitiva, e não simplesmente interlocutória, a sentença da dissolução. Tanto Nabuco como Saraiva comprendiam isso; a sua atitude não era assim dirigida contra o Imperador, mas contra a ordem de coisas de que êle era a primeira vítima e vítima inocente. Infelizmente, a massa partidária não atendia à distinção que êles faziam; responsabilizava pessoalmente a Coroa; via usurpação, onde êles apenas viam um fenômeno da inércia, da paralisia eleitoral.

Em 24 de dezembro (1868), Saraiva responde a Nabuco com a seguinte carta-programa, que revela ainda uma vez a perfeita concordância, que se tem visto desde 1853, da sua orientação política com a de Nabuco, como se os seus dois espíritos andassem regulados pelo mesmo meridiano. O pronunciamento de Saraiva veio dar alento e apoio a Nabuco para a obra de que estava encarregado e para o papel que desempenhava. Saraiva estava inteiramente de acôrdo com êle, resumia a missão imediata, essencial, do partido em dois pontos: a emancipação dos escravos e a eleição direta, e abundava nos sentimentos do discurso de 17 de julho:

Exmo. Sr. Conselheiro Nabuco. — Deseja V. Exa. conhecer a minha opinião acêrca das reformas que devem figurar no programa liberal, que V. Exa. está encarregado de redigir. Dá-la-ei com franqueza e sinceridade. O meu parecer é que o programa contenha sòmente as reformas urgentes e sem as quais o progresso do país será tarde, senão impossível. Como judiciosamente V. Exa. observa, só podem ser inscritas nêle as reformas que possam ser aceitas sem abalo da sociedade.

Atualmente, a aspiração mais ardente de todos os brasileiros esclarecidos, como tem sido a de todos os partidos em oposição, é: liberdade ampla de eleição; pronunciamento franco da opinião do país nos comícios eleitorais. Do falseamento da eleição derivam-se tôdas as nossas dificuldades políticas, bem como do trabalho escravo todos os nossos atrasos industriais. São êstes, pois, em meu humilde conceito, os dois pontos cardeais para que

devem convergir completamente a atenção e o esfôrço do partido Liberal.

Com a eleição livre, com a desaparição do elemento servil, e com a liberdade da imprensa que já possuímos, o Brasil caminhará seguro para os seus grandes e gloriosos destinos, e num futuro não muito remoto colocar-se-á entre as nações mais adiantadas.

Com a escravidão, porém, do homem e do voto, não obstante a liberdade da nossa imprensa, continuaremos a ser, como hoje, menosprezados pelo mundo civilizado, que não pode compreender se progrida tão pouco com uma natureza tão rica.

As considerações expostas são bastantes para indicar a V. Exa. os motivos pelos quais entendo serem estas as reformas que de preferência convém oferecer-se ao exame e atenção do país. Sem êles é quase impossível obter a descentralização administrativa e a organização de um sistema de impostos que interesse a província e o município em seus próprios destinos; porque sem verdadeira eleição a opinião nacional não atuará vivamente na Câmara dos Deputados, e continuará a encontrar obstáculos sérios na Câmara vitalícia.

As reformas que indico são mais complexas do que podem parecer à primeira vista.

A reforma eleitoral não é ùnicamente a da lei de 19 de agôsto de 1846; não é simplesmente a substituição do atual sistema pelo da eleição direta; não é também a adoção de um plano de providências contra as fraudes, que ainda agora escandalizam os homens honestos de todos os partidos, e que só por si justificam a abstenção aconselhada pelo Centro do partido Liberal. Não.

A reforma eleitoral não será eficaz sem que tiremos ao Poder Executivo tôda a fôrça, que lhe foi dada para reprimir as revoltas, e de que hoje se utiliza para comprimir o voto.

Assim, a reforma eleitoral de nada servirá sem a extinção do recrutamento e a substituição do atual sistema arbitrário e selvagem do compor o exército pelo do alistamento voluntário, sem a extinção da guarda nacional e a substituição dessa milícia por uma reserva do exército, que não tenha absolutamente voto nos comícios populares.

A reforma eleitoral não será eficaz sem a organização do Poder Judiciário constitucional e independente, para punir a fraude e o abuso da autoridade.

A reforma eleitoral, finalmente, é incompatível com essa organização policial que possuímos, e que tirou às autoridades eletivas e locais quase tudo quanto lhes havia dado o Código do Processo Criminal.

Poderia findar aqui a minha resposta. Não quero, porém, deixar de assinalar o alcance das reformas indicadas com referência a uma questão sôbre que tão eloqüentemente chamou V. Exa. a atenção do país em seu último discurso, isto é, o poder ditatorial da Coroa na alta direção dos negócios públicos.

O poder ditatorial da Coroa é uma verdade, que só é hoje desconhecida pelos néscios ou pelos subservientes aos interêsses ilegítimos da Monarquia.

Que o sr. dom Pedro II tem de fato um poder igual ao de Napoleão III, é outra verdade de que estou profundamente convencido. A Constituição francesa, porém, é a base do poder daquele monarca, ao passo que o falseamento do voto é a origem do excessivo poder do Imperador do Brasil.

Que êsse excesso de poder é fatal à Monarquia; que raras vêzes há de servir ao Imperador para a realização de seus patrióticos desejos, e muitas outras se converterá em flagelo dos brasileiros, é ainda uma verdade que os fatos estão diàriamente demonstrando.

Uma Câmara legìtimamente eleita dará fim a essa ditadura tão funesta ao rei como ao povo, e estabelecerá o equilíbrio entre os diversos poderes constitucionais. Êste único remédio basta para curar muitos males que parecem derivados de fontes estranhas.

A extinção do Poder Moderador, pedida por uma parte da imprensa liberal, torna-se, a meu ver, desnecessária desde que uma Câmara eleita livremente firmar a regra da responsabilidade ministerial em todos os atos dêsse Poder, e ao direito de dissolvê-la corresponder, por parte do país, o de reeleger a mesma Câmara para dizer-lhe: *Erraste.*

A vitaliciedade do Senado é hoje um grande bem, porque abriga a oposição independente, excluída da Câmara pelos instrumentos do govêrno. A temporariedade, sem a reforma eleitoral, seria uma desgraça; com a liberdade das urnas, não teria o alcance esperado por seus apologistas.

Eis, sr. Conselheiro, o que entendo quanto às reformas pelas quais devemos pugnar. Ainda uma palavra. Nossa abstenção, diz V Exa., não pode ir até à renúncia dos cargos públicos de certa ordem, sem ser revolucionária. Não penso assim; porque o partido Liberal não deve aceitar o poder senão para refor-

mar, e ser-lhe-á impossível reformar sem revolução, se a Coroa lhe negar a ilimitada confiança que deu aos Conservadores para a guerra, confiança de que êles têm abusado para comprimir o partido Liberal.

IV. — O PROGRAMA. O MANIFESTO: REFORMA OU REVOLUÇÃO

A influência de Nabuco nessa época manifesta-se bem na organização do Programa Liberal, que durante mais de dez anos será para o partido uma espécie de Bíblia, e para os adversários uma mina de reformas inesgotável. O programa de 1869 tem um grande sôpro liberal moderno; a exposição dos princípios professados pelo partido figura nêle como um campo neutro, terreno das divergências de boa fé; ao mesmo tempo que os formula, Nabuco os exclui; pode-se dizer Nabuco, porque, apesar de assinado por todos os senadores, o programa é obra individual dêle. « A pretensão de programas doutrinários », êle mesmo o diz, « suscita muitas divergências individuais, exclui o concurso de muitos Liberais, é um êrro fatal para a unidade e para a fôrça do partido Liberal, ao qual compete a iniciativa do movimento político ». O programa pròpriamente dito, o vínculo partidário, é outra coisa; é prático, concreto, imediato, urgente; tem por objeto a expansão e a garantia da liberdade individual ou a destruição dos instrumentos que a cerceiam, dos meios governamentais que se tornaram armas exclusivas de partido. São cinco compromissos: reforma eleitoral, para pôr têrmo ao absolutismo de fato, proveniente da falta de eleições reais, absolutismo, que passa de mão em mão nas repúblicas, e é fixo, permanente nas monarquias; reforma judiciária, isto é, o sistema de defesa da liberdade individual; abolição do recrutamento e da guarda nacional, os dois poderosos mecanismos de perseguição e domínio de que o govêrno está de posse; por último, emancipação dos escravos, de tôdas para Nabuco a medida inadiável, preliminar. Êsse programa, como concepção política, é a perfeita representação do espírito de Nabuco, das

suas qualidades características: o primeiro traço é o do *parlamentar,* sôbre cujo espírito as fórmulas do sistema representativo, as ficções que o governam, exercem uma ofuscante fascinação; o segundo traço é o do *reformador,* prático, positivo, que prefere uma pequena liberdade real, uma garantia de direito eficaz, às mais insignes promessas e às aspirações mais vastas; o terceiro, é o do *jurista* que confia na ação da lei sôbre a sociedade, na reforma dos costumes pela legislação; o quarto, é o do estadista *humanitário,* sensível, sentimental, para quem a piedade é uma fôrça; o quinto e último, é o do *conservador,* que não pode abjurar as suas origens e afinidades, que não pode *destruir* pelo prazer de inovar ou para experimentar, e que por isso só quer reformas em harmonia com o estado do país, e as desenha sem preocupação de simetria ou de unidade, conforme o adiantamento da população e o tempo, o noviciado, a adaptação que elas exigem. Com efeito, dos nossos estadistas, só Nabuco teria tido, por exemplo, a coragem de propor, ou proporia tão naturalmente como um estadista inglês, que a eleição fôsse direta nas cidades e indireta no interior, como só êle podia ter proposto, como o fêz em 1854, a adaptação do júri ao grau de adiantamento das localidades. Só êle patrocinaria, só a êle ocorreria em nossa política essa forma de inovar puramente inglêsa, sem o respeito ou o preconceito da uniformidade de reformas.

A importância política dêsse programa foi considerável, porque êle será, de alguma forma, o roteiro tanto da oposição liberal como do govêrno conservador, que, sob Rio Branco, se propõe a realizá-lo quase por inteiro; na ocasião, porém, em que aparece, a impressão que causa é abafada pela que estavam produzindo as palavras finais do *Manifesto*: « Ou a reforma ou a revolução » (1). Nabuco redigira êste do-

---

(1) Escrevendo ao barão de Vila Bela em 6 de maio (1869), Nabuco diz-lhe: « Afinal aí vai o Programa, conseqüência necessária do Manifesto. Como verás, a eleição direta foi adotada sòmente para as capitais das províncias e cidades, cuja população é de dez mil almas; é à inglêsa, nos centros da população está a fôrça democrática,

cumento com a paixão e o ardor dos seus anos de mocidade, querendo com êle despertar entusiasmos, levantar a opinião, mas, como para apagar de todo o seu fogo interior, o *Manifesto* (1) é ao mesmo tempo frio e exaltado; frio, pelo caráter governamental e jurídico, de que era impossível a Nabuco desprender-se em tudo que fazia; exaltado, menos pela reprovação indignada dos abusos que denunciava do que pela falsa inteligência dada ao seu pensamento, pela fórmula, sobretudo, em que êle resumia o perigo da revolução. O fato é que proclamações, manifestos, panfletos, para produzirem entusiasmo, precisam de ser redigidos por espíritos jovens ou em contato com as aspirações, a linguagem, o modo de ser, das novas gerações; a linguagem da experiência, a do direito, a que fala à reflexão ou ao espírito de homens de Estado, não tem o dom de arrastar as massas, que não discriminam e não sabem hesitar. Tanto a forma jurídica como a forma filosófica, que Nabuco se habituara a dar ao seu pensamento, são incapazes de produzir a sedução, o arrastamento, a fascinação, fora de certa ordem de espíritos; constituem o idioma especial, exclusivo, de uma classe muito limitada de estudiosos e pensadores de gabinete, assim como estão fora do que vulgarmente se chama *literatura.*

Nesse *Manifesto,* Nabuco explica o sentido das suas palavras quando falou, no Senado, em *absolutismo de fato*:

---

a influência da opinião, a publicidade, a possibilidade da fiscalização, a independência. A eleição direta no interior é mil vêzes pior que a indireta: não há uma base para ela, desde que não há impôsto territorial, nem censo da população; uma freguesia pode suplantar um distrito; os grandes senhores não têm necessidade das influências intermédias, com os capangas fazem os deputados. Pelo sistema do programa, o Recife dará talvez mais de três deputados e Goiana um». Leão Veloso escreve a Nabuco sôbre o programa: «O partido Liberal do Brasil deve-lhe muito, muito, sr. conselheiro. O programa é como devia ser, muito liberal, sem deixar também de ser governamental». Dá-lhe os parabens, «admirando-o mais uma vez como a cabeça mais organizadora de quantas temos no país».

(1) *O Manifesto do Centro Liberal* foi publicado em avulso no Rio de Janeiro (Tip. Americana, 1869), e na Bahia, e reproduzido por tôda a imprensa liberal. Forma um opúsculo de 67 páginas. *O Manifesto* é publicado em março e o Programa em maio de 1869.

O govêrno absoluto que temos, faça-se justiça, não é obra de algum 18 Brumaire ou de outro de Estado semelhante desfechado pelo Imperador; mas é efeito das leis reacionárias criadas e mantidas pelo partido Conservador, dessas leis, em virtude das quais o govêrno pode fazer de qualquer cidadão inocente um réu sujeito às arbitrariedades da prisão preventiva, ou de qualquer cidadão isento um soldado sujeito aos castigos corporais do conde de Lippe. Para o monarca, êsse falseamento da eleição é um abismo que êle tem sob os pés, porque a eleição, em vez de ser a verdade que o adverte, é a mentira que o obriga a errar, a provocação que conduz o país fatalmente à revolução. Sem dúvida, os erros do Poder Moderador na apreciação das situações políticas do país não seriam fatais, se as eleições fôssem livres. Então tantas dissoluções quantas provas da opinião: a eleição julgaria a dissolução, e não seria conseqüência necessária dela; a responsabilidade moral da mesma dissolução não reverteria, como hoje, só e só, sôbre o poder que a decreta, que faz apêlo à nação, para responder êle mesmo por ela, sendo assim juiz em causa própria.

Seguia-se a exposição e crítica, por séries, dos atos de reação do gabinete, depois do que vinham as frases da conclusão, que tanto alarido causaram:

O partido Liberal não tinha, pois, outro recurso senão a resistência material ou a abstenção.

Preferiu a abstenção e tem consciência de que acertou.

Poderia aguardar sua vez de governar, para então votar e vencer a eleição.

Êste arbítrio seria o egoísmo de uma facção, mas não o patriotismo de um partido.

Continuaria o mesmo círculo vicioso, do qual é fôrça sair; aliás, de reação em reação, irá o país ao abismo.

A abstenção do partido Progressista de Espanha, absoluta e sistemática como foi, não tinha outra saída senão a revolução.

A abstenção do partido Liberal do Brasil naturalmente engendra uma situação definida e legítima:

Ou a reforma,

Ou a revolução.

A reforma para conjurar a revolução;

A revolução, como conseqüência necessária da natureza das

coisas, da ausência do sistema representativo, do exclusivismo e oligarquia de um partido.

Não há que hesitar na escolha:

A Reforma!

E o país será salvo.

O *Manifesto* era assinado por Nabuco, Souza Franco, Zacarias, Chichorro, Furtado, Dias de Carvalho, Paranaguá, Teófilo Ottoni, F Octaviano. A fórmula — *Ou a reforma ou a revolução* — qualquer que fôsse a intenção, o sentido intuitivo que tivera, era dessas que nada impedirá de serem tomadas como um dilema cominatório, envolvendo intimação, desafio, ao poder da Coroa, e assentimento, pôsto que condicional e hipotético, dos senadores à revolução. Nabuco fixara o seu pensamento nas palavras finais, — « Não há que hesitar na escolha: a reforma! » — mas não pode ter deixado de sentir a fôrça, a coação, proveniente da profecia do primeiro têrmo do dilema: a revolução. Quer isto dizer que êle falava em 1869 no mesmo diapasão que os Liberais legitimistas da França em 1830 e os Liberais orléanistas em 1848. Não criava o fantasma da revolução para impor a reforma; acreditava na realidade, na substância do perigo, na alternativa revolucionária, e, para conjurá-la, corria o azar de apontar pùblicamente aos partidos, à Coroa, a iminência daquele perigo, a probabilidade daquela alternativa: o que era, decerto, evocar a revolução, dar-lhe corpo, consciência da sua fôrça, ambição de atalhar o passo à reforma, que a podia dispensar.

Capítulo VI

GABINETE ITABORAÍ (1868-1870)

I. — SESSÃO DE 1869. DISCURSO DE 17 DE JUNHO

A câmara que se ia reunir, produto, por um lado, da reação conservadora e por outro da abstenção liberal, era uma Câmara unânime; a atenção, a expectativa pública voltava-se assim para o Senado, onde o partido Liberal apresentava a mais cerrada e brilhante oposição que nêle se viu durante o Império. À frente dela, por investidura de seus pares, estava Nabuco, que aparece sòmente nas grandes ocasiões; quem, porém, dá o combate de cada dia, é Zacarias. O discurso, que Nabuco pronuncia em 17 de junho, é um comentário à fórmula do *Manifesto: a reforma ou a revolução.* Desde essa sessão de 1869, êle julga necessário fazer cada ano a sua profissão de fé monárquica:

Consagro sincera adesão à monarquia constitucional, e por isso desejo que a monarquia constitucional do nosso país tenha por tipos, não essas monarquias infelizes, como as da França e da Espanha, sempre assombradas pelas revoluções... (O sr. T. Ottoni: — Com partidos dinásticos..) mas a da Inglaterra e da Bélgica, onde existe o sistema representativo em tôda a sua verdade, onde o cidadão nada tem que invejar a nenhuma república.

Para mim, senhores, a forma de govêrno não é senão um acidente dependente das circunstâncias que presidiram à organização ou fundação de cada povo. Temos hoje no mundo moderno dois tipos de govêrno: é a Inglaterra como monarquia, são os Estados Unidos como república; mas vêde que, nesses dois Estados, com instituições profundamente diversas, a liberdade aí existe, a liberdade aí se desenvolve com a mesma energia. Nem o americano inveja o inglês, nem o inglês inveja o americano.

Volta à questão do *caudilhismo,* inevitável desde que a queda da situação tinha sido causada pela questão Caxias:

E, senhores, ainda são lamentáveis, para todo o homem que ama o sistema representativo, os motivos a que se atribui o 16 de julho. Em geral se diz que êstes motivos foram as necessidades da guerra e as necessidades das finanças; era preciso acabar a guerra, e para acabar a guerra cumpria que houvesse um ministério que inspirasse confiança ao general, de modo que o general era antes político do que militar! Era preciso que as finanças do país se compusessem e melhorassem.

Como Deus é grande, senhores, castigando a soberba, *vanitas vanitatum et omnia vanitas.* Sacrificou-se, senhores, a dois homens necessários, seculares, uma política, uma situação, uma maioria! Complicou-se o estado de guerra com uma reação profunda no país, reação que podia dar em uma guerra civil se não fôsse a prudência do partido Liberal. Foram repelidos os Liberais, por incapazes, não havendo entre êles um guerreiro, um financeiro. Entretanto, senhores, a guerra continuou; o general, por quem se sacrificou a política, deixou a guerra, que é feita por outro que nada exige, que nada impõe. As finanças do país continuam da mesma maneira. Nem pode deixar de ser assim, porque no estado de guerra não se melhoram finanças. E o que é pior em tudo isto, senhores, é que se deixa entrever no fundo do quadro a caudilhagem, fatal ao sistema representativo; porque a caudilhagem não é senão a decadência dos partidos; não é senão o princípio do Baixo Império. E senão, vêde a Espanha: da decadência dos partidos resultou a caudilhagem; daí os pronunciamentos militares, e daí a revolução.

Faz esta referência a Itaboraí:

Permita-me V. Exa., sr. presidente, que eu diga alguma coisa em relação à organização do gabinete. Foi chamado o nobre sr. visconde de Itaboraí, nome venerando, notável por sua probidade incontestável, por sua inteligência, por seus longos e valiosos serviços; mas, senhores, o nome de S. Exa. está associado a tôda a reação contra a liberdade desde 1837; foi êle um dos que nos deu e manteve estas leis reacionárias, que, no sentir dos brasileiros, desnaturalizam e desmentem a nossa forma de govêrno. Todavia, senhores, havia quem esperasse que o nobre sr. visconde de Itaboraí, amestrado pela experiência, tendo militado

na oposição com alguns Liberais, se desprendesse dêste exclusivismo que mata a nossa terra e empreendesse uma organização com política larga.

O Sr. F. Octaviano: — O que aconselhava a guerra, segundo disse o sr. Paranhos.

O Sr. Nabuco: — Esperava-se que êle imitasse, nestas circunstâncias, o seu falecido amigo, o marquês de Paraná. E notai que nestas circunstâncias o nome do sr. visconde de Itaboraí não podia servir de garantia aos Liberais, porque S. Exa. se ocupa exclusivamente das finanças e deixa à revelia a política; porque S. Exa., faço-lhe justiça, entende pouco da pequena política, que mata a grande política, e é fàcilmente iludido; é um caráter moderado, mas não tem vontade forte para impor aos seus, o que era condição essencial para dominar esta situação.

Inicia com êsse discurso o que será, desde então, a sua *delenda Carthago*, a emancipação dos escravos:

Não posso deixar de falar em uma omissão que vejo no discurso da Coroa, relativa à emancipação dos escravos no Brasil. Se ainda a Coroa não tivesse tratado dêste negócio, não tínhamos direito de exigir que o ministério o incluísse no discurso da Coroa; mas houve dois discursos da Coroa em dois anos sucessivos tratando da emancipação; havia como que um compromisso aos olhos dos países civilizados, uma espécie de sucessão moral, que todos os ministérios devem guardar, a menos que não seja contrária a sua opinião. São os nobres ministros de opinião contrária! Nada quererão fazer? Digam francamente. Mas podeis resistir? tendes fôrça para resistir à pressão do mundo civilizado, que nos olha e estranha como único país cristão onde existe a escravidão?

O discurso tinha ainda um tom inflamado, um agoiro de revolução, como o *Manifesto*:

Quanto a mim felicito ao partido Conservador, *gaude de bona fortuna,* como diz o poeta satírico; vivei longos anos, porque certamente o partido Liberal não pode querer o poder senão com as condições que estão inscritas no seu programa; é compromisso que êle tomou aos olhos do país. A vossa satisfação não me admira, porque os livros santos dizem que há tempo de rir

e há tempo de chorar, e diz a história política que há tempo em que o povo vê indiferente os seus parlamentares caminharem para o exílio, como há tempo em que o povo, como acordando do letargo, arrasa as bastilhas e o despotismo que elas significam (1).

Itaboraí responde a êsse discurso com vivacidade e até com acrimônia; esquece o respeito que sempre mereceu a Nabuco desde que êste estreara no Parlamento. Da réplica, ver-se-á a retaliação do presidente do Conselho, e o modo por que Nabuco a aparou. Não podia estar na intenção dêle ofender a Itaboraí com a análise que fizera das suas qualidades e deficiências para o que chamou a *pequena política*; atacado, porém, defende o seu passado e traça dêste modo o quadro da sua suposta *versatilidade* (sessão de 3 de agôsto):

Houve na opinião do nobre senador (continuou o nobre presidente do Conselho referindo-se a mim), *grande êrro em chamar para presidente do Conselho um homem que não sabe praticar a grande política.* Sr. Presidente, eu não disse isto; o que disse foi o seguinte: — *Notai que o nome do sr. visconde de Itaboraí não podia servir de garantia aos Liberais, porque S. Exa. se ocupa exclusivamente das finanças e deixa à revelia a política: porque S. Exa., faço-lhe justiça, entende pouco da pequena política que mata a grande política.* Já vê o Senado que o nobre presidente do Conselho virou às avessas o que eu

(1) Com o título *Dois Homens, dois Princípios,* Octaviano escreve um editorial na *Reforma* confrontando o discurso de Nabuco e o de Saião Lobato, que lhe responde: « Se tôda a nação estivesse ontem reunida em tôrno dos dois contendores, a abdicação da ditadura era infalível... Os dogmas liberais têm aspereza, é verdade, mas essa aspereza é o único meio de salvar a monarquia. A cortesania dos princípios conservadores, sincera ou fingida, é um anacronismo fatal: faz convergir para o Imperador os olhos do povo, quando êste procura responsáveis para as situações angustiosas. A antiga monarquia envolvia-se na nuvem do direito divino. A monarquia constitucional só tem o escudo da responsabilidade dos ministros ».

Dantas escreve a Nabuco: « Não exagero, porque diversos amigos daí escreveram-me, tais como o Saraiva, Pompeu, Paranaguá, dizendo que na tribuna do Senado nunca se falou melhor nem se obteve maior triunfo ». Êsse discurso de 17 de junho foi publicado em opúsculo na Bahia, com o título *Reformas,* precedido de uma introdução de Leão Veloso.

tinha dito, para ter o gôsto de me dirigir as amenidades que vou recordar ao Senado (*lê*): — *Concorda que não estava no caso de desempenhar a difícil tarefa que lhe foi incumbida; mas não creia o nobre senador que tenha muita pena de não saber praticar a grande política, se ela consiste, como lhe parece, em saber inventar frases cabalísticas, aforismos sem sentido, e teorias de ocasião, para justificar certas evoluções políticas que são logo abandonadas.* Mas, sr. presidente, quais são as *frases cabalísticas, os aforismos sem sentido,* se é que há aforismos sem sentido, qual esta *política de ocasião,* para pretextar *evoluções políticas que são logo abandonadas?* O nobre presidente do Conselho, tão distinto pela sua lealdade, não quis dizer quais eram estas frases, êsses aforismos, essa política de ocasião, essas evoluções políticas. Já vê o Senado que o vago das expressões dá caráter de injúria à alusão: pois bem, eu a entrego à consideração do Senado; êle que julgue se o que eu disse merecia a resposta desabrida do nobre senador.

Eu sou o primeiro a reconhecer a minha incapacidade; pôsto que com os produtos dela auxiliei muito o ministério, de que fêz parte o nobre presidente do Conselho em 1850. Mas dou de mão ao que diz respeito à minha capacidade, para tratar do que diz respeito à versatilidade do meu caráter político; neste terreno tenho grande satisfação, porque estou à sombra, em companhia de muitos caracteres ilustres que têm figurado comigo nessas evoluções.

Quais são, senhores, essas evoluções políticas? Não me lembra que tenha feito senão uma mudança política; deixei de ser Conservador desde 1853, o Senado sabe as razões por que deixei de ser Conservador; elas constam de muitos discursos meus. Deixei de ser Conservador porque entendi que, tendo cessado a agressão material contra a sociedade, devia cessar a defesa, e não tinha mais razão de ser a política de resistência que caracterizava principalmente o partido Conservador; entendi que era tempo de parar as reações contra a liberdade, cessando as leis de ocasião e de exceção. Desde êsse tempo até hoje, cada vez me confirmo mais em uma idéia, e é que o homem de Estado, o homem político, em vez de arrostar a torrente da democracia, que na linguagem de Royer-Collard transborda e assoberba tôdas as alturas, deve tratar de dirigi-la para que não seja fatal ao país.

Sabe o Senado que não passei ràpidamente do partido Conservador para o partido Liberal; caminhei lentamente

sempre com esta condição que se vê em todos os meus discursos: — *Legitimai-vos pelas idéias;* eram as idéias a condição e o vínculo de minha adesão. Pois bem, senhores, esta condição está preenchida com o programa do partido Liberal; no dia 16 de julho tomei o pôsto que me indicaram o meu patriotismo e a minha consciência, para salvar o sistema representativo no meu país, e o sol de 16 de julho estava no zênite e não no ocaso.

Ora, já vê o Senado que de 1853 para 1868 decorreram quinze anos; foi uma longa transformação, e durante êste tempo não fui tido como Conservador, não concorri aos seus clubes, aos seus grêmios; mas fui hostilizado até como eleitor de paróquia, e a eleição de senador, eu a devo, pela maior parte, aos amigos com os quais me acho. Ora, tendo novas idéias e convicções contrárias, por que havia de ficar adstrito aos mesmos homens, ao mesmo partido? Pertencer a um partido é o mesmo que ser servo da gleba?

É notável, senhores, êste fato; passa um Liberal para os Conservadores, ninguém inquire a legitimidade da sua transição, é logo elevado à categoria de chefe, ao pôsto de ministro; entretanto passa um Conservador para Liberal, e todos os dias é esta recriminação que não interessa à causa pública. (O sr. Saraiva: — E não foi só um que passou, foi um exército). E bem diz o nobre senador: não passei isoladamente; passei com muitos amigos, todos penetrados de convicções e do desejo de servir ao país.

Sr. Presidente, lembro-me que um dos luzeiros do partido Conservador, o finado senador Vasconcelos, acusado de versatilidade política, assim se exprimia: A sociedade varia; o vento das tempestades não é sempre o mesmo, e como há de o político, cego e imutável, servir ao seu país?... (1).

II. — O FIM DA GUERRA. A CAMPANHA DO PARAGUAI.

Em 1.º de março de 1870 acabava a guerra do Paraguai, com a morte de Lopez em Cerro-Corá. Temos acompanhado as diversas fases dessa penosa luta de cinco anos; a última

---

(1) Na sessão de 1869, Nabuco, além dêsses discursos políticos, pronuncia, entre outros, um sôbre o recurso à Coroa (*ex-informata conscientia*) e outro em resposta a José de Alencar, ministro da Justiça (13 de setembro).

oferece esta singularidade: que coube ao partido Conservador, infenso à política da guerra *a outrance*, engendrar e realizar essa campanha da Cordilheira, que, depois da tomada de Peribebuí e da batalha de Campo Grande, vitórias essas alcançadas pelo conde d'Eu, se torna uma pura caçada militar, a perseguição, por um exército, de um homem que, nas condições em que era perseguido, não podia ser apanhado vivo. O amor-próprio, a reputação do general, estava em não deixar fugir o inimigo; mas uma vez alcançado, à distância de tiro, ninguém respondia pela vida de Lopez. Tudo conspirava assim para fazer dessa morte, se não o objetivo real ou o *desideratum*, decerto o desenlace fatal dessa última campanha. Precauções de ordem muito diversa, sacrifícios de outras exigências políticas, eram indispensáveis para se cercar e fazer prisioneiro a Lopez; provàvelmente, porém, pela terrível lista de atrocidades que êle cometera, pelas crueldades que infligira a brasileiros mesmo, o general em chefe pensou que não devia sacrificar vidas e suspender a lei da guerra para impossibilitá-lo de morrer pelejando. Ao passo que a atitude conservadora era essa de sustentar uma guerra de extermínio, talvez contra o sentimento de Caxias, — de algum modo, deixando o exército, êle dera a guerra por acabada com a tomada de Assunção, — os Liberais, por hostilidade a Caxias e ao govêrno, identificavam-se com o conde d'Eu e com Osório, que êle tinha ao seu lado.

Na guerra da Tríplice Aliança, a *epopéia*, o mito nacional, é paraguaio. A causa aliada é a causa da justiça, da liberdade, da civilização; Lopez encarna e representa o seqüestro, a mortal estrutura de um povo sob a cola convulsa de um tirano ferido e desapontado. Apesar de tudo, o heróico, patético, o *infinitamente* humano que faz a epopéia, está, nessa guerra, do lado do Paraguai. Não é a história da coragem, do esfôrço varonil, da vitória final das potências; é a lenda da resistência, da abnegação, do suicídio da nação para-

guaia (1) a nota que se eleva da solidão pesada do Quadrilátero como do céu límpido da Cordilheira, dos juncais do Estero-Bellaco como das florestas do Aquidabã, dos restos dêsses *entrincheiramentos colossais que medem léguas e léguas de movimentos de terra* (2), dessas *formidáveis linhas que nos recordarão sempre as obras gigantescas dos acampamentos romanos* (3), como dêsse vasto ossuário de Tuiuti, sôbre o qual, aqui e ali, flutua, como a bandeira branca da paz, da reconciliação eterna, um floco de *ñanduti* (4). Decerto, o que fizeram os aliados foi muito; mas, calculados os seus recursos, o que demonstraram, como resolução, tenacidade, intensidade de sacrifício, foi nada ao lado do que demonstrou a nação paraguaia. O maior pêso, quase todo o pêso de sacrifício *nacional* na Aliança, recaiu sôbre o Brasil, mas o Brasil, também, em mais de um sentido, desenvolveu-se, fortificou-se, lucrou com a guerra, e quanto a Montevidéu e Buenos Aires, positivamente prosperaram. É isso o que faz que a grandeza, a sublimidade do esfôrço pertença nesse caso ao Paraguai:

---

(1) Êsse sentimento, mais de uma vez o tenho exprimido; perante o próprio Senado paraguaio (1889), em Assunção, quando fui recebido por êle em seu recinto, e em *Balmaceda*: « Para mim, são os dois maiores esforços de energia que a América do Sul desenvolveu neste meio século: a resistência paraguaia e a revolução chilena. Um, bárbaro, fanático, horrível, mas ainda assim sublime, alguma coisa de parecido com o incêndio de Moscou, porém, mais vivo, mais palpitante, mais trágico, porque era com vidas humanas, e não com labaredas, que a nação fazia o deserto diante do invasor. A resistência paraguaia até o último homem, sinistra como se torna pela loucura do tirano, quando se apossa do seu ânimo a suspeita de todos, é o grau de maior intensidade, o grau absoluto, a que o sentimento de pátria possa chegar. A revolução chilena não traz êsse cunho sombrio, exclusivo, intransigente, do gênio de Francia. É um fato de ordem moderna, jôgo de molas inteiramente outras, resultado de educação oposta, responde a uma ordem superior de sentimentos, a outra classe de homens, mas, como esfôrço nacional, é também o atual limite humano ».

(2) Zeballos, *La batalla de los muertos, leyendas del teatro de la guerra del Paraguay,* 1889.

(3) Garmendia, *Recuerdos.....*

(4) Zeballos, *ibid.* « Nos montões, já derribados, porém, ainda visíveis, de ossos queimados, as cruzes estão cobertas de brancos sudários, cujos flocos de *ñanduti* flutuavam ao vento quente do meio-dia ». Ñanduti é a conhecida renda, *a teia de aranha* paraguaia.

literalmente, sem exceção quase, a raça paraguaia em sua totalidade colocou a guerra, durante todo o tempo que ela durou, acima de qualquer outro interêsse, preocupação ou dever. Para os três países aliados, a guerra foi um episódio, um acidente exterior longínquo; para o Paraguai, foi o sacrifício deliberado de todo o seu ser, de tudo que podia ter valor aos olhos de cada um: vida, riqueza, bem-estar, afeições, família. Um sentimento absoluto assim, — porque foi um sentimento, — tem alguma coisa de sôbre-humano, sai da esfera utilitária em que se movem, com todo o seu ideal e consciência, os povos modernos, e não basta para explicá-lo a escravidão política; é preciso mais, o fundo religioso da raça, como é preciso a doçura, a coragem, o amor ilimitado. A bravura foi igual de parte a parte: o sacrifício nacional não foi. Os que foram ao Paraguai e lá morreram ou de lá voltaram, valem, pelo heroísmo, tanto como os que se bateram com êles valeriam mais pela inteligência, pela cultura, e até se o sacrifício está na razão da inteligência e da liberdade, pela abnegação que mostraram. A intensidade *nacional*, porém, do sacrifício não se compara. O quadro, por exemplo, dos nossos pequenos navios, isolados, por noites escuras, alguns à flor dágua, como sentinelas perdidas no meio do Paraná e do Paraguai, expostos a um golpe imprevisto, ao choque, à abordagem de um *camalote* carregado de pólvora e de gente: pode haver nada mais solenemente sugestivo do dever militar do que essa eterna vigia? A passagem de Humaitá, cujo terror seria misterioso, cuja maior dificuldade era a superstição de que era impossível, é, só por si, como tantos outros episódios, a prova de que a coragem, a serenidade, a resolução brasileira estavam à altura de qualquer esfôrço e de qualquer audácia. A marcha do Chaco bastaria para mostrar, do ponto de vista militar, a superioridade do papel representado nessa guerra pelo Brasil (1). Isso, porém, não é o oferecimento

(1) «O general Resquin declarou que a posição de Pikiciry era excelente; que se o exército aliado a atacasse de frente, a defesa teria grande vantagem; se procurasse franqueá-la pela esquerda, teria de

cimento de uma nação inteira; o abandono, a renúncia de tudo, a aceitação da morte, da miséria, da fome, da desonra, dos perigos, por amor da pátria como o paraguaio o compreendia; não é o que está impresso em quadros curtos como êstes:

Cerro-León e Humaitá eram verdadeiros cemitérios.. Em um ano Lopez levantou 80.000 homens... o sítio do Quadrilátero, que, havia tempo, causava privações aos seus defensores, não permitia já que tanta gente se manticesse naquele ponto. A diarréia e a fome faziam grande número de vítimas, só uma pequena quantidade de gado podia vir do Chaco. Das 17.000 cabeças que tinham de reserva, 15.000 morreram de doença e foram enterradas... (Resquin).

A emigração forçada para o interior começou desde o mês de dezembro de 1868, e essas multidões lançadas para os desertos sem abrigo e sem alimento morreram pela maior parte vítimas da fome e das fadigas... O algarismo da mortalidade, por ação da guerra, no exército paraguaio, não alcança à décima parte das vítimas que fêz a fome e a doença dêsse povo infeliz (Garmendia).

E estas notas fugitivas, ao acaso, da fuga por Azcurra, Caraguataí, Santo Estanislau, Cerro-Corá:

Já em Panadero a fome era excessiva; principiou-se a comer os bois dos carros, porque as palmeiras que proporcionam o côco ficavam muito longe... Durante a marcha para Cerro-Corá atravessou o exército paraguaio os rios Igatimi, Amambaí e Correntes. A marcha do exército do Panadero a Cerro-Corá, contando com as voltas de caminho, foi de muito mais de sessenta léguas, talvez de oitenta léguas. Tôda aquela região era completamente deserta, e a marcha foi muito penosa. Muita

---

passar por desfiladeiros muito estreitos que tornavam a operação dificílima, e que a marcha pelo Chaco deu um golpe mortal no exército paraguaio ». (Depoimento do general Resquin).

« Aquêle caminho de quase 15 quilômetros, levado ao fim pela perseverança do general Argolo, rivalizava, mais ainda, excedia a idéia primordial dos generais aliados, que resolveram êsse plano atrevido e difícil. Assim o general brasileiro terá sempre essa glória imperecedoira ». (Garmendia).

gente morreu de fome, e os soldados fugiam em número de oito ou dez. Os que eram encontrados eram imediatamente lanceados, sem mais forma de processo. A estrada ficou semeada de cadáveres; uns tinham morrido de fome, outros lanceados. Dos cinco mil e tantos homens que partiram do Panadero, apenas chegaram trezentos a Cerro-Corá, incluindo nesse número chefes e oficiais. Da população que acompanhava o exército, bem pouca gente chegou com êle. Delvalle ficara atrás com pouca gente e duas peças de artilharia, guardando as carretas atrasadas. O general Roa ainda conservava dez peças de artilharia. O general Caballero foi mandado de Cerro-Corá a Dourados com vinte e três oficiais, a pé, a fim de reunir gado. O deserto, as marchas forçadas, a fome, as misérias de tôda espécie, tinham devorado 5.000 homens, último resto dos 150.000, senão mais, que Lopez armou para esta guerra... Havia oito dias que estavam em Cerro-Corá, quando foram surpreendidos pelo general Câmara no dia 1º de março (Resquin).

A guerra do Paraguai foi um dos grandes crimes da América do Sul; não foi, porém, o crime do vencedor; foi o crime de Lopez, que exigiu do seu povo até o suicídio. Êsse suicídio, na sua trágica inconsciência, é um dos mais nobres holocaustos que o sentimento moderno de pátria tenha deixado na história; é duvidoso mesmo que tenha igual, e cerca com um resplendor legendário de martir o nome do Paraguai.

III. — O CONDE D'EU E A ESCRAVIDÃO NO PARAGUAI

Entretanto, acabada a guerra, estava preenchida a condição aceita no Conselho de Estado para se tratar da emancipação; era visível, para os que tinham acompanhado a atitude do Imperador nessa questão e lhe conheciam o caráter e os processos de govêrno, que chegara o momento esperado por êle para recomeçar junto ao govêrno conservador os esforços que fizera nos ministérios Olinda e Zacarias, em 1866, 1867 e 1868, a favor daquela reforma. Assim, o pensamento de Nabuco para a nova Sessão de 1870 era aproveitar-se dessa disposição do Imperador, criar-lhe a oportunidade precisa.

O conde d'Eu tinha, em setembro de 1869, dirigido ao govêrno provisório de Assunção uma carta, datada do quartel-general, pedindo a liberdade dos escravos que restavam no Paraguai. Não eram muitos, mas a importância do ato do general brasileiro, espôso da herdeira presuntiva, estava no contágio, por partir dêle no momento da vitória, que a sua iniciativa havia forçosamente de espalhar no Brasil. Encarregado pelo Instituto dos Advogados de felicitar pelo triunfo o Imperador e o conde d'Eu de volta da campanha, Nabuco serve-se da ocasião da vitória para, perante o trono, lembrar a nova aspiração do país. Ao Imperador, depois de elogiar o grande exemplo de constância e patriotismo que nos deu, pela fé com que sempre confiou na bravura dos sentimentos brasileiros, êle continuou dizendo:

> A guerra é uma calamidade que a humanidade deplora, mas a guerra é um dever quando tem uma causa justa e nacional; a guerra tem uma compensação para a civilização, quando, após as desgraças que são conseqüência dela, deixa alguma idéia grande e generosa.

Que idéia era essa? A felicitação ao conde d'Eu não deixa dúvida:

> A carta assinalada que Vossa Alteza dirigiu ao Govêrno Provisório do Paraguai, conseguindo a abolição da escravidão naquele país, inspirou duplo e indizível entusiasmo ao Instituto, que pela voz dos seus presidentes tem sempre propugnado pela causa da emancipação (1), causa santa e irresistível, santa, porque é a causa do Evangelho, irresistível, porque é a causa da civilização. Que esta grande idéia, a emancipação, seja uma conseqüência da vitória alcançada contra a barbaria do Paraguai, é um pensamento que dimana da carta de Vossa Alteza, é o desejo do Instituto (2).

---

(1) Ver antes a tradição dos presidentes do Instituto, Jequitinhonha, Carvalho Moreira (Penedo), Caetano Alberto Soares, Urbano, Perdigão Malheiro e agora Nabuco.

(2) Sôbre a carta do conde d'Eu ao govêrno provisório e a resposta dêste, ver *O Abolicionista,* de 1º de dezembro de 1880, e o meu *Abolicionismo.*

IV. — A SESSÃO DE 1870. ESFÔRÇO DE NABUCO PELA EMANCIPAÇÃO. INDICA O SUCESSOR DE ITABORAÍ A SEUS COLEGAS. APÊLO AO IMPERADOR

Na sessão de 1870, é essa idéia que êle repete em todos os tons e acaba fazendo triunfar, com a queda do gabinete Itaboraí e nomeação de São Vicente. Em 30 de junho, falando contra a despesa para a festa oficial da terminação da guerra, êle intercala a questão dos escravos:

Depois das festas de abril, tão populares, tão esplêndidas, tão magníficas como ainda não houve outras nesta terra; depois dessas festas, em que se associou o govêrno com o povo, os partidos com os partidos, os nacionais com os estrangeiros, para que mais festas, para que esta festa, em que o govêrno se isola do povo? É que em nossa terra nada há de verídico, nada há de legítimo senão com o sêlo oficial! É preciso a intervenção do govêrno para que se diga que foram completas as festas. É preciso a intervenção do govêrno para que as preces dirigidas ao Altíssimo sejam acolhidas! É preciso a intervenção do govêrno para que o *requiescat in pace,* rezado pelos nossos heróis, lhes dê descanso eterno!

Senhores, só há uma questão em que o govêrno não quer tomar a iniciativa; só há uma questão que o govêrno abandona à iniciativa privada: é a emancipação dos escravos. Esta grande questão do país, o govêrno a entrega à iniciativa individual, sem dúvida porque nada quer fazer, sem dúvida porque êle sabe que a iniciativa individual entre nós é absolutamente nula. E na verdade, senhores, como se manifesta na Inglaterra a atividade do *self government* senão pela associação? Mas êste meio de atividade da iniciativa individual, é entre nós absolutamente nulo, porque a associação está por todos os modos manietada pela lei de 1860. Entretanto, eu posso aventurar, sem mêdo de errar, que o govêrno, abandonando a questão da emancipação, deixando-a ao azar, não serve à causa pública. Não serve à causa pública, porque fica adiada indefinidamente a ansiedade dos senhores, que querem uma solução, e deixam-se vagas e ilimitadas as esperanças dos escravos.

E dias depois, em 12 de julho, voltava ao assunto. Na Câmara, tinha-se dado em 23 de maio o pronunciamento de Teixeira Júnior, que, separando-se do gabinete, havia movido a questão dos escravos e pedido a nomeação de uma comissão especial para estudá-la e propor as medidas oportunas. Essa iniciativa dá a Teixeira Júnior um lugar saliente na história do movimento de 1871, porque foi êle que quebrou a uniformidade da Câmara, o voto sólido da maioria contra a reforma, quem abriu caminho para a passagem da futura proposta do govêrno. Nessa atitude, êle ficou firme até o fim, ao contrário de diversos dos seus companheiros que foram mais tarde adversários acérrimos da emancipação; e assim como foi êle que abriu a estrada, também é a êle que pertence o que eu antes chamei o *veículo da lei,* isto é, o sistema da opção, graças ao qual o projeto Rio Branco não encontrará oposição invencível entre a grande propriedade, ou pelo menos não cairá na Câmara, senão com o próprio gabinete, pelo menos expondo-o a uma eleição, mais que política, social, *servil,* como a do gabinete Dantas em 1884. Referindo-se aos fatos da Câmara, Nabuco diz no Senado, nesse discurso:

Sr. Presidente, eu deploro que ainda esta vez não figure no discurso da Coroa o elemento servil, apesar da manifestação popular, a qual, como uma torrente, arrebata tudo, até arrebata os delegados do govêrno imperial, porque alguns dêles, homens práticos e profundos, sentem a necessidade de resolver alguma coisa.

O conceito geral, Sr. Presidente, é que esmerilhou-se esta omissão como uma prova para desmentir o poder pessoal. Mas caístes em uma grande incoerência; a recomendação da Coroa no discurso anual, simples recomendação sem determinação de meios, faria menos mal à causa da escravidão do que a irresolução com que vos tendes havido: resististes ao grande pensamento da Coroa, manifestado ao mundo inteiro, mas traístes vossa causa, a causa da escravidão.

Senhores, esta causa condenada pelo Evangelho, condenada pela civilização, só pode viver nas trevas; só tem uma condição de vida, é a ignorância absoluta, é a resignação absoluta das vítimas; mas indo ao Parlamento com vossa vacilação, com vossa

irresolução, abdicando mesmo o direito do govêrno do Estado, quebrastes a fôrça moral e o segrêdo desta causa excepcional.

Foi o govêrno à Câmara dos Deputados e interpelado, por um distinto membro dela, considerou esta questão perigosa nas suas relações econômicas, e nas suas relações de ordem pública. Mas, senhores, consentiu que esta causa, perigosa em relação à ordem pública, em relação às questões econômicas, ficasse abandonada ao azar! O maior perigo desta causa é a propaganda, e vós a deixastes livre, correndo por vossa conta; uma resolução, pouco ou muito, seria um grande remédio, mas nada resolvestes. (O sr. Zacarias: « Não quiseram dar os documentos que os *mascarados pediram* »). Assim não procede o homem de Estado; a iniciativa é para o homem de Estado, como para o general, uma grande superioridade; o homem de Estado não faz o que o govêrno fêz.

Sim, senhores, o govêrno no centro das relações sociais, encarregado da direção dos grandes interêsses coletivos do Estado, com uma maioria que deve dirigir, declarou que nada decidiria e põe-se a reboque desta maioria! (O Sr. Zacarias: « É um suicídio; desde então não é mais govêrno »). Assim, srs. ministros, deixastes os senhores entregues a uma ansiedade pior do que a do condenado que espera a execução da sentença; deixastes os escravos alimentar esperanças vagas, indefinidas, para terdes de lutar depois com a impaciência dêles, com a desesperação dêles.

dizeis que a questão não está estudada? Então não há entre nós questão estudada! Pois uma questão formulada em um projeto elaborado no Conselho de Estado, aí discutido e aprovado, não é uma questão estudada neste regímen? Existe êsse trabalho e tanto que a comissão da Câmara dos Deputados exigiu logo que viessem os trabalhos confeccionados no Conselho de Estado (O sr. Zacarias: « Não querem mandar ». O sr. Silveira da Mota: « O que se faz no Conselho de Estado é segrêdo »). Senhores, êste negócio é muito grave, é a questão mais importante da sociedade brasileira (*apoiados*), e é imprudência abandoná-lo ao azar. Quereis saber as conseqüências? Hei de dizer com tôda a sinceridade, com tôda a fôrça das minhas convicções; o pouco serve hoje, o muito amanhã não basta; as coisas políticas têm por principal condição a oportunidade; as reformas, por poucas que sejam, valem muito na ocasião; não satisfazem ao depois, ainda que sejam amplas. Não quereis os meios graduais: pois bem, haveis de ter os meios si-

multâneos; não quereis as conseqüências de uma medida regulada por vós pausadamente, haveis de ter as incertezas da imprevidência; não quereis ter os inconvenientes econômicos por que passaram as Antilhas inglêsas e francesas, arriscai-vos a ter os horrores de São Domingos.

Senhores, é preciso dar tôda a importância à nossa situação política; vêde que hoje no mundo cristão somos a única nação que tem escravos: vós não pesais o que é a fôrça das coisas; o que é a pressão da civilização, exercida sôbre uma nação que se isola do cristianismo, que se isola de tôdas.

E, senhores, basta; eu concluirei esta parte do meu discurso com uma sentença muito ajustada do duque de Broglie. Falando contra o govêrno que queria êste mesmo adiamento indefinido, esta mesma contradição indefinida, dizia com muita eloqüência: *Esperar, quando se espera alguma coisa, é sabedoria; mas esperar por esperar, esperar porque não há suficiência para resolver, e coragem para executar, é o pior de todos os partidos, é o maior de todos os perigos.*

Como se vê, a linguagem de Nabuco era a do *leader* de um movimento que o oficialismo conservador nessa hora condenava. Nesse discurso êle repete a sua adesão à monarquia, sinal de quanto a sentia posta em dúvida. Fala da *porfia de reformas* que o partido Conservador parece querer travar com o Liberal,

muito vantajosa para nossa causa, mas que pode tornar em uma Babel o sistema representativo, destruindo os pontos de apoio que o partido Conservador tem por missão garantir à sociedade. Entretanto, o fato é que o partido Liberal não pode querer o poder nas condições em que argúi o Conservador de o ter aceitado.

O discurso é todo dirigido à Coroa: a ela deve importar que o partido Liberal não seja exterminado; que êle possa prestar o seu concurso para a boa direção do país, « porque a essência do govêrno representativo consiste no concurso de tôdas as opiniões políticas ». Qual o meio, porém, de chamar a oposição a essa função que lhe compete, que é *uma condi-*

ção da paz pública? É o que Nabuco discute perante o Senado, falando, porém, mentalmente à Coroa:

Dizei-me, senhores, o que cumpre fazer para que o partido Liberal, que está no ostracismo, fora de tôdas as condições de existência legal, seja reabilitado e volte ao Parlamento? Devemos esperar a nossa vez de governar? Devemos esperar que esta vez nos seja designada por graça imperial? Certamente, senhores, o partido Liberal não pode querer o poder por êste meio. Assumir o poder nestas condições, é tomar a missão inglória de uma outra reação, é encarregar-se o partido Liberal de matar por seu turno o partido Conservador, como o partido Conservador matou o Liberal. Êste caminho conduz ao abismo, e dizei-me: o que temos tirado dessa política de reações sucessivas? Sem dúvida, a monarquia se ilude se pensa que tira fôrça da fraqueza dos partidos. O que acontece é que quando ela precisa do apoio de um partido, êste partido no dia da necessidade está inabilitado e sem fôrça para servir à causa pública. Ora, o que acontece, Sr. Presidente, é que temos sempre ministérios fracos perante a opinião. Que fôrça pode ter um ministério perante a Coroa quando seu título de existência vem só da Coroa, não vem das vicissitudes do sistema representativo? Que fôrça pode ter um ministério perante a opinião, quando não sai da opinião, quando não tem a fôrça precisa para satisfazer as aspirações da opinião?

Assim, o partido Liberal não quer o poder, mas quer as reformas que o ministério não pode fazer, mas que uma parte do partido Conservador pode fazer, e que acabariam com o ostracismo, com a proscrição do partido vencido, fora do poder.

« Não podemos fazer as reformas », acrescentava Nabuco,

pois bem, o que dizemos é que o ministério atual também não as pode fazer. Há no partido Conservador uma parte estacionária; que pensa que o tempo corre, mas não muda os homens nem as coisas; ora, sem dúvida esta parte representada no ministério não pode ser encarregada das reformas. Mas também sabemos que no partido Conservador há cavalheiros que têm pendor para as reformas, por exemplo, o sr. visconde de São Vicente, o sr. Torres Homem e o sr. barão do Bom Retiro...

Lembrei-me de três dos mais conspícuos; ainda há outros, por exemplo, o sr. barão das Três Barras. Na Câmara dos Deputados há muitos moços ilustres, que já se têm declarado pelas reformas...

Senhores, o sistema representativo, por suas vicissitudes, por suas evoluções, pode satisfazer a tôdas as necessidades ocorrentes da sociedade sem sacrifício da fôrça moral do poder. Se achais em vosso partido quem possa, sem sacrifício do poder, sem sacrifício da fôrça moral, sem incoerência, fazer as reformas, por que haveis de entregá-las a outros que não as podem fazer sem cantar a palinódia, a outros que não inspiram confiança pelos seus antecedentes? Quanto menor é a confiança que inspiram os antecedentes do reformador, tanto maior é a exigência da opinião.

E o discurso terminava com um franco apêlo ao Imperador para salvar a dinastia, tomando a iniciativa das reformas, sem as quais o sistema representativo não era uma realidade; em outras palavras, para que fôsse êle o vencedor do *sorites* que Nabuco mesmo estabelecera em 1868; quem pusesse têrmo, por meio de eleições livres e reais, ao govêrno absoluto que êle exercia contra a sua vontade, pela fôrça das coisas. Era esta a conclusão dêsse discurso, que não deixou de preencher o seu fim, parecendo que Nabuco recebera alguma confidência de que São Vicente seria o próximo presidente do Conselho, e chamaria a Sales Torres Homem, Bom Retiro (que afinal recusou), Três Barras (Jaguari), Teixeira Júnior (o nome de Ferreira Viana, no grupo Teixeira Júnior, acudiu seguramente ao pensamento de Nabuco, ao dizer *muitos moços ilustres*):

Senhores, se nós nada podemos esperar do ministério, se não temos o poder, e não podemos fazer as reformas, a quem havemos de pedi-las? Podemos pedi-las ao poder pessoal? E por que não?

Senhores, não quero irritar as nossas discussões; não quero fazer injustiça ao Príncipe que por felicidade nos rege; digo que existe o poder pessoal e existe pela natureza das coisas; existe desde que o poder não tem corretivo, desde que não há eleição livre, desde que uma só vontade decide dos destinos do país.

Portanto, se existe o poder pessoal, e é o único que tem vida, por que não podemos pedir-lhe que influa para as reformas? Sim, senhores, se o govêrno pessoal pode ser Jorge III, por que não pode ser Guilherme IV, ou Napoleão III? — com esta diferença, e é que sob a encarnação de Jorge III, o poder pessoal provoca a revolução; mas sob a encarnação de Guilherme IV ou Napoleão III, êle conjura a revolução, abdica, renuncia, resigna a sua existência. Certamente, as reformas liberais importam a impossibilidade de poder pessoal; dissipam o poder pessoal; venham as reformas liberais e as conseqüências delas hão de vir necessàriamente.

E, portanto, senhores, como conselheiro leal, como amigo, eu direi com tôda a energia: Monarca dos brasileiros, reconciliai-vos com a democracia, tomai a iniciativa e a frente das reformas liberais, salvai vosso trono e vosso país (1).

V. — O ADITIVO SÔBRE A QUESTÃO DOS ESCRAVOS. QUEDA DO GABINETE

Em 19 de setembro, na vizinhança do encerramento da sessão, Nabuco tem pronta a mina que fará saltar o ministério. Era o seguinte aditivo ao orçamento:

Do saldo resultante da receita sôbre a despesa no exercício desta lei, é o govêrno autorizado a aplicar a quantia de 1.000 contos de réis à alforria de escravos. § 1º Serão preferidos os escravos do sexo feminino de doze a quarenta anos, e dentre

(1) Êsse discurso, de 12 de julho de 1870, é pronunciado sob uma impressão de simpatia pelo chamado *Império Liberal*, a nova fase em que a presença de Emílio Ollivier no ministério fizera entrar o govêrno plebiscitário de Napoleão III. Êsse movimento inspirou grande confiança a Nabuco. Três dias depois dêsse discurso, a terminação da guerra era oficialmente anunciada. Em abril, Nabuco escrevia a Dantas: « Não há novidades; a chegada do conde d'Eu e a abertura das Câmaras devem trazer alguma ebulição. Nada espero por ora, porque nem o nosso Imperador é o dos franceses para fazer uma revolução pacífica que satisfaça as necessidades públicas, nem o espírito do país, atrofiado como está por tantas influências indébitas e chagas sociais, é capaz de querer e impor alguma coisa... O que pode vir, indo as coisas como vão, só pode vir da anarquia, isto é, o imprevisto, e tudo pode ser, muito além do que se quer e do que se pensa ». O temor do radicalismo, das pretensões extremas, força Nabuco a procurar entre os Conservadores moderados, reformistas, um ponto de apoio. É por isso que êle indica São Vicente e Sales, com quem nessa época se entendia

êstes os de menor idade. § 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito perfeito à sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, será outorgada pela autoridade pública. — Paço do Senado, 19 de setembro de 1870. (Assinados): — *Nabuco.* — *Souza Franco.* — *Z. de Góis e Vasconcelos.* — *C. Paranaguá.* — *F. Octaviano.* — *Cansanção de Sinimbu.* — *Chichorro da Gama.* — *Silveira da Mota.* — *Dias de Carvalho.*

Como se vê, era um artigo do projeto do Conselho de Estado, que Nabuco apresentava juntamente com a verba de 1.000 contos para alforrias. Ao enviar êsse aditivo a Zacarias, pede-lhe que se preparem para sustentá-lo no dia seguinte; considera o golpe decisivo. Zacarias responde-lhe do Senado, com êste bilhete: « Prepare o morteiro e cá o esperamos; não ficará mal o nosso rei enquanto tiver vida um de seus vassalos. A metralhadora » — êle? — « e as espingardas de agulha hão de tôdas fazer o seu ofício. O T . [o criado mandado por Nabuco], que entrava na conspiração como Pilatos no Credo, entregou-me o *foguete* », — Paranhos chamara o aditivo *foguete à Congrève,* — « com ar de reserva e de suficiência, como se conhecesse a gravidade da missão de que estava encarregado ».

No dia seguinte, Nabuco vai com efeito ao Senado sustentar o seu aditivo. Tendo-o pronunciado, em nome do partido Liberal, imediatamente antes da retirada do gabinete Itaboraí e da formação do gabinete São Vicente, o seu discurso, respondido por Paranhos, tem todo o alcance de um acontecimento decisivo na história da lei de 28 de setembro, que de algum modo resulta dessa atitude firme, constante e

---

sôbre a emancipação. Dantas (28 de julho) escreve a Nabuco sôbre êsse discurso: « Os seus discursos são sempre um acontecimento; neste último, porém, achei merecimento, elevação ainda maior do que em todos os outros. Longos desígnios de estadista consumado, largos e novos horizontes à política liberal, segurança e profundo conhecimento das coisas e dos homens, franqueza na exposição das idéias, tudo isto encontra-se nêle. A sua apóstrofe à Coroa só não é entendida pelos políticos de má fé ».

dedicada da oposição liberal, movida e inspirada quanto à urgência e absoluta precedência dessa idéia pelo ardente proselitismo que Nabuco fazia desde 1868. Nesse discurso de 20 de setembro de 1870, êle diz, em relação à iniciativa do partido Liberal e à inação, carência do ministério:

Esta iniciativa do partido Liberal é um dever sagrado e imperioso, porque, como o Senado sabe, no programa dêste partido, entre as medidas graduais concorrentes para o grande fim da emancipação, uma delas é a que está consagrada no artigo proposto. Esta iniciativa torna-se urgente, à vista do procedimento irresoluto, contraditório e vacilante do ministério a respeito desta magna questão social. O ministério não tem razão de queixa contra o partido Liberal; porque, senhores, até hoje, com a gravidade do silêncio, com expectativa calculada, o partido Liberal, sem agitar a questão, tem esperado uma solução dada pelo ministério que se acha à frente das relações econômicas, sociais e políticas do país, e, por conseqüência, tem a missão de dirigi-las. Mas nada se tem feito: uma esperança que nos deu o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros [Paranhos], vindo ùltimamente das Repúblicas Platinas, onde já não há escravidão, essa esperança para logo o nobre ministro dos Negócios do Império desmentiu, declarando na Câmara dos srs. Deputados que o govêrno não queria senão uma medida parcial de emancipação, a qual se reduzia à alforria dos escravos da Coroa, e, pelo motivo alegado de aliviar o bolsinho imperial, que carregava com êste tributo de caridade. Já vê, pois, o Senado que o partido Liberal não podia ver encerrar-se esta sessão sem uma manifestação solene, sem um protesto contra o procedimento do govêrno a respeito de assunto tão importante; é isto principalmente o que significa o artigo aditivo. Sem dúvida, senhores, está demonstrado que a política do govêrno se reduz a esta epígrafe: *O nada*! Mas o partido Liberal tem mêdo de que esta epígrafe *O nada!* se tôrne um epitáfio para a terra desolada, aniquilada pelas contingências que podem vir desta questão, se não forem prevenidas.

Contrasta a marcha retrógrada de nosso govêrno desde 1868 com a precedência que lhe tomou a Espanha, adiantando-se em Cuba:

A verdade, senhores, é que a Espanha, no ano de 1870, no ano que corre, já decretou a emancipação gradual dos escra-

vos; e, pois, a única nação da América, digo mal, senhores, a única nação do mundo cristão, que mantém o *statu quo* da escravidão das eras coloniais, é o Brasil.

Mas, em honra do Brasil, senhores, seja dito: ainda em nenhum país do mundo a idéia de emancipação foi inaugurada com auspícios mais lisonjeiros; a opinião pública a acolheu com manifestações as mais francas e espontâneas; entre essas manifestações cumpre considerar as consignações votadas por quase tôdas as Assembléias Provinciais para a emancipação; a jurisprudência dos tribunais tem decidido sempre em um sentido favorável à liberdade as questões propostas; o Conselho de Estado, que é um corpo conservador, não dominado pelo espírito de inovação, concluiu um trabalho importante em favor da emancipação; a resistência que os senhores de escravos opuseram nos outros países, resistência que foi a verdadeira causa dos cataclismos que aí se viram, não houve entre nós; os senhores não resistiram, só pediam a prudência dos meios, a urgência da decisão; os partidos, os partidos todos, coincidiam nas medidas graduais e progressivas. Era esta a opinião de todos; ninguém queria uma transição brusca, que conduzisse o país aos perigos da ordem pública, que com a revolução do trabalho aniquilasse as fontes da riqueza pública.

Zacarias diz em aparte: « Havia uma ou outra *espingarda* ». O remoque é ao dito atribuído a Cotegipe, mas que êle sempre contestou, que para combater a emancipação ainda tinha *uma espingarda velha*.

Entrou, porém, o ministério, mudou e complicou esta situação, que corria tão fácil, tão plana; o ministério criou logo o ponto de apoio para as resistências dos senhores, colocando a questão entre a revolução e a escravidão, entre a inércia e os perigos.

Não o vimos, senhores, vacilante, irresoluto, ir à Câmara dos srs. Deputados abdicar a missão de Poder Executivo, a iniciativa em dirigir e representar os interêsses coletivos da sociedade, em tomar a dianteira nas grandes questões econômicas e sociais? Mas a Câmara dos srs. Deputados procedeu com um patriotismo digno de todo louvor; tomou sôbre si a iniciativa que o govêrno tinha declinado, nomeou uma comissão para estudar a matéria e ofereceu um projeto; essa comissão, honra

lhe seja feita, correspondeu à expectativa da Câmara, correspondeu à expectativa do país, apresentando um relatório, profundo e bem elaborado, e um projeto, cuja máxima parte é aceita pelo partido Liberal.

Mas o govêrno, senhores, que demitiu de si a iniciativa, impediu tôda a iniciativa; e como governa as ordens do dia, nunca mais concedeu uma ocasião.. [Zacarias: — Hoje é que se pediu da tribuna a discussão de um projeto.. para entrar em discussão o projeto elaborado pela comissão da Câmara dos srs. Deputados].

Costuma-se dizer que o diabo arma as suas: veio à discussão um projeto de emancipação parcial, muito parcial, o projeto a que já me referi nesta casa, o projeto de alforria dos escravos, cujo usufruto a Coroa tem, e então o ministério pronunciou-se, fêz questão de gabinete da não discussão do projeto da comissão e declarou que nada mais queria senão a emancipação parcial dos escravos da Coroa, reduzindo as providências a êste único ponto.

E terminava assim:

Creio, Sr. Presidente, que tenho justificado o artigo aditivo proposto, e sem dúvida não é possível crer que o Senado brasileiro deixe de concorrer com êste meio para acabar, ainda que gradualmente, uma instituição execrável, que oprime os nossos semelhantes, corrompe os homens livres, esteriliza o trabalho e a terra, e nos expõe ao ludíbrio e à reprovação das nações civilizadas. Senhores, podeis prosseguir nos vossos adiamentos infinitos, na vossa contradição infinita; mas a emancipação não há de deixar de vir; ela há de vir, com a diferença que, em vez de vir gradual e incruenta, há de vir simultânea e perigosa. Não é possível resistir à pressão da civilização, à excomunhão do mundo cristão. Dizia-se o ano próximo passado no Congresso Federal dos Estados Unidos: As nações civilizadas devem fazer um bloqueio moral contra a única nação [referiam-se então à ilha de Cuba] que ainda mantém a escravidão. Ora, êsse bloqueio moral pode-se traduzir em fatos que podem ferir os nossos interêsses industriais: porque, senhores, como nesse Congresso se dizia, êsse bloqueio moral deve ir até repelir o produto do trabalho escravo. Uma palavra, e concluo: sabeis qual a sorte do Paraguai, qual a sorte do Japão e de todos os países que se querem isolar do mundo civilizado.

Êsse discurso produziu grande impressão (1), sentia-se que o aditivo implicava uma crise ministerial, que a idéia da emancipação tinha amadurecido em São Cristóvão. Com efeito, quem responde ao chefe liberal é Paranhos, um mês depois visconde do Rio Branco, ministro dos Negócios Estrangeiros, que acabava de voltar da sua quarta missão diplomática e política no Rio da Prata e Paraguai, e a sua resposta revela, se não produz, a divisão esperada no seio do gabinete: êle promete que na sessão seguinte o govêrno manifestará o seu pensamento, — « apresentará uma solução », é a variante de Cotegipe, ministro da Marinha, — e isso não está de acôrdo com o sentimento de Itaboraí ou do seu lugar-tenente, Paulino de Souza. A solução de que Paranhos e Cotegipe falavam era favorável à reforma: a que o outro lado do ministério tinha em mente era-lhe contrária. Que o gabinete estava dividido nesse momento, prova-o a discussão no ano seguinte a respeito dessas palavras de Paranhos, entre êle, Cotegipe, Diogo Velho, de um lado, e Paulino de Souza, sustentado por Itaboraí, Muritiba e Nébias, do outro. Poucos dias depois daquele discurso, o ministério Itaboraí retirava-se e a sua retirada era geralmente atribuída à recusa, pelo gabinete, do aditivo liberal (2).

---

(1) Rio Branco, presidente do Conselho, na sessão de 1871 referiu-se assim a êsse discurso: « Sr. Presidente, é notável que quando se aproximava o têrmo da sessão do ano passado, a última palavra da ilustrada oposição liberal nesta casa fôsse um brado de ansiedade por esta questão. O nobre senador pela Bahia, o sr. Nabuco, que aparece sempre como os *magna sonaturum,* veio censurar o ministério por não ter dado andamento a esta questão... »

(2) A mim, meu pai escrevia em 1º de outubro: « Remeto-te o meu último discurso, sustentando o aditivo sôbre o elemento servil, aditivo ao qual se atribui geralmente a queda do ministério ». « Êsse discurso foi o tiro de honra dado pelo partido Liberal no ministério de 16 de julho ». (*Diário da Bahia,* 12 de outubro). Pereira da Silva, *Memórias do Meu Tempo,* também atribui a queda do gabinete ao aditivo de Nabuco: « Recebeu Rodrigues Torres nessa conjuntura um bilhete do Imperador, participando-lhe que merecia sua aprovação o aditivo de Nabuco de Araujo, e esperava que o ministério o incluísse nas disposições gerais do Orçamento... Magoado Rodrigues Torres (Itaboraí) com o procedimento da Coroa no tocante ao aditivo proposto por Na-

buco de Araujo, e com a resolução de seus adversários senadores [refere-se aqui à oposição a um crédito], convocou no dia 22 seus colegas de gabinete. Concordaram todos que era chegada a época da dissolução do gabinete, e autorizaram o presidente do Conselho a suplicá-la do Imperador ».

Que o Imperador se manifestava abertamente pela necessidade da emancipação, os deputados bem o sabiam; entre outras manifestações êle queixou-se a Junqueira, membro da Comissão Especial, da demora na apresentação do parecer. Ouvi ao conselheiro Barros Barreto, também membro da comissão Teixeira Júnior, que o primitivo projeto da comissão era libertar os nascituros, não desde o nascimento, e sim aos oito anos de idade; mas que o Imperador se pronunciara contra êsse pensamento, na conversa que teve com Junqueira.

Capítulo VII

GABINETE SÃO VICENTE (1870-1871)

I. — O GABINETE E SEU PROGRAMA

Não era duvidoso que São Vicente seria o sucessor de Itaboraí. O Imperador estava sèriamente empenhado na emancipação dos escravos, e por isso mesmo que, por causa da guerra, da necessidade de conservar Caxias à frente do exército, fôra obrigado em 1868 a chamar ao poder o partido Conservador, agora que estava terminada a campanha, era para êle ponto de honra mostrar que não abandonara a grande idéia por êle mesmo anunciada do alto do trono. O Imperador conhecia bastante a nossa política para não ignorar que para qualquer cometimento ou plano perfeitamente amadurecido em seu próprio juízo, prudente e experimentado como era, êle acharia sempre, em qualquer dos partidos, o concurso e o apoio que lhe fôsse preciso. Não era a qualificação de *Conservador* que impediria um dêsses partidos de oferecer-se para as inovações as mais ousadas, como não era a qualificação de *liberal* que tolheria o outro de secundar as medidas as mais autoritárias. Alguns espíritos, de um e de outro lado, podiam sacrificar-se e ficar fiéis à escola; o grosso do partido, porém, não se preocupava de princípios, nem de coerência. Se o Imperador não tivesse forçosamente que alternar os homens e os partidos, a verdadeira ciência política consistiria, para êles, em apanhar em tempo as mutações, os cambiantes imperiais: *em tempo,* porque o Imperador dirigia, parecendo acompanhar, e a vantagem, a perspicácia estaria em colocarem-se, antes dêle, no ponto para onde o vissem sutilmente inclinar. Na questão da emancipação, entretanto, o Imperador não precisava exercer a menor

sedução sôbre o partido Conservador: fôra um Conservador, São Vicente, quem redigira os projetos de 1866; era Conservador Sales Torres Homem, que, em 1869, dizia a Nabuco estar escrevendo contra a escravidão um diálogo à maneira de Platão, diálogo cujos fragmentos aparecem, talvez, no seu belo discurso de 1871; era Conservador Perdigão Malheiro, cujo livro foi « a obra a mais compreensiva e, a muitos respeitos, a mais valiosa sôbre o assunto », como disse Macaulay da grande obra similar de sir James Stephen; era Conservador Teixeira Júnior e o grupo que êle reunira em tôrno de si. O visconde do Rio Branco tinha razão ao dizer no Senado, em 1870: « E' preciso dizer a verdade ao país, e é que nesta questão nos achamos todos confundidos. Se a princípio havia Conservadores opostos à idéia, também do lado liberal os havia, e muitos. Cumpre mesmo reconhecer que talvez os primeiros passos para a solução desta grave questão partissem dos Conservadores e não dos Liberais ». De certo São Vicente não precedeu a Jequitinhonha, Silveira da Mota, Tavares Bastos, mas São Vicente representava um partido, era uma fôrça governamental, e, se é impossível dizer, se foi antes dêle, com êle, ou depois, logo depois dêle, que despertou, sob o mesmo influxo da opinião, e da guerra, a consciência do Imperador e a do govêrno, em 1866, de homens como Nabuco, Saraiva e Zacarias, êle terá sempre a honra de ter sido o primeiro dos nossos homens de govêrno que na questão dos escravos tentou e conseguiu mover o nosso mecanismo político todo, — Imperador, Conselho de Estado, ministério, — de ter sido o primeiro a formular o conjunto de medidas que desenraizou a escravidão do nosso solo em 1871.

O Imperador, com o espírito de justiça a que era propenso, desejava que a primeira lei de abolição fôsse executada pelo estadista que iniciara a questão em 1866; sabia que Itaboraí não aceitaria nunca um projeto que satisfizesse a êle, e para substituir o gabinete não via senão São Vicente, com o grupo de Conservadores moderados que Nabuco assinalara

da tribuna do Senado. Dar-se-á, com efeito, uma singular coincidência (1) entre a organização São Vicente e a indicação de Nabuco, no seu discurso de 12 de julho. Nesse discurso, Nabuco, como vimos, indicara São Vicente, Torres Homem, Bom Retiro, Três Barras, Teixeira Júnior e o seu grupo (2), e era êste o gabinete formado por São Vicente, que não consegue a entrada de Bom Retiro: êle, na presidência do Conselho e em Estrangeiros; João Alfredo, Império; Três Barras, Justiça; Sales Torres Homem, Fazenda; Pereira Franco, Marinha; general Câmara (visconde de Pelotas), que não aceita, depois Araujo Lima, deputado pelo Ceará, Guerra; Teixeira Júnior, Agricultura. Nem Nabuco, ao fazer aquela indicação, recebera uma revelação de São Cristóvão por algum amigo íntimo do Paço, como Bom Retiro ou o mesmo São Vicente, nem o Imperador e São Vicente formaram êsse gabinete por indicação de Nabuco. A indicação de Nabuco resultara sòmente da sua observação exata da marcha do partido Conservador para a emancipação, dos homens que a dirigiam, da constância do Imperador, e o gabinete, por sua vez, resultava dos fatos observados. A desagre-

---

(1) O órgão radical, já republicano, a *Opinião Liberal,* em 1º de outubro (1870) aludia a essa coincidência: « O sr. dom Pedro II, cujo fraco é contentar a oposição, humilhando aquêles a quem confia a suprema gestão do *seu* Império, quis cortejar a oposição do Senado organizando o gabinete indigitado pelo sr. conselheiro Nabuco em um dos seus notáveis discursos. Então o ilustre conselheiro figurara, como coisa tolerável, um govêrno composto dos srs. São Vicente, Três Barras, Sales Torres Homem e Bom Retiro. O sr. dom Pedro II agarrou-se às palavras do sr. conselheiro Nabuco, e acaba de nomear ministros os srs. São Vicente, Três Barras, e Sales Torres Homem. Quanto ao sr. Bom Retiro, S. M. reserva-o para sucessor dos precedentes, e oportunamente mediador entre êstes e o sr. Zacarias ».

(2) O grupo que Teixeira Júnior reuniu em maio de 1870 para pedir a nomeação de uma comissão especial encarregada de *dar parecer com urgência sôbre as medidas que julgasse conveniente adotar-se acêrca da importante questão do elemento servil no Império,* compunha-se, além dêle, de Pereira da Silva, Ferreira Viana, Junqueira, João Mendes de Almeida, Ângelo Tomás do Amaral, Souza Reis, Cândido Torres (filho), Lima e Silva (Tocantins), Duarte de Azevedo, Perdigão Malheiro, Paula Toledo.

gação do partido da estabilidade e da resistência pela fôrç da idéia abolicionista, por sua natureza radical, tinha qu obedecer a leis certas e positivas. O que Nabuco fêz em ju lho foi prever a sua aplicação de modo preciso.

São Vicente, porém, não era o homem próprio para a de licada missão de que se incumbira; era um publicista, um di plomata de valor, um homem de Estado, mas não tinha resistência que a luta parlamentar exigia, nem a faculdad de impor-se e de dirigir. Logo no primeiro esbôço do sei gabinete revela perplexidade; vê disputarem-lhe a direçãc São Lourenço, a quem convidara e que sacrifica, quer ditar lhe o programa ministerial; Três Barras entra para o gabinet sòmente para frustrar a reforma; os epigramas da *Reforma* órgão liberal, onde neste tempo aparece Joaquim Serra (1) tiram-lhe o gôsto de governar, tão superficial era em sua na

(1) Joaquim Serra é, na *Reforma,* durante o decênio conserva dor, a vida do jornalismo liberal. De certo modo, foi êle o criador d moderna imprensa política; êle, quem tornou o espírito, a primeir qualidade do jornalista. A pena, entretanto, com que escreve não embebe, êle, em fel; não fere, nem tira sangue; o seu gracejar é espon tâneo, quase impessoal; não só êle é sempre o primeiro a rir-se do qu diz ou escreve, como os que põe em cena riem-se francamente do cô mico que êle lhes empresta. É um Meilhac político; compõe com o assuntos do dia burlescos tão inofensivos para os personagens que nêle aparecem como *La Belle Hélène* para os Gregos ou *La Grande Duchess* para as pequenas côrtes d'Alemanha. De fato, é a época de Offenbach e Serra, como tôda a geração contemporânea, tem o espírito saturad de Alcazar. O que êle faz na *Reforma* é um grande carnaval político à moda do carnaval mitológico de *Orphée aux Enfers.* A voga dos seu *Boatos* é grande; o que se aprecia nêle é a verve, a facilidade, o bon humor da caricatura; bem poucos são os que preferem a essas «bufo narias» inocentes a naturalidade do escritor, que ainda escreve a lín gua de João Francisco Lisboa. *Êsse* foi, porém, o primeiro Joaquin Serra (ou melhor o segundo, o da *Reforma,* porque o primeiro fôr o poeta de *Um Coração de Mulher,* arrebatado pelo jornalismo e pel política), o de 1868-1878, o da época em que a vida não tinha par êle um objetivo, em que o caráter político estava ainda sem conden sação, disperso pelo vasto campo da sensação, da curiosidade, do pra zer, do desenfado. Em 1879 é que começa — e em 1888 (29 de ou tubro) acaba — *o outro* Serra, figura resplendente na história da abo lição, pela seriedade, constância, sacrifício e heroísmo do seu incompa rável combate de dez anos, dia por dia, até a vitória final de 13 d maio. Dêste, porém, não cabe aqui falar.

tureza a ambição da primazia; e não só êle compõe um gabinete que o não acompanha, como compõe, sem necessidade, um gabinete todo êle desunido. Para a campanha da emancipação, a primeira condição do ministério era ser homogêneo; a segunda, ter o ânimo de existir. O gabinete São Vicente, porém, não tinha nem fôlego, nem vontade de viver. Nas primeiras conferências, viu-se bem que nesse gabinete, organizado para a emancipação, o organizador tinha pensado em tudo, menos no fim para o qual o formara. Logo na apresentação às Câmaras, Três Barras e São Vicente mostravam-se em desacôrdo, as reticências do primeiro modificavam ainda mais a dúbia alusão do presidente do Conselho à reforma do elemento servil (1).

A imprensa ultra-conservadora, para designar assim a *dissidência* que a questão dos escravos opera no partido, entre os amigos e os adversários da reforma, assinala desde logo a origem suspeita da nova política. O mesmo jornal, que dois anos antes denunciava como facciosa a linguagem dos chefes liberais falando do *Poder Pessoal,* faz aparecer na cena política, por trás de São Vicente, a sombra do Imperador (2). É a terceira ou quarta vez no reinado, levando em conta a Maioridade, que o partido dos velhos monarquistas se queixa da intervenção indébita do Imperante: 1840, 1844, 1863, 1870; por que não acrescentar 1853 — a Conciliação? « A omissão », dizia o *Diário do Rio,* em 2 de outubro,

---

(1) « O país demanda, sem dúvida, algumas medidas ou reformas muito importantes. Especializarei as que se referem ao elemento servil e à melhor administração da justiça. A primeira exige uma solução prudente, previdente, que procure compor e harmonizar os valiosos interêsses que nesse assunto estão incluídos. A segunda decide de valiosos direitos que não estão bem garantidos. Envidaremos os nossos esforços para coadjuvar a tarefa legislativa ». (Sessão de 30 de setembro).

(2) Com referência à parte que o Imperador possa ter tido na atitude assumida por São Vicente e no programa ministerial tem particular interêsse um documento por êle redigido para uso do presidente do Conselho, no dia mesmo da organização, e cujo autógrafo me foi obsequiosamente comunicado pelo dr. Oliveira Borges, genro do Marquês. Nota *O*).

do elemento servil no discurso da abertura do Corpo Legislativo em 6 de maio do corrente ano, deu rebate no campo dos adversários do gabinete, e serviu de tema a investidas de alguns dos próprios aliados. A ninguém era estranho que o ministério, nesse ponto, tinha contra si uma respeitável e decisiva opinião: desde então começou a circular a idéia de mudança do gabinete, e alguns fatos vieram confirmar que havia trabalho para que tal resultado se verificasse, encerrada a sessão. Ora, tais circunstâncias não podiam deixar de enfraquecer e de fato enfraqueceram, o gabinete. Se essa foi uma das causas de sua retirada, seria o caso de aprovar o seu procedimento, sem contudo poupar-lhe a censura de ocultá-la. O que desde maio se propalava, realizou-se em setembro; o sr. visconde de São Vicente foi o sucessor do sr. Itaboraí, e apresenta como a *primeira* reforma de que se há de ocupar a do elemento servil.

A influência do Imperador era tanto mais visível na organização, quanto o ministério, pretendendo avançar na questão dos escravos que o Imperador tinha a peito, francamente retrocedia na da eleição direta, que êle não queria. O Imperador, adiantado, radical às vêzes, em matéria de escravidão, de instrução, nas questões religiosas ou sociais, enquanto a matérias políticas, a tipos constitucionais, como o da eleição indireta, era refratário; o velho partido Conservador, pelo contrário, relativamente à emancipação era intransigente, quanto à eleição direta, porém, dispensava até a Constituição. O instinto lhe dizia que a propriedade territorial era a sua fôrça e a eleição direta a sua garantia. São Vicente não representava bem êsse instinto do antigo partido Conservador, dos Eusébios de Queirós, dos Itaboraís, dos Uruguais, que passará ao filho dêste último, o segundo Paulino de Souza; êle não era pelo partido, mas pela prerrogativa; pertencia, como Bom Retiro, a um terceiro partido, neutro, eclético, que se poderia chamar Moderador, em conformidade com os interêsses, as tendências, as peculiaridades da posição do Monarca.

Por essa retrogradação em matéria eleitoral, declarando, ao contrário de Paulino de Souza, que, para a eleição direta,

era preciso reunir uma Constituinte, o novo gabinete desde a sua apresentação levanta contra si o partido Liberal, que o indicara pelo órgão de Nabuco. « Nada espero do ministério atual », escrevia êste em 1.º de outubro, « porque tem menos fôrça nas Câmaras para fazer as reformas, e o São Vicente é dos Conservadores o mais doutrinário. Já êle disse no Senado que a eleição direta carece de reforma da Constituição, e, pois, está mais longe de nós do que o ministério passado ». O ministério era mais moderado, afetava querer viver com a oposição; chegara a dizer nas Câmaras, ao apresentar-se:

> Na luta das legítimas opiniões políticas ou das aspirações de influência, na direção de interêsses sociais, a moderação é sempre útil ao Estado, e, por isso mesmo, a todos. Sem ela é difícil bem reconhecer a verdade, apreciar o que mais convém. O ministério não só concorrerá para isso, mas desejaria mesmo a coadjuvação de todos os brasileiros, sem quebra de suas opiniões conscienciosas. Êle prezará os serviços feitos ao Estado, a honra e os talentos, onde quer que estejam ou quaisquer que sejam as idéias políticas.

O sentimento era nobre e elevado, digno de um filósofo político, mas a época não comportava essa espécie de *conciliação;* os partidos acabavam de extremar-se, o Liberal estava animado do espírito de combate; o Conservador puro via iminente o cataclismo da emancipação; por isso escrevia Nabuco a André Fleury, 22 de outubro: « O ministério de 29 de setembro não agradou nem a gregos nem a troianos, e a razão é de intuição — a época não é mais de conciliação, mas de ação e reação ». *Ação e reação* — que poder têm sôbre o espírito as fórmulas de outra época, por assim dizer os *clichés* do passado, a síntese de situações bem definidas, em que o político alguma vez se encontrou! *Ação, reação e transação*, a fórmula de Justiniano José da Rocha, senão do próprio Nabuco, tem para êle a certeza, a fôrça de uma lei política necessária, como para o positivista a lei dos três estados. A sociedade entrara em um novo ciclo, como

o que acabara de 1853 a 1857 pela conciliação, para produzir uma repetição de fases sucessivas semelhantes; agora era a ação e a reação; depois, — quando? — viria outra vez a transação. Era isso o que pensava, o que esperava Nabuco. Infelizmente, não se estava reproduzindo a evolução do comêço do Reinado. Desde 1868 a reação no govêrno era dominada pela ação democrática no país e esta devia, servindo-se, alternadamente, dos dois partidos, abrir uma época de reforma, de agitação, de revolução, que não havia mais de chegar à transação, e, sim, à dissolução do regímen.

II. — SILVEIRA MARTINS. APARECIMENTO DO PARTIDO REPUBLICANO. « A REPÚBLICA »

Já sob o ministério Itaboraí, podia-se distinguir a separação entre os Liberais, a faixa radical. Um homem novo começava a aparecer na política, e revelava, desde os seus primeiros atos, uma independência, uma fôrça, uma audácia, como de certo ainda não se tinha visto, batendo às suas portas em nome de um direito até então desconhecido: o do povo. Era Silveira Martins. A figura do tribuno, como depois a do parlamentar, era talhada em formas colossais; não havia nêle nada de gracioso, de modesto, de humilde, de pequeno; tudo era vasto, largo, soberbo, dominador. Na cadeira de juiz, fazendo frente ao ministro da Justiça; nas palestras literárias, pronunciando-se sôbre as velhas raízes arianas; nas conferências públicas, fazendo reboar pelas cavernas populares o eco interminável da sua palavra; nos conselhos do partido Democrático, falando aos chefes tradicionais, aos homens do passado, com a consciência e a autoridade de um conquistador bárbaro ditando a lei à civilização decrépita, indefesa em sua tranqüilidade imemorial; nas redações dos jornais amigos, nas confeitarias da rua do Ouvidor, onde durante anos exerceu entre os moços e os exaltados a ditadura da eloqüência e da coragem, como Gambetta, durante o Império,

nos cafés do *Quartier Latin*; nas rodas de amigos políticos, como Martinho Campos, Octaviano, Teófilo Ottoni; depois na Câmara dos Deputados, onde sua entrada (Legislatura de 1872-1875) assinala uma época e faz o efeito de um terremoto; no ministério, onde, incapaz de representar segundos papéis, mas sem preparação, talvez, suficiente para tratar negócios, só teve uma ambição: ganhar com a saída o que perdera com a entrada, e por isso, ainda mais, como ministro demissionário do que como membro do gabinete; por último, no Senado, na independência, na soberba, com que, operada a sua transformação conservadora, atrai para si todos os rancores da democracia, que talvez tenha criado: em tôdas as posições, que se abateram diante dêle para que êle entrasse sem subir, em todos os papéis que desempenhou, Silveira Martins foi sempre único, diferente de todos os mais; possante e sólido, súbito e irresistível, natural e insensível, como uma tromba ou um ciclone. Êle é o seu próprio auditório, sua própria *claque*; respira no espaço ilimitado da sua individualidade, da sua satisfação íntima, dos seus triunfos decretados com justiça por êle mesmo e depois homologados pela massa obediente, como o gaúcho respira nos Pampas, onde, no horizonte inteiro, nada vem interceptar, oprimir o seu largo hausto. É, em uma palavra, uma figura fundida no molde em que a imaginação profética casava as suas criações. É o Sansão do Império. Desde logo é preciso contar com êle, que é, nesse momento, o que em política se chama *povo*, isto é, as pequenas parcelas de povo que se ocupam de política. Quando o espírito que êle encarnou o deixa e vai além animar e suscitar contra êle mesmo outras figuras, êle será tão intensamente odiado pela revolução quanto fôra antes querido; mas em um tempo, entre 1868 e 1878, foi êle em nossa política o ídolo de tudo que tinha a aspiração republicana, que sentia a emoção, a vibração democrática, e, como ídolo, o autócrata. Anos depois, êle será, talvez, dos nossos políticos o mais *conservador*, sem deixar de exercer sôbre os que en-

traram em contato com êle o magnetismo de sua personalidade. Ninguém, entretanto, pode comandar dois grandes movimentos em sentido contrário: um no sentido da revolução e outro no sentido da autoridade, e assim, apesar de seus grandes esforços, impotente para a reação, o assinalamento da passagem de Silveira Martins na nossa história contemporânea ficará sendo o impulso, o vigor extraordinário que a sua eloqüência inflamada, o seu sôpro dantoniano, o seu ascendente sôbre as multidões, imprimiu ao espírito de revolução no decênio de 1868 a 1878 e que êle em vão se ofereceu depois para reprimir. Dessa ação de sua mocidade êle, porém, não tem que se arrepender. Em uma sociedade sã e vigorosa, homens como êle, qualquer que fôsse a exageração de suas primeiras idéias, a prematuridade do seu ideal inconfessado, não teriam feito senão bem; o não ter êle mais tarde podido contrabalançar, com a imparcialidade, a justeza, e a elevação da razão de Estado, a que tantas vêzes quase sòzinho atingiu no Senado, o impulso, o efeito da sua primeira atitude, prova que a política, quando êle apareceu, já levava o rumo da anarquia, e que sem êle a história das instituições teria sido escrita tal qual foi, apenas com uma poderosa e original figura de menos.

É referindo-se a um dos incidentes que a intervenção de Silveira Martins causava às vêzes no partido, que Nabuco escreve a Dantas, em 9 de junho de 1870:

> Que os Liberais pròpriamente não vão até onde atiram os Radicais, é também uma verdade. Entre nós há quem queira a monarquia com as reformas liberais, assim como há quem não queira talvez mais a monarquia, nem com as reformas. É necessário que sôbre êstes pontos a luz se faça inteiramente, para que no dia do triunfo não se possa criminar-nos de desleais.

Pela primeira vez, com efeito, em 1870 a idéia republicana figura na luta dos partidos políticos. As tentativas em nome dessa idéia, feitas no Império desde a Constituição, não tinham conseqüência, eram, quando muito, apenas um perigo

de conflito, de perturbação parcial da ordem, não afetavam os espíritos; tinham a mesma importância, comparadas ao movimento de 1870, que as insurreições ocasionais de escravos, comparadas à corrente abolicionista de 1871 e 1879. Agora, porém, a aspiração republicana manifestava-se sob a forma de uma desagregação do partido Liberal, prometendo estender-se um dia ao Conservador. Nabuco, que não vacilou até o fim na questão da monarquia, via com pesar, mais ainda, com tristeza e apreensão, a nova tendência dos espíritos. A oposição corria o risco de tornar-se facciosa, atacando a instituição, e para o espírito antimonárquico êle não tinha nenhuma afinidade nem simpatia. Tôdas as suas células pensantes, como tôdas as fibras de seu coração, eram exclusivamente monárquicas; êle não compreendia a tendência antimonárquica, como não compreendia a tendência anti-religiosa; essas tendências podiam, uma como a outra, crescer por alguma atitude ou palavra sua, levada mais longe do que a aplicação que êle lhe dava; mas, nesse sentido, sua responsabilidade era a mesma que a do médico pelo envenenamento de um doente que tomasse internamente uma droga receitada para uso externo, ou a quem a receita de arsênico ou estricnina sugerisse a idéia de matar-se pelo arsênico ou pela estricnina. Desde 1870, entretanto, êle compreende que está crescendo a corrente republicana no seio do partido Liberal, e com a sua fidelidade e sinceridade de pensador político, julga necessário, como vimos, afirmar cada ano a sua fé monárquica, contrapô-la às ilusões da inexperiência (1).

A aparição nesse ano de 1870, em 3 de dezembro, de um novo jornal intitulado *A República* (2) é um aconteci-

---

(1) Ver, no discurso sôbre o voto de Graças de 1871, a referência de Nabuco ao novo partido Republicano, todo êle composto de homens que o acatavam e lhe rendiam homenagem (Nota *P*).

(2) Com relação à formação do partido Republicano e à sua apresentação pela imprensa sob o ministério São Vicente, é característico da atitude constante do Imperador para com a propaganda o seguinte incidente, referido pelo dr. Oliveira Borges, em notas que escreveu a meu pedido sôbre o ministério de 29 de setembro:

mento que, se houvesse presciência em política, eclipsaria todos os outros. Não era uma dessas fôlhas efêmeras, como tantas tinham aparecido antes, advogando a idéia; era uma grande fôlha diária, destinada a ter vasta circulação, com tipografia própria, dentro de pouco tempo, na rua do Ouvidor, e centro das reuniões do novo partido. O primeiro número publicava o Manifesto, assinado por Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Cristiano Ottoni, Flavio Farnese, Lafayette, Rangel Pestana, Henrique Limpo de Abreu, Quintino Bocaiuva, Salvador de Mendonça e outros ainda, que representavam uma importante defecção no partido Liberal. Para Nabuco, o ato dêsses correligionários, que assim se atiravam aos azares de uma propaganda trabalhosa, era sincero e respeitável, e êle o lastimava, como um enfraquecimento sensível do verdadeiro Liberalismo (1). A República andava no ar, como a forma do descontentamento da oposição: « Você nunca dirá uma verdade », escrevia êle a André Fleury (22 de outubro),

---

« Em 1870, quando ministro, logo depois do aparecimento do Manifesto republicano, disse o Marquês ao Imperador: — « Senhor, os Republicanos publicaram seu Manifesto e uma das medidas que o govêrno imperial deve adotar, por norma invariável, é de não prover nos empregos públicos quem tiver opiniões republicanas. Nem o govêrno da Inglaterra, com tôdas as suas garantias de liberdade, admite que sirva em empregos públicos quem tem opiniões republicanas, nem os Estados Unidos, também com suas liberdades, admitiriam que ocupasse empregos públicos quem tivesse opiniões monárquicas ». O Imperador redargüiu-lhe: — « Sr. São Vicente, o país que se governe como entender e dê razão a quem tiver ». — « Senhor, respondeu o Marquês, V. M. não tem direito de pensar por êste modo. A Monarquia é um dogma da Constituição, que V. M. jurou manter; ela não está encarnada na pessoa de V. M. ». — « Ora », disse-lhe, rindo-se, o Imperador, « se os brasileiros não me quiserem para seu Imperador, irei ser professor ».

Num opúsculo meu, *Agradecimento aos Pernambucanos* (1891), à margem desta frase: « Nada abalava as duas idéias do Imperador: que não se devia tocar na imprensa, e que as opiniões republicanas não inabilitavam nenhum cidadão para os cargos que a Constituição fizera só depender do mérito », êle escreveu: « *Assim foi* ».

(1) « Estamos aqui com o Clube Republicano », escrevia-me êle (19 de novembro), « o qual, criado por surprêsa, todos os dias decai; foi uma grande adversidade para o partido Liberal, que assim se vai cada dia desmantelando e desorganizando mais ».

« como a que disse a respeito das conseqüências da República em França. Não é a primeira vez que a França, vencida pelas armas, fica vencedora pelas idéias. Eu, como monarquista que sou, temo muito pelas monarquias ». Sobretudo em nosso país êle conhecia bem a influência, a repercussão, das revoluções estrangeiras. O fato de se constituir a França em República, com a queda do Império em Sedan, fazia dêsse ano de 1870 um ano crítico para as instituições brasileiras. 1789, como 1830, como 1848, como a revolução espanhola de 1868, sobretudo pela aparição de Castelar (o qual conquistará para a idéia republicana o espírito e o coração dos moços), foram vibrações que, tôdas, abalaram a nossa ordem política; a republicanização da França em 1870 acrescentava um terceiro e poderoso foco aos dois outros que atraíam permanentemente o Brasil para a república: a Constituição americana e a adoção da forma republicana por tôda a América, com exceção dêle sòmente.

III. — O MANIFESTO ZACARIAS

Os republicanos declarados seriam, porém, impotentes, qualquer que fôsse o seu número, para produzir a queda da monarquia, se a atitude dos monarquistas tivesse sido previdente e precavida contra semelhante perigo. O instinto, o sentimento da nação, em sua quase totalidade, era de adesão e lealdade às instituições, que, por exceção na América, tinham tocado ao Brasil no ato de se tornar independente; a crença, porém, de que essas instituições não corriam verdadeiramente perigo, a certeza de cada partido, de cada político, de poder êle salvar a monarquia, em qualquer momento ou transe que esta recorresse a êle, fazia os nossos partidos constitucionais em oposição olharem com simpatia as dificuldades que os republicanos criavam ao govêrno e o concurso que indiretamente lhes prestavam. A idéia republicana, apenas defendida e advogada por homens que renunciavam a tudo para ser-

vi-la, era quase um solilóquio; o que a engrossava, lhe dava um som profundo, como a máscara grega, eram os ataques dos que, monarquistas, hostilizavam a monarquia, por impaciência de subir, susceptibilidade ofendida, e incapacidade de tolerar que outros tivessem a sua vez.

Muito mais sensível, por exemplo, do que o Manifesto republicano foi para o Imperador a exposição, publicada na *Reforma,* dos motivos por que Zacarias recusara a nomeação de conselheiro de Estado. A exposição não envolve a pessoa do Imperador, mas é um dêsses atos já dos tempos da dissolução incipiente, quando os estadistas mostram à Coroa preferir a popularidade às suas honras e aprêço. Zacarias, que tinha nomeado conselheiros de Estado a tantos Conservadores, agora declara que o fêz com a reserva mental de nunca aceitar de Conservadores igual nomeação, para se não dizer que «*a política generosa, que abraçou, se resolvia afinal em um egoístico e torpe* do ut des». A lei permite que se acumulem as funções de senador e de conselheiro de Estado, e se há acumulação tolerável é essa, mas o ministro que havia nomeado a diversos senadores para o Conselho de Estado não quer a acumulação para si.

O lugar de senador, [dizia êle], com as suas prerrogativas e isenções, com o direito que confere de discutir e votar livremente em um egrégio conselho, que, se não é o Estado, vale mais do que êle, porque é um dos grandes conselhos da nação, de tal sorte satisfaz o meu espírito que nada mais me deixa aspirar.

Êsse manifesto tem a data de 29 de dezembro de 1870 (1); êle completa bem, se não vence o páreo, o manifesto republicano de 3. Em tempos normais, um ex-presidente do Conselho teria recusado a nomeação para o Conselho de Estado,

(1) Zacarias recusou a nomeação logo que recebeu a carta de São Vicente, de 12 de outubro. O manifesto ou exposição publicada pela *Reforma* (15 de janeiro de 1871) é que tem a data de 29 de dezembro.

que sabia ser do Imperador, com tôdas as desculpas e deferências; não se serviria dessa ocasião para lançar um libelo contra o govêrno, a corporação a que fôra chamado, de fato, contra o regímen político do país. Zacarias devia guardar do Conselho de Estado, pelo papel que em 1868 êste representou no conflito entre o ministério e Caxias, a impressão de um tribunal veneziano, e cada dia mais se acentuavam as suas queixas contra o Imperador por essa ferida que, dada a sua natureza e a infecção do ambiente político, não podia mais sarar. Por outro lado, êle caíra do poder, suspeito, mal visto pela democracia. Agora o seu rompimento fazia naturalmente crescer a sua fôrça entre o elemento radical do partido, com o qual êle acabaria sempre por se sentir incompatível, tanto pelo seu temperamento autoritário, como pela sua adesão católica. O efeito imediato era desacreditar o Conselho de Estado, contra o qual, assim como contra o Senado vitalício, a corrente da opinião democrática estava criada. Nabuco viu uma admirável oportunidade para si nessa recusa de Zacarias. A Fleury êle escreve (em 22 de outubro, antes de saber da publicação do manifesto):

O Zacarias, não aceitando o Conselho de Estado, ganhou muita popularidade e angariou as adesões dos que dêle desconfiavam, e o considero reabilitado para uma nova organização ministerial: é êle sem dúvida o indicado, porque foi com êle que o partido Liberal decaiu do poder, e é com êle que deve voltar ao poder. Isto para mim foi muito bom, porque me livrou de uma grande dificuldade, se fôsse chamado e recusasse.

Ao nome de Zacarias, com efeito, cedem agora as antigas prevenções *históricas*; o partido une-se em tôrno do cavalheiro destemido que lançou à Coroa, como um cartel, a sua nomeação rasgada de conselheiro de Estado; que tomara a desforra do 16 de julho, senão de 20 de fevereiro, de 1868. Logo depois dêsse ato, êle parte para a Bahia, e é recebido pela oposição com imenso entusiasmo: « Aí vai o nosso Zacarias », escreve Nabuco a Dantas (22 de outubro),

coberto dos louros da tribuna, etc. Sem dizer-lhe que a idéia é minha, deve dispô-lo para uma eventualidade que não me parece longe: é preciso não desamparar o país e não deixá-lo abandonado à anarquia e às ambições prejudiciais...

Êle, Nabuco, estava impossibilitado de aceitar o poder, porque se achava em condições precárias de fortuna, obrigado a trabalhar para saldar os compromissos contraídos na política:

Ninguém dirá sem injustiça, que pensando assim sou egoísta. Isto me desarma e enfraquece muito, mesmo para a oposição... Os outros chefes, Souza Franco, Octaviano e Cansanção, também dizem que não querem. Como será isto? Devemos estar preparados e com o organizador escolhido, porque, se êsse que designarmos não fôr o chamado, será indicado pelo que fôr chamado.

Assim pensava Nabuco, assim pensava Saraiva, mas o que está escrito nestas poucas palavras: « se êsse que designarmos não fôr o chamado, será indicado pelo que fôr chamado », exprimia a última e a mais irrealizável de tôdas as aspirações do govêrno parlamentar: dessa limitação inglêsa do seu poder de escolher livremente os ministérios, o Imperador não tinha que se premonir; êle sabia que enquanto a ambição, a emulação, a inveja, o despeito fôssem paixões humanas, seria êle quem havia de escolher os presidentes do Conselho, e se acaso todos os que estivessem na posição de esperar o seu chamado se unissem para impor-lhe um nome, a conspiração seria feita menos contra a liberdade da Coroa, do que contra a vítima glorificada dessa unanimidade suspeita. Com efeito, a êsse direito de indicar o seu chefe para Primeiro Ministro, correspondia, da parte do partido, o compromisso de obedecer, a necessidade de ter só uma cabeça, e essa espécie de partidos com uma só cabeça nunca existiu em nossa política; o Centro Liberal, mesmo, era a prova de que a oposição tinha à sua frente um Conselho de Chefes, todos, quase, presidentes do Conselho indicados.

IV. — ATITUDE DOS LIBERAIS. SÃO VICENTE RESIGNA

Entretanto, o ministério São Vicente não resistia nem às suas próprias dissensões, nem ao caráter da oposição que lhe moviam. Para Zacarias, sobretudo, a presença no ministério do senador, cuja escolha causara a queda do seu gabinete, era uma espécie de provocação, e, quando Sales Torres Homem faz pelo Banco do Brasil uma emissão de apólices (25.000 contos), rompe a *Reforma*: « Uma grave e tremenda acusação formula por aí a consciência pública contra a probidade do senhor ministro da Fazenda, a propósito da sua última operação das apólices ». É a primeira das grandes campanhas contra a moralidade da administração financeira do Império, campanha cuja violência contrasta com a futilidade do pretexto que a motivara. Sales Torres Homem era um velho combatente da imprensa, e não se deixava impressionar pela violência de linguagem de uma época de que êle media bem a decadência e a fraqueza; não perdia a compostura nem o desdém inveterado, que todo o seu gesto exprimia; para êle a política era um conselho de sumidades, obrigado a formas, mesmo na indignação. São Vicente, pelo contrário, era suscetível e impressionável; ressentia-se do gracejo como do ludíbrio e da ofensa de uma alusão aos seus vícios de articulação, como da imputação de áulico, de *ministério de reposteiro* (*Opinião Liberal*) ou da acusação de corruptor (1). A verdade é que faltou a São Vicente energia e resolução (2); que êle em política se reduzira ao papel de consul-

(1) São Vicente dissera, no seu programa, que desejava a coadjuvação de todos os brasileiros, e que prezaria os serviços feitos ao Estado, quaisquer que fôssem as idéias políticas. Foi essa declaração que, para fins partidários, tomada à má parte, deu lugar à acusação de corruptor. « O público em geral, disse Zacarias no seu Manifesto, comentou o programa dizendo: — Aí ressurge tal qual o programa de corrupção dos partidos, irremissìvelmente condenado pela experiência ».

(2) Nabuco, que conhecia bem a São Vicente e que lhe admirava a instrução, a ciência e o estudo constante, dizia que para o govêrno lhe faltavam energia e resolução. Além do mais, São Vicente,

tor do seu partido, e não podia agora surgir com autoridade para suplantar os rivais, conter os indisciplinados, desapontar os ambiciosos. A luta que êle travara era dupla: contra a oposição liberal e contra o núcleo tradicional do seu próprio partido, a que se pode chamar — os Conservadores puros. A Nabuco, que tinha por São Vicente a maior estima, além de amizade, a atitude da imprensa liberal não podia agradar, tanto mais que os defensores do govêrno invocavam o seu nome, lembravam que fôra êle quem indicara os ministros (1). Que podia, porém, êle fazer? Não podia exercer a censura sôbre a *Reforma*, não podia impor a sua moderação, a sua tolerância, a sua eqüidade, aos que sentiam com outra veemência e falavam com azedume partidário contra o gabinete, que também o desapontara (2).

---

como Bom Retiro, tinha a timidez proveniente de se terem e saberem que eram tidos, por cima de tudo, como amigos do Imperador. A confiança, a confidência do Imperador era, para a luta política, quase inibitória. Era um privilégio, mas que participava da natureza do poder que refletia: da neutralidade própria da realeza. Ser palaciano era assim ao mesmo tempo uma fôrça e uma fraqueza: fôrça para a inspiração, a influência, as posições auxiliares, encobertas; fraqueza, incapacidade para a posição responsável, para o comando em chefe. Assim fôra com Aureliano.

(1) «Do alto da tribuna do Senado, o chefe mais proeminente do partido Liberal, o ilustrado sr. conselheiro Nabuco... declinava os nomes dos srs. visconde de São Vicente, barão das Três Barras, Sales Torres Homem e outros. Pois bem; o ministério de 16 de julho deixou o poder, e o que lhe sucedeu foi organizado pelo sr. visconde de São Vicente, que convidou para colegas os srs. barão das Três Barras e Sales Torres Homem...» (Entrelinhado do *Jornal do Comércio*).

(2) A respeito da indicação que fizera, Nabuco dirá no Senado (19 de maio, 1871), depois da queda de São Vicente: «O nobre senador para mostrar a neutralidade, a legitimidade de sua ascensão ao poder invocou a minha fraca autoridade. S. Exa. nos disse que fui eu quem o tinha indicado para o alto cargo de ministro de Estado. (O sr. Zacarias: — Tem-se dito isto umas poucas de vêzes). Sr. Presidente, em um discurso da sessão passada eu disse que, como as reformas eram urgentes e o ministério de 16 de julho procrastinava, poderia um outro ministério conservador ser chamado para fazê-las, porquanto, o que desejávamos, nós os Liberais, era a realização das nossas idéias qualquer que fôsse o instrumento desta realização, ou nós ou vós... então indiquei o nobre visconde de São Vicente como um dos nossos mais abalizados publicistas e como um dos Conservadores mais desapegados do espírito de imobilidade e de inércia. (O sr. Zacarias: — Apoiado). Ocorreu, porém, que o nobre presidente do Conselho na exi-

Não querendo reorganizar o gabinete; julgando que não conseguiria a lei de emancipação, que se sentia obrigado a promover, São Vicente só tem um pensamento, passar o poder a Rio Branco, o qual nessa ocasião se achava em Buenos Aires (1). O desejo do Imperador era que Rio Branco viesse

---

bição de seu programa apartou para longe a reforma eleitoral, que é a grande reforma que o partido Liberal pretende, e disse mais que a eleição direta dependia da reforma da Constituição. Ora, bem vê o Senado que o ministério de 29 de setembro ficou assim muito mais distante de nós do que o ministério de 16 de julho... (O sr. Zacariaz: — Apoiado.)... porque o ministério de 16 de julho, no projeto apresentado à Câmara dos srs. Deputados, tinha consagrado a eleição direta... (O sr. Zacarias: — Justamente...) e como nós queríamos a idéia, não podíamos ter confiança no ministério, que era o obstáculo dela. (O sr. Saraiva: — Apoiado).

E, no mesmo discurso, quanto à agressão da imprensa liberal de que se queixava São Vicente: « O instinto do meu partido fêz que êle desconfiasse das promessas de S. Exa., desde que S. Exa. as não confirmou por obras, e conservou nas posições oficiais os mesmos instrumentos do ministério passado. O nobre visconde de São Vicente está iludido, quando pensa na disciplina dos partidos, nessa disciplina militar que Gambetta exigia o ano passado para organizar a democracia, isto é, com guardas avançadas, corpo de exército, reservas e obediência à voz dos chefes. Aqui não há isto, nem entre vós e nem entre nós; isto não há senão na Inglaterra: ali, como já disse o ano passado, a voz do chefe é a voz do partido. Na França, já não é assim. Vós sabeis o que dizia Ledru-Rollin: — *Eu sigo a êstes senhores, porque sou chefe dêles*... E por isso é que Lamartine não queria ser chefe de partido; é por isso que sempre falo individualmente, por minha conta e risco ».

(1) « Logo depois de organizado o ministério, ficou descontente Teixeira Júnior, que se retirou com licença por motivo de moléstia, e mais tarde Três Barras, que aliás parece que aceitara o ministério com o fim de retardar a questão do elemento servil. São Vicente (era então visconde) notando que os amigos de Itaboraí e de Paulino [de Souza] se conservavam afastados do ministério, pensando que não teria o apoio dêstes nas Câmaras, não querendo assumir a responsabilidade de dividir o partido Conservador em questão tão momentosa, cuja solução entendia não dever ser retardada, pois êle a encarava não só como estadista, mas como Cristão, expôs ao Imperador tôdas as dificuldades e inconvenientes de sua permanência no govêrno e concluiu pedindo sua demissão e apresentando o nome do visconde do Rio Branco, como mais hábil e mais apto para conseguir das Câmaras que o projeto do elemento servil fôsse convertido em lei. Desde que se convencia de que não podia, como govêrno, realizar essa idéia, era de seu dever deixar o poder. O Imperador negou-lhe peremptòriamente a demissão, declarando que não reputava insuperáveis as dificuldades; que a êle [São Vicente], autor do projeto do elemento servil, cabia realizá-lo; que as dificuldades, suscitadas no seio do ministério, seriam fàcilmente

auxiliar a São Vicente (1); até então o Imperador não tinha Rio Branco como partidário da emancipação, e entendia que a honra de realizar essa medida devia caber a São Vicente, que a iniciara (2). Rio Branco tinha chegado, porém, ao ponto da carreira política em que o estadista não pode mais representar o segundo papel em uma combinação ministerial, nos conselhos do seu partido, e, a ter que dirigir e tomar parte em uma campanha como a da emancipação dos escravos, queria dá-la por conta própria, dirigi-la por si mesmo. São Vicente, por seu lado, ao passo que se sentia sem fôrças para a grande luta, não para arrostar a cisão do partido, mas para

---

vencidas, pois dava-lhe *carta branca* para nomear e demitir os ministros que quisesse, acrescentando que, tendo de ir à Europa, desejava ardentemente pela sua experiência, critério, patriotismo e moderação política, que êle ficasse com sua filha. São Vicente, à vista destas provas de confiança, tentou a reorganização do gabinete, convidando para substituir ao barão de Três Barras o visconde de Bom Retiro, que não aceitou alegando moléstia... Não conseguiu, porém, a entrada de Bom Retiro...» (Trecho das notas de Oliveira Borges, escritas a meu pedido).

Que o Imperador insistiu muito com Bom Retiro e que êste lhe opusera a resistência de sempre, ouvi-o também do conselheiro João Alfredo, ministro do Império nesse gabinete. A vida, o atrito, a luta ministerial, era a maior violência que Bom Retiro podia fazer à sua independência, à sua ubiqüidade de solteirão político [ver vol. I, pág. 168], à distribuição do seu tempo entre os diversos retiros, onde costumava esconder-se para trabalhar, e a hospitalidade que recebia na Cascatinha, nas fazendas do Piraí e na Quinta da Boa Vista, onde o Imperador o acolhia na maior intimidade. Foi numa dessas conversas em São Cristóvão que, relutando êle sempre, o Imperador acabou por dizer-lhe meio agastado: «Bom! Contra o egoísmo não tenho argumento». Não era egoísmo, porém; era a atrofia da ambição; o retraimento, a timidez dos solitários.

(1) «Certo de que não podia realizar a reforma do elemento servil, que sua estada no govêrno era prejudicial ao bem público, escreveu ao visconde do Rio Branco, que estava no Rio da Prata, chamando-o ao Rio. Chegando ao Rio, o visconde do Rio Branco foi conferenciar com o Imperador. Êste, ainda uma vez, pretendeu que São Vicente continuasse no govêrno, ao que êle não anuiu». (Mesmas notas).

(2) «O Imperador, em uma de suas anteriores conferências, quando São Vicente insistia pela sua demissão, falou-lhe na glória que lhe adviria se êle conseguisse realizar, como govêrno, a reforma servil: — *Senhor, glória maior terei como Cristão, a de não concorrer um só dia, um só instante, para prejudicar os direitos dos nascituros*». *Ibid.*

dominá-la, acreditava que Rio Branco era o homem próprio para vencer as dificuldades. Tanto São Vicente como o Imperador o que desejavam, mais que tudo, para a sessão de 1871, era a votação da lei, a liberdade dos nascituros; sôbre a superioridade de Rio Branco pensavam do mesmo modo (1). Dêsse acôrdo de vistas resultou a entrega a êste da grande tarefa que o Imperador tinha *in petto* reservada para São Vicente.

(1) É sabida a confiança que ao Imperador mereceu Rio Branco em seu ministério. A mim mesmo, anos depois, o Imperador disse que Rio Branco tinha deixado o poder muito contra a vontade dêle e apesar de suas instâncias, — e o gabinete Rio Branco tinha durado mais de quatro anos. Da opinião do Imperador a respeito de Rio Branco nessa mesma época, a que me estou referindo, pode dar testemunho, entre outros, o conselheiro Matias de Carvalho, então ministro de Portugal no Brasil, a quem o Imperador acolhia em sua intimidade. A mim referiu êle que, falando ao Imperador de diversos dos nossos homens políticos mais notáveis, o Imperador lhe dissera: « E o senhor ainda não conhece o Paranhos », usando a respeito de Rio Branco de expressões da maior admiração e confiança.

Capítulo VIII

ASCENSÃO DE RIO BRANCO. A LEI DE EMANCIPAÇÃO

I. — FORMAÇÃO DO GABINETE. O PRESIDENTE DO CONSELHO.

Em 7 de março de 1871, o visconde do Rio Branco organiza o seu gabinete, chamando para o seu lado (exceto Saião Lobato, depois visconde de Niterói, que era um veterano Conservador) homens novos que tinham que fazer no ministério as suas provas políticas. O que distinguia o gabinete era a homogeneidade. A distância entre o presidente do Conselho e os seus colegas, pode-se dizer os seus alunos, era grande, e dêsse modo êle não tinha que recear o escolho onde São Vicente naufragou: o gabinete o não incomodava. Nem de outra forma teria podido atravessar a sessão e levar por diante a sua tarefa. Dos ministros que êle assim pretendia preparar para estadistas, só um mostrou ambição de o ser e chegou em nossa política à posição de chefe: foi João Alfredo Corrêa de Oliveira. Reputação estritamente provinciana, quando o ministério se forma, apesar de ter sido deputado na Legislatura de 1861, presidente do Pará, ministro com São Vicente, João Alfredo, logo na primeira sessão em que dirige a Câmara como ministro de Império, conquista, na frase de Rio Branco, o bastão de marechal. O ministério Rio Branco durará de 7 de março de 1871 a 25 de junho de 1875, isto é, além de quatro anos, tempo que nenhum gabinete completou, nem antes nem depois, a menos que se considerem os ministérios de 29 de setembro de 1848 e 11 de maio de 1852 um só govêrno sob chefes diferentes, Olinda, Monte Alegre, e Rodrigues Torres. Essa duração explica-se, mais que tudo, pelas qualidades do chefe do gabinete para

a posição a que fôra chamado. Ao contrário de todos os outros presidentes do Conselho, pode-se dizer *do reinado*, Rio Branco possuía o espírito do cargo, a afinidade natural, a especialidade daquela posição em nosso sistema político. Todos os outros foram diletantes; só êle foi o profissional. Olinda, de certo, era presidente do Conselho, de instinto, sabia do seu ofício; no Segundo Reinado, porém, quando êle sobe, é já um homem de outra época, uma antiguidade; falta-lhe vivacidade, comunicabilidade, movimento. Perdera a elasticidade física e intelectual, as suas artérias políticas estavam endurecidas. E, exceto Olinda, nenhum outro tinha a combinação de predicados que a posição exigia entre nós. E' que o presidente do Conselho recebia duas investiduras, nenhuma das quais cedia a precedência a outra, e ambas igualmente precárias e caprichosas: a do monarca e a do partido. O presidente do Conselho no Brasil não era nem um chanceler russo, criatura do soberano, nem um primeiro ministro inglês, feito sòmente pela confiança dos Comuns: a delegação da Coroa era para êle tão necessária e tão importante como a delegação da Câmara, e, para exercer com segurança as suas funções, êle tinha tanto que dominar o capricho, as oscilações e as ambições do Parlamento, como conservar sempre inalterável o favor, as boas graças do Imperante. O presidente do Conselho *ideal* em tais circunstâncias era Rio Branco: só êle reuniu as qualidades diferentes e opostas, que essa alta equilibração exigia, tanto mais quanto ela tinha que ser natural, espontânea, e que o menor esfôrço causaria a queda. Uns eram individualidades impenetráveis na sua concha ou inçadas de espinhos; êsses procuravam, como os demais, adivinhar o pensamento imperial, mas o Imperador, apesar disso, não se harmonizava bem com a sua sequidão e aspereza. Outros só tinham uma idéia, agradar-lhe; mas por tal forma mostravam a sua idolatria que eram logo reputados palacianos, áulicos, e não dispunham de fôrça na roda política, nas Câmaras, entre a chamada oligarquia, que sem-

pre cortejou, mas também sempre trouxe de ponta a Coroa. Uns, mesmo quando cediam, não ocultavam a consciência da sua superioridade. Outros, deixavam o Imperador árbitro de tôdas as questões delicadas, o que lhe impunha a responsabilidade do govêrno, além do que êle mesmo julgava legítimo e constitucional. Alguns só queriam sentir-se ministros do partido, — raros da opinião, — outros blasonavam de sê-lo da Coroa. Aos que tinham energia faltava às vêzes iniciativa e imaginação; aos que reuniam essas qualidades faltava ou o desejo de governar, ou conhecimento dos homens, ou talento parlamentar, ou suficiência e capacidade para organizar. Uns, de grande inteligência, eram ignorantes do direito, da legislação; alguns, trabalhadores e fecundos, eram enfermos; outros fortes, juvenis, eram indolentes. A algum que reunia as mais diversas qualidades faltava séquito ou dom de criá-lo; a outros comprometiam os seus amigos, a sua roda. O visconde do Rio Branco era em tudo o *juste milieu*: tinha seriedade, critério, infatigabilidade, coragem, vigor físico, pontualidade, correção, figura, maneiras; matemático, tinha alguma coisa de frio, de exato, de positivo, de regular, de metódico no espírito; o seu talento era lúcido, analítico, perspicaz; a imaginação o não arrastava; as suas qualidades não eram de inovação pròpriamente dita, mas em grau eminente de imitação e aproveitamento; era amavel, cortês, insinuante, cativante em grau de chamar a si a quem queria; reservado e prudente, porém, não criava intimidades, não punha todos ao seu nível; a qualidade superior nêle era a sua diplomacia nas relações com a Coroa e com a opinião, o seu modo de compreender e zelar por igual, sem queixa de nenhuma, as duas investiduras de que falei. Altivo demais, como parlamentar, para admitir no nosso regímen político que devesse a sua posição à escolha e à confiança do monarca, êle procedia sempre como ministro do Parlamento; mas, antes que tudo monarquista e conhecendo que a realidade dos fatos era o predomínio da Coroa, a dependência

dos gabinetes, *principalmente* da conformidade com o Imperante, êle sabia tratar o Imperador como a fonte direta da sua autoridade. Nêle não havia nenhuma dessas intransigências de princípios, dessas paixões partidárias, dessas exigências e imposições, que outros colocavam acima do poder: aceitando o govêrno das mãos do Imperador, as suas normas resumiam-se em ser leal ao soberano, e em não governar sem o apoio da Câmara; no mais, o seu ponto de honra era governar do melhor modo, segundo as circunstâncias, só reconhecendo uma fronteira: a sua própria dignidade, entendida, naturalmente, não no sentido político estreito, em que se confunde dignidade com capricho, com amor-próprio, mas no sentido largo, amplo, senhoril, em que se habituara a tomar a palavra como diplomata, isto é, no sentido de honra, de integridade pessoal, de caráter, que as nações só perdem quando se humilham, se acobardam, ou se desautoram perante tôdas. Também dos nossos estadistas, o visconde do Rio Branco foi o que mereceu em grau mais elevado a confiança do Imperador, o que lhe pareceu reunir maior soma de qualidades para o govêrno, e a verdade é que as reunia, relativamente à época (1). Em tempos em que a sociedade se achasse fortemente abalada, em perigo de convulsões, como durante a Regência ou a Maioridade, êle não seria o mais próprio para assumir a direção, porque não tinha a energia de Diogo Feijó, o mando do marquês de Paraná, a autoridade de Eusébio de Queirós; assim como para restaurar as instituições que a guerra civil latente tivesse arruinado ou levantar em tôrno delas uma muralha chinesa, como foi a lei de 3 de dezembro, êle não tinha de certo a imigração política construtora de Bernardo Pereira de Vasconcelos, nem do visconde do Uruguai. Se se tratasse de vasar a sociedade mal nascida e mal formada, as instituições parla-

(1) A demissão brusca de Paranhos, por ocasião do Convênio de 20 de fevereiro de 1865, atribuída ao Imperador, concorreu para facilitar-lhe o seu papel. O Imperador sentia-se devedor de uma reparação, proporcionada à grave injustiça que lhe fizera.

mentares, em novos moldes, dêsses que só as grandes reformas da lei civil, as concepções ousadas do direito público podem fornecer, êle não seria o legislador apropriado, como Nabuco, porque o Direito, e o que na imaginação do estadista procede do instinto jurídico, não era da sua esfera. Êle não era também um dêsses condutores da opinião, — homens de fé, — capazes de fazê-la atravessar o deserto em longos anos de perseguição e de preparo; nem, invertida a relação das fôrças entre a Coroa e o Parlamento, seria êle capaz de dominar e arrastar uma Câmara que não pudesse dissolver, como não era feito para arregimentar um partido fora do poder. Por tudo isso, não se pode dizer que êle fôsse o maior dos nossos estadistas; em cada uma de suas faculdades isoladamente êle teria superior; o barão de Cotegipe, seu êmulo, tem êsse *quid* poderoso e original, a que se chama *gênio*, e de que em Rio Branco estão incertos ou dispersos os traços. No conjunto, porém, e na forma em que êsse conjunto foi animado, êle é o primeiro dos nossos políticos; é êle o equilibrado, o feliz, o completo, o Olímpico. Nem para as épocas de revolução ou de agitação, nem para as democracias desnorteadas, nem para as convenções e as constituintes, êle é o homem próprio; para um reinado tranqüilo, para uma sociedade culta, para uma época de florescimento e prosperidade, é êle, porém, o estadista por excelência. Sua arte de homem de Estado corresponde, tanto como a polidez de Luís XIV, o teatro de Racine, os jardins de Le Nêtre, a um desenvolvimento harmônico de tôdas as faculdades. De todos os primeiros ministros do Reinado, êle é o que tem a forma, — isto é, o molde, a resistência, a elasticidade, a medida, — da posição. Só êle representa a monarquia de que a nação era suscetível e que podia durar nela: com uns, teríamos a quase realeza do Direito Divino, com outros a realeza da Revolução; uns aumentariam a pressão, outros diminuiriam a resistência. Por outras palavras, Rio Branco foi a mais lúcida consciência monárquica que teve o Reinado, e

se, como estadista, êle precisasse de outro título além dêsse, e da gloriosa responsabilidade que tomou, à moda de Peel, de dividir o partido Conservador para realizar a emancipação das futuras gerações de escravos, teria um terceiro: o de ter sido o mais capaz diretor da nossa política externa em uma época em que ainda dependia dela a união do Brasil. O visconde do Uruguai e o barão de Cotegipe foram, como o visconde do Rio Branco, dois criadores da política brasileira externa, ao mesmo tempo que interna; mas a responsabilidade da missão Cotegipe foi de Rio Branco e a dificuldade de deslindar a meada do Tratado da Aliança sem sacrificar os interêsses do vencido, que eram os nossos, nem alienar de nós o vencedor que acabávamos de ter por aliado, era muito mais séria e delicada do que a aliança contra Rosas, que não afetou a nossa lealdade nem os nossos compromissos. Se a política exterior é a política por excelência, sobretudo para as nações quase de futuro, como o Brasil, senhoras de um imenso território que tem de ficar, por gerações, desocupado, Rio Branco tem direito à preeminência, por ter sido dos nossos estadistas, não, de certo, o mais ambicioso e ousado patriota, mas o mais moderado, constante e inteligente defensor dos interêsses da nossa posição, a mão mais segura e delicada a que êles estiveram entregues (1).

II. — VIAGEM DO IMPERADOR À EUROPA. A LEI DA REGÊNCIA

Em abril trata-se no Conselho de Estado da viagem do Imperador à Europa. Era a primeira vez que dom Pedro II saía do Império, a primeira em que condescendia em satis-

(1) A *prova real*, a hereditária dessas qualidades do visconde do Rio Branco é a capacidade especial de seu ilustre filho, o barão do Rio Branco, a sua absorção nos assuntos que respeitam à grandeza *externa* do Brasil. O primeiro Rio Branco, como já tive ocasião de dizer, era essencialmente diplomata, e só acidentalmente político. Era um homem de govêrno, a quem a administração, por causa do interêsse

fazer a curiosidade, que devia ser grande em um espírito como o seu, de visitar a Europa, que tão perfeitamente conhecia, que tanto falava à sua imaginação. A partida do Imperador era uma prova de confiança dada a Rio Branco, mais ainda, porém, de confiança na estabilidade, no funcionamento sem atritos, do nosso sistema político, sobretudo, devendo discutir-se durante a sua ausência a lei de emancipação. É provável que o Imperador tivesse resolvido de longa data não ir à Europa enquanto o Brasil não houvesse dado o primeiro passo para a liberdade dos escravos. Êle sabia que no estrangeiro as sociedades abolicionistas haviam de apresentar-lhe representações sôbre o assunto, e nesse ponto, o mais sensível de todos para êle, queria poder ressalvar a sua própria dignidade. Quando, porém, a dissidência conservadora dizia que a lei de 28 de setembro era a carta de apresentação que o Imperador levava para os filantropos europeus, não assinalava a relação exata entre essa viagem e a lei do elemento servil. O pensamento do Imperador, ao sair do Império, enquanto se votava a emancipação, não foi recolher aplausos do estrangeiro; foi, sim, talvez, popularizar o futuro reinado de sua filha. Para o mundo, o alcance dessa ausência do Chefe do Estado em tal momento era outro: mostrava a solidez das instituições parlamentares em nosso país, e ao mesmo tempo a admirável cordura do caráter nacional, que deixava tocar, sem a mais leve comoção interior, no interêsse da instituição, que nos Estados Unidos quase sepultou a União sob as suas ruínas. Talvez von Döllinger tivesse também em mente êsse

---

público, era indispensável, e assim impróprio para a oposição, o que quer dizer que só secundàriamente era um temperamento político. O regímen que instintivamente convinha a uma organização assim, era um absolutismo moderado, como o Segundo Império francês, de que êle fôsse o Rouher, o ministro permanente, com direito de presença no Corpo Legislativo. Sôbre a vida do visconde do Rio Branco, ver o seu *Elogio histórico* pelo dr. Rozendo Moniz Barreto (Rio de Janeiro, Laemmert, 1884); sôbre a sua vida até 1871, ver Alvarenga Peixoto, O *visconde do Rio Branco* (Rio, 1871); impressões íntimas sôbre Rio Branco, no *Esbôço biográfico* de Alfredo d'Escragnolle Taunay, depois visconde de Taunay (Rio, Leuzinger, 1884).

fato quando disse, em uma de suas conferências de Munique (1880), falando da incapacidade das repúblicas para se reformarem por si sós:

Se os Estados Unidos da América do Norte tivessem em 1862 um chefe dinástico, em vez de um presidente eleito por poucos anos, teria sido possível solver de modo pacífico a questão da escravidão, por causa da qual a União se quebrou, e teria evitado uma sangrenta guerra civil, cujas feridas estão longe de ter cicatrizado, e que ainda agora ameaça dar lugar a novas complicações e intoleráveis sofrimentos (1).

Para o Imperador ausentar-se do Império era preciso a licença das Câmaras. Também ainda não se tinha dado caso de regência hereditária. Como regulá-la? Competia à Assembléia Geral marcar os limites da autoridade da Regência, que não fôsse eletiva? Nabuco, ouvido pelo visconde do Rio Branco, responde que não:

O art. 12 § 2.º da Constituição diz assim: *É de atribuição da Assembléia Geral: .. 11. — Eleger a Regência ou Regente e marcar os limites da sua autoridade.* Estas duas atribuições *eleger e marcar os limites* são conexas e dependentes... É uma coisa com a outra. A Assembléia Geral marca os limites da autoridade da Regência, porque elege a Regência, e quando elege a Regência. Daí resulta uma essencial diferença entre a Regência hereditária e a Regência eletiva. Aquela tem pela Constituição a plenitude dos poderes; esta pode ter poderes limitados.

A diferença explica assim:

É que a Regência hereditária oferece, pela expectativa da sucessão, uma garantia para o poder que a exerce. É que a Regência eletiva pode ressentir-se da influência política das circunstâncias, tornando-se uma oligarquia fatal à oposição. Não se pode conceber que a Constituição quisesse, como regra das

(1) *Studies on European History, being Academical Addresses delivered* by John Ignatius von Döllinger, D. D., translated by Margaret Warre, London, 1890.

Regências, a restrição do poder, cuja plenitude aliás ela teve por necessária para o jôgo regular do sistema representativo, e *maxime* na ocasião difícil em que essa plenitude é necessária em razão da situação anormal, e da fraqueza que acompanha sempre a todo o govêrno provisório. A plenitude é o princípio modernamente praticado pelos países constitucionais.

Cita a Inglaterra e a França:

A plenitude é hoje o nosso direito público, depois do Ato Adicional, porquanto a Assembléia Geral tinha a atribuição de marcar os limites da autoridade da Regência, quando tinha a atribuição de eleger a Regência (art. 15, § 2.º); não tendo mais esta atribuição, porque foi devolvida, para o poder eleitoral, não tem mais aquela. Em conseqüência, a Regência hereditária da Constituição e a Regência popular do Ato Adicional, tôdas têm hoje a plenitude dos poderes constitucionais. A garantia do Regente do Ato Adicional está na sua eleição por quatro anos sòmente. A plenitude, que é hoje nosso direito público, é mais consentânea com a marcha regular do sistema representativo. A razão é que assim, durante a Regência, os poderes políticos mantêm a mesma situação, a mesma fôrça de resistência, a mesma ação relativa e recíproca, que a Constituição distribuiu, regulou, considerou necessária para o equilíbrio constitucional. Ou esta distribuição de fôrças que a Constituição estabeleceu é necessária para o equilíbrio constitucional e se não deve interromper, ou não é necessária e se deve reformar. Finalmente, essa plenitude põe o nosso direito público ao abrigo de leis excepcionais, inspiradas pelos interêsses e paixões da ocasião.

Êsse parecer, em que se revelam as qualidades habituais de Nabuco, não satisfez ao Imperador, nem a Rio Branco; recearam que se pudesse argüir de ilegítima a autoridade da Princesa, se não fôsse definida pela Assembléia Geral; desde que se não podiam ampliar os poderes da Constituição, mas só restringi-los, era princípio mais liberal fazer dessa autoridade uma espécie de delegação do Parlamento. Ao passo que se evitava a argüição de usurpação constitucional, rendia-se homenagem ao princípio parlamentar. Por isso, Rio Branco recorreu às Câmaras para que dessem à Princesa a plenitude

dos poderes do Imperador. Viu-se então o chefe liberal combatendo o ministro conservador, que pretendia alargar os direitos do Parlamento, torná-lo soberano como a Inglaterra, fazendo depender dêle, dimanar dêle, portanto, a autoridade da Regente. Depois de aduzir diversos argumentos, disse Nabuco em 12 de maio (1871), no Senado:

Do que tenho dito conclui-se que não competindo mais à Assembléia Geral a atribuição de eleger a Regência ou Regente, não lhe compete também a atribuição de marcar os limites da sua autoridade, e que a plenitude dos poderes da Realeza é hoje o princípio do nosso direito público, não só quanto aos regentes hereditários, como em relação ao regente do Ato Adicional. E esta plenitude é mais conforme aos princípios constitucionais, porquanto desta maneira a Regência, como a Realeza, mantém a mesma situação, a mesma fôrça de resistência, a mesma ação relativa e recíproca, que a Constituição regulou e julgou indispensável para o equilíbrio do sistema representativo. Ou as fôrças que a Constituição regulou e distribuiu são necessárias para o jôgo do sistema representativo ou não são. Se são necessárias, para que interromper o seu exercício, e limitá-las, tanto mais que o Regente, govêrno fraco e provisório, não pode prescindir delas; por que lhe falta o prestígio que aliás tem a Realeza? Mas se estas fôrças são demais e desnecessárias, cumpre suprimi-las, porque não deve haver na sociedade mais poder do que aquêle que é preciso para o govêrno dela: a regra deve ser a liberdade; o poder é sempre a exceção.

E acrescentava:

Pode ser que a alguém não pareça liberal esta doutrina; mas eu entendo que aqui está o verdadeiro liberalismo. O verdadeiro liberalismo não está em conquistar atribuições para um dos Poderes; porém, está na justa ponderação e na recíproca inspeção de todos os Poderes; o verdadeiro liberalismo não deve querer que um Poder absorva o outro. Assim, não quero nem a oligarquia do Parlamento, nem a ditadura do Poder; quero que o Regente concorra com os outros Poderes, tendo a mesma fôrça de resistência que tem a Realeza, e com mais necessidade, porque é a Regência sempre um poder fraco. O verdadeiro liberalismo consiste em colocar o nosso direito público fora da

contingência de leis excepcionais, da influência dos interêsses e das paixões do dia.

Por último: «Tenho muito mêdo das leis excepcionais; que as disposições constitucionais fiquem dependentes de leis ordinárias, que podem ser derrogadas amanhã ou de um momento para outro». Isto queria dizer: hoje, é o poder do Parlamento que se quer ampliar sem vantagem num ponto em que o seu privilégio é mera formalidade; amanhã, pelo mesmo princípio, o cercearão numa atribuição importante. E servia-se dêste argumento:

Na Inglaterra o Parlamento é a nação; portanto, tudo que o Parlamento conquista para si, é para a nação. Entre nós não é assim: o Parlamento é uma delegação; não pode conquistar para si sem romper o equilíbrio político que a Constituição prescreveu.

Se nesse ponto o Imperador e Rio Branco tinham mais receio do que Nabuco de que se pudesse disputar a legitimidade da Regência, mostravam-se muito mais seguros do que êle quanto às conseqüências da ausência do soberano na ocasião em que se ia discutir a questão dos escravos. Nabuco toca nesse ponto delicado; não hesita, diz êle, em prestar o seu consentimento para a viagem, a responsabilidade do Imperador é perante a história; o motivo alegado, a saúde da Imperatriz, não é imperioso, não é uma razão forte para um monarca heròicamente dedicado à causa pública, como o Imperador se tem mostrado:

E, na verdade, os homens de Estado devem ter mais cabeça do que coração. Êste motivo, que aliás em circunstâncias normais seria para mim um motivo muito plausível, não o é nas circunstâncias atuais. Sr. Presidente, pode ser que eu seja visionário; mas a época que se desenha no horizonte parece a mais difícil dêste Segundo Reinado... (O sr. Zacarias: — Apoiado)... a mais perigosa dêste Império.. (O sr. Zacarias: — Apoiado). Não aludo às revoluções políticas... Oh! não, senhores. Com êste povo, como está, tomado de descrença,

de indiferença, de abatimento, podeis provocar tôdas as revoluções; elas não virão. Os perigos podem vir das questões sociais: principalmente da grave questão social do elemento servil. O nobre presidente do Conselho, na outra Câmara, respondendo às apreensões do nobre deputado pela província do Ceará, êle, sem dúvida com as ilusões óticas que quase sempre dominam as alturas do Poder, disse que não havia perigo algum, e não havia perigo algum, senhores, porque o govêrno pretendia conciliar os direitos de propriedade com as exigências da civilização. Mas senhores, o perigo onde está? Está no alarma: mas o alarma é, as mais das vêzes, não por aquilo que é real, mas por aquilo que se teme; não está nesta ou naquela solução, mas em qualquer solução; e vereis que quando puserdes em obra qualquer idéia, não podeis deixar de encontrar a resistência dos senhores que nada querem, e as esperanças dos escravos que tudo querem. Sou apóstolo desta idéia; mas não dissimulo que ela envolve uma grave crise, que exige grandes esforços, os esforços supremos e patrióticos.. .(O sr. Zacarias: — Apoiado).. de nós todos. E é para deplorar que nestas circunstâncias o Imperador nos deixe, levando o seu grande prestígio, levando a sua longa experiência, que êle não pode transmitir... e que o ensaio de govêrno da jovem Princesa seja a mais difícil provança do Segundo Reinado. . (Os srs. Zacarias e Paranaguá: — Apoiado). Enfim, senhores, não quero ir por diante nestas considerações, basta o que tenho dito.

III — ATITUDE DOS LIBERAIS PERANTE A REFORMA

A calma do país justificou o Imperador e Rio Branco, apesar de que dependeu de pouco o naufrágio da proposta; mas Nabuco, ao expressar êsse receio, não contava com a sensível modificação que o ministério introduziu no projeto do Conselho de Estado para desarmar e conciliar os proprietários (1). Entretanto, a ausência do Imperador será mal

(1) O discurso de Nabuco foi pronunciado no Senado em 12 de maio, e nesse mesmo dia era apresentada a proposta na Câmara dos Deputados. A primeira impressão que Nabuco tem do projeto do govêrno é má; depois êle se conformará com o sistema da opção, e deixará de ver nela o princípio da indenização pelo nascituro, que ela de fato envolvia, mas que, em técnica jurídica, ressalvava a título de compensação sòmente pelas despesas da criação até os oito anos: «Já foi

interpretada e criará o primeiro desgôsto contra a dinastia nessa questão (1): é, por assim dizer, um pequeno capital esquecido cujos juros acumulados serão cobrados mais tarde do Terceiro Reinado em perspectiva, juntamente com os da lei de 13 de maio. A oposição fará dessa viagem uma ida a Olímpia para receber a coroa de louros (2), ao passo que o ministério sentirá aumentarem as suas dificuldades e dimi-

---

exibida a reforma do elemento servil, disse êle em 19 de maio. Esta reforma é, em substância, o projeto do Conselho de Estado para o qual tive a honra de concorrer; tem, porém, algumas disposições que lhe dão um aspecto antipático; quero falar do projeto quando, rendendo homenagem à legitimidade, à *santidade* da escravidão, que aliás só considero um fato, reconhece e indeniza, como direito adquirido pelo senhor, o domínio sôbre um objeto que ainda está na massa dos possíveis, como se pudesse haver domínio com relação a coisas que não existem, como se pudesse haver *jus in re* sôbre entes humanos ainda não concebidos. Todavia, sr. Presidente, reservo para a discussão o exame desta e outras disposições do projeto ».

(1) « Neste oceano político, que me parece cavado, como que a nau do Estado vaga desmastreada. O comandante amestrado, que nos acompanhara em todos os tempos, foi em demanda de plagas estranhas (*muito bem*); foi levado sem dúvida por motivos sérios que eu muito respeito, mas o fato é que êle nos deixou. Não pretendo lançar sôbre essa figura pecha de qualquer natureza; desejo simplesmente significar que o assombro, de que se acham possuídas as duas classes aqui representadas, sobe de ponto quando se considera que o augusto personagem, que costumava dirigir os destinos desta nação, viaja por terras estrangeiras na hora mais crítica para o seu país. (Uma voz: — É que não está em perigo). É muito natural que o lavrador, o pobre lavrador, ao recolher-se à noite dos seus trabalhos agrestes, meditando em tudo que se passa... (O sr. barão da Paraíba: — Escorvando as suas espingardas para evitar as cenas do município da Leopoldina)... julgando perceber em tudo uma ameaça à sua segurança, à sua vida, é muito natural que êste lavrador tenha dito mais de uma vez: O Imperador nos deixou no momento mais grave, teria razão, teria mesmo muita razão, êle é sábio, ilustradíssimo... se Sua Majestade previsse a onda de resistência que se está levantando... (O sr. barão da Paraíba: — Não nos abandonava)... a êste projeto, certamente não nos deixava » (Pedro Luís, no Clube da Lavoura e do Comércio, que se forma em 16 de julho de 1871).

(2) É a essa viagem que volta a discussão da reforma na Câmara contra a pessoa do Imperador. O mais genuìnamente monárquico dos nossos monarquistas, Andrade Figueira, é quem descarrega os mais profundos golpes no verdadeiro autor da reforma, o general da idéia: « Compreendo, dizia êle na sessão de 22 de julho, que há o maior empenho em que o paquête que está próximo a partir para a Europa leve do Brasil essa tão desejada carta de crédito que a impaciência do servilismo procura dirigir ao chefe do Estado ».

nuir a sua fôrça, ao mesmo tempo suspeito de se ter comprometido a fazer votar tal qual, sem emendas que o modificassem, o projeto combinado, e, em uma situação tôda ela nova, receoso, incerto de não agradar ao longínquo viajante com qualquer de seus atos, talvez uma resistência ou mesmo uma condescendência, mal apreciada, à Princesa ou ao conde d'Eu.

A Nabuco cabia definir a atitude do partido Liberal perante o gabinete que se apresentava portador de reformas liberais, sobretudo da emancipação. Fá-lo no seu discurso, de 19 de maio, na discussão do Voto de Graças. São Vicente como que o provocara, estranhando o procedimento da oposição para com o ministério que êle presidira e que ela mesma indicara pela voz de Nabuco:

O nobre sr. visconde de São Vicente nos fêz uma pergunta: « Se o ministério na reforma eleitoral não adotar a eleição direta, vós o hostilizareis, negar-lhe-eis apoio? » Sr. Presidente, esta pergunta determina a necessidade de explicações a respeito da posição do partido Liberal em relação ao ministério.. Nós não temos aliança e compromissos com o ministério (*apoiados*). Se porventura o ministério apresentar uma reforma contrária às nossas idéias, havemos de guerreá-lo (*apoiados*); se o ministério, porém, quiser realizar as nossas idéias, não podemos deixar de apoiá-lo neste propósito (*apoiados*); porque é isto um dever de consciência, um dever de patriotismo (*apoiados*). Desde que as idéias apresentadas são nossas, havemos de prestar-lhes todo o apoio (*apoiados*), de empenhar todos os esforços para que elas triunfem (*apoiados*); o mais seria faltar ao nosso dever (*apoiados*). Se o ministério realizar alguma ou algumas das idéias do partido Liberal, nós lhe daremos todo o apoio; mas fica salvo o nosso antagonismo... (O sr. visconde de São Vicente: — Fica suspenso).. em relação às nossas aspirações que nos distinguem do partido Conservador... Se nós queremos a emancipação, porque importa cumprir a religião de Jesus Cristo, dar satisfação ao mundo civilizado, e atender ao futuro do país, apesar das dificuldades do presente; se nós queremos que o povo goze de liberdades essenciais e práticas, que até hoje só estão escritas no papel (*apoiados*); se nós queremos a verdade

da eleição, e por conseqüência a cassação do poder pessoal; como podemos rejeitar reformas que tendam a êstes grandes fins? Não podemos; é nosso dever apoiar o ministério subsistindo o nosso antagonismo, como já disse (*muito bem*).. Sr. Presidente, há uma observação importante que cumpre fazer: diz-se que é irregular que um partido realize as idéias de outro, porque assim oblitera-se o antagonismo necessário para a existência dos partidos e para o jôgo do sistema representativo. É uma verdade; mas isto é uma questão entre o partido e os chefes conservadores. Assim foi em 1828 e em 1846 na Inglaterra. O que é certo é que o país ganha com a reforma, ainda que ela custe a divisão do partido que a faz, e a nós, como já disse, não importa senão cumprir o nosso dever; desde que a idéia é nossa, devemos prestar-lhe o nosso apoio (*apoiados*).

E acentuava bem a obrigação de apoiar o gabinete na questão dos escravos, de se unirem todos para êsse fim:

Senhores, eu deploro a reação que se vai manifestando por parte dos senhores. O perigo desta questão não está senão na resistência dos senhores, resistência irrisória, porque complica a situação, sem impedir a solução que há de vir, mas há de vir, em vez de prudente e pausada, brusca e precipitada, tal como não queremos, mas tal como a história diz que tem sido em todos os países. Por que não nos unimos para fazer essa grande obra de civilização? (O sr. visconde de São Vicente e outros: — Apoiado). Hoje, no estado a que a questão chegou, o que devemos fazer é dirigir a torrente, para que não seja fatal, mas não podemos impedi-la, sem que sejamos envolvidos em seus vórtices (*muitos apoiados*).

Essa atitude de quase *expectativa simpática* do partido, de suspensão das hostilidades durante a reforma, era uma violência que Nabuco fazia ao espírito de combate da oposição, encarnado em Zacarias e na *Reforma*, que entendiam dever-se criar tôda espécie de embaraços ao gabinete, aproveitar a dificuldade, em que êle se achava, para derribá-lo, se fôsse possível, antes de realizar a emancipação. Dantas, que exprime e representa essa ansiedade do partido nas pro-

víncias, e será arrastado por ela como chefe local, compreende a atitude de Nabuco e responde-lhe (11 de junho):

Por êste seu discurso ficou bem definida a posição do partido Liberal ante o ministério Paranhos... Na sua carta você diz-me que se dentro de pouco tempo o Paranhos não fizer o que solenemente prometeu, e reconhecer-se que fomos iludidos, reassumiremos nossa atitude hostil. Parece-me que outro não podia, não devia ser o nosso procedimento.

O espírito de oposição, porém, é ainda mais forte do que o espírito de reforma. Zacarias é o mais constante e infatigável adversário do projeto (1). Rio Branco tem que se valer da autoridade de Nabuco em seus encontros com Zacarias. Sem essa atitude de Nabuco desde a primeira reunião, como se viu, do partido Liberal, os elementos antes de tudo *partidários* da oposição teriam levado de vencida os que ousassem sustentar o gabinete conservador a braços com tantas dificuldades. Só a decisão, a intuição, a dedicação de Nabuco, colocado como fôra à frente do partido, podia ter contido, como conteve, o arrastamento, natural em uma oposição, de aproveitar a crise, a desunião do partido Conservador, o *pronunciamento* da riqueza territorial, para derribar o gabinete na questão que suscitara. Como se verá mais longe, a menor hesitação ou indiferença de Nabuco teria tornado irresistível a corrente contrária, tão forte era ela. Os senadores liberais, antes de tudo emancipadores, eram tão poucos que não teriam podido resistir à pressão de fora: alguns não tinham categoria de chefe; outros, como Souza Franco e Octaviano, neutralizados pela atitude do seu grupo (Teófilo Ottoni e Furtado tinham morrido, Cristiano Ottoni tinha-se declarado republicano), cuja principal figura era Martinho Campos, *leader* dos intransigentes. Se o partido Liberal estivesse no poder, o projeto de emancipação teria

---

(1) « De quarenta e sete discursos pronunciados no Senado contra a lei Rio Branco, cêrca de um têrço (quinze) pertencem a Zacarias » (Mossé, *Dom Pedro II*).

causado uma dissidência igual à que causou no partido Conservador. Nas representações dos fazendeiros, eram tão numerosas as assinaturas de Liberais como de Conservadores; Martinho Campos redige o protesto da Paraíba do Sul, Pedro Luís o do Bananal.

Foi em grande parte a atitude de Nabuco, Octaviano e Souza Franco que animou Rio Branco a firmar-se nesse terreno, que algum tempo lhe tremeu debaixo dos pés. Êle, a princípio, não sabia até onde podia ser levada a defecção no seu próprio partido, e em tal contingência era da maior importância para êle a atitude dos seus adversários naturais. Por isso caminhava com a máxima prudência. Em maio, êle declarava que, se a Câmara entendesse que devia rejeitar a proposta, não julgaria prudente aconselhar a dissolução. « Se esta reforma », dizia êle, explicando-se, « encontrasse contra si os preconceitos, a resistência combinada de um partido, ninguém a poderia resolver sem causar grandes danos ao país » (1). À medida, porém, que marchava, as dificuldades, a fôrça da cisão, a resistência da zona do café, onde o partido Conservador tinha as suas fundas raízes, iam sendo melhor calculadas; a maioria solidificava-se, e o govêrno sentia cada dia mais a obrigação em que estava de levar por diante a reforma. Por felicidade, nenhum revés sofreu êle na Câmara que levasse Rio Branco a demitir-se, em vez de dissolver; teve sempre na Câmara maioria relativa suficiente: a primeira votação decisiva (1.º de junho), no Voto de Graças, foi de 63 votos contra 35; a última (28 de agôsto) foi de 61 votos contra 35. Em agôsto, porém, o govêrno só tinha

---

(1) 23 de maio. É isso que faz Nabuco escrever a Dantas, em 27: « Quanto à política, que lhe hei de dizer, quando o Saraiva com o seu ôlho perspicaz e espírito observador tudo lhe há de ter dito? A grande bulha que aqui há sôbre o elemento servil, creio que não terá grande resultado na região do poder. A Câmara, quer vote pró, quer vote contra, será conservada, porque o ministério não faz questão de gabinete e continuará com ela ». E a Leão Veloso: « O govêrno, e tudo é provisório; tôdas as grandes dificuldades ficarão reservadas e adiadas para quando o Imperador vier ».

62 votos, isto é, o número de deputados necessário para fazer casa; se um dêles faltasse, a reforma estava talvez sacrificada; a discussão da lei foi apurada, tormentosa e das mais violentas; a atitude hostil do partido Liberal, no Senado, ter-lhe-ia tornado a tarefa impossível. Em vez disto, os Liberais foram os seus melhores auxiliares, fecharam os olhos às imperfeições da lei. Nabuco declinou fazer parte da Comissão, porque sentir-se-ia obrigado a propor emendas; Souza Franco, porém, e Paranaguá entram para a Comissão que redige o parecer chamado *dos cinco minutos* ou *das quatro linhas.* Mais longe ver-se-á o ressentimento, as profundas queixas que ficam dessa atitude da oposição liberal no Senado, da qual, entretanto, se alguns, mais ou menos duvidosamente, se ausentam, sòmente Zacarias abertamente se separa.

IV. — DISCURSO DE NABUCO

É em 26 de setembro que Nabuco pronuncia o seu discurso a favor da lei.

Rio Branco tinha já vencido a sua grande campanha parlamentar de 1871.

É impossível ler os Anais do Senado e da Câmara dos Deputados de 1871 sem admirar as grandes e múltiplas qualidades do visconde do Rio Branco, o autor da lei de 28 de setembro (1), autor, porque a *lei* não é o projeto que o reformador, o jurista, redige na calma do seu pensamento, extrai das fontes, dos precedentes, dos livros que o cercam; é o combate, a responsabilidade, a vitória; é a confiança que êle tem em si, e os outros têm nêle; é a certeza do plano, a

---

(1) Nota à página 209 do *Don Pedro II, Empereur du Brésil*: « Durante os cinco meses da sessão legislativa de 1871, o visconde do Rio Branco pronunciou no Senado e na Câmara dos Deputados, 41 discursos, 21 dos quais sôbre a reforma. Êstes enchem 500 páginas de uma coleção que tem por título: — *Discursos do Conselheiro de Estado e Senador do Império J. M. da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco, proferidos... nas duas Casas do Parlamento em 1871, sendo Presidente do Conselho de Ministros* », (Rio, 1872).

construção da linha, o desvio ou a transposição dos óbices; é a coragem de romper amizades antigas, de estender a mão ao adversário, de desprezar o insulto, a desconfiança, o perigo, e, no caso especial de Rio Branco, de dividir o seu próprio partido para fazer triunfar a reforma; ainda mais, de inverter a natureza do partido Conservador para não sacrificar a ocasião, *talvez única*, de um grande ato nacional, da transformação necessária do país de escravos em país livre. Essa divisão, causada pelo visconde do Rio Branco em 1871, não se apagará mais; renovar-se-á com maior fôrça em 1888, quando o lugar-tenente de Rio Branco em 1871, João Alfredo, se achar outra vez frente a frente com Paulino de Souza, separado então de Andrade Figueira e de Ferreira Viana, mas tendo ao seu lado Cotegipe; de forma que a história da queda da monarquia, em um sentido, não é senão a história da cisão conservadora de 1871, como, em outro sentido, será a continuação, o remate da agitação liberal de 1868.

O discurso de Nabuco é o de um jurisconsulto, que examina as questões de direito que o projeto suscita: — a questão de se declararem ingênuos os filhos da escrava envolvida no tão invocado romanismo, *partus sequitur ventrem;* a questão de ter efeito a lei desde a sua data, e do efeito retroativo que lhe atribuíam; a questão do direito de propriedade sôbre os nascituros. Além do jurisconsulto, porém, fala *o político de vastas previsões,* como Rio Branco o chamara, para acentuar o seu pensamento sôbre o projeto e registrar as suas divergências.

> O sistema de emancipação adotado pelo projeto, diz êle, deve ser definitivo, deve ser a última palavra do legislador... A porfia dos partidos será em aplicar meios eficazes para que esta emancipação gradual seja a mais ampla e a mais breve possível.

Assinalava neste quadro a sabedoria do projeto, em contraposição à emancipação simultânea e imediata e à eman-

cipação com prazo; *o direito* da escravidão acabava, o que ficava subsistindo era *só o fato* da escravidão:

Senhores, só o sistema do projeto *a contrario sensu* está isento dos perigos mencionados nos sistemas que eu tenho examinado; só por meio do sistema do projeto se pode realizar a emancipação sem perturbação do trabalho, sem perigo da ordem pública. Neste sistema há um grande princípio, um princípio que satisfaz o nosso patriotismo; com efeito, acaba o direito da escravidão, e só subsiste o fato da escravidão, fato transitório, que há de ser extinto gradualmente, porque não pode ser extinto imediatamente; não é que obstem os direitos adquiridos, porque os direitos adquiridos se resolvem pela indenização; não é que a indenização seja um grande sacrifício porque não há grande sacrifício quando se trata da regeneração de um povo; o que obsta são os perigos da transição instantânea e brusca que tenho ponderado. Subsiste o fato da escravidão; mas, não é novo, senhores, que, na transição de um regímen para outro, subsistam os direitos adquiridos e os fatos preexistentes. Sr. Presidente, êste sistema, adotado pelo projeto, tem por si a legislação de quase todos os países. Não falo dos países que, pela urgência das circunstâncias, não tiveram tempo de deliberar ou escolher nem o momento e nem os meios, como a França sob a revolução de 1848 ou a Inglaterra, quando as circunstâncias imperiosas das colônias impuseram a solução definitiva. Era êste o sistema adotado pelo projeto na minoria da comissão francesa presidida pelo duque de Broglie; foi êste o sistema adotado pela Espanha a respeito de Cuba; foi êste o sistema adotado pelos Estados do Norte da grande República Americana em 1778; foi êste o sistema adotado pela República da Nova Granada em 1821 e consumado em 1851; foi finalmente êste o sistema adotado por Portugal a respeito das suas colônias. Enfim, sempre que o legislador tem tido liberdade e previdência, não tem legislado senão por êste modo.

Senhores, é verdade que o projeto tem falta de algumas disposições ineficazes e incoerentes com o sistema por êle seguido; mas vos digo com profunda convicção que as idéias complementares virão depois; que os inconvenientes das idéias incoerentes como sistema seguido pelo projeto são menores do que os inconvenientes da indecisão neste negócio, prolongando-se por mais tempo a impaciência dos escravos e a ansiedade dos senhores a respeito de seus direitos adquiridos,

Em um ponto Nabuco discorda fortemente; é na inovação que Rio Branco introduzira no projeto do Conselho de Estado de dar ao senhor da escrava a alternativa de conservar o ingênuo em seu poder até vinte e um anos ou de entregá-lo aos oito anos ao Estado, recebendo uma indenização de 600$ (1). Num projeto apresentado por Três Barras a indenização era de 300$. A diferença é que Três Barras a queria, na frase de Nabuco, « como uma homenagem ao direito de propriedade, ou, como o cânon é na enfiteuse, como o reconhecimento do domínio dos senhores sôbre as gerações presentes e também sôbre as gerações futuras, que ainda estão na massa dos possíveis », ao passo que na proposta Rio Branco a indenização era exclusivamente pelas despesas da criação. A êsse respeito se desvanecera a primeira impressão de Nabuco, de que o projeto *rendia homenagem à legitimidade da escravidão*; mas se a indenização, assim explicada, deixava de ser para êle *repugnante,* continuava a parecer-lhe *inconveniente.*

« Esta opção, dirá êle,

não estava no projeto do Conselho de Estado; não se acha em nenhuma das leis que serviram de modêlo à proposta do govêrno, nem na lei da minoria da Comissão Francesa presidida por Broglie, nem na lei de Espanha, nem na lei da Nova Granada, nem na de Portugal, e nem na lei americana de 1778 (O sr. visconde do Rio Branco, presidente do Conselho: — Estava no projeto da Câmara).. Mas é fatal ao sistema adotado. Esta opção pode trazer grande especulação mercantil em prejuízo da lavoura. Facilita a renúncia dos serviços dos menores quando devia ser obrigação rigorosa o tê-los nas fazendas. Separa

(1) « Qual é o motivo da indenização? As despesas da criação, diz-se. Mas êsses infelizes são amamentados por suas mães, nutridos com as migalhas dos alimentos grosseiros que elas contribuem a plantar e colhêr: o leite do seio materno dado ao filho, o suor da mãe para os fazer viver e cobrir-lhes a nudez, eis o que os senhores terão de vender ao Tesouro! Lastimo que esta disposição faça parte da proposta; ela a deslustra, assim como avilta o proprietário, porque parece uma precaução contra a sua barbaridade... » (Discurso de Sales Torres Homem no Senado, 5 de setembro de 1871).

os filhos dos pais, destruindo o espírito de família, e a educação pela família, que é o meio principal e radical de todo o sistema preventivo. Arreda os filhos da profissão dos pais, e transtorna e impede a preparação para os trabalhos agrícolas e os hábitos e costumes desta profissão.. Na verdade, se não quereis que, no caso de alienação ou libertação da escrava, o filho deixe de acompanhá-la na idade de doze anos, por que deixais separá-los na idade de oito anos? O govêrno toma sôbre si uma emprêsa temerária e incalculável, essa da educação dos menores de 8 anos. Qual o número dêsses menores? Quantos estabelecimentos? É o desconhecido, o imprevisto, e entretanto adota-se um sistema que se baseia nesses estabelecimentos.

O fato é que não se realizam nem as previsões de Nabuco, nem as de Rio Branco, nem as de ninguém nessa questão (1). Os proprietários não se utilizam da lei; o Estado não vem a pagar, em nove anos, nenhuma indenização. A criança raquítica, inválida, tísica, moribunda, que podia ser entregue aos oito anos, dando direito a uma apólice de 600$, não aparece; o que funciona é o sistema de Nabuco, do Conselho de Estado, e não o da Câmara, o de Rio Branco, a opção. É, em parte, que o proprietário brasileiro era diferente dos outros proprietários de escravos, e em parte que êle confiou que o sistema da lei era definitivo, como o queria Nabuco. Com efeito, o espírito de Nabuco nesse discurso é o de *finalidade* quanto ao *sistema* do projeto. « Deploro », dirá êle,

que o projeto apresentado pelo govêrno não seja completo, e ainda dependa de outras leis. Mas cumpre explicar êste meu

---

(1) Poder-se-ia escrever um capítulo com os elementos mesmos que se acham nesta obra sôbre as profecias não realizadas do Conselho de Estado, Govêrno, Senado, Câmara na questão dos escravos como da guerra com o Paraguai. « Há de acontecer o que prevejo; se passar a proposta do govêrno, a emancipação estará feita no país dentro de um ou dois anos (*apoiados*). O Sr. Andrade Figueira: — E êles sabem disto. O Sr. Cruz Machado: — É a véspera do dia da emancipação total. O Sr. Andrade Figueira: — O Sr. Presidente do Conselho declarou no seu parecer no Conselho de Estado que esta seria a conseqüência ». (Discurso de Almeida Pereira na Câmara dos Deputados, em agôsto de 1871).

pensamento. Quando digo que o projeto não é completo, não me refiro ao sistema de emancipação por êle adotado; refiro-me aos meios mais ou menos eficazes que podem realizar o sistema do projeto. Creio que foi neste sentido que o meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro, atribuiu à lei o caráter de provisória; êle e eu entendemos que não está tudo feito, que pode haver outros meios mais eficazes e convenientes para realizar o sistema adotado pela lei. (O Sr. F. Octaviano: — Apoiado).. Senhores, o sistema de emancipação adotado pelo projeto deve ser definitivo, deve ser a *última palavra* do legislador.

Citava o almirante barão de Mackau, e o procurador geral na Martinica, que dizia: « Garantindo-se aos proprietários que não se irá além; que a medida não excederá disto — liberdade aos nascituros, pecúlio e alforria forçada com indenização — muitos adotariam o sistema com o maior entusiasmo », e, sôbre essas autoridades, dizia:

Eis aqui, senhores, a necessidade de que a lei seja definitiva. A palavra do govêrno, firme e enérgica, deve ser esta: Que descansem os senhores, a respeito de seus direitos adquiridos; que confiem os escravos na emancipação gradual; a porfia dos partidos será em aplicar meios eficazes para que esta emancipação gradual seja a mais ampla e a mais breve possível.

A êsse sistema Nabuco teria ficado fiel; teria, se viesse, acompanhado o movimento abolicionista nos têrmos em que se manifestou nesse discurso. Não se teria *por princípio* oposto ao prazo: « Eu não sou contrário à idéia do prazo, não como substitutiva do projeto, mas como complementar dêle ». Teria reforçado consideràvelmente o fundo de emancipação: « Eu sigo », disse êle,

a opinião de um grande apóstolo da emancipação, o duque de Broglie. O que dizia êle?: *O resultado do pecúlio e da alforria forçada é bom como melhoramento do estado da escravidão, como meio de emancipação é coisa ilusória.* Como é que outros países libertaram gradualmente seus escravos, senão pelo orçamento? Assim a Suécia e a Dinamarca. Cumpria que votássemos uma grande soma para êste grande fim.

Em uma palavra, não deixaria a lei de 28 de setembro ser a meta, o descanso do govêrno, mas, nas palavras antes citadas, o sinal *da porfia dos partidos em aplicar meios eficazes para que a emancipação gradual fôsse a mais ampla e a mais breve possível.* E como a *porfia dos partidos,* a das províncias. Nesse sentido, êle teria facilitado, promovido a iniciativa, a emulação das províncias, que se viu com tão irresistível influxo moral em 1884, por ocasião da libertação do Ceará e do Amazonas. Ainda neste discurso êle lastima êsse defeito da lei Rio Branco, a mutilação, nessa parte do projeto do Conselho de Estado, da cláusula inserida por êle: *Logo que em alguma província não houver mais escravos,* o govêrno assim o *declarará por meio de decreto. O efeito desta declaração é que os escravos importados nessa província, excetuados os fugidos, ficarão libertos, e como tais havidos em todo o Império.* « Não sei », diz Nabuco,

por que esta disposição foi suprimida (1). Isto sòmente ressumbra espírito de centralização. Por que não animar as províncias no interêsse da emancipação dos escravos que têm? (O sr. Paranaguá: — Apoiado).. Por que uma província que tem poucos escravos e quer remi-los para abrir espaço à colonização há de ser impedida? (O sr. Paranaguá: — Apoiado). Por que não pode ela empregar seus recursos, seus sacrifícios para êsse grande fim, assim o Amazonas, o Rio Grande do Sul, Pará e Ceará? Mas pelo sistema do projeto não é isto possível; a escravidão continua, reforçada ou renovada pelas importações. (O sr. Paranaguá: — Restam-lhes os meios indiretos) Sobreleva que as províncias têm atribuição cumulativa de legislar sôbre colonização, e a disposição que eu desejo as habilitaria para êsse fim, sendo que a escravidão é o maior impedimento da colonização.

(1) Há aqui um aparte de Rio Branco: *Na última parte,* o que Nabuco admite, dizendo... *nesta última parte*: Mas a última parte, no pensamento de Rio Branco, é com referência ao artigo do projeto do Conselho de Estado que mandava que as quotas votadas para a emancipação pelas províncias e municípios tivessem aplicação estritamente local. O princípio das províncias livres está contido na disposição citada por Nabuco e essa foi tôda omitida na lei, como se pode ver do confronto.

Nabuco não podia deixar de aproveitar a ocasião para prestar um tributo de admiração ao seu antigo colega do ministério Paraná, a quem coubera no sorteio da nossa política a mais pura e indisputável de tôdas as glórias, a de realizar a grande obra da emancipação. Ninguém melhor do que êle conhecia as dificuldades que Rio Branco vencera, ou podia julgar a habilidade de que dera provas. A essa reforma êle também prestara o seu concurso; tinha consciência de que fôra um dos que a prepararam e a tornaram possível, como eu já disse, na forma e tempo em que foi feita, porque de outro modo, um dia ela se faria por si mesma, — mas sentia-se apenas um dos que tinham cortado, aterrado, nivelado o leito da opinião para recebê-la; e êle, — que não conheceu a inveja e em quem o maximum de trabalho contínuo, dia e noite, teria bastado para neutralizar qualquer acidez doentia que acaso se formasse em seu caráter; que o conserva sempre fresco, suave, e complacente até o fim, — tinha sincero prazer vendo a *corona triumphalis,* a qual, na história dos grandes movimentos, é atribuída ao relance, responsabilidade, ao sucesso, ao general que empenha e dirige a ação decisiva, — entregue a Rio Branco, ao seu colega Paranhos, seu amigo e camarada de tantos anos, cujo talento, zêlo e capacidade nunca achara em falta, cujo mérito insigne julgava digno de competir com o dos primeiros homens de Estado contemporâneos.

« Vou concluir », dirá êle nesse discurso e,

concluindo, aproveito a ocasião para felicitar o nobre presidente do Conselho. Qualquer que seja a responsabilidade do nobre ministro para com o seu partido, quaisquer que sejam os inconvenientes da divisão e transformação dêle, é inegável que S. Exa. se cobriu de glória, servindo de instrumento desta grande obra da civilização e do cristianismo. O projeto tem imperfeições, eu as notei, mas êste projeto tem uma inscrição magnífica que me obriga a votar por êle. Eis aí a inscrição: *Na terra da Santa Cruz ninguém mais nasce escravo.*

V. — DISCURSOS DE SALES TORRES HOMEM, SOUZA FRANCO E OCTAVIANO

Não falando de Rio Branco, cuja palavra está, na Câmara e no Senado, em constante movimento, como uma espada em combate, a dar e a parar golpes, — nessa discussão da lei de 28 de setembro no Senado, o discurso mais eloqüente, mais cinzelado, foi o de Sales Torres Homem, soberba página que sobreviverá em nossa literatura; o mais ousado, o de maior cometimento, o de Souza Franco, que propõe como complemento da lei, na sessão seguinte, a indenização de 600$ por escravo a quem os senhores dessem liberdade imediata com a condição de trabalhar nas fazendas por cinco, seis ou sete anos; o mais profundo, como justificação, jurídica e social, do sistema da lei, o de Nabuco; do ponto de vista humanitário, porém, o mais inspirado, mais cheio dêsse sentimento que caracteriza os discursos de Lamartine sôbre a escravidão, o de Octaviano (12 de setembro).

Não é a ênfase de Sales Torres Homem:

> Os sêres de que se trata não existem ainda; a poeira de que seus corpos serão organizados ainda flutua dispersa sôbre a terra; a alma imortal, que os tem de animar, ainda repousa no seio do Poder Criador, serena e livre, e já o ímpio escravagista os reclama como sua propriedade, já os reivindica do domínio de Deus para o inferno da escravidão!

Mas compare-se Octaviano com Sales Torres Homem no ponto em que divergem, a emancipação da escrava núbil de preferência aos filhos que nascessem da data da lei. A idéia de emancipar a mãe ou a que podia ser mãe, e não as crianças que fôssem nascendo, tinha sido suscitada na Câmara pelo barão da Vila da Barra, lente da Faculdade de Medicina do Rio, médico do Paço, cirurgião-mór do exército, e Rio Branco a impugnara com calor, sentimento e humanidade, em nome da organização do trabalho, mas em nome

também « do princípio moral, que deve ser o espírito desta reforma », isto é, da união dos dois sexos e da integridade da família.

Em vez de mitigar o cativeiro, em vez de estancar a sua fonte principal, que é o nascimento, o nobre deputado quer tirar aos escravos atuais o maior consôlo que possam ter, o de viverem junto das suas companheiras de trabalho, de suas alegrias e tristezas.

E se fôssem emancipadas tôdas as escravas núbeis:

Então teríamos a separação em massa do sexo feminino, e essa separação não há de necessàriamente despertar esperanças perigosas? Não há de afligir e inquietar os escravos que ficarem nesses estabelecimentos? A história nos fala do rapto das Sabinas.. aqui haveria uma separação contra a lei da natureza, e cujas conseqüências seriam desastrosas.

Vista dessa altura era igual a humanidade do que queria libertar a mãe e do que não queria tirar ao escravo a sua companheira natural; mas o fato é que a libertação em massa das escravas núbeis equivalia à emancipação imediata, e que, teòricamente, a libertação da mãe era muito mais equitativa e razoável que a dos filhos, como sistema definitivo, — e era como sistema definitivo que os seus autores queriam a lei de 28 de setembro. Rio Branco vê a questão do ponto de vista da organização do trabalho, como Nabuco a veria; Sales Torres Homem, porém, encara-a com espírito fiscal, do ponto de vista da indenização. Fazendo o resumo dos planos escravagistas, apresentados em lugar da lei, êle dirá:

...êstes prefeririam a alforria simultânea e geral da escravatura do sexo feminino, isto é, a alienação da árvore para evitar o litígio dos frutos, medida de larga imaginação, que envolve a mais clamorosa injustiça pela desigualdade de sua distribuição, e que sem necessidade destroçaria as finanças do Estado para

conseguir aquilo mesmo que na proposta do govêrno se obtém por outro meio mais econômico, mais justo e racional.

Tanto não se pode dizer: sendo a lei de 28 de setembro final, a libertação da escrava núbil era muito mais liberal do que a libertação, e libertação nominal, dos seus filhos sujeitos a um meio cativeiro até os vinte e um anos, e mesmo do que seria a libertação imediata dêles: com efeito, a libertação da escrava importava a liberdade do ventre, que era a grande conquista da lei Rio Branco, *plus* a liberdade de um dos sexos, que, uma vez livre, pelo direito do resgate libertaria o outro; e quanto ao preço da indenização era menos oneroso desapropriar a mãe do que ter que desapropriar, pelo mesmo preço, cada um de seus filhos. Se houvesse passado no Conselho do Estado o princípio da lei Rio Branco, de pagar o Estado 600$ por *ingênuo* de oito anos, isto é, no caso de muitas mães, 600$ multiplicados por 2, 3, 4, é possível que Nabuco tivesse preferido o sistema da liberdade das mães, acautelada de algum modo a sorte da família escrava e a organização do trabalho agrícola. É movido pelo espírito de abolição e humanidade que Octaviano toma nessa questão a parte das futuras mães:

Em relação aos nascituros, dirá êle,

também a lei emprega um processo mais objecionável do que o simplíssimo e moral da emancipação com resgate da mulher escrava, que foi hàbilmente defendido por um digno representante da Bahia [barão da Vila da Barra]. A emancipação da escrava núbil tem sido instintivamente reconhecida pelo povo como a medida mais fecunda e moralizadora. Nas notícias que a imprensa publica de manumissões por iniciativa individual vê-se que é sempre preferida para a libertação a mulher núbil. Chega-se assim ao resultado desta lei, isto é, impedir o nascimento de escravos; e ao mesmo tempo antecipa-se desde já a emancipação de parte da escravatura atual. Na raça escrava, como na livre, o homem é mais dotado de razão e a mulher de sentimentos mais elevados. O escravo liberto esquece o filho e

a mulher. A escrava liberta trabalha para libertar seu filho e o pai de seu filho. Não há, pois, perigo de que a mulher liberta abandone o trabalho; pelo contrário, ela se acostumará ao trabalho livre junto de seu senhor e dará um exemplo profícuo. Há outras grandes vantagens neste processo. A criança terá nascido efetivamente de ventre livre e terá efetivamente quem zele pela sua amamentação e vida. Ficariam assim respondidos os argumentos contra o processo do projeto do govêrno, isto é, que há esbulho do fruto da propriedade e que haverá morticínio de crianças. O que se alega contra a emancipação da mulher núbil? O nobre senador pelo Rio Grande do Norte [Sales Torres Homem] disse que seria aventurar o Tesouro em um abismo de despesas; mas não reparou que o projeto do govêrno, dando indenização por cada filho amamentado por essa mulher núbil, aventura também o Tesouro em maiores abismos de despesas. Admitindo mesmo que nos custasse um sacrifício grande essa emancipação, embora o registro dos escravos tenha de mostrar o contrário, o orador pergunta ao mesmo nobre senador se, depois de ter declarado que devemos remir-nos de um crime, pensa, como as devotas, que basta confessar os pecados com certo ar de compunção para se entrar na graça de Deus? Os antigos cristãos, segundo o orador tem ouvido ao sr. presidente do Senado [Abaeté], flagelavam-se por seus pecados, mas o orador é menos exigente; pediria que os pecadores pagassem todos um impôsto especial para o resgate aludido. As objeções oferecidas pela Comissão da Câmara dos Deputados são ainda mais fracas. A Comissão se horrorizou de perturbar a família, deixando o negro na escravidão e forrando-lhe a mulher ou a filha; mas não se horrorizou de perturbar a família, deixando os pais cativos e alforriando os filhos! Horrorizou-se de alterar as leis civis, dando à mulher administração no casal, e não se horrorizou de alterá-las, dando aos filhos administração no lar paterno e recusando-a aos pais! Por fim a Comissão até receou que as mulheres alforriadas pudessem com o tempo vir a ser senhoras de seus maridos. A isto o orador podia responder que na boa sociedade as mulheres são sempre, ainda que às vêzes aparentemente, as senhoras de seus maridos, mas observará que pelo sistema do govêrno, adotado pela Comissão, também os filhos livres podem converter-se em senhores de seus pais. E, entretanto, a resposta a esta objeção era simples: bastava declarar-se na lei que nenhum liberto pode possuir escravos.

VI. — O CARÁTER DA REFORMA

Quanto à anestesia da operação de 1871, pode-se dizer que foi completa. Onde São Vicente teria feito enlouquecer, de dor e de raiva, a grande propriedade, onde Nabuco teria pôsto à prova tôda a sua coragem para uma amputação necessária, Rio Branco opera sem causar o mais insensível sofrimento. A questão, ao julgar-se da sabedoria e prudência dessa lei, é pesar se as conseqüências da emancipação não teriam sido menores para as instituições e para a lavoura — (em relação a esta questão seria: se às vantagens e à superioridade do trabalho livre não se poderia ter unido em maior escala, depois da abolição total, a residência, a localização certa, dos antigos elementos escravos?) — se a lei inicial, o primeiro choque, houvesse sido mais forte. Que o choque teria sido mais forte, com outros homens e outro partido, não há dúvida alguma. Souza Franco queria, na sessão legislativa seguinte, a indenização pelo Estado dos escravos a quem os proprietários concedessem a liberdade imediata com a condição de trabalharem cinco, seis ou sete anos em suas terras; Octaviano queria a liberdade das escravas, e um plano para a libertação de tôda a propriedade servil existente, com perfeita compensação de seus valores em um prazo dado; Nabuco dizia que as medidas complementares viriam depois (1).

Dois fatos relativos à lei serão fatôres permanentes, de efeitos remotos: um, é ter sido feita, sendo uma reforma social, pelo partido Conservador; outro, ter-se descansado com-

(1) Os senadores liberais são concordes em querer parar na lei de 28 de setembro, *como sistema,* mas, também, mediante indenização, em reforçar e apressar a sua ação, em desenvolvê-la sempre. « Mas vos digo com profunda convicção que as idéias complementares virão depois » (Nabuco). « Há no projeto o gérmen de tôdas as medidas que possam ser tomadas daqui em diante para aperfeiçoá-lo » (Souza Franco). « Se acho o projeto do govêrno incompleto, penso, entretanto, como o sr. Souza Franco, que há nêle o gérmen de todos os melhoramentos futuros, visto que começa por extinguir a fonte de novos embaraços » (Octaviano).

pletamente depois dela, durante o resto da situação conservadora, como se ela tivesse resolvido a questão da escravidão, quando verdadeiramente só tinha libertado os nascituros. Nabuco assinala no Senado, em 1873 (1), um e outro fato, a cujas ulteriores conseqüências êle não assistirá, porque faleceu antes de 1879, que é quando recomeça o movimento abolicionista. Mesmo, porém, em relação a essas circunstâncias da reforma, se são visíveis os seus inconvenientes, não se pode afirmar que não teriam sido maiores os de qualquer outra reforma. No fundo, a crítica assenta sôbre a ficção de que o espírito conservador era mais ádito ao regímen, à monarquia, à dinastia, quando o espírito de oligarquia, que em regra o substitui, é mais propenso à *fronde,* à rebelião, ao *pronunciamiento,* do que o verdadeiro espírito liberal.

A verdade sôbre a lei de 28 de setembro é que as reformas dessa natureza não operam matemàticamente, conforme as potências, as fôrças e as quantidades prefixas de cada uma de suas cláusulas; não são soluções *exatas, precisas,* que produzam efeitos dantemão calculados: são sempre a decretação do desconhecido; obram pelo imprevisto, pelo espírito que está nelas; são grandes moldes sociais de que saem novos tipos humanos. Seja a liberdade dos que ainda não nasceram, ou a dos que excederam o limite normal da vida escrava, não é a disposição material da lei que opera; é o conflito produzido pela luta do direito superveniente com os antigos fatos, com os interêsses sobreexcitados, que êle vê já desenraizados e apodrecendo, mas ocupando ainda todo o leito da estrada por onde êle tem que passar; é o novo espírito da sociedade, o entusiasmo, o ardor dos emancipados; é o encontro de duas classes, uma, que é uma raça e que de escrava acorda livre, senão de fato, pela esperança, pela imaginação, e outra que de surprêsa sente desmoronar-se tôda a sua posição social, cavar-se, desaparecer o chão sob o seu poderio territorial até então intato e perpétuo. É o fenômeno das

(1) Ver nota Q.

grandes cataratas, como a do Niágara, quando o rio, mais manso, mais tranqüilo, mais descuidoso, sente de repente sob suas águas que deslizavam, o espaço vazio e precipita-se nêle com todo o seu pêso para depois dessa queda, em que parece pulverizar-se no ar, entrar em uma garganta apertada, cujas rochas por todos os lados lhe comprimem e desnorteiam a marcha.

VII. — A PARTE DE CADA UM

No seu discurso, de 12 de setembro, Octaviano, que sempre se sentiu inclinado a fazer justiça, a honrar serviços esquecidos, distribuirá assim as diversas coroas dessa campanha. « Todos, disse êle, os que concorreram para o bem do seu país são dignos de louvor. Ao nobre senador pela província da Bahia [Zacarias], chefe do gabinete de 1867, não se pode recusar que teve a coragem do homem de Estado, chamando à discussão pública as idéias emancipadoras e provocando no país êsse movimento que hoje se vai assinalar por um ato legislativo ». É, posso dizer, a *corona obsidionalis,* em sentido inverso: não por ter libertado um exército sitiado, mas por ter fechado o sítio da praça inimiga. « Ao seu nobre colega o sr. Nabuco de Araujo também é indisputável a glória pelo zêlo com que no Conselho de Estado, na correspondência com os fazendeiros (1), e na tribuna, por meio de eloqüentes discursos, fêz amadurecer as idéias e tomarem proporções de vontade nacional ». É a *coroa de fôlhas de oliveira,* dada àqueles que tinham contribuído para se obter o triunfo. « Ao sr. senador por Goiás » — Jequitinhonha tinha falecido em 1870, sem o que Octaviano o não teria omitido nessa referência a Silveira da Mota — « não se pode

(1) «...Olhando para o Sul lembro que da província de São Paulo os fazendeiros de mais de um município agrícola, ainda em frente das resistências do gabinete de 16 de julho, já se entendiam com o sr. conselheiro Nabuco, apóstolo da emancipação, para combinarem um sistema de libertação gradual dos escravos » (Mesmo discurso).

negar que ousou propor medidas emancipadoras, quando era mesmo crime pensar em tais matérias». É a *corona vallaris*, a do soldado que primeiro penetra no acampamento inimigo. «Mas é justiça confessar que cabe também ao atual presidente do Conselho uma boa parte de glória por ter ouvido a vontade da nação e procurado satisfazê-la, expondo-se à má vontade dos seus próprios correligionários». É a *laurea insignis* (1).

Faltam nessa distribuição muitos dos que não podem deixar de figurar no quadro da lei de 28 de setembro. Outro esbôço pelo menos pode ser oferecido, alterando-se os planos e algumas das proporções, e desenhando-se outras figuras. No fundo do quadro, por que não colocar o grupo dos precursores, desde antes da Independência, os que primeiro lançaram as sementes, das quais não caiu *uma só* em rocha estéril, — tôdas, absolutamente tôdas, germinando em outros espíritos e corações? Assim, são as idéias de Wilberforce e de Buxton (2) que movem a imaginação e o sentimento de José Bonifácio; as palavras de José Bonifácio são ecoadas por César Burlamaque em 1837; as sementes, novamente lançadas por êste, germinam na consciência jurídica de Caetano Alberto Soares (1845), e não morrem no

(1) Octaviano concluía assim a sua referência a Rio Branco: «Um escritor contemporâneo, examinando com imparcialidade a história da reforma das leis dos cereais na Inglaterra, depois de confessar que ao ilustre Cobden e seus amigos se devia o progresso da razão pública em semelhante assunto, acrescenta: *Mas nem por isso é menor o serviço prestado por sir Robert Peel, tomando a si a difícil e espinhosa tarefa de lutar com seus amigos para aceitarem a reforma liberal. Se não fôra o seu concurso, a reforma se faria, é verdade, porém mais tarde, com maior azedume, talvez com maiores exigências, e seguramente com o vexame e aniquilamento do partido Conservador,—partido essencial no mecanismo das instituições democráticas*».

(2) «Hoje em dia que os Wilberforces e Buxtons trovejam de novo no Parlamento a favor da emancipação progressiva dos escravos, agitam-se outra vez os inimigos da humanidade como outrora, mas espero da justiça e da generosidade do povo inglês que se conseguirá a emancipação, como já se conseguiu a abolição de tão infame tráfico. E por que os brasileiros sòmente hão de ficar surdos aos gritos da razão...? Eu também sou cristão e filantropo...» (*Representação*, 1823).

Instituto dos Advogados, passam dêle para Perdigão Malheiro (1863) (1); ao mesmo tempo quase Montezuma (Jequitinhonha) e Silveira da Mota surgem no Senado e Tavares Bastos na imprensa: o primeiro, franco abolicionista, pode-se dizer, imediato; o segundo, humanitário, filantropo, procurando aliviar a sorte do escravo, constituir-lhe a família; o terceiro, liberal, economista, pregando as vantagens do trabalho livre. Entre êsse grupo de precursores. preparadores do caminho, semeadores da idéia, — ao qual haveria que acrescentar outros nomes, como o de Silva Guimarães (Pe-

(1) Por uma fatalidade, como com Zacarias, Perdigão Malheiro, que fôra o doutrinador, o mestre da abolição, votará na Câmara em 1871 contra a reforma de que preparara o caminho, e procurará fazer crer à *Anti-Slavery Society* que nessa questão fôra êle o abolicionista intransigente e o govêrno o sustentador da escravidão. Não há, porém, que levar em conta, na vida dos homens que foram os instrumentos de uma idéia, as aberrações, as incoerências que a não puderam frustrar. Votando contra a lei de 28 de setembro, Perdigão Malheiro foi apenas um voto perdido; publicando a sua grande obra, êle fôra um iniciador, um criador, o autor de um movimento que nada podia mais deter.

O emérito jornalista conservador conselheiro Azevedo Castro, no prefácio à edição das *Consultas* de Perdigão Malheiro (B. L. Garnier, 1884), reivindica a pureza dos motivos de Perdigão Malheiro nessa contingência, e traça um belo perfil da sua têmpera e caráter. Não há, porém, dúvida sôbre a volta inteira que fêz em 1871 o autor da *Escravidão no Brasil.* Talvez à concentração, à continuada tensão de espírito, enquanto arquitetava o seu livro, se tivesse seguido o cansaço da obsessão intelectual. Dão-se ironias assim no mundo moral, dêsses casos de apatia causada pela própria realização de uma aspiração da vida. É a fadiga dos grandes artistas, o seu tédio da obra-prima, que durante a execução lhe sorria cada dia com um encanto e sedução diferente. Segundo tôda probabilidade, Perdigão Malheiro não foi, como se disse, um despeitado pela recusa, que lhe segredaram, do Imperador, quando o seu nome foi proposto para uma pasta; era um organismo embotado, consumido pela emprêsa que concluíra. Além dessa esterilização, dêsse enxugo da imaginação pela obra, houve talvez o ciúme do apaixonado solitário, quando viu, no dia da fortuna, o tropel da multidão banal e adventícia, que só coroa o sucesso. Supondo mesmo uma deficiência moral quando a causa estava vencedora, ela não diminui a importância do seu papel nos tempos da proscrição. A parábola dos trabalhadores nos ensina que o trabalhador da undécima hora pode com justiça receber o mesmo salário que o que trabalhou desde o romper do dia; não nos diz se o que à última hora abandonou o serviço pode receber o salário por inteiro, mas que o serviço subsiste e que êle foi um benfeitor, é fora de dúvida.

dro Pereira), e os do grupo de 1871 — deve-se colocar o presidente do Conselho do gabinete de 3 de agôsto, Zacarias, que primeiro inscreveu a reforma numa Fala do Trono; que a anunciou à civilização como uma certeza moral dependente só de tempo e oportunidade; que desenvolveu o maior zêlo em fazer elaborar o projeto de lei, que depois foi votado, mas que o Senado foi o mais sério adversário que Rio Branco encontrou.

No primeiro plano do grupo pròpriamente dito de 1871, a figura central, sôbre cuja cabeça a Vitória sustenta a coroa de ouro, como nos triunfos antigos, não deve ser Rio Branco, mas dom Pedro II. Êste nome, durante o Reinado, a ficção constitucional mandava calar, mas a ficção já preencheu o seu fim, e a história, que não respeita ficções, há de reconhecer nêle o principal impulsor e o principal sustentáculo da reforma de 1871, levada a efeito exclusivamente por fôrça derivada dêle e a princípio transmitida por êle (1). Têm-se feito diversas tentativas para escrever a história do Reinado atribuindo a glória dos fatos nacionais aos ministros, e ao Imperador sòmente a responsabilidade do mal. Isso, porém, é história *ad usum;* é história passada pela peneira dos preconceitos de partido ou de seita filosófica (2). Segundo essa nova censura, a emancipação é Rio Branco, a extinção do tráfico é Eusébio de Queirós, e dom Pedro II é a escravidão.

(1) Por vêzes, tenho expressado êsse sentimento. Assim em 1891, no *Jornal do Brasil,* referindo-me ao sistema de exaltar Rio Branco e Eusébio de Queirós para deprimir a dom Pedro II: « Êsses grandes ministros da monarquia desprezariam êsse gênero pérfido de celebridade apócrifa. Ninguém melhor do que êles sabia que êles não converteram nem convenceram ao Imperador, e que, pelo contrário, foi quase exclusivamente a vontade conhecida de Sua Majestade que venceu a resistência do partido a que êles pertenciam, e lhe impôs, por êles, a ousada iniciativa de que foram os admiráveis instrumentos ».

(2) É ao positivismo que se deve principalmente entre nós essa criação deliberada de legendas. Até então a história, se sempre influenciada pelo espírito de partido, nunca estivera sujeita ao espírito de seita; pelo menos, de modo assim sistemático, nunca se tinha feito dela meio de govêrno. O tipo perfeito dêsse gênero é a Biografia de Benjamim Constant, publicada pelo Centro Positivista (Teixeira Mendes).

Assim também José Bonifácio é a Independência, e dom Pedro I o infeliz acidente monárquico que a desvirtuou. A verdade é que tanto a abolição do tráfico, como a liberdade dos nascituros, foi o resultado da ação perseverante e paciente do Imperador, vencendo resistências naturais, sociais e políticas, até encontrar, no momento oportuno, o homem para realizar a idéia pela qual êle então sacrificaria o trono. Isto não diminui o mérito dêsses homens: uma grande reforma, que destruía um estado social secular, como era a escravidão, não podia quebrar a linha ou deixar de acompanhar o ritmo do Reinado. Rio Branco é uma grande figura; é sua, realmente, a glória que no sistema parlamentar compete ao estadista que assume a responsabilidade de uma grande política, superiormente a defende, e hàbilmente a faz triunfar; mas se Rio Branco teve a coragem e a resolução de sir Robert Peel, é preciso não esquecer que na Inglaterra o primeiro ministro se apóia quase sòmente no Parlamento e nos partidos, e que no Brasil se apoiava *principalmente* no soberano; que a maior parte da fôrça, da confiança, da resolução que Rio Branco mostrou, lhe veio, não da Câmara e da opinião, mas da firmeza, da fé, da intuição nacional do monarca. Êle estava entre o primeiro ministro inglês, que só depende da Câmara, e o chanceler alemão, que só depende da Coroa, e por isso o seu nome só eclipsaria o de dom Pedro II nessa questão como o de Bismarck eclipsa o de Guilherme I, como o de Pombal eclipsa o de dom José, se a reforma fôsse inspiração, movimento, política sua, insuflada ou imposta ao monarca; ou de outro modo, como o de sir Robert Peel eclipsa o da rainha Vitória na questão dos cereais, se êle se tivesse medido com o seu partido e com o Parlamento, sem a superioridade que dava ao govêrno em nossas Câmaras o mandato ostensivo do Imperador, o decreto em branco da dissolução. O Imperador, quanto à lei de 28 de setembro, não tem na sua fé de ofício sòmente essa delegação a Rio Branco, a mesma que a São Vicente, e delegação, pela primeira vez

no Reinado, para o tempo que durasse sua ausência no estrangeiro, onde êle não podia, quase, receber sem humilhação a notícia do naufrágio da reforma; tem *a sua iniciativa*: de 1866, primeiro, quando fala em vão ao marquês de Olinda, mas desde logo, nesse mesmo gabinete, conquista a adesão de Nabuco, Saraiva, Paula Souza, e depois quando redige a resposta, a formal promessa aos abolicionistas franceses, e de 1867, porque só êle teria feito Zacarias aceitar e submeter a estudos no Conselho de Estado os projetos de emancipação de um adversário político, como São Vicente; tem o zêlo infatigável, a ansiedade, a resolução que mostrou em 1867 e em 1868, tratando-se da elaboração do projeto definitivo, dos trabalhos da Comissão Nabuco, das discussões no Conselho de Estado, onde os que mais olhavam para êle na vida pública, como Paranhos, puderam conhecer desde logo o empenho, a enêrgia, a perseverança com que entrava nessa campanha e o desagrado que lhe causariam, contrariando-a; tem, por fim, a insistência com Itaboraí, desde que acaba a guerra; a animação aos deputados que querem mover-se nessa questão; a inteligência com São Vicente de que êle seria o sucessor de Itaboraí para realizar a reforma; a demissão de Itaboraí, em conseqüência do aditivo Nabuco criando o fundo de emancipação; a formação do gabinete São Vicente com êsse programa; a carta branca que lhe dá para reorganizar o ministério, a instância com Bom Retiro e Rio Branco mesmo para auxiliarem a São Vicente nessa emprêsa, a substituição de São Vicente pelo visconde do Rio Branco com o mesmo pensamento, o mesmo compromisso; por último, tem a regência de sua filha para deixar-lhe, como prefácio do futuro Reinado, a mais bela página do seu.

Nesses anos de 1866 — pode-se dizer de 1865, porque a idéia da emancipação deve ter começado a agitá-lo desde a sua volta do Rio Grande, deve ter sido nêle uma sugestão da guerra, da primeira injúria que se nos atirava e ao nosso exército, de *país de escravos* — nesses anos de 1866 a 1871,

só um momento se pôde pensar que o Imperador abandonava a idéia da emancipação; foi quando, em 1868, êle demitiu Zacarias, comprometido a promover a reforma e chamou Itaboraí, que lhe era infenso. Mas ainda aí, nesse passo, êle não se desviou do seu caminho senão aparentemente: no Conselho de Estado vencera-se que só se trataria da emancipação depois de acabada a guerra, e assim, quanto mais depressa acabasse a guerra, mais cedo se podia empreender a reforma; a idéia do Imperador preferindo Caxias a Zacarias foi, antes de tudo, apressar a terminação da guerra. Nesse momento êle não pensou talvez na emancipação, mas, se pensou, foi uma razão de mais, a seu ver, para seguir exatamente o mesmo rumo político. Já vimos nesse ponto a sua defesa, quando o presente escritor mesmo formulou essa acusação contra êle de ter retrocedido: retrocedeu para chegar mais depressa; sacrificou a Zacarias para conservar Caxias; conservou Caxias « pelo desejo de terminar a guerra com a maior honra e proveito em relação às nossas relações externas » — são as suas palavras. Terminava a guerra, não só porque êsse era o seu *primeiro* empenho, como para poder tratar do *segundo,* que era a emancipação dos escravos. É nas suas mãos que está a chave da nossa política; é êle quem traça o roteiro da emancipação, servindo-se ora de um, ora de outro partido, captando, para a idéia que tem a peito, o ardor dos que lhe podem servir de apóstolos, como a tolerância, e depois o concurso dos que, por um primeiro movimento, a rejeitam; é êle quem emprega primeiro os Liberais e depois os Conservadores; quem anima, quem não vê dificuldades, quem se não deixa aterrar, nem demover; por último, mas acima de tudo, é êle só o refém; é *seu* o maior interêsse que está em causa: o trono, que êle expõe, sem mêdo, nesse grande pleito de humanidade.

Logo após, é o lugar de Rio Branco, o lugar-tenente do Imperador, o primeiro ministro que dentro das formas constitucionais, sem violência às tradições aceitas, à independên-

cia do Parlamento, sem ameaças de dissolução, teve a fortuna de converter em lei, com o menor abalo social e a menor resistência possível, uma reforma dessa natureza. Nos Estados Unidos dir-se-ia dêle que havia evitado uma guerra civil; em São Domingos que havia evitado uma guerra de raças. No Brasil, êle evitou uma dissolução da Câmara dos Deputados e uma eleição, como a do ministério Dantas em 1884, no terreno da escravidão. Fora de tôda questão, foi êle que resolveu o problema da emancipação gradual sem atritos nem resistências. O projeto de São Vicente teria enfurecido os proprietários; o projeto de Nabuco ou do Conselho de Estado ter-lhes-ia parecido igualmente espoliador (apesar de que foi exatamente o que veio a acontecer: na execução, na realidade, o projeto Rio Branco ficou reduzido ao projeto Nabuco, a opção do senhor será letra-morta); o projeto Teixeira Júnior, por outro lado, teria levantado menor oposição entre os proprietários, que êle conciliava ainda mais do que o de Rio Branco, mas entre os emancipadores, a começar pelo Imperador, teria sido recebido como uma verdadeira manutenção da escravidão. Combinando o projeto do Conselho de Estado e o da Câmara dos Deputados, Rio Branco conseguiu um misto que os partidários da emancipação não julgaram dever recusar, por acharem nêle as principais medidas que reclamavam, e que ao mesmo tempo tirava à libertação forçada das futuras gerações o aspeto carregado e sombrio que pudesse ter para os senhores.

O que Rio Branco faz em 1871 é adormecer a escravidão mediante a promessa de um título de 600$ por criança de oito anos que ela não quisesse conservar, e assim arrancar-lhe a liberdade legal dos nascituros, levá-la a renunciar ao seu princípio de renovação, de perpetuidade, o que equivalia a dizer, de vida: êle, de algum modo, a ilude para penetrar nos seus domínios e não encara o cérbero à moda de Hércules, não o subjuga e arrasta vencido para fora do Hades; adormece-o, à maneira de Orfeu, ou melhor distrai-o, cor-

rompe-o, atirando-lhe, como Enéias, o bôlo da sibila, a apólice — Três Barras, ou Teixeira Júnior.

Se o primeiro lugar é do Imperador e o segundo de Rio Branco, dois homens devem figurar logo depois, ao lado um do outro: São Vicente e Nabuco. São Vicente em 1866 redige e entrega ao Imperador os primeiros projetos de emancipação; tem assim a iniciativa dos primeiros trabalhos da lei, talvez da oportunidade da idéia, talvez do modo de levá-la a efeito, a libertação do ventre, — talvez de ter passado a sua convicção ao Imperador (o que lhe deveria ser contado como um título primordial; quanto a mim, foi o Imperador que inspirou a Pimenta Bueno, e não Pimenta Bueno a êle); em 1867 e 1868, no Conselho de Estado, mantém-se firme; apesar de já não ser seu o projeto em discussão, mas de Nabuco, a emulação não se manifesta por um só movimento ou palavra; em 1869, pressentem-se na sombra os seus passos; em 1870, é êle o centro da propaganda, do proselitismo que se faz entre os *rising men* da Câmara, do pronunciamento contra Itaboraí, que o partido Conservador não teria sacrificado, se não lhe visse o substituto, preferido pelo Imperador e encarregado da reforma que êle não queria realizar; depois, no seu ministério, assinala o seu propósito, o seu compromisso, e, quando não pode vencer as dificuldades internas do gabinete, colabora com o Imperador na escolha do seu sucessor, faz vir a Rio Branco de Buenos Aires para entregar-lhe o poder; por último, em 1871, durante a discussão da lei, é êle quem sustenta o presidente do Conselho perante os Conservadores, quem na reunião dos adversários do gabinete, que procuravam a reunião do partido, mostra-se intransigente, quem mata qualquer veleidade de harmonia à custa do projeto.

Nabuco, por sua vez, desde 1866, quando São Vicente apresenta os seus projetos, simultâneamente, se não antes (1), *como ministro,* pronuncia-se pela emancipação, é de parecer

(1) Comparar vol. II, pág. 372, o projeto Paula Souza.

que o gabinete anuncie a reforma para depois de acabada a guerra; em 1867 e 1868 é, no Conselho de Estado, o *leader* da discussão, o redator, o relator do projeto que substitui os de Pimenta Bueno, e que, como se viu, foi a verdadeira minuta da lei de 28 de setembro; de 1868 a 1871 torna-se êle o principal propagandista da reforma, faz dela no Senado a sua preocupação constante, sua exigência *única*; põe-na na ordem do dia do Centro Liberal, no programa do partido de que é chefe, insiste por ela com o Imperador, com o partido Conservador, em cada discurso, em cada palavra que escreve; na frase citada de Octaviano, é êle, nessa época de 1867 a 1871, quem, « no Conselho de Estado, na correspondência com os fazendeiros, e na tribuna, por meio de eloqüentes discursos, faz amadurecer a idéia e tomar proporções de vontade nacional ». Durante êsses cinco anos, o estadista torna-se agitador; tem o zêlo, a constância, a idéia fixa do apóstolo; por último, sua autoridade pessoal arrasta o partido Liberal e o põe ao serviço do govêrno conservador para a realização da grande reforma: é assim que, se êle causa a queda do gabinete resistente de Itaboraí, é êle, por outro lado, quem indica São Vicente e, subindo Rio Branco, quem, com a sua atitude firme, impede que a oposição liberal se alie à dissidência conservadora, quem dêsse modo anima o presidente do Conselho a fazer questão do seu projeto, a identificar-se com êle até à dissolução, isto é, a garantir-lhe a vitória.

Nabuco tem assim na lei de 28 de setembro a parte de seu organizador no Conselho de Estado, de seu propagandista na opinião, quando o govêrno conservador a repele, e, quando a aceita, de seu sustentador à frente da oposição liberal. Se êle tivesse seguido outra política, cedido à tatica partidária, o desastre do projeto era certo, e grande a agitação no país, na ausência do Imperador. Falando de Rio Branco, e comparando-o a sir Robert Peel, vimos que Octaviano lembrou Cobden e seus amigos, *a quem se devia o progresso da razão pública*; Nabuco foi verdadeiramente o Cobden da reforma

de que Rio Branco foi sir Robert Peel. Êle tem pleno direito a ser considerado a encarnação de um dos três fatôres essenciais que deram em resultado a lei: o primeiro, é a vontade tenaz da dinastia, sua iniciativa, o modo por que ela insinua, favoneia, instiga, de alguma forma impõe, e por último sustenta, até salvamento, a grande reforma, — é a parte do Imperador, da Princesa, e também do conde d'Eu (atitude durante a Regência, emancipação dos escravos no Paraguai); o segundo, é o concurso do partido Conservador, isto é, do partido natural da resistência, da autoridade, da grande propriedade, que assume a responsabilidade dessa transformação fundamental, que a propõe no momento oportuno, e consegue levá-la a efeito sem resistências nem estremecimento, é a parte de Rio Branco; o terceiro, é o concurso do partido Liberal, que primeiro faz estudar a reforma e a torna vencedora no Conselho de Estado, depois agita a opinião, não deixa dormir na indolência e na tranqüilidade os governos conservadores, clama no deserto por ela durante anos, até que, ouvida a sua voz, chegado o momento da conversão do partido contrário, presta-lhe todo o seu apoio para que êle recolha a glória, o prestígio, a vantagem moral do maior cometimento político do reinado; esta é a parte de Nabuco, que deve ser encabeçada em seu nome, porque, de 1867 a 1871, é êle quem encarna êsse espírito, é êle verdadeiramente no Centro Liberal, no Senado, na imprensa, no Instituto dos Advogados, falando ao Imperador, aos fazendeiros, às sociedades abolicionistas estrangeiras, o verdadeiro Catão dessa nova *delenda Carthago.*

Comparando os dois homens, São Vicente e Nabuco, São Vicente é quem redige os primeiros projetos, Nabuco quem redige a lei. Um e outro foram os educadores de seu partido; Nabuco, porém, à frente do partido Liberal, em oposição, só o podia educar criando opinião, trazendo em seu socorro a fôrça do país; ao passo que São Vicente, tratando com o partido Conservador, de outra índole e govêrno, tinha que

proceder pela persuasão dos chefes, tentar apenas a conquista de auxiliares para o Imperador. Nenhuma balança poderia achar qual foi a maior parte na lei, na sua elaboração e na sua realização: se a de São Vicente, se a de Nabuco. Um representa genuìnamente o concurso do partido Conservador na oposição e no govêrno; o outro, também genuìnamente, o concurso do partido Liberal no govêrno e na oposição. Trocadas as situações políticas, a atitude de ambos teria sido a mesma. Com tôda probabilidade, sem São Vicente o partido Conservador teria sido hostil à reforma; Rio Branco não teria tido a sua vez de realizá-la; os acontecimentos teriam, portanto, seguido outra marcha. Sem Nabuco, sem a dominação intelectual, o direito de apresentação ou o de beneplácito, que êle exerceu em tão larga escala sôbre as idéias e reformas políticas do seu tempo, a emancipação teria sido sufocada no Conselho de Estado em 1867, o partido Conservador não teria sido acordado do seu sono de 1868 a 1870, e se se atrevesse, — o que não é admissível, — a levar sòzinho por diante a reforma, teria visto levantar-se contra êle a lavoura com a bandeira republicana, como em 1888, para cair aos golpes de Zacarias, que então dominaria a cena.

Depois do Imperador e de Rio Branco, que partilham o primeiro plano, o segundo deve assim ser dividido, em tôda eqüidade, entre São Vicente e Nabuco. Além dêsses, porém, outros tiveram também um papel seu imprescindível. Um dêles é Teixeira Júnior, que rompe a unanimidade da Câmara conservadora e organiza o pronunciamento de 1870 a favor da emancipação, de que resulta a queda de Itaboraí e a preeminência no partido Conservador do elemento progressivo, reformista, cujo chefe será Rio Branco.

Outro é João Alfredo, o imediato de Rio Branco, o *dux belli* da Câmara que respondia pela votação, « o *leader* taciturno dos encerramentos » (1), como foi chamado. A verdade

(1) A vitória do gabinete dependia, sobretudo, dos encerramentos. As paredes da oposição eram constantes e por todos os modos procurava ela impedir a votação, quando o govêrno reunia número. Todos

é que o êxito de Rio Branco parece ter resultado da combinação das suas qualidades com as do seu lugar-tenente no ministério. Assim como outro presidente do Conselho, mais temerário ou mais tímido, teria provàvelmente naufragado diante da fortíssima oposição que êle encontrou, também Rio Branco teria naufragado se tivesse composto o seu gabinete diferentemente, com competências e ambições dentro dêle, ou se não tivesse tido um chefe de maioria como João Alfredo (1) para opor a um chefe de oposição como Paulino de Souza (2).

---

os recursos eram empregados para desviar os deputados governistas das sessões, procurava-se o médico à hora em que tinha de ir para as sessões, detinha-se o amigo na rua com falsos pretextos até à chamada, inventavam-se reuniões, festas, convites, atrasava-se o relógio dos deputados, impedia-se que o empregado da Câmara tomasse os nomes dos deputados que chegavam, de modo que o ministro do Império tinha que *ser ao mesmo tempo o chefe, o despertador e o ajuntador da maioria*»; tinha que correr de residência em residência dos deputados mais frouxos, dos que a oposição requestava, levá-los consigo, deixá-los de sentinela à vista. Alguns dispensavam essa vigilância, assim o protonotário Barreto, de Mato Grosso, que foi uma vez à Câmara com febre, gravemente doente de uma erisipela. O recurso do govêrno era o encerramento; por isso mesmo cada pedido de encerramento dava lugar a uma verdadeira tempestade; era a prova heróica que o ministro exigia dos seus amigos, era-lhe preciso estar ao lado do requerente, senão sempre para animá-lo, para mostrar-se identificado com êle e compartir a sua sorte. Um deputado, que pediu o último encerramento, não pôde proferir uma palavra, levantou-se mudo, e o presidente, Teixeira Júnior, interpretou-lhe o silêncio, anunciando um pedido, ah! o último, de encerramento no meio de imenso alarido.

(1) De João Alfredo se disse que, depois de Paraná, ninguém dirigiu a Câmara com tanta disciplina quanto êle. E êle o pára-raios ministerial; quem atrai sôbre si a fúria da oposição pela sua atitude resoluta, sêca, decidida, que é tida por desdenhosa e provocadora, por seu nunca recuar da luta e grande atividade que desenvolve para impedir o aliciamento de votos. A maioria, por seu lado, adere a êle pela confiança que sua palavra inspira, pela lealdade com que se expõe por ela, e por ver que êle não corteja a popularidade nem aos adversários. Essa sua feição, tão pronunciada sempre, de homem de partido, define-se bem no modo por que uma vez responde a Zacarias que não aceitava os seus elogios quando êle deprimia o gabinete. Em certo sentido, o gabinete 7 de março poder-se-ia chamar gabinete Rio Branco-João Alfredo. O Imperador, que o indicara a Paranhos, distinguia o ministro do Império dos outros ministros, como um futuro presidente do Conselho; de fato, no partido Conservador, é sôbre êle que vem a cair o manto de Rio Branco, morto êste.

(2) Filho do visconde de Uruguai, sobrinho de Itaboraí, Paulino

Outro ainda é Souza Franco, cuja identificação com Rio Branco, prendendo o elemento *histórico* dos Liberais, foi tão completa que, nos momentos em que o primeiro ministro desanimou de vencer, pensou em passar o poder a Souza Franco, para não entregar a bandeira nas mãos dos Conservadores dissidentes.

Outro, por último, mas no mesmo plano dos três, é Sales Torres Homem, que não trouxe a Rio Branco o apoio de um partido ou de uma grande fração de partido, mas que foi um dos personagens da ação, e cujo discurso na discussão da lei, produto de longas meditações literárias sôbre o assunto, e a

---

de Souza tinha-se criado e crescido na casa paterna como um futuro estadista; tinha a gravidade precoce; desde jovem, a palavra, o gesto, a deferência calculada do chefe político. Entrando muito cedo na vida parlamentar, depois de ter feito o seu noviciado diplomático, passa despercebido nas primeiras legislaturas a que pertence; mas em 1868 entra para o gabinete com Itaboraí, como seu *alter ego,* o que, ao lado de Cotegipe, Paranhos, Muritiba, significava uma elevação à primeira categoria ministerial. Velho e cansado como Itaboraí se achava, Paulino de Souza reputou-se por tal fato o seu substituto natural, o representante nato do antigo triunvirato de que Itaboraí era o único sobrevivente. Apeado Itaboraí do govêrno, pela atitude dos emancipadores, Paulino de Souza ocupou naturalmente a posição de *leader* da resistência, e como Caxias, Cotegipe, São Vicente e Rio Branco se tivessem pronunciado pela reforma, não restava, entre os personagens do partido, quem lhe pudesse disputar a primazia à frente dos velhos Conservadores, exceto Itaboraí, que abdicara nêle e que pouco depois falecia. Identificado com a política anti-reformista, Paulino de Souza mostrou as mais raras qualidades de chefe; invocando o princípio da autoridade, a necessidade da disciplina, multiplicou a sua falange contra o govêrno, conservou-a até o fim em completa submissão à sua palavra de mando. Nenhum outro político do Império, — Silveira Martins tinha sob suas ordens sòmente o seu *clã*, o Rio Grande, — teve por tanto tempo, na boa e na má fortuna, um partido tão numeroso, tão arregimentado, como Paulino de Souza, pode-se dizer de 1868 até à queda da monarquia, se não mesmo depois. Até o fim do Império também êle ficará fiel à bandeira da resistência na questão dos escravos, cuja solução final coincide com a queda da dinastia. Paulino de Souza, tido como a encarnação do espírito conservador, mostrar-se-á, entretanto, mais tarde, insensível à substituição do regímen; êle e Saraiva serão os dois estadistas do Império que tratarão mais francamente, — mesmo em 16 de novembro, presente ainda o Imperador prisioneiro, — como um fato secundário, previsto, feliz mesmo, quem sabe? o desaparecimento da monarquia. Nesse ponto êle se conformava talvez à tradição conservadora de 1831: acolheu o 15 de Novembro como o Senado de Pedro I acolheu o 7 de Abril.

que êle havia antes dado a forma ciceroniana de diálogo, será o mais belo ornamento do debate, e servirá, decorado e repetido pelas novas gerações, de elo intelectual imaginativo entre a lei de 1871 e a de 1888 (1).

VIII. — DESGÔSTO NO PARTIDO LIBERAL PELO APOIO PRESTADO A RIO BRANCO; RESPOSTA DE NABUCO

Tanto de um como de outro lado político, os chefes reformistas entendem que para se conseguir a reforma é justificado correr o risco de uma cisão do partido. A responsabilidade que São Vicente e Rio Branco (é justo dizer também Cotegipe, que da Bahia se mostra mais cioso do que Rio Branco da entrada para o ministério de elementos *dissidentes*) assumem no partido Conservador, Nabuco assume no partido Liberal. A sua atitude, como a dos membros liberais da Comissão Especial do Senado, Souza Franco e Paranaguá, — com a diferença que Nabuco tinha a responsabilidade da união do partido e para os seus antigos elementos conservadores era quem respondia por ela, — desgosta a massa da oposição, que esperava subir em conseqüência do insucesso de Rio Branco.

Dantas havia escrito a Nabuco em 2 de setembro:

Paranhos conseguirá a passagem, nesta sessão, do projeto emancipador no Senado? Por nossa parte não temos que auxiliá-lo para isso, nem que opor-nos. Já rendemos à idéia o devido

---

(1) No último plano figuram um grande número de auxiliares: de ministros, senadores, deputados, jornalistas que concorreram poderosamente para a lei. Essa enumeração pertencerá, porém, à história especial da emancipação. Dentre os que mais de perto sustentaram a Rio Branco destaca-se, entretanto, seu filho Paranhos, barão do Rio Branco, então deputado por Mato Grosso, que ao lado dêle foi um elemento constante de animação, em certo sentido seu principal apoio, por ser doméstico, íntimo, interior quase e que ambicionava, mais do que êle mesmo, essa glória para o seu nome. Também deve-se mencionar João Mendes de Almeida, deputado por São Paulo, «*A Guarda Constitucional*» do *Jornal do Comércio*, que dia a dia rebate a oposição e faz avançar a lei.

preito; já prestamos a melhor prova de lealdade às nossas crenças, votando, embora depois da discussão que assunto de tanta magnitude deve ter no Senado dêste Império. O Itaboraí e sua gente que tomem o mais a si.

Esperava-se que Itaboraí opusesse ao projeto uma obstrução invencível. Assim Saraiva, que se retirara para a Bahia antes de votada a lei, escreve a Nabuco em 1.º de outubro: « Pensei que o Itaboraí tivesse mais poder em seu povo e que o Paranhos encontrasse luta mais séria no Senado ». Transitando a reforma como transitou, manifesta-se no partido profunda queixa contra o auxílio franco que os senadores liberais tinham prestado ao gabinete.

As cartas de Leão Veloso expressam bem o pensamento íntimo dos que sentiam que o partido Liberal tivesse perdido essa excelente oportunidade de subir. Nabuco havia escrito, remetendo-lhe o discurso que pronunciara no Senado:

Remeto êste discurso com mêdo, porque me parece condenado aí, visto como, da polêmica havida entre o *Diário* e o *Correio,* resulta que o partido Liberal da Bahia aprovou o procedimento do nosso amigo Zacarias e condenou o dos outros (12 de novembro) (1).

Na mesma data quase, Leão Veloso lhe escrevia:

Depois da atitude que tomaram no Senado os nossos chefes dando triunfo ao govêrno na questão do elemento servil, o partido caiu num certo desânimo, de que não sei como se sairá. Aqui não havia Republicanos, e agora não sòmente os há, como não há Liberal que não se mostre disposto a sê-lo: na grande propriedade então parece firmado o divórcio com a monarquia.

---

(1) Martinho Campos, por outro lado, de quem se queixa é exatamente de Zacarias, apesar de ter êste combatido o projeto. « Recebi carta do nosso Martinho, escreve Octaviano a Nabuco em 7 de novembro. Não está enfadado contigo, nem comigo, compreende a nossa situação e sinceridade de proceder. Com quem continua a embirrar é com aquêle que não foi lógico, atirando as palhas no fogo e depois querendo abafar o incêndio com trapos rotos. É a expressão característica do próprio Martinho e lhe acho razão ».

E depois de receber a carta de Nabuco (27 de novembro:

Entretanto, sejamos francos: acho que os signatários do parecer de quatro linhas foram muito além do papel que lhes ditava sua qualidade de chefes dum partido proscrito. Se os partidos têm idéias, têm também interêsses, e desde que fôr se deixando levar de *amor platônico* pela idéia, sofrerão os interêsses e os partidos se dissolverão: é preciso não esquecer que êles são um composto de homens. Se desde 1868 combatemos o poder pessoal, como é que fomos meter ombros para sustentar êsse poder na ocasião em que êle mais se descarnou? Se não somos ainda republicanos, também não tememos a república como um cataclismo... e havemos de nos deixar levar pela onda agarrados à monarquia que nem tem o instinto da conservação?

Também Dantas lhe escrevia no mesmo sentido:

Nosso procedimento confundiu-se com o dos ministerialistas *quand même.* Você fala-me em *desgostos* do partido Liberal. Que razões houve para êsses desgostos? Que motivo o enfraqueceu? Antes do *fato* a que me tenho referido, o partido ostentava fôrça e pujança. Se êsses desgostos e descontentamentos apareceram depois, devemos concluir que nosso procedimento não foi de todo *acertado* polìticamente. Como quer que seja, meu caro amigo, passado, passado. É do seu dever, como *chefe dos chefes,* assumir a posição que lhe compete para dissipar essas *pequenas* coisas.

Nabuco responde em 2 de janeiro; não tem que bater nos peitos pelo que fizera; a onda republicana, entretanto, começava, já nessa época, a formar-se, devido à emancipação; aparecia o perigo do lado para onde ninguém olhara:

Esta sua carta não é tão positiva como a do nosso amigo Leão Veloso, mas ambas dizem o mesmo e condenam como errado o meu proceder e o dos chefes liberais que votaram pela reforma do elemento servil. Não me queixo da condenação, porque cada um diz o que entende; uns aprovam Temístocles, outros Aristides. Eu não falo da condenação senão para justificar a minha abstenção na iniciativa e no comando, porque sem

liberdade, confiança e influência não se pode ter ação para fazer alguma coisa boa. Todavia quero dizer-lhe que não foi o nosso proceder que desanimou o partido Liberal. As causas são outras: são a impaciência e a descrença, as rivalidades, as incoerências e a indisciplina. Veja esta: há poucos dias a *Reforma* disse que mais fácil seria ao partido Liberal unir-se com os Republicanos do que os Conservadores. Uma fôlha monárquica pode dizer isto? Um partido que diz isto pode querer o poder? (1).

Sinimbu, ausente em Alagoas (2), escrevera-lhe (26 de dezembro), no mesmo tom, ainda que o dissimulando; o discurso de Nabuco fôra o *canto de cisne* do partido: « Recebi e li com o maior prazer o teu monumental discurso sôbre a questão do elemento servil. Que mais e melhor se poderia dizer sôbre a matéria? Quanto a seu valor político permite-me que te pergunte, não seria êle o canto de cisne do nosso partido? » Ao próprio Saraiva, já vimos, parece não ter agradado, se não a franquia dada ao projeto pelos seus amigos, a pouca fôrça que mostrou Itaboraí entre os Conservadores. Tudo isso desgosta profundamente a Nabuco: por um lado, o recuo na questão dos escravos; por outro, o avanço radical, quase até à república, na questão política. A Sinimbu êle escreve em 2 de novembro de 1871:

É preciso dominar a situação para dirigi-la e não se pode dominá-la senão com fôrça própria; a fôrça emprestada, por motivos que variam sem cessar, não vale nada... Tenho mêdo

(1) E a Leão Veloso: « Enfim o meu proceder foi conforme ao acôrdo do Centro Liberal, tomado por unanimidade de votos e sendo presente o nosso amigo Zacarias e outros. A ata da sessão aí está, redigida pelo Afonso Celso. Convidado para fazer parte da Comissão especial do Senado, eu recusei, dizendo que só aceitaria com a condição de emendar o projeto; não quiseram. Neste caso ou se fôsse nomeado pelo Senado, eu tinha uma razão especial para emendar o projeto, e não podia deixar de fazê-lo ».

(2) Dos senadores Liberais, retiram-se para as províncias antes da votação da lei: Saraiva, Sinimbu, Silveira Lobo, Pompeu, Zacarias votou contra. A favor votaram Chichorro, Nabuco, Octaviano, Paranaguá (membro da Comissão Especial), Silveira da Mota (Radical), Souza Franco (relator), e visconde de Abaeté. Nunes Gonçalves, Paula Pessoa, Souza Queiroz não compareceram à sessão dêsse ano.

que não haja outra alternativa senão entre Conservadores e Republicanos, ou que a ascensão liberal seja uma transição para os Republicanos. Para prevenir isto seria preciso um partido que arrostasse a fatalidade que vai levando tudo, o partido dos homens convencidos, leais e firmes? Aonde?

A Dantas: « O que é para deplorar é que os dois homens que têm mais fôrça própria na situação (1), isto é, o Zacarias, no elemento Progressista, e o Souza Franco, no elemento Histórico, estejam encolhendo-se, quando, combinados e obrando ativamente, podiam fazer muito ». E a Saraiva, queixando-se da bandeira mais adiantada que Tavares Bastos levantara no Clube da Reforma: « Ainda mais, a causa da monarquia corre à revelia, porque os Conservadores a traem e os Liberais não a defendem ».

Saraiva, entretanto, sente como Nabuco; no agrupamento liberal tem a mesma *nuance*, com diferença do grau de imaginação e do fundo de idéias e sentimentos de cada um. Saraiva era intelectualmente um desapegado; suas idéias políticas eram hábeis cálculos, soluções difíceis e raras, saídas, às vêzes originais, às vêzes bruscas e impulsivas; Nabuco prendia-se às suas fórmulas, às iniciativas que tomava, aos princípios, às causas que animava com o seu entusiasmo e o seu proselitismo natural; afeiçoava-se a cada uma dessas criações, por mais efêmeras que algumas fôssem, de modo a fazerem tôdas parte de sua vida, de seu coração. Assim era coisa muito diversa para êle e para Saraiva a confissão de uma crença política, o esposarem qualquer causa. Saraiva não era um sentimental; Nabuco tinha como estadista, como homem de govêrno, uma grande região da inteligência governada pelo que se chama sentimentalismo, isto é, o culto, a superstição das suas afeições íntimas, dos ídolos de sua imaginação, das

---

(1) Era um modo de lembrar a reprovação dos seus amigos da Bahia na questão dos escravos. Êles, porém, não deixavam de estar com êle, bem como Saraiva. Passada a impaciência, a sofreguidão partidária do primeiro momento, os seus instintos liberais davam razão a Nabuco.

dedicações, a que se não podia furtar sem ingratidão, das convicções, que não podia renegar sem apostasia: o que tudo fazia que uma afeição intelectual, uma idéia, um princípio, um sentimento, um prestígio, um ente de razão qualquer, uma vez criado em seu espírito, o reduzia a um cativeiro, a uma sujeição perpétua. Saraiva, pelo contrário, é um espírito *livre*; tôdas essas cadeias, que afinal partem do coração e que prendem Nabuco às idéias mesmo que não tem mais, às amizades que se romperam, aos partidos que deixou, não existiam para Saraiva, ou para ser mais preciso, existiam, mas êle na vida pública, quaisquer que fôssem as suas dilacerações ocultas — sua morte mesmo foi talvez o resultado de uma delas — tinha a fôrça de quebrá-las e até de desconhecê-las. Abstraindo, porém, do que não se vê, da máquina pensante em cada um, a conclusão prática é nêles por muito tempo uniforme, até à morte de Nabuco; o caminho que tomam, a direção política que traçam, é a mesma.

«Não desanime», escrevia Saraiva em resposta a Nabuco (1):

porque se V Exa. e os homens de sua têmpera desanimarem, o partido Liberal desmantela-se e teremos o republicanismo em frente do partido Conservador só. Na luta entre a democracia e o imperialismo pode-se de antemão predizer o triunfo. Mas de quem será a culpa? Dos que governam e nos roubam o direito de verificar se estamos realmente em minoria, como o poder apregoa.

---

(1) 10 de janeiro.

Capítulo IX

REFORMA JUDICIÁRIA DE SAIÃO LOBATO (1871). A DISSOLUÇÃO DE 1872

I. — A POLÍTICA DAS REFORMAS LIBERAIS

A política do gabinete 7 de março era promover o maior número possível de reformas, esgotar o programa liberal, deixar a oposição democrática sem pretexto para guerreá-lo, enquanto êle resolvia a sua questão doméstica com a dissidência do seu próprio partido. Veremos, mais longe, a censura a que Nabuco sujeita êsse *steeple-chase* do partido Conservador com o próprio radicalismo, sob o ministério Rio Branco: a sua opinião, porém, era que o partido Liberal, diante da política adotada pelo gabinete, não tinha o direito, a liberdade de recusar as reformas, de opor-lhes o seu *veto* (1). A situação especial de Rio Branco, combatido pela *velha guarda* conservadora (2), obrigava-o a inclinar para o liberalismo; de fato, o matiz político que êle representa é pronunciadamente liberal: ao lado dêle, na questão dos escravos como na questão religiosa, o conservador é o chefe liberal Zacarias. De certo, o seu govêrno abre uma era nova na história administrativa do país, porque alia ao espírito de impulso, de desenvolvimento material do gabinete de

(1) « Também cá temos quem pensa com V. Exa. e que o acompanharia se estivesse aí, mas temos tido discussões... Êle também entende que se o govêrno do Imperador oferecer em projeto as idéias do programa liberal, os senadores liberais devem acompanhá-lo; também discordamos dêle ». (Carta de Leão Veloso, em janeiro de 1872). A referência é a Saraiva.

(2) Rio Branco chamou, em discurso, a Paulino de Souza *cadete da velha guarda*, em oposição à designação de *marechal do futuro*, que a dissidência lhe dera.

1853, o espírito político francamente liberal, como nenhuma administração anterior tinha podido manifestar; espírito próprio da situação do gabinete repelido pelos velhos Conservadores e precisando de tomar a dianteira aos Liberais. Do ponto de vista das reformas, se não fôra, na questão da eleição direta, o gênio constitucional meticuloso do Imperador ou o seu grande receio de uma Constituinte, que êle julgava indispensável para se tocar na forma da eleição, o ministério Rio Branco teria literalmente deixado sem programa o partido Liberal, e vimos como era extenso aquêle programa. Foi êsse gabinete, chamado conservador, que deu o golpe de 28 de setembro na propriedade territorial; o golpe da prisão e processo dos bispos no prestígio da Igreja; o golpe da reforma judiciária na lei de 3 de dezembro de 1841, ao mesmo tempo que multiplicava e aperfeiçoava a instrução pública, e estabelecia o sistema da garantia de juros para a viação férrea do país.

II. — A REFORMA JUDICIÁRIA

Na sessão de 1871, conjuntamente com a emancipação dos escravos, o gabinete promove a reforma judiciária. Devemos retroceder à proposta de Sinimbu para termos a marcha legislativa da reforma que Saião Lobato efetua em 1871 (1). Em 1862, Sinimbu apresentara uma proposta, dividindo o Supremo Tribunal em duas seções, uma criminal e outra cível (eram as disposições de um projeto de Nabuco em 1843), e aumentando o número das Relações; não separava, porém, a polícia da justiça, o que era, já nesse tempo, a principal aspiração dos reformadores da lei de 3 de dezembro. Em matéria de liberdade individual, a proposta admitia, nos crimes afian-

(1) As tentativas ministeriais foram estas: em 1846 e 1848 (situação liberal), propostas de Fernandes Torres e Pimenta Bueno; em 1854, projeto de Nabuco (ministério Paraná); em 1858, projeto substitutivo de F. Diogo P. de Vasconcelos; em 1862, proposta de Sinimbu; em 1866, proposta de Nabuco. Em 1861, Saião Lobato preparou um projeto de reforma que foi impresso e distribuído, mas não chegou a ser apresentado à Câmara.

çáveis, a fiança provisória, que figura pela primeira vez no projeto de Saião Lobato em 1861; dava aos juízes de direito competência para conceder *habeas-corpus* aos detidos de ordem do chefe de polícia (proposta Pimenta Bueno em 1848), e determinava que, exceto no caso do art. 79, § 1.º da lei de 3 de dezembro, a sentença de absolvição fôsse imediatamente cumprida. Na seguinte Legislatura (1864), a Comissão de Justiça Criminal da Câmara (Feitosa, Paranaguá, Barbosa de Almeida), inspirando-se já nas idéias adiantadas da situação liberal, formuladas por Nabuco no programa Progressista, ampliava essas medidas de Sinimbu no sentido daquele programa: separação da polícia e justiça, julgamento definitivo dos juízos de direito, independência da magistratura pelo aumento dos seus vencimentos. Em 1866, Nabuco condensara na sua proposta as idéias de seus diversos projetos e as medidas liberais contidas nas reformas dos outros ministros desde 1845; êsse conjunto de pretensões torna-se em vínculo do partido Liberal, pela adoção do programa de 1869, redigido por êle, e em que a sua proposta de 1866 era transcrita em quase tôdas as suas partes. Nessa proposta, como vimos, as garantias da liberdade individual tinham passado para o primeiro plano, eram o principal objeto da reforma; no programa de 1869 êsse desideratum era ainda mais acentuado. Assim, relativamente ao *habeas-corpus*:

> Em todo o caso o réu sôlto por *habeas-corpus* não será prêso pelo mesmo crime senão depois de condenado definitivamente. . O *habeas-corpus* pode ser concedido pelo juiz ou tribunal, ainda que a prisão seja à ordem da autoridade administrativa mais graduada, porque nenhuma autoridade administrativa tem direito por si mesma de prender o cidadão. Fica suprimida a prisão civil, qualquer que seja o motivo dela.

Essas idéias, em 1869, eram correntes entre os próprios Conservadores. A lei de 3 de dezembro de 1841 não tinha mais um partidário. O próprio Saião Lobato, — em quem se encarnara o espírito *ultra,* e cercara de mistério e veneração

a velha árvore de Bernardo de Vasconcelos e do visconde do Uruguai, a cuja sombra cresceu o Império, — é quem se encarregará de manejar o machado no dia da derribada; José de Alencar, recordando-se das *carretilhas* de Eusébio de Queirós, formula, como ministro da Justiça, idéias reformistas em um grupo de pequenos projetos. Em 1870, a Câmara conservadora substitui a proposta Sinimbu (1862) por outra de sua Comissão e remete-a ao Senado. Em princípio de 1871, São Vicente, presidente do Conselho, submete ao Conselho de Estado outro projeto de reforma que não é apresentado ao Parlamento, porque o mesmo estadista, dias depois, resolve deixar o poder (1). No Senado, Saião Lobato, ministro da Justiça no gabinete Rio Branco, apresenta um substitutivo ao

(1) Nabuco, manifestando-se sôbre êsse projeto, dirá no Conselho de Estado que não lhe parece regular que, havendo um projeto da Câmara dos Deputados, remetido ao Senado no ano anterior (1870), e baseado na proposta do govêrno de 1862, sôbre reforma judiciária, o govêrno, sem estar êsse projeto resolvido, promova outro sôbre a mesma matéria pendente. Na discussão da reforma de 1871, êle prestará êste tributo ao projeto de São Vicente, por incluir, na parte relativa às fianças, a fiança excepcional nos crimes que não fôssem *afiançáveis*, e nos casos afiançáveis a fiança preventiva e a fiança provisória: « Se vamos aos povos modernos, vemos que na Inglaterra não há um só crime, em que o cidadão não possa livrar-se sôlto por meio de fiança. A diferença consiste em que, nos crimes mais graves, não é o juiz de paz quem concede a fiança, mas a Côrte do Banco da Rainha. Aqui, devo tributar grande louvor ao sr. visconde de São Vicente por ter traduzido, em um projeto que pretendia apresentar ao Senado, a liberdade provisória de que gozam os inglêses. Não desejo que a prisão preventiva seja eliminada de nossa legislação; não, senhores, porque há, na verdade, casos em que ela é uma necessidade de ordem pública. (O sr. F. Octaviano: — Até de salvação do prêso). Diz bem o nobre senador, de salvação do prêso, para prevenir os efeitos da indignação pública ou da vingança da família da vítima. Podem as necessidades do processo exigir a prisão preventiva, quando o indivíduo tem cúmplices ou co-réus, cujo conluio sôbre os meios de defesa pode impedir a averiguação e descobrimento da verdade. Assim em outros casos. O que eu quis era, é que deixássemos ao juiz a faculdade de conceder fiança, mesmo uma fiança excepcional nos crimes inafiançáveis. Se o indivíduo é domiciliário, se tem bons precedentes, e tôdas as condições que excluem a suspeita de fuga, se tem a seu favor motivos evidentemente justificativos do crime que cometeu, que inconveniência há para a justiça pública em livrar-se êle sôlto? Por que há de ser prêso, sem necessidade social e só para estar prêso? ».

projeto da Câmara. É êsse substitutivo que será a lei de 20 de setembro de 1871. Quem teria dito, em 1854, quando Saião Lobato acusava a Nabuco de profanação e sacrilégio por tocar na lei de 3 de dezembro de 1841, que seria êle quem a havia por fim de revogar! O golpe passou despercebido entre a massa de reformas que o gabinete Rio Branco empreendeu para tirar a bandeira aos Liberais, mas a revogação da lei de 3 de dezembro marcará uma época na história política do Império: sem ela o princípio da autoridade irá enfraquecendo de dia para dia.

Sôbre êsse projeto de Saião Lobato, Nabuco emite parecer em separado como membro da Comissão de Legislação do Senado (10 de junho de 1871). O parecer é uma justificação, em grande parte, das medidas liberais da Câmara contra as emendas restritivas do ministro da Justiça. A Câmara mandava submeter ao júri todos os crimes por abuso de liberdade de imprensa, e Saião Lobato suprimia essa disposição; a Câmara mandava que a prisão preventiva não pudesse ter lugar senão por mandado escrito do juiz competente, e Saião Lobato inutilizava essa disposição. Também quanto às apelações da absolvição do júri, a Câmara era muito mais liberal do que o ministro. Em matéria de *habeas-corpus,* Saião Lobato melhorava o projeto da Câmara, admitindo-o «sem exclusão dos detidos a título de recrutamento, ainda alistados como praças no exército ou armada». Há, porém, uma emenda dêle que Nabuco critica fortemente, é a que excluía o *habeas-corpus* na prisão determinada por despacho de pronúncia:

O Supremo Tribunal de Justiça tem por vários arestos concedido *habeas-corpus* nos casos de pronúncia, quando o processo é evidentemente nulo. Assim que, a nova lei, adotada a emenda do sr. ministro da Justiça, ficará aquém da jurisprudência corrente. Declarando-se expressamente que o *habeas-corpus* não interrompe e não perime o processo, que deve ir por diante, não vejo inconveniente em que o cidadão se livre sôlto. É um preconceito fatal à liberdade individual, êsse que nos faz considerar

a prisão do réu antes de condenado como uma fórmula indispensável e sem a qual não há processo regular e pronúncia efetiva.

Depois, enumera Nabuco as suas divergências:

o projeto nada contém sôbre o noviciado, habilitação, nomeação e promoção dos magistrados, esquece as incompatibilidades absolutas da magistratura; prescinde de uma das maiores necessidades da administração da justiça, isto é, da supressão da anomalia que consiste em poderem os tribunais revisores decidir, em matéria de direito, o contrário do que decide o Supremo Tribunal de Justiça, invertida assim a hierarquia judiciária, e provindo daí a incoerência da jurisprudência, a incerteza dos direitos do cidadão, e a fraqueza do império da lei, aplicada por modo vário e contraditório. Essa anomalia cessará desde que o Supremo Tribunal conhecer definitivamente da nulidade do processo e da nulidade da sentença; obrigada a Relação revisora a conformar-se com o Supremo Tribunal de Justiça sôbre o ponto de direito por êle julgado, e obrigado o mesmo Tribunal, na apreciação das nulidades, a reconhecer os fatos tais quais foram estabelecidos pelos tribunais ordinários.

Em conclusão, dizia êle:

1.º Aceito as garantias que o projeto concede à liberdade individual, com o protesto de reclamar sempre as que faltam para complemento dessa liberdade. Aceito o projeto, quando separa a polícia da justiça e extingue tôda a jurisdição dos chefes de polícia, delegados e subdelegados. — 2.º Reclamo a reorganização do Supremo Tribunal de Justiça; a criação de Relações ou seções de Relações em tôdas as províncias ou ao menos naquelas que são designadas na proposta do govêrno que se discute, a fim de que, e conforme à Constituição, a 2.ª instância seja coletiva, e a 1.ª instância vitalícia; a competência dos juízes para a formação da culpa, — ao menos em concorrência com os juízes municipais — com recurso necessário para os juízes de direito; e providências para a vocação, e independência da magistratura. — 3.º Rejeito a organização especial das sedes de Relações e os substitutos excepcionais dos juízes de direito, que o projeto cria.

Na discussão (1), êle não deixa de celebrar a capitulação do partido Conservador. Diz Nabuco, em 16 de junho (1871):

Começarei, felicitando o país, e congratulando-me com o partido Conservador por ver chegado o dia da reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, que parecia uma lei imutável até em seus pontos e vírgulas; uma lei de origem divina, como a que Deus transmitiu a Moisés no monte Sinai, ou a que a ninfa Egéria deu ao Rei Numa Pompílio.. Felizmente, sr. Presidente, vai provar-se que esta lei é de origem humana, e não era preciso esta prova, porque todos sabemos que as paixões políticas e os interêsses exclusivos foram que a determinaram; sabemos o sangue e as resistências que ela produziu; que, tornando-se causa da opressão dêste povo, concorreu ela principalmente para que ficasse desmentido, aos olhos do mundo, o nosso regímen constitucional, absolutamente incompatível com ela. Felizmente, vai deixar de existir, digo, como lei política, porque subsistirá sòmente no ponto de vista da administração da justiça; sendo que neste ponto de vista, fôrça é confessar, ela tem muito merecimento.

Os aperfeiçoamentos, que pede, são para a reforma ficar completa e não se tratar mais da questão da liberdade individual; êle reconhece, porém, que o passo dado pelo gabinete é considerável e só lamenta que o ministro da Justiça se interpusesse, com as suas emendas restritivas, entre o voto da Câmara e o do Senado:

O que falta neste projeto e o torna defectivo aos olhos do partido Liberal? O que está exposto no voto em separado e se resume nestes dois pontos: uma magistratura como deve ser, uma organização judiciária capaz de garantir as liberdades individuais (2).

---

(1) Os discursos, pronunciados por Nabuco nessa questão, foram publicados em folheto e contêm a suma e evolução das suas idéias em matéria de organização judiciária e liberdade individual, notàvelmente sôbre o noviciado, o *habeas-corpus*, as incompatibilidades, a fiança.

(2) Em 1876, Nabuco redigirá o parecer do Instituto dos Advogados, consultado por Diogo Velho sôbre diversas alterações que pretendia propor em relação à justiça. Nesse trabalho, êle pronuncia-se

III. — LUTA ENTRE PAULINO DE SOUZA E RIO BRANCO. DERROTA DO GABINETE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

O partido Conservador, entretanto, estava irremediàvelmente dividido, e Paulino de Souza, o chefe da *Dissidência,* representante do antigo espírito *saquarema,* se era um superior organizador e disciplinador político, ainda não tinha — aos olhos do Imperador sobretudo — graduação igual à de Rio Branco, Caxias, São Vicente, Cotegipe, contra os quais militava. O visconde de Itaboraí falecia em 1872, perdendo assim a oposição o prestígio de um nome, que era a tradição conservadora desde 1837; Muritiba e Três Barras, depois visconde de Jaguari, não podiam servir de contrapêso no Senado, no Conselho de Estado e no partido àqueles nomes, e a outros ainda, como Bom Retiro, Sales Torres Homem, Camaragibe e Niterói mesmo. O fato, porém, era que o verdadeiro espírito conservador estava com Paulino de Souza e o brilhante grupo que o cercava na Câmara: Andrade Figueira, Ferreira Viana, José de Alencar, Francisco Belisário, Duque Estrada Teixeira, Taques, Melo Matos, Pinto Moreira, Antônio Prado, Rodrigo Silva, Diogo de Vasconcelos, Pereira da Silva, Perdigão Malheiro e outros. O primeiro Paulino de Souza (visconde do Uruguai) fôra um publicista, um diplomata, um organizador; o segundo, era um arregimentador notável, capaz de tirar do nada um partido e de ligá-lo à sua direção por uma vassalagem, que sobreviverá às instituições. Prestigiado e prestigioso desde jovem, como vimos, êle chegou, mais cedo do que qualquer outro político do reinado, ao comando em chefe, à autoridade absoluta, à testa de um partido; entre êle, porém, e o Imperador, que não reconhe-

---

pelo noviciado regular para a magistratura, e para a advocacia; pela supressão da apelação do juiz de direito no júri; por tribunais correcionais; pela supressão dos inquéritos policiais; etc.. Êsse parecer é acompanhado do voto em separado de Octaviano, sôbre o modo de organizar a profissão de advogado.

cia, senão forçado, posições assim independentes de sua criação ou, pelo menos, do seu *placet*, e que, por outro lado, considerava Paulino de Souza demasiado *emperrado* e eivado do espírito hereditário de oligarquia, se estabece desde 1871 uma incompatibilidade que não acabará até o fim do reinado, o que faz de Paulino de Souza, nos últimos tempos da monarquia, como de Saraiva, um pré-aderente da República. Se não a sinceridade, pelo menos a previsão ou a prudência do conservantismo de Paulino de Souza, na fase monárquica, tem que ser sujeita à contraprova da sua atitude final; avaliada pela prontidão, quase confiança, com que, na presidência do Senado, êle subscreve em 1889 a transformação política do país. A placidez com que, em 16 de novembro dêsse ano, quando a República já existia desde a véspera, êle pronuncia a última frase do regímen imperial na resposta que dá ao visconde de Lima Duarte, que propõe uma manifestação por parte do Senado: — « O Senado está em sessões preparatórias. Mantendo hoje, como sempre, a estrita legalidade constitucional, e observando o Regimento, como me cumpre, não posso consentir debate que não seja restrito à constituição desta Câmara. » — forma um enigma político que os historiadores nacionais hão de resolver de diversos modos (1).

Em 21 de maio de 1872, a questão entre o visconde do Rio Branco e Paulino de Souza decide-se, na Câmara dos Deputados, pela vitória dêste: o ministério, derrotado por um voto (50 contra 49), apela para a dissolução. O Conselho de Estado é ouvido, e Nabuco pronuncia-se contra a dissolução. « Não se trata », diz êle,

de uma questão entre os dois partidos políticos, entre duas políticas, mas de saber qual deve ser o chefe do partido Conservador. Se a Coroa entende que o partido Conservador deve continuar no govêrno, há de aceitá-lo com os chefes que êle quer ou não repele. Pouco importa ao país que êsses chefes sejam os

(1) Sôbre essa atitude de Paulino de Souza, ver o meu comentário em *Balmaceda*, pág. 58.

velhos do Senado ou os *moços* da Câmara dos Deputados. A verdade é que, conforme os princípios do regímen parlamentar, a maioria da Câmara dos Deputados tem o direito de dizer quais os homens de sua confiança... (1).

A dissolução, porém, estava resolvida. O Imperador não sacrificaria Rio Branco aos ressentimentos que a lei de 28 de setembro tinha levantado contra êle; reconhecia-lhe o direito de pedir ao país a aprovação da sua política, dividindo o partido Conservador para obter aquêle resultado (2).

---

(1) Nabuco (carta a Leão Veloso) chamará a essa dissolução « o golpe de Estado de 1872, que coroou a obra de 1868 ». O sentido da frase é que, pelo ato de 1868, se firmava o direito do Imperador escolher o partido, e pelo de 1872 o seu direito de escolher o chefe do partido. Constitucionalmente, parlamentarmente, havendo verdade na eleição, tôda dissolução é correta e pode ser tida como um plebiscito, uma consulta, um *referendum*, à vontade do país; na Inglaterra seria perfeito, sobretudo, o direito do gabinete de dissolver uma Câmara que o tivesse apoiado e depois divergisse da sua política. A falta de eleições reais, entre nós, porém, reduzia as dissoluções a puras dádivas imperiais, e, quando não a dádivas, a demonstrações práticas de que a escolha dos chefes de partido, como dos próprios partidos, estava nas mãos do Imperador. O Imperador reconhecia isso mesmo, procurava acertar e era o mais firme propugnador da liberdade eleitoral, ainda que seja duvidoso que êle se pudesse desinteressar absolutamente da sorte eleitoral de um govêrno que representasse a sua opinião e a sua política. Em uma carta que dirigiu, em junho de 1872 ao então presidente do Conselho, visconde do Rio Branco, dizia o Imperador, depois de fazer observações sôbre a Circular que o chefe de gabinete ia dirigir aos presidentes de província, recomendando-lhes neutralidade no pleito eleitoral:

« ...Esta Circular, que sendo publicada ainda mais conceituaria o ministério, depende, para sua eficácia, do procedimento dos presidentes, que devem caprichar na escolha das autoridades. Eu recomendar-lhes-ia que, para a época da eleição, isto é, desde já, tratassem de colocar nos diversos lugares, como autoridades, indivíduos que dessem, sobretudo, seguranças d'imparcialidade, embora lhes faltassem outras qualidades. *Eis o que sempre tenho pensado, e espero que, por fim, não terei que escolher ministérios, senão na maioria da Câmara, representante geralmente incontestada da maioria da nação* ».

Em outra carta, de 24 de abril de 1873, também dirigida ao visconde do Rio Branco, dizia: — « ... Confesso-lhe que cada vez me entristeço mais com o que tem sido, e serão, ainda por muito tempo, as eleições entre nós, adotem-se as medidas que se adotarem, se não se corrigirem os costumes políticos ».

(2) Dissolvida a Câmara, suscitava-se novamente para os Liberais a questão da abstenção. Devia o partido pleitear ou não as eleições? O voto de Nabuco foi pela abstenção, sem todavia querer impô-las às

províncias onde a oposição julgava poder vencer, como Minas e Rio Grande do Sul. A Saraiva êle escreve em 24 de maio: «O Centro Liberal, isto é, eu, Zacarias, Octaviano, Silveira da Mota, Souza Franco e Afonso Celso, entendemos que não há razão para sairmos da abstenção eleitoral. E por que sairíamos? Êste ministério nos inspira confiança, êle que não governa o seu partido e que está ansioso por dar provas de fidelidade ao princípio conservador? Houve alguma reforma política que desse garantias aos Liberais?» A Bahia pronuncia-se pela abstenção e Nabuco escreve a Dantas (28 de junho): «A Bahia brilhou com a abstenção: pareceu-me sempre que era êste o arbítrio que a dignidade e coerência do partido Liberal exigiam. Ou pólvora e bala, ou a abstenção, dizia Castelar na Espanha; é a alternativa que nos resta. E que vergonha para nós: apresenta-se o partido Liberal na arena, dá com seu concurso um grande testemunho a favor da liberdade da eleição, e por tôda parte é derrotado». Contraria-o por isso a atitude do partido na capital do Império, onde é derrotado. Em Minas, entretanto, são eleitos Martinho Campos e Inácio Martins e, no Rio Grande do Sul, Silveira Martins faz a deputação tôda.

LIVRO SEXTO

PROBLEMAS DE APÓS GUERRA
RETRAIMENTO GRADUAL DE NABUCO

[1872-1877]

Capítulo I

A QUESTÃO ARGENTINA (1)

I. — POSIÇÃO DE NABUCO. AS SUAS TRÊS FASES. AS FASES DE RIO BRANCO

A DISSOLUÇÃO veio consolidar a fôrça e a situação do visconde do Rio Branco, deixar-lhe livre o campo para a sua ação diplomática no Rio da Prata, na fase melindrosa de 1872 (tratados em separado da Assunção), e para a realização de tôdas as reformas e melhoramentos de que o seu govêrno cogitava. A datar da dissolução (1872), até o fim da vida de Nabuco, a marcha da política será esta: até junho de 1875 governa Rio Branco; em junho de 1875, resignando êle o poder, forma-se outro gabinete conservador, sob a presidência nominal de Caxias, mas de fato inspirado e dirigido por Cotegipe; nos primeiros dias de janeiro, em 1878, o Imperador chama ao poder o partido Liberal, na pessoa de Sinimbu. Nesses seis anos, Nabuco trabalha ativamente no Conselho de Estado, pronuncia, cada sessão, um ou dois grandes discursos no Senado, e desde 1873 consagra-se aos estudos do Código Civil; mais longe veremos tanto a sucessão dos acontecimentos como a feição das idéias de Nabuco para o declínio da vida. Nesse período tomaram vulto duas questões, a religiosa e a argentina, em que êle teve

---

(1) Ver, principalmente sôbre a questão, os relatórios de Estrangeiros, as *Memórias de Relaciones Exteriores* do govêrno argentino; os Anais do Senado; entre os jornais da época, a *Nação*, escrita por Paranhos e Gusmão Lobo; os documentos inéditos nesta mesma obra; a carta de Cotegipe ao conselheiro Manuel Francisco Corrêa (Bahia, 1872); *Questões Políticas*, pelo conselheiro Zacarias, Rio de Janeiro, 1872; a Memória do Conselheiro Corrêa sôbre a Missão do general Mitre ao Brasil, *Revista do Instituto Histórico*, (tômo LX, parte I, 1897) e *Negociaciones Diplomáticas entre el Brasil, la República Argentina y el Paraguay*, de Jayme Sosa, 1875.

parte importante, e, em uma, a argentina, considerável responsabilidade.

A « questão argentina » quer dizer a que se originou da celebração dos tratados de paz com o Paraguai. Os precedentes dessa questão datam dos primeiros governos da Aliança. A questão pode-se dizer estava latente, por um lado, na consulta de 7 de dezembro de 1865, seguida das instruções Saraiva (de 5 de maio), por outro na recusa de ratificação ao protocolo de 1.º de maio de 1865. O fato, porém, é que o govêrno brasileiro não chegou a criar, — nem teria criado, — embaraço à assinatura dos tratados de Paz sôbre as bases da Aliança, e que foi o govêrno argentino (Varela) quem levantou o primeiro obstáculo à celebração de tais tratados. A questão entre os aliados começa assim, pròpriamente, em 1869, com a segunda missão de Paranhos a Buenos Aires, durante a guerra (1869-1870), e com a sua última missão, depois de terminada a guerra (1870-1871). Vimos, porém, tanto no gabinete Olinda como no gabinete Zacarias, a causa que podia originar uma questão por parte do Brasil, a saber: a extensão dos limites que o Tratado de Aliança garantiu aos argentinos na margem direita do Paraguai. É só no ministério Rio Branco que surge a contingência de guerra. A atitude de Nabuco, em relação a êsse grave assunto, tem três fases. Na primeira, fazendo parte do gabinete Olinda, êle acompanha a política exterior de Saraiva: os limites, marcados no Tratado de 1.º de maio de 1865, são devidos pelo Paraguai aos Aliados; o Brasil deseja, porém, como a melhor saída das dificuldades, apontadas pela seção do Conselho de Estado em sua consulta de 7 de dezembro de 1865 contra aquêle tratado, que o território litigioso da margem direita do Paraguai, acima do Pilcomaio, seja atribuído de preferência à Bolívia. Na segunda fase, sob o ministério Zacarias, Nabuco opina como opinara Jequitinhonha em 1865, que os limites do Tratado de 1.º de Maio não são definitivos, pensa que êles devem ser tratados depois da paz entre o

Paraguai, os dois aliados limítrofes e a Bolívia; e, em caso de não ser possível acôrdo, entregues ao juízo arbitral, dos Estados Unidos. É essa a atitude que êle mantém no Senado em 1870, e com êle outros chefes liberais, defendendo a soberania e a integridade do Paraguai e profligando o direito de conquista na América. A terceira fase é de oposição acérrima à resolução de tratarmos em separado com o Paraguai, desligando-nos dos argentinos depois da vitória, para esposarmos a causa do vencido. Entre essas três atitudes não há verdadeira contradição; tôdas elas foram inspiradas pelas reações, por assim dizer mútuas, do duplo espírito que presidiria à Aliança e à guerra: o espírito de lealdade, de cooperação, de confraternidade de armas com os argentinos, e, por outro lado, de desinterêsse, de distinção entre a causa de Lopez e a do Paraguai, de benevolência e proteção a êste. Essas reações se produzem também em Rio Branco e no partido Conservador, que em 1865 é contra a Aliança e o seu tratado, em 1869 quase pela execução sumária e imediata do Paraguai, e depois se converte em defensor dêste contra as exigências argentinas, *usque ad bellum* (1). Dá-se verdadeira oposição entre as fases liberais e as conservadoras nessa questão: em 1870 é Nabuco, é Zacarias, é Saraiva que impugnam no Senado o direito de conquista, lutando contra o visconde do Rio Branco e o barão de Cotegipe; em 1872 são êstes os protetores do Paraguai e aquêles os restauradores do Tratado de 1.º de Maio em tôdas as suas linhas. E, assim como se dão

---

(1) Zacarias disse no Senado, em 10 de fevereiro de 1873: « Três papéis tem feito o nobre presidente do Conselho na questão vertente! A princípio, ostentava-se sectário do direito da vitória, nem queria que o Paraguai fôsse ouvido na celebração dos tratados complementares do da Aliança, doutrina que a oposição liberal impugnava aqui vigorosamente (O visconde do Rio Branco, Presidente do Conselho: — Que digam os Anais)... Sim, que o digam os Anais, de que o nobre presidente do Conselho se mostra tão esquecido. Depois, a linguagem do nobre presidente do Conselho variou, e vemo-lo, em a nota de 20 de junho, todo brandura e eqüidade em favor da República do Paraguai: a diplomacia brasileira, então, tornou-se até romântica, estando na lembrança de todos as apreensões que manifestou o nobre barão de Cotegipe, de que o *sono das belas d'Assunção* fôsse

essas revoluções opostas no espírito dos partidos e dos estadistas brasileiros, dão-se igualmente no espírito dos partidos e dos estadistas argentinos: o ex-presidente da República Argentina, general Bartolomé Mitre, é pelo Tratado de Aliança com fôrça obrigatória em tôdas as suas cláusulas; o primeiro ministro das Relações Exteriores na presidência de Sarmiento, Mariano Varela, é contra o direito de conquista, isto é, assume, em frente a Paranhos, em 1869, a mesma atitude que os senadores liberais assumirão em 1870; o seguinte ministro das Relações Exteriores, nessa mesma presidência, Carlos Tejedor, pelo contrário, quando Paranhos toma emprestada a linguagem de Mariano Varela, cobre-se com o Tratado de 1.º de Maio, que os inimigos de Mitre tinham, durante anos, considerado uma ignomínia para o seu país. Assim, no Brasil e na República Argentina, são todos que mudam e tomam as posições que o adversário desocupou, cedendo-lhes por sua vez as trincheiras donde o guerreavam. Alternadamente, e em contraste, a República Argentina e o Brasil, — no Brasil Liberais e Conservadores, na Argentina Mitristas e anti-Mitristas, — socorrem-se e esquivam-se do Tratado de 1.º de Maio; sustentam a Aliança contra o Paraguai e o Paraguai contra a Aliança; são os defensores da paz e da guerra. É a história dessas variações recíprocas que se vai acompanhar nestas páginas. A incoerência em política é quase uma censura inepta, porque o que se chama incoerência dos homens é, em geral, o próprio serpear da política, a qual é um ziguezague, não uma reta, e onde muitas vêzes é impos-

---

perturbado pelo canhão argentino colocado na Vila Ocidental. Presentemente, o papel do nobre presidente do Conselho muda no sentido de mais respeito ao Tratado de Aliança, como se colige do acôrdo de novembro ».

A se contar como uma terceira fase a política do acôrdo São Vicente, seria preciso acrescentar uma quarta: a animação e o apoio ao Paraguai para recusar as propostas de Mitre e o arbitramento sôbre o Chaco acima do Pilcomaio. Antes dessas, também seria preciso contar a adesão do visconde do Rio Branco às idéias de Pimenta Bueno e do visconde do Uruguai, ao Parecer do Conselho de Estado de 7 de dezembro de 1865.

sível dar um passo sem tatear, avançar sem voltar atrás do ponto de partida, conseguir o que se deseja sem parecer sujeitar-se à contradição que a opinião espera dos partidos e os partidos impõem aos seus chefes. Se o *Tory* é pela aliança alemã, o *Whig* tem que ser pela aliança francesa, e vice-versa. Quer-se explicar a incoerência do visconde do Rio Branco? Passando da oposição para o govêrno, êle entra naturalmente nas idéias e na política de Octaviano e Saraiva; encontra, porém, a disposição de Sarmiento de só aceitar a benefício de inventário a política exterior de Mitre, e, por outro lado, vê a oposição liberal, que no govêrno tinha feito o Tratado de 1.º de Maio, defendendo agora os direitos do Paraguai. Que mais era preciso, para fazê-lo voltar à antiga tradição conservadora no Prata; à proteção do Paraguai, seu cliente político; à desconfiança da ambição argentina, que confessara, pela bôca de Elizalde, esperar um dia a incorporação da Bolívia, do Paraguai, do Uruguai e da República Argentina em uma só nação? Quer-se explicar a incoerência de Nabuco? É êle um jurista, um pacífico, um reformador; a guerra não é o seu processo, o seu instrumento; não saberia o que fazer nem como trabalhar com a guerra, que, — por questões de terras, para países como os da América do Sul que têm muitas vêzes mais território do que podem ocupar, e por questões de hegemonia, para nações que se estão ainda formando e cuja importância relativa depende sobretudo do afluxo de capitais e de imigrantes — lhe parece uma loucura, uma obsessão profissional de diplomatas imbuídos de história, de preconceitos e cálculos emprestados da Europa, onde a guerra preenche outra função. Com êsse temperamento, ministro durante a guerra, êle sustentou a Aliança, principalmente por ser o meio para a paz, o meio pronto e seguro, e o único que podia evitar outra ou outras guerras. Por êsse mesmo espírito, porém, pacífico, arbitral, jurídico, imputando aos argentinos, a Mitre (que depois o provou nas suas negociações de 1873), o sentimento de que no Tratado

de Aliança os limites haviam sido exarados, não como a linha da conquista, mas da reivindicação justa, da pretensão *bona fide*, êle toma desde 1867 a atitude que assumira Jequitinhonha em 1865, e que assumirá Mariano Varela em 1869. Quando, porém, os argentinos invocam o seu direito escrito, a firma do aliado, abandonando a posição generosa, em que o seu ministro do Exterior Varela se colocara contra o Brasil, e Paranhos assume a atitude contrária, Nabuco, pelo perigo da guerra entre os aliados que traria a nova política do Brasil e a insistência argentina, é pela paz, resolutamente pela paz, para que nos não separemos do aliado por amor ao vencido, — mesmo por ser a conservação da Aliança o único meio de protegermos o Paraguai sem uma guerra que nos arruinaria a todos, o nosso título para minorar as exigências em virtude do tratado que assináramos, — e para que lavemos as mãos da conquista do Chaco, saindo, pela nossa parte, sem uma polegada de território litigioso que não tivesse sido livremente concedido pelo Paraguai antes da guerra. Assim, o que Nabuco foi sempre, nessa questão, foi o advogado da paz.

De certo, o mais simples era prestar braço forte aos argentinos para levarem os seus limites até à linha traçada por Mitre no Tratado de 1.º de Maio. Parecia isso mais conforme à letra escrita daquele tratado. Mas o fato é que o plenipotenciário brasileiro não tinha *cogitado* de conquista, e, se obrigassem o Brasil a executar pela fôrça a garantia moral que tinha prometido, a paz ficaria sendo incerta e precária, mesmo entre os aliados. A atitude do gabinete Olinda, do então ministro dos Negócios Estrangeiros, Saraiva, era assim compreensível: se nos forçarem a traçar essa linha fá-lo-emos, porque nos obrigamos a isso, mas só o faremos em último caso, se a República Argentina precisar do nosso apoio; — e a Bolívia, não poderia ela tirar-nos da posição, ao mesmo tempo odiosa e ingênua em que impensadamente nos fomos colocar, de conquistadores contra a vontade e por conta de

terceiro, de destruidores da independência do Paraguai, ao mesmo tempo que a garantíamos? Depois, quando a paz parece próxima, em 1867, pensa-se em que o pêso da guerra recairá principalmente sôbre o Brasil: devia a República Argentina ser a única a tirar vantagem territorial — e que vantagem! — da vitória, que, sem a nossa esquadra, não falando do nosso exército, seria impossível? É êsse o pensamento de Nabuco, quando se pronuncia, como vimos, no Conselho de Estado. Mais tarde, em 1870, o Paraguai estava sangrado de morte em sua população; podíamos ainda por cima arrancar-lhe território? Não estava subentendido que os argentinos reclamavam êsse território por se julgarem com direito anterior a êle, e, nas condições em que se achava o vencido, não era justo que o deixássemos recuperar fôrças para coligir as provas do seu direito? É nessas condições que Nabuco protesta contra a aplicação do direito da fôrça e da conquista ao Paraguai. Êle fala, assim, em 1870, no Senado brasileiro, discutindo com Rio Branco, a mesma linguagem que falava a êste em 1869 Mariano Varela, no Ministério das Relações Exteriores em Buenos Aires, linguagem que depois será a de Rio Branco, mesmo contra a oposição liberal e a diplomacia argentina. Ao mesmo tempo, porém, que se pronuncia em 1870 contra o direito de conquista, Nabuco repele também a idéia dos tratados em separado, que ocorre pela primeira vez nesse ano, e é sujeita ao Conselho de Estado. Êle não passou, assim, de combater o direito de conquista (em 1870) a combater o direito de tratarmos em separado (em 1872); combateu-os um e outro ao mesmo tempo, na mesma data.

II. — DEFESA DO PARAGUAI (1867-1872). MARIANO VARELA

Já vimos a atitude de Nabuco, quando, em 30 de setembro de 1867, dá o seu primeiro voto sôbre a questão do Paraguai no Conselho de Estado. O segundo voto é de 26 de

abril de 1870. A situação que motivara essa consulta ao Conselho de Estado está exposta no aviso de convocação do mesmo Conselho. Antes, porém, tinha-se dado uma sensível divergência entre o nosso plenipotenciário, o próprio ministro dos Negocios Estrangeiros do gabinete Itaboraí, Paranhos (depois visconde do Rio Branco), e o ministro de Relações Exteriores da República Argentina, Mariano Varela. Em 12 de outubro de 1868, o general Bartolomé Mitre entregara a presidência a Domingos Sarmiento e tôda a política argentina passara a outras mãos e a inspiração diversa (1). Paranhos tinha partido no começo de 1869 para Buenos Aires, em Missão Especial, e, como se tratasse na Assunção de estabelecer um govêrno provisório (ata de 31 de março), êle apóia, em um memorandum dirigido aos governos aliados, a capacidade dêsse futuro govêrno provisório paraguaio para celebrar os tratados de paz. É na discussão dêsse ponto que se produz entre os dois governos o primeiro desencontro de uma partida diplomática que será um verdadeiro jôgo de esconder e durará bem oito anos (2). Paranhos sustenta que o govêrno provisório deve aceitar « desde logo as condições de paz que estabeleceu o Tratado de 1.º de Maio de 1865 ». Discute se tal govêrno tem autoridade moral e legal para os ajustes complementares dêsse tratado e opina pela afirmativa; pronuncia-se contra qualquer contemporização:

A guerra atual foi provocada por um govêrno nascido de sua própria vontade e que não tinha por norma senão essa mesma vontade absoluta. Será exigível da longanimidade dos governos aliados que esperem a eleição de assembléias soberanas e a organização de um poder executivo, mais ou menos limitado, para então firmarem com êste as condições definitivas de uma paz com a República?.. Seguramente não há razão de Estado, não há consideração de justiça, não há exemplo na história das gran-

(1) Ver na nota R, os governos da Argentina e do Paraguai desde a guerra.

(2) Os lances dessa partida estão sumariados, alguns dêles, nas Falas do Trono do período. Ver Nota S.

des guerras que têm flagelado a humanidade, nada há que aconselhe, e muito menos que torne obrigatória para os aliados e para o novo govêrno paraguaio, uma política de tão perigosa e prejudicial contemporização (1).

É a República Argentina que se opõe a isso. O Tratado de 1.º de Maio, diz ela, declarou solenemente que os aliados não faziam a guerra ao povo paraguaio, mas sim ao seu govêrno; os aliados comprometeram-se solenemente a respeitar a soberania, integridade e independência da República do Paraguai; e como conseqüência « a deixar ao Paraguai liberdade para organizar-se, uma vez vencido Lopez », e estipularam que com o govêrno nascido dessa organização celebrariam os tratados de paz:

Ainda não chegou o momento assinalado no tratado para a organização do Paraguai. Se, pois, as potências aliadas estão comprometidas a respeitar a soberania e a independência do Paraguai; se os poucos homens que escaparam à bárbara destruição, a que os condenou o ditador daquele desgraçado país, têm, segundo nossos próprios compromissos, o direito de escolherem o govêrno que quiserem, não poderemos hoje exigir, justamente de um govêrno estabelecido por nossa vontade, que celebre tratados que só podem ser negociados em virtude das atribuições conferidas aos poderes constituídos pela lei fundamental ou pela soberania original do povo, e que comprometam os direitos e interêsses permanentes do país... Quase todos os povos da terra têm olhado com aversão para a guerra do Paraguai, porque têm desconfiado de nossas intenções. Não devemos portanto dar pretextos para que se apoiem aquelas apreensões..

E mais:

A mesma circunstância de haver durado a guerra mais do que se havia previsto, aconselha que se não antecipem os fatos, que tinham uma época fixa, quando pensávamos que só se tratava de uma campanha curta e fácil, e que encontraríamos depois da vitória um povo que correspondesse às nossas exigên-

---

(1) 1º *Memorandum* de Paranhos, de 30 de abril de 1869.

cias de garantias para o futuro. Hoje o Paraguai está exausto. O bárbaro ditador, que combatemos, tudo assolou e arrasou. Depois da vitória definitiva os aliados se encontrarão com um cadáver» (1).

É, assim, o ministro das Relações Exteriores da República Argentina quem, em 1869, se opõe a que se celebrem imediatamente com o govêrno provisório paraguaio os tratados de paz, que dariam à República Argentina os limites do Tratado de Aliança (2). Os seus motivos são de generosa consideração pelo vencido e de direito público; na realidade, porém, podem encobrir desconfiança contra o aliado: a convicção de que o govêrno provisório da Assunção seria um autômato do Império; a antipatia ao Tratado de 1.º de Maio, à política de Mitre, mesmo quando adquiria vastos territórios para a República; a oposição ao protocolo, que proibia as fortificações à margem do rio; a aversão, como êle mesmo diz, à guerra do Paraguai. Se o Chaco, desde o Pilcomaio até a Baía Negra, não é hoje território argentino, deve-o a República Argentina, provàvelmente, a Sarmiento e a Mariano Varela, que não se quiseram aproveitar da ocasião que Paranhos lhes ofereceu em 1869. Foi essa uma política de generosidade ou de desconfiança? Desinteressada ou ambiciosa, ou apenas caprichosa, simples oposição a Mitre e à Aliança? Só o historiador argentino poderá dizê-lo. O fato, porém, é que o Paraguai só conservou o Chaco pela desistência que o primeiro ministro das Relações Exteriores do presidente Sarmiento fêz do direito de conquista em 1869, e pela pertinácia com que Paranhos, que lhe oferecera cumprir o Tratado de 1.º de Maio, uma vez consignada tal desistência, fê-la valer a favor do vencido.

É Paranhos quem insiste para que o govêrno provisório

---

(1) *Memorandum* de Mariano Varela, de 8 de maio de 1869.

(2) «O ministro do Brasil andou por mais de um ano nas ante-salas do nosso, pretendendo fazer cumprir o tratado, que, no pensar do nosso ministro, era iníquo» (*La Nación*, de Buenos Aires, 1873).

aceite desde logo o Tratado de 1.º de Maio de 1865 com tôdas as suas conseqüências:

E o que propõe o plenipotenciário brasileiro, além das condições expressas no *Memorandum* de S. Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores? Que o govêrno paraguaio adira ao Tratado da Tríplice Aliança, como condições preliminares de paz; isto é, que aceite as condições, que os aliados assentaram naquele tratado como reparações legítimas e garantias indispensáveis a uma paz honrosa e segura entre êles e a República do Paraguai. Por que não poderão e não deverão os aliados incluir aquela condição essencial no seu acôrdo com o govêrno provisório?» (2.º *Memorandum* de Paranhos, de 17 de maio de 1869).

É o govêrno argentino quem resiste, em nome do vencido:

Todavia o govêrno argentino sustentou há mui pouco tempo, em discussões com o representante de S. M. o Imperador do Brasil, que a vitória não dá às nações aliadas direito para declararem, por si, limites seus, aquêles que o tratado assinala. Crê o meu govêrno hoje, como então, que os limites devem ser discutidos com o govêrno que se estabelecer no Paraguai, e que a sua fixação será feita nos tratados que se celebrarem, depois de exibidos pelas partes contratantes os títulos em que cada uma apoiar seus direitos. (Nota de 27 de dezembro, 1869, de Mariano Varela, ao govêrno provisório do Paraguai).

De forma que se o acôrdo de 2 de junho de 1869 não resolveu definitivamente a questão, ainda não controvertida, dos limites, foi pelo *veto* argentino. Além do mais, estava no poder o gabinete Itaboraí, que só aspirava acabar a guerra, e não deixar lançar o gérmen de outra; não podia ser melhor a ocasião, para o govêrno argentino, se quisesse, de ligar o Brasil, ainda mais do que estava pelo artigo 16 do Tratado de 1.º de Maio; em vez disso, talvez sem o pensamento de desligar-se dêsse tratado, êle só fez afrouxar, senão desatar, aquêle laço.

A atitude inesperada de Varela correspondia tanto ao desejo íntimo de Paranhos e ao espírito da escola conserva-

dora de proteção ao Paraguai, que bastou o ministro argentino insinuar a disposição de não coagir materialmente o vencido, para o plenipotenciário brasileiro dar-se por convencido e abundar nos mesmos generosos sentimentos. Foi o que aconteceu por ocasião das declarações de Varela (dezembro de 1869), de que, ocupando o Chaco, a República Argentina *não resolvia a questão de limites,* os quais deviam ser discutidos com o govêrno permanente do Paraguai, e resolvidos conforme os títulos exibidos. Em março de 1870, porém, a guerra estava terminada; tratava-se de celebrar, entre os aliados, os ajustes para o tratado definitivo de paz, e Paranhos tinha recolhido a proveitosa lição de Varela. Um ano, no dizer da *Nación,* tinha êle em vão solicitado do govêrno argentino que ultimasse a paz nos têrmos do Tratado de 1.º de Maio. Era o govêrno argentino que relutava, sem se poder adivinhar o motivo, ao seu próprio interêsse, ao concurso que depois havia de reclamar como *casus foederis.* A Aliança perdera o caráter que tinha um ano antes, quando Paranhos a qualificava (*Memorandum* de 17 de maio de 1869) de *única talvez na história pela cordialidade e prudência com que tem sido mantida, a despeito das contrariedades da guerra e das maquinações de seus adversários.* Era essa a situação, quando o Conselho de Estado foi convocado em abril de 1870 pelo seguinte aviso do ministro interino dos Negócios Estrangeiros, barão de Cotegipe:

O ministro do Brasil em Missão Especial ao Rio da Prata, conselheiro José Maria da Silva Paranhos, tem instruções do govêrno imperial para negociar e assinar um acôrdo preliminar de paz entre os governos aliados e o govêrno provisório da República do Paraguai.

Logo que teve lugar o feito de 1.º de março, o conselheiro Paranhos dirigiu-se aos aliados convidando-os a reunirem-se na Assunção para o referido fim.

Na carta ao ministro da República Argentina, eram indicados os pontos sôbre os quais devia versar a negociação. Eram êstes:

1.º Declaração da paz entre as nações aliadas e a República do Paraguai.

2.º Aceitação pelo govêrno provisório das condições de paz estabelecidas pelo Tratado de 1.º de Maio de 1865 e protocolos anexos, salvo qualquer modificação em que, no interêsse da República do Paraguai, concordassem os aliados.

3.º Liberdade de navegação nas águas territoriais da República, não podendo esta levantar novas fortificações para estorvá-la.

4.º Garantia, dada pelos governos aliados, de não porem o menor obstáculo à eleição do govêrno permanente da República.

5.º Concessão de apoio moral e material para a manutenção da ordem pública e do regímen legal da República, enquanto ali permanecesse alguma parte dos exércitos aliados.

6.º Estipulação de segurança, quanto aos chefes militares que acompanharam o marechal Lopez, antes e até à sua última derrota, que fôssem julgados perigosos à paz interna da República e à dos Estados aliados.

Sendo estas bases comunicadas ao govêrno imperial, foram aprovadas com pequenas modificações ou declarações: Assim:

1.º Que o apoio material prometido não deverá ser obrigatório, ficando-nos a liberdade de apreciação e de ação, quando êle fôsse solicitado.

2.º Que, fazendo-se referência à garantia da independência do Paraguai, não se estabelecesse, no acôrdo preliminar, o seu modo prático.

3.º Que não se fixasse prazo certo à retirada de nossas fôrças, declarando-se apenas que ela se faria no mais breve prazo possível.

4.º Que não se tratasse separadamente com o govêrno provisório ou permanente, salvo recusa absoluta dos aliados de chegarem a um acôrdo razoável, e nesta hipótese deveria preceder consulta ao govêrno imperial, e ordem expressa para assim proceder-se.

Os governos aliados prontamente nomearam plenipotenciários, que se reuniram na capital do Paraguai.

Era muito natural supor-se que, inteirados do pensamento do plenipotenciário brasileiro, não compareciam ali senão para realizá-lo completamente ou com pequenas modificações.

Infelizmente, o ministro argentino não só recusou entrar em ajustes sôbre as bases propostas, como até mostrou-se baldo de instruções que o habilitassem a aceitá-las, mesmo modificadas,

regressando incontinenti, e a pretexto de moléstia, a Buenos Aires.

Entretanto, pediu ao nosso ministro e ao da República Oriental, que propusessem um outro projeto de acôrdo, que removesse as dificuldades que tolhiam o seu consentimento, prometendo esforçar-se para que fôsse aceito pelo seu govêrno.

Acedendo aos seus desejos, e no interêsse da Aliança, propuseram os dois plenipotenciários um outro projeto, que, contendo os mesmos princípios que acima ficam enunciados, deixava, contudo, maior largueza ao tratado definitivo da paz.

Por comunicação do ministro residente do Brasil em Buenos Aires, com data de 11 do corrente, consta que o govêrno argentino não estava disposto a aceitar o projeto oferecido pelo conselheiro Paranhos, insistindo em não tratar com o govêrno provisório; mas em data de 14 dá parte de que o mesmo govêrno resolvera mandar propor algumas modificações ao projeto, tendo desde logo expedido ao general Vedia os poderes precisos para ultimar a negociação, se as modificações fôssem aceitas pelos plenipotenciários brasileiro e oriental.

Não declara, porém, o nosso ministro residente, que aliás conhecia os têrmos do projeto, em que consistiam as modificações propostas.

O govêrno argentino sempre se opôs a fazer quaisquer ajustes com o govêrno provisório do Paraguai, opinião esta que nunca aceitamos, e ao contrário combatemos, não concordando que ela fôsse inserida no acôrdo de 2 de junho do ano passado, como desejava o dito govêrno. Parece-me, portanto, que, propondo agora modificações ao projeto de acôrdo, abandona o princípio que sustentava; mas, podendo acontecer que as modificações sejam de ordem tal que não possam ser por nós aceitas, julga o govêrno dever ouvir o parecer do Conselho de Estado sôbre os seguintes quesitos:

1.º No caso de que o govêrno argentino persista em não tratar com o govêrno provisório da República do Paraguai, ou as modificações por êle propostas sejam de natureza tal que não possam ser aceitas pelos plenipotenciários brasileiro e oriental, pode e deve o Brasil tratar separadamente com o govêrno provisório do Paraguai sôbre os preliminares de paz?

Decidindo-se pela afirmativa:

2.º Deverá exigir, pelo acôrdo preliminar, mais ou menos do que as condições que ficam acima indicadas?

3.º Deverá aí ressalvar não só os seus direitos como também os dos aliados?

4.º Considerar-se-á por êste fato rôta a Aliança, ou, não obstante êle, poderão os aliados novamente entender-se para a celebração do tratado definitivo?

5.º Se o govêrno argentino der, por êste ou por qualquer outro fato, a aliança como rôta, deve o do Brasil aceitar simplesmente a declaração?

6.º Se aceitá-la, cessam para nós as obrigações que contraímos para com a República Argentina em virtude do Tratado de 1.º de Maio de 1865?

É êste o voto de Nabuco, na reunião do Conselho de Estado pleno, em 26 de abril de 1870:

Opina quanto ao primeiro quesito pela negativa: o govêrno do Brasil não deve tratar separadamente com o govêrno provisório do Paraguai sôbre os preliminares da paz.

A guerra foi feita pelos aliados, a paz deve ser também feita por êles; é esta uma condição do Tratado de Aliança, art. 6.º.

Se, como está estipulado nesse tratado, os tratados definitivos devem ser coletivos, a conseqüência é que o tratado preliminar o seja, porque o tratado preliminar é a base dos tratados definitivos, e êstes a sanção e complemento daquele.

Até certo ponto é justificável a repugnância do Estado Argentino em tratar com o govêrno provisório, porquanto um govêrno provisório era uma boa providência para animar a resistência ocasional contra Lopez, e inspirar confiança à população paraguaia, mas não tem tôdas as condições de legitimidade para representar o Paraguai a respeito de um tratado.

O procedimento do Brasil, separando-se da República Argentina e tratando a sós sôbre a paz, pode trazer dificuldades diplomáticas muito graves e imprevistas.

E não há necessidade dêste procedimento.

A paz com o povo paraguaio é um princípio convencionado, um fato consumado moralmente desde o acôrdo de 2 de junho de 1869, aceito pelo govêrno provisório em 11 de junho do mesmo ano.

A paz é entre os aliados um princípio consagrado no Tratado de Aliança, desde que caísse Lopez; é um fato consumado desde o Aquidabã.

E, pois, para que preliminares de um fato consumado?

Os tratados preliminares têm por principal objeto fazer cessar as hostilidades, evitar a efusão de sangue enquanto se faz o tratado definitivo.

Pois bem, cessaram as hostilidades; as fôrças já se têm retirado; as condições de paz estão no Tratado de Aliança, virtualmente compreendido no acôrdo de 2 de junho; a paz foi proclamada perante o mundo por meio de circulares diplomáticas do govêrno imperial.

Assim que — o tratado preliminar não tem razão de ser.

2.º Quanto às bases do tratado preliminar, concorda com o que disse o conselheiro de Estado visconde de São Vicente.

3.º Fazendo o Brasil o tratado preliminar, só por si e sem os aliados, não deve tratar aí dos direitos dêles, que são terceiros, sendo que tudo quanto tratar terá contra si a máxima — *inter alios.*

4.º Esta questão só pelo govêrno argentino poderá ser resolvida.

O Brasil dirá que o tratado singular não é rompimento; o govêrno argentino dirá naturalmente que é.

5.º Todavia o govêrno do Brasil não deverá aceitar sem contestação a declaração do govêrno argentino, do rompimento da Aliança.

Os princípios internacionais convencionados no Tratado da Tríplice Aliança, como seja a independência e soberania do Paraguai, a navegação dos rios e outros semelhantes, estão ajustados entre os aliados, e são para êles invioláveis, e independentes de outros tratados.

Entretanto, em 9 de maio (1870), Paranhos, Varela e o plenipotenciário oriental, Adolfo Rodriguez, fazem um novo protocolo em que acordam negociar na Assunção os preliminares de paz com o govêrno provisório, e declarar terminada a guerra, sujeitando-se o govêrno paraguaio às estipulações do Tratado de 1.º de Maio como condições preliminares, *salvo qualquer modificação, que, por mútuo assentimento e no interêsse da República do Paraguai, possa ser adotada no tratado definitivo.* Em 20 de junho, na Assunção (entre Paranhos, Julio de Vedia e os membros do govêrno provisório), é assinado o acôrdo, com a modificação proposta pelo govêrno

paraguaio de que « aceitava em substância, *en su fondo*, o Tratado da Tríplice Aliança, reservando-se para os ajustes definitivos com o govêrno permanente as modificações dêste mesmo tratado que possa propor o govêrno paraguaio no interêsse da República ». Ninguém sabe qual dos aliados julgou maior essa conquista: se a Argentina, que insistira por ela; se o Brasil, que ela vinha tirar da mais séria dificuldade, porque a ocupação de tôda a margem direita do Paraguai pela República Argentina tornava, no sentimento quase geral dos nossos estadistas, tão irrisória a passagem de Humaitá e a penosa campanha que tantos sacrifícios nos custou, como a independência do Paraguai que íamos garantir. « O plenipotenciário argentino », diz o protocolo,

concordou com esta ressalva, declarando que as intenções retas e amigáveis do seu govêrno não poderiam ser melhor manifestadas do que o foram em suas notas relativas à ocupação da Vila Ocidental. Que aí está bem expresso que o govêrno argentino não quer usar do seu direito de vencedor para resolver a questão de limites, mas dirimi-la por um acôrdo amigável, à vista dos títulos de uma e outra parte.

Por sua vez o plenipotenciário brasileiro

confirmou também a inteligência, que acima se dá ao art. 2.º substitutivo, não sendo intenção dos governos aliados conquistar territórios pelo direito da vitória, mas exigir sòmente o que é de seu perfeito direito, respeitando igualmente a integridade territorial da República, como solenemente declararam no seu mesmo Tratado de 1.º de Maio de 1865.

III. — O DIREITO DE CONQUISTA. DISCURSO DE NABUCO

Êsse acôrdo aparente, porém, não devia ser senão o comêço de uma longa tática para inutilizar a política que cada um dos aliados presumia da parte do outro. Paranhos, satisfeito com êsse primeiro resultado, e com a reconstituição da República do Paraguai em que se empenhara durante quase

dois anos (1), volta ao Rio de Janeiro a tomar parte nos trabalhos da sessão, reassumindo o cargo de ministro dos Negócios Estrangeiros (agôsto, 1870). É nessa situação, para o Paraguai e os aliados, que Nabuco pronuncia, em 12 de julho, o seu discurso contra o direito de conquista. Referindo-se a uma Memória publicada em 1869 na Colômbia por Queijano Otero, bibliotecário nacional, e analisando o motivo das queixas contra o Império, da parte dos nossos limítrofes, êle sustenta que não devíamos seguir a política dos princípios absolutos, mas, sim, a da transação:

Eu vejo na Memória de que vos falei, como síntese das queixas contra o Brasil, esta que vou dizer-vos: essas Repúblicas querem para base de seus tratados o *uti possidetis* que elas chamam legal, isto é, fundado nos tratados da Coroa de Portugal com a Coroa de Espanha, e o Brasil quer para base essencial dos seus tratados o *uti possidetis* de fato, *uti possidetis* fundado na ocupação. Senhores, não se pode nesta matéria seguir absolutamente um princípio, porque qualquer princípio deve variar conforme as circunstâncias individuais de cada um dos Estados. E, sem dúvida, se queremos um princípio absoluto, devemos reconsiderar a nossa política, porque será inútil querer tratados.

Senhores, um princípio absoluto, ou na diplomacia ou na política, é coisa fatal. Vêde como a Inglaterra vive feliz; é porque a Inglaterra, com seu patriotismo, não segue nenhum princípio absoluto, nem na sua política, nem na sua diplomacia: a lógica mata a política e a diplomacia, cujo caráter é sempre relativo. O princípio absoluto da legitimidade, que Talleyrand sustentou no Congresso de Viena, porque se empenhava pela causa da Saxônia e pela desentronização de Murat, rei de Nápoles, comprometeu a causa de outras nacionalidades, e da própria França.

---

(1) Referindo-se a êsse período da vida do visconde do Rio Branco, disse Eduardo Prado ùltimamente (*Revista Moderna,* de 15 de dezembro de 1897): «Foi então que se viu êsse diplomata do Império, vencido o Paraguai, receber o singular e pesado encargo de conservar a existência política daquele país, indispensável para a segurança do Brasil, de formar um govêrno provisório paraguaio e de criar, êle, estadista de uma monarquia, tôda a máquina de um govêrno republicano. Não se viu outrora a República Romana regulando a sucessão dos reis nos tronos dos seus aliados ou vassalos?...»

A minha opinião, pois, se resume em que não tenhamos um princípio absoluto para os tratados com os nossos vizinhos. O que desejo é uma política larga, sem princípios absolutos, com o ânimo de transação.

Temos uma superfície tão vasta, que podemos, sem dúvida, fazer a concessão de terrenos desertos, alagadiços, incultos, que não nos servem, mas que podem servir muito aos nossos vizinhos.

Nisto, senhores, há um grande pensamento; é inspirar confiança aos nossos vizinhos, desmentir, aos olhos do mundo, êsse espírito de conquista que se nos atribui; basta-nos o desar da escravidão.

Passa então a ocupar-se do Paraguai perante a Aliança:

Essa política larga, que eu desejo, que, sem dúvida, o país deseja, esta política para carear a confiança dos nossos vizinhos e as simpatias do mundo civilizado, eu não a posso esperar do ministério de 16 de julho, desde que o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros [Cotegipe, então ministro interino] proferiu, na outra casa do Parlamento, as palavras que foram aqui censuradas pelo meu nobre amigo, senador pela Bahia [Zacarias].

Sem dúvida, senhores, se a guerra contra o Paraguai foi por causa de limites, se exaurimos sangue brasileiro e capitais brasileiros por causa dos terrenos alagadiços do Apa, confirmado está o espírito de conquista, que se nos atribui, espírito tanto mais atrevido e exagerado, quanto é imensa a soma de capitais despendidos e o sangue brasileiro derramado.

Eis aí o que disse o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros na outra casa do Parlamento: « Tendo feito a guerra por estas questões [de limites], havemos resolvê-las segundo a justiça a que nos julgamos com direito e que firmamos pelas armas ». Pois bem, senhores, a explicação que deu a estas palavras o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros não satisfaz; essas palavras só têm o sentido que elas soam; só uma errata, só a supressão delas pode salvar a intenção do nobre ministro, a menos que as palavras não sirvam para exprimir o contrário do que queremos.

Ouvi, com a benevolência que me inspiram a amizade que consagro a S. Exa. e a admiração que tenho pelos seus talentos, as explicações do nobre ministro; mas me parecem elas improcedentes.

S. Exa. disse (*lendo*): — « O que eu disse na Câmara dos srs. Deputados é que o motivo, que nos levou ao Paraguai, foi

sem dúvida o desagravo de uma afronta; mas pergunto ao nobre senador qual foi o motivo que levou Lopez a provocar-nos? Certamente que tôdas as suas vistas eram a respeito de limites...»

Que temos nós com as intenções e com o proceder de Lopez, para explicar as nossas intenções e o nosso proceder? Por que Lopez deu um motivo ostensivo para a guerra, dir-se-á que a causa impulsiva da guerra foi a questão de limites? O que temos nós com os motivos de Lopez?

Senhores, em honra do nosso caráter nacional, a guerra defensiva que sustentamos a todo transe e com tantos sacrifícios contra o Paraguai, não foi por causa de limites (*apoiados*). Não é possível que sacrificássemos tanto sangue, tantos capitais; que caracterizássemos esta guerra por um duelo de morte com Lopez... (O sr. Zacarias: — Por causa de terras)... por causa de terras; os motivos da guerra são os mesmos motivos da Aliança.

Vejamos no Tratado de Aliança quais foram êsses motivos.

Eis aí, na exposição dos motivos: (*lê*) — « Persuadidos de que a paz, segurança e prosperidade de suas respectivas nações tornam-se impossíveis enquanto existir o atual govêrno do Paraguai, e que é uma necessidade imperiosa, reclamada pelos mais elevados interêsses, fazer desaparecer aquele govêrno, respeitando a soberania, independência e integridade territorial da República do Paraguai, etc. ».

A questão de limites, senhores, não foi senão uma questão acidental; não foi a causa impulsiva da guerra (*apoiados*); é bem expresso o art. 16 do Tratado da Tríplice Aliança (*lê*): — « Para evitar as dissensões e guerras que trazem consigo as questões de limites, fica estipulado que os governos aliados exigirão do govêrno do Paraguai que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites ». E o art. 6.º ainda é mais decisivo: « Os aliados se comprometem solenemente a não deporem as armas, senão depois de derribada a autoridade do atual govêrno do Paraguai ». Eis aí; não foram os limites a causa da guerra. (O sr. Zacarias: — Apoiado, nem mediata, nem imediatamente)..

Como a questão de limites não foi a causa da guerra, o tratado de paz não depende também da solução dos limites. Êstes limites são objeto de tratados individuais com as soberanias aliadas e não fazem parte dos tratados coletivos, que versam sòmente sôbre a navegação dos rios e outras questões de direito público.

Assim diz o art. 16: « Os aliados exigirão do govêrno do Paraguai que *celebre* com os respectivos governos tratados definitivos de limites ».

Assim diz o art. 17: « Os aliados se garantem recìprocamente... » Esta garantia acessória seria desnecessária se os limites fizessem objeto do tratado coletivo, em que os aliados todos são partes e não garantes; em o qual tôdas as estipulações estão sujeitas à mesma sanção dos tratados coletivos.

Assim o mesmo art. 17: « Que no caso, em que um dos aliados não possa obter do govêrno do Paraguai, etc., os outros empregarão ativamente os seus esforços »: estas palavras mostram claramente que os tratados de limites são individuais; que cada um dos aliados deve fazer o seu com o Paraguai, sendo os outros aliados garantes, e intervindo com seus esforços no caso do art. 17. A disposição dêsse artigo seria ociosa se os limites devessem figurar no tratado coletivo de paz.

Esta distinção que faço é conforme o princípio da soberania territorial, porque cada nação é exclusivamente competente para tratar e decidir sôbre os seus limites sem intervenção de outras nações.

Portanto, a paz não dependeu dos limites, e o tratado definitivo de paz também não depende dos tratados de limites, que cada uma das soberanias fará com o Paraguai.

Também no Congresso de Viena houve um instrumento geral, e seguiram-se tratados especiais entre as partes interessadas quanto aos respectivos territórios.

Outra proposição do nobre ministro não deve passar despercebida; é que o Paraguai não pode recusar os limites estipulados no Tratado da Tríplice Aliança, porque não vamos tratar estas questões de limites como com qualquer nação soberana no uso pleno de sua soberania. (O sr. Zacarias: — Esta é boa).

Esta proposição do nobre ministro, a meu ver, é insustentável, nem só à face dos princípios como mesmo à face do direito convencional, consistente no Tratado da Tríplice Aliança.

Senhores, a guerra se resolve ou pelos tratados de paz, ou pela submissão. A guerra do Paraguai findou, como estava previsto pelo Tratado da Tríplice Aliança, por um tratado de paz e respeitada a soberania e integridade do Paraguai. Vejamos qual é, conforme Heffter, a teoria dos tratados de paz (*lê*): « Os tratados de paz, diz Heffter, são convenções pelas quais duas ou mais soberanias, de uma maneira solene, declaram findas as hostilidades entre elas, sem que fique uma na dependência da

outra. » Eis aí: É o que distingue o tratado de paz da submissão, *deditio*. « Tôdas as regras das convenções públicas, em geral, são eminentemente aplicáveis aos tratados de paz ».

E, pois, senhores, à vista desta doutrina, que é também a dos outros autores, pode-se admitir a doutrina do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, de soberanias e meias soberanias, soberanias que não são soberanias?

A verdade é, senhores, que, quando a guerra se conclui por tratados de paz, e êstes não estipulam a cessão de território, cessando a ocupação bélica, o território é restituído com o *uti possidetis* anterior à guerra, e como era antes da guerra, apenas com as deteriorações causadas pela guerra.

É o que se dá para com o Paraguai, cuja soberania, independência e integridade, o Tratado da Tríplice Aliança garante, excluindo assim tôda a idéia de conquista, tôda a cessão de território. A questão de limites não importa cessão de território; é a mesma questão anterior à guerra, dependente do direito preexistente, e não fundada no efeito da guerra. E, como já demonstrei, a paz não depende da questão de limites, cuja solução terá lugar como teria se não tivesse havido guerra. (O sr. Paranaguá: — Não há conquista).

Vamos ainda ao direito convencional. O direito convencional é o mais expresso que é possível, senhores.

Diz o tratado (*lê*): « É uma necessidade imperiosa fazer desaparecer aquêle govêrno, respeitando-se a soberania, independência e integridade territorial da República do Paraguai ».

Eis aí: a Tríplice Aliança comprometeu-se a manter a soberania, independência e integridade do território; não fêz distinção entre vencedor e vencido.

Mas, disse o nobre ministro, a guerra que dirigimos contra o govêrno do Paraguai foi de fato contra a República do Paraguai, porque esta, voluntàriamente ou coagida, apoiou o ditador. Nem tais expressões são sem exemplo na história. Assim aconteceu com a França, na guerra dos aliados contra Napoleão. Êles declararam que a guerra não era feita à França, mas sim a Napoleão, cuja existência era incompatível com a paz da Europa. Mas a França é que sofreu as conseqüências da guerra.

Sr. Presidente, eu não posso admitir também esta doutrina do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, porque ela importa a consagração da fé única como um princípio da execução dos tratados. Oh! sim; nos tratados podemos prometer tudo, mas podemos ao depois fazer o que quisermos.

E que comparação, senhores, pode ter o nosso tratado definitivo de paz com o Paraguai e a resolução da paz da Europa em 1815?

O Senado sabe que o Congresso de Viena não teve por fim a paz da França sòmente; o Congresso de Viena, como os congressos que o tinham precedido, de Westfália e Utrecht, teve por fim, ainda com mais amplitude, regular o direito público da Europa, conforme a célebre política de equilíbrio, e por conseqüência a reconstrução das nacionalidades e a limitação das fronteiras no sentido desta política de equilíbrio. Ora, sendo assim, vós sabeis que a França, da qual essa política mais se temia, devia sofrer, como sofreu, recuando suas fronteiras até às de 1792 e perdendo suas conquistas.

Mas não foi a França só que sofreu o despotismo da Santa Aliança, isto é, das quatro nações preponderantes no Congresso de Viena. A Europa tôda foi revolvida; muitas nações viram suas fronteiras alteradas, e algumas nacionalidades foram suprimidas, como a infeliz Polônia.

Ora, o que tem de comum êste grande ato do Congresso de Viena com a questão do Paraguai? As expressões do nobre ministro, esta comparação com o Congresso de Vienna, querem dizer que os aliados se julgam investidos do mesmo poder que a Santa Aliança para entender com a integridade do Paraguai e até com a sua nacionalidade?

O Tratado da Tríplice Aliança protesta contra isto; e a conquista está fora dêste século: não é mais o tempo dela (1) ..

Mas o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros proferiu o *tollitur questio,* quando invocou a lei do vencedor. Disse êle na Câmara dos srs. Deputados: — « O Paraguai não pode recusar os limites, porque é a lei do vencedor ». Estas palavras do nobre ministro foram ainda mais inconvenientes do que as de Alexandre da Rússia, ditas a Talleyrand quando se opunha à anexação da Polônia. Dizia êle a Talleyrand: « Se vos ofendeis, quando conto com o voto de tôdas as potências, vamos à guerra: tenho 200.000 homens na Polônia; tirai-me de lá ».

Mas, senhores, a França não estava aniquilada como o Paraguai, e Talleyrand, altivo como era, pôde responder: « A França não quer a guerra, mas não a rejeita; temos 100.000 homens,

(1) Nabuco proferia essas palavras na sessão de 1870, antes da notícia da guerra franco-prussiana, que, por assim dizer, restaurou o direito de conquista.

mas podemos levantar mais 200.000 ». O infeliz Paraguai pode dizer isto no estado em que se acha? E estas palavras de Alexandre foram ditas no Congresso de Viena, em conversa com Talleyrand; mas as palavras do nobre ministro foram ditas na tribuna do Parlamento, e é por isso que considero as palavras do nobre ministro mais inconvenientes (*apoiados*).

Ora, na verdade, senhores, quem pode duvidar da influência do vencedor sôbre o vencido? Certamente, quando o vencedor trata com o vencido, como o Brasil com o Paraguai, e ainda ocupando o território, sem dúvida é irresistível a influência do vencedor. Mas a verdade, senhores, é que certas coisas se fazem, mas não se dizem.

Por mais que a guerra tenha influído no direito internacional, todavia ainda ninguém exigiu ou consagrou o direito da fôrça, à exceção de Proudhon. Eu queixo-me, pois, do nobre ministro por ter proferido estas palavras no Parlamento.

Sem dúvida, podemos fazer muito com a influência de vencedor que exercemos no Paraguai; mas convém não desmoralizar o tratado de paz atribuindo-o a essa influência; convém não dar mais um argumento aos que nos imputam espírito de conquista; convém não inquinar êsse tratado com o gérmen do ressentimento da população paraguaia.

As idéias de Nabuco estão ainda melhor definidas neste trecho de outro discurso, de 2 de agôsto de 1870, que Rio Branco lerá depois no Senado, em sua defesa:

O nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, porém, insistiu ainda em um ponto de que tratei no meu primeiro discurso: é que o Paraguai não podia recusar os limites estabelecidos pelo Tratado da Tríplice Aliança, e S. Exa. concluiu que a questão entre nós e êle era uma questão de palavras. Senhores, a questão não é de palavras: há entre aquilo que quer o nobre ministro e o que nós queremos um abismo, o abismo que há entre o direito e a violência.

Nós dissemos e dizemos que o Paraguai pode recusar êsses limites: 1.º, porque a guerra do Paraguai acabou, não pela submissão (*deditio*), mas por um tratado de paz. Ora, tratado de paz quer dizer partes contratantes, e partes contratantes quer dizer partes legítimas com liberdade, com ciência; 2.º, porque o Paraguai, conforme o Tratado da Tríplice Aliança, é uma soberania independente e nos comprometemos perante o mundo

a respeitar essa soberania; não há meio têrmo, não pode haver soberania, desde que se dispõe do território de outro Estado contra sua vontade, sem seu acôrdo; 3.º, porque ainda o Tratado da Tríplice Aliança foi um tratado entre as potências aliadas, no qual não interveio o Paraguai; é um tratado, que na linguagem do direito, se chama *inter alios,* e que não pode, portanto, obrigar uma potência que não foi parte nêle; 4.º, porque o art. 17 do Tratado da Tríplice Aliança, pelas expressões de que usa, supõe o direito que tem o Paraguai de recusar êsses limites.

Mas, disse o nobre ministro: — « Quais seriam as conseqüências da política dos srs. senadores? A retirada das nossas fôrças, deixando indecisa esta questão para de novo tomarmos as armas! » Sr. Presidente, a dificuldade em que se vê o nobre ministro, é porque entende que esta questão de limites só pode ser bem resolvida pela fôrça, ou por meio da guerra; para êle não há meio têrmo entre a guerra e a consecução dos limites prescritos no Tratado de Aliança. Não pode haver mediação, arbitramento e mesmo renúncia por nossa parte?

O pensamento da oposição é êste: O Paraguai pode recusar os limites, porque é um direito da sua soberania, que reconhecemos e prometemos manter; se, porém, usando da fôrça, usando da lei do vencedor, que o nobre ministro invoca, impusermos ao Paraguai, cujo território ainda ocupamos, limites que êle não aceita, a oposição não aprovará êsse proceder, mas há de considerar o tratado nulo, porque não há maior nulidade nos contratos que a falta de liberdade dos contratantes; há de ver nesse proceder, não um direito, mas um fato consumado pela natureza das coisas, porque a nação fraca não tem remédio contra a nação forte (1).

IV. — SEGUNDA MISSÃO DO VISCONDE DO RIO BRANCO AO RIO DA PRATA (1870-1871). TROCA DE PAPÉIS DA AMBOS OS LADOS. TEJEDOR.

Organizado o gabinete São Vicente, em 29 de setembro de 1870, Paranhos, que, de volta do Paraguai, fôra feito vis-

(1) Comparar Mommsen sôbre as Fôrcas Caudinas: « Subscrever o abandono do território, o que é senão reconhecer a impossibilidade da resistência? Semelhante tratado não é, de modo algum, uma obrigação moral, e tôda nação tem o direito de rasgar com a espada os tratados que a humilham ».

conde do Rio Branco, é mandado novamente em Missão especial ao Prata para negociar o tratado definitivo de paz e os outros tratados que devíamos celebrar com o Paraguai (1). O espírito que êle ia encontrar na Chancelaria argentina era outro. Carlos Tejedor substituíra a Mariano Varela, e procurava restaurar em tôda a sua fôrça a cláusula de limites do Tratado da Aliança, de que êste abrira mão, no protocolo de 20 de junho (1870), na nota sôbre o ocupação da Vila Ocidental, e nas discussões de maio de 1869. O adversário que Rio Branco encontrava agora, não era um espírito eivado de idealismo, como a raça dos Varelas, um humanitário, um apaixonado das nobres palavras, que, para salvar um princípio, para compor um belo período, abandonaria um território; era um político exaltado, belicoso, cujas notas eram levadas ao negociador ainda candentes da lava líquida que nelas corria; um patriota, que falava à ambição, ao orgulho, à susceptibilidade antes que à razão, à generosidade, ao desinterêsse do país; por último, um Burgrave da pena, que construía êle mesmo, e por si só, o código e o estilo diplomático, o que, se o dispensava de obrigações que os outros se impunham, o obrigava, depois, a explicações que os outros se sabiam poupar. Não se pode ler uma página das *Memórias* apresentadas por Tejedor ao Congresso argentino, sem ver

---

(1) Esta última Missão Especial do visconde do Rio Branco (a quinta que desempenhou no Rio da Prata) começou em outubro de 1870 e terminou em 20 de fevereiro de 1871. Apenas pôde êle negociar e concluir em Buenos Aires o acôrdo prévio entre os aliados para os ajustes definitivos de paz com o Paraguai, porque foi chamado ao Rio de Janeiro, por ordem do Imperador, para organizar um novo gabinete. Os protocolos das conferências de Buenos Aires para êsse acôrdo, começadas em 9 de dezembro de 1870 e terminadas em 25 de janeiro de 1871, estão publicados no anexo nº 1 ao relatório do ministro dos Negócios Estrangeiros de 1872. Foram plenipotenciários: do Brasil, o visconde do Rio Branco; da Republica Argentina, o Dr. Carlos Tejedor, ministro das Relações Exteriores da República Argentina; e da República do Uruguai, o Dr. Adolfo Rodriguez. Serviram de secretários nessas conferências: Paranhos Júnior, depois barão do Rio Branco (então secretário da Missão Especial do Brasil) e Quirino Costa, Oficial Maior do Ministério das Relações Exteriores da República Argentina (hoje vice-presidente da República).

logo que êle é um espírito pugnaz, um libelista, polemista mesmo, insigne; mas também que a sua diplomacia não tem a solidez, o desígnio, a finura correspondente ao ímpeto, à audácia e à bravura; que ela perde em tempo e em terreno o que parece ganhar em garbo e investida; por outra, não é uma diplomacia de resultados, mas de efeitos. O paralelo brasileiro de Tejedor, nessas negociações e nessa política, é Cotegipe. A arma preferida de ambos é a espada, mas de um Alexandre que cortasse o nó górdio, sem ter antes vencido no Granico. Um e outro têm impaciência, incapacidade de dissimular, ânsia de desfechar, por sua conta e risco, o golpe que lhes parece certeiro, com a diferença que Cotegipe alia à combatividade o espírito de transação e a facilidade e jovialidade de caráter, ao passo que Tejedor toma tudo ao sério, é destituído de *humour*, e por natureza intransigente. Um momento Cotegipe, sumário, apressado, imperioso, encontra-se com Tejedor e do choque dêsses dois diplomatas, de igual vivacidade e presteza, resulta o inopinado, o golpe de Estado da Assunção, a machadada hercúlea com que Cotegipe racha, de meio a meio, a política de Tejedor e com ela o Tratado de 1.º de Maio, que Mitre, São Vicente, Rio Branco e o próprio Tejedor terão a maior dificuldade em soldar, até que outra vez Tejedor, no Rio de Janeiro, fende-o de novo, de alto a baixo, com um golpe semelhante, em paga ao de Cotegipe. Com semelhante adversário, é inquestionável a vantagem do temperamento diplomático de Rio Branco, flexível, mas persistente; conciliatório, mas sabendo o que queria; suscetível, mas sem perder de vista o interêsse nacional; capaz de retrair-se, mas sem recuar uma linha. É a superioridade de Rio Branco que lhe dá a vitória final, isto é, a realização do seu desideratum, do *desideratum* conservador de 1865, como já se viu: — reduzir os limites argentinos do art. 16 do tratado Mitre-Octaviano à linha do Pilcomaio. De certo, muitas circunstâncias anteriores concorreram para êsse resultado, mas desde que se travou nesse terreno o duelo entre

Rio Branco e Tejedor, o que deu ganho de causa ao primeiro foi a vantagem que levava ao seu contendor na arte de tratar os negócios internacionais, no conhecimento do espírito e dos recursos da diplomacia, além de mais lúcida compreensão do verdadeiro interêsse argentino, isto é, do que a Argentina considerava compensação bastante da guerra, desenlace digno e natural da Aliança, generosidade e prudência no modo de tratar o vencido e o aliado, pontos todos de que o prisma partidário deu uma falsa imagem a Tejedor.

A situação alterada, que Rio Branco encontra em Buenos Aires no fim de 1870, está exposta no seguinte aviso reservado de convocação do Conselho de Estado para a sessão de 7 de dezembro:

Há razões para crer que o govêrno argentino, embora tivesse indicado que adotaria um procedimento generoso para com a República do Paraguai na designação de seus limites no Chaco, contentando-se com a linha do Pilcomaio, pretende agora distendê-los até a Baía Negra, nos rigorosos têrmos do artigo 16 do Tratado de 1.º de Maio de 1865.

Há também motivos para crer que o sobredito govêrno quer que a ilha do Atajo seja considerada argentina, e não aceita nem mesmo a condição de que tenha o caráter de neutralizada. É uma ilha muito importante por sua posição, e extensa; em alguns lugares fica mais próxima da costa argentina, em outros, pelo contrário, se aproxima mais da costa paraguaia; o canal mais navegável fica entre ela e esta última costa. No tratado nada se diz expressamente a êste respeito, e só, sim, que a linha divisória seguirá pelo rio.

Enfim, o mesmo govêrno recusa-se a dar cumprimento à primeira cláusula do protocolo de 1.º de maio de 1865, que não permite ao Paraguai a faculdade de levantar fortificações, que possam impedir a fiel execução das estipulações do tratado. Alega que êsse protocolo não está aprovado pelo Congresso, e que tanto a opinião pública como a dêle govêrno o desaprova. É de notar que as cláusulas 2.ª e 3.ª têm sido observadas.

Em tais têrmos, S. M. o Imperador houve por bem determinar que seja ouvido o Conselho de Estado pleno, no Paço de São Cristóvão, no dia 7 do corrente, pelas 10 horas da manhã,

a fim de que cada um dos senhores conselheiros de Estado motive e responda aos seguintes quesitos:

1.º Se a República Argentina porventura contentar-se com a aquisição do Chaco sòmente até o Pilcomaio, com a ilha do Atajo, e com a cessão, por nossa parte, da dita cláusula do protocolo, convirá ao Brasil anuir?

2.º Se não limitar-se a isso e sim prolongar seus limites até à Baía Negra; se não desistir da ilha, mas respeitar a cláusula do protocolo, convirá aceder?

3.º Se não ceder dos limites até à Baía Negra, nem tão pouco da ilha, e, além disso, denegar-se ao fiel cumprimento da referida cláusula, o que convirá ao Brasil? Ceder do seu direito, ou declarar que considera o tratado prejudicado por êsse ato argentino, ficando cada um dos aliados livre para tratar separadamente com o Paraguai, e não devendo nenhum dêles garantia a outro?

4.º No caso de resposta negativa a ambas as partes do último quesito há algum outro expediente a seguir como preferível?

O aviso é assinado pelo visconde, depois marquês, de São Vicente, ministro dos Negócios Estrangeiros e presidente do Conselho de Ministros. O voto de Nabuco (conferência de 7 de dezembro de 1870) foi êste:

Senhor! Conforme a ordem de V. M. Imperial, constante do aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 5 do corrente, vou responder aos quesitos nêle propostos.

1.º Se a República Argentina porventura contentar-se com a aquisição do Chaco sòmente até o Pilcomaio, com a ilha do Atajo e com a cessão, por nossa parte, da dita cláusula do protocolo, convirá ao Brasil anuir?

Qualquer que seja a importância da ilha do Atajo; qualquer que seja a influência. que no futuro possa ter a primeira cláusula do protocolo de 1.º de maio de 1865, em meu conceito, a anexação dessa ilha à soberania argentina e a renúncia a essa cláusula do protocolo são de grande vantagem relativa, conseguindo-se, por êste meio, que a República Argentina reduza sòmente até o Pilcomaio a pretensão de tôda a margem direita do Paraguai até à Baía Negra.

Nesta hipótese:

Fica salva a questão dos direitos da Bolívia desde o Olimpo até a Baía Negra.

Ficam salvas também as vilas e povoações paraguaias fronteiras a Assunção e outras vilas;

Ficará mais garantida a independência do Paraguai, e livre o Brasil da cumplicidade de uma conquista que envolve populações paraguaias.

Minha resposta é, pois, afirmativa.

2.º Se não limitar-se a isso, e sim prolongar seus limites até a Baía Negra; se não desistir da ilha, mas respeitar a cláusula do protocolo, convirá aceder?

Esta cláusula é a seguinte: — « Que, em cumprimento do Tratado de Aliança desta data, se farão demolir as fortificações de Humaitá, e não se permitirá levantar para o futuro outras de igual natureza que possam impedir a fiel execução das estipulações daquele tratado ».

Esta cláusula está fora de questão, e não podemos exigir sua execução, sendo certo que o protocolo não foi aprovado pelo Congresso, como era essencial para a sua perfeição.

Ao demais, esta cláusula não tem importância prática, demolidas as fortificações de Humaitá, e no estado atual do Paraguai, que ainda será o mesmo por longo tempo.

Portanto, responderei a êste quesito conjuntamente com o terceiro, porque, afora a dita cláusula, a questão de um e outro é a mesma.

3.º « Se não ceder dos limites até a Baía Negra, nem tão pouco da ilha, e, além disso, denegar-se ao fiel cumprimento da referida cláusula, o que convém ao Brasil? Ceder do seu direito ou declarar que considera o tratado prejudicado por êsse ato argentino, ficando cada um dos aliados livre para tratar separadamente com o Paraguai, e não devendo nenhum dêles garantia a outro? »

Entendo que êsses atos da República Argentina, relativos aos seus limites com o Paraguai, não prejudicam ao Tratado da Tríplice Aliança, porque as questões de limites ficaram reservadas nesse tratado para tratados particulares entre cada uma das soberanias aliadas e o Paraguai.

Assim, tenho sempre sustentado, e isto resulta das expressões dos arts. 10 e 16; art. 10, palavras: « *Concordam entre si as Altas Partes Contratantes que as franquezas, privilégios ou concessões, que obtenham do govêrno do Paraguai hão de ser comuns* ». *Que obtenham...* Daí resulta a idéia dos tratados particulares, além do tratado coletivo; art. 16: « *Fica estabelecido que os aliados exigirão do govêrno do Paraguai que celebre*

com os respectivos governos tratados definitivos de limites». Eis aí: Tratados individuais, além do tratado coletivo, que tem por objeto a livre navegação dos rios, a independência do Paraguai e outras questões de direito público internacional, ou de interêsse geral dos aliados.

Nesses tratados particulares de cada soberania sôbre seus limites, os outros aliados não são partes, mas sòmente garantes.

Essa garantia, porém, deve o Brasil recusar ao tratado de limites da República Argentina com o Paraguai, se êsse tratado envolver e prejudicar os direitos da Bolívia na margem direita do Paraguai, direitos ressalvados pela nota de 1.º de maio de 1865; se, outrossim, êsse tratado compreender a ilha do Atajo, não compreendida na estipulação do Tratado da Tríplice Aliança.

Sobreleva que a estipulação de limites, celebrada no Tratado da Tríplice Aliança, tem sido explicada entre os aliados e o govêrno do Paraguai, como não tendo um caráter definitivo, rigoroso, e absoluto, mas dependendo de discussão e de provas do direito preexistente de cada uma das partes antes da guerra.

As explicações dos plenipotenciários no 2.º protocolo relativo ao tratado preliminar (1), deixam bem claro o pensamento de que êsses limites serão decididos à vista dos títulos, e aí é expressamente arredada a idéia de conquista.

O aviso reservado, que contém os quesitos sôbre os quais é ouvido o Conselho de Estado, ainda confirma êste pensamento.

« Há razões para crer, diz êle, que o govêrno argentino, embora não tivesse indicado que adotaria um procedimento generoso para com a República do Paraguai na designação dos seus limites no Chaco, contentando-se com a linha do Pilcomaio, pretende agora distendê-lo até à Baía Negra, nos rigorosos têrmos do art. 16 do Tratado de 1.º de Maio de 1865 ».

O meu parecer é, portanto, que se não deve considerar prejudicado o tratado pelo que diz respeito ao ajuste definitivo de paz, navegação dos rios, independência do Paraguai, e outras questões de interêsse internacional e coletivo dos aliados, mas que deve o Brasil retirar sua garantia quanto ao tratado de limites entre a República Argentina e Paraguai, nas hipóteses referidas, evitando o Brasil uma grande responsabilidade moral e a cumplicidade de uma conquista.

---

(1) O protocolo de 20 de junho de 1870 (acôrdo preliminar de paz), assinado na Assunção por Paranhos, Julio de Vedia, Cirilo Rivarola e Carlos Loizaga.

Entretanto, em 9 de dezembro (1870), Rio Branco, Tejedor e Adolfo Rodriguez encetam a negociação para os ajustes definitivos de paz; essas negociações seguem sem obstáculo até às conferências de 17 e 20 de janeiro de 1871, em que Rio Branco e Tejedor têm um primeiro embate a respeito dos limites. Rio Branco alega que não se instituíra exame prévio dos limites ao celebrar-se o Tratado de Aliança; « os governos aliados procederam recìprocamente com absoluta confiança, e certos de que, nos ajustes finais, os guiaria a mesma prudência e os mesmos sentimentos de mútua amizade e moderação », e que o Paraguai tinha direito de discutir, « porquanto é também estipulação expressa do Tratado de Aliança que se respeitará a integridade territorial da República ». Como se vê, a atitude de Rio Branco tinha mudado da que tivera com Varela em 1869, e só se não deve dizer que êle falava agora a linguagem que ouvira aos senadores liberais, porque êsse argumento da « integridade » está insinuado no protocolo de 20 de junho de 1870, antes de comparecer êle no Senado para reconfortar-se na linguagem da oposição contra o direito de conquista e em favor das suas idéias íntimas de velho Conservador. Não será, com efeito, pequeno prazer para êle ouvir as palavras de Mariano Varela na bôca dos Liberais, e a defesa do Paraguai calorosamente assumida pelos mesmos que assinaram e referendaram o tratado com Mitre. Semelhante pronunciamento equivalia, para Rio Branco, a uma carta branca. A questão dos limites é, porém, adiada por proposta de Tejedor, e chega a vez de Rio Branco triunfar do seu contendor em matéria de fidelidade e lealdade à Aliança. É o ministro das Relações Exteriores da República Argentina que vem agora declarar que o protocolo, anexo ao Tratado de 1.º de Maio de 1865, sôbre o arrazamento das fortificações paraguaias, não fôra aprovado pelo Congresso argentino. A gravidade dessa declaração, por parte do govêrno que exigia do Brasil o cumprimento incondicional de cada letra do tra-

tado na questão dos limites, pode-se avaliar por estas palavras da nota de Tejedor de 27 de abril de 1872: « O govêrno argentino de nenhuma maneira houvera estranhado que o brasileiro declarasse caduco por êsse motivo o Tratado de 1.º de Maio ». Depois de semelhante confissão, de que a guerra foi feita na inteligência de uma aliança que não fôra completamente ratificada, dar o Tratado de 1.º de Maio por subsistente ou caduco era questão de mera conveniência para o Brasil. Na questão dos limites, não deixara de haver da parte do Brasil flutuação íntima, arrependimento; não houve, porém, nenhuma abertura à Bolívia, donde exclusivamente podia vir uma alternativa: a quase neutralização de parte da margem direita do Paraguai; não houve nenhuma reserva de ratificação em prejuízo da Aliança. Na questão das fortificações, porém, era uma grave contingência, da parte do govêrno argentino, ter escondido ao Brasil o que se passara no Congresso, a recusa da ratificação. Dêsse modo, a guerra fôra feita por um dos aliados no falso pressuposto de que a Aliança era perfeita: um estava, em sua consciência, obrigado a tudo; o outro excluíra, sem o comunicar, a obrigação que lhe desagradava. No interêsse do Paraguai e do seu próprio nome, o Brasil abrira mão dessa cláusula, que repugnava aos argentinos; mas o fato é que a revelação de Tejedor bastava, como êle mesmo admitiu, para invalidar o Tratado de 1.º de Maio, e, portanto, para tirar tôda fôrça à seqüência de ditirambos e objurgatórias que êle vai compor sôbre a beleza e a violação da Aliança, quando Cotegipe assina os tratados em separado.

Adiadas, tanto a questão dos limites como a das fortificações, ultimam os plenipotenciários, em 25 de janeiro de 1871, o acôrdo prévio para o tratado de paz, estipulando o prazo de três meses, contados da troca das ratificações, para a retirada das tropas de ocupação. Apenas terminada a negociação, Rio Branco é chamado ao Rio de Janeiro, onde o aguardava a comissão de organizar gabinete. Rio Branco

estava senhor das incitações, esperanças e exigências da nova fase em que entrara, com Tejedor, a diplomacia argentina; das suas vistas sôbre o Paraguai, da sua atitude para com o Brasil, do seu preparo para a futura eleição presidencial, em que era preciso neutralizar a fôrça de Mitre.

V. — O « COUP D'ÉCLAT » DE COTEGIPE (1872)

Em 1871, o visconde do Rio Branco está, a princípio, absorvido na renhida campanha parlamentar pela emancipação gradual dos escravos. Em agôsto, porém, quando o ministério, vencido o passo difícil da Câmara dos Deputados, se sente seguro e tem certeza de fazer promulgar a lei da emancipação nesse mesmo ano, a questão principal para êle volta a ser a dos tratados de paz com o Paraguai, e para continuar a negociação, que deixara pendente em janeiro, nomeia o barão de Cotegipe, o qual parte em setembro para o Rio da Prata. Em 3 de novembro começam as conferências da Assunção, em que Manuel Quintana representa o govêrno argentino, e o mesmo plenipotenciário dos protocolos Paranhos-Varela, Adolfo Rodriguez, o Uruguai (1). Desde o começo, o tom é de desinteligência. Tanto Cotegipe como Quintana têm a sua política. É uma partida que tem de ser abandona-

(1) Os protocolos dessas conferências da Assunção, de 1871 a 1872, estão publicados no anexo Nº I ao relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1872.

E aqui não é fora de propósito lembrar quanto seria útil publicar, reunidos em volume, — para ensinamento de inespertos diplomatas, alguns dos quais dão o nome de *conferência* a simples conversas, — os protocolos das conferências dos nossos mais notáveis estadistas e diplomatas: visconde do Uruguai, visconde do Rio Branco, marquês de São Vicente, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, visconde de Cabo Frio, barão de Penedo e outros homens que sabiam estudar, discutir e escrever. Alguns dêsses documentos foram publicados, mas andam espalhados em anexos de relatórios, que não estão ao alcance de todos; assim, os protocolos das conferências de Paris (questão de limites com a Guiana francesa), entre o visconde do Uruguai e o barão de Butenval, em um anexo ao relatório de 1857; os das conferências do Rio de Janeiro em 1856, entre Paranhos e Berges (limites com o Paraguai, liberdade de navegação, etc.), no mesmo relatório de 1857,

da em meio pelo jogador que se sentir mais fraco do lado paraguaio e também do lado uruguaio. O diplomata com quem Cotegipe se encontrou na Assunção era exatamente o negociador que mais podia facilitar-lhe a oportunidade de que êle precisava, e abrir espaço para as grandes manobras que êle tinha em mente. A Cotegipe, a República Argentina devia opor um negociador de espírito tardo ou rápido, suave ou ríspido, conforme fôsse preciso, mas calmo, flexível, impassível mesmo, e que em caso algum abandonasse o terreno das negociações. Em vez dêsse adversário, que teria tornado a assinatura singular da paz uma quase impossibilidade para o nosso ministro, a República Argentina foi representada por um negociador, como Cotegipe, que queria triunfar, escrever ao seu govêrno um *Veni, vidi, vici;* cheio, contra o Império do Brasil, das mesmas prevenções que Cotegipe tinha contra a República Argentina, mas, ao contrário dêste, não as escondendo: cavalheiro, altivo, mas iludido no que em diplomacia mais importa conhecer: a disposição exata do adversário, e assim facilitando a êste com a sua retirada a negociação em separado, por acreditar que êle não ousaria tanto; colocando-se à sombra do Tratado de Aliança, depois de haver confessado que não fôra *todo* êle ratificado e que não obrigava a República na parte invocada pelo Império, isto é, que não tinha valor internacional algum; não encobrindo como diplomata a paixão, o desejo « de dar o golpe final na Aliança », de que estava possuído, e que fará explosão no seu *Memorandum* de janeiro (1). Com Mitre, ou outro ne-

---

anexo; os das conferências da Assunção e Buenos Aires em 1869, 1870, 1871 e 1872, em que fomos representados pelo visconde do Rio Branco, a princípio, e pelo barão de Cotegipe, depois, no relatório de 1872; os das conferências do Rio de Janeiro, em 1872, entre São Vicente e Mitre e das de 1875 de Rio Branco e Caravelas com Tejedor, em relatórios posteriores, etc.

(1) « Surpreendido, porém não desorientado, pela gravidade de uma declaração semelhante [de Cotegipe, de que ia tratar separadamente com o govêrno paraguaio], tive ainda a prudência necessária para não me deixar arrastar pela corrente de uma situação que a espontânea eliminação de minha pessoa [Quintana propusera serem

gociador de sangue frio, teria sido difícil a separação do Brasil da República Argentina. Quintana, porém, representando a política de Tejedor, ressentia-se, além do seu temperamento individual, do caráter dessa política, que a princípio quisera anular a Aliança, e agora queria ir até o extremo do Tratado de 1.º de Maio de 1865, mas que não adaptava os meios ao fim, e era tão tensa e acrimoniosa na forma, quanto indecisa, frouxa, inconsistente no fundo; diplomacia puramente política, partidária, teatral, que não trouxe o *mínimo* resultado para a República Argentina. Outra política, mais firme, mais perseverante, e mais hábil da parte de Sarmiento, podia ter conseguido do Brasil tudo que o Tratado de Aliança garantiu à República. Foi por falta de vontade, que ela o não teve; mas se a sua disposição íntima, generosa, política, era mesmo essa de renunciar a tais vantagens, raramente uma Chancelaria terá feito uma campanha ao mesmo tempo tão trabalhosa e vazia, tão perigosa e fútil, como foi a de Tejedor.

Nas primeiras conferências, Cotegipe conhece logo a tática e o espírito do seu adversário. Talvez para colocar-se em posição inexpugnável, êle faz Quintana abrir-se na questão das fortificações, e Quintana, se não com a generosidade com que Varela profligava o direito de conquista, com a mesma irredutibilidade, manifesta-se contra a violação da soberania

---

transferidas as negociações para Buenos Aires] não conseguiu sequer retardar. Quem teria podido com justiça censurar-me se tivesse dado o golpe final a uma Aliança, que, afora a liberdade da navegação, estipulada já no tratado preliminar de paz, e da adesão às estipulações do Tratado de Paris, que o Paraguai tinha aceitado, havia anos, só representará, no futuro, para o meu país, o dever de autorizar, contra seus desejos, a neutralização perpétua do Paraguai, de sustentar enormes indenizações, cuja renúncia havia proposto generosamente, e de menoscabar a soberania do Paraguai, impondo-lhe a proibição perpétua de armar suas ilhas e costas?» (*Memorandum* de Quintana, Buenos Aires, janeiro de 1872). Da neutralização, Cotegipe desiste no tratado de paz, à objeção do negociador paraguaio de que não havia quem garantisse essa neutralidade. Da proibição de fortificar, desiste também, «confiando em que a nova era de liberdade e progresso, em que entra a República, tornaria impossível a repetição de fatos e receios que deram causa a inserir-se em um tratado a sobredita estipulação».

do Paraguai. « Não pode », dirá êle, « admitir a inserção da cláusula, proposta pelo sr. plenipotenciário brasileiro, como o cumprimento de um compromisso internacional por parte da República Argentina », e depois de muitas razões:

Finalmente a República Argentina não deve exigir do Paraguai o que não aceitaria para si neste particular. Não sendo potência marítima, e tendo extensas costas para guardar, não pode consagrar com sua autoridade moral o princípio que se pretende introduzir. Longe disso, tratando-se da ilha de Martin Garcia, neutralizada desde largos tempos atrás, tem sustentado o seu direito de fortificá-la livremente, e êsse direito lhe foi expressamente reconhecido pelo Brasil no Protocolo datado de 25 de fevereiro de 1864. Deve pois deixar ao Paraguai a liberdade que para si reserva. (Protocolo de 4 de novembro de 1871).

O mesmo dirá o Brasil do direito de conquista, porque é o direito de conquista que está envolvido na série de exigências que faz Quintana em 30 de novembro: que o aliado limítrofe seja juiz exclusivo das reclamações do Paraguai; que os aliados não possam ingerir-se na questão para exigir do Paraguai a concessão de « uma só polegada dos limites estabelecidos pelo Tratado de Aliança »; que não possam tratar da paz com o vencido, antes dêle reconhecer os limites exigidos, mas sejam obrigados a cooperar com o aliado desatendido para dominar a resistência *sôbre a base do pleno vigor do Tratado de 1.º de Maio.*

Desde que penetra a intenção do govêrno argentino, a situação da Aliança entre si e para com o Paraguai, e as disposições dêste, Cotegipe pede autorização ao govêrno imperial para tratar em separado (1). O Conselho de Estado é ouvido em 22 de dezembro de 1871, depois do seguinte aviso:

Não parece provável que o govêrno argentino se possa entender com o Paraguai sôbre a questão do território do Chaco.

---

(1) « Levada a questão à conferência ministerial, o presidente do Conselho perguntou qual a minha opinião. Respondi que se S. Exa. e os colegas não se opusessem, eu concederia a autorização. O visconde do Rio Branco, votando no mesmo sentido, observou: — *No desempe-*

Há, porém, fundada razão para crer que os ajustes com o Brasil não encontrarão dificuldade.

O plenipotenciário oriental, dando a perceber que julga demasiada a exigência argentina, e inclinando-se mais à nossa política conciliadora, todavia procura livrar-se de comprometimento com algum dos aliados, alegando que o seu país não tem igual, nem grande interêsse nesses ajustes.

Nestas circunstâncias Sua Alteza Imperial [a Princesa Imperial dona Isabel, então Regente do Império] deseja ouvir o parecer do Conselho de Estado sôbre os seguintes quesitos:

1.º O compromisso do Art. 17 do Tratado de Aliança, de 1.º de Maio de 1865, obriga os aliados a sustentarem como limites da República Argentina os que ela designou no Art. 16 como base para o seu ajuste de paz com o Paraguai?

2.º Não sendo possível um acôrdo comum, convirá que o plenipotenciário brasileiro trate separadamente com o govêrno paraguaio, que se mostra a isso disposto, sôbre as bases do referido tratado, garantindo os direitos do Brasil, e, com êstes, os dos outros aliados, no tocante à liberdade da navegação e às indenizações da guerra?

3.º Convirá o alvitre de tratarmos separadamente, se o plenipotenciário argentino, prevendo as dificuldades da sua questão de limites, ou por outro motivo, não quiser celebrar os ajustes definitivos de paz com o presidente atual, alegando que êste se tornou ditador com a dissolução do Congresso?

O presidente declarou, em Manifesto público, que tomara aquela medida extrema e apelara para a nação, por ter descoberto uma conspiração, em que estavam envolvidos a maior parte dos membros do Congresso. Foi depois dêsse fato, e de estar

---

nho da missão, ora confiada ao Cotegipe, pedi-a [a mesma autorização] *e se a tivesse obtido não teria sido acoimado de pasteleiro diplomático»* (*Revista do Instituto Histórico,* tômo LX, 1897 parte 1ª, contribuição do Conselheiro Manuel Francisco Corrêa sôbre a Missão Especial do general Mitre ao Rio de Janeiro em 1872). O conselheiro M. F. Corrêa foi o primeiro ministro dos Negócios Estrangeiros no gabinete Rio Branco (7 de março de 1871 a 28 de janeiro de 1873), e nessa qualidade assinou as notas a Tejedor. Num gabinete presidido pelo visconde do Rio Branco, está visto que os papéis diplomáticos importantes do govêrno, com relação ao Prata, emanavam dêle. As notas a Tejedor têm todos os sinais de sua mão, foram lidas depois por êle em Conselho de gabinete e submetidas, como todos os documentos diplomáticos, ao exame e aprovação do Imperador. Na Câmara e no Senado, essas Notas foram francamente atribuídas, e com razão, ao visconde do Rio Branco.

convocado novo Congresso, hoje eleito, que os plenipotenciários dos governos aliados entregaram suas credenciais a êsse mesmo presidente.

4.º Convirá que essa separação se dê, ainda que o plenipotenciário argentino, que tem recusado reconhecer como obrigatória para o seu govêrno a cláusula do protocolo anexo ao Tratado de 1.º de Maio e parte integrante dêste, por fim o aceite como tal?

Essa cláusula é a que mandou arrasar as fortificações paraguaias e veda que outras se levantem no litoral da República.

5.º A não convir que, em nenhuma das hipóteses figuradas, o plenipotenciário brasileiro trate separadamente, não podendo haver então ajuste definitivo de paz, que medidas coercitivas se devem tomar contra o Paraguai para obrigá-lo a celebrar o dito ajuste?

Assinava o aviso o conselheiro Manuel Francisco Corrêa, que, como ficou dito, era ministro dos Negócios Estrangeiros no gabinete Rio Branco.

Na reunião do Conselho de Estado, Nabuco opina dêste modo:

Senhora! Peço licença a Vossa Alteza Imperial para dizer a minha opinião sôbre os quesitos, a respeito dos quais é consultado o Conselho de Estado.

1.º Em meu conceito, a recíproca garantia estipulada pelo Art. 17 do Tratado da Tríplice Aliança não é um compromisso fatal, sem arbítrio algum e sem relação com as outras estipulações do mesmo Tratado.

Sem dúvida, essa garantia refere-se aos tratados de limites individualmente celebrados pelos aliados com o Paraguai, mas conforme o respeito e o grande fim da Aliança.

Se os aliados estipularam a recíproca garantia do Art. 17, também estipularam, no Art. 9, a garantia coletiva da independência, soberania e integridade da República do Paraguai.

Que os limites, descritos no Art. 17, não são definitivos, resulta dos protocolos do tratado preliminar de paz, em os quais se admitiu questão sôbre êles, e por conseqüência a solução conforme a combinação dos ditos artigos.

Se os aliados não tivessem na Aliança outro interêsse e outro fim que os seus limites, não haveria questão; êles seriam garantes

de si mesmos contra o Paraguai; mas, comprometidos aos olhos do mundo civilizado a manter a soberania e a integridade do Paraguai, êles são também garantes do Paraguai.

E, pois, têm que ver se os limites pretendidos ofendem a soberania e integridade do Paraguai, e têm que recusar sua garantia aos aliados neste caso.

Quando uma nação é garante de uma das partes contratantes, ela não tem outro arbítrio que não seja o interêsse dessa parte; quando, porém, é garante do tratado, ou de uma e de outra parte, ela não pode deixar de ter arbítrio.

Ainda há uma outra relação diplomática que pode autorizar a recusa da garantia, e é se o tratado de limites da República Argentina invalidar ou prejudicar os direitos da Bolívia, ressalvados pela nota de 1.º de maio de 1865.

Concluo que o govêrno imperial pode recusar a sua garantia se os limites pretendidos ofenderem a integridade do Paraguai ou os direitos da Bolívia.

Entendo mesmo que, quando tal garantia fôsse devida, o Brasil não deveria prestar fôrças contra o Paraguai; porque, no estado em que se acha esta nação, a República Argentina por si mesma pode constrangê-la, sendo que, conforme os princípios do direito internacional, a garantia só deve ser prestada, quando o Estado garantido não tem meios para fazer valer os seus direitos.

Aos quesitos 2.º, 3.º e 4.º, a solução que vou dar é uma e a mesma, isto é, que, em todo o caso, o Brasil deve abster-se de tratar individualmente com o Paraguai, ou sôbre os seus limites territoriais, ou sôbre as questões relativas à navegação dos rios, e soberania do Paraguai, etc..

Quanto aos limites: porque assim daria o Brasil uma prova de lealdade na Aliança e nas relações diplomáticas.

Quanto à navegação e outros interêsses internacionais: porque, conforme o tratado, são objeto de tratados coletivos, e só pelo concurso das nações aliadas podem ser mantidos, sendo que o Brasil tomaria sôbre si um grande comprometimento, querendo mantê-los a sós, sem êsse concurso, e contra essas nações.

Digo hoje o que disse quando foi consultado o Conselho de Estado sôbre a hipótese do tratado preliminar celebrado pelo Brasil sem a República Argentina.

A guerra foi feita pelos aliados, a paz deve ser feita por êles, por tratados coletivos como o tratado estabelece, o procedimento

do Brasil, separando-se da República Argentina, e tratando a sós, pode trazer dificuldades diplomáticas graves e imprevistas.
E não há necessidade dêste proceder. Existem os tratados preliminares de paz: esperemos que os outros se possam fazer. Que não se façam por culpa nossa, é o que devemos prevenir.

A consulta ao Conselho de Estado fôra simples formalidade: o govêrno imperial já tinha dado a Cotegipe a autorização que pedira, e em 4 de janeiro de 1872 enceta êste as negociações em separado. Nesse mesmo mês, em dias, assina a sós com o Paraguai todos os tratados: a 9, o tratado definitivo de Paz e o de Limites; a 16, o tratado para a entrega de desertores e criminosos; a 18, o de Amizade, Comércio e Navegação. Era um golpe de Estado diplomático; a retirada anterior do plenipotenciário argentino, para frustrá-lo, não fêz senão aumentar-lhe o alcance e a repercussão no Prata.

Em Buenos Aires é o *Standard* que primeiro dá a notícia. A *Nación* vê tudo sombrio; culpa os protocolos Varela-Paranhos-Rodriguez, que já importavam em quebra da Aliança:

Vão romper-se nossas relações com o Brasil; ficamos em estado de guerra com o Paraguai e o tratado ùltimamente celebrado importa uma aliança do Brasil e Paraguai contra esta República. Quando menos pensarmos, o Paraguai tornará a tomar posse dos terrenos que ocupamos, e que possuía antes da guerra, e estando Corrientes em guerra civil ser-lhe-á isso mais fácil (18 de janeiro).

A queixa principal é contra Varela:

Tomou ao sério uma doutrina que serviria para arma de oposição, mas inadmissível como base de política sábia e patriótica; declarou que a vitória não outorgava direitos; reconheceu no Paraguai *jus* para discutir questões decididas pelo Tratado de Aliança; assentiu a que os aliados tratassem em separado, e adotou outros princípios, tão perigosos e arriscados como aquêles.

A *República*, órgão do partido de Quintana, prega a aliança da América repúblicana contra o Império:

O sonho dourado de Bolívar tem probabilidade de ser o complemento da revolução americana que, no entender daquele grande homem, devera penetrar no coração do Brasil, cuja monarquia antolhava-se-lhe perigo permanente, como instrumento e base natural de reações adversas... Tema o Brasil, Império circundado de Repúblicas, com as quais vive em pleito por causa de limites, que as questões platinas não se convertam em questões americanas, e que um movimento geral nesta parte do Continente realize a feição delineada por Bolívar, e cale no coração do Império para proclamar os direitos da República, repelindo para o outro lado do Atlântico a coroa dos Braganças e proscrevendo, para todo o sempre, do solo da América livre, a realeza, que ali se levanta, qual atalaia da vetusta Europa, e que se estende aos nossos domínios, à semelhança do braço cominante da conquista estrangeira. Não faça o Brasil fiança em nossa fraqueza, nem em nossa abstenção. Uma faísca basta para atear incêndios. Se irromperem as chamas, não se hão de apagar, enquanto não estiver de todo o ponto transformada a fisionomia política e social do Império.

O *Nacional* é ainda mais violento. É preciso que Mitre chegue a Buenos Aires para a *Nación* mudar de tom, e citar a *Reforma*, do Rio de Janeiro, dizendo que não houve ofensa, mas sòmente *êrro*, da parte do Brasil, em tratar em separado. É nessa atmosfera do patriotismo argentino sobreexcitado que Quintana lança, como um manifesto, o seu *Memorandum* e Tejedor a sua nota de 15 de fevereiro, diretamente ao nosso govêrno. « Senhor Ministro », dizia Tejedor,

A Aliança de 1.º de Maio de 1865 foi um ato de necessidade, mas um ato providencial, que podia servir para estreitar a amizade de duas nações que haviam combatido entre si em uma época não mui remota. Três anos de convivência nos campos de batalha e seis cobertos pelo amplo manto do Tratado de 1.º de Maio, haviam começado a destruir as mútuas preocupações, consolidando a comunhão de interêsses do Império com as Repúblicas do Prata.

A nota continha trechos como êste, relativo às estipulações:

O govêrno imperial poderá conservar na República do Paraguai, por tempo indefinido, o número de fôrças que considere necessárias, garantindo, por si só e pelo tempo de cinco anos, a independência e integridade territorial da República. A enormidade destas estipulações não pode ficar oculta a ninguém. Importam a ocupação militar, à discrição de um dos vencedores, em seu único proveito, ou a permanência de um estado de guerra depois da guerra, ou, o que é ainda pior, a aliança do vencido com um dos vencedores contra os aliados de ontem, ou, se é preferível, um protetorado do Brasil em favor do Paraguai, e tôdas estas coisas, ou qualquer delas, serão a violação mais flagrante do texto do Tratado de 1.º de Maio, que proibiu expressamente todo protetorado, e do espírito que o inspirou em geral contra o despotismo de um homem e em favor da liberdade e independência de um povo. .

E acrescentava com singular ingenuidade, sem pensar que antes de ferir o Império, o seu argumento faria sorrir os que conheciam a pretensão *tradicional* do *Vice-Reinado*:

Na grande desgraça do Paraguai, os Estados republicanos do norte e sul da América compreenderiam talvez o protetorado de outra república... mas não compreenderiam nunca a garantia separada e a ocupação militar, ainda depois da guerra, sòmente pelo Império, que por suas condições naturais não pode garantir bem a existência de uma república, ajudando-a a sair do abismo em que caiu. O protetorado, em tal caso, seria, em outros têrmos, a absorção, e dêste modo a República Argentina apareceria ante as nações como fazendo a Aliança e a guerra para o engrandecimento do Império.

Semelhante linguagem da Chancelaria argentina, que ela depois agravará, punha a paz entre os aliados à mercê do humor do estadista brasileiro que tivesse de redigir a resposta. Êsse estadista era, felizmente, o visconde do Rio Branco, que não precipitaria um rompimento por causa do estilo diplomático de Tejedor. Em 1.º de março (1872), o assunto

em questão vem ao Conselho de Estado. O govêrno sente que precisa de tôda a sua moderação e energia para evitar sérias conseqüências. A primeira questão é a ratificação dos tratados. O aviso de convocação é êste (23 de fevereiro):

Verificando-se o caso previsto de não ser possível negociação coletiva dos aliados com o govêrno paraguaio, pelos motivos que são conhecidos do Conselho de Estado, o sr. barão de Cotegipe, plenipotenciário brasileiro, celebrou os ajustes definitivos de paz por parte do Império.

Êstes ajustes, que V. Exa. apreciará exatamente, por todos os documentos juntos que a êles se referem, constam de um tratado em que se estipularam as condições gerais de paz, e de três outros relativos aos limites, ao comércio e navegação, e à extradição de criminosos e desertores.

Estando os ditos ajustes submetidos à ratificação de S. A. a Princesa Imperial Regente, há por bem, a augusta senhora, ouvir o Conselho de Estado, às 10 horas da manhã do dia 1.º de março, no Paço da cidade.

O ponto sôbre que o Conselho de Estado tem de consultar com seu parecer é o seguinte:

Há motivos, e assaz poderosos, que devam obstar à ratificação de todos ou de alguns dos referidos tratados?

Assinava a convocação o ministro dos Negócios Estrangeiros.

No seu parecer, extenso e fundamentado, Nabuco mostrou-se absolutamente contrário à política seguida. O voto começava assim:

Ainda insisto na mesma opinião, que tive a honra de manifestar perante V. A. I. na antecedente conferência, isto é, que, tendo sido a guerra feita pelos aliados, a paz deve ser feita pelos aliados.

O que digo é a doutrina consagrada pelos autores do direito internacional, sendo entre êles Kluber, § 344, que diz assim: *Nenhum dêles* [aliados] *pode concluir armistício ou paz separada sem o consentimento do seu aliado.*

Não dissimulo que a História nos mostra tratados de paz, celebrados por um aliado, que se desprende de seu aliado; assim, o tratado de paz feito com a República Francesa, ano de 1795,

em Basiléia, pela Prússia, quebrando a aliança com a Áustria e outros Estados, obrigados a prosseguirem a guerra, que só se concluiu pelo Tratado de Campo Formio.

Vimos Napoleão I, em 1813, abandonado e hostilizado pelos seus aliados da véspera.

Êstes fatos irregulares, porém, não derrogam os princípios, e não podem ser invocados para conseqüência jurídica.

O direito internacional é o mesmo direito privado aplicado às nações.

E conforme o direito civil, só podem desfazer os contratos aquêles que os fazem.

Assim que, não obriga aos outros o que um faz, quando o contrato é também de outros e comum a todos.

Depois da análise do Tratado de 1.º de Maio de 1865, para o fim de mostrar que as negociações com o Paraguai deviam ser coletivas, o voto conclui assim:

O que é, porém, que autorizou êstes tratados separados que rompem a Aliança e os preliminares da paz?

O aviso imperial, pelo qual foi convocado o Conselho de Estado, diz que, *verificando-se o caso previsto de não ser possível a negociação coletiva dos Aliados com o govêrno paraguaio, pelos motivos que são conhecidos do Conselho de Estado, o barão de Cotegipe celebrou os ajustes definitivos de paz por parte do Império.*

Examinados os protocolos sujeitos ao exame do Conselho de Estado, não me parece verificada a impossibilidade de tratado coletivo, impossibilidade que autorizasse o Brasil a tratar só.

Mostram os protocolos que a discussão do tratado comum estava concluída, e êste aprovado e ajustado, quando sobreveio a dificuldade.

Era muito natural, e não para estranhar, que, aprovado o tratado comum, o ministro argentino pedisse a solução dos limites, porque dessa solução dependia a firmeza do tratado comum.

Mas, se a impossibilidade do tratado comum procede da impossibilidade do tratado de limites, a impossibilidade do tratado comum não pode ser atribuída ao govêrno argentino sòmente, mas também ao Brasil, porque todos convieram em que *não seria firmado o tratado comum senão depois de reconhecido o direito territorial de cada um dos aliados interessados, Brasil e República Argentina.*

A impossibilidade do tratado de limites não era para o Brasil fazer a sós o tratado comum, mas para não se fazer o tratado comum. O que pediu o ministro argentino, em 30 de novembro de 1871, não era senão a conseqüência do que se concedeu em 9 de dezembro de 1870.

Por outro lado, em 30 de novembro de 1871 não se dava ainda o caso extremo do tratado separado.

Com efeito, o ministro argentino pediu afinal que os plenipotenciários se transportassem à cidade de Buenos Aires para aí resolver-se a dificuldade.

O ministro oriental dizia que desejava instruções do seu govêrno porque as não tinha para êste caso imprevisto.

A prudência exigia que, em negócio tão grave que poderia importar o rompimento da Aliança, se esgotassem, ainda sem esperança, todos os meios, que se ouvisse a última palavra dos governos aliados. Ao demais, a República Oriental, que tão inclinada se mostrava para o Brasil, merecia esta deferência.

Foi, porém, o plenipotenciário brasileiro que rompeu a negociação, declarando, para logo, que trataria por si só com o Paraguai.

Do estudo dos protocolos resulta que a República Argentina, quanto à questão de limites, teve sempre tôda a franqueza e precisão, sempre disse o que queria;

Que o nosso ministro sôbre essa questão tergiversou, recorrendo a adiamentos e questões de forma.

Fôsse como fôsse, e ainda verificada a impossibilidade do tratado coletivo, concluo como comecei, dizendo, como sempre tenho dito, que não deve o Brasil, êle só, fazer com o Paraguai o tratado definitivo de paz, navegação, e garantia da independência do Paraguai, porque êsse tratado será irrisório e suscetível de conseqüências funestas e imprevistas.

Pesemos as conseqüências das duas hipóteses, de fazermos ou não fazermos o tratado.

Se não o fizermos:

Continuará o *statu quo* dos limites antes da guerra, mas nenhuma urgência há de outros limites. Subsistirá o tratado preliminar de 20 de junho infinitamente.

Ainda e sem inconvenientes subsiste até hoje o tratado preliminar de paz com a República Argentina, e antes o tratado preliminar de 20 de junho que nenhum tratado, que o rompimento da Aliança, e o pesado encargo de tomar sôbre

nós sós, contra todos, e até contra os aliados, a garantia da independência do Paraguai.

A prolongação do estado provisório, permanecendo as nossas fôrças no Paraguai.

Êste inconveniente continua, fazendo-se o tratado, porque por êle se estipula que as nossas fôrças continuam a permanecer no Paraguai.

Vejamos as conseqüências de fazermos o tratado:

Rompimento da aliança e conseqüente perempção do Tratado Preliminar;

O pesado encargo de manter contra todos, e até contra os aliados, a independência, soberania e integridade do Paraguai, o que equivale ao protetorado repelido pela Aliança, protetorado de fato e pela fôrça das coisas;

Contingência de guerra, provocada pelos conflitos que a República Argentina pode suscitar, cujas hipóteses são várias e imprevistas.

Figuremos algumas hipóteses, que são muito naturais e lógicas.

A República Argentina não está obrigada ao tratado definitivo de paz e navegação, que o Brasil vai celebrar com o Paraguai, porque para ela é um tratado *inter alios*, uma quebra da Aliança; pois bem, a República Argentina continua a guerra contra o Paraguai, contra quem hoje todos podem, a fim de impor-lhe os limites que pretende. Estende até a Baía Negra a ocupação do Chaco. Ocupa outras cidades e povoações. Impede a livre navegação dos rios por meio de medidas fiscais e policiais.

Ou o Brasil declara a guerra ou não.

Se declara a guerra pelo exercício dêsses atos da soberania argentina, faz uma guerra injusta, justifica a idéia do Protetorado.

Daí dificuldades que nos podem vir das Repúblicas do Pacífico, induzidas pela República Argentina, e predispostas pela má vontade que nos têm, em razão das questões de limites e rivalidade tradicional de raça.

Se não declara a guerra, e deixa o Paraguai a sós, viola êste tratado que vai fazer, confessa o êrro dêste tratado, incorre na cumplicidade, que desejava prevenir, da violação da integridade do Paraguai, e incorre nesta cumplicidade como maior causador. — Ou a guerra ou o ludíbrio.

Senhora! Firme nos princípios que tenho sempre sustentado, opino contra a ratificação do tratado.

Não desejo que se faça o tratado de limites, porque não será generoso e leal fazê-lo desde que o nosso aliado não pode fazê-lo: não contesto, porém, o direito que o Brasil tem de fazê-lo separado (1).

Vimos a linguagem, o desabafo, de Tejedor em sua nota de 15 de fevereiro. Quem responde a ela é o ministro dos Negócios Estrangeiros do gabinete Rio Branco, o que quer dizer em assuntos do Prata, — especialidade sua, — o próprio Rio Branco. À referência de Tejedor a antigas lutas, esquecidas por nós, o govêrno brasileiro redargúi recordando Monte Caseros e a sua primeira aliança:

Não datam de 1º de maio de 1865 as relações de perfeita amizade entre o Brasil e as Repúblicas do Prata. Estas relações existiam desde a Aliança de 1852 que libertou o Estado Oriental e a República Argentina da opressão dos ditadores Oribe e Rosas. A Aliança de 1865, bem que devesse exercer mui be-

---

(1) Surgia na mesma conferência a questão da desocupação da ilha do Atajo, solicitada pela República Argentina. Foi êsse o parecer de Nabuco:

« 1º Quesito: *Convém aceder à solicitação da República Argentina?*

« Supondo o tratado definitivo de paz entre o Brasil e o Paraguai, devo dizer que ao Brasil convém abrir mão de uma ocupação que se fundava sòmente na necessidade e direito de guerra.

« A ocupação, com o fundamento de velar o Brasil pela fiel execução dos tratados definitivos com o Paraguai, sòmente seria admissível e confessável, se a ilha, sem contestação, fôsse do Paraguai; porque conforme os ditos tratados, o Brasil ainda continua a ocupar, pelo dito motivo, o território paraguaio.

« Sendo, porém, duvidosa a propriedade da ilha, ocupá-la depois da paz é ocupá-la em nome do Paraguai, é prejulgar a questão da propriedade ».

« O melhor arbítrio é abandonar a ilha, sem entregá-la ao Paraguai ou à República Argentina.

« 2º Quesito: *Adiando essa desocupação dá-se fundado motivo de queixa ao govêrno argentino?*

A minha resposta é afirmativa, como conseqüência do 1º Quesito.

« 3º Quesito: *Não se prestando o govêrno imperial à desocupação imediata, convém que, entre os motivos que alegar, inclua o de não estar ainda reconhecido se a ilha do Atajo pertence à República Argentina ou à do Paraguai?*

A minha resposta é negativa como conseqüência do 1º Quesito ».

néfica influência entre as três nações, ligando-as por cinco anos de sacrifícios e glórias comuns em defesa de sua honra e direitos essenciais, já encontrou aquela base sólida de uma união não menos honrosa, e talvez de maior alcance político para a paz e prosperidade desta parte da América (Nota de 22 de março) (1)

Essa nota de 22 de março provoca a de 27 de abril. Tejedor responde à lembrança de Caseros com a de Ituzaingo. A nota começava nestes têrmos:

A história de tratados rotos por uma interpretação interessada de suas cláusulas, ou por não serem já necessários a alguma das partes contratantes, não é nova no mundo..

E depois:

É certo, Sr. Ministro, que a amizade de dous povos vizinhos não tem data fixa, como também não a tem a inimizade. A batalha de Ituzaingo não nos separou para sempre, assim como não nos ligou para sempre a cooperação brasileira que libertou as Repúblicas Argentina e do Uruguai de seus ditadores Oribe e Rosas.

E ainda:

Que fenômeno foi êsse que permitiu que a potência acusada por tôdas as Repúblicas espanholas de invasões de território, não encontrasse dificuldades com o Paraguai, e os encontrasse a República Argentina?

Se em vez de Rio Branco, com a sua dignidade calma e paciente, tivesse cabido a Cotegipe responder a Tejedor, essa campanha de epigramas e reconvenções históricas teria dege-

---

(1) Nessa nota, dizia o govêrno imperial ao argentino: «Ninguém negará à República Argentina o direito de fazer para si *casus belli* do que tenha por justo exigir do Paraguai quanto aos limites em questão. O que não se conformaria com o pacto da Aliança e repugnaria à dignidade e à consciência dos outros aliados, é que êstes fôssem obrigados a aceitar passivamente a responsabilidade do que não pudessem discutir e apreciar».

nerado talvez em uma guerra entre os aliados da véspera (1). Tejedor teria provàvelmente recebido sob a forma de nota a carta, datada da Bahia, ao conselheiro Corrêa:

Se a despeito de nossa moderação e longanimidade nos virmos *constrangidos* a repelir pela fôrça ofensas à nossa soberania e dignidade, não perderemos da memória a recordação que ora se nos desperta das *glórias de Ituzaingo,* já que o sangue brasileiro derramado em Caseros pela libertação do nosso aliado, e nos campos do Paraguai, não basta para lavar a mancha de uma batalha perdida ou de êxito duvidoso..

Ou êste outro trecho:

Martin Garcia tranca as portas do Uruguai e do Guazu, domina com seus fogos a costa Oriental; Cerrito trancará o Alto Paraná e a foz do Paraguai; Vila Ocidental, distante 868 milhas de Buenos Aires, é um quartel de tropas e não uma colônia civil; o Estreito de Magalhães será um novo Gibraltar, ou um mais extenso Dardanelos, para as Repúblicas do Pacífico. Por entre as cerrações do Prata descobrem-se os raios de luz em que têm fitos os olhos seus argonautas políticos... Admiro-os, mas, por Deus, peço-lhes que não nos tomem por cegos ou ignorantes.

Ou ainda:

A ingenuidade com que S. Exa. [Tejedor] procura convencer-nos de que o Chaco *deserto,* o Chaco, *que o Paraguai nunca poderia colonizar,* é nada em comparação *da imensa dívida*

---

(1) É, entretanto, difícil precisar a verdadeira atitude de Cotegipe sôbre o fundo da questão entre o Brasil e a Argentina. Na sua *Carta* ao conselheiro Corrêa, publicada em folheto na Bahia (Tipografia Constitucional, 1872), sob o título *As Negociações com o Paraguai e a Nota do Govêrno argentino de 27 de abril,* êle fará uma série de importantes revelações, das quais cumpre destacar as seguintes: « Apenas aportei a Buenos Aires, abri-me francamente com o sr. dr. Tejedor, propus-lhe que nos puséssemos de acôrdo sôbre tudo que devêssemos exigir do Paraguai, de sorte que não apresentássemos ali divergências que enfraquecessem a fôrça moral da Aliança; cheguei até

proveniente da guerra (1), traz à lembrança a tática de certos mercadores que depreciam o objeto que almejam por adquirir. Infelizmente, os paraguaios não pensam assim, antes renitentes acreditam que o Chaco é para êles questão de segurança interna e externa, de independência, questão de vida e de morte enfim. Alegam, a exemplo de Pedro o Grande, e talvez com mais razão, que o sono das belas filhas d'Assunção não deve ser perturbado pelo estampido do canhão argentino; que em caso de guerra pode sua capital ser destruída em poucas horas; que a ocupação por fôrças argentinas da Vila Ocidental (que êles não podem colonizar a quinze milhas de distância!) é um padrasto a todo o Paraguai e especialmente à sede do govêrno; que suas rendas são defraudadas pelo contrabando; que os criminosos e conspiradores ali acham asilo e dali podem ameaçar constantemente a segurança do Estado; que de uma dívida se podem libertar, não assim da espada de Dâmocles sempre coruscante sôbre suas cabeças (2).

---

a propor-lhe meios de coerção contra o Paraguai, quando êste não quisesse assentir às nossas propostas. Eu referia-me às duas questões que ficaram adiadas para as negociações d'Assunção; — limites e fortificações. S. Exa. evitou sempre entrar em mais íntimas explicações e tive de recolher-me à reserva exigida pela minha posição. Pareceu-me contudo que o govêrno argentino dispunha-se a fazer concessões ao Paraguai, mas que queria fazê-las espontâneas, sem a menor sombra de influência dos outros aliados ». Em Assunção, a intimidade em que viveu com Quintana autorizou-o a ser mais expansivo: « Um dos meus maiores temores era que o govêrno paraguaio, não querendo ou não podendo afrontar o espírito de patriotismo do povo, exaltado até o fanatismo, abandonasse o poder, deixando a nação acéfala, — entregue aos aliados. Êste temor, não sem fundamento, fazia com que eu afrontasse o outro — de parecer *esposar* a causa do vencido contra a Aliança. Não duvido que o espetáculo da miséria de um povo heróico fôsse parte para que eu abafasse o rancor da luta e lhe dedicasse profunda simpatia. Não me defendo dêsse sentimento, mas afirmo que êle não teve influência no que insinuei, como merecendo nossa aprovação e eficaz cooperação ». Cotegipe disse *afinal* ao Quintana, quando êste resolveu retirar-se, que, se o govêrno argentino se contentava com as Missões e a linha do Pilcomaio, o Brasil recuaria também a sua fronteira para cobrir a concessão, e êle não só deixaria de celebrar tratados com o Paraguai, como, em tudo, faria causa comum com os argentinos.

(1) Tejedor mesmo, mais tarde, no tratado que celebra em 1875 com o ministro paraguaio no Rio de Janeiro, desiste da dívida da guerra em troca da Vila Ocidental, que era uma bem pequena porção do Chaco.

(2) *Carta* do barão de Cotegipe ao conselheiro Manuel Francisco Corrêa, antes citada, opúsculo de 41 páginas.

VI. — MISSÃO DO GENERAL MITRE AO BRASIL. ACÔRDO MITRE-SÃO VICENTE (1872)

Entretanto, não havia razão para uma desinteligência séria, desde que, no fundo, o espírito de que estava animado o govêrno argentino, salva a questão de susceptibilidade nacional criada pelos partidos, era de concessões ao Paraguai, de contentar-se, em último caso, com a linha do Pilcomaio, aceitando o arbitramento sobre a Vila Ocidental. Por isso, a agitação belicosa do começo de 1872 cede com a missão do general Bartolomé Mitre ao Rio de Janeiro. Era um golpe político de mestre mandar Mitre ao Brasil nessa embaixada que o podia inutilizar para a futura eleição, se êle nada conseguisse ou se cedesse de mais às exigências do Império. Cotegipe facilitara a enviatura, dizendo a Tejedor que não tinha sido seu propósito romper a Aliança, que o govêrno argentino podia fazer o que êle fizera, com as garantias que ela dava a todos os aliados. As notas trocadas, de govêrno a govêrno, eram uma dificuldade preliminar que Mitre, o qual chega ao Rio em começo de julho (1872), levará três meses a resolver, tal era o escrúpulo e exação com que Rio Branco, e, pode-se dizer, o Imperador, ofendido pela linguagem da imprensa portenha contra o Império, apura cada alusão, cada intenção de Tejedor (1). Em 19 de novembro, porém, Mitre e o marquês de São Vicente, plenipotenciário brasileiro, assinam o acôrdo que restabelece a Aliança, no pé em que estava antes dos tratados de Cotegipe, sem todavia tocar nesses tratados, obrigando-se o Brasil a cooperar com o seu aliado nas negociações, que por sua vez êle ia entabular. De tôda

(1) Ver na Memória citada de M. F. Corrêa, ministro dos Negócios Estrangeiros, o histórico dessa negociação preliminar sôbre a forma do incidente ocorrido; cada palavra, cada reticência da correspondência entre Tejedor e Corrêa, é passada por uma rigorosa análise. Mitre só consegue tratar da questão de fundo, depois de trocadas as mais completas e satisfatórias explicações sôbre a nota de 27 de abril.

a política ministerial na questão argentina, êsse é o unico ato que Nabuco francamente aplaude « porque considera como a reparação dos erros de nossa diplomacia ». Não deixou talvez de concorrer para essa renovação do Tratado de 1º de Maio o conhecimento que Rio Branco tinha das idéias de Mitre, indicado também para as negociações de Assunção (1).

O acôrdo Mitre-São Vicente não era o repúdio da política dos tratados em separado. Tirava-lhe, porém, tôda a gravidade que podia resultar da desarmonia em que, depois dêles, ficaram os aliados. O golpe de Cotegipe criara para o Brasil uma situação difícil, se não queria dizer simplesmente o abandono do Paraguai à sua sorte: — a de mediador, que podia ser recusado; ou, neste caso, a de protetor do vencido contra o aliado. Qual foi o pensamento de Cotegipe em relação ao Paraguai, ao fechar êsses tratados: abandoná-lo ou sustentá-lo? Se queria sustentá-lo, não tornava êle mais difícil a intercessão do Brasil, desde que rompia ou parecia romper a Aliança? Se era, pelo contrário, abandoná-lo, não assumia o seu rompante caráter de pura comédia? Não podia mesmo ser tomado como uma cilada pelo Paraguai? Qualquer, porém, que fôsse a idéia íntima de Cotegipe, Rio Branco não deixará escapar a oportunidade que êste lhe criou; não deixará degenerar em rompimento de relações a afoiteza de Cotegipe, mas até o fim desenvolverá em proteger o Paraguai na questão do Chaco uma persistência e uma habilidade que acabam por triunfar. O golpe de Cotegipe não será aproveitado por Tejedor; a República Argentina não tirará vantagem alguma do precedente criado, de poder tratar em separado, nem de ter ficado só em campo, com as mãos livres, contra o vencido comum. Considerando-se a importância que êle ligava a essa questão, poucos resultados em diplo-

(1) Mitre sempre pensou, *como signatário do Tratado de Aliança*, que a linha do Pilcomaio satisfazia completamente as aspirações nacionais. (Confidencial de Mitre ao seu govêrno em 30 de junho de 1873).

macia devem ter alegrado tanto um negociador, como ao visconde do Rio Branco o ter salvado o Chaco para o Paraguai, satisfação talvez igual à que, anos depois, há de experimentar seu filho, o barão do Rio Branco, ao salvar para o Brasil o território disputado de Palmas, que os argentinos consideravam um apêndice do de Missiones. A verdade, porém, é que o visconde do Rio Branco nada teria conseguido sem duas circunstâncias: 1º o desinterêsse que, se algum têmpo deixou de inspirar a política argentina, nela se manifestou, primeiro pela atitude de Varela, depois, pelas concessões de Mitre, e que não teria deixado nunca a questão do Chaco tornar-se um *casus belli* para os aliados; 2.º a atitude, primeiro, contra o direito de conquista, depois, contra a eventualidade de um rompimento, sustentada pela oposição liberal no Senado, e por Nabuco, especialmente, no Conselho de Estado (1).

VII. — MITRE MANDADO AO PARAGUAI. PROPOSTA DE ARBITRAMENTO. ATITUDE DO BRASIL (1873)

Entretanto, o general Bartolomé Mitre fôra ao Paraguai negociar a paz, e o Brasil fizera-se representar nessas negociações pelo barão, logo depois visconde de Araguaia (2).

---

(1) A *Reforma* era um tanto belicosa, e o elemento *jingo* do partido Liberal era sólido pela atitude de Cotegipe. Zacarias, por outro lado, identificou-se com a causa da paz, bem como Saraiva e Octaviano. Nabuco, por sua atitude no Conselho de Estado, ao qual os outros não pertenciam, e onde se achava quase em unidade foi quem maior parte teve em servir de freio, e conter o arrastamento do partido numeroso, senão da guerra, pelo menos de uma política que levaria à guerra. Também por isso, no Conselho de Estado mesmo e no Senado, êle será mais de uma vez chamado de *argentino*, por insinuações mais ou menos transparentes.

(2) Araguaia chega a Assunção, pouco depois de Mitre, em abril. Em maio, informa ao visconde de Caravelas que o Paraguai só cederá a ilha do Atajo para ser neutralizada pela Aliança, e que está indeciso mesmo se aceitará a linha do Pilcomaio. Em junho, Mitre, sem fixar os limites boreais, pede, do lado do Oeste, o limite do rio Paraguai com a ilha do Atajo. É o ministro paraguaio Miranda quem primeiro indica o Pilcomaio, neutralizando-se a ilha. Araguaia (26 de

A atitude conciliatória de Mitre, que se contenta com o limite do Pilcomaio e a ilha do Cerrito, não foi sustentada pelo seu govêrno, e êle deixou Assunção nos primeiros dias de setembro, sem nada ter conseguido. A última concessão do govêrno de Buenos Aires era: ou desde logo o limite do Pilcomaio, com a ilha do Atajo (Cerrito), e o arbitramento sôbre o Chaco, incluindo a Vila Ocidental, mantido o *statu quo* até o laudo; ou o Pilcomaio e a Vila Ocidental, desistindo a República Argentina do resto do Chaco. O Paraguai, porém, só aceitava o arbitramento para todo o Chaco, incluindo o Pilcomaio, até o Bermejo. Em outubro de 1873, interrompida ou frustrada a negociação de Mitre, só se falava em guerra entre os aliados, renascia a campanha do comêço de 1872 nos jornais argentinos; o Brasil e a República armavam-se, faziam grandes encomendas de Remingtons, encouraçados, canhões Krupp, torpedos; Mitre era atado ao poste nos jornais alsinistas; davam-no com direitos à Coroa do Brasil; até a caricatura apresentava-o fazendo dançar o conhecido *macaco,* emblema do Brasil para o Rio da Prata.

É essa situação que se reflete no seguinte aviso de 20 de novembro de 1872, dirigido à seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, de que era relator Nabuco:

O govêrno imperial obrigou-se, pelo art. 4º do acôrdo de 19 de novembro do ano passado, inserto no relatório de dezembro do mesmo ano, a cooperar efetivamente com a sua fôrça moral para que a República Argentina e o Estado Oriental chegassem a um ajuste amigável com o Paraguai sôbre seus tratados definitivos de paz.

Em virtude daquele compromisso, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Imperador em Buenos Aires, sr. barão de Araguaia, recebeu instruções e poderes para transportar-se a Assunção, e aí auxiliar a missão argentina,

---

junho) diz a Mitre que, se a República Argentina, « na falta de tratados, por exigências imoderadas, se julgar com direito de permanecer ocupando uma grande parte do território paraguaio, poderá o Brasil, para fiel execução dos seus tratados, continuar a ocupar a outra parte.»

encarregada ao sr. general Mitre. O govêrno argentino mostrou-se muito satisfeito com a escolha do plenipotenciário brasileiro, e o pronto concurso do Brasil.

O sr. general Mitre entrou na negociação com o govêrno paraguaio sem pedir a cooperação direta do Brasil e nem mesmo revelar-lhe o seu pensamento sôbre as condições do acôrdo aceitável pela República Argentina, conquanto mantivesse, entretanto, as mais urbanas e amigáveis relações com o sr. barão de Araguaia.

Como se vê do protocolo dessa negociação, assinado pelos plenipotenciários argentino e paraguaio, propôs aquêle, e foi aceito, que se ocupassem em primeiro lugar, por ser o único ajuste que podia apresentar dificuldades, do tratado de limites.

As disposições do govêrno paraguaio eram conhecidas e fáceis quanto aos limites pelo lado do rio Paraná, e, pois, concordaram os dois plenipotenciários prontamente em fixar o dito rio como separação do território de uma e outra nação. Obtido êste acôrdo, o sr. general Mitre não se mostrou apressado em continuar as conferências sôbre a questão do Chaco, e, sobrevindo uma revolução interna contra o govêrno paraguaio, aguardou o desfecho desta, que foi vencida pelo govêrno, prestando-lhe em tal conjuntura seu apoio moral, tanto o ministro brasileiro como o argentino.

Prosseguindo as conferências, manifestou-se quase invencível discordância sôbre a questão do Chaco.

Por êsse tempo, o plenipotenciário brasileiro procurou conhecer o pensamento definitivo das pretensões argentinas, e teve a êsse respeito franca e animada discussão com o sr. Mitre, porque êste se declarava disposto a nada ceder na parte em que estava todo o perigo da negociação, não obstante as declarações anteriores do govêrno de Buenos Aires, por ocasião de ocupar a Vila Ocidental (relatório de 1870) e o que mais recentemente disse, em documento que corre impresso, nas instruções dadas ao mesmo sr. general Mitre, quando êste veio em missão diplomática à côrte do Rio de Janeiro.

Nas instruções argentinas, a que acabo de referir-me, impressas com a Memória do Ministério das Relações Exteriores, vê-se o seguinte: « Se para obter ou facilitar o resultado lhe parecer necessário manifestar ao nosso aliado a disposição em que se acha o govêrno argentino de fazer ao Paraguai concessões de território, reconhecido como seu pelo Tratado de 1.º de Maio de 1865, fica autorizado para fazer essa manifestação em têr-

mos gerais, sem pô-la por escrito, como uma condição que se impusesse e que daria o merecimento dela ao Brasil com descrédito da República ».

Sem embargo do grande esfôrço que fizera, o negociador argentino, para mover o govêrno paraguaio a reconhecer-lhe todo o Chaco até à Baía Negra, ofereceu duas outras soluções: a 1ª consistia em ser-lhe reconhecida como tal, desde logo, a parte do Chaco que se estende da foz do Paraguai até o seu afluente Pilcomaio, ficando o território do Norte sujeito a um juízo arbitral e continuando entretanto a Vila Ocidental em poder do govêrno argentino; a 2ª resolvia definitivamente a questão, adotando-se a mesma linha do Pilcomaio, mas com o acrescentamento da Vila Ocidental, separada esta, para o lado argentino, por um traço que se tirasse do afluente mais próximo àquele outro.

O nosso ministro não se mostrou disposto a aceitar a responsabilidade desta solução; manifestou com franqueza ao seu colega que ela não era conciliadora, nem se conformava com a promessa do govêrno argentino; mas deixou que o Paraguai a aceitasse ou rejeitasse só por si.

O govêrno paraguaio, que, só levado pelos conselhos do Brasil, cedera o Chaco até o Pilcomaio, inclusivamente a ilha do Cerrito, a respeito da qual o plenipotenciário argentino nem a neutralidade quis ceder, não se prestou à sobredita proposta.

Não há documento firmado pelos negociadores que o ateste; mas sabe-se, pelo que o sr. general Mitre disse ao sr. barão de Araguaia, que, afinal, o negociador argentino aconselhara para Buenos Aires que se dirimisse a contenda pelo Pilcomaio, com desistência completa do território que fica ao Norte. Muito tempo esperou-se a resposta do govêrno argentino, confiando ao sr. general Mitre que seria favorável à sua última iniciativa.

Assim, porém, não aconteceu, e o plenipotenciário argentino, identificando-se com o pensamento de seu govêrno nessa recusa, formulou um *Memorandum* para justificá-lo e regressou a Buenos Aires.

O govêrno paraguaio contestou perfunctòriamente essas últimas declarações oficiais do sr. Mitre, e prometeu que oportunamente responderia ao *Memorandum*.

Ao mesmo tempo, dirigiu o dito plenipotenciário argentino ao ministro do Brasil uma carta, que êste se apressou a contestar, pondo em dúvida a eficácia da cooperação brasileira.

As referidas cartas, o *Memorandum* e a resposta provisória que dera a êste documento o govêrno paraguaio, se acham entre os anexos que acompanham o presente aviso.

Seguiu-se, depois, o exame daquele desenlace pelo govêrno argentino, exame envolto em grande mistério, ou que, pelo menos, deu motivo a vários boatos de que as fôlhas do Rio da Prata e do Brasil se fizeram eco. Êsses boatos nasciam principalmente do fato de ter o Congresso argentino celebrado sessões secretas para tomar conhecimento de negócios, que lhe foram, naquela ocasião, sujeitos pelo presidente da República.

O govêrno argentino censurou à sua imprensa a indiscrição de tais boatos, declarando que seriam traidores à Pátria os que procurassem devassar o segrêdo do que se passara no Congresso; mas não desmentiu pùblicamente nenhuma das versões que circulavam, nem julgou necessário dar explicações ao nosso ministro em Buenos Aires, que desvanecessem a desconfiança de que o negócio secreto envolvesse algum pensamento hostil ao Brasil, e só o fêz quando a isso foi provocado.

Entretanto, dizia-se que se tratara nas sessões secretas de um plano de aliança com a Bolívia, e assoalhava-se que o govêrno de Buenos Aires descobrira estar o Império aliado ao Chile e ao Paraguai contra os direitos territoriais da República Argentina.

Os boatos do que se atribuiu ao Brasil eram e são inteiramente falsos, mas também a nenhuma explicação direta ou formal se julgou obrigado o govêrno imperial, atento àquele silêncio do seu aliado.

Afinal foi o sr. barão dc Araguaia convidado para uma conferência, que teve lugar no dia 16 de cutubro, e na qual o ministro das Relações Exteriores lhe comunicou a decisão de seu govêrno.

Esta decisão, e o modo como foi ela comunicada, constam de um ofício do nosso ministro e da nota que acompanha êsse ofício, documentos também aqui juntos.

Foi depois disto que o sr. barão de Araguaia, procedendo em virtude de ordem, provocou o sr. dr. Tejedor a explicar-se sôbre o objeto das sessões secretas.

A nota da legação do Brasil e a explicação do govêrno argentino constam do penúltimo documento anexo.

À vista de tudo quanto fica exposto, e considerada a gravidade da questão, em que o govêrno imperial deseja ser fiel aos seus compromissos sem faltar à sua dignidade, nem sacrificar

interêsses legítimos e essenciais do Império, houve S. M. I. por bem ouvir com urgência a seção de Justiça e dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, sendo relator o conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, e devendo o parecer da Seção servir de base à audiência do Conselho de Estado pleno sôbre o pensamento geral da resposta que o govêrno imperial deve dar ao da República Argentina, e sobretudo quanto uma tão séria emergência suscite à sabedoria e previsão dos conselheiros. Neste intuito, o govêrno imperial chama especialmente a reflexão dos srs. conselheiros de Estado para os seguintes pontos:

1º Pode-se entender que a nota do govêrno argentino respeita o disposto no art. 5º do acôrdo de 19 de novembro, que assim se exprime: *Se a República do Paraguai não se prestar a um acôrdo amigável, o Brasil com os demais aliados examinarão a questão, e combinarão entre si os meios mais próprios para garantir a paz, superando as dificuldades?*

2º Está o govêrno imperial obrigado a entrar no ajuste de que fala o art. 6º do acôrdo de 19 de novembro, antes de preencher-se o que dispõe o art. 5º, e qualquer que seja o resultado das conferências que os aliados celebrem em cumprimento do dito art. 5º?

3º Convirá que o govêrno imperial aceda à retirada imediata de suas fôrças do Paraguai, sem resolver-se a questão argentina com a República do Paraguai, pendentes ainda a demarcação dos limites do Brasil e o trabalho da Comissão mista, que está conhecendo das nossas reclamações particulares por prejuízos de guerra?

Deverá fazê-lo, em tais circunstâncias, sem que o govêrno argentino desocupe semelhantemente a Vila Ocidental, e se comprometa a não ocupar a Ilha do Cerrito, enquanto estiver indecisa a questão de limite do Chaco?

4º Convirá que o govêrno imperial, de conformidade com o seu desejo de que a pendência se resolva amigàvelmente e sem a menor quebra de dignidade, aconselhe o arbitramento e para que êste se realize, empregue sua influência junto das duas partes dissidentes, solicitando para êsse fim o concurso do terceiro aliado, o Estado Oriental?

Exigindo o govêrno paraguaio o arbitramento geral e o argentino, o parcial, por qual dos dois se deve decidir o Brasil?

Como convirá que o govêrno imperial proceda no caso de se frustrarem todos os meios conciliatórios?

Deverá abandonar ou sustentar o Paraguai, mesmo com o risco de provocar a guerra?

O aviso é assinado pelo visconde de Caravelas, o novo ministro dos Negócios Estrangeiros no gabinete Rio Branco.

Foi êste o parecer de Nabuco, que teve contra si os votos dos viscondes de Jaguari e Niterói formando a maioria da Seção:

A seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, depois de ponderada a matéria sujeita ao seu exame, vendo resumidas nos pontos determinados pelo aviso imperial, e sôbre os quais Vossa Majestade Imperial chamou a reflexão dos conselheiros de Estado, tôdas as questões que ocorrem e podem ocorrer na gravíssima pendência de que se trata, prescinde de abstrações que venham complicar uma solução fácil, e, tomando os ditos pontos como quesitos da consulta, passa a responder a cada um dêles pelo modo que se segue:

PRIMEIRO PONTO

Pode-se entender que a nota do govêrno argentino respeita o disposto no art. 1.º do acôrdo de 18 de novembro de 1872, que assim se exprime: «Se a República do Paraguai não se prestar a um acôrdo amigável, o Brasil com os demais aliados examinarão a questão, e combinarão entre si os meios mais próprios para garantir a paz superando as dificuldades»?

Êste artigo diz claramente quando é que tem lugar o exame e combinação dos aliados entre si sôbre os meios próprios para garantir a paz, isto é: quando ou se a República do Paraguai não se prestar a um acôrdo amigável.

Assim que, a ação dos aliados começa quando verificada a recusa do Paraguai, ou rôta a negociação entre as duas soberanias que são partes contratantes, República Argentina e o Paraguai.

Mas a nota argentina de 16 de outubro de 1873 pretende ainda a continuação das negociações suspensas entre as partes contratantes, e, por conseqüência, não é ainda chegada a vez dos aliados.

Esta nota, aludindo às duas últimas bases propostas pela República Argentina, ou uma ou outra, assim diz:

Cree el Gobierno argentino que con qualquiera de las dos soluciones ofrecidas por su parte ha dado muestra inequívoca de su moderación, conciliando, con la del arbitrage especialmente, los derechos y honor recíprocos; y quiere esperar todavia que, instruido de todo, el Gobierno Imperial expedirá à V. Ec. las instruciones necesarias para continuar la negociación sobre una ó otra base.

Sem dúvida, estas palavras relativas ao Brasil não se referem ao art. 5º do Convênio, mas ao art. 4º, isto é, à cooperação do Brasil, sendo que não pode ter outro sentido a assistência do ministro do Brasil a essa pendência, em que são partes sòmente a República Argentina e o Paraguai.

Não se referem ao art. 5º, que diz respeito à ação dos aliados, porque o Brasil não é o único aliado.

E bem claro parece que as instruções, de que fala a nota, têm por motivo a declaração do ministro do Brasil de que não tinha instruções para aconselhar ao Paraguai acôrdo amigável senão até o Pilcomaio, e não sôbre o arbitramento ou sôbre a pretensão argentina à Vila Ocidental, desmembrada do território ao norte do Pilcomaio (Confidencial do ministro argentino de 31 de agôsto de 1873, e notas do ministro do Brasil de 28 de junho e 5 de setembro de 1873).

Além disto, a seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado tem por evidente que a ação dos aliados, que o artº 5º admite, não exclui que antes dêsse recurso, ou em vez dêle, as Altas Partes Contratantes possam socorrer-se aos meios ordinários do direito internacional, como mediação ou arbitramento, para solverem as dificuldades entre elas.

Conclui, portanto, a seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado que a nota argentina respeita o art. 5º do Convênio, ou antes que a nota argentina não implica com êsse artigo, porque ainda não é chegada a vez dos aliados.

Pondera, porém, a seção que seria todavia chegada, se não forçada, a vez dos aliados, e se daria a hipótese do art. 5º do Convênio, se o Brasil peremptòriamente recusasse as instruções impetradas pela nota argentina para continuação das negociações com assistência do nosso ministro, havendo assim por terminada a mesma negociação. Mas então, gravíssima responsabilidade tomaria sôbre si o Brasil, porque seria êle a causa ime-

diata de não haver a negociação; deixaria êle de ser o cooperador e garante do aliado para identificar-se com o vencido; e ficaria moralmente impossibilitado, êle parte e juiz, para exercer a missão do art. 5º.

SEGUNDO PONTO

Está o govêrno imperial obrigado a entrar no ajuste de que fala o art. 6.º do acôrdo de 19 de novembro, antes de preencher-se o que dispõe o art. 5.º, e qualquer que seja o resultado das conferências que os aliados celebrem em cumprimento do dito art. 5º?

Parece evidente à seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, visto o art. 6º do Convênio, que não se prestando o Paraguai a um acôrdo amigável, a conseqüência não será o ajuste de que fala o citado artigo, mas o recurso aos meios do art. 5º, cabendo então a ação aos aliados.

O ajuste do art. 6º supõe o adiamento ou procrastinação dos tratados, mas não a recusa definitiva de tratados: desta hipótese não cogitou o Convênio de 19 de novembro e não podia cogitar; porquanto, não se prestando o Paraguai ao acôrdo amigável, e seguindo-se a combinação dos aliados sôbre os meios mais próprios para garantir a paz, a retirada ou não retirada das fôrças dependeria do resultado dessa combinação, sendo que a presença das fôrças bem podia ser um meio de ação, que teriam os aliados para impor ao Paraguai a deliberação que tomassem, ou, em outros têrmos, poderia ser um dos *meios próprios para garantir a paz.*

A retirada talvez fôsse a contradição do fim proposto.

Por outro lado, a divergência dos aliados sôbre os meios do art. 5º engendra uma situação que não está prevista no Convênio, e cuja solução dependerá das circunstâncias que, nesse caso, ocorrerem, assim como da política pelos aliados adotada coletivamente: se subsistir a Aliança, não obstante a divergência; ou por cada um dêles, rôta a Aliança. Conforme fôr a solução, assim será resolvida a retirada ou não retirada das fôrças aliadas.

Em todo o caso, não havendo os tratados definitivos, a conservação das fôrças é direito dos aliados, reconhecido no art. 6.º do Convênio de 19 de novembro palavras — *depois de celebrados os tratados.*

Aliás, e sem haver tratados definitivos, a retirada das fôrças não é cousa exigível, mas dependente de acôrdo dos aliados, igual e obrigatório para todos êles.

TERCEIRO PONTO

Convirá que o govêrno imperial aceda à retirada imediata de suas fôrças do Paraguai, sem resolver-se a questão argentina com o Paraguai, pendentes ainda a demarcação de limites do Brasil e o trabalho da Comissão mista, que está conhecendo das nossas reclamações particulares por prejuízos de guerra? Deverá fazê-lo, em tais circunstâncias, sem que o govêrno argentino desocupe semelhantemente a Vila Ocidental, e se comprometa a não ocupar a ilha de Cerrito enquanto estiver indecisa a questão de limites do Chaco?

Dois motivos se envolvem neste ponto relativo à conservação das fôrças brasileiras no Paraguai:

O interêsse do Brasil.

O dever do Brasil.

O interêsse do Brasil, fundado na pendência da demarcação de limites e do trabalho da Comissão mista, que está conhecendo das reclamações particulares por prejuízos de guerra, não parece à seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado motivo, por si só, bem justificado, porquanto:

A) Nem por parte do Paraguai, nem por parte de terceiras potências, se opõem dúvidas a essa demarcação e reclamações;

B) Outras demarcações têm havido e há pendentes, sem a garantia de fôrças;

C) Tal motivo, sendo procedente, manteria indefinidamente as fôrças do Brasil no Paraguai com grandes sacrifícios do Tesouro, ainda mesmo celebrados os tratados definitivos.

O dever, porém, do Brasil, no interêsse dos fins da Aliança de 1865, e as relações de direito que por ela contraiu para com os aliados e o Paraguai, determinam a conservação das fôrças durante o estado provisório em que se acha o Paraguai, e até fazer-se uma situação definitiva.

Essa conservação de fôrças, por parte do Brasil, é tanto mais justificável quanto o propósito da República Argentina, manifestado ao ministro do Brasil (Ofício de 28 de junho), é que

manterá a ocupação da Vila Ocidental, ainda que os demais aliados retirem as suas fôrças.

Ora, o direito da República Argentina, ocupando a Vila Ocidental, é o mesmo do Brasil continuando a ocupação que tem.

Qual é êsse direito?

Não é a posse *ante bellum*, porque a posse da Vila Ocidental era do Paraguai.

Não é o direito reconhecido pelo Tratado de 1.º de Maio, porque êste tratado faz depender os limites, convencionados entre os aliados, de tratados com o Paraguai.

Não é outro direito senão o direito da guerra, ainda não resolvido pelos tratados definitivos de paz.

Só nesses tratados definitivos de paz é que se pode fundar o direito de postliminio do Paraguai para reaver o território ocupado durante a guerra, e da República Argentina para adquirir a propriedade do território, de que só tem posse em virtude da guerra.

Outra qualquer pretensão não é legítima, não tem fundamento no direito das gentes.

A Alemanha ocupou a Alsácia e a Lorena na guerra com a França, mas não se arrogou a soberania e propriedade dêsse território, senão em virtude da cessão constante dos preliminares de Paz de Versalhes, de 26 de fevereiro de 1871, e desde a data da ratificação do Tratado de 2 de março de 1871.

O direito internacional contém muitos exemplos, no sentido pressuposto pela Seção, isto é, que a ocupação, no caso de guerra, não importa propriedade, senão posse, e a propriedade só pode fundar-se nos tratados de paz (Veja-se conde de Garden, tômo 2.º, pág. 291).

Está dito que o direito da República Argentina, para conservar suas fôrças no território paraguaio, é o mesmo que o Brasil tem até a definitiva situação do Paraguai, e, pois, não há direito para que a República Argentina pretenda a retirada das fôrças do Brasil, mantendo ela as suas.

Poderia o Brasil, para conservar suas fôrças, invocar o tratado de paz com o Paraguai [de 9 de janeiro de 1872, art. 19]; mas deve prescindir dessa posição especial, quando aliás tem por si seu caráter de aliado, a posição comum da Aliança, o interêsse da Aliança e Convênio de 19 de novembro de 1872.

QUARTO PONTO

Convirá que o govêrno imperial, de conformidade com o seu desejo de que a pendência se resolva amigàvelmente e sem a menor quebra de dignidade, aconselhe o arbitramento, e, para que êste se realize, empregue sua influência junto das duas partes dissidentes, solicitando para êsse fim o concurso do terceiro aliado — o Estado Oriental?

Exigindo o govêrno paraguaio arbitramento geral e o argentino parcial, por qual dos dois se deve decidir o Brasil?

Como convirá que o govêrno imperial proceda no caso de se frustrarem todos os meios conciliatórios?

Deverá abandonar ou sustentar o Paraguai com o risco de provocar a guerra?

A seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado tem por melhor, para facilitar a solução dêste mais importante de todos os pontos, destrinçar as diversas questões que êle expressamente compreende, e outras que são essencialmente conexas.

1º O arbitramento proposto:

A) Arbitramento geral ou parcial?

B) O árbitro.

2º Frustrados todos os meios conciliatórios:

§ 1º *Statu quo* infinito.

§ 2º Guerra da República Argentina contra o Paraguai.

A) Garantia do Brasil em favor da República Argentina?

B) Intervenção do Brasil em favor do Paraguai?

1º Arbitramento.

A seção não hesita em responder afirmativamente a esta questão.

Sim, o desejo de Vossa Majestade Imperial de que a pendência se resolva amigàvelmente, e sem a menor quebra da dignidade, exige que o govêrno imperial aconselhe o arbitramento, empregando tôda a sua influência junto das partes dissidentes para que se realize êste grande meio de conciliação.

Obrando o Brasil, neste caso, em virtude do art. 4º do Convênio, não é ainda ocasião de solicitar o concurso do terceiro aliado, o Estado Oriental, que deve ficar reservado para a ação coletiva do art. 5º do mesmo Convênio.

O Brasil pelo citado art. 4º, tomou sôbre si o empenho de — *cooperar — eficazmente com sua fôrça moral — para um acôrdo amigável.*

Mas o arbitramento é o melhor dos meios amigáveis para
solução das dificuldades internacionais.

Não querer o arbitramento é querer as represálias ou
guerra.

E, pois, o Brasil tem o dever de aconselhar o arbitramento.

Êste dever do Brasil funda-se também em um precedente
lorioso havido nas suas relações internacionais.

O arbitramento, muito usado na Idade Média, diz Vattel,
uase que foi desprezado nos tempos modernos.

Refere, porém, o autor, como exceção, um fato novíssimo,
o tempo da publicação da última edição, isto é, o arbitramen-
o no conflito anglo-brasileiro em 1863.

Êsse arbitramento de 1863, porém, para o qual o Brasil con-
orreu, tem sido, desde aí, seguido de muitos outros, e tende
generalizar-se, como o grande desideratum da civilização.

Assim que, o art. 4º do convênio de 1872 e o glorioso pre-
edente de 1863 obrigam o Brasil a influir para que se realize
arbitramento proposto pela República Argentina.

Se o Paraguai não conta com o sangue e dinheiro do Brasil
ara resistir à República Argentina, não pode deixar de querer
única e legítima contingência, que lhe resta, para reduzir os
imites do Tratado da Tríplice Aliança.

Não se pode, por outro lado, negar que a República Argen-
ina, que sempre sustentou o seu direito, fundado no Tratado
o 1.º de Maio de 1865, como coisa julgada e sancionada pela
itória, faz uma concessão à diplomacia brasileira, submeten-
o-se ao arbitramento e compreendendo neste a Vila Ocidental,
ue ela ocupa.

A) Arbitramento geral ou parcial.

Arbitramento geral, como a República do Paraguai o quer,
em por objeto todo o Chaco, desde as posses atuais da Repú-
lica Argentina (*ante bellum*) até à Baía Negra.

Arbitramento parcial, como a República Argentina o quer,
ómente versa sôbre o território ao norte do Pilcomaio, compre-
ndida aí a Vila Ocidental, considerando-se, porém, como pon-
o incontroverso e decidido, a linha até o Pilcomaio.

A Seção, entendendo que o arbitramento é a grande solução
esta gravíssima pendência, pensa que se devem arredar todos
s motivos que podem embaraçá-lo, não sendo êsses motivos rele-
antes.

Assim que, é ela de parecer que o arbitramento deve ser parcial, não compreendida a linha do Pilcomaio, mas só a do Norte àté à Baía Negra.

Porquanto o Paraguai, por conselho do Brasil, já aceitou, sem reserva, a linha do Pilcomaio, e não pode retratar-se senão ostentando o propósito de agravar as dificuldades da situação (Ofício do ministro brasileiro de 13 de junho de 1873).

Aqui ocorre ponderar que a continuação do *statu quo*, durante o arbitramento, isto é, a ocupação da Vila Ocidental, não pode ser objeto de dúvida; porque como já ponderou a Seção, sòmente pelos tratados definitivos de paz pode ser resolvido êsse *statu quo;* sòmente então poderá o Paraguai invocar o direito de postliminio.

B) O árbitro.

Quem é o árbitro? — é a questão que deve ser prevista, como condição de um arbitramento sério e eficaz.

Assim que, a idéia de arbitramento para logo importa a indicação dos Estados Unidos da América do Norte, como o árbitro natural e sobranceiro às questões de limites e preponderância na América do Sul.

Qualquer das Repúblicas da América do Sul é suspeita ou ao Paraguai ou à República Argentina.

Uma potência da Europa não seria na América, aonde domina a doutrina de Monroe, bem vista como árbitro em uma questão tôda americana.

Frustrados todos os meios conciliatórios, a conseqüência será ou o *statu quo* infinito ou a guerra da República Argentina contra o Paraguai.

§ 1º *Statu quo* infinito.

De tôdas as situações é esta a mais intrincada e difícil; porque, no estado dos ânimos, motivos freqüentes podem ocorrer, que provoquem a guerra entre a República Argentina e o Brasil.

E aliás, quando a prudência possa conjurar êsse mal, não é pouco para o Brasil, que deve tratar das suas províncias e da sua prosperidade, manter infinitamente uma grande fôrça no Paraguai e talvez alimentar o seu funcionalismo, a fim de galvanizar uma nacionalidade, que só pode viver com a proteção e os recursos do Império.

Pois bem, esta situação infinita é a mais provável.

Assim o diz a nota do ministro Tejedor:

Disposto, como se acha, o govêrno argentino a limitar-se à execução do resto do acôrdo de 19 de novembro e a esperar do tempo e dos fatos a consagração do seu direito...

Não vê muito, quem não vê que — *êsse tempo e êsses fatos,* — dos quais a República Argentina espera a consagração do seu direito, não são senão as mudanças políticas que se podem operar no govêrno do Paraguai.

O que conjura essas mudanças políticas é a presença das fôrças do Brasil no Paraguai.

São notáveis, sôbre êste propósito, as palavras do general Mitre referidas no *Memorandum* do nosso ministro de 28 de novembro de 1873:

O Brasil suportará todos os inconvenientes e o ônus dessa ocupação, enquanto que a República Argentina ficará no território que lhe pertence.

Que meios ocorrem para fazer cessar o *statu quo* infinito, que grava o nosso Tesouro, traz o Brasil em alarma, engendra a desconfiança recíproca das duas nações?

Uma guerra para fazer cessar a ocupação da República Argentina, ocupação legítima, porque se funda no estado de guerra, ainda não resolvido por tratados definitivos de paz?

Uma guerra para que a República Argentina reduza os limites do Tratado da Tríplice Aliança, que o Brasil assinou e garantiu? O simples enunciado repele a idéia.

Não há meio de fazer cessar êsse *statu quo* infinito, senão os tratados definitivos de paz, exigidos pelo art. 16 da Tríplice Aliança.

Deve o Brasil promovê-los, empenhando tôda a sua influência para que o arbitramento se realize.

§ 2º A guerra ou represálias da República Argentina contra o Paraguai.

Recusando o Paraguai os limites que a República Argentina pretende ou o arbitramento que propõe, não é duvidoso o direito que a mesma República Argentina tem, ou de continuar a guerra começada pela Aliança, e que para ela não está resolvida por tratado definitivo de paz, ou de fazer uma nova guerra. O direito de guerra é majestático, e inerente à soberania das nações.

Como as nações não têm superior ou juiz na terra, outro recurso não lhes resta senão, com suas próprias fôrças, fazerem justiça a si mesmas, e manterem seus direitos lesados ou denegados.

Nem o Brasil teria que opor à justiça da guerra por amor de limites que admitiu como bases no Tratado de Aliança.

A) Garantia do Brasil em favor da República Argentina.

Esta garantia está estipulada no Tratado da Tríplice Aliança.

A garantia recíproca dos tratados singulares, entre cada aliado e o inimigo comum, é uma cláusula que se vê em todos os tratados de aliança.

E não faltou no Tratado de 1865. Não se quer vê-la no art. 17, porque se diz que a garantia de que fala êste artigo é *ex-postfactum,* ou só devida aos tratados depois de celebrados, e não para obrigar à celebração dos tratados.

Pois bem, dado, e não concedido, que assim seja, a garantia para celebração dos tratados está implícita e virtualmente compreendida nas palavras do art. 16 — *Os aliados exigirão do govêrno do Paraguai.*

Eis aí a ação coletiva, com os meios necessários para tornar esta ação eficaz (Vide art. 5º, Tríplice Aliança). O que é exigir, senão pedir com autoridade e por fôrça?

Ce qui découle des termes précis de l'engagement comme une conséquence nécessaire peut être exigé comme y étant compris tacitement.

É esta a regra de interpretação que Heffter ensina, e com êle todos os autores.

Deve, porém, o Brasil prestar suas fôrças em ajuda da República Argentina, no caso de guerra contra o Paraguai?

A Seção entende que não. A razão é porque essa garantia, comparadas as fôrças da República Argentina e as do Paraguai, é desnecessária, é um verdadeiro luxo. O garante não é obrigado, conforme os princípios do direito internacional, a prestar socorros, quando o Estado garantido está no estado de, por si mesmo, fazer-se justiça. — Vattel, § 237. — C. de Garden, 1º vol., pág. 634. — Dalloz, Nº 175.

B) Intervenção do Brasil em favor do Paraguai.

Esta intervenção seria uma quebra da Aliança, e, ainda mais, uma violação do justo e do honesto.

Sim, violação do justo e do honesto, porque, por notável que seja a tenacidade com que a República Argentina insiste nos limites até a Baía Negra, a verdade é que o Brasil reconheceu êsses limites no Tratado da Tríplice Aliança, e se comprometeu a exigi-los; e hoje não pode identificar-se com o ven-

cido comum, hostilizando o aliado da véspera, precisamente porque êsse aliado pretende o que lhe foi concedido pela Aliança.

O rigor do direito, a letra do tratado, estão em favor da República Argentina.

Êsses limites do Tratado da Tríplice Aliança não eram definitivos para o Paraguai, que devia ser ouvido sôbre êles.

Êsses limites, porém, são um compromisso dos aliados entre si: — *os aliados exigirão do govêrno do Paraguai que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as seguintes bases...*

Tais bases para os aliados são estipulações. O que é base senão o princípio fundamental de uma coisa?

Pode e deve o Brasil empenhar sua influência para conseguir da República Argentina concessão em favor do Paraguai, reservando, porém, o propósito de, em casos extremos, garantir os limites ajustados no tratado que assinou.

Recusar, porém, êsses limites que reconheceu, empenhar-se em uma guerra contra êles, não é justo, não é honesto.

Nem é lícito dizer que êsses limites implicam com a independência do Paraguai e a dignidade do Brasil, quando tais limites estão consagrados em um tratado assinado pelo Brasil.

O arbitramento é a única e verdadeira solução das dificuldades desta situação intrincada.

No conceito da Seção toma-se o caminho verdadeiro, e conforme a natureza das coisas, promovendo-se o arbitramento, e fazendo-se sentir ao Paraguai que, em caso de guerra com a República Argentina, o Brasil não intervirá: assim, o Paraguai não será induzido em êrro, contando com o sangue e dinheiro do Brasil em seus cálculos de resistência.

Pondera ainda a Seção que a intervenção do Brasil engendra, pela fôrça das coisas, as aparências de um protetorado odioso na América.

NEUTRALIDADE DO BRASIL

Deve ser esta a regra de proceder do Brasil em caso de guerra entre a República Argentina e o Paraguai, regra de proceder que deve ser seguida até que chegue o caso fatal da violação da independência, soberania e integridade do Paraguai (art. 8º e 9º da Aliança e acôrdo de 19 de novembro de 1872).

Desde a questão dos tratados Cotegipe, Nabuco é o principal sustentáculo da paz; se, em vez disso, êle tem favorecido as veleidades de guerra dos outros conselheiros de Estado influentes, e arrastado consigo o partido Liberal para a política temerária do govêrno, do Conselho de Estado, da imprensa governista, a guerra com a República Argentina teria dependido de muito pouco. « A guerra é um grande mal, é como acaba o voto do visconde de Jaguari, mas devendo o Brasil resguardar, custe o que custar, a sua dignidade, os seus direitos de beligerante vencedor, não menos caros do que os dos argentinos, cumpre resignar-se à fôrça das circunstâncias ». « Não pode ser, não deve ser êste », dizia outro membro da Seção, o visconde de Niterói, « o resultado de tão heróicos esforços e imensos sacrifícios de sangue e dinheiro brasileiros. E nem jamais a apática adesão à ousada e insolente arrogância argentina pode ser meio de evitar a guerra, que, parece, de plano almeja a Confederação com vistas ambiciosas ». Quando se falava com essa paixão no remanso das seções do Conselho de Estado, pode-se avaliar qual teria sido, entre as massas populares, o efeito da junção do partido Liberal ao Conservador, para o fim de levar por diante, na questão do Chaco, a política de proteção ao Paraguai até a guerra. No Conselho de Estado pleno, o combate ainda foi mais caloroso. Aí dirá Nabuco, sustentando o seu parecer:

Temo, Senhor, uma guerra impopular e não justificada aos olhos do povo, uma guerra na qual se não envolve um ponto de honra nacional, mas uma questão de limites alheios. Temo, Senhor, a guerra, porque a vitória nos pode ser infiel, e uma derrota compromete as nossas instituições políticas. Temo a animadversão das Repúblicas conterrâneas, tôdas coligadas contra nós. Temo as dificuldades de mobilizar-se a nossa população, e que não obtenhamos gente que baste para as necessidades da guerra, sendo certo que o teatro e as circunstâncias desta guerra não são as mesmas da guerra do Paraguai, que nos deu tempo para obter gente. Temo os grandes sofrimentos do nosso co-

mércio por causa do corso, porque a República Argentina não aderiu ao Tratado de Paris. Temo, finalmente, que, ainda obtida a vitória, não possamos impedir fatos que são da natureza das coisas, como a unificação de raças e de línguas. Derramaremos todo o nosso sangue, todo o nosso dinheiro, e não conseguiremos constituir o Paraguai uma nação capaz de equilibrar a preponderância da República Argentina; isto quer dizer que pesará só sôbre nós o equilíbrio da influência política do Rio da Prata. Concluo respondendo às palavras latinas trazidas pelo sr. visconde de Niterói (1) com estas outras que eram a máxima sagrada dos Romanos: *Etiam hosti fides servanda.*

VIII. — NOVO PERIGO DE GUERRA. MISSÃO TEJEDOR AO RIO DE JANEIRO (1875). SEU DESENLACE

Entretanto, ainda desta vez a paz não será alterada. O ano de 1874 começa ameaçador. Caballero invade novamente o Paraguai, cuja capital é posta sob a proteção das nossas fôrças e dos nossos navios; no Brasil atribui-se a revolução a incitações argentinas. A linguagem do *Nacional,* de Buenos Aires, é sempre a mesma: « No dia seguinte à declaração da guerra não haverá um só mitrista, nem alsinista, nem avellanedista, haverá sòmente argentinos ». Por sua vez, o *Jornal do Comércio,* de ordinário pacífico e prudente, parece tomar o lado da guerra, dizendo no seu *Retrospecto* anual:

São os Estados Unidos do Sul em projeto, excedendo os Estados Unidos do Norte em audácia e ambição, sem respeito por nenhum direito alheio, sem consideração do próprio dever. Ontem arrancaram ao indefeso e fraco Estado Oriental, a ilha de Martin Garcia, chave da navegação dos rios Paraná, Uruguai e Paraguai; hoje apoderam-se de outra não menos importante posição nos rios, a ilha de Cerrito; não satisfeitos com isso, querem conquistar todo o Paraguai com o nosso apoio, senão direto ao menos indireto. Amanhã não se contentarão com estas importantes anexações, e a vítima escolhida será a República do Uruguai. De propósito, recusando-se até agora a fixar os seus

(1) *Summum crede nefas animam praeferre pudori,*
Et propter vitam vivendi perdere causas.

limites com o Império, considerando-se mais fortes, quanto mais condescendentes e tolerantes formos, pretenderão mais tarde ter direitos a Mato Grosso, ao Rio Grande do Sul, e quiçá a Santa Catarina, porque Nuno Cabeça de Vaca ali desembarcou uma vez. Temos sido o mais ardente apóstolo da paz, porém já nos vai entrando a convicção de que será impossível mantê-la com dignidade com um vizinho, que provoca alianças contra o Império, e nem mesmo no meio de tôda a sua desorganização, se abstém de suscitar conflitos por causa de limites com potências americanas, a quem chama suas caríssimas irmãs, como o Chile, Bolívia e o desgraçado Paraguai. Figura-se-nos a reprodução do drama da França com a Prússia na América do Sul. O Brasil, que demoliu o Humaitá, a cêrca de trezentas léguas da foz do Rio da Prata, para assegurar a livre navegação dos rios, para ter acesso franco à sua província de Mato Grosso, sacrificando cem mil dos seus filhos nos campos inóspitos do Paraguai e comprometendo a fortuna pública, deverá ver com indiferença que à retaguarda, apenas a cinqüenta léguas dessa foz, se ergam outras fortificações ameaçadoras em Martin Garcia?

O ano, porém, é presidencial, o que quer dizer que terminará não pela guerra com o Brasil, mas por uma guerra civil. Alsinistas e avellanedistas juntam-se contra o partido de Mitre, que se levanta em armas e é esmagado em La Verde e em Santa Rosa pelos novos Remingtons federais. Mitre rende-se, êle, o chefe dos exércitos aliados, a um oficial ainda obscuro, que começa a sua carreira, o comandante Arias. O eclipse de Mitre deixa sem contraste, no comêço da nova presidência, a influência dos elementos inimigos do Brasil; mas uma revolução que sacrifica o prestígio do maior homem do país e proscreve um dos grandes partidos do Estado importa sempre uma diminuição de fôrça, além de prestígio no exterior. A eleição de Avellaneda queria dizer a suplantação do antigo partido Portenho, a conquista de Buenos Aires, pela província; começava a *fronde* da aristocracia, da cultura da grande capital, contra o afluxo, a invasão dos elementos provincianos, para ela mais ou menos bárbaros; não importava, em tais condições, que Alsina fôsse feito ministro da Guerra, que continuasse Tejedor. O novo govêrno

podia ser de grande impulso interior, fazer *a conquista do deserto,* completar, pela imigração, a planta dos novos Estados Unidos, que Sarmiento começara a esboçar pelas escolas, mas por isso mesmo o seu espírito tinha que se retrair, à norte-americana, na política exterior, que, nas épocas da atividade, expansão e remodelação interna, passa a ser secundária, se divide ou paralisa, além de que a crise política da deposição de Buenos Aires vinha acompanhada da crise econômica e financeira.

Passada a primeira impressão da queda política de Mitre e da transformação nacional, Tejedor e Rio Branco reatam as negociações do Chaco, e quando o momento lhe parece favorável e o terreno preparado, ou suficientemente minado, Tejedor em pessoa vem ao Rio de Janeiro.

Essa missão (1875) ao Brasil do ministro das Relações Exteriores da República Argentina, que até então havia procurado reagir contra os tratados em separado de 1872, parece a réplica da diplomacia argentina ao *coup d'éclat* de Cotegipe. Tejedor também traz no bôlso o seu *veni, vidi, vici,* pronto para ser despachado para Buenos Aires pelo primeiro correio, depois de algumas conferências com os negociadores brasileiros. Êle tem como idéia fixa a imediata retirada das tropas brasileiras de ocupação e a devolução do Cerrito; mas, não conseguindo vencer a condicional dos nossos representantes, propõe duas bases para a negociação de limites. A transação seria a linha do Pilcomaio, com o Cerrito, cedendo o Paraguai a Vila Ocidental (e mais um território de duas léguas ao Sul e quatro ao Norte e ao Oeste) pela indenização de guerra de que a Argentina desistia; a base de arbitramento terá o mesmo limite do Pilcomaio, sujeitando-se à decisão arbitral a Vila Ocidental (1). As conferências entre Rio Branco (acompanhado do visconde de Caravelas), Tejedor e Sosa tinham começado em abril e continuavam, quando se soube que o enviado argentino e o paraguaio ha-

(1) Ver na nota T, as bases oferecidas por Tejedor.

viam celebrado entre si um acôrdo a despeito dos plenipotenciários brasileiros; e logo depois Tejedor retirava-se do Rio, sem despedir-se do Imperador. Havia alguma coisa nesse rasgo que lembrava o de Cotegipe; mas, por outro lado, ao passo que Cotegipe tinha feito uma obra definitiva, Tejedor contentava-se com pouco, celebrando com o agente paraguaio um acôrdo, que êle devia presumir não seria ratificado pelo govêrno de Assunção. O que êle conseguia era, assim, não um triunfo, mas um simulacro de triunfo, a que sua atitude para com o chefe da nação brasileira tirava o desembaraço cavalheiresco que tivera o lance diplomático de Cotegipe. À futilidade do resultado efêmero que obtivera, Tejedor acrescentava a incorreção e dureza da forma.

O Tratado Tejedor-Sosa, apenas conhecido em Assunção, foi desaprovado, e o representante paraguaio demitido. Entretanto a desatenção pessoal para com o Imperador, que se via na partida precipitada de Tejedor, e a dúvida sôbre a atitude do govêrno argentino depois da repulsa do seu tratado, a qual em Buenos Aires se imputava com razão ao Brasil, entretinham em nosso govêrno o receio, que desde 1872 não havia cessado de todo, de mais sérias complicações. É essa a questão que é afeta ao Conselho de Estado pleno em 11 de junho (1875), isto é, antes de publicar Tejedor em Buenos Aires o seu Manifesto, que é de 18, em que se defende da increpação de ter faltado com a cortesia devida ao Soberano do Brasil.

O aviso de convocação do Conselho de Estado, assinado pelo visconde de Caravelas, foi êste:

Sua Majestade o Imperador manda convocar o Conselho de Estado para sexta-feira, 11 do corrente, às 6 horas e meia da tarde, no Paço de São Cristóvão.

Trata-se da negociação dos limites entre a República Argentina e o Paraguai, de que foram respectivamente incumbidos os srs. dom Carlos Tejedor e dom Jayme Sosa, sendo plenipotenciários, por parte do Brasil o ministro dos Negócios Estrangeiros e o sr. visconde do Rio Branco.

A marcha dessa negociação e o modo abrupto, como terminou, constam do incluso *Memorandum,* que foi redigido para ser enviado ao govêrno argentino com uma nota concebida nos têrmos que parecerem mais convenientes.

Os srs. conselheiros de Estado são convidados a dar o seu parecer sôbre os seguintes quesitos:

1.º Deve o govêrno imperial protestar contra a transação pecuniária pela qual cedeu o plenipotenciário paraguaio a Vila Ocidental à República Argentina, se êsse ato fôr aceito pelo govêrno paraguaio?

2.º O ser feita a renúncia dos gastos de guerra em ato separado do ajuste de limites muda a natureza da transação, tornando-a legítima em face do Tratado de Aliança?

3.º O modo como o sr. Tejedor deu por finda a negociação e se retirou desta capital importa uma ofensa à dignidade nacional?

4.º No caso de resposta afirmativa ao 3.º quesito, qual a satisfação que deve ser exigida?

A gravidade e urgência do assunto levam-me a pedir a V. Exa. que não deixe de comparecer à reunião, ainda mesmo com algum sacrifício de sua parte.

Como sempre, ainda nesta última contingência de guerra, Nabuco pronuncia-se resolutamente pela paz. Não há que protestar contra a transação pecuniária:

A verdade é que a Vila Ocidental é um território litigioso, que sôbre êle o Paraguai não tem senão um direito incerto, dependente do arbitramento e da guerra, e que cede êsse direito incerto e não o território. Se êsse direito pode ser objeto de um arbitramento, como quereis, por que não pode ser objeto de uma transação? Se êsse território pode ser desmembrado e cedido sem compensação, por que não pode ser desmembrado ou cedido com compensação? É uma iniqüidade querer que o Paraguai possa ficar sem o território e ainda obrigado à indenização de guerra, quando aliás pela transação se depara um meio mais definitivo, que livre o Paraguai do vexame dessa indenização, que pode ser um motivo de nova guerra, de novas pretensões. A desigualdade, quanto à solução, da indenização, vem da natureza das coisas, da diversidade de circunstâncias históricas, geográficas e peculiares. A desigualdade provém de que os outros

não têm em seus limites algum território litigioso, que lhes possa ser cedido: e como não têm, podem êles obstar à transação de outro?

Quanto à questão de melindre nacional, suscitada pelo procedimento de Tejedor, Nabuco distingue a terminação da negociação e a retirada do plenipotenciário. Quanto à terminação, êle diz:

Em meu conceito, desde que as partes contratantes chegaram entre si a um acôrdo, estava *ipso facto* terminada a negociação delas com o Brasil, porque a intervenção do Brasil, pelo acôrdo de 19 de novembro, era para chamá-las a um acôrdo amigável, o qual foi conseguido. Sem dúvida um dos meios por que terminam as Missões é o preenchimento do seu objeto. Neste ponto, pois, eu não vejo ofensa alguma à dignidade nacional. Ao contrário, o Brasil deixaria de respeitar a soberania do Paraguai e da República Argentina se continuasse a intervir em um objeto que só era delas. O Brasil fêz os seus tratados singularmente, e não pode estranhar que outros o façam, *maxime* os de limites.

Quanto à retirada sem audiência de *congé,* ou sem participação ao Chefe do Estado, no caso de indisposição ou outro motivo ponderoso, a falta de Tejedor, opina êle, « é grave e se poderia ter como um rompimento de relações, se aliás essa presunção não fôsse contrariada pelos ofícios por êle dirigidos ao ministério ao retirar-se ». E acrescenta:

Não me parece, porém, que o caso se possa considerar como ofensa à dignidade nacional, e que duas nações sejam sacrificadas a uma guerra por causa do mau humor de um diplomata. Estas formalidades de despedida não são matéria própria do direito das gentes, mas negócio de cortesia e etiquêta. Em honra dos governos modernos, diz Fiore, as questões de etiquêta têm perdido a importância que outrora tinham e que algumas vêzes comprometeram a existência dos Estados. A partida brusca de Tejedor não é, portanto, caso de satisfação; *exige,* porém, *explicações diplomáticas e não deve passar despercebida.*

Tejedor, porém, já vimos, explicava pùblicamente, em seu Manifesto, a sua retirada, mostrando não ter tido em

mente ofender a côrte do Brasil (1). O incidente não podia ser levado mais longe, tanto mais que o acôrdo Tejedor-Sosa estava destinado a não ser reconhecido pelo Paraguai. No Brasil, por outro lado, a política mudava de mão.

IX. — SOLUÇÃO FINAL (1876). A LINHA DO PILCOMAIO E O ARBITRAMENTO. NABUCO E A PAZ

Em 25 de junho (1875), Rio Branco, cansado do seu longo ministério, passava o govêrno ao duque de Caxias, o qual chamava para a pasta dos Negócios Estrangeiros a Cotegipe, que será a alma, o diretor político do gabinete. A questão argentina tinha durado demais e perdido a sua fôrça. O que resta a Cotegipe, encarregado, em 1875, de tratar com o novo ministro de Avellaneda, Irigoyen, o desenlace da situação que criara em 1872, é facilitar a ultimação das negociações entre Assunção e Buenos Aires, nos têrmos da base de arbitramento oferecida por Tejedor, e cuja adoção, ainda que modificada, só êle mesmo impedira com a transação pecuniária feita com Sosa. Da parte de Irigoyen o nosso govêrno encontra a melhor vontade. Às negociações reatadas em Buenos Aires entre o enviado paraguaio e o ministro das Re-

(1) «Yo habia ido a Rio en una misión especial. Estaba autorizado a suspender, y aun no iniciar la negociación, si veia que sobre las bases dadas seria imposible arribar á un resultado definitivo, — pudiendo regresar libremente sin más que un aviso anticipado. No tenia por consiguiente carta de retiro, ni deber de esperarla. Podia, era libre de ensayar una audiencia privada del Emperador, si asi lo creia conveniente, pero no faltaba a ningun deber diplomatico, ni de cortesia, escusándola. La cortesia estaba llenada satisfactoriamente con mi visita á San Cristóbal, y con la que dos dias despues hacia el resto de la Legación, con motivo de nuestro regreso... Estas aproximaciones á los soberanos, en momentos inoportunos, pueden tener además sus inconvenientes, como se ha visto mas de una vez. El Emperador, por otra parte, es como hombre un personaje estimable bajo todos respectos, si bien en su calidad de tal crea deberse á lo que por allá se juzga buena politica del Imperio. Porque tendria la intencion de ofenderlo con una descortesia?... Si yo salia descontento de la diplomacia hecha no tenia sino motivos de agradecimiento por las consideraciones que habia merecido».

lações Exteriores, assiste, como representante do Brasil, o barão d'Aguiar d'Andrada; o resultado, desta vez, é completo, e fica firmado em 3 de fevereiro (1876). A República Argentina toma o limite do Pilcomaio, a ilha do Cerrito, e sujeita a arbitramento a posse da Vila Ocidental e seu território até o rio Verde. O Brasil em poucos meses tem retirado suas últimas tropas d'Assunção e desocupado a ilha do Cerrito. Sabe-se o resultado final dêsse pleito; o presidente Hayes profere em 1878 o seu laudo a favor do Paraguai, ao qual reverte (em 1879) a Vila Ocidental.

Fazia-se assim a paz, ficando a República Argentina com os limites, que, na consulta de 7 de dezembro de 1865, Pimenta Bueno, Uruguai, e Jequitinhonha tinham reconhecido como aquêles a que ela tinha direito, e que convinha ao Brasil reconhecer-lhe, os mesmos que, ao assinar o Tratado de 1.º de Maio, Mitre julgava bastante para satisfazer e contentar o país e que Varela teve, talvez, em vista quando condenava o direito de conquista, querendo sòmente, é lícito conjeturar, obter, a trôco dessa desistência, alguma importante concessão do Brasil ao próprio Paraguai. Sem a diplomacia brasileira, deixando, portanto, de haver resistência paraguaia, nenhum dos negociadores argentinos teria tido fôrça para renunciar à margem direita do rio Paraguai, garantida, tôda ela, à República Argentina no Tratado da Aliança. Nesse sentido, pode-se dizer que a diplomacia brasileira serviu de ponto de apoio ao verdadeiro interêsse argentino, ao desejo dos seus mais ilustres estadistas, que era: não sair a República da guerra com o Paraguai enriquecida com os despojos territoriais do vencido. Infelizmente, não houve sempre entre os aliados tôda a franqueza que devia presidir ao tratamento de uma questão dessa ordem; e sòmente ao cansaço, aos sacrifícios, à experiência da campanha de que saíam, deveram o não travar entre si uma guerra de morte por causa do Chaco paraguaio. Êsse estado da opinião pública nos dois países foi altamente lamentável depois de uma camaradagem

de cinco anos nos campos de batalha, tão perfeita como fôra a nossa; e o fato é que um pouco mais de instigação, de entusiasmo, de popularidade, teria lançado a República Argentina à guerra depois dos tratados Cotegipe, e o Brasil, depois da retirada de Tejedor. Nabuco teve sempre a convicção de que fôra êle quem mantivera a paz, pela sua atitude, pode-se dizer, em quase unidade no Conselho de Estado, onde se elaborava a paz ou a guerra. A princípio, foi êle o defensor do Paraguai, o denunciador do direito de conquista, quando Rio Branco só queria ultimar a paz nos têrmos do Tratado de Aliança, dando tudo à Argentina, e quando Mariano Varela, por parte desta, elevava a voz a favor do vencido. Depois, quando Rio Branco começa a falar a linguagem de Varela e dos senadores liberais, e que, nesse papel do protetor do Paraguai, se separa do aliado e chega a admitir a guerra antes que o cumprimento, em tôda a sua extensão, do Tratado de 1.º de Maio de 1865, Nabuco, que antes suscitara o recurso ao arbitramento, que só queria que não aceitássemos a cumplicidade de uma conquista, manifesta-se indefectìvelmente a favor da paz; condena a política do gabinete, primeiro (missão Cotegipe) quando tratava em separado, com risco de romper a Aliança; depois (missão Araguaia) quando inutilizava a missão Mitre de 1873 e animava o Paraguai a recusar o arbitramento acima do Pilcomaio; por último (1875), fazendo rejeitar o acôrdo Tejedor: o que tudo se confunde já com o protetorado. No correr de tôda essa intricada questão, só lhe merece, de parte do nosso govêrno, franco aplauso o convênio Mitre-São Vicente, que de algum modo restabeleceu a Aliança. O resultado, entretanto, de tudo isso, a linha do Pilcomaio, em vez da Baía Negra, não podia deixar de o satisfazer, a êle que, desde 1867, declarara que a questão de limites não tinha sido um dos fins da Aliança e que em 1870, como vimos, tomara a palavra no Senado pelo Paraguai. Nabuco, porém, queria firmemente a paz, queria que a nossa diplomacia alcançasse o seu *desi-*

deratum sem parecer abrir mão da Aliança, sem desconhecer as obrigações que ela impunha, e muito menos sem se mostrar pronta, senão mesmo inclinada, a uma segunda guerra, desta vez contra o aliado, por amor ao vencido, ou pelo interêsse do Brasil de que a fronteira argentina não confinasse com a brasileira em Mato Grosso (1). A verdade é que o resul-

---

(1) As idéias da oposição liberal quanto ao Chaco, como constituindo, em poder dos argentinos, um perigo nacional, podem-se avaliar por êstes trechos de Nabuco a Saraiva:

Saraiva como que se desinteressava, ainda que de futuro, da própria independência do Paraguai, linguagem bem diversa da que falara a Octaviano nas Instruções de 5 de maio de 1866. « A Confederação com o Chaco », dizia êle em 1873 (12 de fevereiro) « não aumenta o seu poder... Se eu fôsse argentino, não quereria o Chaco, que tem de ser ainda disputado à Bolívia ». E quanto ao Paraguai, em relação à República Argentina: « Reconheço que os argentinos desejam formar um grande Estado nas margens do Prata. Êsse desejo é natural. Diante do Brasil, que se estende por mais de mil e duzentas léguas nas costas do Atlântico; diante da grandeza e uberdade do nosso país, é natural que desejem os argentinos constituir uma nacionalidade forte, e suprimir as pequenas repúblicas, que têm perturbado, por mais de uma vez, a paz destas regiões. Mas o govêrno argentino sabe que as pequenas repúblicas querem ser independentes, e que a sua independência é, e será por algum tempo, um interêsse brasileiro. Mais tarde, quando o Brasil fôr um gigante, êle poderá ser indiferente à grandeza e unificação das margens do Prata; os perigos que a França encontrou deixando fazer a unificação da Itália e da Alemanha, nós os não sentiremos ». Nabuco, por sua vez, se admite que é um *casus belli* para nós a absorção do Paraguai, parece fazê-lo pensando mais na liberdade de navegação e no prestígio nacional do que na importância do acréscimo territorial à Argentina. É êste o trecho de seu discurso de 28 de julho, referente ao Paraguai:

« O Sr. Nabuco. — « Senhores, eu vos devo falar com tôda a franqueza: a respeito da República Oriental, entendo que pela contigüidade do seu território, pelas relações em que estamos, ela deve ser um *noli me tangere* para o Brasil; entendo que é um *casus belli* mesmo a absorção do Paraguai; mas, se o Paraguai se deixasse absorver pela República Argentina, esgotaríamos nós os nossos recursos, os nossos esforços contra a República Argentina?

« O Sr. Visconde do Rio Branco: — Já vejo que V. Exa. não se importa com Mato Grosso.

« O Sr. Nabuco: — Vou a Mato Grosso... Eu considero como um fato natural, que pode acontecer, com o correr dos tempos, a unificação de países que têm o mesmo nome e a mesma língua.

« O Sr. Barão de Coteoipe, *ministro dos Negócios Estrangeiros*: — A língua do Paraguai é a guarani.

tado foi devido à variação dos partidos e dos principais estadistas que, na questão argentina, ocuparam, todos, posições diferentes tanto no Império como na República Argentina, no decurso de 1865 a 1875. A limitação do território argentino no Chaco à linha do Pilcomaio, foi, conforme as antigas idéias, uma grande reconquista para a política imperial, à vista dos têrmos expressos do Tratado de 1.º de Maio de 1865. Nabuco de certo contribuiu para ela, pela sua atitude desde 1867. O que, porém, é devido a êle, mais do que a qualquer outro talvez, é que se tenha conseguido êsse resultado, evitando uma guerra, de que estivemos muito perto, e da qual só nos livrou a resistência da oposição liberal. No Senado, mas principalmente no Conselho de Estado, Nabuco, de 1872 a 1875, foi, como vimos, a encarnação da paz, da aliança, e do arbitramento, iniciativa sua em 1867 que só em 1876 o govêrno conservador, franca e confiadamente, aceitara, depois de uma longa série de peripécias diplomáticas, durante as quais estêve a ponto de converter a Aliança de 1865 em uma nova e pior campanha. A satisfação íntima de ter poderosamente contribuído para êsse resultado compensava para Nabuco o tratamento que recebeu por vêzes

---

« O Sr. Nabuco: — Mas a raça é espanhola.

« A França, por querer impedir um fato, qual era a unificação da Alemanha, que devia acontecer pela natureza das coisas, abismou-se.

« O Sr. Visconde do Rio Branco: — A França sacrificou-se pela unidade.

« O Sr. Nabuco: — Sacrificou-se pela unidade das raças e das línguas, pagou caro a doutrina que tinha proclamado no mundo, porque foi ela quem proclamou a doutrina das grandes nacionalidades.

« O Sr. Figueira de Mello: — Sofreu.

« O Sr. Nabuco: — Sofreu, é verdade, porque quis impedir a fôrça das cousas.

« Senhores, quando êste fato, a absorção, acontecer, o que devemos ter em vista, principalmente, é uma questão de direito público, uma questão em que temos a companhia e a parceria de todo o mundo civilizado: é a questão da navegação dos rios. Esta é que é a grande questão, e neste ponto temos por nós e conosco o mundo todo ».

dos adversários, por defender os interêsses da paz com o mesmo calor e a mesma paixão, com que êles sustentavam a outra política (1).

---

(1) No Senado, o encontro foi com o visconde de Niterói, no Conselho de Estado com o visconde de Jaguari. O marquês de São Vicente, sem intenção ofensiva, dirá no debate: «Os argentinos têm uma coluna sôbre a qual há de ser pôsto o discurso de V. Exa.». A posição de Conselheiro de Estado aumentava a sua autoridade nessa questão, porque se sabia que êle possuía o enrêdo todo das negociações, — e dessa situação delicada ressentia-se sua palavra; mas, por outro lado, além de que conselheiros de Estado eram também os que sustentavam a política contrária, a sua presença no Conselho de Estado era uma garantia para o país e para o próprio gabinete, que assim podia pesar, para qualquer procedimento que seguisse, o voto e a atitude da oposição. Todavia, no discurso (28 de julho de 1875) em que respondeu a essa insinuação de *órgão argentino,* Nabuco chegou a oferecer a sua renúncia do cargo de conselheiro de Estado, se tanto fôsse julgado preciso para poder manifestar-se livremente na questão da paz ou da guerra. Foram essas as suas declarações:

«Mas afinal o negócio veio ao Parlamento; volto a êste ponto. O govêrno dá licença para discutirmos, mas acreditais que há liberdade de discussão? Oh! nenhuma liberdade, e o exemplo está comigo, porque logo diz-se de um lado: «É a dignidade nacional que se deve ter em vista»; murmura-se do outro: «Esta linguagem na bôca de um conselheiro de Estado»!

«Mas conselheiro de Estado na parte política, senhores, como dizia muito bem o visconde do Uruguai em 1858 nesta casa, é conselheiro de Estado do Imperador, e não do ministério.

«A Constituição declara que o lugar de conselheiro de Estado não é incompatível com o de senador; mas quer isto dizer que o conselheiro de Estado senador tem menos direitos que o senador que não é conselheiro de Estado? que o conselheiro de Estado senador não deve dizer tôda a verdade, não deve dizer o que sente? (*Apoiados*) Quer dizer que não deve falar para que não se saiba o que disse no Conselho de Estado; quer dizer que deve falar sòmente quando está em harmonia com o ministério?

«Oh! senhores, por êsse modo, eu renuncio ao cargo de conselheiro de Estado (*Apoiados; muito bem*).

«Gosto das posições claras e definidas e vos pergunto: já trouxe aqui para o Senado alguma opinião do Conselho de Estado? já me servi de algum documento do Conselho de Estado? Oh! senhores, eu discuto com os documentos trazidos ao Parlamento; discuto, por conseqüência, como qualquer Senador.

«O Sr. F. Octaviano: — Apoiado. Seu direito é amplo, é inteiro.

«O Sr. Nabuco: — Senhores, eu vou dizer-vos a verdade. No dia 17 de julho, quando fiz oposição ao ministério que nesse dia assu-

miu o poder, eu disse — « Se há inconveniência na minha palavra, eu vos autorizo a apresentar a minha resignação ».

« Senhores, o lugar de conselheiro de Estado não me é grato na minha situação; porque sou sempre vencido, sou, por assim dizer, uma gralha entre pavões.

« O Sr. Zacarias: — Perdoe-me V. Exa.: quando se trata de perdões, o sr. Niterói disse que o seu voto é sempre o que vence.

« O Sr. F. Octaviano: — Está de acôrdo com o coração da Princesa.

« O Sr. Nabuco: — Eu vos digo, senhores; não tenho dúvida nenhuma em resignar o lugar de conselheiro de Estado...

« O Sr. F. Octaviano: — Quem perderia seria o país.

« O Sr. Nabuco: — ... mas não há de ser só por mim, porque devo dizer como aderente à monarquia, e confiando ainda nos serviços que ela pode prestar ao país, não quero que nunca se diga que a desamparei. Portanto a minha resignação não será sòmente por ato meu, há de intervir a vontade de outrem. Também sei que o lugar é vitalício; mas não quero impor-me à confiança da Coroa ».

Capítulo II

A QUESTÃO RELIGIOSA (1873-1875)

1. — ORIGEM DA QUESTÃO RELIGIOSA (1)

O ano de 1873 é o da chamada questão religiosa, o maior abalo que experimentou a Igreja do Brasil no Segundo Reinado. Em 27 de dezembro de 1872, o novo bispo de Olinda, dom frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, jovem capuchinho pernambucano, ordenou ao vigário da paróquia de Santo Antônio, no Recife, que exortasse o dr. Costa Ribeiro, membro da Irmandade do Santíssimo Sacramento e maçom conhecido, a abjurar a Maçonaria, « seita condenada pela Igreja », acrescentando: « Se por infelicida-

---

(1) A questão religiosa de 1873 deu lugar a um grande número de publicações (*Catálogo da Exposição de História do Brasil,* I, p. 752 e seg.). Ver especialmente: a discussão nas Câmaras; a *Missão Especial a Roma,* pelo barão do Penedo, Londres 1881; *A Questão Religiosa perante a Santa Sé,* réplica do bispo do Pará (Macedo Costa), Maranhão, 1886; *O Bispo do Pará e a Missão a Roma,* tréplica de Penedo, Lisboa 1867; *O barão de Penedo e a sua Missão a Roma,* pelo bispo do Pará, Rio, 1888; *Direito contra o Direito,* pelo bispo do Pará, Rio de Janeiro, 1874; os discursos de Zacarias e Ferreira Viana no Supremo Tribunal, em defesa dos bispos; *Consultas do Conselho de Estado; Considerações relativas ao Beneplácito e Recurso à Coroa,* pelo conselheiro de Estado marquês de São Vicente, Rio de Janeiro, 1873; *Antagonismo de alguns cânones do último Concílio de Roma com as leis e os princípios constitutivos das liberdades políticas dos Brasileiros e necessidade de modificar as relações do Estado com a Igreja,* pelo Dr. J. J. de Morais Sarmento, Lisboa, 1873; e, com relação às questões que determinaram o procedimento dos bispos e do govêrno: *Carta Pastoral do Exmo. e Revmo. Bispo do Pará, publicando as Constituições Dogmáticas do Sacrossanto Concílio do Vaticano,* São Luís do Maranhão, 1871; *História abreviada das Sociedades Secretas,* pelo marquês de Lavradio, Lisboa, 1854; *O Papa e o Concílio,* por Janus, versão e introdução de Ruy Barbosa, Rio de Janeiro, 1877. A introdução, escrita do ponto de vista radical contra o ultramontanismo, refere-se às principais fontes e condensa as autoridades de uma e outra doutrina.

de êste não quiser retratar-se, seja imediatamente expulso do grêmio da Irmandade, porquanto de tais instituições são excluídos os excomungados». No mesmo sentido, expediu ordem aos vigários de outras freguesias, indicando outros membros de irmandades, que eram maçons conhecidos. A Irmandade de Nossa Senhora da Soledade, na Boa Vista (outro bairro da cidade do Recife), negou-se logo a expulsar do seu grêmio os irmãos que não quiseram abjurar a Maçonaria, e imediatamente, em 5 de janeiro de 1873, frei Vital lançou contra a Irmandade e a sua capela pena de interdito, que só deixaria de ter vigor pela retratação ou eliminação dos irmãos filiados à Maçonaria. Como a matriz da Boa Vista, estavam as outras principais igrejas do Recife, e assim o interdito das capelas de irmandades importava a suspensão do culto público em tôda a cidade por tempo indefinido.

A agitação que se seguiu a êsse ato no Recife foi grande, e sendo a Maçonaria uma só em todo o país, levantou-se, de todos os focos maçônicos, o mesmo clamor contra o prelado que se mostrava resolvido a separar a Maçonaria da Igreja.

Em princípio, o direito do bispo de privar da opa, na missa, os que insistiam em cingir à noite, nas lojas, o avental maçônico era perfeito; nem se compreende que a última palavra de liturgia pertença ao ministro de Estado e não ao chefe da Igreja. O modo, porém, por que se achavam formadas as irmandades entre nós, a dependência em que estava delas o culto público, o fato mesmo de estarem todos convencidos de que a Maçonaria no Brasil não professava intuitos anticatólicos, de que, se a sua natureza de sociedade secreta, as suas tradições políticas, o espírito de sua fundação, implicavam tal antagonismo, os maçons brasileiros não tinham conhecimento dessa tendência e viviam inteiramente isolados da Maçonaria revolucionária e internacional denunciada pelas bulas dos papas; tôdas essas circunstâncias especiais explicavam a condescendência, a tolerância dos nossos bispos perante a participação dos maçons nas coisas do culto

e a sua presença nas irmandades. Dava-se, por outro lado, nas relações da Igreja e do Estado, entre nós, uma espécie de quase contrato. De certo, não tinha havido nunca uma concordata, mas os pontífices se haviam sempre conformado ao regímen constitucional estabelecido em nosso país, sob o qual a Igreja brasileira gozava de profunda paz. Qualquer mudança essencial nesse regímen devia ser feita sob a responsabilidade da Santa Sé mesma, ou sob a sua inspiração direta, e não por ato independente de um bispo, obrando por si só, em sentido contrário ao de todo o episcopado. Se por um lado era justo que o bispo tivesse o direito de afastar de junto do altar-mor os membros das irmandades que não obedeciam à sua voz, por outro lado, desde que êle o não podia fazer sem fechar as igrejas e suspender o culto público, nem tão pouco sem romper o *modus vivendi* existente no Brasil entre a Igreja e o Estado a respeito do beneplácito, a questão assumia tal gravidade que devera ser tratada, não a golpes de interditos na diocese, mas diplomàticamente, em Roma, com o próprio Santo Padre.

II. — A QUESTÃO RELIGIOSA NO CONSELHO DE ESTADO

A questão religiosa teve a seguinte marcha: ação dos bispos, primeiro o de Olinda (dezembro de 1872), depois o do Pará (março de 1873), contra as irmandades maçônicas; provimento do recurso à Coroa; desconhecimento, pelos bispos, da intervenção do Estado; processo de responsabilidade; pronúncia, prisão, julgamento, condenação, e, em 1875, anistia.

Por diversas vêzes o Conselho de Estado foi ouvido sôbre o modo de resolver o conflito.

A primeira consulta é em 12 de fevereiro de 1873, quando apenas começava a questão.

Os quesitos formulados foram êstes:

1.º Se as bulas que fulminam penas contra as sociedades maçônicas, não tendo sido placitadas, podem ter vigor no Brasil?

2.º Em qualquer caso, se podem ter aplicação às sociedades maçônicas do Brasil, à vista do nosso direito? 3.º Até que ponto pode ir a ação e a intervenção dos prelados diocesanos nas irmandades e outras associações que participam do caráter religioso, regidas por compromissos ou estatutos aprovados pela autoridade civil, assim como pela eclesiástica na parte que lhe compete? 4.º Que providências cabia ao govêrno dar a respeito dos atos do bispo de Olinda em relação às irmandades que contam maçons em seu grêmio, e de atos semelhantes dos prelados diocesanos?

Nabuco responde da seguinte forma: Ao 1.º quesito, negativamente, à vista do art. 102, § 14 da Constituição do Império (1). Ao 2º quesito:

Quando essas bulas fôssem placitadas, elas não podiam ter aplicação às sociedades maçônicas do Brasil, porque a jurisdição eclesiástica, à vista do art. 8.º do Código do Processo, está reduzida às matérias puramente espirituais, e essas sociedades são evidentemente temporais e permitidas pela lei civil.

Quanto ao terceiro, sôbre o limite da autoridade espiritual:

Não pode ir além do culto religioso e móveis sagrados, estendendo-se à associação, cujo pessoal não é eclesiástico, e estabelecer incapacidades que não constam dos compromissos aprovados pela autoridade civil e sem acôrdo desta.

Sôbre as providências a tomar:

O govêrno deve proceder na forma do decreto 1.911, de 28 de março de 1856, remetendo a inclusa representação ao procurador da Coroa para instaurar o recurso à Coroa, ordenando ao bispo que suspenda todo ulterior procedimento até à decisão do recurso, e ao juiz de capelas que, exercendo a jurisdição que lhe compete, previna e não auxilie qualquer usurpação do poder temporal.

---

(1) O art. 102, § 14 da Constituição do Império, entre as atribuições do Poder Executivo, estatui: « Conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos Concílios e Letras Apostólicas, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que se não opuserem à Constituição, e precedendo aprovação da Assembléia, se contiverem disposição geral ».

E acrescentava:

Seria talvez conveniente que, por ocasião de mandar o govêrno imperial que o bispo suspenda o seu procedimento até à decisão do conflito, lhe escreva uma confidencial, exortando-o a que proceda com moderação e tolerância (7 de março de 1873).

Já a Irmandade do Sacramento tinha interposto o recurso, a 10 de fevereiro, e, ouvido sôbre êle, o bispo oficiara ao presidente da província (20 de fevereiro): «Omitindo qualquer observação sôbre as inúmeras inexatidões contidas na dita petição, limito-me a dizer a V. Exa. que semelhante recurso é condenado por várias disposições da Igreja». Não tinha ocorrido à imaginação de nenhum dos homens públicos do Império que um bispo pudesse falar semelhante linguagem aos representantes da lei e da autoridade civil, desconhecendo, pública e solenemente, a Constituição e os direitos imemoriais da Coroa. Por isso, a atitude de frei Vital é tida como uma verdadeira rebeldia, um grito de guerra civil no terreno religioso, um apêlo à fé contra as instituições, a que a Igreja sempre se mostrara benévola. Ainda nesse momento, porém, ninguém presumiu que êle levasse a sua resistência até onde a levou. O Império estava habituado a outra ordem de bispos, a bispos mansos, pacíficos, cordatos, dotados do espírito de prudência e submissão. Pela primeira vez, pode-se dizer, o episcopado era surpreendido pela atitude intransigente de um de seus membros em frente ao poder temporal. O que seria se êle o revolucionasse todo? O recurso da Irmandade do Recife é levado ao Conselho de Estado, sendo relator o visconde de Bom Retiro. O notável parecer dêste (23 de maio de 1873) é a suma do sistema regalista constitucional; pode-se dizer, a Constituição Eclesiástica do Império. Êle sustenta cada uma das pretensões do poder temporal: o direito de beneplácito, isto é, de impedir que as bulas, rescritos e quaisquer constituições eclesiásticas, fôssem executadas sem prévio exame e consentimento seu; o direito

de não consentir na violação dos compromissos das irmandades que ela autorizara, direito chamado *agravo à Coroa, régia proteção*. Polegada por polegada, Bom Retiro mantém todos os privilégios de que o uso, a tolerância, a prescrição investira a Coroa portuguêsa, e, que, com a Independência, passaram à do Brasil. Sôbre as conclusões da Seção, o Imperador quis ainda ouvir o Conselho de Estado pleno, que se reúne em 3 de junho.

O visconde de Abaeté, nesse tempo entregue à vida espiritual, é o primeiro a votar e manifestar-se contra o provimento do recurso:

Em matéria de religião, [disse êle], a minha é a do berço e da família, sigo a fé do carvoeiro. Pertenci, em 1830 ou 1831, a uma loja maçônica, mas desde 1834, isto é, há quarenta anos, retirei-me da associação, não conhecendo nem um dos seus segredos, se é que os tem. Para isto muito concorreu uma circunstância, que vou revelar. Nunca ali ouvi pronunciar a palavra Deus. Esta suavíssima palavra é substituída por uma circunlocução — Supremo Arquiteto do Universo, e diz-se que se devem erguer templos à virtude e cavar masmorras ao vício.

São Vicente e Souza Franco, que representam a tendência oposta à de Abaeté, sustentam o parecer. « Se a influência jesuítica dominar », diz Souza Franco, resumindo todo o seu pensamento,

e tiver o Brasil a infelicidade de ser governado por vontade que não seja a da nação, declaro que preferirei renunciar todos os meus cargos públicos.

Nabuco louva o profundo estudo que mostrou o relator. No voto, que dá, há êste argumento, que fará prosélitos:

O art. 5.º da Constituição do Império não diz que a Religião Católica Apostólica Romana *será* a religião do Estado, mas que *continuará* a ser a religião do Estado. Esta palavra *continuará* mostra bem que a religião do Estado seria, como até aí era, isto é, como era a religião lusitana ao tempo da Constitui-

ção, isto é, a Religião Católica com seus dogmas, com os cânones recebidos, com as leis portuguêsas respectivas. Neste pressuposto, herdamos de Portugal o *placet,* ilimitado como era o recurso à Coroa, o padroado, a lei que excluiu os jesuítas, a lei da amortização, e as demais que constituíam o *circa sacra.*

E fazia êste quadro da situação geral do mundo, perante o espirito do *Syllabus* e da Infalibilidade:

Se o *jus cavendi* era outrora necessário para garantir os direitos do Estado, quanto às invasões da Igreja nos domínios temporais, hoje é, mais que nunca, necessário, depois do *Syllabus* e do Concílio do Vaticano, que declarou a Infalibilidade do Papa. Sem dúvida mais garantia ofereciam aos Estados católicos os concílios ecumênicos, compostos dos bispos de todo o orbe, do que o Papa só e absoluto. A verdade é que os Estados da Europa, católicos e acatólicos, tomaram-se de apreensões, protestaram e adotaram suas medidas preventivas. A Áustria rompeu a Concordata de 1855, e declarou, em nota de 30 de julho de 1870, que, ante o poder que o Papa assumira, e cujo alcance o *Syllabus* mostrava, ela recobrava os seus meios de ação para impedir a invasão dos direitos do Estado. Já a França, em uma nota do conde Daru, apresentada à Santa Sé pelo marquês de Bonneville, declarara que os Estados católicos não podiam depor sua soberania perante a Côrte de Roma. A Itália rompeu o Tratado de 15 de Setembro de 1864, e apoderou-se de Roma, aproveitando a ocasião que lhe deu Sedan, contando com a fôrça moral que tirava da indiferença da Europa, perante a atitude da Santa Sé para com os governos civis. A política da Prússia, com as suas novas leis contra a Igreja, tem por pretexto o ultramontanismo triunfante no Concílio do Vaticano. Não é possível, pois, prescindir do *jus cavendi,* principalmente quando os bispos, esquecidos das relações da pátria, desconhecem e menoscabam as instituições constitucionais.. O que convém, pois, Senhor, para dominar a situação e conjurar uma guerra civil, entre fiéis e cidadãos, é uma política prudente, mas enérgica. Cumpre manter a Religião Católica Apostólica Romana como religião do Estado, mas cumpre também executar as leis do Estado, leis que, em matéria temporal, obrigam a todos e à Igreja também.

Chega ao ponto relativo ao vigor das antigas temporalidades portuguêsas (1), suscitado por Bom Retiro, e resolve-o diferentemente:

Que cumpre ao govêrno fazer no caso de resistência dos bispos ao decreto ou Imperial Resolução que anular o interdito das irmandades e a excomunhão dos maçons? A seção opina pelo processo do bispo, competindo o processo ao Supremo Tribunal de Justiça. Opino, porém, pela aplicação das *temporalidades*, sendo delas preferível, no caso sujeito, que é mais político do que criminal, a deportação do bispo com suas côngruas, condicionalmente, isto é, até que reconheça as leis e os poderes do Estado.

A Seção considerava implìcitamente derrogadas pelo art. 310 do Código Criminal (2) essas temporalidades da legislação portuguêsa. Nabuco pensa o contrário: *Nunca se consideraram crimes, pelas leis anteriores, os fatos de incompetência ou excesso de jurisdição cometidos pelos bispos ou juízes eclesiásticos...*

---

(1) A Seção, para mostrar que a legislação brasileira era mais liberal que a portuguêsa, dissera: «Basta dizer que ali [Portugal] nunca se permitiu a reciprocidade do recurso e eram os provimentos seguidos, para sua execução, no caso de desobediência dos prelados, do emprêgo de meios violentos, repugnantes, por sua natureza, às luzes do século e à deferência e atenção que os católicos devem sempre guardar para com o caráter sacerdotal dos sucessores dos Apóstolos, ainda quando delinqüentes. Refere-se a Seção às temporalidades, tantas e tão repetidas vêzes aplicadas contra diversos bispos, e até contra Coletores e Legados Apostólicos, e as quais, além da apreensão das cavalgaduras e prisão dos criados dos prelados desobedientes, estendiam-se, como se vê em Pereira e Souza e outros, até à desnaturalização e extermínio para fora do Reino, ficando vagos os bispados. Destas temporalidades houve alguns exemplos no Brasil durante o regímen colonial, sendo a última, segundo pensa a Seção, no ano de 1812 contra o bispo diocesano do Pará. Depois da Independência não foram mais usadas, ainda que se entendesse que continuava em vigor a Carta Régia de 21 de junho de 1617, que mandava observar como lei a sua prática. Hoje acham-se elas implìcitamente revogadas desde a publicação do Código Criminal...»

(2) Art. 310 do antigo Código Criminal: «Tôdas as ações ou omissões, que, sendo criminosas pelas leis anteriores, não são como tais consideradas no presente Código, não sujeitarão a pena alguma».

Eu disse [acrescentava êle] que na extremidade que o quesito supõe, isto é, a resistência do bispo, a temporalidade que mais conviria seria a expulsão do bispo, e vou justificar o meu assêrto: 1.º, porque o processo criminal deverá afetar gravemente a dignidade e a fôrça moral do Episcopado; 2.º, porque os tribunais hesitarão perante a questão de consciência que motivara o conflito e essa questão dificilmente será elevada à categoria de crime; 3.º, porque a presença do bispo dará azo a novos conflitos, alimentando a guerra religiosa; 4.º, porque, sendo os dois poderes, o temporal e o espiritual, independentes e distintos, a expulsão do território será uma analogia do modo como uma soberania procede para com o representante de outra, quando a presença dêle se torna incompatível com a paz pública.

Souza Franco opina pelo processo, e também que, no caso de ser êste repelido, o govêrno pode deportar o bispo « como estrangeiro, que diz ser o bispo brasileiro, funcionário público por mercê sòmente de autoridade estrangeira ».

A maioria do Conselho de Estado (São Vicente, Souza Franco, Inhomirim, Bom Retiro, Caxias) é pelo processo: Abaeté, que negava provimento ao recurso, aderia, no caso de vencer a opinião contrária, e do bispo não cumprir a decisão, ao processo de responsabilidade; Muritiba, Niterói, Sapucaí e Jaguari eram opostos a qualquer coerção; Nabuco, contrário ao processo, era voto único em dar como existentes as antigas temporalidades (1).

Na conformidade do voto do Conselho de Estado, o govêrno concede provimento ao recurso (12 de junho); intima ao bispo para que levante os interditos: o bispo desconhece a autoridade do govêrno para intervir no exercício de suas atribuições espirituais (6 de julho), e é mandado responsabilizar (27 de setembro). Entretanto, o bispo do Pará, dom

---

(1) Êsse voto de Nabuco pareceu, entretanto, depois a São Vicente, como me foi referido, o mais governamental dos do Conselho de Estado (ver adiante); era o único que não deixava o govêrno desarmado, a menos que quisesse processar e prender *todos* os bispos do Império e seus substitutos, caso êles acompanhassem o de Olinda. Há nos papéis de Nabuco, com referência a essa reunião do Conselho de Estado, um bilhete, a lápis, do duque de Caxias: « Brilhou, meu velho amigo, como sempre ».

Antônio de Macedo Costa, intelectualmente a mais notável figura do moderno clero brasileiro, pronunciava-se pelo bispo de Olinda, imitando o seu procedimento em relação às irmandades maçônicas, e logo subiam contra êle ao Conselho de Estado três recursos de irmandades interditas. O Conselho de Estado é ouvido outra vez, em 8 de novembro, sôbre diversos arbítrios a que a situação dos bispos pode obrigar o govêrno. São êstes os novos quesitos propostos:

1.º Se o govêrno imperial, resolvendo mandar responsabilizar a um bispo, pode, ao mesmo tempo, ordenar a suspensão do exercício de suas funções?

2.º No caso afirmativo, como e por quem será regida a diocese?

3.º Se nas suspensões e interditos que os bispos, *ex informata conscientia,* impõem aos clérigos, é denegado o recurso à Coroa em qualquer caso; ou se de tais censuras é permitido recorrer, quando se não verifiquem as condições estabelecidas pelas leis canônicas e pátrias para as suspensões e interditos *ex informata conscientia*?

4.º Se o govêrno imperial pode suspender e mandar responsabilizar os párocos, que se recusarem ou por qualquer modo obstarem ao cumprimento de suas decisões sôbre recursos interpostos por irmandades contra atos dos bispos, ou de quaisquer outras resoluções da mesma natureza?

5.º Se as decisões do govêrno, proferidas sôbre os referidos recursos, têm efeito sòmente a respeito de irmandades que os houverem interposto, ou se devem ser consideradas como obrigatórias, quer para os bispos quer para os párocos, em relação a todos os casos idênticos?

O parecer de Nabuco, com largos considerandos, é afirmativo quanto ao primeiro ponto: o bispo é um empregado público (Ato Adicional); a origem divina de suas funções constitui uma especialidade do seu cargo, mas não exclui outros caracteres que lhe são comuns com os outros empregos públicos. Assim, a intervenção do govêrno na nomeação; o só poder ser exercido por cidadão brasileiro; o ser dotado pelo Estado com côngrua e outros emolumentos; ter em mui-

tos casos relações e efeitos civis; o ser também do interêsse do Estado, porque a religião a que o cargo se refere é religião do Estado e oficial. Quanto à substituição, a sé impedida confunde-se nos seus efeitos com a sé vaga, e o cabido consolida em si a jurisdição episcopal, cabendo-lhe nomear o vigário durante o impedimento do bispo. Relativamente ao *ex informata conscientia,* a opinião de Nabuco era conhecida; o seu decreto de 1857, diz êle, « não fêz senão consolidar uma disposição do Concílio de Trento, recebido entre nós. Revogue-se o decreto de 1857, e a disposição subsistirá, porque não foi êsse decreto que a criou. O remédio único seria revogar o beneplácito concedido ao Concílio, que é nessa parte disciplinar ». Ao quarto ponto responde pela afirmativa: o princípio que prevalece, em relação ao bispo, por maior fôrça de razão aplica-se aos párocos nos limites do benefício e ofício. Por último (5º quesito): « Como sentenças judiciais que são, as Imperiais Resoluções só fazem direito entre as partes de que se trata, são aplicáveis sòmente ao caso julgado ».

III. — A MISSÃO PENEDO

A política do Imperador nessa questão, se não tinha duas faces — porquanto as instruções ao barão de Penedo, e o espírito em que se queria vê-las cumpridas, mostravam a mesma resolução que o processo e a prisão dos bispos: levar de vencida, em nome da soberania do Estado, a resistência e as pretensões da Igreja — recorria a dois foros ou a duas jurisdições: à dos tribunais do país e à de Roma. Ao mesmo tempo, quase, que ordenava o processo do bispo de Olinda, o govêrno mandava o barão de Penedo a Roma no intuito de conseguir, por intervenção do Papa, que a *luta não assumisse proporções maiores,* e mesmo de conseguir *fazê-la cessar quanto antes* (1). Em 29 de maio, com efeito, Pio IX

(1) Instruções ao barão de Penedo, em 21 de agôsto de 1873.

havia dirigido ao bispo de Pernambuco um breve aprobatório (1), dando-lhe pleno poder para dissolver completamente as irmandades refratárias, e criar outras que correspondessem ao fim de sua primitiva instituição.

As negociações de Penedo com a Santa Sé duram de fim de outubro a meado de dezembro (1873), quando consegue tudo quanto desejava e mais do que esperava. É exatamente por êsse tempo que, no Brasil, o govêrno manda responsabilizar o bispo de Olinda (27 de setembro); ao que se segue a denúncia (16 de outubro) e a pronuncia em crime inafiançável (12 de dezembro), isto é, a prisão. Nunca diplomata nosso recebeu mais delicada missão do que essa de Penedo. O govêrno mandava-o tratar com Roma, mas dizia-lhe francamente:

> Devo prevenir a V. Exa. de que o govêrno ordenou o processo do bispo de Pernambuco, e, se fôr necessário, empregará outros meios legais de que pode usar, embora sejam enérgicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zêlo e às luzes de V. Exa. Encarregando-o desta missão, não pensa êle suspender a ação das leis... A ordem para o processo do bispo há de ser publicada, talvez antes de se expedir êste despacho. Quanto à possibilidade de meios mais enérgicos, não será necessário que V Exa. a mantenha em reserva. Se fôr interrogado a êste respeito, poderá dizer francamente o que lhe comunico (2).

Eram instruções, como se vê, não para uma negociação, mas para um *ultimatum,* porque a prisão dos bispos era como que represálias espirituais contra o Papa. Não era uma missão, era uma provocação, — e a quem? e por meio de quem? A êsse mesmo Pio IX, deposto do trono de Roma, que o Imperador um ano antes visitara filialmente no Vaticano, e por intermédio do barão de Penedo, o mesmo Carvalho Moreira que, de outras vêzes, em tempos felizes, tinha sido mandado negociar com o Santo Padre e recebera dêle

---

(1) Carta apostólica *Quanquam dolores,* em *A Questão Religiosa perante a Sé,* pelo bispo do Pará.

(2) Instruções de 21 de agôsto.

o mais afetuoso acolhimento. Se o diplomata não fôsse o barão de Penedo e os papas não estivessem habituados a relevar a altaneria dos governos que têm em refém a consciência das nações católicas, o tom e o caráter dessas instruções seriam de natureza a generalizar o conflito na Igreja do Brasil, a tornar unânime, pelo influxo de Roma, a atitude do episcopado na questão do beneplácito; — e, então, que recurso teria o govêrno, o Imperador, para dominar a revolta? A perseguição, a cadeia, ou o cisma? Penedo conseguiu tudo o que o govêrno podia desejar: obteve do Papa a desaprovação formal do procedimento de frei Vital, com ordem de restituir as irmandades ao antigo estado e de restabelecer a paz na Igreja; o resultado obtido por êle foi, porém, temporàriamente inutilizado pela prisão do bispo de Olinda.

Acusado de ter prometido em Roma que o govêrno desistiria das medidas tomadas contra o bispo, o negociador defendeu-se dessa imputação, negando formalmente qualquer dubiedade da sua parte. O fato é que a missão, em si mesma, envolvia uma dubiedade. Desde que o govêrno brasileiro mandava uma embaixada especial ao Vaticano solicitar a intervenção do Papa, é que ligava importância ao resultado dessa missão; se obtivesse êsse resultado, não era de esperar que êle mesmo frustrasse, no Brasil, o efeito do resultado obtido, e colocasse o Papa na obrigação de desfazer secretamente o que lhe havia solenemente concedido, pela violação de uma cláusula tácita da negociação. A isto o govêrno responde que mandou avisar ao Papa de que o processo seguiria seus trâmites sem dependência do resultado da missão, e que o Papa devia ter calculado que sua carta de censura ou desaprovação podia chegar às mãos do bispo, quando êste já se achasse prêso no Rio de Janeiro. O Papa, porém, não tinha razão para acreditar nessa inexorabilidade, à vista da missão; era absurdo supô-la da parte do govêrno que negociava, quando aquêle paternalmente o atendia. O equívoco resultava do fato da missão, que Penedo teve razão em su-

por não de guerra, e sim de paz, desde que a recebeu, apesar das instruções. Tanto o negociador como o Papa, estavam justificados em pensar que o resultado da missão extinguiria o conflito no Brasil; não podiam supor que o govêrno desejasse a prisão e mais a humilhação eclesiástica do bispo. O negociador estava justificado em entender a parte das instruções que lhe anunciava que o govêrno não suspenderia a ação das leis como um aviso para que se apressassem, êle e a Santa Sé; não podia imaginar que o resultado da sua difícil negociação seria deliberadamente anulado por uma política de coerção e intransigência; não devia atribuir ao govêrno o que, de fato, se deu: duas políticas. Isso não teria ocorrido a nenhum intérprete ou decifrador das instruções; não se podia imaginar que o govêrno não ligasse importância à Missão especial que mandava a Roma, confiada ao seu mais hábil diplomata.

Com o resultado dessa missão, deu-se, devido a essa má inteligência entre o govêrno, o negociador e a Santa Sé, a mais singular de tôdas as sonegações diplomáticas. A carta do Santo Padre ao bispo de Olinda, que, no pensamento da Santa Sé e do negociador, devia terminar o conflito, datada de 18 de dezembro de 1873, entregue em 21 de janeiro de 1874, por mão de dom Pedro Maria de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro, ao bispo prêso, não produziu efeito algum. Frei Vital, da sua prisão preventiva, dirigiu-se ao Santo Padre pedindo instruções, e, como se seguisse o julgamento e a condenação (21 de fevereiro), o Papa, julgando-se vítima de uma quase cilada por parte do govêrno, responde ao bispo, no 1º de abril, que *não mandava as instruções pedidas porque seriam inúteis e inoportunas e nenhuma execução podiam ter na condição acerba e sem liberdade de obrar em que êle se achava.* Ainda mais, a carta de 18 de dezembro foi dada, pela Santa Sé e pelos bispos, como não existente e o internúncio transmitiu aos dois prelados uma ordem expressa de

Sua Santidade para que a destruíssem, *por modo que dela não restasse vestígio algum,* o que cumpriram (1).

Essa carta assim destruída reaparecerá mais tarde, por ocasião da anistia, quando o cardeal Antonelli a envia, segunda vez, por cópia, aos bispos anistiados; muito tempo, porém, do lado dos bispos, se sustentou que semelhante documento nunca existira (2); que o barão de Penedo mistificara o seu govêrno, — o que o govêrno sabia não ser verdade, pela comunicação do internúncio e pelas conferências que precederam a entrega da carta ao bispo de Olinda, assim como pela correspondência da nossa legação permanente junto à Santa Sé. Se o bispo do Pará mesmo não tivesse mais tarde confessado que recebera essa carta e a não tivesse publicado na íntegra, o barão de Penedo passaria, ainda hoje, aos olhos de muitos, e perante a opinião eclesiástica tôda, por um inventor ou simulador de letras apostólicas, como passou de 1873 até 1886, quando aparece no livro, *A Questão Religiosa perante a Santa Sé,* do seu próprio contraditor, a carta contestada. Até essa publicação, a carta era tida por uma fabricação astuciosa da nossa diplomacia; pelos seus têrmos ficou patente que o êxito da Missão Especial fôra completo, e que só a inflexibilidade do govêrno a tinha inutilizado, fazendo ao mesmo tempo pairar sôbre o nome do negociador

---

(1) *A Questão Religiosa,* pelo bispo do Pará: « As razões que tínhamos para envolver no mais profundo silêncio êsse documento parecem não militar mais, mudadas como estão as circunstâncias. Verdade é que, estando nós na prisão, veio ter conosco monsenhor Sanguigni e nos comunicou, sob tôda reserva, uma ordem expressa de Sua Santidade para destruirmos a tal carta, por modo que dela não restasse vestígio algum, e assim fielmente o cumprimos. Tendo-nos, porém, o cardeal Antonelli, com surprêsa nossa, enviado, por ocasião da anistia, nova cópia da mesmíssima carta, e continuando então os adversários dos bispos, e ùltimamente, na sua obra, o sr. barão de Penedo a interpretá-la em sentido falso, afigura-se-nos chegado o momento de fazer a luz sôbre o misterioso documento ».

(2) Ver nota anterior, confissão de dom Antônio de Macedo Costa sôbre essa conspiração do silêncio. Carta do bispo de Olinda ao arcebispo de Buenos Aires, negando a verdade da afirmação de Penedo. A carta Antonelli não continha a expressão *gesta tua non lau-*

uma suspeita de insinceridade, da qual só o próprio govêrno seria culpado por ter mandado negociar, quando tinha ânimo feito de processar e de punir.

Com efeito, nessa carta de 18 de dezembro, entregue aos bispos, depois desmentida, sonegada à história, mais tarde restaurada e por último publicada, o cardeal Antonelli dizia ao bispo de Olinda (a carta foi transmitida ao mesmo tempo por cópia ao bispo do Pará) que de *nenhum modo* podia o Santo Padre louvar os meios empregados pelo bispo para chegar ao fim que se propunha:

De feito, vendo Vós quanto estava esta seita larguìssimamente propagada e poderosa, tendo infestado não só as coisas mas as pessoas religiosas, com grande detrimento da Igreja, fàcilmente deveríeis ver que tendo êste mal raízes tão fundas, não é dêsses que se possam ou num instante extirpar ou arrancar como de um só golpe. Portanto, convinha que procedêsseis gradualmente, escolhendo com prudência os meios, empregando-os com paciência e moderação, para então chegardes ao que desejáveis. Ora, se êste modo de obrar devia por Vós ser seguido antes da recepção da carta que vos endereçou o Sumo Pontífice em data de 29 de maio, muito mais o devíeis ter diante dos olhos, depois de recebida a mesma carta, na qual expressamente se insinuava e éreis aconselhado que por espaço de um ano sobreestivésseis em todo ato de rigor. Pelo que, certamente não é digno de aprovação que Vós, deixados de parte os conselhos de Sua Santidade, antes quisésseis continuar no começado propósito, recorrêsseis de novo precipitadamente e com infeliz êxito à pena de interdito e às censuras eclesiásticas, já contra confrarias religiosas, já contra algumas pessoas.

---

dantur, que Penedo afirmara ter ouvido; no princípio há as palavras « Quæ jam ab integro fere anno a Te *isthic gesta sunt* adversus quasdam pias sodalitates...», palavras (*isthic gesta sunt*) que podiam ter dado lugar à confusão. A afirmação de que não existira o documento, a que se referia Penedo, por ter havido má apreensão, à leitura, das palavras com que êle procurava designá-lo e autenticá-lo, é o que se chama em casuística uma *aequivocatio,* para a qual os bispos acreditavam ter *justa causa.*

E mandava:

Portanto, restituídas logo por Vós as confrarias no seu antigo estado, pertence-vos cuidar que homens de fé verdadeira e notáveis por sua prudência as presidam..

Lendo-se hoje esta carta, que respira tanta mansuetude, cordura e longanimidade, não se pode senão lastimar que a questão religiosa de 1873 não tenha sido evitada por uma pronta inteligência com o Santo Padre, e que, mesmo à última hora, o govêrno não tivesse aproveitado, pela anistia, a grande e inesperada vitória diplomática que o seu enviado havia obtido em Roma. As disposições da Santa Sé eram tão benévolas, que, apesar do processo dos bispos e apesar de ser o presidente do Conselho chefe da Maçonaria brasileira, o Papa havia anuído a censurar o que os bispos tinham feito, e mandara que repusessem as irmandades no estado anterior, e procedessem de modo gradual. Essa benevolência de ânimo ainda mais patente se tornará pela espontaneidade com que, depois da anistia, para evitar a reprodução do conflito, de outra forma certa, Sua Santidade enviava aos bispos, que saíam da prisão, uma segunda cópia da carta, que tão dolorosa decepção fôra para o seu zêlo e fervor apostólico (1), e que por ordem da Santa Sé êles haviam destruído.

---

(1) Foi grande o abalo causado aos bispos presos pela carta Antonelli. O do Pará, no seu livro, a atribui exclusivamente ao cardeal Antonelli, contra quem investe, como contra monsenhor Marino Marini, sub-secretário de Estado, o internúncio Sanguigni e o próprio bispo do Rio, dom Pedro de Lacerda. O segundo golpe foi, porém, talvez ainda mais sensível:

« Confessamos que ao reler aquela fatal carta » — o bispo de Olinda estava em viagem —, « que de novo nos era atirada em rosto, depois de tantos e tão expressivos testemunhos de louvor e aprovação, dados pelo Santo Padre..., encheu-se-nos a alma de uma atribulação e amargura tal, que não sabemos exprimi-la, quanto mais encarecê-la. Levamos muitos dias derramando lágrimas e orando, sem saber o que fazer... O fato do levantamento dos interditos sem condições, da restituição, pura e simples, das irmandades revéis e maçonizadas ao seu antigo estado por ordem do Santo Padre... punha-nos em uma falsa posição e deixa à Maçonaria tôdas as honras do triunfo ».

A encíclica *Exortae in ista ditione*, aos bispos do Brasil, em 29

O Papa não podia, intimamente, reprovar o que fizera o bispo de Olinda, tão evidente era a conformidade do procedimento e da linguagem dêste com as bulas lançadas contra a Maçonaria e com os princípios e reivindicações da Santa Sé, formulados no *Syllabus*. A desaprovação era meramente política, exterior, prudencial, e uma vez prêso o bispo, tornado em confessor e mártir da fé aos olhos de todo o mundo católico, ao Papa só competia o papel de consolador: confortá-lo e sustentá-lo no bom combate pela Igreja (1), para apagar do seu espírito até a lembrança da *carta de Antonelli, aquela fatal carta* (2), como a chama o bispo do Pará. Com efeito, frei Vital será dentro de pouco recebido no Vaticano como um campeão da Igreja (3).

IV. — A CONDENAÇÃO DOS BISPOS (1874). A ANISTIA (1875)

Na marcha da questão com os bispos, pode-se quase abstrair da missão Penedo, tratada pelo gabinete como verdadeira superfluidade, quando devia ser a base de tôda a sua política. À denúncia dada contra o bispo de Olinda (16 de outubro, 1873) seguiu-se a pronúncia em crime inafiançável (12 de dezembro), e o govêrno mandou proceder à prisão. O bispo, pronunciado e prêso (2 de janeiro, 1874), nomeou administradores para a sua diocese durante o tempo de seu impedimento. Cumpria reconhecê-los? As seções de

---

de abril de 1876, obtida pela intervenção de frei Vital em sua visita a Roma, mitigou muito êsse sofrimento dos dois bispos pelo desenlace eclesiástico da sua campanha para a purificação das irmandades.

(1) Cartas apostólicas ao governador do bispado de Olinda de 4 de março de 1874, ao bispo de Olinda em 1º de abril, carta pontifícia ao mesmo em 18 de maio, e 26 de agôsto.

(2) *A Questão Religiosa*, pág. 274.

(3) *A Questão Religiosa*, « Tanto que o Santo Padre o viu prostrado em sua presença, abaixando para êle a Majestade do Soberano e do Pontífice, estendeu-lhe fraternalmente os braços e o teve por algum tempo estreitado ao peito, dizendo-lhe as palavras mais afetuosas e animadoras. *Mio caro Olinda! Mio caro Olinda!* exclamava Pio IX, trocando-lhe graciosamente o nome pelo da diocese, e os olhos do

Justiça e Império do Conselho de Estado, sendo relator Nabuco, são ouvidas na matéria (aviso de 19 de janeiro de 1874). Nabuco já tinha opinado sôbre a questão antes da pronúncia; depois da pronúncia, o ato do bispo, suspenso do poder de jurisdição, delegando êsse poder a um administrador que nomeara, era para êle um crime previsto na lei criminal do Império, art. 14 do Código Criminal: «Continuar a exercer funções do emprêgo ou comissão, depois de saber oficialmente que fica suspenso.» O que cumpria fazer era mandar que o Cabido, pelo demonstrado impedimento do bispo, procedesse à eleição do vigário capitular, e que, recusados todos os efeitos legais aos atos dos governadores do bispo suspenso, deviam êles ser suspensos e responsabilizados, como incursos no art. 137 do Código Criminal: «Arrogar-se e efetivamente exercer sem direito ou motivo legítimo qualquer emprêgo ou função pública.» Niterói entende que a nomeação dos administradores foi irregular, mas que deve ser aceita; Jaguari opina pelo direito perfeito do bispo de nomear quem o substituísse; Bom Retiro extensamente conforma-se com as conclusões de Niterói; Sapucaí refere-se inteiramente a Bom Retiro; Souza Franco é o único a abundar no pensamento do relator.

À prisão do bispo de Olinda, como à do bispo do Pará, segue-se a condenação de um e de outro pelo Supremo Tribunal (1), pelo crime de *obstar ou impedir o efeito das deter-*

Vigário de Jesus Cristo fitavam, arrasados de lágrimas, o jovem confessor da fé», (pág. 288). E êste quadro, nos jardins do Vaticano: «Todos os dias era dom Vital admitido à insigne honra de acompanhar o Papa em suas diversões pelos jardins do Vaticano, e num dêsses passeios, indo o prelado olindense ao lado do Sumo Pontífice no meio dos prelados da Côrte, parou êste de repente, e olhando risonho para êle e com grande expressão de agrado e afeto, exclamou com as palavras do Psalmo 132: *Ecce quam bonum et quam jucundum est habitare fratres in unum!* E, apontando para a barba do jovem bispo, foi logo continuando com o mesmo Psalmo: *Sicut unguentum quod descendit in barbam, barbam Aaron*», (pág. 289).

(1) Em 10 de fevereiro (1874) o bispo de Olinda responde nestes têrmos ao libelo de dom Francisco Balthazar da Silveira: «Senhor! *Jesus autem tacebat* (São Mat. 26,63). Em minha prisão, no Arsenal

minações dos Poderes Moderador e Executivo, conforme à Constituição e às leis. Mais longe consideramos o alcance e a importância dessa condenação em relação à própria monarquia. Com ela surgem as mais graves questões sôbre o govêrno dos bispados. O ministério, que se conformara com a maioria do Conselho de Estado, e reconhecera as nomeações feitas pelos bispos, vê-se forçado a instaurar processo contra os governadores, que alegavam não ter senão os poderes que os bispos presos e sentenciados lhes delegaram. Por isso, o Conselho de Estado é ouvido novamente em 23 de janeiro (1875), sôbre os seguintes quesitos:

1.º Tendo declarado os governadores dos bispados de Olinda e Pará, nomeados pelos bispos presos, que lhes não foi delegada jurisdição para levantarem os interditos lançados pelos ditos bispos, pode o govêrno retirar o reconhecimento das nomeações e ordenar agora que elas deixem de ter efeito?

2.º Êste ato pode compreender não só a nomeação do 1.º governador da diocese de Olinda, que entrou em exercício e já se acha pronunciado e prêso, mas também as nomeações dos outros, que devem funcionar como substitutos nos impedimentos daquele?

---

de Marinha do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1874. (Assinado) *Frei Vital, Bispo de Olinda*». Em 21 de fevereiro, presentes Marcelino de Brito (presidente), Chichorro, Messias de Leão, Veiga, Simões da Silva, Costa Pinto, Valdetaro, barão de Montserrate, Vilares, Figueira de Melo, Albuquerque, Couto, Mariani, barão de Pirapama e o Procurador da Coroa, Balthazar da Silveira, tem lugar o julgamento. Frei Vital é acompanhado por seus dois defensores, Zacarias e Cândido Mendes de Almeida; mas, como o bispo guarda silêncio, o procurador da Coroa qualifica de *dois intrusos* aos seus advogados. O público intervém todo o tempo. Costa Pinto, Valdetaro, Vilares, Simões, Montserrate e Veiga condenam o bispo no grau médio do art. 96 do Código Criminal, isto é, a quatro anos de prisão com trabalho. Albuquerque só o julga incurso no crime de desobediência. Pirapama vota pela nulidade do processo, e incompetência do tribunal. A sentença é comutada, em 12 de março, em prisão simples. Em 1º de julho é a vez de dom Antônio de Macedo Costa, que é condenado da mesma forma, à mesma pena, igualmente comutada. Os dois prelados sofrem a pena de prisão, um na fortaleza de São João, outro na ilha das Cobras, até à anistia, que é decretada em 17 de setembro de 1875, mudado o gabinete.

3.º Que procedimento deve ter o govêrno para que as dioceses sejam legìtimamente administradas? Deve ordenar a eleição de vigários capitulares e insinuar aos cabidos pessoas idôneas?

4.º Em que crime incorrem os cônegos, vigários e padres que se opuserem à eleição de um vigário capitular?

5.º Como se deve proceder com relação aos governadores dos bispados que insistirem em exercer a autoridade delegada pelos bispos?

Não possuo o parecer de Nabuco, dado nessa sessão, mas qual foi, está bem patente na seguinte referência que se encontra mais longe, no parecer que êle deu a favor da anistia. Êsses processos contra os vigários, constituídos pelos bispos e reconhecidos pelo govêrno, pareciam-lhe uma *contradição iníqua*. Êle opusera-se ao reconhecimento: a conseqüência do reconhecimento era, da parte dos governadores, o cumprimento do mandato apostólico. Dias depois (11 de fevereiro) a consulta ao Conselho de Estado versava sôbre a revogação do decreto de 28 de março de 1857, assinado por Nabuco, que se manteve fiel à sua obra.

O govêrno tinha enveredado por uma estrada que não oferecia saída. Isto era agora visível para todos, para o gabinete, os conselheiros de Estado, o próprio Imperador. Reconhecia-se quanto mais acertado teria sido evitar a política de coerção, apelar para Roma. Nabuco não podia lavar as mãos das dificuldades tôdas em que Rio Branco se achava; mais longe aludirei à parte de responsabilidade que lhe toca, mas para o terrível *imbroglio* causado pela prisão dos bispos, e depois pela ação dos governadores dos dois bispados, êle, de certo, não concorrera; a sua política teria deixado ao govêrno a liberdade de aproveitar o resultado da missão Penedo, de transigir, de colaborar com a Santa Sé, sem parecer estar embaraçando a ação da justiça.

Em 25 de junho (1875), porém, o visconde do Rio Branco deixou o poder e o novo gabinete, presidido pelo duque de Caxias, desejava ardentemente soltar os bispos, terminar o conflito, passar aos olhos de todos como uma administra-

ção verdadeiramente católica. Inspirado dêsse sentimento, reúne em 8 de setembro o Conselho de Estado para ouvi-lo sôbre a situação criada pela anterior política e a conveniência da anistia. Foi êste o aviso de convocação:

As dioceses de Olinda e do Pará estão sem govêrno eclesiástico.

O Cabido da do Pará recusou formalmente nomear vigário capitular, e o da de Olinda acha-se na mesma disposição.

As provisões dos párocos nomeados pelos governadores processados não têm sido reconhecidas pelos presidentes de diversas províncias do norte do Império.

Na diocese do Pará dá-se já a anomalia de haver dois vigários em uma mesma freguesia, um suspenso pelo governador do bispado e sustentado pelo presidente, outro nomeado pelo dito governador, e paroquiando por ordem dêste. Fatos iguais terão de reproduzir-se.

O Sumo Pontífice insiste em não dar algum remédio a êsses males.

Por tais motivos resolveu Sua Majestade o Imperador convocar o Conselho de Estado pleno, para consultar sôbre os seguintes quesitos:

1.º Não será medida salutar conceder um perdão geral, ou antes uma anistia que reponha tudo no antigo estado?

2.º O fato de terem os bispos a certeza de que, continuando em vigor as leis primitivas, terão êles de ser novamente processados, não poderá afastá-los da reincidência?

3.º E para que seja esta reprimida, não resta ao govêrno o recurso de solicitar do Poder Legislativo medidas claras, positivas e adequadas que não possam dar lugar a tergiversações?

Nabuco dá o seguinte parecer, favorável à anistia:

Opino pela anistia, sendo assim o meu voto coerente com o parecer que dei em 3 de junho de 1873 contra os processos dos bispos, entendendo que convinha, antes do que os processos, a deportação dêles como uma das temporalidades, ainda em vigor. Ainda penso que dificilmente se pode elevar à categoria de crime uma questão de consciência. Também opinei em Conselho de Estado que, suspensos os bispos pela nossa lei das funções públicas, não podiam êles, condenados e presos, exercer o poder de

jurisdição, e pois não deviam ser reconhecidos os vigários que constituíssem.

Foram, porém, reconhecidos êsses vigários, e, por uma contradição iníqua, responsabilizados por manterem os atos dos bispos, como se êsses vigários tivessem poderes *ex lege,* quando o que podiam era em virtude do mandato.

A experiência justificou as previsões, os processos foram tidos como perseguição, os réus como mártires, as consciências se sublevaram, e o poder do Estado perdeu e não ganhou nada com êsses processos.

Penso, porém, que a anistia seria impolítica e revelaria fraqueza e penitência, se o decreto de V. M. I. deixasse de ser acompanhado de uma exposição de motivos do ministério, manifestando o ânimo firme de manter os direitos do Estado e de impetrar do Corpo Legislativo medidas adequadas para êsse fim, além das que existem na Legislação atual (1).

V. — O IMPERADOR E A IGREJA. A PASTORAL COLETIVA DE 1889

A questão dos bispos foi um acidente grave na história do Reinado, sobretudo por seguir-se logo à primeira lei relativa à emancipação dos escravos. A monarquia pareceu separar-se, quase a um tempo, da grande propriedade e da Igreja. O fato é que a atitude do Imperador foi decisiva sôbre o ministério. O visconde do Rio Branco estava apostado, como se tem visto, no que se chamou um *steeple-chase* com o par-

---

(1) A anistia é decretada em 17 de setembro (1875). O ministro da Justiça, Diogo Velho, descreveu assim a herança que o gabinete de 25 de junho de 1875 recebeu na questão religiosa (discurso de 21 de setembro): «... Encontramos responsabilizados, presos e condenados, ou em via de sê-lo, não só os respectivos bispos, mas também os governadores por êles nomeados, cuja autoridade fôra a princípio reconhecida pelo govêrno, mas que a seu turno recusaram levantar os interditos. Daí resulta ficar a diocese do Pará sem regímen regular, porquanto, condenado o seu governador, e *deliberando o govêrno imperial não reconhecer mais a autoridade dos prepostos nomeados pelos bispos,* ordenara que o cabido elegesse vigário capitular. Ora essa ordem não foi cumprida; entretanto que o governador, apesar de prêso, continuava a exercer a jurisdição espiritual». Como se vê dêsse trecho, o govêrno não encontrou meio de fazer prevalecer a opinião do Conselho de Estado, que preferia à de Nabuco, e recorria a esta quando êle mesmo se tinha privado dos meios de fazê-la vingar, reconhecendo os governadores.

tido Liberal; a essa luta pela popularidade acrescia a circunstância de ser êle o chefe da Maçonaria; o Conselho de Estado era quase unânime em sustentá-lo; o sentimento dos nossos estadistas era todo regalista; não era assim preciso a sugestão do Imperador para o presidente do Conselho deliberar o processo dos bispos; mas, por tudo que se sabe do caráter político e dos métodos de Rio Branco, pode-se afirmar que, sem o apoio enérgico, voluntarioso, do Imperador, êle teria transigido, teria fiado mais da missão a Roma do que de uma condenação judiciária, teria deixado intervir a anistia, de que logo lança mão o seu sucessor, ou não teria, pelo menos, conservado durante o conflito a qualidade de Grão-Mestre da Maçonaria. De certo, Rio Branco, — e o voto quase unânime do Conselho de Estado basta para mostrá-lo, — teria assumido a mesma atitude, estando fora do gabinete e fora da Maçonaria; êle não tinha, nessa questão, prevenção maçônica, e sim a prevenção regalista; oficialmente, entretanto, — e, ainda mais, diplomàticamente, perante Roma, — para árbitro da primeira pendência séria entre o Império e a Igreja, no Segundo Reinado, a suspeição do chefe do Grande Oriente era visível (1). O Imperador, entretanto, com a sua decisão costumada, teria tomado por timidez qualquer escrúpulo que êle mostrasse. Até o fim o Imperador não ocultará ao bispo do Pará, — o de Olinda falece pouco tempo depois da anistia, — o desgôsto que lhe deixou o procedimento dos dois prelados. Para êle os bispos recalcitrantes são dois exaltados que vêm alarmar e transtornar as consciências, perturbar a paz em que a Igreja e o episcopado sempre viveram com êle; são dois ambiciosos de nomeada, que querem fazer falar de si, e para isso revoltam-se contra o soberano que os nomeou e contra a Constituição, graças à qual êles eram bispos, porque sem a apresentação imperial a

(1) *Allora siamo due,* dizia Pio IX ao barão de Penedo, referindo-se a êsse patriarcado maçônico, em cuja investidura Rio Branco mandava tratar com o Soberano Pontífice.

sucessão apostólica teria talvez recaído em outros. Do bispo de Pernambuco pode-se mesmo dizer que não teria sido apresentado por Pio IX na época em que foi nomeado pelo govêrno do Imperador. Há um tanto da dignidade imperial ofendida na atitude do Imperador; êle sente pessoalmente a ofensa, recebe o desafio, e desde logo avoca a si a questão. A submissão dos bispos, *per fas et nefas,* como a guerra do Paraguai, como a emancipação dos escravos, torna-se um caso reservado à Coroa.

Dom Pedro II tinha o espírito fortemente imbuído do preconceito anti-sacerdotal. Êle não era pròpriamente anticlerical, não via perigo da parte do clero; o que lhe não inspirava interêsse era a própria vocação religiosa. Evidentemente o padre e o militar eram, aos seus olhos de estudioso insaciável de ciência, se não duas futuras inutilidades sociais, duas necessidades que êle quisera utilizar melhor: o padre, fazendo-o também mestre-escola, professor de universidade; em vez do militar, um matemático, astrônomo, químico, engenheiro (1). A essa prevenção é preciso acrescentar a quase ofensa pessoal de que falei, a lesa-majestade que se lhe figurava. É êsse orgulho dinástico, uma forma apenas da dignidade nacional encarnada nêle, da soberania do Estado, que o fará dizer aos ministros: « O Poder Moderador não transige », quando Pio IX intercede em uma carta autógrafa, e lhe oferece fazer cessar a perturbação na Igreja mediante o perdão dos bispos. Essa parcialidade do Imperador, os bispos a sentem, todos os bispos. « Pois que!!! Um bispo de calcêta, por

---

(1) As idéias do Imperador em matéria religiosa não podem pas le jeu cruel d'un Dieu stupide et pervers; elle tend au relèvement sinceras e verdadeiras. Alguma luz é, porém, lançada sôbre o seu pensamento íntimo pelas notas (objeto de uma *Memória* do conselheiro Manuel Francisco Corrêa, apresentada ao Instituto Histórico e Geográfico em 10 de outubro de 1890), no livro de E. de Pressensé, *Les Origines,* e pelo curioso documento autobiográfico — *Fé de Ofício,* publicado pelo visconde de Taunay (1891). Ver na nota U. o que escreveu o Imperador à margem de Pressensé, que diz: « L'histoire n'est pas le jeu cruel d'un Dieu stupide et pervers; elle tend au relèvement universel, etc. »

desempenhar os seus sagrados deveres?! dizia o metropolita, conde de São Salvador. O Ungido de Deus!. Onde a moralidade pública? Onde a religião e o seu culto? É triste, é bem triste; é consternador, e degradante, desce até a última escala da abjeção um procedimento de tão degenerada natureza» (1). Tudo isso ia ao Imperador, à monarquia. «Senhor», dizia-lhe diretamente o bispo do Rio,

se não temermos a Deus, menos a qualquer homem; se não formos leais à nossa fé, menos à nossa bandeira; se rasgarmos o Evangelho, não respeitaremos a Constituição; se não bradarmos e bem alto *Viva Cristo!* não poderemos bradar *Viva o sr. dom Pedro II!*; se não soubermos morrer mártires pela Igreja, faltar-nos-á de certo coragem e entusiasmo para derramar o sangue em borbotões pelo Brasil que tanto amamos (2).

E o velho dom Viçoso, aludindo à guerra de Bismarck contra os bispos católicos da Prússia:

Senhor, Vossa Majestade sabe que não tenho cavalos, nem carruagens, e menos os *thalers* em que me possam multar; também me não podem prender em calabouços, porque em calabouço estou eu metido, sendo bispo há trinta anos e tendo de idade quase noventa; pôr-me-ão em liberdade se me tirarem desta masmorra do bispado, ainda que lhes pareça que me mandam para outra prisão pior (3).

Êsse sentimento se entranhará tão profundamente no coração do bispo do Pará, depois arcebispo da Bahia, e de todo o episcopado, magoado e ofendido, que, apesar da anistia, mais tarde, quando vem a República, êle reaparece na

---

(1) *Circular ao Episcopado*, em 2 de março de 1874, sôbre a condenação do bispo de Olinda.

(2) *Representação que a S. M. o Imperador dirige o bispo de São Sebastião do Rio de Janeiro sôbre a prisão e processo do Exmo. e Revmo. Sr. Bispo de Olinda*, em 18 de fevereiro de 1874.

(3) *Representação do Bispo de Mariana a S. M. o Imperador*, em 1º de janeiro de 1874, citada pelo bispo do Pará. *A Questão Religiosa perante a Santa Sé*, pág. 186.

Pastoral coletiva de 19 de março de 1890, escrita pela pena de Macedo Costa:

> Acabamos de assistir a um espetáculo que assombrou o universo; a um dêsses acontecimentos, pelos quais dá o Altíssimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos e aos reis; um trono afundado de repente no abismo que princípios dissolventes, medrados à sua sombra, em poucos anos lhe cavaram! Desapareceu o trono... E o altar? O altar está em pé.

É êsse para dom Antônio o verdadeiro epílogo da Questão Religiosa. Dos dois protagonistas da Igreja restava êle para certificar o triunfo e desaparecer em seguida. O contraste não era, porém, tão verdadeiro quanto êle o figurava. O decreto de 7 de janeiro de 1890 declarava extinto o padroado, a causa da luta, com tôdas as suas instituições, recursos e prerrogativas; mas também o Brasil perdia os foros de nação católica, com a sua nova bandeira positivista. Era um lúgubre grito de triunfo êsse que soltava o companheiro de frei Vital, o prisioneiro da ilha das Cobras, sôbre os destroços da monarquia, porque era o grito de triunfo da Igreja substituída, como instituição política, como base social, pela negação de Deus. Não era o trono sòmente que havia afundado de repente, era também o altar, era a Cruz levantada em 1.º de maio de 1500.

A questão religiosa serve bem para mostrar o caráter particular da monarquia no Brasil. Com efeito, ao contrário do que aconteceria na Europa, ela foi entre nós uma alavanca democrática: as três fôrças que podiam mais cooperar para sustentá-la artificialmente, o exército, o clero e a grande propriedade, ela dispensou-as tôdas. Para o Imperador a monarquia devia existir por si só, sem trocar serviços, sem fazer favores, sem criar apanágios e vassalagens; desde que a instituição não pudesse fazer prosélitos, não valia a pena ter clientes; para ter que se defender, não valia a pena viver. Ela devia, por outra, existir sòmente enquanto fôsse uma aspiração nacional, uma necessidade sentida por todos, e não

defendida por monopólios espirituais, muralhas de baionetas, ou feudos territoriais (1).

VI. — NABUCO E AS REFORMAS RELIGIOSAS. SEU DISCURSO NO SENADO. AS ASPIRAÇÕES LIBERAIS. EFEITO NO PARTIDO

Para bem se julgar o pensamento de Nabuco em relação à Igreja, não bastam os seus votos no Conselho de Estado, é preciso conhecer o que êle disse no Senado, não só em relação aos bispos como às pretensões do partido Liberal em matéria de liberdade ou igualdade religiosa. É talvez o momento próprio para se estudar a fisionomia de Nabuco como estadista

---

(1) « A história recordará em uma de suas páginas mais originais essa monarquia brasileira, que não era militar, nem clerical, nem aristocrática, e que por isso foi derribada pelo exército, depois da revolta do escravismo, com indiferença da Igreja ». Carta minha ao *Diário do Comércio,* publicada depois com o título *Por que continuo monarquista* (Londres, 1890).

Os Republicanos olhavam para essas questões de futuro de modo mais positivo e utilitário do que o Imperador. Ao passo que os Liberais e Conservadores viviam exclusivamente no presente, êles pesquisavam na luta dos partidos o interêsse que podia fermentar, as causas de deperecimento monárquico, que se podiam converter em gérmens da evolução republicana. Os partidos constitucionais apreendiam com sagacidade o que afetava a situação política, a inclinação do Imperador, etc.; os Republicanos, o que afetava a instituição. Assim, na questão servil, assim na questão religiosa, por último na questão militar. Não tinham preconceito de espécie alguma, só tinham um objetivo, um desideratum: suplantar o regímen hereditário, fôsse como fôsse. Não faziam escolha de meio, nem de aliados, e como não tinham preconceito, não tinham também processo, sistema, nem prazo certo: havia os imediatos, os revolucionários, como havia os evolucionistas, os conciliadores, os que queriam adiar a República até o Terceiro Reinado. Aliavam-se indiferentemente com a Igreja ou com a Maçonaria, mas de preferência se aliariam com ambas, como se aliarão com abolicionistas e grandes proprietários, com militares e com inimigos do militarismo. Saldanha Marinho, que toma o pseudônimo de *Ganganelli,* é o representante da aliança com a Maçonaria; Aristides Lobo, o da aproximação à Igreja, da política de isolar a dinastia de mais êsse baluarte monárquico. Na polêmica com Quintino Bocaiuva em 1874, é publicada a seguinte carta: « Rio, 23 de fevereiro de 1874. — Bocaiuva, o artigo da *República* dando conta do julgamento do bispo, não consultou os princípios de justiça, nem os do bom senso político. É preciso não ter noção alguma de Direito para asseverar que o Supremo

católico, isto é, a sua religião íntima e como ela o afetava na sua qualidade de *leader* político.

A posição de Nabuco em 1873 foi definida por êle em dois discursos, ou antes em um discurso que tomou duas sessões (de 11 e 13 de junho). Essa explanação, feita durante a primeira fase do conflito, isto é, antes do processo e prisão dos bispos e da missão a Roma, merece ser estudada, por mostrar bem a feição e o alcance das idéias regalistas de Nabuco, assim como de suas idéias religiosas.

Nabuco faz a sua profissão de fé, declara-se católico, devoto da Imaculada Conceição, mas inspirado igualmente « de outro sentimento preponderante ». Diz êle:

Sr. Presidente, eu farei como os oradores que me precederam; aproveitarei a plenitude da discussão do Voto de Graças para tratar da questão que domina exclusivamente o espírito público: a questão religiosa.

Sr. Presidente, esta questão é grave como são graves tôdas as questões de consciência. Digo mesmo que é delicado, é perigoso, discutir em uma tribuna política questões que se referem a Deus, questões que tocam à alma do povo, no que há de mais íntimo, de mais profundo. Hesitei muito, evitei o mais que pude esta discussão. Cheguei, porém, à extremidade. É que a discussão se tem demorado e quase todos os membros do partido Liberal mais ou menos se têm pronunciado, e devo pronunciar-me. Vou, pois, abordar a questão, sr. Presidente, com tôda franqueza, com tôda coragem, com tôda precisão, inspirado de um duplo sentimento.

Tenho no coração, sr. Presidente, um amor sincero e profundo à religião do Estado, na qual nasci e na qual pretendo morrer.

Tribunal cumpriu o seu dever condenando o bispo. Bem ao contrário, êle veio por sua vez mostrar que tudo neste país está podre sem exceção da justiça. Não cabe nos limites de uma carta a demonstração do que avanço, bem que seja coisa de simples bom senso. Mas outro é meu propósito. Sei que vocês estão em apuros. Pois bem; a aliança dos Republicanos está patente: é a Igreja. No estado atual das coisas essa gente aceita tudo, não põe dúvida em pleitear a causa da liberdade dos cultos. Convencido disto, eu acho que cumpre provocar essa aliança. Reflete. Teu — *Aristides* ».

O nobre senador pela província da Bahia, meu amigo, que não está presente, disse que eu era devoto da Imaculada Conceição de Maria. É uma verdade.

Tenho também no coração um outro sentimento preponderante: é o amor que consagro aos direitos sagrados do Estado, porque o Estado é a nação, é a pátria.

Não era suspeito; já não estava adstrito à Maçonaria, e tinha sempre concorrido para dar fôrça moral à Igreja, mas, citando Thiers, « o Estado tem leis para a Igreja como tem para todos os cidadãos »:

Não sou suspeito. Atualmente não estou adstrito à Maçonaria. Pertencia a ela quando tinha de vinte quatro a vinte cinco anos, em 1836 e 1837. Ao Senado não importam as razões por que deixei a Maçonaria. Mas vos digo, senhores, afirmo e juro, que tendo ascendido aos graus mais íntimos daquela ordem, ali nunca vi uma idéia que fôsse incompatível com a religião do Estado. — Nos meus discursos, proferidos na loja ou no Grande Oriente, sempre tive por escopo principal demonstrar que a Maçonaria não era contrária ou hostil à religião católica... Não sou suspeito, porque em tôda a minha vida política, ou como representante da nação, ou como ministro da Coroa, sempre concorri, quanto em mim coube, para que o Estado prestasse tôda proteção à Igreja, para que reconhecesse a sua liberdade e independência, para que desse aos seus ministros tôda a fôrça moral. (O Sr. Pompeu: — Aí está o decreto de 28 de março de 1857.)

Aí está êsse decreto, que prova bem quais são as minhas opiniões neste ponto.

Mas direi, senhores, como dizia o estadista francês que preside hoje aos destinos da França: « O Estado deve tôda proteção à Igreja, o Estado deve manter a liberdade e independência da Igreja; mas a Igreja deve saber que o Estado tem leis para ela, como tem para todos os cidadãos, e leis que são inflexíveis ».

Descreve o estado em que frei Vital encontrou a Maçonaria, tolerada pela Igreja, concorrendo para o esplendor do culto, e « o zêlo exagerado, que verdadeiramente se pode ter como imprudência », com que logo a fulminou:

Chegou o bispo de Pernambuco àquela diocese, uma das dioceses mais importantes do Brasil, e achou a Maçonaria quase geralmente derramada na capital e composta de homens de posição social, muitos dos quais, eu os conheço pessoalmente, varões tementes a Deus. A Maçonaria ali existe, senhores, desde a nossa Independência e mesmo antes, porque sabeis que a loja Seis de Março contribuiu muito para a revolução de 1817, lançando assim uma pedra para o grande edifício de nossa Independência. A Maçonaria, tolerada por todos os bispos até então, conspira contra a Religião Católica Apostólica Romana, quando muitos dos seus membros pertenciam às irmandades religiosas, e como todos, senão mais do que todos, concorriam para o esplendor, para a magnificência do culto católico? A consciência pública protesta que não. O bispo, pois, devia informar-se de um fato que era notório, e deixar as bulas dormirem, como dormiram até então, ou representar ao Santo Padre sôbre a não aplicação delas a um fato contrário àquele que elas tinham previsto...

Senhores, é doutrina de todos os canonistas, sendo entre êles Walter, fundado no Sínodo de Benedito XIV, que pertence também aos bispos fazer representações contra as leis da disciplina geral, que não se conformam *com as relações locais* e propor as modificações convenientes.

Senhores, a Cúria Romana, mais que tôdas as soberanias do mundo, conhece e aplica o que se chama *modus vivendi*. A Cúria Romana tem princípios inflexíveis sôbre os quais não transige; mas dizei-me, senhores, já a Cúria Romana rompeu abertamente com os Estados católicos por causa dos fatos consumados, que estão em contradição com os princípios que ela tem e que se acham recapitulados no *Syllabus*? Não. A Igreja Romana vive bem com a nação cristianíssima, onde existem o casamento civil, o *placet*, e o recurso à Coroa. A Cúria Romana vive bem com a nação apostólica, onde também existem fatos em contradição com os princípios inflexíveis do *Syllabus*.

A infelicidade foi querer o bispo de Olinda, e depois o do Pará, aplicar

ao pé da letra o *Syllabus*, incompatível com muitos dos princípios do nosso direito público. Bem vêdes que, aplicado o *Syllabus* ao pé da letra, em contradição com as instituições que existem em todos os povos modernos, a Igreja Católica, já dividida

pelas Igrejas do Oriente e pelo protestantismo, ficaria isolada e minada pelos cismas que por tôda parte surgiriam. .

Qual seria para o Brasil a conseqüência dessa atitude dos bispos, se se generalizasse, ou se levasse de vencida a Constituição de 1824?

A conseqüência disto qual é? Um perigo para o Estado e para a Igreja, porque a corrente de incredulidade e do ceticismo, que infelizmente por tôda parte se estende, poderá ser obstada pela caridade, não por meio da excomunhão e da perseguição. Sabeis que as multidões passam fàcilmente do fanatismo para a impiedade.

Suponde, porém, que a imprudência do bispo acende o fanatismo, teremos uma guerra civil, a pior das guerras civis, a guerra religiosa, colocada entre o fiel e o cidadão...

Senhores, eu não tenho receios da teocracia em nosso país. A teocracia tinha sua razão plausível no feudalismo; não há mais feudalismo, e, pois, a teocracia não pode existir: teocracia e feudalismo são dois espetros, como dizia Montalembert; e na verdade, senhores, é impossível que o mundo que marcha, volte até os tempos da Idade Média. Mas por isso mesmo eu deploro uma guerra religiosa, que seria a injúria da civilização, uma guerra religiosa, que derramasse uma só gôta de sangue por causa de questões escolásticas antediluvianas.

Discute os fatos do Recife em 14 e 16 de maio, a ilegalidade da imposição de bulas que não tiveram o *exequatur* do poder civil. São as idéias que exprimiu no Conselho de Estado; mas, de passagem, alude à infalibilidade do Papa de modo a deixar perceber o fundo do seu pensamento em relação ao novo dogma. A referência à infalibilidade produz um encontro entre os dois chefes liberais, chamados o *mikado* e o *taïcoun*:

Devo dizer-vos com franqueza, senhores, que se o *jus cavendi*, se o *placet* foi alguma vez necessário, é hoje. É hoje, depois da infalibilidade do Papa. Senhores, eu não entro, já vos disse uma vez, na questão teológica da infalibilidade do Papa. É uma questão *a que abaixo a cabeça*; quaisquer que fôssem as irregularidades argüidas ao Concílio do Vaticano, a mim, católico, não compete senão respeitar os decretos da Igreja em matéria de fé e costumes. Trato da infalibilidade no ponto de vista das relações do Estado com a Igreja.

Sabeis que, proclamada a infalibilidade do Papa, os Estados católicos têm hoje menos garantia do que quando a infalibilidade era atribuída... (O Sr. Zacarias: — Não apoiado; não trouxe alteração alguma).. aos Concílios ecumênicos. (O Sr. Zacarias: — Sempre pertenceu ao Sumo Pontífice.) Dezoito séculos se passaram sem que pertencesse ao Sumo Pontífice, mas à Igreja. (O Sr. Zacarias: — Sempre pertenceu ao Sumo Pontífice)... Nunca foi reconhecida tal infalibilidade.

E mais longe, referindo-se a Cândido Mendes:

S. Exa., em vez de acalmar-nos nos aterra ainda mais, dizendo que a interferência da Igreja não é absoluta, não é direta; mas que a salvação das almas, que é o fim da Igreja, justifica a interferência indireta dela em todos os negócios temporais; e isto se não pode evitar, *quer queiram quer não queiram,* diz o nobre senador, e até exemplificou com a política: «A política é a moral, a moral é a doutrina resultante dos dogmas; por conseqüência a Santa Sé pode intervir indiretamente na política do país». Eis aqui o que disse o nobre senador; é o resumo dos discursos proferidos por êle nesta casa.

Mas, senhores, essa interferência indireta da Santa Sé como é? Será sòmente pela persuasão? Não; é também pela excomunhão, porque é êste o meio coercitivo; pois bem, repito o que já disse, o nobre senador consagra assim o princípio da desobediência às leis do Estado, porque assim fica o cidadão colocado entre a sua consciência e a lei do país, porque separa-se o fiel do cidadão, porque assim o cidadão vacila entre a pena espiritual e a pena temporal.

Nabuco termina explicando o programa liberal e pronunciando-se sôbre as três questões que se suscitavam no partido: a questão da separação da Igreja do Estado, a questão das incapacidades políticas; a questão do casamento civil.

Quanto à separação, eis o que êle dizia:

A separação da Igreja do Estado eu entendo, senhores, não tem obstáculo na Constituição do Império, que permite as reformas liberais, ou ordinàriamente ou mediante certos turnos, conforme a matéria delas. A separação da Igreja também não encontra a absoluta oposição da Igreja Católica Apostólica Romana, porque esta Igreja admite a máxima da Igreja livre no

Estado livre. Vamos agora à hipótese: quereis a separação da Igreja do Estado? Declaro que não. Para mim é uma grande calamidade.. (O Sr. Zacarias: — Estamos de acôrdo. — O Sr. F. Octaviano: — Uma calamidade presentemente. -- O Sr. Zacarias: — Sempre.)

Está bem claro o meu pensamento: em tese, proclamo o princípio absoluto da liberdade de consciência; na hipótese, não admito a separação da Igreja do Estado, e entendo, senhores, que separar-se a Igreja seria uma grande calamidade.

Já sabeis, senhores, que nossa população se compõe quase tôda de católicos; os católicos se contam por milhões e as outras religiões por milhares: como será possível proclamar hoje a separação da Igreja do Estado? Que utilidade? Que necessidade? Mas que perigos? Que revolução social e política? Neste ponto vou servir-me de um método de discutir, usado pelo grande estadista Thiers. Thiers, nas grandes questões do seu tempo com os socialistas, comunistas e simonianos, dizia: *Pois bem, reduzi vossas idéias a projetos de lei; vejamos se elas são praticáveis.* Assim digo eu: — Como quereis a separação da Igreja do Estado?

Quereis a Igreja separada do Estado e livre; livre, com seu direito de propriedade, com seu soberano estrangeiro, com sua hierarquia, com sua organização, forte pela unidade, pela disciplina, pela influência que exerce nas consciências e nas massas fanáticas? Pois bem, a Igreja para manter o seu poder nesta forma de govêrno, teria necessidade de constituir um partido, seria uma teocracia invencível, assombrosa, formidável, contra as liberdades públicas.

Olhai o reverso do quadro; que reforma quereis? A Igreja separada e livre, mas livre nominalmente, ainda mais sujeita ao Estado do que é! Com a diferença de ficar privada dos meios que o orçamento lhe dá para o esplendor do culto e subsistência de seus ministros? Variando, como variam, os tempos, podendo haver indiferença em vez de piedade, teríamos a possibilidade da miséria da Igreja; o culto sofrendo por falta de esplendor ou manutenção; a vocação eclesiástica abandonada ou desmoralizada pela simonia; daí o arrefecimento do sentimento religioso, êsse grande elemento da paz pública, êsse grande elemento da sanção moral das leis. Não vou para aí (1).

---

(1) A coagir e perseguir a Igreja, dada uma desinteligência inconciliável com a Santa Sé, êle preferia a separação. Em 1875 escreve

Tratando da inelegibilidade dos acatólicos, pronuncia-se pela abolição do privilégio de culto:

Quanto à incapacidade política dos cidadãos brasileiros para os cargos eletivos por motivo de religião, neste ponto, senhores, não pode haver dúvida nem na tese nem na hipótese. Com efeito, se pela Constituição tôdas as religiões são permitidas, como privar o cidadão de direitos políticos, porque êle tem outra religião que não a do Estado? O simples enunciado denuncia a manifesta violação da liberdade de consciência. Isto não é possível, e a Igreja Católica mesmo não deve repelir a reforma da Constituição neste ponto, porque trata-se, não de tolerância de fé, mas de tolerância civil ou política.

Por último, refere-se ao casamento civil. A importância de cada um dêsses compromissos ou interpretações, feitas por Nabuco em nome do partido Liberal, estava na atitude hostil a tôdas elas de Zacarias; como em 1871, na questão dos escravos, Nabuco separava-se de Zacarias em 1873 na questão religiosa, com o prestígio e a autoridade de chefe:

Direi agora minha opinião sôbre o casamento civil. Em meu conceito, senhores, a questão relativa de menos valor é a questão religiosa; porque, em última análise, temos o exemplo da França, e de outros países da Europa, aonde existe o casamento civil, e que aliás por isso não estão excluídos ou fora da Igreja Católica. Na carta, que já referi ao Senado, dirigida por Pio IX ao rei Vítor Manuel, que o consultava, em 1852, a respeito do projeto de casamento civil, pendente das Câmaras, Sua Santidade não ameaçava de excomunhão ao Rei e ao povo, se êsse projeto fôsse lei; prometia, não obstante, continuar, para com o Rei e o povo, os seus sentimentos de caridade.

Senhores, isto não mostra senão que o casamento civil não é incompatível com a religião católica; porque aliás não se concebe como um povo católico pode ter essa forma de casamento, e outro povo católico pode não ter essa mesma forma de casamento.

---

a Octaviano (25 de novembro): « A religião do Estado é um privilégio, que não é possível sem êsse corretivo (o *jus cavendi*); se não o querem, o reverso da medalha é a liberdade e com esta a separação ».

A questão para mim é outra; é se há necessidade de substituir a forma de casamento que temos, destruindo nossos hábitos, e ferindo as consciências. Esta questão é gravíssima, e se deve reservar para o Código Civil (1).

Um caso, porém, ocorre, em que o legislador seria obrigado a admitir para logo o casamento civil como forma excepcional: é se os bispos, perturbando a paz pública, de seu *motu proprio*, estabelecessem a Maçonaria como impedimento do casamento.. Não seria então possível deixar sem providência essa perseguição do cidadão por motivo de religião; não seria possível que, assim e sem remédio, ficasse o cidadão privado de seus direitos civis e impedido de constituir uma família. O Senado sabe quais as minhas idéias a respeito dos casamentos mistos, por meio de contrato entre católicos e acatólicos; nos meus relatórios de 1854, 1855 e 1866 instei por essa providência como essencial para fomentar a imigração. Senhores, o casamento por meio do sacramento é o mais perfeito, mas a política exige muitas vêzes aquilo que é menos perfeito, por ser mais útil: somos legisladores de um país que tem uma religião de Estado, mas que também permite as outras religiões, e, pois, não podemos deixar de dar satisfação aos direitos dos cidadãos de tôdas as crenças, não podemos, para não ferir susceptibilidades de consciência, trair ou suspender o espírito humano que progride.

A súmula do discurso estava nestas palavras finais:

Vou concluir. Apartei, como o Senado viu, tôdas as questões religiosas, que são da escola, e não do Parlamento; sôbre essas questões a melhor política é aquela que aconselhava um ilustrado publicista francês durante a agitação que dominava em França por ocasião do Concílio do Vaticano: *Laissez faire, laissez passer*; deixai que as doutrinas se reduzam a atos e então procedei. Meu discurso foi sòmente sôbre o ponto das relações do Estado com a Igreja; neste terreno é bem aplicável a máxima de Santo Optatus: — *Ecclesia est in Respublica, non Respublica in Ecclesia*, máxima que bem exprime uma verdade, e é que a Igreja deve respeitar as leis do Estado aonde ela funciona. Neste terreno, senhores, sem fomentar questões de cons-

(1) A Octaviano, carta citada: « No Código Civil quero o casamento civil facultativo e a secularização das questões de Estado ».

ciência, que são sempre graves, esperemos os fatos, armados com as leis que temos e com as leis que forem necessárias para impedir as invasões do poder temporal (1).

Há muita revelação nesse discurso sôbre a atitude e o sentimento de Nabuco para com a Igreja, a religião: vejamos, porém, primeiro, o efeito que causou. A palavra de Nabuco era ansiosamente esperada pela divisão em que se achava o partido Liberal com a atitude de Zacarias, *leader* da oposição no Senado. A guerra ao gabinete Rio Branco corria por conta de Zacarias; Nabuco aparecia na tribuna raras vêzes, em debates solenes, para dar a opinião do partido em ques-

---

(1) Como seguimento às idéias de Nabuco, formuladas nesse discurso, e à sua atitude de 1873, cumpre mencionar a espécie de conflito ou desacôrdo entre êle e o Clube da Reforma (1877), cujo radicalismo se acentuava. O partido Liberal agitava-se pela separação da Igreja e do Estado e questões inerentes a essa. Em 1º de junho, uma Comissão do Clube, composta de José Liberato Barroso, Joaquim Serra, Monte, Couto de Magalhães, e Tito Franco, formulara um programa nessa matéria, constante das medidas: 1º Registro civil dos nascimentos e óbitos; 2º Contrato civil obrigatório de casamento; 3º Secularização dos cemitérios públicos; 4º Liberdade plena de religião com seu culto externo e público; 5º Supressão do número 3º do artº 95 da Constituição (inelegibilidade dos acatólicos), e alterada a forma do juramento no sentido de não especificar religião alguma (Vide Américo Brasiliense — *Os Programas dos Partidos*). Sinimbu pede ao Centro Liberal uma reunião para resolver a respeito dessas novas exigências, e Nabuco, aborrecido, desgostoso de tanta agitação improfícua e de tanta pressão indébita, responde ao seu velho amigo de Olinda (22 de julho):

« Recebi a carta de V. Exa. de 21 de julho, requisitando a convocação do Centro Liberal para tratar do parecer da Comissão do Clube da Reforma, que foi publicado em o n.º 126, da *Reforma* dêste ano. Antes de tudo devo dizer a V. Exa. que, à vista dos Artigos Orgânicos do Centro Liberal, a convocação dêle compete à Comissão Executiva. Não tenho, porém, hesitação alguma em fazer a convocação requisitada... Escuso-me todavia de comparecer às sessões em que o dito parecer fôr tratado: 1º porque não posso, em razão de meus incômodos e trabalhos; 2º porque o nosso programa político tem a necessária elasticidade para admitir a solução da matéria que faz objeto do mesmo parecer, quando fôr oportuno. Para que êste programa, atualmente, quando não temos o poder para realizá-lo, e é certo que êle vai suscitar divergências e divisões que podem complicar ainda mais a situação do partido? Devo dizer com franqueza a V. Exa. que não quero a responsabilidade de idéias radicais, que implicam com as minhas convicções; que divirjo profundamente, intransigentemente, de algumas das soluções do parecer. Entendo que a 1ª e a 2ª devem ficar reservadas para o Código Civil. Sôbre a 2ª destas, a minha convicção, tendo

tões, quase sempre, de princípios. A oposição, que via em cada nova questão que se agitava, em cada movimento da opinião, uma oportunidade de subir, tinha ainda mais esperança na questão religiosa do que nas outras, por não presumir que Rio Branco, um chefe conservador, pudesse ir até onde chegou, — além do que iria Nabuco, — até a prisão e o processo dos bispos. O presidente do Conselho tinha por si a popularidade no campo maçônico, era o Grão-Mestre de um dos Orientes, em que a Maçonaria brasileira se achava dividida. Para vencê-lo, na aposta que êle travara com os Liberais, — de realizar-lhes as reformas tôdas e deixá-los sem bandeira, — era preciso que esta fôsse agora plantada em lugar até onde o partido Conservador não se devesse arriscar. Êsse ponto inacessível, na questão religiosa, parecia à escola radical ser a separação da Igreja e do Estado.

A crise no seio do partido era uma crise de consciência. Zacarias, Silveira Lobo, Abaeté, estavam de um lado; Souza Franco era genuìnamente anticlerical, a mais forte das correntes; Nabuco representava o meio têrmo, o liberalismo ca-

---

por base o princípio da liberdade, se traduz na seguinte disposição ou tese: 1º O casamento, em regra geral, será contratado e celebrado com as condições e formas prescritas pela religião dos contraentes; 2º aquêles que, por uma causa qualquer, não puderem ou não quiserem celebrar assim o seu casamento, poderão contratá-lo e celebrá-lo pela forma puramente civil, segundo as regras estabelecidas pela lei, e o casamento terá todos os seus efeitos civis. E nem se fale em casamentos diferentes no mesmo país, porque a forma obrigatória os não evita, visto como a maioria há de procurar, depois da forma civil, a bênção religiosa. Quanto à 3ª solução, eu a aprovo, se ela se refere aos cemitérios municipais ou estabelecidos e mantidos pela autoridade pública. Entendo que êsses cemitérios devem ser comuns para todos como é a cidade, e são os impostos. Todavia a secularização não impede a cerimônia religiosa em relação à sepultura de cada um, conforme a sua religião. O cemitério não será bento, mas será benta a sepultura do católico que nêle fôr enterrado. A 4ª solução, sem condições de lugares e população, implica com a religião do Estado, cuja separação ou abolição eu não posso atualmente admitir. Com efeito, autorizar a plena liberdade do culto externo, quando a população do interior é quase tôda, se não tôda, católica, é provocar grandes desordens e conflitos. A 5ª solução tem minha adesão e aplauso. Em resumo: plena liberdade de consciência, mas a liberdade de culto externo, dependente do lugar ou de certa relação da população católica ».

tólico, o matiz Montalembert, um pouco mais emancipado talvez, simpático à fôrça moral da Igreja, fazendo da reforma e da regeneração do clero uma grande questão nacional, desejoso de conservar perpètuamente o *modus vivendi* entre a Igreja e o Estado, mas jurista leigo, católico independente, advogado dos direitos do Estado. Outro matiz, semelhante a Nabuco, mas sem o mesmo fundo religioso, e por isso mais parecido com Souza Franco ou Saldanha Marinho, apesar de não ter laivo de animosidade nem de rancor, é Octaviano (1).

A impressão do discurso de Nabuco, separando-se de Zacarias, foi assim de alívio para o partido. Se êle fazia restrições às pretensões radicais de Souza Franco, afastava-se muito mais do espírito considerado retrógrado de Zacarias. A sua religiosidade e devoção eram conhecidas, como o eram os serviços que êle prestara à Igreja, notòriamente o seu decreto de 1857 do *ex-informata conscientia,* pelo qual, ainda recentemente, se havia de novo batido. O receio era grande que, nessa questão, êle ou não se pronunciasse ou tentasse fazer parar o partido, se não com o *non possumus* de Zacarias, pelo menos com fórmulas dilatórias sibilinas. Por isso, sobretudo na Bahia, os Liberais de origem conservadora e os seus aderentes respiraram quando viram Nabuco destruir o pretexto que a atitude de Zacarias dava ao partido para entregar-se à direção de Souza Franco (2). O *Diário da Bahia,* que re-

(1) Octaviano, em carta à *Reforma* (12 de junho de 1873), pedia, como vimos, em 1858, que se ouvissem os moços: « A mocidade não é defeito para nenhuma das grandes discussões sociais e religiosas. Cristo não chegou à idade dos cabelos brancos ». E acrescentava, advertindo a mocidade liberal: « Quando a Igreja, em um lance arriscado, reclamava pelas liberdades que hoje condena, foram mancebos generosos que vieram em seu socorro — Lamennais, Montalembert, Lacordaire, Broglie. O Pontífice os glorificou naquela mesma língua em que Sêneca proclamara a juventude o mais precioso presente da Divindade... »

(2) Leão Veloso tinha-lhe escrito antes (27 de maio): « O Zacarias matou-nos, já não pode ser nosso chefe ». Dantas, em 28 de junho: « Não lhe posso definir o regozijo imenso que se manifestou nas

presentava a mais forte província política do Norte, e que, na campanha da emancipação, tanto inclinara para a tática de Zacarias, sacrificava-o agora implacàvelmente. « Desde 1868 », dizia êle (22 de junho),

o nosso chefe tem sido o sr. conselheiro Nabuco: foi S. Exa. que formulou nosso programa, e desde então nunca lhe recusamos a direção do partido; — o que sem dúvida não queria dizer que recusássemos aos outros senadores do Império o direito de dirigirem seu partido, pois seguramente só há chefe de chefes onde há mais de um chefe, do mesmo modo que era Agamenon no cêrco de Troia — rei dos reis.

E referindo-se (10 de agôsto), francamente, à posição de Zacarias:

Em todo caso, por mais valioso que reconheçamos o concurso do ilustre senador baiano, é uma verdade que os destinos de um partido não se resumem numa personalidade, por mais importante e elevada que seja: as opiniões individuais do sr. Zacarias de modo nenhum podem embaraçar os destinos do partido Liberal; e se é chegada sua vez, se está escrito que lhe caiba a difícil e espinhosa tarefa de resolver o conflito religioso, não lhe faltam elementos de fôrça para tentá-lo com fortuna, apoiado no acôrdo geral do partido, e na opinião do país, — elementos que visìvelmente faltam ao govêrno atual (1).

---

fileiras do nosso partido, desde que foram aqui conhecidos os seus luminosíssimos discursos na questão religiosa ».

Do Recife, Aprígio Guimarães escreve: « Não posso deixar de expressar a V. Exa. a minha admiração pelo seu último esfôrço parlamentar. Muito havia feito o visconde de Souza Franco; faltava, porém, o mais difícil: determinar o ponto de coesão para os *pobres* Liberais. Fê-lo V. Exa., e foi o máximo serviço à idéia ».

(1) Êsse pronunciamento do *Diário* deve ter sido mortificante para Zacarias, que se apoiava principalmente sôbre a Bahia, onde dois anos antes fôra recebido com aclamações; êle, porém, não era homem que precisasse de um partido para sustentar a sua individualidade; sòzinho, valia uma oposição; seu desdém supria o número; sentia-se necessário, e impunha-se pela fôrça e ubiqüidade dos seus golpes.

VII. — NABUCO COMO ESTADISTA CATÓLICO. OS SEUS DOIS « SENTIMENTOS PREPONDERANTES ». HIPÓTESES DO CONFLITO ENTRE ÊLES

Nabuco era um verdadeiro católico, um estadista convencido da necessidade de amparar e desenvolver o sentimento religioso, como o meio *único* de regeneração e aperfeiçoamento da sociedade, a base permanente de tôdas as suas instituições e relações morais, de justiça, de liberdade e de direito. Como foi êle levado, nessa crise de 1873, a pôr-se do lado dos que, entre a Maçonaria e a Igreja, preferiam dar fôrça àquela em vez desta? Diversas circunstâncias influíram para isso. A primeira, para mim a essencial, foi que a consciência do católico não foi ferida nêle em nenhum ponto sensível. Êle *sabia* que a Maçonaria no Brasil não tinha nada de anti-religiosa; que essa atitude era só de dois bispos, e que, levada por diante, a política por êles iniciada transformar-se-ia em uma guerra de consciências; que, rebelando-se as irmandades tôdas, o culto ficava suspenso e a religião periclitaria. No estado do espírito público êle via, nesse excesso de zêlo, que a Roma mesmo não agradou, o comêço da anarquia material. As reivindicações dos dois prelados, o colocarem-se êles acima e fora da Constituição, o contestarem ao Estado direitos de que êste, desde a antiga monarquia, tinha posse imemorial, nunca interrompida, não eram simpáticos ao seu espírito de transação; pareciam-lhe um esbulho moral, um modo violento, quase brutal, de destruir uma situação, um *modus vivendi* antiquíssimo, que se prestava a tôdas as modificações razoáveis, a tôdas as transações possíveis entre o Estado e a Igreja. Não estava em questão para êle nenhum ponto de fé; apenas, no Senado, tocou de passagem no novo dogma da infalibilidade do Papa, declarando todavia, como vimos, que *abaixava a cabeça* (1).

(1) « É uma questão a que abaixo a cabeça; quaisquer que fôssem as irregularidades argüidas ao Concílio do Vaticano, a mim, católico,

Nem é de estranhar que êle se servisse do argumento, — que o Papa infalível, como ficou sendo depois do Concílio do Vaticano, tornava muito mais necessária, por parte do Estado, a defesa e a precaução do *jus cavendi,* do que antes quando, por dogma, a infalibilidade era da Igreja, isto é, do Papa com o Concílio. Em 1873, quando Nabuco pronunciou êsse discurso, não tinha, por assim dizer, morrido ainda o eco da grande controvérsia religiosa a que a definição da infalibilidade dera lugar. Depois da definição, pelo Concílio, a dúvida tinha cessado. Nabuco *abaixava a cabeça*; mas nem por isso, nem por acreditar, no seu fôro íntimo, o Papa infalível, julgava-se, em consciência, impedido de tratar da infalibilidade *no ponto de vista das relações da Igreja com o Estado* e de aduzir aquêle argumento. Não que uma infalibilidade fôsse diversa da outra, mas, talvez, porque o dogma da infalibilidade, que não comunica santidade e impecabilidade ao Pontífice, que não livra os atuais e futuros papas de cometerem erros políticos, como confessadamente cometeram tantos dos antigos, podia, — pelo mesmo efeito de desequilíbrio que tantas vêzes produziu a ilimitada autoridade espiritual, a elevação súbita, até sôbre verdadeiros santos, quando feitos papas, — envolver a Santa Sé em mais perigosas lutas com o poder temporal, ao mesmo tempo que a revestia de maior ascendente sôbre as consciências e os governos católicos. Sua atitude era a de Baroche, ministro de Napoleão III, negando o *placet* ao *Syllabus*; a mesma do conde de Beust, chanceler de Francisco II, declarando anulada a concordata austríaca em conseqüência dos decretos do Vaticano.

Nessa divergência com os escritores e autoridades ultramontanas, Nabuco estava de boa fé; êle não ocupava nem defendia posição alguma, que não fôsse ou não houvesse sido defendida por algum espírito eminente do catolicismo. Se esposava, como Montalembert, a causa liberal contra a polí-

---

não compete senão respeitar os decretos da Igreja em matéria de fé e de costumes ».

tica religiosa da Encíclica e da *Civiltà*, contra « a teoria do poder universal e absoluto do Papa, a qual custou à Europa rios de sangue » (1), é que acreditava não estar fora da Igreja, recusando, no direito constitucional moderno, um *dictatus* de Gregório VII, como o *Quod illi* [ao Papa] *liceat imperatores deponere*. De fato, sem tergiversar ou sofismar, a Constituição e as liberdades modernas são inconciliáveis com o *Syllabus*. O *Syllabus* era o oposto de todos os seus princípios e idéias políticas; o sentimento leigo, tolerante, nacional, era invencível nêle. Se a Igreja tinha que ter um direito público ortodoxo, tão protegido pelas suas penas de consciência, como a própria Divindade de Jesus Cristo, implicando heresia o menor desvio dêle, Nabuco teria que reconsiderar tôda a sua situação, não só política como religiosa. Se o catolicismo tinha que condenar o liberalismo, como condenou o arianismo ou o protestantismo, lançar fora do seu seio todos os que não repudiassem as idéias leigas e liberais em política, seria uma tremenda crise para êle. Se fôsse inevitável a opção entre a obediência a Roma (em caso que lhe competisse resolver como político) e a obediência aos princípios fundamentais da Constituição, êle curvaria a cabeça à sentença do Sumo Pontífice, mas não renunciaria à sustentação da independência e dos direitos adquiridos do Estado. Fá-lo-ia, entretanto, pela convicção, pela certeza de que não estava abjurando, nem recusando ao Papa a obediência que lhe devia. Se tal dúvida entrasse em seu espírito, êle não assinaria, de certo, a retratação da Constituição e do direito pátrio; resignaria, talvez, a posição política; quando, porém, sentisse, em vez do escrúpulo, a imposição da própria fé, ser-lhe-ia impossível subscrever com o seu punho a renúncia da parcela de liberdade e independência civil que êle representasse na sociedade moderna, e então ver-se-ia negando essa completa submissão a Roma, mas abraçado com o crucifixo, invocando a Imaculada Conceição, para que tivesse compaixão de sua alma. Felizmente,

(1) Doellinger.

semelhante conflito, entre o estadista e o católico, não se havia de dar; nunca Pio IX *exigiu* essa renúncia dos direitos do Estado por parte dos que o representavam. Até o fim, Nabuco pode ser, sem escrúpulos religiosos, o advogado, por parte do Estado, da Constituição jurada, que, até condenação formal e *in specie,* tinha para êle a própria sanção da Igreja. Nem o papado devia acentuar as reivindicações do *Syllabus.* A Pio IX estava destinado por sucessor Leão XIII, e, se não há diferença entre a política de um e de outro, — por ter Leão XIII o mesmo ponto de vista católico que Pio IX, e por se ter Pio IX mostrado sempre a todos tão benévolo, tão conciliador, tão brando (talvez ainda mais meigo) como Leão XIII, — não é duvidoso que no atual pontificado desapareceram as prevenções contra a tendência absolutista e teocrática, que em 1870 parecia dever prevalecer no Vaticano, ainda que sem alcance prático, como puro *desideratum* teológico, em vista de uma civilização ulterior ou abstrata.

Em pontos de fé, em dogmas, em veneração, em submissão dentro do que ela tinha por legítimo domínio espiritual da fé, Nabuco punha Deus acima de César; quanto ao caráter, porém, da sociedade política, se seria eclesiástico ou civil, êle era um espírito genuìnamente moderno e liberal; não podia tornar-se em ultramontano. De certo, compreendia a necessidade da existência dêsse ideal católico, assim absoluto. intransigente, aspirando à autoridade suprema, mesmo como guarda da Moral; mas era incapaz de intolerância, por mais evidente que fôsse a verdade a impor, e se, em matéria de crenças, prestava completa submissão, quanto à esfera disputada a tôdas as religiões pela sociedade moderna, animava-o um forte individualismo, — isto é, um sentimento suficiente, inabalável, de que, mantendo-se como os estadistas que, ainda que animados de espírito de submissão em matéria eclesiástica, em todos os tempos defenderam a prerrogativa e os direitos temporais da República, quanto à fé êle não apostatava; morria com o seu batismo, e podia apelar para a misericór-

dia de Deus. Se em absoluto a dualidade, o conflito da sua obediência ao Papa e à Constituição, era *anátema* perante a teologia, sobretudo por ser o vínculo mais forte para êle, nas hipóteses que figurei, o do Estado, o fato é que o espírito que o inspirou polìticamente, desde antes do ministério Paraná, foi o espírito de inteligência e acôrdo com a Santa Sé. Êle acreditou sempre que a sua sinceridade de católico, nas questões que teve de tratar com a Igreja, convenceria os bispos, o internúncio, o Soberano Pontífice, da conveniência de ceder, quanto ao Brasil, na aplicação dos princípios, em vez de exigir perfeita conformidade. É à vista dêsses precedentes, que conhecemos (1), que se deve apreciar a atitude *religiosa* de Nabuco, não só na questão dos bispos, como em relação às leis de secularização exigidas pelo partido Liberal, de que era chefe.

Na questão dos bispos Nabuco, como se viu, fôra contrário ao processo, preferia a temporalidade da expulsão dos bispos com suas côngruas. As razões que êle deu (2) mos-

(1) Comparar vol. I, Administração eclesiástica de Nabuco, ministério Paraná, pág. 304. Ver acusações do marquês de Olinda, por causa da parte dada por Nabuco à Santa Sé na instituição das projetadas faculdades teológicas; ver constantes exprobrações, também por causa do seu decreto de 1857 dando aos bispos o poder de suspender, sem recurso, *ex-informata conscientia,* decreto que restabelece a disciplina e govêrno do clero pelo diocesano, e que é tido, no campo contrário, como a lei de Lippe eclesiástica. Notar (pág. 305) a opinião de Nabuco sôbre a conversão dos bens das Ordens sem preceder acôrdo com a Santa Sé (Discursos de 1870).

(2) Ver as razões de Nabuco na conferência de 3 de junho de 1873: 1º Porque o processo criminal deverá afetar gravemente a dignidade e a fôrça moral do episcopado; 2.º, porque os tribunais hesitarão perante a questão de consciência que motivar o conflito, e essa questão dificilmente será elevada à categoria de crime; 3º, porque a presença do bispo dará azo a novos conflitos, alimentando a guerra religiosa; 4.º, porque, sendo os dois poderes, temporal e espiritual, independentes e distintos, a expulsão do território será uma analogia do modo como uma soberania procede para com o representante de outra, quando a presença dêste se torna incompatível com a paz pública; 5.º, porque nenhum outro meio ocorre mais eficaz e conforme às reclamações da paz pública, desde que o bispo insistir em não reconhecer as instituições do país e os poderes do Estado ».

tram bem a estratificação do seu espírito, a camada *regalista*, que revestia, por assim dizer, tôda sua consciência jurídica, e a camada *religiosa* — fé, veneração, amor ao prestígio da Igreja. Entre as duas, o fluido *político*, em liberdade, correndo de uma para outra, irrompendo através de ambas: a conveniência, a oportunidade, as circunstâncias. «Tenho no coração», disse êle no Senado, em 11 de junho de 1873 — já o vimos descrevendo-se religiosamente —

um amor sincero e profundo à religião do Estado, na qual nasci e na qual pretendo morrer. O nobre senador pela Bahia [Zacarias] disse que eu era devoto da Imaculada Conceição de Maria. É uma verdade. Tenho tambem no coração um outro sentimento preponderante: é o amor que consagro aos direitos sagrados do Estado, porque o Estado é a nação, é a pátria.

Conforme era um ou outro o sentimento ameaçado, o estadista parecia ser dominado pelo sentimento em que lhe tocavam. Foi assim que tantas vêzes êle defendera os interêsses da religião e os direitos da Igreja, parecendo ceder da soberania do Estado, e era assim que êle agora reivindicava essa soberania, parecendo abrir mão de grandes interêsses católicos. É a êsse espírito político, moderador das duas tendências opostas, a religiosa e a civil, espírito governamental — ao marquês de São Vicente, dirá dêle, depois da reunião do Conselho de Estado em que se aconselha a responsabilidade dos bispos: «O Nabuco foi quem se mostrou estadista» (1) — que o faz preferir a deportação dos bispos com tôdas as honras, sem perda das côngruas, correspondendo à entrega dos passaportes aos enviados estrangeiros, ao processo que afetava a fôrça moral do episcopado; isso, porém, estava subentendido no seu *simile* diplomático, sòmente no caso de não conseguir o govêrno a avocação da causa pela Santa Sé, o que, ao primeiro pedido, êste consegue. Era a

(1) Referiu-me essas palavras o dr. Oliveira Borges, antigo deputado conservador, genro do marquês de São Vicente.

êsse recurso que se referia Nabuco quando dizia no Senado (11 de junho de 1873):

Quanto à hesitação do ministério, a prova é a grande questão que hoje apreende exclusivamente o espírito público: a questão religiosa. Oh! esta questão poderia ter sido resolvida para logo sem grandes obstáculos. Eu aprendi na escola, quando estudava latim, esta máxima de Ovídio: *Principiis obsta sero medicina paratur*. Quer isto dizer que o remédio é fácil em princípio. Vós o sabeis, senhores, as questões, por graves que sejam, se se resolvem logo, são fáceis. Mas a questão mais pequenina pode tornar-se avultada, desde que se complica pela demora da sua solução.

Se Nabuco tivesse a responsabilidade do govêrno, teria procurado, desde o princípio, apelar para Roma.

Quanto às reformas secularizadoras, observar-se-á que Nabuco cede à exigência do partido sòmente no terreno em que, por experiência, por autoridade de bons católicos, por semelhança com as leis de nações fiéis à Santa Sé, como a França, a Áustria, êle sente que não está fora da demarcação da Igreja; assim no casamento civil, na elegibilidade dos acatólicos, na liberdade de cultos. Já vimos como êle respondeu a Sinimbu, quando o queriam forçar a ir longe demais: « Devo dizer com franqueza a V. Exa. que não quero a responsabilidade de idéias radicais, que implicam com as minhas convicções ». Na sua posição de chefe, para afastar uma exigência perigosa e desarrazoada, êle podia admitir, hipotèticamente, de futuro, uma concessão que lhe custaria fazer, e que segundo tôda probabilidade não faria, ou para a qual nunca havia de julgar chegada a oportunidade; isso, porém, não era falta de sinceridade, nem indício de que abandonava o seu próprio conselho para se conformar ao do partido: era uma tática espontânea de argumentação, um modo de insinuar a prudência. « Sou positivo e prático, escrevia-me êle em 1870, não gosto de inovações, senão quando há necessidade delas; admito tôda a liberdade de consciência e estou pronto a destruir todos os obstáculos dela; digo, porém, que, no estado

da população, não há necessidade de destruir a religião de Estado ». A condicional — *no estado da população* — não quer dizer que em outro caso êle julgasse necessário destruir a religião do Estado; o caráter oficial, político, da Igreja, êle só concordaria em retirar-lhe, se ela mesma preferisse a separação ao *jus cavendi*. A frase é apenas um exemplo do seu modo de captar as opiniões mais adiantadas, de chamá-las a si: são hipóteses improváveis, que êle figura para parecer fazer uma concessão em troca da que quer obter do espírito que pretendia arrastá-lo.

Apesar de tôdas estas explicações sinceras, ainda resta, nos discursos e pareceres de Nabuco na crise de 1873, alguma coisa que destoa da linguagem de um estadista católico. Há certo contágio das paixões da época, da efervescência anti-clerical do partido: pode-se ter como certo que essa linguagem de momento representa o primeiro jacto do sentimento político, a que faltou a devida retificação do sentimento religioso, e que ela não exprime o estado do espírito íntimo, assentado, da consciência de Nabuco. São as exagerações, as exorbitâncias do improviso; os arrastamentos do chefe à frente do partido (1); não afetam em nada o seu modo de sentir, uniforme, constante, sereno, em relação às coisas da religião, à influência do *status*, ao papel da Igreja no Estado.

Pode-se formular a regra de Nabuco, nas relações entre o Estado e a Igreja, com as palavras de Santo Agostinho: *In necessariis unitas, in dubiis libertas, in omnibus caritas.* Na vida privada, como chefe de família, como criatura humana, até onde êle levava a devoção, ver-se-á depois: por isso, em certo sentido, pode-se dizer que, como homem público, sua religião nunca foi posta à prova, submetida ao máximo de tensão, à pressão do sentimento íntimo. O que eu tenho dito, quanto à possibilidade de um rompimento entre os dois

(1) Escrevendo a Octaviano sôbre a interpelação de Dantas em 1877, a respeito da política religiosa do gabinete Caxias-Cotegipe: « O nosso partido caminha por entre brasas... A divergência é de sua natureza ».

sentimentos *preponderantes*, que êle mesmo tão bem caracterizara no Senado, do qual resultasse prevalecer a sua obediência civil, é sempre excluindo a ação da graça e a presença de perigo *real* para a Igreja. Entre a religião católica e a constituição liberal da sociedade, tornadas incompatíveis, e tendo que desaparecer, uma ou outra, da face da terra, Nabuco, creio eu, salvaria a religião. Basta dizer que êle não compreendia a sociedade sem moral, moral sem Igreja, e que não via no catolicismo um obstáculo, mas a condição do progresso humano. Nesse sentido êle era tão profundamente católico como qualquer ultramontano; em nossa política, porém, não imaginava a possibilidade de um dêsses choques da Igreja católica com outras órbitas morais no espaço da civilização humana. Se o imaginasse, é provável que êle tivesse sido um Windthorst, e não um Montalembert.

Capítulo III

FASTÍGIO E QUEDA DE RIO BRANCO (1872-1875). GABINETE CAXIAS-COTEGIPE (1875-1878)

I. — RETRAIMENTO GRADUAL DE NABUCO. AS CAUSAS

Nas últimas sessões legislativas em que tomou parte, Nabuco torna-se cada vez mais retraído e raro. Poucas vêzes toma a palavra. Os seus discursos revestiram-se sempre da mesma solenidade; mas, exceto em uma ou outra grande questão por que se apaixona (em 1873, por exemplo, como vimos, a questão argentina, em 1874 a questão da conscrição), os discursos não têm mais o fogo, o princípio vital da eloqüência; acentua-se nêles a feição de Meditações, de Lamentações políticas, que, ainda nos momentos da sua maior atividade, tiveram os discursos de Nabuco. O orador sente-se estranho à tribuna, separado do auditório; perde o contato das novas gerações, mostra-se cansado do espírito de agitação que as domina, e em que êle mesmo foi um instante envolvido. A vida concentrara-se-lhe no pensamento; era um solitário, um pensador; se falava ainda a linguagem dos partidos, se aparentava fé, se invocava ficções constitucionais, convenções políticas; em tudo isso sentia-se o toque gelado da experiência, a descrença interior de uma velhice sem dia seguinte, isto é, da velhice que não espera nada *para os moços*.

Diversas causas contribuíam para o desânimo de Nabuco em política, e como essa fôra sua carreira, sua ambição, sua ocupação mais íntima desde a infância, o desânimo estendia-se do personagem ao homem, ao *ente moral e pessoal*, que bem pequena parte tinha reservado para si mesmo fora

da profissão da segunda personalidade que revestira, do acidente que deixara crescer e tomar o lugar da verdadeira substância.

Uma dessas causas foi a transformação radical que operaram no partido Liberal as eleições de 1872, pela simples entrada de Silveira Martins para a Câmara. O partido, que até então era dirigido sem contraste pelos velhos senadores, agora vê aparecer na Câmara dos Deputados um poder novo, capaz de disputar-lhes a autoridade, pronto a medir-se com êles, para lhes tirar o séquito, a fôrça do elemento popular, no qual êles se apoiavam. Já em outro lugar descrevi a importância política da aparição de Silveira Martins no Parlamento do Segundo Reinado. A sua revelação na Câmara, de algum modo, assinala o triunfo da agitação democrática, que devia, em 1889, levar de vencida o Trono. Os senadores liberais podiam falar à Coroa linguagem da maior gravidade; mas êles apontavam para o perigo da onda revolucionária, do radicalismo intransigente, cioso e inimigo da autoridade, por essência republicano, que sentiam trabalhar as entranhas do seu partido, e dêsse espírito novo, jovem ainda em 1868 e logo um gigante, a encarnação era Silveira Martins, uma das poucas fôrças individuais, verdadeiramente pujantes, que produziu a nossa política, figura de gladiador, comparada à débil musculatura que, em geral, ela emprestava aos seus combatentes. De fato, é só pelas proporções do tribuno vitorioso de 1872 que se pode avaliar a fôrça impulsiva do espírito radical de 1868, que reflete na linguagem dos mais graves pensadores e conselheiros do Império. Diante da importância, que, pela presença de Silveira Martins, adquiria, perante o partido Liberal e o govêrno conservador, a pequena bancada liberal da Câmara, quase tôda ela rio-grandense, diante do ascendente do liberalismo radical, popular, que cercava e lisonjeava o tribuno, um velho Conservador, que tinha feito a sua evolução liberal, como Nabuco, sentia que se devia retrair, a menos que quisesse ou dar

arras da sua adesão, acompanhando os *adiantados*, para onde decidissem levá-lo, ou aparentar uma fôrça que não tinha, sòmente representar de chefe.

No fundo, é essa a explicação do estado de espírito de Nabuco, como ressumbra dos seus discursos e da sua correspondência, desde 1873 sobretudo, até sua morte. Êle sente que nada pode fazer, que a política se move em uma esfera onde êle não influi mais, entre dois pólos contrários: entre o Imperador, que dirige, à vontade, o reinado (por meio dos partidos desunidos e desorientados, de que alternadamente se serve), e a anarquia que o vai dissolvendo, e da qual o elemento conservador representa uma das faces: — a indolência, o egoísmo, a inércia, o fatalismo; e o liberal, a outra: — a impaciência, a curiosidade, o otimismo demolidor, conjunto inanalisável de ingenuidade invejosa e de presunção ignorante. Invadia-o o pessimismo, a tristeza dos homens de pensamento no meio de homens de palavra e de ação, do filosofo político em uma sociedade que não tem tempo para o escutar.

A verdade é que a época não era suscetível da reforma que Nabuco desejava, e que, em tais circunstâncias, só faria apressar-lhe a dissolução. O espírito que o dominava era o melhor, contanto que dominasse a sociedade inteira, e não apenas a alguns reformadores sinceros, e a sociedade não estava dominada de tal espírito de eqüidade, de conciliação, de justiça. Em semelhante fase, a eleição direta, por exemplo, só daria, como deu, resultados negativos; tôda reforma seria desvirtuada na execução, tôda subvenção, como êle desejava, por exemplo, com o crédito real, tornar-se-ia em especulação, só estimularia a ganância, não as indústrias, as artes, o desenvolvimento desejado, qualquer que fôsse.

Desde o princípio, o calor, a luz, a vida para as maiores emprêsas, tinha vindo do Tesouro. Em todo tempo, as grandes figuras financeiras, industriais, do país tinham crescido à sombra da influência e proteção que lhes dispensava o go-

vêrno; êsse sistema só podia dar em resultado a corrupção e a gangrena da riqueza pública e particular. Daí a expansão, cada vez maior, do orçamento e da dívida; a crescente indiferença e relaxação, por fim a aparição ao lado dos ministros, nas bancadas e corredores das Câmaras, nas secretarias de Estado, nas redações de jornais, de uma nova entidade: os intermediários, impròpriamente chamados *advogados administrativos,* que, pouco a pouco, reduzirão a política a súdita do interêsse particular, e farão dela, qualquer que seja a abnegação, a dignidade, a pobreza dos seus homens, o auxiliar, o instrumento, o autômato, sem o saber e sentir, da especulação que sitia o Tesouro. Em uma fase social assim caracterizada, o reformador, qualquer que fôsse o valor moral de sua idéia, não fazia senão concorrer com ela para dar novo alento à cobiça: cada reforma era mais um prato servido aos que se banqueteavam na casa do contribuinte, deixado de fora, mas obrigado a pagar o festim. É por milhares de contos de réis que se terá de computar essa desvirtuação das idéias, das aspirações, das iniciativas de tôda ordem pela exploração, que em todo tempo cercou e por último dominou a nossa política: a princípio, rasteiro, familiar, contentando-se com as migalhas de um orçamento severamente fiscalizado (pequenos lucros, subvenções, fornecimentos); depois, empreendedora, ousada, impondo-se em nome do interêsse público, do adiantamento nacional, à boa fé, ao entusiasmo, à timidez dos políticos mais desinteressados e honestos (emissões, empréstimos, garantias de juros, concessões e rescisões de contratos, estradas de ferro, engenhos centrais, imigrantes, terras públicas, direitos proibitivos). A política pròpriamente dita perdia importância, ao passo que deixava desenvolver-se, à sua custa, o gérmen invasor que a devia matar; subordinava-se à função de servir a uma plutocracia tão artificial quanto efêmera, afetando a essa sua criação de um dia tarifas de alfândega, impostos, papel-moeda, crédito público. Bem poucos estadistas sentiam quanto

seu papel era secundário, ingênuo; que, com seus discursos, suas frases, seus projetos, suas dissensões, êles não eram senão o instrumento de que se servia, quando êles menos o suspeitavam, a ambição de fortuna que estava por tôda parte. Que era todo o trabalho que êles faziam nas Câmaras, na imprensa, no govêrno, senão o revolvimento surdo e interior do solo, necessário para a germinação da planta? Êles, políticos, eram os vermes do chão; a especulação, a planta vivaz e florescente que brotava dos seus trabalhos contínuos e aparentemente estéreis; êles desanimavam, ela enriquecia. O próprio Imperador, o que fazia senão trabalhar sem descanso e sem interrupção em proveito dela, que se confundia com o progresso material, intelectual e moral do país? Só ela medrava, invadia, e dominava tudo, em tôrno dêle; reduzia a política, o Parlamento, o govêrno, a um simulacro, ignorante da sua verdadeira função; utilizava todo o aparelho político para fabricar a sua riqueza nômade e fortuita, que às vêzes durava tanto quanto uma Legislatura, e logo decaía, senão do seu fausto, pelo menos do seu porte e altivez. Êsse espírito de cobiça, em tôrno e com os recursos do Tesouro, criando leis como se descobrem minas de ouro, irá crescendo desde então, dia por dia, no caráter e índole do govêrno, como o outro espírito, a sêde de transformações radicais no mecanismo político do Estado. Um mina, alui a sociedade no alto, o outro, em baixo; um alicia o interêsse, o outro, a imaginação; por forma que, o fato de 15 de Novembro de 1889, o baque da monarquia, precipitada pelo impulso do segundo, encontra o primeiro em tal grita e agitação de negócios, que a queda do trono, no momento, passa quase despercebida ao mundo financeiro, ao gigantesco parasita que havia sugado a melhor seiva da nossa política, o seu grande alento das épocas desinteressadas e patrióticas. Em tais condições para que falar? Para que entreter a curiosidade dos raros que ainda cultivavam em política o espírito do Direito, ou que ainda eram capazes de veneração? O prestígio substituíra o res-

peito: o respeito fôra o reflexo do caráter sôbre a opinião; o prestígio era o reflexo da situação que o homem de Estado ocupava ou podia ocupar; não havia mais pròpriamente o estadista, havia só o político, criatura de um dia, desenraizado, flutuante, sentindo que em nada se apoiava, que um sôpro o precipitaria da altura a que fôra elevado. Se a ambição ainda era forte e decidida, se o político era um candidato, um ano, dois anos, dêsse poder sem realidade podiam tentá-lo, apesar da mortificação da queda; mas, para aquêles de quem a vida se estava retirando, como Nabuco, que tinham entrado na fase do declínio, que prazer podia ter a simples competição por um pôsto de que conheciam o desencanto?

II. — SESSÕES DE 1873 E 1874. A LEI DA CONSCRIÇÃO

Na sessão de 1873, os principais assuntos de que trata Nabuco são a questão religiosa e a questão argentina (1). Nessa sessão, o visconde do Rio Branco estava no fastígio, como estará na de 1874. O seu domínio no partido Conservador se tornara quase completo, só contrastando pela dissidência de que era chefe Paulino de Souza, e que já não dispunha na Câmara dos Deputados de tantos combatentes como nas campanhas parlamentares de 1871 e 1872; e a oposição liberal nas duas Câmaras, sem fôrças para combater eficazmente Rio Branco, é obrigada a acompanhá-lo nas reformas. A política de Rio Branco, como vimos, era, por um lado, realizar, exceto a eleição direta, tôdas as reformas políticas do programa liberal (2), e por outro dar grande

(1) Pronuncia também um discurso contra a transformação do Banco do Brasil em banco semicomercial e semi-hipotecário. A confusão do crédito real e pessoal no mesmo estabelecimento lhe parecia contrária à idéia do crédito real.

(2) Reforma judiciária (lei de 20 de setembro de 1871); emancipação dos nascituros (lei de 28 de setembro de 1871); reforma da guarda nacional (lei de 10 de setembro de 1873); abolição do recrutamento (lei da conscrição, 26 de setembro de 1874).

impulso aos interêsses morais e materiais do país (1). Essa política, ao mesmo tempo que concilia ao ministério a benevolência dos que desejavam as reformas, agrupa em tôrno dêle as classes interessadas nos grandes melhoramentos projetados, como estradas de ferro, imigração européia, engenhos centrais de açúcar, auxílios à lavoura por uma larga emissão garantida de letras hipotecárias. Em 1874, os Liberais não podiam ter esperança de subir ao poder; a divisão

(1) Quanto aos interêsses de ordem moral, entre outros o contrato para o Código Civil, celebrado pelo ministro da Justiça, Duarte de Azevedo, e as reformas e melhoramentos introduzidos pelo ministro do Império, João Alfredo, em relação à instrução pública e profissional, escolas públicas no Município Neutro, Asilo dos Meninos Desvalidos, Biblioteca Nacional, Arquivo Público, Colégio de Pedro II, Academia de Belas Artes (prêmios de viagem), Escola Politécnica (lentes estrangeiros de cadeiras novas, especiais), Escola de Minas, primeira estatística geral do Império, levantamento da carta itinerária e da carta geológica do Brasil (trabalhos que outro ministério mandou suspender). A êsses serviços cumpre acrescentar, tratando da administração do ministro João Alfredo, que se torna o grande edil do Rio de Janeiro, a construção do grande parque central da praça da Aclamação, e a remoção do matadouro para fora das vizinhanças do Paço de São Cristóvão. Quanto ao progresso material, antes de tôdas, a lei de 24 de setembro de 1873 (Decreto Costa Pereira), concedendo subvenção quilométrica ou garantia de juros às companhias de estradas de ferro até o capital de 100.000 contos. A propaganda principal dessa idéia, desde anos antes, estava sendo feita, entre os competentes para realizá-la, por André Rebouças, cujo livro, que mais tarde aparece, é revisto na primeira parte pelo visconde de Itaboraí. (Ver *Garantia de Juros, Estudos para sua aplicação às Emprêsas de Utilidade Pública do Brasil,* pelo engenheiro André Rebouças, Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1874, com a legenda — *Pro Brasilia fiat eximium*). As origens da lei de 24 de setembro de 1873 são o projeto de Tavares Bastos em 1864, autorizando a garantia de 5% durante 50 anos ou de 7% durante 30 anos, às companhias de caminhos de ferro, e a emenda ao Orçamento em 17 de abril de 1873, de Ângelo do Amaral, Gusmão Lobo e outros deputados, garantindo 7% de juros até 61.000 contos anuais, emenda que é convertida no projeto substitutivo que os senadores Sinimbu e Pompeu apresentaram, fixando o maximum de 100.000 contos para o capital garantido. « Exceto a lei de emancipação, dirá Sinimbu, nunca o Parlamento brasileiro votou lei de mais futuro para êste Império ». (Discurso de 3 de setembro). Não deve ser omitido aqui que foi durante o gabinete Rio Branco, e graças a concessões suas que se estabeleceu o telégrafo submarino costeiro, ligando à capital do Império os principais portos do litoral brasileiro; que o Brasil ficou em comunicação telegráfica com o Rio da Prata e a Europa (primeiros telegramas trocados com a Europa, 24 de junho de 1874); que mais se desenvolveu a rêde dos nossos telégrafos terrestres (9.281 quilômetros em fins de 1875 contra 2.080 em 1871);

na questão religiosa estava no seu auge entre êles (1), e também era grande no partido o arrastamento para a República, a corrente democrática (2). Tavares Bastos partira para a Europa muito desanimado (3). Quanto a Nabuco, só ansiava por deixar a posição de chefe, por um pretexto para *entregar o bastão* (4).

Na sessão de 1874 o seu grande esfôrço no Senado é sôbre a lei do sorteio militar, em substituição ao recrutamento.

---

e que foram decretadas as estradas de ferro estratégicas do Rio Grande do Sul (projeto substitutivo apresentado na sessão de 18 de julho de 1873 pelo deputado Paranhos, depois barão do Rio Branco, defendido na sessão seguinte pelo próprio presidente do Conselho, visconde do Rio Branco, e adotado por 95 votos contra 7). O impulso que o gabinete Rio Branco deu à construção das nossas vias férreas (em 1871, achou em tráfego 730 quilômetros; em 1875, deixou 1.500 em tráfego, 8.180 estudados ou em construção e 1.700 concedidos) e à emigração européia para o Brasil (30.500 imigrantes por ano em vez da média de 8.500) foi continuado pelos gabinetes que se sucederam depois dêsse. As exportações e importações e as rendas públicas aumentaram mais ràpidamente do que antes; e o câmbio, que em 1871 oscilava entre 22 e 25 3/8, em 1873 chegava ao par, de 27, e em 1875 a 28 3/8. Ver no *Brésil*, de E. Levasseur, de Rio Branco, E. Prado e outros colaboradores (edição ilustrada, Paris, 1886. A. Lahure, editor, pág. 79) os três *Diagramas* construídos pelo barão do Rio Branco: o 1º, mostrando o valor anual do comércio exterior do Brasil, importação e exportação e a receita do Tesouro, desde 1834 até 1889; o 2.º, a importação anual de escravos, a imigração européia e o desenvolvimento das vias férreas no mesmo período; e o 3.º, o câmbio entre o Rio de Janeiro e Londres, desde 1851 até 1889. Os principais acontecimentos da nossa história política, administrativa e militar estão recordados nesses diagramas.

(1) A Dantas (7 de julho de 1874): «Talvez o prestígio do ilustre ancião [Abaeté] possa diminuir as divergências que matam o nosso partido, trazer-lhe mais confiança do Imperador, e apressar a nossa ascensão, embaraçada pelo ultramontanismo».

(2) A Saraiva (17 de novembro, 1874): «O que me assusta é ver que grande número de Liberais monarquistas vão descrendo de nossas atuais instituições, e concorrendo assim para a formação de uma situação arriscada para os Liberais e impossível talvez para os Conservadores».

(3) Leão Veloso a Nabuco (26 de abril, 1874): «Hoje por aqui passou o Tavares Bastos que, nas conversas havidas conosco, a todos nos deixou desanimados quanto ao futuro do nosso partido, que êle considera muito distanciado do poder».

(4) Assim com Abaeté, que um momento parece querer voltar à política ativa, depois que deixa a presidência do Senado: «O nosso Abaeté apareceu outra vez em cena com o brilhantismo da juventude e para logo entreguei o bastão de chefe, o que aliás eu não era senão nominalmente e sempre repugnando» (a Dantas, 7 de julho, 1874).

Êle tinha redigido, em 1873, o seu voto em separado no parecer das Comissões reunidas. Êsse voto contém as idéias principais de Nabuco em relação a um assunto que, sendo de importância *vital* para o nosso país, nunca despertou o interêsse público. Foi êste o voto separado:

Não posso adotar a proposição da Câmara dos Deputados, ainda mesmo depois de algumas das emendas admitidas pela maioria das Comissões.

A condição essencial de uma lei é a sua relação com o país que ela deve reger.

A esta condição falta o projeto.

Com efeito, o sistema do projeto, quanto à obrigação do serviço, e apesar das incoerências que revela, é o sistema da Prússia, adotado hoje pela França depois dos seus desastres.

Isto é:

1.º A classe ou idade alistada anualmente é tôda sacrificada à contingência do serviço militar em tempo de paz ou de guerra.

Sendo que:

O sorteio não exonera os alistados, que excedem o contingente, mas servem sòmente para marcar a ordem em que todos os alistados devem ser chamados.

Assim que, está sempre aberto o recrutamento, que por tal modo recairá de surprêsa sôbre os mais próximos e encontradiços, sendo iludidas, pela negligência ou patronato, as diligências contra os designados ou primeiros sorteados.

2.º Preenchido efetivamente o contingente, os alistados que restam são incluídos e acumulados desde dezoito até trinta anos (12 classes) em uma grande reserva para o tempo de guerra interna ou externa, à disposição do govêrno (art. 5.º).

Esta grande reserva, pelo projeto, não tem quadros, exercícios e revistas.

Ocorre, porém, à primeira vista de olhos, que a organização dela virá depois, como conseqüência para que se não diga que a instituição fica em papel, e falta ao seu fim.

E na verdade, se a guarda nacional vai ter exercícios e revistas, por mor fôrça de razão, hão de tê-las as reservas do art. 3.º, § 2.º, e do art. 5.º, mais próximas do exército que a guarda nacional.

Assim que, tôda a população viril e disponível do Brasil ficará militarizada e sujeita à contingência do serviço militar.

Ainda mais:

Combinado êste projeto com o da guarda nacional, recentemente proposto pelo govêrno, é evidente que o brasileiro está sujeito à contingência do serviço militar desde dezoito até sessenta anos, muito mais que na Prússia, França e Áustria.

Sim; está sujeito a essa contingência de dezoito a trinta no exército e reserva dêle, de trinta a sessenta na guarda nacional ativa e reserva dela.

O sistema do projeto é, pois, a conscrição pròpriamente dita, êsse terror das famílias e das profissões, conscrição que devorou a população francesa sob a República e o 1.º Império, e foi abolida pela Carta Constitucional de 1814.

Não se quer o modesto sistema do sorteio, adotado pela França desde 1818 até 1868, e seguido ainda hoje pelos países que não são potências militares, ou não têm necessidade de uma defesa correspondente à agressão de vizinhos poderosos, hàbilmente e de longo tempo organizados.

O sistema do projeto, que só inspira terror à população e nenhuma eficácia promete, não tem justificação plausível.

O Brasil acaba de uma guerra gloriosa, de que saiu vencedor, não lhe faltando nunca o concurso voluntário de seus filhos.

A agricultura se vê desanimada, e os braços que se lhe tiram, pelo serviço militar ou pelo terror dêle, mais hão de agravar a crise.

O Brasil tem de um lado o Atlântico, e os vizinhos, que por outros lados o cercam, não têm meios de agressão que se comparem com os recursos da nossa defesa.

Não há pois razão para uma paz armada.

Descendo a alguns detalhes do projeto, farei ainda breves considerações.

1.º O projeto, atendendo exclusivamente ao serviço militar com sacrifício dos outros interêsses, que aliás bem podem ser perfeitamente combinados, constitui como idade do alistamento anual a de 18 anos, deixando a de 20 e 21, adotada em outros países, interrompendo dêste modo a educação e colocação dos mancebos, e outrossim provocando conflitos internacionais a respeito do alistamento dos menores filhos de estrangeiros nascidos no Brasil.

2.º Ao passo que o projeto emendado, violando a igualdade que deve caracterizar a conscrição, consagra a isenção do serviço por meio de dinheiro, êle omite algumas isenções que estão

em nossos costumes, concedidas por bem das famílias e profissões, e as que concede, é condicionalmente, e como favor ou arbítrio, dependente das juntas paroquiais e do govêrno.

3.º Sacrificando a nova instituição às intrigas locais, e tornando-a instrumento político, confia o sorteio dos alistados e as isenções do recrutamento às juntas, compostas dos juízes de paz e delegados de polícia!

Até hoje as isenções constituíam um direito, resguardado pelo *habeas-corpus*, e assim mesmo eram iludidas e violadas.

Hoje, sendo um favor, e arbitrárias, serão uma especulação eleitoral.

4.º O projeto só revela a desconfiança da sua eficácia por parte de seus autores.

Assim:

A) Ao mesmo tempo que o projeto chama, para o alistamento do 2.º ano em diante, uma só classe, a idade de dezoito anos, êle manda alistar, para o 1.º ano da execução da lei, as idades de dezoito a vinte e seis anos (9 classes), confundindo em uma só classe essas idades, algumas das quais já muito contribuíram para a última guerra; sendo que, pela fatalidade da sorte, os de vinte e seis anos podem ser chamados antes que os de dezoito.

Outras nações, em piores circunstâncias, têm chamado para o 1.º ano, para o ano da transição, sòmente os dois anos antecedentes ao do alistamento do ano corrente.

B) Não se atreve a abolir o recrutamento atual, e a classe dos cadetes, mas as deixa subsistir até que seja efetivo o primeiro contingente, proveniente desta lei.

Em conclusão, não posso adotar o projeto como está.

Quisera, antes que tudo, os engajamentos voluntários, ainda que caros.

Vale mais, como fazem os inglêses e americanos, gastar muito para obter êsses engajamentos, do que diminuir a fôrça da produção do país, e tanto mais quanto nos faltam braços, e dependemos de grande imigração estrangeira.

Adoto o sorteio, como meio subsidiário, e só nas comarcas aonde não houver o número de engajamentos correspondente ao contingente anual.

Quisera o sorteio sòmente para designar os alistados que devem compor o contingente, e os números, que condicionalmente os devam suprir, ficando exonerados os demais alistados não compreendidos no sorteio.

Vale mais chamar contingentes maiores que o número que pode estar, conforme os recursos financeiros, sob as bandeiras (ficando os que excedem em seus lares), do que sacrificar todos os alistados à ansiedade e surprêsa de chamadas imprevistas e arbitrárias.

Quisera as isenções, que estão em os nossos costumes, a bem das famílias e profissões no tempo de paz.

Não admito, porém, a isenção por dinheiro, porque é desigual e só ao alcance dos ricos.

Basta a substituição de homem por homem.

Também não posso adotar a isenção fundada na diferença do estalão, porque há no exército serviços auxiliares, para os quais servem tôdas as alturas, e tal isenção absorve muitos alistados.

As isenções devem ser um direito, e não um arbítrio das juntas paroquiais e do govêrno.

Se para manter as isenções, que estão em os nossos costumes, não basta uma classe que possa suprir anualmente o contingente, chamem-se duas classes, como em Portugal e Espanha, repartido o contingente por elas.

Quanto ao tempo de guerra, esta lei não pode providenciar tudo; o lesgislador, na fixação anual das fôrças, deverá designar a classe ou classes que devem ser chamadas a suprir o contingente extraordinário, ou a guarda nacional ou outro meio eficaz.

Então se procederá com certeza, havendo já, pelos alistamentos verificados, a estatística do número de mancebos e isenções da classe anual.

No sentido destas observações ofereço as emendas juntas. — 8 de abril de 1873. — *Nabuco.*

No Senado, êle sustenta essas idéias com o calor e o ímpeto da mocidade, em dois extensos discursos (18 e 26 de maio, 1874). Tem, pode-se dizer, um encontro singular com Rio Branco, grande sustentador da conscrição, cuja inexeqüibilidade, com os nossos costumes, era entretanto manifesta, a menos que as isenções fôssem tantas, que o sistema de sorteio se confundisse inteiramente com o do alistamento voluntário ou com o do recrutamento forçado.

Em um dêsses discursos, Nabuco assenta um ponto capital, — o de uma só qualificação para a guarda nacional, os

corpos policiais e o exército, com precedência do serviço militar. Desde o ministério Paraná êle tinha pressentido o inconveniente da qualificação diferente para os diversos serviços e da concorrência que os dois outros faziam ao exército. Durante a guerra do Paraguai, como ministro da Justiça, tinha aprofundado o mal. Por isso dizia a Rio Branco:

Eu não me oponho a que sejam isentos os soldados de polícia das províncias, mas ao que me oponho é que êsse serviço prejudique o do exército. Eu desejaria que fôssem isentos os que tivessem, como a Comissão propôs, o tempo de serviço que no exército se exige, mas que todavia não fôsse respeitado o engajamento dos indivíduos da classe do ano respectivo, senão depois de tirados os contingentes do exército; porque assim, bem vê o Senado que muitos hão de correr para os corpos de polícia para ficarem isentos do recrutamento. Seria para desejar, e já o disse na discussão da lei da guarda nacional, que o mesmo alistamento para o exército servisse como qualificação da guarda nacional e dos corpos policiais, depois do sorteio do contingente do exército.

No todo, o projeto não lhe parecia liberal:

Em que pese ao nobre presidente do Conselho, eu não chamo êste projeto liberal. Um projeto que põe as importantíssimas operações do sorteio e a apreciação das isenções legais nas mãos das autoridades locais e à mercê dos ódios locais e do espírito de partido; um projeto, que mantém as exonerações por dinheiro, êste meio que tende a compor o exército sòmente de proletários e de pobres, isentando quem tem dinheiro... Lincoln, presidente da República dos Estados Unidos, na guerra secessionista propôs ao Parlamento e conseguiu a supressão da exoneração por dinheiro, e dizia êle em seu relatório: « Por êste meio se tem visto que é impossível organizar o exército ». A Alemanha, a França, a Áustria e todos os países que têm exércitos regulares, não admitem a exoneração por dinheiro.

O projeto correspondia à política que êle estava combatendo no Prata, e que era, se não o protetorado, a proteção. Pensava que a lei militar revelava o pensamento de nos tornarmos a Prússia da América do Sul:

Em conclusão, senhores, nós temos dois meios a seguir quanto às reservas, ou o adotado pelos Estados Unidos ou o da Prússia; os Estados Unidos confiam na sua milícia e têm pequeno exército, porque êsse país só quer a paz, não se encarrega do protetorado de outras nações e abstém-se da intervenção, por princípio de equilíbrio político. Entre a política dos Estados Unidos e a da Prússia, eu opto, porque o Brasil está na América, pela dos Estados Unidos.

O que haverá, essencial, importante, na lei de Junqueira (lei de 26 de setembro de 1874) é a abolição do recrutamento; todo o engenhoso sistema para o sorteio dos contingentes devia ficar letra morta; e então, melhor fôra redigir a lei em um artigo, tirado dos próprios têrmos do programa liberal: *Abolição do recrutamento.* Enquanto não houver a ordenança militar, prometida pela Constituição, o exército e a armada serão supridos pelos engajamentos voluntários (1).

III. — SESSÃO DE 1875. REFORMA ELEITORAL. RETIRADA DE RIO BRANCO. O GABINETE CAXIAS. « VOLTE-FACE » DE COTEGIPE

Na sessão de 1874, suscita-se a reforma da eleição, que o visconde do Rio Branco não quer tornar direta. A discussão prolonga-se até a seguinte sessão, em que se torna lei o projeto do govêrno, o sistema do voto incompleto, do têrço, deixado à representação das minorias. Nabuco, ao redigir o programa liberal de 1869, adotara, como vimos, a eleição direta sòmente para as cidades; no interior continuaria a antiga eleição de dois graus. Ainda em 1871 êle sustenta essa idéia no Senado: que a eleição direta não convinha ao nosso interior. « O programa liberal », dissera êle (discurso de 19

---

(1) Magalhães Castro, escrevendo a Nabuco, assinala a inexeqüibilidade do projeto (8 de junho): « Felicito a V. Exa. pelo seu discurso, tão erudito quanto profundo, contra o projeto de recrutamento em discussão no Senado. A verdade é uma só e sobressai nos raciocínios de V. Exa., que conhece os nossos costumes e atraso, para a inexeqüibilidade do projeto, *que não terá execução,* aplicado ao Brasil ».

de maio), « é censurado por que contém disposições diversas para as cidades e para o campo. Isto vem, senhores, do preconceito que nos tem sido tão fatal, isto é, o preconceito das leis absolutas; entretanto que a melhor qualidade da lei é a sua relação com as circunstâncias locais ». E para mostrar que *não pode convir ao sertão a lei que convém ao município neutro,* pintava o estado da nossa grande propriedade rodeada de *servos da gleba.* Nesse ponto é curioso o contraste da previsão de Nabuco com a de Cotegipe, para quem a eleição direta no interior é exatamente o meio de destruir a excessiva influência dos senhores, a espécie do feudalismo eleitoral, a que Nabuco se referia (1). « Entre os senhores e os escravos, a classe intermediária é absolutamente dependente », dizia Nabuco.

Ora, como confiar a eleição direta no interior do país a essa classe intermédia, sem condição de independência e liberdade, a qual na frase do sr. Diogo Velho, presidente de Pernambuco, se compõe de *servos da gleba*? Tenho mêdo que o senhor da terra, com seus capangas, designe imediatamente o deputado. Ainda hoje aquêle depende da classe intermédia para as funções do eleitorado; na eleição direta seria êle só.

---

(1) Nabuco refere-se também, nesse discurso, ao impôsto territorial, lastimando não ter sido incluído na lei de terras: « Com que pessoal, pergunta êle a Cotegipe, se faria a eleição no centro? A eleição será de poucos, tão concentrada como está a propriedade... O remédio para isso estaria, senhores, no impôsto territorial que dividisse a grande propriedade, inútil ou não cultivada, e concorresse para regularizar as posses dos colonos ou rendeiros, e os direitos respectivos ». Na verdade tão digno de louvor foi o visconde de Itaboraí quando, na lei de terras, consagrou o impôsto, como digno de censura, por ter cedido dêsse impôsto ficando a lei sem sanção e impune o domínio de terras extensas e sem cultura. Foi uma das aberrações que cometeram os partidos. O partido Conservador propôs o impôsto territorial que corrigia a propriedade, o partido Liberal não quis êsse impôsto. Digo que são aberrações que também se têm visto na própria Inglaterra. Ali o partido Liberal já defendeu os exércitos permanentes, entretanto que o partido *Tory* defendia a milícia; ali os Liberais defenderam os Parlamentos de sete anos, e os *Tories* queriam os Parlamentos de três anos. São aberrações devidas muitas vêzes ao antagonismo político que apanha uma questão de ocasião para objeto de porfia e influência ».

Cotegipe, porém, pensava o contrário: « Para não haver isso, é que é preciso no centro à eleição direta ». Com o progresso da idéia, porém, Nabuco tinha cedido aos adiantados e aos dominados do espírito de uniformidade. É o que êle diz em carta a Afonso Celso (1877):

A idéia da eleição direta nas cidades e indireta no interior é do nosso programa de 1869, e eu a sustentei na sessão de 1871 como idéia nossa; ao depois, e com o desenvolvimento da opinião em favor da eleição direta, sentimo-nos fortes e autorizados para generalizar o que antes queríamos parcialmente e como por ensaio: assim que, o programa foi alterado e eu acompanhei e segui a alteração.

O projeto do visconde do Rio Branco (1), se não alterava a forma da eleição, consignava entretanto muitas idéias do programa de 1869, como:

1. A intervenção da magistratura nas qualificações;
2. O julgamento das eleições municipais e de paz, encarregado exclusivamente ao Poder Judiciário;
3. A representação das minorias pelo sistema do voto incompleto;
4. As incompatibilidades eleitorais e parlamentares.

A esperança de Nabuco estava em Cotegipe, no seu pronunciamento, — o qual bastava, — quando o projeto viesse ao Senado; em vê-lo fazer pela eleição direta o mesmo que Rio Branco tinha feito pela emancipação, com a circunstância que Rio Branco não se tinha antes comprometido à idéia, por amor da qual cindiu o seu partido, como Cotegipe à eleição direta (2). É com essa esperança que a oposição aguarda

(1) Por causa do voto incompleto, Martinho Campos dará ao projeto de 1874 o título de projeto da *cabra-cega*.

(2) A posição de Cotegipe na questão da eleição direta fôra a mais decidida que um estadista podia tomar diante da opinião. Em 1871 êle escrevia ao visconde do Rio Branco diversas cartas, que foram lidas no Senado. Ver nota V.

a sessão de 1875, em que o projeto seria levado ao Senado (1). Uma grande surprêsa estava, porém, reservada a todos. No meado de 1875, apesar das instâncias do Imperador e de ainda dominar a situação, fatigado de tão extenso govêrno, mortificado pelas injustiças que sofreu, desgostoso talvez do próprio ministério, que não oferecia o mesmo aspeto unido e compacto de 1872, o visconde do Rio Branco resigna o poder, e o barão de Cotegipe entra para o novo gabinete (25 de junho de 1875), como lugar-tenente do duque de Caxias, ou antes como presidente do Conselho de fato, não para impor a eleição direta, mas para proteger e assegurar a passagem da lei *do têrço* (2). A atitude de Nabuco, em relação

---

(1) Nabuco dirá no seu discurso de 30 de julho, 1875: « Uma esperança bafejava então [na sessão anterior] o meu espírito. Essa esperança era a coalisão das oposições Conservadora e Liberal, cujas bandeiras fraternizaram com a inscrição patriótica da « eleição direta ».

(2) O procedimento de Cotegipe nessa contingência produziu grande decepção, sobretudo em Nabuco; não podia haver nada, para êle, menos parecido com o homem que êle tão bem conhecia do que essa capitulação. « Que cabeça de Medusa, senhores, petrificou ânimos tão varonis, convicções tão profundas? dirá êle no Senado. (Faziam parte do gabinete Caxias, além de Cotegipe, outros ministros igualmente comprometidos na eleição direta). Quereis saber qual foi? É o interêsse do partido; sacrificou-se assim a grande política à pequena política. A grande política era a eleição direta, que salvaria a monarquia que pode correr perigo; que reconciliaria a monarquia com a democracia; a eleição direta, que é a verdade da eleição, porque não há verdade que se possa manifestar com *fósforos* e com atas falsas. Quereis saber qual é a pequena política? A pequena política é um *modus vivendi*. É atravessar a sessão, fazer a eleição em certo sentido, neutralizar a maioria de 7 de março, dar vida à dissidência; eis aí a pequena política... Assim, senhores, preferem-se os aplausos do partido aos aplausos da nação, sotopõe-se a causa nacional à causa do partido... Em homenagem à verdade, assim não quis proceder o ilustrado sr. visconde do Rio Branco, que se desprendeu do partido para servir à causa da civilização, para destruir conosco a escravidão que maculava o Brasil... Sinto profundamente que o meu nobre amigo, o sr. barão de Cotegipe, não quisesse aproveitar da ocasião de ser um homem de Estado caro a seu país, respeitado por todos, se êle realizasse a idéia que proclamou nesta tribuna e pela imprensa. Que lei é esta que vem hoje à discussão? uma lei promovida por aquêles que dizem que ela não presta!... Pois o ministério que diz que a eleição direta salva a monarquia dos perigos que corre, destrói a raiz do mal, deixa êste grande pensamento para seguir o princípio oposto? Senhores, isto tem explicação naquelas palavras de Horácio: — *Video meliora, proboque, deteriora sequor* ».

A profunda impressão do reviramento de Cotegipe perdurará em

a essa lei, era protestar e deixá-la passar. Êle era, porém, o chefe nominal, ausente; Zacarias o chefe presente, o *leader* (1). A Nabuco repugnava a eleição censitária, que Zacarias

---

Nabuco até o fim. A diferença dos dois temperamentos era que Cotegipe era essencialmente partidário, e Nabuco indiferente à voz do partido, querendo os partidos pelas idéias que os legitimavam. Fazer a eleição indireta *provisòriamente* em 1875, sòmente para não passar o poder às mãos dos Liberais, foi para Cotegipe um completo sacrifício da própria opinião à antipatia, então conhecida e pronunciada, do Imperador pela eleição direta. Mais tarde na vida, Cotegipe o não teria feito. Quanto à convicção do próprio Cotegipe e de Nabuco de que a eleição direta regeneraria as eleições, e daria assim vida nova à monarquia, a experiência foi que a eleição direta aumentou a anarquia dos partidos e do Parlamento, e logo se tornou tão apto instrumento das candidaturas oficiais e das Câmaras unânimes, como fôra a indireta. Para a eleição direta dar os resultados que se esperavam, seria preciso que o país estivesse habilitado a bem escolher os seus representantes: não estando, sendo indiferente à função legislativa, como se mostrou, tôda eleição daria o mesmo resultado negativo, com a diferença que a eleição *mais verdadeira* expressaria *melhor* a incapacidade política do eleitorado, isto é, a incapacidade eleitoral do país. A eleição direta não resistiu, com efeito, a duas provas.

(1) Em 1875, Saraiva indicava a Nabuco como o organizador capaz de fazer votar a eleição direta nessa mesma sessão. O trecho, por isso o reproduzo todo, é sugestivo e característico dos processos políticos de Saraiva, como êle mesmo os empregará mais tarde: « Suponhamos que o nobre ministro queria a eleição direta; S. Exa. teria muito boas razões para dar aos Conservadores da Câmara, e a eleição direta passaria; porque eu assevero que, se o Poder Moderador chamasse para organizar o ministério o sr. Nabuco de Araujo... (O sr. Nabuco: — Obrigado)... é V. Exa. que deve ser chamado, porque é o chefe do partido Liberal, e se há sistema parlamentar entre nós, ninguém poderá subir antes do nobre senador. Se o Poder Moderador chamasse o sr. Nabuco para organizar o ministério, a eleição direta passaria êste ano mesmo. Vou dizer como. O que deveria fazer o sr. Nabuco? Chegar à Câmara e dizer: « *Senhores, a Legislação atual está desacreditada, não pode produzir a liberdade da eleição. Pois bem, o govêrno vem dizer-vos que, se não emendardes a Legislação, se não mudardes o sistema da eleição, não virá de vós um só, porque o govêrno não pode conter, com a lei atual, as extravagâncias e violências de seus amigos pelo interior do Brasil. Organizai um bom sistema de eleição para vós, e um sistema que vos proteja, porque eu não preciso de proteção para meus amigos; vós é que precisais, porque ides para a oposição.* E o partido Conservador, senhores, não faria uma lei de proteção para si? Pois bem, se o resultado dessa lei fôsse voltarem os Conservadores para a Câmara, aplaudiríamos todos e poderíamos dizer: já há lei eleitoral no país. Não sei se esta política é utopia, mas é muito nobre e deve fascinar todos os homens que não fazem outro voto senão pela regeneração do sistema parlamentar. A lei eleitoral é a proteção das oposições. Se as oposições não a fazem, não concorrem para ela, o govêrno não quer liberdade de elei-

queria (1). Repugnava também emendar uma lei cujo princípio era vicioso, insanável (2). O seu procedimento era uniforme desde 1868: até haver uma lei que garanta a liberdade do voto, o papel do partido Liberal é protestar contra o absolutismo de fato e abster-se de tomar parte em simulacros de eleição. Eleições verdadeiras, exceto *per accidens,*

ção e apenas finge querer o que não lhe convém. Isto tem-se visto, e aí é que se queria tirar a prova de confiança que os Conservadores têm na lei atual; aí é que o nobre ministro sairia vitorioso. O sr. Cotegipe havia de verificar quanto eram procedentes suas previsões; então S. Exa. havia de ver seus amigos socorrerem-se à eleição direta como a única âncora de salvação para êles» (11 de agôsto).

(1) Cotegipe descreve assim (9 de agôsto) a direção dual de Nabuco e Zacarias e o seu antagonismo latente na questão da eleição direta (o mesmo que vimos na questão dos escravos e na questão religiosa): «A ilustre oposição reconhece um chefe que de espaço em espaço surpreende-nos aqui com a sua maravilhosa eloqüência. Mas, quando cremos que vai dar a palavra de ordem, que deva ser seguida por todos os ilustres membros, caímos na decepção (permita-se-me o têrmo, que é português), de ver que enuncia sua opinião como individual, que aconselha (e muito menos ordena) aos seus que o sigam. A respeito dêste projeto declarou que o seu parecer era protestar, deixar passar o carro dos vencedores, não porque êle e os seus se considerassem vencidos, mas para presenciarem o fato como simples espectadores, recaindo sôbre o partido Conservador a responsabilidade dos efeitos, bons ou maus, que porventura produza a lei. (O sr. Zacarias: — Nós não emendamos a lei). Mas não há um chefe só, há também um *leader,* que conduz as legiões ao combate, incapaz de sujeitar-se, quer pelo seu caráter, quer pelo seu pensamento, às decisões de quem quer que seja. E então, se aceita a decisão do chefe, não é senão aparentemente; porque êsse chefe não lhe dá ordens? (O sr. Zacarias: — É rei constitucional; conversa às vêzes no Cassino, mas enfim chega-se ao rêgo). «Êle combate o projeto com todos os recursos da sua alta inteligência. Não contente com ser mero espectador, apresenta-se quase com o aspeto de vencedor, tornando assim nula a profecia do chefe. O chefe declarou que, quando se opunha à eleição direta, era porque se dizia que devia ser censitária, o que constituiria um corpo eleitoral oligárquico, semelhante ao que foi constituído no reinado de Luís Felipe. O nobre senador pela Bahia, ao contrário, disse que a eleição direta é uma medida que devia ser adotada pelos Conservadores, porque deveria ser feita com a base censitária. Já se vê, portanto, a divergência entre uns e outros chefes».

(2) Nabuco justifica assim a Vila Bela, 18 de outubro, a tática que tinha delineado: — «O partido Liberal vai mal, tanto mais porque mostra certa confiança no ministério», — queria dizer esperança na lei, — «e isto neutraliza o seu antagonismo e energia. Em vez de um protesto individual, como fiz, contra a lei eleitoral, eu quis fazer um protesto coletivo, em que tinha confiança; não se quis isto, e a discussão desfaleceu».

como em 1881, quando aparece Saraiva no govêrno, com o desejo de ver o seu partido derrotado para provar a sua sinceridade e realçar a sua reforma; eleições reais, entregues pelo govêrno ao país, sem preocupação do seu partido, eram uma pura utopia no estado atual da nossa moral política. Não era de certo uma questão mecânica, uma questão de forma, uma questão de lei; era matéria de consciência, de probidade; uma reforma de costumes, tão difícil de impor, como a prática de um dos Mandamentos a uma sociedade que tivesse perdido a noção dêle.

IV. — FIM DA SESSÃO DE 1875. NABUCO E O CRÉDITO REAL. AS ELEIÇÕES DE 1876

Nessa sessão de 1875 é também votada a lei de auxílios à lavoura (lei de 6 de novembro, 1875), sob a forma de um banco hipotecário com emissão de letras garantidas pelo Estado até o décuplo de seu capital, que seria de 40.000 contos. Nabuco, como vimos, tinha sido o autor da lei hipotecária de 1864 e dos seus regulamentos. Fundar o crédito real era uma idéia a que êle sempre se dedicara, de que fizera uma especialidade; o processo, porém, de que o govêrno se servia, isto é, a garantia de letras hipotecárias até uma emissão de 400.000 contos, parecia-lhe, além de um abismo para as nossas finanças e o nosso crédito, uma desvirtuação do próprio crédito territorial ou agrícola. À lei aderiram entretanto os Liberais do Senado, interessados em sua adoção, principalmente Sinimbu, que a tôda essa parte da política de Rio Branco, continuada pelo novo ministério, estradas de ferro, colonização, auxílios à lavoura, dá entusiástico apoio, e que estende a garantia de juros aos engenhos centrais de açúcar, antigo *desideratum* seu. Para não contrariar essa aspiração de Sinimbu, Nabuco deixa de embaraçar a outra

parte da lei, que lhe parecia defeituosa (1); redige, porém, o seu voto explicativo contra a feição dada ao crédito real com a fundação de um grande banco emissor de letras hipotecárias, garantidas pelo govêrno (2). Êle pressentia que nada se faria, dêsse modo, em benefício da agricultura, e doía-lhe como uma decepção pessoal o naufrágio de uma idéia, em que tanta confiança depositara, e da qual em 1873 dizia: « Devemos tomar a dianteira dessa idéia para elevar e distinguir a nossa dominação » (3).

Votada a reforma eleitoral, o pensamento de Nabuco é sempre a abstenção (4); Zacarias, porém, pronunciara-se no

---

(1) A Vila Bela, carta citada: « A lei chamada de auxílio à lavoura é para mim um monstro, calei-me para não divergir dos meus amigos políticos ».

(2) Ver o voto de Nabuco na nota W.

(3) A Leão Veioso (18 de outubro, 1873): « ...Vai incluso o meu discurso sôbre a questão do Banco do Brasil e crédito real... Devemos tomar a dianteira dessa idéia que há de elevar e distinguir a nossa dominação. O meu discurso não diz, mas o meu plano visa quatro grandes circunscrições no Império: Sul, Bahia e Sergipe, Norte centro, Norte extremo; por conseqüência quatro bancos (cada qual exclusivo da circunscrição) com subvenção e outros privilégios, por meio de associação e por iniciativa do Estado. Tanto dinheiro temos estragado e por que não aplicaremos à lavoura 100 ou 200 mil contos, que são evidentemente reprodutivos? »

Nesse discurso de 1873 (4 de setembro), êle dá a entender algumas das condições com que estabeleceria e desejava o crédito real entre nós: « Os bancos de crédito real, dizia êle, são urgentes, mas êsses bancos, repito, não podem ser fundados sem o exclusivo da circunscrição, sem a fiscalização do Estado, sem subvenção do Estado ». « A pluralidade das associações e a confusão do crédito real e pessoal no mesmo estabelecimento são incompatíveis com o fim desejado ». Queria a subvenção, mas não a garantia das letras: « Não desejo a garantia das letras hipotecárias, porque iríamos muito longe: mas uma subvenção ou dotação que concorra para fundação do crédito real, porque, fundado êle, o seu desenvolvimento é fácil. Ao princípio na França se quis adotar a garantia do Estado e do departamento. Êste sistema pareceu perigoso às finanças do Estado e uma causa para a negligência das sociedades confiadas nessa garantia, e então seguiu-se o sistema da subvenção ».

(4) « Que lhe hei de dizer da política? Que estou justificado (e V. comigo) quando eu queria que insistíssemos na abstenção até haver uma eleição direta. (Nabuco a Dantas, junho, 1875).

Senado pela luta (1). Entre os dois alvitres, a inclinação do partido era aproveitar o *têrço,* eleger a minoria da Câmara. Com efeito, a abstenção, que aliás era impossível impor a todos, enervava os que tinham ambição, exasperava os que tinham probabilidades; o conselho de *esperar,* de *só esperar,* partindo de senadores vitalícios, parecia-lhes suspeito e fácil de dar. O processo de Nabuco determinaria a ascensão do partido mais cedo, talvez, do que o outro, mas os candidatos não queriam perder a sua oportunidade. « A abstenção », escrevia Nabuco a Dantas em junho (1875),

é a dignidade; a intervenção, sem o ânimo de reagir pela fôrça, é a fraqueza ou o ludíbrio. Os *Históricos* costumam dizer que o partido Liberal sempre lutou em eleições sem olhar ao resultado. O mundo, porém, está acostumado a moralizar os fatos pelo resultado, e o resultado dessas lutas só exprime fraqueza. A questão não é se essa política tem sido sempre seguida, mas se ela é eficaz. Que belo resultado o ludíbrio dos Liberais sempre vencidos, sempre minoria: a aparência de fôrça, a legalidade dos triunfos conservadores! Está visto que outra política devia ser seguida ou pelo menos ensaiada sèriamente.

Uma vez, porém, que o partido em muitas províncias queria pleitear, que tinha probabilidade de êxito parcial, e podia mandar à Câmara uma minoria de combate, como mandará, seria um ingrato papel para Nabuco atravessar-se no caminho de tantas ambições, fazer parar tanta carreira, certa do triunfo. Isso, em regra, êle só poderia fazer renunciando a sua cadeira no Senado. Se a Câmara era um simulacro de representação, o Senado era outro. Nem Nabuco era um disciplinador, um chefe capaz de impor a privação, a renúncia, aos que o seguiam, em vista do interêsse superior da causa comum. Desde que a renúncia não era espontânea,

(1) Nabuco a Vila Bela, carta citada: « Aí se deve lutar na eleição, assim o aconselhou o nosso amigo Zacarias na tribuna do Senado, e convém não desmentir o nosso *leader,* que é também o chefe, porquanto não concebo chefe sem ser *leader* ou vice-versa ».

ou que a insinuação não bastava para provocá-la, não lhe restava senão resignar-se à *fôrça das coisas*. Assim, vencido, é êle o primeiro a escrever a Dantas:

Que fazer? O que está feito, está feito. Ao meu ver é preciso ir por diante e tirar partido da fôrça das coisas, que vale mais que a vontade dos homens. E essa fôrça das coisas é a nosso favor, porque creia que não há mais partido Conservador, só há polícia. Uma política de absorção sistemática, praticada depois da eleição primária, intervindo, já se sabe, o manejo das relações individuais, há de dar bom resultado ao menos a favor de certos nomes.

E citava Dantas, Leão Veloso, Ruy Barbosa. Já que se ia pleitear sòmente o têrço, e que os candidatos se fiavam de suas amizades e prestígio, a luta não tinha caráter político, travava-se no terreno das relações individuais. « Que antagonismo político há no interior do país, dizia Nabuco, que resista à amizade e ao empenho? »

V. — POLÍTICA DO GABINETE CAXIAS. SESSÃO DE 1877

A política do novo Gabinete não era a continuação da do visconde do Rio Branco; era, ao contrário, a de apagar os dissentimentos que êste criara. A verdade é que o ministério Rio Branco foi expressão fiel da monarquia brasileira, das idéias, tendências, preconceitos e aspirações do Imperador, como talvez nenhum outro, que, desde o gabinete Paraná, apresenta outros lados característicos da política imperial. Como o Imperador, aquêle ministério mostra-se *patriota* (questão argentina); anticlerical (processo dos bispos); antiescravagista (lei de 28 de setembro de 1871); irresistente às reformas, quaisquer que sejam, reclamadas pela oposição (reforma judiciária, da guarda nacional, do recrutamento); promotor do ensino e de tôda espécie de melhoramentos intelectuais; por último, pollticamente eclético, indiferente ao partido. Todos êsses são traços *imperiais*.

É impossível avaliar se essa política teria dado inteiro resultado, sendo contínua, perseverante, em vez de preencher apenas os intervalos dos ministérios partidários. Intermitente, porém, ela não podia solver as dificuldades que levantava, e em geral deixava aos seus sucessores uma herança que êles só aceitavam a benefício de inventário. É assim que o gabinete Caxias-Cotegipe emprega tôda a sua habilidade em cicatrizar as feridas da Igreja (decreto da anistia), da grande propriedade (lei de auxílios à lavoura), do seu próprio partido (organização ministerial, congraçamento da dissidência, eleições), ao mesmo tempo que encaminha pacìficamente à conclusão a complicada questão argentina.

A sessão de 1877 é a última da vida de Nabuco (1). Os Liberais tinham na Câmara uma brilhante minoria, a sua ascensão estava próxima, mesmo sem a campanha movida contra Cotegipe por um incidente de sua vida particular, que não afetava nem a sua honra nem o seu caráter, mas que se prestava a tôda espécie de ilações e construções, uma vez

---

(1) Nessa sessão, Nabuco, muito retraído da tribuna e da política, trabalha apenas na Comissão de Legislação. É assim que emite parecer, como relator das Comissões de Legislação e Fazenda, sôbre um projeto de Cotegipe dêsse mesmo ano (17 de julho) reformando o Juízo dos Feitos e altera-o substancialmente. Na discussão Nabuco sustenta, como regra geral, o fôro do domícilio e a situação real, a Fazenda não arranca dos seus juízes naturais o cidadão senão em determinadas hipóteses. Não vê necessidade da jurisdição privativa dos Feitos da Fazenda: « Os outros países não a têm. Se não fôsse a transição brusca, à qual sou sempre adverso, não haveria dúvida na supressão dêsse juízo privativo ». Opina pela abolição da prisão administrativa dos responsáveis da Fazenda Pública. « Só o Poder Judiciário, e não o Executivo, pode mandar prender o cidadão. (O senador Cruz Machado em aparte: — Ao depositário infiel?) Quem quer que fôr o cidadão. A Inglaterra por causa de um indivíduo ignóbil fêz a revolução que produziu o *habeas-corpus* ».

Sôbre o projeto interpretativo da Câmara dos Deputados, da ordenação livro 4.º, tít. 8, declarando que não era proibido fazer testamento cerrado, êle assina o voto em contrário de Figueira de Melo.

Redige um projeto, substitutivo à proposição da Câmara, sôbre locação de serviços, e o sustenta perante o Senado. Rio Branco escreve a Nabuco, depois de ter examinado o projeto: « É um pequeno código, mas a matéria o exige ». Também esboça uma lei para a liquidação forçada das sociedades anônimas, provocada por uma carta do visconde de Mauá.

entregue à oposição. Nabuco, independentemente das relações de infância que tinha com Cotegipe, era por índole avêsso a essa espécie de guerra política, à moda do pele-vermelha, que arranca o pericrânio ao inimigo. Como na questão das cambiais com Rio Branco, na questão chamada das *popelinas* com Cotegipe, êle sentia que o golpe que visava ferir o ministro conservador, ia ferir o homem a quem votara longa afeição, isto é, feria a êle também. A luta política, em tais condições, supõe a mais completa indiferença diante das torturas que inflige ao adversário, e Nabuco tinha passado a idade em que poderia fazer sofrer sem sofrer, deitar por terra, a golpes de machado, uma grande e antiga reputação, sem que a vista imponente do cedro derribado o amesquinhasse aos seus próprios olhos, como um destruidor inútil e temerário. Êle podia ter feito isso na mocidade, se o fêz; não o faria, porém, agora que a sua sensibilidade se tinha formado com a experiência, apurado com os próprios sofrimentos; que êle compreendia tôda a extensão moral do *alterum non laedere,* e experimentava, por assim dizer, em si mesmo a ponta das armas com que feria o adversário.

QUADRO DAS MATÉRIAS

LIVRO QUINTO

QUEDA DOS PROGRESSISTAS (1866-1868) COMÊÇO DA SITUAÇÃO CONSERVADORA (1868-1872)

CAPÍTULO I

TERCEIRO MINISTÉRIO ZACARIAS. NABUCO ENTRA PARA O CONSELHO DE ESTADO

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 NO CONSELHO DE ESTADO

CAPÍTULO III

O TERCEIRO GABINETE ZACARIAS E A GUERRA. VOTOS DE NABUCO NO CONSELHO DE ESTADO

CAPÍTULO IV

O 16 DE JULHO (1868)

CAPÍTULO V

NABUCO CHEFE LIBERAL

CAPÍTULO VI

GABINETE ITABORAÍ (1868-1870)

CAPÍTULO VII

GABINETE SÃO VICENTE (1870-1871)

CAPÍTULO VIII

ASCENSÃO DE RIO BRANCO. A LEI DE EMANCIPAÇÃO

CAPÍTULO IX

REFORMA JUDICIÁRIA DE SAIÃO LOBATO (1871) A DISSOLUÇÃO DE 1872

LIVRO SEXTO

PROBLEMAS DE APÓS GUERRA RETRAIMENTO GRADUAL DE NABUCO (1872-1877)

CAPÍTULO I

A QUESTÃO ARGENTINA

CAPÍTULO II

A QUESTÃO RELIGIOSA (1873-1875)

CAPÍTULO III

FASTÍGIO E QUEDA DE RIO BRANCO (1872-1875) GABINETE CAXIAS-COTEGIPE (1875-1878)

DESTA PRIMEIRA EDIÇÃO DAS OBRAS COMPLETAS DE JOAQUIM NABUCO, SÃO TIRADOS 325 EXEMPLARES, EM PAPEL ESPECIAL, DOS QUAIS 25 FORA DO COMÉRCIO, NUMERADOS DE I A XXV, E 300 EXEMPLARES NUMERADOS DE 26 A 325.

*

IPÊ INSTITUTO PROGRESSO EDITORIAL, S. A.
13 DE JULHO DE 1949 EM SÃO PAULO